



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	5
Câmara Municipal de Apicás .....	5
Câmara Municipal de Araputanga .....	5
Câmara Municipal de Barão de Melgaço .....	5
Câmara Municipal de Cáceres .....	6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis .....	7
Câmara Municipal de Confresa .....	8
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste .....	8
Câmara Municipal de Paranatinga .....	9
Câmara Municipal de Poconé .....	9
Câmara Municipal de Porto Esperidião .....	9
Câmara Municipal de Tangará da Serra .....	9
Câmara Municipal de União do Sul .....	10
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT .....	10
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV .....	10
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	10
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	20
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	22
Prefeitura Municipal de Apicás .....	28
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	31
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	32
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	34
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	37
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	82
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	88
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	89
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	90
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	121
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	129
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	130
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	137
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	138
Prefeitura Municipal de Canarana .....	143
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	156
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	157
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	160
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	161
Prefeitura Municipal de Colíder .....	161
Prefeitura Municipal de Colniza .....	164
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	166
Prefeitura Municipal de Confresa .....	168
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	171
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	175
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	201
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	203
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	204
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	204
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	209
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	212
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	213
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	214
Prefeitura Municipal de Indavaí .....	214

Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	215
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	225
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	231
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	233
Prefeitura Municipal de Jangada .....	235
Prefeitura Municipal de Jauru .....	236
Prefeitura Municipal de Juara .....	236
Prefeitura Municipal de Juruena .....	237
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	238
Prefeitura Municipal de Luciara .....	239
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	245
Prefeitura Municipal de Matupá .....	247
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	253
Prefeitura Municipal de Nobres .....	280
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	282
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	293
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	294
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	302
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	303
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	303
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	312
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	312
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	314
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	314
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	323
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	339
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	339
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	344
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	345
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	357
Prefeitura Municipal de Poconé .....	357
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	358
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	360
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	360
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	361
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	361
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	362
Prefeitura Municipal de Querência .....	365
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	366
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	466
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	466
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	475
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	475
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	476
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	476
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	477
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	477
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	479
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	482
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	519
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	520
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	521
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	522
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	523
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	524
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	525
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	529
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	530
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	536
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	536
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	552
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	552
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	560

Prefeitura Municipal de União do Sul .....	561
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	569
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	574
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	576

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****JORNAL OFICIAL  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 / PROCESSO LICITATÓRIO 011/  
2024**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do **Pregão Eletrônico Nº 004/2024, de 20 de setembro de 2024**, com o resultado em favor da empresa **CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.342.935/0001-03**, no valor geral de R\$ 62.995,37 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

**Objeto:** Registro de preços, para futura e eventual contratação de serviços de locação de impressoras multifuncionais na modalidade outsourcing, para viabilizar impressões monocromáticas e coloridas, com funções de scanner e copiadora, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2024.

**Leonardo Tadeu Bortolin**

Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios

**JORNAL OFICIAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 011/2024**

A Associação Mato-Grossense dos Municípios torna-se público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024**, tendo como Objeto a contratação de serviços de **locação de impressoras multifuncionais** na modalidade outsourcing, para viabilizar impressões monocromáticas e coloridas, com funções de scanner e copiadora, para atender as necessidades da Associação Mato-grossense dos Municípios, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizado no dia 20 de setembro de 2024.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

**CXW SERVICOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 07.342.935/0001-03**

**Valor Geral de R\$ 62.995,37**

Nádia Karinne da Guia Cardoso

Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS****CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2022**

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 005/2022**, QUE TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ZELADORA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA: WALDIRENE FERREIRA DA CRUZ KRUEGER

CPF da Contratada: 031 .XXX. XXX. -76

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT;**

**CNPJ da Contratante: 01.327.030/0001-70**

Vigência: **12 meses**

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA  
PORTARIA**

PORTARIA Nº 24/2024/CMA

CONCEDE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO) A SERVIDORA EFETIVA EVA APARECIDA DE SOUZA MENDES.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da Lei Municipal nº 1.391/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de qualificação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico da servidora EVA APARECIDA DE SOUZA MENDES, ocupante do cargo efetivo auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O Adicional de Qualificação previsto no caput terá validade de 24 (doze) meses a partir da data de sua concessão, e

a sua renovação será condicionada à apresentação de novos comprovantes de

participação em cursos, simpósios ou seminários, nos termos do art. 27, § 1º,

da Lei Municipal nº 1.391/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de outubro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****RESOLUÇÃO Nº 013/2024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Melgacense, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º Concede título de Cidadão Melgacense ao **Dr. JEFERSON DIAS CHAVES**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 18 de outubro de 2024.

**Ver. Marcio Catarino da Cruz Aquino**

**Presidente da Câmara**

**Ver. Adauto Luiz da Silva**

**1º Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Melgacense, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 183 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução.

Art. 1º Concede título de Cidadão Melgacense ao Senhor **VADENIR FATIMA CABRAL DE OLIVEIRA (VANDA)**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 01 de agosto de 2024.

**Ver. Marcio Catarino da Cruz Aquino**

**Presidente da Câmara**

**Ver. Adauto Luiz da Silva**

**1º Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 205/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular ao Excelentíssimo Vereador FLÁVIO NEGAÇÃO, e registra a convocação de suplente."*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea "e", inciso VII, alíneas "h", in fine, e artigo 98, inciso IV, este, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno 4.674, de 18 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Despachos nº 8 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. THOMAS CANELLAS DELUQUE, 1º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** o que consta nos Despachos nº 9 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, da Sra. MARILSI DAS DORES QUEIROZ, 2º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** o que consta nos Despachos nº 10 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. ODENIR NERY, 3º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** o que consta nos Despachos nº 11 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. MARCELO RENATO DE SOUZA, 4º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** o que consta nos Despachos nº 12 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. EDMILSON PORFIRIO DE CAMPOS, 5º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** o que consta nos Despachos nº 13 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo da Certidão de Óbito, da Sra. MARILENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, 6º Suplente do Partido DEM, falecida na data do dia 30/06/2024.

**CONSIDERANDO** o que consta no Despacho nº 14 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. MAURO FERREIRA DA SILVA, 7º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** o que consta nos Despachos nº 15 e nº 16 do Ofício Interno 4.674, de 24 de outubro de 2024, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal e seu respectivo anexo, do Sr. FABRÍCIO CARVALHO DE JESUS, 8º Suplente do Partido DEM, que declara a impossibilidade de assumir a vereança, razão pela qual, requer que seja aplicada a regra prevista no § 1º, do Art. 102, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao Excelentíssimo Vereador **FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA (FLÁVIO NEGAÇÃO)**, em razão da aprovação do Ofício Interno nº 4.674/2024, via 1Doc, lido e aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro do corrente ano, na forma do Art. 98, IV c/c Art. 102-A, ambos do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2024.

**Art. 2º** Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, o Sr. **NAEL SANTANA VIEIRA SONAQUE (NAEL SONAQUE)**, 9º Suplente do DEM - DEMOCRATAS.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 24 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 204/2024**

*"Dispõe sobre a exoneração do Senhor FRANCISCO BATISTA SILVA e dá outras providências."*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, através de seu Presidente Luiz Landim**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/ c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

**Considerando** o que consta na Portaria nº 163, de 12 de julho de 2023, deste Poder Legislativo.

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº 028, de 22 de outubro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º EXONERAR**, o servidor **FRANCISCO BATISTA SILVA**, a partir do dia 31 outubro de 2024, do cargo de **Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

**Art. 2º** Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 24 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE Nº 014/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

**CONTRATADA:** JANETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME (ALQUIMIA VIRTUAL).

**CNPJ/CPF:** 05.828.075/0001-89

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de informática, na migração de base de dados e implementação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, atualmente (SISCAM), para o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e E-mail Legislativo na Plataforma "Interlegis" disponibilizado pelo Senado Federal, Exclusivamente em Software livre, na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (TRINTA) DIAS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/10/2024 A 24/04/2025.

CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023

Que fazem entre si, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, Nº 385, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **VANDERLEI MARCOS P. BAIOTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1026355-1-3 SSP/MT inscrito no CPF sob o n.º 805.366.541-15, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLEAN SERVICE INVICTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 31.420.572/0001-53, situada na Rua dos Crisântemos, nº 220, bairro, Jardim Panorama, cidade Cornélio Procópio-PR, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **BRUNA MIRELA DE MELO SILVA**, inscrita no CPF, 028.953.131-48, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666 de 21 d junho de 1993 e alterações

posteriores, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato, mediante as cláusula e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

**1.1** O presente Termo tem por objeto alterar a **Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato e Cláusula Quarta – Da Vigência** do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2023, de 16 de outubro de 2023.

#### Cláusula Segunda - Do Aditamento

**2.1** Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 16 de outubro de 2024 e término em 16 de outubro de 2025.

**2.2** Renova-se o valor inicial do contrato de **R\$ 381.459,81** (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)

**2.3** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignado no orçamento da Câmara.

Dotação Orçamentária
01.001.01.031.0001.20000- Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

#### Cláusula Terceira – Da Justificativa

**3.1** Em virtude da necessidade de manter a continuidade dos serviços de limpeza e conservação, fundamentais para garantir as condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, propõe-se a prorrogação do contrato 008/2023 firmado com a empresa Clean Service Invicta Ltda, pelo período de mais 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato se justifica pela ausência de interrupções no cronograma de atividades da contratação, que tem atendida de maneira satisfatória todas as demandas previstas, além de ser obrigatória para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços essenciais ao bom funcionamento das instalações. Durante o período de vigência do contrato original, não houve quaisquer notificações que comprometessem a qualidade ou eficiência dos serviços prestados.

Adicionalmente, a prorrogação visa também garantir o tempo hábil para a elaboração de um novo processo licitatório (caso aplicável) ou reavaliação das condições de prestação dos serviços, evitando prejuízos

Assim, solicitamos a formalização do aditivo de prorrogação, nos termos acordados, para a continuidade dos serviços de limpeza.

**3.2** Fundamenta-se a prorrogação do prazo contratual e conseqüentemente dos valores a serem pagos mensalmente, conforme processo licitatório nº 02/2023 realizado na modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, e ainda conforme Aditivo de valor N° 01/2024 de 01 de agosto de 2024.

#### Cláusula Quarta – Do Fundamento

**4.1** Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, II da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### Cláusula Quinta - Da Ratificação

**5.1** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2023, de 16 de outubro de 2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

**Vanderlei Marcos P. Baioto**

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

**Clean Service Invicta Ltda.**

**Contratada**

**Juliana Samara Lemos de Souza**

**Agente Fiscalizador**

**AVISO DE RESULTADO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024:**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, torna público o aviso de resultado do processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Presencial nº 014/2024, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de informática, na migração de base de dados e implementação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, atualmente (SISCAM), para o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo ( SAPL) e E-mail Legislativo na Plataforma 'Interlegis', disponibilizado pelo Senado Federal, exclusivamente em software livre, na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT”**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, da Lei Complementar n. 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 193/2022 e as demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta. DECLARA, após constatada a regularidade dos atos procedimentais nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, a empresa **JANETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME (ALQUIMIA VIRTUAL)**, inscrita no CNPJ nº **05.828.075/0001-89**, vencedora do processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 014/2024, no valor de **R\$ 15.600,00** (Quinze mil e seiscentos reais), em consonância com os termos acima apresentado.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de Outubro de 2024.

**Matheus do Berço Silva**

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2024**

**CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT**, baseado no resultado apontado na Inexigibilidade de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2024, segundo os termos do art. art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, nos autos do Processo Administrativo 049/2024, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: **“CURSO DE GESTÃO PATRIMONIAL”** a ser realizado nos dias 30 e 31 de outubro de 2024, para a capacitação de servidores deste Legislativo, na Cidade Cuiabá – MT, curso com carga horária de 12h, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS - CNPJ N.º 00.839.039/0001-05**, no valor total de R\$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais).

Confresa, 24 de outubro de 2024.

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**

**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

EMENTA: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2023. CONTRATO N.º 10/2023. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. RESCISÃO UNILATERAL. ART. 137, I LEI 14.133/2021. APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.

**I. Relatório:**

Recebi o processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2023, o qual originou a formalização do Contrato Administrativo n.º 10/2023 com a empresa **DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA.** (nome fantasia: **LIMPMAX**), inscrita no CNPJ sob o nº 24.733.241/0001-08, cujo objeto é a prestação contínua de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com mão de obra especializada.

Por meio de Relatório de Fiscalização de Contrato, foi comunicado pela fiscal do contrato, Sra. Daiane Reis dos Santos, o descumprimento contratual por parte da empresa contratada. A empresa não efetuou o pagamento da remuneração da funcionária encarregada da prestação dos serviços de limpeza nas dependências da Câmara Municipal referente à competência de setembro/2024 (pagamento com vencimento em outubro/2024) e interrompeu a prestação dos serviços desde 16 de outubro de 2024, não enviando mais colaboradores para a execução das atividades de limpeza e conservação predial da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT.

Em razão desses fatos, foram expedidas duas notificações extrajudiciais, via e-mail e WhatsApp, nos dias 9 e 16 de outubro de 2024, solicitando à empresa o pagamento dos salários em atraso e esclarecimentos sobre a interrupção dos serviços contratados. Contudo, não houve resposta por parte da contratada.

É o breve relato.

**II. Fundamentação legal:**

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021:

**Lei n.º 14.133/2021**

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consta nos autos que a empresa descontinuou os serviços de limpeza contratados por meio do processo de Dispensa Eletrônica n.º 04/2023, contrato n.º 10/2023, além de não ter efetuado o pagamento da remuneração de sua funcionária referente ao mês de setembro/2024, cujo vencimento se deu até o quinto dia útil de outubro/2024. Isso configura violação às cláusulas contratuais, especificamente a Cláusula Quarta (itens 4.1, 4.3 e 4.4), que tratam da execução do objeto do contrato e das obrigações trabalhistas da contratada, além de infringir os artigos 115 e 155, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Assim, a rescisão unilateral justifica-se pela interrupção injustificada da prestação dos serviços e pela ausência de justificativas por parte da empresa, configurando prejuízo à Administração Pública.

**III. Decisão**

Por todo o exposto, por ser medida que se impõe, determino:

1) A formalização da rescisão unilateral do Contrato n. 10/2023, por inexecução parcial do contrato firmado com a empresa **DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA**, Nome Fantasia **LIMPMAX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.733.241/0001-08. 2) O encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa **DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA**, Nome Fantasia **LIMPMAX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.733.241/0001-08, servindo de intimação. 3) A instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para que se proceda com a apuração dos fatos e aplicação das sanções legalmente previstas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mirassol d'Oeste/MT, 24 de outubro de 2024.

**FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### DECRETO Nº- 012/2024

#### DECRETO Nº- 012/2024

"Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga

em virtude do feriado do dia 28 de outubro e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **Fernandes Antônio Carlini**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

#### DECRETA

**Art. 1º**- Em razão do feriado nacional alusivas as festividades do dia 28 de outubro de 2024, onde comemoramos o **Dia do Servidor Público** as atividades funcional da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

**Parágrafo Único:** Dia 28/10 – Não haverá expediente

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 23 de Outubro de 2024.

Fernandes Antônio Carlini

**Publique-se**

**Afixe-a**

**Cumpra-se**

### CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CONTRATADO: MOOA ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 60 DIAS (25/10/2024 À 25/12/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS E ACESSORIA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA.

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 32.201,16 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

#### GABINETE DA PRESIDENTE

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer Jurídico, RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório 01/2024, Dispensa 01/2024, Objeto: "Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, com foco na elaboração e execução da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal." em favor da empresa: DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no sob o CNPJ nº 53.257.265/0001-36, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Porto Esperidião MT, 24 de outubro de 2024.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ Nº. 01.327.964/0001/2023.01

**ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**

Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### DECRETO Nº 1.239 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 17/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 47/2024, PARA CURSO GESTÃO PATRIMONIAL, PARA ATENDER DEMANDA DOS SERVIDORES DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO ROSEVAL PEREIRA SANTOS E LUCIANA VIEIRA MARTINS, COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS.**

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

#### DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024**, tendo como adjudicatária a empresa: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA** inscrita no CNPJ 00.839.039/0001-05, localizada na Rua A nº 23, Bairro Centro- Sul, Cuiabá- MT CEP 78.053.160, estando autorizada a contratação conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

#### ELAINE ANTUNES

##### Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

#### EDUARDO SANCHES

##### 1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### CÂMARA MUNICIPAL ERRATA

Na publicação da PORTARIA N° 33/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 4.598, do dia 23 de outubro de 2024, página 16, ONDE SE LÊ: Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. LEIA-SE: Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

#### TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO-DISPENSA N°020/2024

O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do exmo. Sr. presidente do conselho diretor, através do coordenador de compras e licitações do Coress/MT, oficial, designado pela resolução n.º 018/2024, de 01/08/2024, e nos termos da lei federal n.º 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital de dispensa de licitação n.º 020/2024, tendo por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ELÉTRICOS E METÁLICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CORESS - MT**”, após um estudo de legalidade, foi constatado que o edital ficou com irregularidades insanáveis, por este motivo, e considerando a necessidade de correção de todas as irregularidades e ajustes para melhor condução da licitação, decidimos pela anulação do processo, maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de contratação, no consórcio regional de saúde sul de mato grosso em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

#### MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA MARAFIGO

##### Coordenador de Compras e Licitações do CORESS/MT

### INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

#### ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará Da Serra – SERRAPREV, torna público, por determinação da Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico/Referencial n° 012/PGM/2022, o Processo Administrativo n° 009/2024 – Dispensa de Licitação n° 003/2024 (em razão do valor).

OBJETO Contratação de materiais e serviços de lançamento de cabo fibra óptica 6 FO AS 80 interligando a Prefeitura ao SERRAPREV; o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, inc. I e II, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação no site oficial do Instituto – <https://www.serraprev.com.br/Mais-Opcao/Licitacao>

#### LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### FINANÇAS

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2024.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria n.º. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/10/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 069/2024 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de diversão e lazer que serão instalados em praças públicas do Município de Água Boa – MT, que teve como empresas vencedoras:

ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.801.221/0001-94

Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

#### ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA MUNICIPAL N° 624, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	089/2022
Vigência:	Data de Início: 08/06/2022   Data de Encerramento: 29/11/2024
Objeto:	Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa – MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 508/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

#### MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 625, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JÚNIOR	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Obras	
Matricula:	8190.1	

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	031/2023			
Vigência:	Data de Início:	23/01/2023	Data de Encerramento:	23/12/2024
Objeto:	Construção de Obra de Escola de Educação Infantil – Projeto Pró-Infância Tipo 1, localizada na Quadra D-10 do Bairro Guarujá Expansão no Município de Água Boa-MT.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 287/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024;

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 626, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS FERNANDES SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	8194.1	

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	039/2023			
Vigência:	Data de Início:	10/02/2023	Data de Encerramento:	31/12/2024
Objeto:	Execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, microrrevestimento a frio com emulsão modificada com poliéster e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m², no Município de Água Boa – MT, Convênio SINFRA n.º 1460/2022.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 507/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 627, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Análise de Projeto	
Matricula:	7915.1	

Nome:	MATHEUS FERNANDES SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	8194.1	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	152/2023			
Vigência:	Data de Início:	11/09/2023	Data de Encerramento:	20/03/2025
Objeto:	Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Jacy Kuhn Salomoni, no Município de Água			

Boa-MT, conforme Convênio nº 1705/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 510/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 628, 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

<b>Nome:</b>	<b>ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenadora de Análise de Projetos	
<b>Matricula:</b>	7915.1	

<b>Nome:</b>	<b>LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
<b>Matricula:</b>	8219.1	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

<b>Contrato:</b>	161/2023
<b>Vigência:</b>	Data de Início: 03/10/2023   Data de Encerramento: 29/06/2024
<b>Objeto:</b>	Execução de ampliação e reforma da Escola Estadual Antônio Grohs no Município de Água Boa – MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2097/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 082/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 629, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

<b>Nome:</b>	<b>MATHEUS FERNANDES SILVA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Diretor de análise de Projetos	
<b>Matricula:</b>	8194.1	

<b>Nome:</b>	<b>MATHEUS BRIETZKE</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
<b>Matricula:</b>	8240.1	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

<b>Contrato:</b>	80/2024
<b>Vigência:</b>	Data de Início: 03/06/2024   Data de Encerramento: 30/12/2024
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em tsd, drenagem superficial, sinalização viária, ciclovia e passeio público na avenida perimetral, trecho: perimetral industrial, ramo 100, ramo 200, ramo 300, ramo 400, ramo 500, ramo 600, ramo 700, ramo 800, ramo 900 e ramo 1000, coordenada da rua principal perimetral industrial coordenada inicial: 14°4'21.85"s; 52°9'12.29"o coordenada final: 14°6'54.89"s; 52°10'41.89"o, totalizando uma extensão: 51.321,30m², no município de água boa-mt, com recursos oriundos do termo de convênio n.º 0197-2024 (sinfra-pro-2022/09959), firmado com a secretaria de estado de infraestrutura e logística (sinfra).

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 512/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 630, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	8219.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>CONTRATO:</b>	082/2024			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	06/06/2024	Data de Encerramento:	01/06/2024
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para implantação de usina solar com 1.758,24 kw (em solo ou telhado) - solução integrada completa de geração de energia através da tecnologia fotovoltaica (on-grid), incluindo os itens básicos e adicionais necessários, conforme caderno de especificações do termo de referência.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 404/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 631, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS FERNANDES SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	8194.1	

Matricula:	8194.1
------------	--------

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

<b>Contrato:</b>	89/2024			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	20/06/2024	Data de Encerramento:	17/12/2024
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para execução da obra de implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) da Rua Xingu, com 873,13 metros de extensão, inclusive execução de passeio público, com recursos oriundos do Contrato de Repasse N.º 954932/2023, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 513/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 632, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	MATHEUS BRIETZKE	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
Matricula:	8240.1	

Nome:	MATHEUS FERNANDES SILVA	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Análise de Projetos	
Matricula:	8194.1	

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

<b>Contrato:</b>	109/2024			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	19/07/2024	Data de Encerramento:	14/02/2025
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes de obra de 50 (cinquenta) unidades habi-			

tacionais e possíveis novas unidades habitacionais, localizada no bairro Universitário do Município de Água Boa-MT, com recursos do Convênio nº 1169/2022, firmado com a SINFRÁ-MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 515/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 633, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

<b>Nome:</b>	<b>MATHEUS BRIETZKE</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares	
<b>Matricula:</b>	8240.1	

<b>Nome:</b>	<b>ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenadora de Análise de Projetos	
<b>Matricula:</b>	7915.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>CONTRATO:</b>	110/2024			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	23/07/2024	Data de Encerramento:	19/04/2025
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Agrovila Central, localizada no Projeto de Assentamento - PA Jaraguá, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio nº 1135-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 431/2024

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 634, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

<b>Nome:</b>	<b>FABIANA GONÇALVES DE MORAIS</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos	
<b>Matricula:</b>	8208.1	

<b>Nome:</b>	<b>ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenadora de Análise de Projetos	
<b>Matricula:</b>	7915.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>CONTRATO:</b>	119/2024			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	19/07/2024	Data de Encerramento:	27/04/2025
<b>Objeto:</b>	contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal Prof.º Antônio Eduardo Pinheiro, localizada no projeto de assentamento (pa) serrinha, zona rural do município de água boa-mt, coordenadas 13°52'16.80"S, 52°45'20.70"O, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº. 0620-2024 (SEDUC-PRO-2024/47374), firmado com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Prefeitura de Água Boa-MT.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 494/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 623, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE		Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisora de Desenvolvimento de Projetos		
Matricula:	8219.1		

Nome:	MARIO MARCELO LEMES DUARTE		Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil		
Matricula:	7638.1		

**Art. 2º** - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	046/2015			
Vigência:	Data de Início:	10/04/2015	Data de Encerramento:	10/03/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação do sistema de esgoto sanitário.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 506/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 635, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 23 e 29 da **LC nº 190/2023-PCCV**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Concede progressão funcional em “Elevação de Nível” para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
Raquel Sturm Aroca	Enfermeiro/40h	A	1	8.958,90	A	2	9.496,42	23/10/2024	Secretaria Municipal de Saúde
Thayana Sanana Mohn Mundin	Nutricionista/40h	A	1	7.505,95	A	2	7.956,32	23/10/2024	Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**RH****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001**

**“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

**Art. 2º** - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos os quais foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

**Art. 3º** - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

**Parágrafo Único** Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

**Art. 4º** - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

**Art. 5º** - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

**Art. 6º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa- MT, 24 de outubro de 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DO SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

**ANEXO I**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARGO: AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
-----------	------	--------------------	-----------------	---------------

180004249	LETTICIA WALKER BORGES	02/02/1991	32,00	1º
180004415	CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA	17/02/1985	30,00	2º
180004710	KELLEN MOREIRA DE JESUS	07/10/1993	29,50	3º

**CARGO: ATENDENTE GERAL EM SAÚDE**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
180008055	DOUGLAS PERCILIANO DA SILVA	09/05/2004	17,00	1º
180008881	JAQUELINE JERONIMO SOUZA CABRAL	28/12/1993	17,00	2º
180007027	EZILANE LIMA GUIMARAES DA SILVA	01/04/1986	16,00	3º
180006270	NARA NUBIA AQUINO BARROS	11/07/1992	16,00	4º
180006941	OZEMY DE SOUZA OLIVEIRA	19/08/1980	16,00	5º

**CARGO: ENFERMEIRO - SAÚDE**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
180007718	LAZARA FERNANDA DE O. MENDONÇA	06/11/1989	55,00	1º
180006817	PRISCILA WEIGERT DUARTE	10/10/1986	52,00	2º

**CARGO: ENFERMEIRO ZONA RURAL – P.A SANTA MARIA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
180002908	ADRIEL ANDRE NUNES	18/05/1989	49,50	1º

**CARGO: ENFERMEIRO ZONA RURAL – VILA SERRINHA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
180006049	KEILA CORREIA MACEDO	16/10/2000	42,50	1º

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAÚDE**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
180006236	LEIDIANE DA COSTA SILVA	09/06/1986	33,00	1º
180001287	LEANDRA LIMA COELHO	26/03/1983	32,50	2º
180006151	RHAYSSA MARTINS COELHO	14/02/1988	32,00	3º
180007688	SONIA NERIS ALVES OLIVEIRA	22/07/1982	32,00	4º
180008707	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	13/06/1976	32,00	5º
180001656	MARIA NASCIMENTO FERREIRA DOS SANTOS	25/09/1985	32,00	6º
180006662	ELIDA JOSÉ DA SILVA MENEZES SANTOS	14/08/1984	32,00	7º
180003072	JANITA CARDOSO DA SILVA	30/04/1987	31,50	8º
180004562	MONICA MARTA FERREIRA DOS SANTOS	09/08/1985	31,50	9º
180005986	ANGELITA CHAVES DA SILVA	04/08/1984	31,00	10º
180000943	INGRID FERNANDES DOS SANTOS	10/10/1997	30,50	11º
180007629	CLESIA ELOIZA FERREIRA VILARIM	25/09/1996	30,50	12º
180004404	JULIENE GODOI DE OLIVEIRA	24/10/1978	30,00	13º

180003573	WENDER GONÇALVES COELHO	11/12/1985	30,00	14°
-----------	-------------------------	------------	-------	-----

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DO SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

**ANEXO II**

**(ANEXO I – Decreto Municipal 4385/2024)**

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo). 17. Avaliação Cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 18. Exame de ureia; 19. Exame de creatinina; 20. Exame de TGO; 21. Exame de TGP; 22. Exame de TSH; 23. Mamografia (mulheres) 24. Raio X coluna total;
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista. 2. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário,	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT);

		Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	
--	--	---	--

**CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

**ANEXO III**

**(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)**

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 24 de outubro de 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito

**EBERSON MATEUS DO SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL- CONTRATO 080/2024**

**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA PALA E TEIXEIRA LTDA.**

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/XX e do CPF nº. XXX.476.760-XX, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante contratante, e, de outro lado, a empresa **Pala e Teixeira LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.527.343/0001-87, sediada na Rua Silvano Cardoso, S/N, Praça Kennedy, Alagoinhas/BA, CEP 48009-268, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Izabella Santana Pala, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF n.º XXX.841.258-XX, residente e domiciliada na rua Tiradentes, 2415, Agua Limpa 2, Bady Bassitt - SP, CEP 15115000, denominada contratada, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 057/2024, referente a Concorrência Eletrônica n.º 005/2024, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo n.º 090/2024, firmado entre as partes, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1 O objeto do presente de Rescisão tem por objeto a extinção, de forma amigável, do contrato em epígrafe celebrado no dia 20/06/2024 entre o município de Água Boa e a Pala e Teixeira LTDA, a qual foi vencedora do Processo Administrativo n.º 057/2024, referente a Concorrência Eletrônica n.º 005/2024, o qual tinha por objeto execução de reservatório metálico para o DEMAÉ (Departamento de água e esgoto de Água Boa), com volume igual a 1 (um) milhão de litro, com base em concreto armado e fundações em estacas, na rua cinco esquina com a rua doze – centro, Água Boa, coordenadas 14° 3'10.48"S, 52° 9'27.05"O, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA** 2.1. A presente rescisão se dá por iniciativa comum das partes, considerando que o contrato firmado em 20/06/2024 com duração de 3 (três) meses, prorrogável pelo mesmo período ou até a finalização do objeto, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Assim, ao final da vigência em 18/09/2024 a empresa foi informada que o contrato estaria sendo renovado, momento no qual demonstrou interesse na rescisão, uma vez que a ordem de serviço ainda não havia sido dada por conveniência pública. 2.2. A empresa contratada alegou que a imprevisão na ordem de serviço gerava uma insegurança jurídica para empresa e mesmo com as informações prestadas quanto a atualização do contrato, ou seja, com os reajustes devidos, não quis dar continuidade ao contrato. "Justificamos, através deste, que qualquer obra exige um planejamento, definição de um cronograma e um período de mobilização para que seja executada. Uma obra do tamanho e complexidade da que está em discussão exige a concentração da integralidade do pessoal técnico, operacional e dos equipamentos disponibilizados pela empresa. Mediante a imprevisão da emissão da ordem de serviços, a empresa fica impossibilitada de assumir outros grandes compromissos, já que pode ser solicitada a iniciar as obras do reservatório a qualquer momento e não consiga dar início dentro do prazo estipulado pelo órgão."(Pedido de Extinção contratual emitido no dia 03 de outubro pela Sra. Izabella Santan Pala.) 2.3. A rescisão amigável encontra amparo no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato administrativo de forma consensual entre as partes contratantes. 2.4. Dessa maneira, considerando o princípio do interesse Público disposto no artigo 37 da nossa Constituição Federal por não atender os interesses públicos, a medida é a rescisão. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO** 3.1. Por força do presente Termo, fica o contrato rescindido, observando a conveniência para Administração Públi-

ca. **CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO** 4.1. A empresa não faz jus a nenhum recebimento, uma vez que a ordem de serviço não foi emitida e os serviços nem chegaram a ser iniciados. Após o cumprimento das obrigações descritas neste termo, as partes dão-se por mutuamente quitadas, nada mais tendo a reclamar uma da outra em relação ao contrato ora rescindido, seja a título de indenização, multas, penalidades ou qualquer outro título. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** 5.1. A CONTRANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão De Contrato Administrativo, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021 e alterações, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** 6.1. As partes declaram que a presente rescisão amigável não trará prejuízos ao interesse público nem acarretará a imposição de penalidades a qualquer das partes, permanecendo assegurado o direito de eventual recontração da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável. 6.2. As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Água Boa-MT, 24 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

PALA E TEIXEIRA LTDA

Representante Contratada

(assinado digitalmente)

Fernanda Gasparetto Farias

Testemunha 1

CPF n.º 800.740.301-91

(assinado digitalmente)

Alícia Lopes Maciel

Testemunha 2

CPF: 052.734.781-70

**ADMINISTRAÇÃO**  
**ERRATA DO ANEXO I E DO ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4385, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

**ANEXO I**

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

			13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo); 17. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 18. Exame de Ureia; 19. Exame de Creatinina; 20. Exame de TGO; 21. Exame de TGP; 22. Exame de TSH; 23. Mamografia (Mulheres); 24. Raio-x coluna total; 25. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 2. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Guarda/Vigília	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigia, Guarda e outros ligados a vigilância.	1. Teste de PPD; 2. Teste de Tuberculínico.
05	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de trombolastina ativada (TTP ou PTT); 4. Teste de PPD; 5. Teste de Tuberculínico.

Leia-se:

#### ANEXO I

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do

			laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo); 17. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 18. Exame de Ureia; 19. Exame de Creatinina; 20. Exame de TGO; 21. Exame de TGP; 22. Exame de TSH; 23. Mamografia (Mulheres); 24. Raio-x coluna total; 25. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 2. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de trombolastina ativada (TTP ou PTT).

Onde se lê:

#### ANEXO II

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. .... (...) 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber pro-

		ventos em outra instituição bancária; (...)
--	--	---

Leia-se:

## ANEXO II

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cursos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. .... (...) 12. Conta Corrente no Banco BR-DESCO. (...)

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.

### MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2024.

### SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 310, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

“ALTERA PORTARIA Nº 035/2021, QUE DISPÕE SOBRE FISCAIS DE CONTRATO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 491/2024/SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

#### RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em parte, a Portaria n.º 035, de 01 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as exigências da Lei nº 8.666/93 e Norma Interna 10/2011, e dá outras providências.”; ONDE SE LÊ:

SERVIDOR(A)	RESPONSABILIDADE
Titular: RAFAELA SOARES CARDOSO Matrícula nº 3258 Suplente: ADÉLIA MONTEIRO NEVES Matrícula nº 1121	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE.
Titular: REGIANE MORAIS DOS SANTOS Matrícula nº 3112 Suplente: EVA JACINTA FRAGA Matrícula nº 1069	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF's I, II, III.

LEIA-SE:

SERVIDOR(A)	RESPONSABILIDADE
Titular: EDNA PESSOA SOARES BAILO Matrícula nº 3440 Suplente: ADÉLIA MONTEIRO NEVES Matrícula nº 1121	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE.
Titular: PAULO HENRIQUE STRUCKER Matrícula nº 3439	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PSF's I, II, III.

Suplente: EVA JACINTA FRAGA Matrícula nº 1069	
--	--

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 24 de outubro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 309, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS DOS ESTUDANTES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir critérios para a realização do Processo de matrículas, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Alto Garças - Mato Grosso para o ano letivo de 2.025.

#### RESOLVE:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios para matrículas e rematrículas dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Alto Garças - Mato Grosso para o ano letivo de 2.025.

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos nesta Portaria aplicar-se-ão para o processo de matrícula e matrícula de novos estudantes.

Art. 2º Para fins desta portaria considera-se:

I – **Matrícula:** Processo pelo qual o estudante é formalmente admitido em uma unidade escolar para iniciar ou continuar os estudos;

II – **Rematrícula:** Processo pelo qual o estudante, já matriculado na unidade escolar, renova sua matrícula para o ano seguinte.

Art. 3º O processo de matrícula ou rematrícula será solicitado pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e assinatura da Ficha de Matrícula.

Art. 4º O processo de matrícula da rede pública municipal compreenderá as seguintes etapas:

I - Solicitação de matrícula;

II - Solicitação de matrículas de novos estudantes;

##### CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º O responsável legal pelo aluno, deverá comparecer na Unidade Escolar de opção para realização da matrícula, munido da cópia dos seguintes documentos:

- Documentos pessoais dos pais ou responsável;
- Certidão de Nascimento, CPF, RG do estudante;
- Comprovante de residência;
- Declaração Vacinal emitida pelo PSF;
- Tipagem sanguínea, (de acordo com a Lei nº 9.905, de 06 de maio de 2013);
- Atestado médico Oftalmológico, (de acordo com a Lei Estadual nº 10.739, de 10 de agosto de 2018);
- 01 (uma) foto 3x4;

- Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.
- Documento comprobatório do estudante pertencente ao público alvo da educação especial (AEE), caso seja aplicável;
- Documento oficial de guarda do estudante, quando necessário

### CAPÍTULO III REMATRÍCULA

**Art. 6º** A rematrícula é destinada aos estudantes que finalizaram o ano letivo de 2.024 na unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Alto Garças e têm a intenção de permanecer na mesma escola no ano letivo de 2.025.

**Parágrafo Único** A rematrícula do estudante para série/ano posterior está condicionada à sua aprovação no fim do ano letivo de 2.024. Em caso de reprovação, será rematriculado na mesma série/ano.

**Art. 7º** - A rematrícula será realizada presencialmente na unidade escolar entre os dias 28/10/2024 a 19/11/2024.

§ Caso a rematrícula não seja solicitada no período estipulado, de acordo com o caput deste artigo, o estudante perderá a garantia de vaga na unidade escolar no ano letivo de 2.025.

**Parágrafo Único** A ficha de matrícula deverá ser assinada pelo Diretor e secretário Escolar e preenchida com a data de rematrícula. O campo ano/série será preenchido, somente após o fechamento do ano letivo.

### CAPÍTULO IV MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

**Art. 8º** Entende-se por novos estudantes aqueles admitidos em uma unidade escolar para iniciar ou continuar seus estudos, oriundos de qualquer rede de ensino.

§ 1º A matrícula de novos estudantes poderá ser solicitada à unidade escolar desejada, de modo presencial entre os dias 03/01/2025 a 16/01/2025.

§ 2º Não será permitido as Unidades Escolares reservar/realizar matrículas para novos alunos antes da data definida nesta portaria.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza transporte escolar.

**Art. 10º** - O estudante com quaisquer deficiências deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular, nas salas de Recursos Multifuncionais, conforme lei nº 7.853/89 que dispõe sobre o apoio aos estudantes com deficiências e sua integração social.

**Art. 11º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 12º** - Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 24 de outubro de 2024.**

**CLAUDINEI SINGOLANO** Prefeito Municipal

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 308, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**“NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO I, A SER LOTADO(A) NO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, o recebimento da Ofício nº 332/2024/GAB/CS, de solicitação de nomeação de cargo de provimento em comissão, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR** o(a) senhor(a) **WILLIAN ARECO JAYME MENDONÇA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 700.XXX.XXX-32, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, a ser lotado(a) no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 25 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º.** Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 24 de outubro de 2024.**

**CLAUDINEI SINGOLANO** Prefeito Municipal

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**“BAIXA A PORTARIA Nº 300/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E LOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

**CONSIDERANDO**, o recebimento da Ofício nº 333/2024/GAB/CS, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. BAIXAR** a Portaria nº 300 de 21 de outubro de 2024, que remover e lotar o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr. **JEFFERSON DE FREITAS BARBOSA**, motorista, portador(a) da matrícula nº 1677, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 3º.** Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 24 de outubro de 2024.**

**CLAUDINEI SINGOLANO** Prefeito Municipal

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 307, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**“BAIXA A PORTARIA Nº 301/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E LOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

**CONSIDERANDO**, o recebimento da Ofício nº 333/2024/GAB/CS, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. BAIXAR** a Portaria nº 301 de 21 de outubro de 2024, que remover e lotar o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr. **AGENOR SILVA JUNIOR**, motorista, portador(a) da matrícula nº 3114, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 3º.** Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, Alto Garças - MT, em 24 de outubro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO** Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE

#### COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE

**MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Compras e Licitação**.

Declaramos, por meio desta, que a empresa **UNIMARCAS DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no **18.812.673/0001-01**, foi **suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração direta e indireta dentro deste ente federativo**, conforme decisão fundamentada nos termos da Lei Nº 8.666/1993.

A decisão da aplicação da penalidade de suspensão temporária decorre do descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de preço 159/2023.

**(ATA Nº 159/2023) 5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: 5.2. Prazo de entrega: Após recebido a NAD, a empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer a entrega integral de todos os medicamentos solicitados.**

Após a deliberação da Comissão Processante Permanente de aplicação de sanções e penalidades, criada pela Portaria Municipal nº 508/2024, na qual analisou todo o devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, decidindo pela aplicação da sanção e penalidade na mesma.

Diante da decisão da Comissão Processante sancionamos a aplicação da penalidade baseada na lei 8.666/1993, art. 87, III e nas cláusulas da ARP.

**Art. 87 da Lei 8.666/97. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

Fica a empresa suspensa de participar dos processos licitatórios deste município, por prazo não maior nem menor que 02 (dois) anos ininterruptos.

Esta penalidade entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari – MT  
24 de outubro de 2024.

**Thaís Regina Bender de Souza**

**Coordenadora de Compras**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 199/ 2024 À 276/2024

Ata de Registro de Preços N.º 199/2024, Partes: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 32.421.421/0001-82; Valor: R\$ 391.981,70; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 200/2024, Partes: CIRURGIA MM HOSPITALAR EIRELI; CNPJ: 17.059.112/0001-10; Valor: R\$ 30.497,25; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 201/2024, Partes: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 12.418.191/0001-95; Valor: R\$ 9.792,00; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 202/2024, Partes: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA; CNPJ: 12.418.191/0001-95; Valor: R\$ 114.352,11; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 203/2024, Partes: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 23.228.076/0001-74; Valor: R\$ 138.605,70; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 204/2024, Partes: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 19.316.524/0001-14; Valor: R\$ 33.210,92; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 205/2024, Partes: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 09.034.672/0001-92; Valor: R\$ 15.055,00; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 206/2024, Partes: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A; CNPJ: 26.921.908/0002-02; Valor: R\$ 8.600,00; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 207/2024, Partes: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 37.882.886/0001-54; Valor: R\$ 5.333,65; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 208/2024, Partes: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 41.500.407/0001-65; Valor: R\$ 13.263,10; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 209/2024, Partes: LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA; CNPJ: 13.825.298/0001-10; Valor: R\$ 2.856,18; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 210/2024, Partes: KIENTRO BRASIL LTDA; CNPJ: 19.717.870/0001-04; Valor: R\$ 1.005,60; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 211/2024, Partes: EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA; CNPJ: 36.999.842/0001-46; Valor: R\$ 8.678,00; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 212/2024, Partes: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA; CNPJ: 09.028.635/0001-71; Valor: R\$ 75.952,00; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 213/2024, Partes: ADILVAN COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA; CNPJ: 02.192.932/0001-09; Valor: R\$ 309.223,40; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRE-

LATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 214/2024, Partes: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 02.520.829/0001-40; Valor: R\$ 44.948,00; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 215/2024, Partes: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; CNPJ: 67.729.178/0004-91; Valor: R\$ 69.404,50; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 216/2024, Partes: LA DALLA PORTA JUNIOR; CNPJ: 11.145.401/0001-56; Valor: R\$ 12.980,00; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 217/2024, Partes: PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMESM. EIRELI ME; CNPJ: 05.159.591/0001-68; Valor: R\$ 107.014,50; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 218/2024, Partes: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 81.706.251/0001-98; Valor: R\$ 11.668,68; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 219/2024, Partes: INOVAMED HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 12.889.035/0001-02; Valor: R\$ 63.754,20; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 220/2024, Partes: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME; CNPJ: 06.065.614/0001-38; Valor: R\$ 10.392,50; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 221/2024, Partes: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 07.847.837/0001-10; Valor: R\$ 4.346,00; Vi-

gência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 222/2024, Partes: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 26.457.348/0001-04; Valor: R\$ 76.692,85; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 223/2024, Partes: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 22.803.038/0001-35; Valor: R\$ 106.491,94; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT.

Ata de Registro de Preços N.º 224/2024, Partes: ANTKIEWICZ TRANSPORTES LTDA; CNPJ: 03.170.966/0001-65; Valor: R\$ 176.800,00; Vigência: 04/10/2024 à 04/10/2025; Pregão Eletrônico nº 043/2024; Objeto: REGISTRO PREÇO DE PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, SUCCÃO EM BUEIROS, DESENTUPIMENTO DE ENCANAÇÃO, LIMPEZA DE BANHEIRO QUIMICO E EM ATENDIMENTO AO PROG.

Ata de Registro de Preços N.º 225/2024, Partes: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ; CNPJ: 04.926.894/0001-04; Valor: R\$ 40.013,85; Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025; Pregão Eletrônico nº 041/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALT.

Ata de Registro de Preços N.º 226/2024, Partes: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA; CNPJ: 19.496.182/0001-61; Valor: R\$ 30.387,42; Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025; Pregão Eletrônico nº 041/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALT.

Ata de Registro de Preços N.º 227/2024, Partes: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ: 03.716.848/0001-00; Valor: R\$ 38.574,19; Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025; Pregão Eletrônico nº 041/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALT.

Ata de Registro de Preços N.º 228/2024, Partes: ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA; CNPJ: 45.692.796/0001-29; Valor: R\$ 24.425,00; Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025; Pregão Eletrônico nº 041/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMEN-

TOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALT.

Ata de Registro de Preços N.º 229/2024, Partes: THA E THA UTILIDADES LTDA; CNPJ: 39.536.381/0001-63; Valor: R\$ 45.500,86; Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025; Pregão Eletrônico nº 041/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALT.

Ata de Registro de Preços N.º 230/2024, Partes: M.H.R PEREIRA; CNPJ: 46.197.581/0001-02; Valor: R\$ 65.078,85; Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025; Pregão Eletrônico nº 041/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALT.

Ata de Registro de Preços N.º 231/2024, Partes: RACA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA; CNPJ: 17.119.770/0001-50; Valor: R\$ 1.449,50; Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025; Pregão Eletrônico nº 041/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALT.

Ata de Registro de Preços N.º 232/2024, Partes: TECIDOS BRAZ LTDA; CNPJ: 53.511.734/0001-00; Valor: R\$ 38.912,40; Vigência: 11/10/2024 à 11/10/2025; Pregão Eletrônico nº 041/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS, MATERIAIS DE CURSOS, FESTAS/EVENTOS, ARTESANATO E TECIDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE ALT.

Ata de Registro de Preços N.º 233/2024, Partes: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA; CNPJ: 76.386.283/0001-13; Valor: R\$ 9.724,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico nº 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 234/2024, Partes: CIRURGICA MM HOSTITALAR EIRELI; CNPJ: 17.059.112/0001-10; Valor: R\$ 3.392,32; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico nº 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 235/2024, Partes: INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; CNPJ: 32.138.304/0001-06; Valor: R\$ 12.982,60; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico nº 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 236/2024, Partes: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 12.418.191/0001-95; Valor: R\$ 15.131,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico nº 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUI-

PAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 237/2024, Partes: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 19.391.064/0001-99; Valor: R\$ 4.068,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 238/2024, Partes: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI; CNPJ: 28.387.424/0001-70; Valor: R\$ 8.175,60; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 239/2024, Partes: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 09.034.672/0001-92; Valor: R\$ 28.202,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 240/2024, Partes: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 41.500.407/0001-65; Valor: R\$ 103.664,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 241/2024, Partes: DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA; CNPJ: 12.702.376/0001-27; Valor: R\$ 11.774,22; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 242/2024, Partes: COMPANY HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 51.640.302/0001-65; Valor: R\$ 31.787,60; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 243/2024, Partes: L FORASTIERI MACHADO LTDA; CNPJ: 47.123.165/0001-14; Valor: R\$ 5.079,20; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 244/2024, Partes: CIRURGICA BIOMEDICA - LTDA; CNPJ: 11.215.901/0001-17; Valor: R\$ 1.963,50; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 245/2024, Partes: ADILVAN COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA; CNPJ: 02.192.932/0001-09; Valor: R\$ 23.131,50; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 246/2024, Partes: CENTERMEDI COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 03.652.030/0001-70; Valor: R\$ 82.495,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 247/2024, Partes: LA DALLA PORTA JUNIOR; CNPJ: 11.145.401/0001-56; Valor: R\$ 5.294,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 248/2024, Partes: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA ME; CNPJ: 05.895.525/0001-56; Valor: R\$ 83.740,86; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 249/2024, Partes: PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMESM. EIRELI ME; CNPJ: 05.159.591/0001-68; Valor: R\$ 58.322,95; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 250/2024, Partes: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; CNPJ: 81.706.251/0001-98; Valor: R\$ 94.079,53; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 251/2024, Partes: INOVAMED HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 12.889.035/0001-02; Valor: R\$ 9.221,98; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 252/2024, Partes: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 28.418.133/0001-00; Valor: R\$ 67.215,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 253/2024, Partes: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 26.457.348/0001-04; Valor: R\$ 4.534,65; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 254/2024, Partes: DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA; CNPJ: 31.490.292/0001-11; Valor: R\$ 15.850,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 255/2024, Partes: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 22.803.038/0001-35; Valor: R\$ 16.320,22; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 256/2024, Partes: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE; CNPJ: 17.472.278/0001-64; Valor: R\$ 27.110,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 257/2024, Partes: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ; CNPJ: 04.926.894/0001-04; Valor: R\$ 337.095,63; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 258/2024, Partes: MARIA EDUARDA ALVES RIBEIRO SANTOS; CNPJ: 34.997.458/0001-89; Valor: R\$ 110.105,73; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 259/2024, Partes: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ: 03.716.848/0001-00; Valor: R\$ 6.572,52; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 260/2024, Partes: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 48.447.370/0001-06; Valor: R\$ 11.587,70; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 261/2024, Partes: ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA; CNPJ: 45.692.796/0001-29; Valor: R\$ 136.616,19; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 262/2024, Partes: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA; CNPJ: 55.085.960/0001-93; Valor: R\$ 7.531,60; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 263/2024, Partes: THA E THA UTILIDADES LTDA; CNPJ: 39.536.381/0001-63; Valor: R\$ 17.132,14; Vigência: 14/10/

2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 264/2024, Partes: G M EMBALAGENS LTDA; CNPJ: 52.505.574/0001-15; Valor: R\$ 48.271,60; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 265/2024, Partes: M TESTA ATACADO LTDA; CNPJ: 43.044.418/0001-03; Valor: R\$ 3.119,04; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 266/2024, Partes: PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA; CNPJ: 51.880.159/0001-89; Valor: R\$ 8.656,50; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 267/2024, Partes: R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; CNPJ: 49.256.193/0001-35; Valor: R\$ 33.298,26; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 268/2024, Partes: 50.381.842 FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS; CNPJ: 50.381.842/0001-09; Valor: R\$ 1.703,70; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 269/2024, Partes: CONSTRUFACIL MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 37.509.767/0001-50; Valor: R\$ 61.700,61; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 270/2024, Partes: TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIAL; CNPJ: 13.851.726/0001-80; Valor: R\$ 32.181,67; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico n° 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 271/2024, Partes: NA CONTRAMAO LTDA - ME; CNPJ: 14.111.790/0001-97; Valor: R\$ 156.971,69; Vigência: 14/10/

2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico nº 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 272/2024, Partes: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP; CNPJ: 02.545.557/0001-33; Valor: R\$ 19.258,83; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico nº 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 273/2024, Partes: THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA; CNPJ: 15.337.202/0001-09; Valor: R\$ 21.968,90; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico nº 037/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI –MT.

Ata de Registro de Preços N.º 274/2024, Partes: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 22.803.038/0001-35; Valor: R\$ 4.560,00; Vigência: 14/10/2024 à 14/10/2025; Pregão Eletrônico nº 042/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024.

Ata de Registro de Preços N.º 275/2024, Partes: PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA PROD. FARMAC. E COMESM. EIRELI ME; CNPJ: 05.159.591/0001-68; Valor: R\$ 12.001,50; Vigência: 15/10/2024 à 15/10/2025; Pregão Eletrônico nº 036/2024; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - MT.

Ata de Registro de Preços N.º 276/2024, Partes: CENTERMEDI COMERCIO DE PROD.HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 03.652.030/0001-70; Valor: R\$ 2.100,00; Vigência: 16/10/2024 à 18/01/2025; Pregão Eletrônico nº 050/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – SUSPENSÃO DA DATA DE  
ABERTURA**

A Pregoeira e sua equipe, torna público que, devido a existências de alguns vícios encontrados no Termo de Referência e no edital, **FICA SUSPENSO A DATA DE ABERTURA, POR TEMPO INDETERMINADO**, até que se conclua todas as alterações necessárias no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico 047/2024 que tem por **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E INSUMOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI – MT**, maiores informações poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licita-coes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licita-coes) ou ainda pelo fone (66) 99937-0499. Alto Taquari – MT, 24 de Outubro de 2024.

**Thais Regina Bender de Souza**  
Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE**

**COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE**

**MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Compras e Licitação**.

Declaramos, por meio desta, que a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, inscrita no **30.949.099/0001-33**, foi **suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração direta e indireta dentro deste ente federativo**, conforme decisão fundamentada nos termos da Lei Nº 8.666/1993.

A decisão da aplicação da penalidade de suspensão temporária decorre do descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de preço 173/2023.

**(ATA Nº 173/2023) 5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:5.2. Prazo de entrega: Após recebido a NAD, a empresa vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fazer a entrega integral de todos os materiais solicitados.**

Após a deliberação da Comissão Processante Permanente de aplicação de sanções e penalidades, criada pela Portaria Municipal nº 508/2024, na qual analisou todo o devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, decidindo pela aplicação da sanção e penalidade na mesma.

Diante da decisão da Comissão Processante sancionamos a aplicação da penalidade baseada na lei 8.666/1993, art. 87, III e nas cláusulas da ARP.

**Art. 87 da Lei 8.666/97. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

Fica a empresa suspensa de participar dos processos licitatórios deste município, por prazo não maior nem menor que 02 (dois) anos ininterruptos.

Esta penalidade entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari – MT 24 de outubro de 2024.

**Thais Regina Bender de Souza**  
Coordenadora de Compras

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE**

**COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE**

**MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Compras e Licitação**.

Declaramos, por meio desta, que a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES**, inscrita no **25.279.552/0001-01**, foi **suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração direta e indireta dentro deste ente federativo**, conforme decisão fundamentada nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

A decisão da aplicação da penalidade de suspensão temporária decorre do descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de preço 120/2024.

**(ATA N° 120/2024) 4. Prazo de entrega e condições de aceitação do objeto:4.2. Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da NAD devidamente assinada;**

Após a deliberação da Comissão Processante Permanente de aplicação de sanções e penalidades, criada pela Portaria Municipal nº 508/2024, na qual analisou todo o devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, decidindo pela aplicação da sanção e penalidade na mesma.

Diante da decisão da Comissão Processante sancionamos a aplicação da penalidade baseada na lei 14.133/2021, art. 156, III, § 4º e nas cláusulas da ARP.

**Art. 156 da Lei 14.133/21. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Fica a empresa suspensa de participar dos processos licitatórios deste município, por prazo não maior nem menor que 02 (dois) anos ininterruptos e fica rescindido unilateralmente a ARP 120/2024 e seja convocado os próximos colocados para fornecimento dos itens.

Esta penalidade entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari – MT 24 de outubro de 2024.

**Thais Regina Bender de Souza**

**Coordenadora de Compras**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE**

**COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E PENALIDADE**

**MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Compras e Licitação**.

Declaramos, por meio desta, que a empresa **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no **30.082.076/0001-74**, foi suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração direta e indireta dentro deste ente federativo, conforme decisão fundamentada nos termos da Lei N° 8.666/1993.

A decisão da aplicação da penalidade de suspensão temporária decorre do descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de preço 173/2023.

**(ATA N° 203/2023) 5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO:5.2. Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da NAD devidamente assinada.**

Após a deliberação da Comissão Processante Permanente de aplicação de sanções e penalidades, criada pela Portaria Municipal nº 508/2024, na

qual analisou todo o devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, decidindo pela aplicação da sanção e penalidade na mesma.

Diante da decisão da Comissão Processante sancionamos a aplicação da penalidade baseada na lei 8.666/1993, art. 87, III e nas cláusulas da ARP.

**Art. 87 da Lei 8.666/97. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

Fica a empresa suspensa de participar dos processos licitatórios deste município, por prazo não maior nem menor que 02 (dois) anos ininterruptos.

Esta penalidade entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari – MT 24 de outubro de 2024.

**Thais Regina Bender de Souza**

**Coordenadora de Compras**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 0271/2024**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.504/2024 e abre Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluído na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 3.623.000,00 (três milhões seiscentos e vinte e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
02.01.04.122.0003.2.003.3191.13.00.00.00 (004)	1.500.0000.000	40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.000,00</b>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
03.03.04.122.0003.2.144.3190.04.00.00.00 (068)	1.500.0000.000	15.000,00
03.03.04.122.0003.2.144.3190.11.00.00.00 (069)	1.500.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>65.000,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.01.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00.00 (111)	1.500.1001.000	200.000,00
04.01.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00.00 (114)	1.500.1001.000	200.000,00
04.01.12.361.0010.2.014.3390.46.00.00.00 (116)	1.500.1001.000	73.000,00
04.01.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00.00 (125)	1.500.1001.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>533.000,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.03.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (134)	1.500.1001.000	150.000,00

04.03.12.361.0006.2.010.3390.33.00.00.00 (135)	1.500.1001.000	150.000,00
04.03.12.361.0006.2.010.3390.39.00.00.00 (136)	1.500.1001.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>330.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 70%

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.05.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00.00 (165)	1.540.1007.000	635.000,00
04.05.12.361.0011.2.012.3191.13.00.00.00 (169)	1.540.1007.000	100.000,00
04.05.12.365.0011.2.113.3190.04.00.00.00 (176)	1.540.1007.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>795.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
05.02.04.129.0014.2.146.3190.04.00.00.00 (223)	1.500.0000.000	15.000,00
03.03.04.122.0003.2.144.3190.11.00.00.00 (069)	1.500.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>65.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FMS – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.02.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00.00 (319)	1.500.1002.000	60.000,00
06.02.10.301.0062.2.066.3190.13.00.00.00 (325)	1.500.1001.000	20.000,00
06.02.10.301.0062.2.068.3190.11.00.0.000 (352)	1.604.0000.000	45.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>125.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.03.10.302.0063.2.065.3390.33.00.00.00 (377)	1.500.1002.000	30.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3190.04.00.00.00 (380)	1.500.1002.000	150.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3190.11.00.00.00 (382)	1.500.1002.000	160.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3190.13.00.00.00 (384)	1.500.1002.000	30.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.14.00.00.00 (388)	1.500.1002.000	15.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.34.00.00.00 (393)	1.500.1002.000	200.000,00
06.03.10.302.0063.2.072.3390.39.00.00.00 (396)	1.500.1002.000	150.000,00
06.03.10.302.0063.2.074.3190.11.00.00.00 (409)	1.500.1002.000	60.000,00
06.03.10.302.0063.2.074.3191.13.00.00.00 (411)	1.500.1002.000	5.000,00
06.03.10.302.0063.2.074.3390.30.00.00.00 (422)	1.500.1002.000	50.000,00
06.03.10.302.0063.2.099.3390.33.00.00.00 (424)	1.500.1002.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>870.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILANCIA EM SAUDE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.05.10.304.0065.2.078.3190.11.00.00.00 (435)	1.500.1002.000	30.000,00
06.05.10.304.0065.2.079.3190.11.00.00.00 (449)	1.500.1002.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
07.02.08.244.0059.2.025.3190.04.00.00.00 (540)	1.500.0000.000	30.000,00

<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>
--------------	--	------------------

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
10.01.15.122.0034.2.044.3190.04.00.00.00 (683)	1.500.0000.000	30.000,00
10.01.15.122.0034.2.044.3390.39.00.00.00 (690)	1.500.0000.000	350.000,00
10.01.15.122.0034.2.044.3390.46.00.00.00 (691)	1.500.0000.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>410.000,00</b>

## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.06.17.512.0024.1.120.4490.51.00.00.00 (778)	1.500.0000.000	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Suplementar ora aberto tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

03.01.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00.00 (039)	500.000,00
03.02.04.128.0053.2.087.3390.14.00.00.00 (065)	9.999,00
03.02.04.128.0053.2.087.3390.33.00.00.00 (066)	4.999,00
03.02.04.128.0053.2.087.3390.39.00.00.00 (067)	9.999,00
03.03.04.122.0003.2.144.4490.52.00.00.00 (076)	24.000,00
12.01.27.812.0013.1.012.4490.52.00.00.00 (751)	30.000,00
12.01.27.812.0013.1.042.3390.39.00.00.00 (752)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.042.4490.51.00.00.00 (753)	14.999,00
12.01.27.812.0013.1.084.3390.30.00.00.00 (754)	9.999,00
12.01.27.812.0013.1.084.3390.39.00.00.00 (755)	9.999,00
12.01.27.812.0013.1.084.4490.51.00.00.00 (756)	89.999,00

12.01.27.812.0013.1.084.4490.52.00.00.00 (757)	14.999,00
12.01.27.812.0013.1.105.3390.30.00.00.00 (758)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.105.3390.39.00.00.00 (759)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.105.3390.51.00.00.00 (760)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.108.4490.51.00.00.00 (761)	4.999,00
12.01.27.812.0013.1.114.4490.51.00.00.00 (762)	4.999,00
11.01.04.122.0021.1.037.4490.51.00.00.00 (719)	99.999,00
11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.00 (720)	249.000,00
11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.00 (721)	29.999,00
10.01.15.512.0021.1.109.4490.52.00.00.00 (692)	5.000,00
10.02.15.451.0021.1.113.3390.30.00.00.00 (693)	99.999,00
10.02.15.451.0021.1.113.3390.39.00.00.00 (694)	29.999,00
10.02.15.451.0058.2.100.3390.30.00.00.00 (698)	24.999,00
10.02.15.451.0058.2.100.3390.39.00.00.00 (699)	24.999,00
10.02.15.452.0020.2.094.4490.51.00.00.00 (701)	499.999,00
10.02.15.452.0021.1.110.3390.30.00.00.00 (703)	9.999,00
10.02.15.452.0021.1.110.3390.39.00.00.00 (704)	4.999,00
10.02.16.482.0025.1.044.3390.39.00.00.00 (705)	4.999,00
10.02.16.482.0025.1.044.4490.51.00.00.00 (706)	999,00
10.02.25.752.0021.1.094.3390.30.00.00.00 (707)	19.999,00
10.02.25.752.0021.1.094.4490.51.00.00.00 (709)	427.999,00
10.02.25.752.0021.2.015.4490.51.00.00.00 (716)	49.999,00
10.02.25.752.0021.2.015.4490.52.00.00.00 (717)	19.999,00
10.02.26.782.0021.1.062.4490.51.00.00.00 (718)	9.999,00
11.01.26.782.0021.1.039.3390.39.00.00.00 (725)	40.000,00
11.01.26.782.0021.1.039.4490.51.00.00.00 (726)	95.000,00
11.01.26.782.0021.1.047.3390.39.00.00.00 (727)	9.999,00
11.01.26.782.0021.1.047.4490.51.00.00.00 (728)	99.999,00
11.01.26.782.0021.1.097.4490.51.00.00.00 (732)	290.000,00
09.01.20.601.0015.1.104.3390.30.00.00.00 (665)	29.999,00
09.01.20.601.0015.1.104.3390.39.00.00.00 (666)	19.999,00
09.01.20.601.0015.1.104.4490.52.00.00.00 (667)	49.999,00
09.01.20.601.0041.1.090.3390.30.00.00.00 (668)	4.999,00
09.01.20.601.0041.1.090.3390.39.00.00.00 (669)	4.999,00
09.01.20.601.0041.1.090.4490.51.00.00.00 (670)	49.999,00
09.01.20.601.0041.1.090.4490.52.00.00.00 (671)	9.999,00
05.01.04.123.0014.2.142.3190.04.00.00.00 (202)	24.000,00
05.01.04.123.0014.2.142.3390.33.00.00.00 (207)	24.000,00
05.01.04.123.0014.2.142.3390.38.00.00.00 (209)	14.000,00
05.01.04.123.0014.2.142.3390.39.00.00.00 (210)	100.000,00
05.01.04.573.0020.2.092.3350.41.00.00.00 (218)	49.999,00

08.01.17.512.0018.1.080.3390.35.00.00.00 (606)	9.999,00
--	----------

08.01.17.512.0018.1.080.3390.39.00.00.00 (607)	9.999,00
08.01.17.512.0018.1.080.4490.51.00.00.00 (608)	9.999,00
08.01.17.512.0018.1.080.4490.52.00.00.00 (609)	9.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3190.04.00.00.00 (610)	24.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3190.11.00.00.00 (611)	39.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3190.13.00.00.00 (612)	4.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3191.13.00.00.00 (613)	4.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3390.30.00.00.00 (614)	29.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.3390.39.00.00.00 (615)	34.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.4490.51.00.00.00 (616)	34.999,00
08.01.17.512.0018.2.118.4490.52.00.00.00 (617)	34.999,00
06.02.10.301.0062.2.068.3190.04.00.00.00 (349)	33.999,00
08.01.18.122.0018.2.033.3190.11.00.00.00 (618)	39.999,00
08.02.15.695.0021.1.095.4490.51.00.00.00 (631)	20.054,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.623.000,00</b>

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 23 de outubro de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 456/2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **064/2024** do Sr. **ROSIVALDO SANTANA AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.941-\*\***, do cargo de **Vigia**, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 24 de Outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **ROSIVALDO SANTANA AMORIM**, residente e domiciliado em Apiacás – MT, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.941-\*\***, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem:

**Clausula Única:** Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 064/2024, do cargo de **Vigia**, firmado em 01/02/2024 entre as partes, com efeitos na data de 23/10/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 24 de Outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**ROSIVALDO SANTANA AMORIM**

- CONTRATADO -

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO  
DECRETONº0272/2024**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1.505/2024, abre Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluído na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023ovalordeR\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para manutenção da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE DEPARTAMENTODEÁGUAEESGOTO-DAE

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.06.17.512.0024.2.041.4490.52.00.00.00 (482)	1.500.000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Suplementar ora aberto, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

06.03.10.302.0063.1.051.4490.51.00.00.0 (368)	50.000,00
<b>TOTA</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo3º.** EsteDecretoentraemvigornadatadesuapublicação,revogadasasdisposições em contrário.

Apiacás-MT,23deoutubrode2024

JULIO CESAR DO SSANTOS

PrefeitoMunicipal

**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 03/2024**

**Resolução nº. 03/2024/CMDCA**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Apiacás-MT, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, na Lei Federal nº. 8.742, de 12 de Outubro de 1991 e Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº.0916 de 2015.

Resolve:

**Art.1º** - Aprova as passagens e diárias da Vice Presidente do CMDCA Jacira Gomes de Oliveira e a Presidente Jacqueline Gomes da Silva para participar da Formação Continuada do SGDCA- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Guarantã do Norte nos dias 04 à 08 de Novembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 24 de Outubro de 2024.

Jaqueline Gomes da Silva

**Presidente do CMDCA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 23 de Outubro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b>
HELVIO VASQUES DE SOUZA	165.705.371-72	9023/00044/2024
MARIA DO CARMO GOMES NETO	362.140.511-91	9023/00045/2024

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 23/10/2024

Data de desafixação: 07/11/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****GABINETE - DEPTO JURIDICO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2024****DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2024**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024, A PARTIR DAS 11H, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**Considerando** que o Dia das Crianças é uma data comemorativa de grande importância social e cultural, com o intuito de promover o bem-estar e a integração das crianças do município;

**Considerando** a necessidade de colaboração dos servidores públicos municipais na realização das atividades previstas para o Dia das Crianças no município de Araputanga/MT;

**Considerando** a manutenção dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, segurança e limpeza pública, que não poderão ser interrompidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o funcionamento dos serviços administrativos do **Paço Municipal de Araputanga e adjacentes** no dia 25 de outubro de 2024, a partir das 11h, sem prejuízo das atividades essenciais, em razão da execução das atividades do Dia das Crianças.

**Art. 2º** A suspensão prevista no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão continuar funcionando normalmente.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais deverão colaborar com a execução das atividades alusivas ao Dia das Crianças durante o horário normal de trabalho, conforme orientação da Secretaria competente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS***Prefeito Municipal***GABINETE - DEPTO JURIDICO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2024****DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2024**

**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 43/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA/MT, NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) ARAPUTANGA PARA GESTÃO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.1574/2022, que disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga/MT;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 43/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga/MT que, seguindo a Lei Municipal nº 1.574/2022, elegeu os membros para a Diretoria e demais composições do referido Conselho;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução nº 43/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga/MT, passando a nomear os seguintes membros e respectivos suplentes para a composição do referido Conselho:

**I - Representantes do Governo Municipal:**

Titular: Hudson Cunha Ramos;

Suplente: Jussara Araújo Pereira.

**II - Representantes dos Prestadores de Serviços:**

Titular: Viviane Seben Marquezini;

Suplente: Maria de Jesus Silva.

**III - Representantes dos Trabalhadores em Saúde:**

Titular: José Ricardo Ribeiro;

Suplente: Matheus Silva Fernandes;

Titular: Priscila Cristina da Silva;

Suplente: Vanise Aparecida da Silva Pereira Carvalho.

**IV - Representantes dos Usuários:**

Titular: Vanilton Soares de Souza;

Suplente: Adelson Luiz Batista;

Titular: Chrisciany Moraes Pereira França;

Suplente: Gleide Aparecida de Souza;

Titular: Elza Dias de Oliveira Carvalho;

Suplente: Claudinéia A. Santos;

Titular: Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos;

Suplente: Inácio Antônio da Silva;

**Art. 2º** - Os membros do Conselho exercerão suas funções de acordo com as especificações da Lei Municipal nº 1.574/2022 e suas alterações.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde (CMS), em sua composição, terá a vigência de 03 (três) anos - Gestão 2025/2027, até o dia 15 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado em igual período, dada a reeleição de seus membros.

**Parágrafo Único:** Para tal gestão, o CMS ficará assim composto:

**a) Presidente:** Vanilton Soares de Souza

**b) Vice-Presidente:** Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos

**c) Secretário Executivo:** Patrícia da Silva Meira Mendes.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS***Prefeito Municipal***GABINETE - DEPTO JURIDICO  
PORTARIA Nº 415/2024****PORTARIA Nº 415/2024**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA PROPOSIÇÃO TÉCNICA DA MINUTA DO EDITAL E SELEÇÃO DOS PROJETOS CONFORME A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal** do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que a etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico, convidados pela administração pública para atuar como

membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário, conforme estabelecido na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam designados os membros a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de proposição técnica da minuta do edital e seleção dos projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

**I** – Isaias Soares de Sousa, servidor público municipal representante do Poder Executivo;

**II** – Roozevelt Inácio Mamedes Junior, servidor público municipal representante do Poder Executivo;

**III** - Sandra Regina Andrade Alves, representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### GABINETE - DEPTO JURIDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião Extraordinária que acontecerá no dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, às 09h30min, na sede do PREVI-ARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

- 1 – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- 2 – Renovação do registro e certificado do CIEE.
- 3 – Informes gerais.

**ATENÇÃO!!** No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

#### MEMBROS TITULARES:

1. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
2. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde);
3. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);
4. Sylvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia);
5. Edmar da Rocha (APADA);
6. Aparecida Figueiredo dos Reis (APAE-ARA);

#### MEMBROS SUPLENTE:

1. Elisandra Cristina Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
2. Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);
3. Reginaldo Luiz Schiavinato (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);
4. Neuza Maria de Jesus (Abrigo Flor de Acácia);
5. Erik Clemente (APADA);
6. Gley Simone Silva dos Santos (APAE-ARA);

Araputanga/MT, 24 de outubro de 2024.

**Sylvania Alves Cabral Reis**

**Presidente – CMDCA**

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 080/2024-DRH

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de **NOVEMBRO de 2024, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:**

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adegilson Moreira Rios Junior	03/05/2019	03/05/2023 a 02/05/2024	18/11/2024 a 17/12/2024
Claudiomiro Bradoroto de Oliveira	28/06/1994	28/06/2023 a 27/06/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
Dhiego Donizete	06/09/2006	06/09/2023 a 05/03/2024	04/11/2024 a 23/11/2024
Dileuza Westphal	01/04/2019	01/04/2023 a 31/03/2024	06/11/2024 a 05/12/2024
Elaine Cristina Novaes	12/02/2019	12/02/2021 a 11/02/2022 e 12/02/2023 a 11/02/2024	06/11/2024 a 05/12/2024
Igor Christian Adriano Salgueiro	09/08/2022	09/08/2023 a 08/08/2024	11/11/2024 a 25/11/2024
João Paulo da Silva	02/09/2011	01/09/2023 a 31/08/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
Luiz Carlos de Oliveira Ferreira	11/02/2008	11/02/2022 a 10/02/2023	04/11/2024 a 03/12/2024
Marcia Maria Pestile de Carvalho	01/08/2006	01/08/2023 a 31/07/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
Selma Batista de Brito	04/09/2006	04/09/2022 a 03/09/2023	11/11/2024 a 25/11/2024
Valéria Ferreira de Lima	05/09/2011	05/09/2023 a 04/09/2024	04/11/2024 a 18/11/2024

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 24 de outubro de 2024.

**LUCIENE VIEIRA RAMOS**

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

DIVULGA LISTAS DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Elenir dos Santos Ferreira**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 074/2024, de 20 de fevereiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a **LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar;
2. Fica divulgada a **LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar;
3. Fica divulgada a **LISTA DE CANDIDATOS CONFIRMADOS E NÃO CONFIRMADOS COMO PcD**, conforme **ANEXO III** deste Edital Complementar, nos termos do subitem 6.6. do Edital de Abertura;
4. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS, INDEFERIDOS E PcD**, a partir das 00h00 do dia **28/10/2024** até as 23h59 do dia **29/10/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, nos sites da Prefeitura - [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br) e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Araputanga/MT, 25 de outubro de 2024.

#### Elenir dos Santos Ferreira

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

#### Luciene Vieira Ramos

Membro da Comissão

#### Isaias Soares de Sousa

Membro da Comissão

Os Anexos I, II e III, estão publicados no site da Prefeitura - [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) N° 021/2024

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: Aquisição de Peças e Instalação das Câmaras de Monitoramento Eletrônico do Programa Vigia Mais – MT, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

FORNECEDOR: LORENA KARLLA DUARTE ALVES

VALOR TOTAL: R\$ 16.835,20 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II– Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 24 de outubro de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

### GABINETE - DEPTO JURIDICO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDPI

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2024

A presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Marina Ferreira, de acordo com as atribuições que lhe compete, convoca os Conselheiros e Conselheiras Titulares e Suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMDPI que ocorrerá dia 30 de outubro de 2024, quarta-feira, às 08h, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

- 1 – Leitura da ata da reunião anterior;
- 2 –Estratégias para fazer um levantamento de quantos idosos tem no município.
- 3 – Outros informes

**ATENÇÃO!!** No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

#### TITULARES

1. Sirley Pereira Inácio Borges (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Maria Verônica de Oliveira (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Daiany Souza Lima (Repre-

sentante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Maria Aparecida Resende Sobrinho (Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima); 5. Marina Ferreira Silva (Representante do Rotary Araputanga) 6. Raimundo da Silva (Representante de Pessoas Idosas);

#### SUPLENTES

1. Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Fatima Francisca Duarte (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Jussara Araújo Pereira (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Laudenir Antunes de Souza (Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima); 5. Flavio Ferreira (Representante do Rotary Araputanga); 6. Idalice Silva Ferreira (Representante de Pessoa Idosa)

Araputanga/MT, 24 de outubro de 2024.

#### Marina Ferreira

Presidente do CMDPI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 033/2024

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO, E, AINDA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE ESCALA, PARA O PRONTO ATENDIMENTO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

O Município de Arenápolis-MT, torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N° 033/2024, às 09:00 horas do dia 11 de Novembro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, [sitewww.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 24 de Outubro de 2024.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo N° 111/2024 – Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº. 032/2024**, com respaldo na Lei 14.133/2021, art. 74 I, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE PAREDES, RECUPERAÇÃO DE RACHADURAS E PINTURA EXTERNA E INTERNA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, SEGUNDO ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL .**

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação por credenciamento, com Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, ca-

put, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023, para a contratação da empresa Credenciada: a empresa **ANTONIO MARCOS ANDRADE E SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob **Nº 18.473.869/0001-19**, no item 01- **PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**, no valor total **R\$ 59.999,85** (cinquenta e nove mil e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Determinando que se proceda à publicação do devido extrato da ratificação. E, sendo as-

sim, **RATIFICO** o processo licitatório **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 032/2024**.

Arenápolis-MT, 24 de Outubro de 2024

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
DECRETO SUPLEMENTAR N.131/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

**DECRETO Nº 131/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1809/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**

**Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.: 179	05.003.12.361.0009.1018.4.4.90.52.1.500.1001000	151.000,00
		<b>Sub-Total: 151.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado: 151.000,00</b>

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 8 de outubro de 2024

\_\_\_\_\_  
EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.909/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 198 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 21 OUTUBRO DE 1999, E TENDO EM VISTA AS RAZÕES APRESENTADAS PELA MEMORANDO Nº 0824/2024

**No uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 198 da Lei Complementar nº 01/99**

RESOLVE:

**Art. 1º DETERMINAR** o afastamento da servidor Sr. **Vinícius Moraes de Mello**, ocupante do cargo de Carreira **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo o afastamento ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração, a fim de que não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência, **a partir de 01/10/2024**.

**Art. 2º** O servidor afastado deverá permanecer à disposição para eventual abertura de processo administrativo, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado caso necessário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.908/2024**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0453/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **MARIA DE LURDES GRACZKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11/R-1.0\*\*\* SSP/SC e inscrita no CPF nº \*\*\*.509.50\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **ASSISTENTE SOCIAL – PCCS EDUCAÇÃO - SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 14/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.907/2024**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0440/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Srª. **GEZIANI DA SILVA GOMES**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº RG 000828\*\*\* SESP/RO e inscrito no CPF nº. \*\*\*.986.20\*\*\*, ocupante do Cargo de Contrato de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 21/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 162/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE ANIMAIS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM ÁREA TOTAL 09.05M², INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Abertura dos Envelopes: 31/10/2024 às 08:00h**

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou através do [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

*Aripuanã-MT, 24 de outubro de 2024.*

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.906/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0440/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FERNANDA SOUZA RAMOS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 24515\*\*\* SEJSP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.767.60\*\*\*, ocupante do Cargo de Contrato de **ZE-LADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 27/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.905/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0452/2024 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **DANIELA SOUZA SILVA E SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 26124\*\*\* SEJSP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.677.21\*\*\*, ocupante do Cargo de Contrato de **Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 21/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 17.867/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0377-2024 e Atestado Médico e estudo social;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **02 (dois) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a Sra. **MAYDA DENIPOTI DOGAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17615\*\*\* SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.101.89\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 09/10/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 17.904/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 433/2024, Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **ROSENÍ DE FATIMA DONATO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12595\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.013.33\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 14/10/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de outubro de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 17.903/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o requerido no Memorando nº 977/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão da Gratificação por Desempenho Funcional e Deferido da Gestora;

**RESOLVE:**

**Art.1º. CONCEDER**, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, para o Cargo abaixo relacionados, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Cargo	Lotação	Gratificação	Atividade	Data de Início
Jeniffer Thais Layter	Enfermeira	UBS Jardim Paraná	GDF-05	Programa de Hanseníase Tuberculose No monitoramento, avaliação e execução. Em substituição da Servidora Angelica Tedesco	01/11/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de outubro de 2.024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 2.692/2024**

**Sumário**

MENSAGEM.....	2
PROJETO DE LEI.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DAS DIRETRIZES FISCAIS.....	6
CAPÍTULO III.....	7
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	7
CAPÍTULO IV.....	8
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	8
CAPÍTULO V.....	12
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI.....	19
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E.....	19
ENCARGOS SOCIAIS.....	19
CAPÍTULO VII.....	20
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	20
CAPÍTULO VIII.....	21
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO.....	21
CAPÍTULO IX.....	21
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS.....	21
CAPÍTULO X.....	22
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS.....	22
CAPÍTULO XI.....	22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

CENÁRIO DE RECEITA E METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO.....	28
ANEXOS.....	24

## MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores (as),

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos membros do Poder Legislativo do Município de Aripuanã, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências, conforme disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, no artigo 164 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, além de definir os limites e parâmetros para o Poder Legislativo elaborar sua respectiva proposta orçamentária.

Com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, explicitada a margem de expansão das despesas obrigatórias, bem como avaliados os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio dos servidores públicos.

Estão contempladas na proposta legislativa as estratégias e as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Aripuanã, referente ao período compreendido entre os anos de 2022 a 2025 – Lei 2124 de 29 de setembro de 2021.

Integram este Projeto de Lei, o Anexo de Metas e Prioridades – que define as prioridades de governo para o exercício de 2025, o Anexo de Metas Fiscais – que abrange receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, evolução do patrimônio líquido, além de outros parâmetros fiscais, e o Anexo de Riscos Fiscais, que presta informações sobre eventos capazes de afetar as contas públicas do Município, seguindo a orientação da 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – para 2025.

O Anexo de Metas e Prioridades, que define as prioridades da Gestão municipal para o exercício de 2025, desempenha um relevante papel com os programas, ações e metas que deverão receber atenção especial, quanto a forma de distribuição para execução por elemento de despesas na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

A gestão fiscal responsável e o reequilíbrio das finanças públicas sustentam o processo de renovação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, bem como possibilitam o planejamento e a execução de para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população aripuanense, vale ressaltar que as metas estabelecidas na LDO não constituem limite à programação da despesa, mas base para a programação e execução das despesas incluídas no orçamento

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social. Portanto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 resulta da realidade econômica e financeira do Município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente.

O Anexo de Metas Fiscais, que abrange receitas, despesas, resultado primário e nominal, nível de endividamento, evolução do patrimônio líquido, além de outros parâmetros fiscais, fixa em caráter indicativo as metas para os exercícios de 2026 e 2027 e estabelece para o exercício de 2025 a meta de resultado primário no montante de -21.572.494 (negativo, vinte e um milhões e quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais) a preços correntes e -20.870.561 (negativo, vinte milhões e oitocentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e um reais) a preços constantes.

O anexo de estimativa e compensação de receita que trata da Renúncia prevista traz demonstra as renúncias estabelecidas em lei, bem como, a concessão de incentivo fiscal para recuperação de receitas fiscal inscritas em dívida – REFIS, estimados para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Sendo fixado para 2025 uma renúncia total de R\$ 600.100,00 (seiscentos mil e cem reais), evidenciado no anexo.

A gestão fiscal responsável e o reequilíbrio das finanças públicas sustentam o processo de renovação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, bem como possibilitam o planejamento e a execução de investimentos fomentadores do desenvolvimento para a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população aripuanense, em sintonia com os cenários político, econômico e social.

Em observação ao disposto no Art. 48, da Lei nº. 101/2000, e no art. 44 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, remetemos que a Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora realizada no dia 21/08/2024, às 09 horas, de forma online, no Plenário da Câmara Municipal de Aripuanã, com ampla publicidade.

Cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em questão para o regramento necessário à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, sua aprovação e execução.

Submetemos a elevada apreciação dos Nobres Edis, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Respeitosamente,

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**LEI 2.692/2024**

**Autoria:** Poder Executivo.

**SÚMULA:**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 308 da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, II, § 2º da Constituição Federal combinado, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de Aripuanã para o exercício de 2025, compreendendo:

I- As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 foram estabelecidas de modo compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, conforme Anexo I, integrante da presente Lei. II- A proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000. III- As diretrizes fiscais; IV- A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais,

que integram a presente Lei.

V- A estrutura e organização dos orçamentos; VI- As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações; VII- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos

sociais;

VIII- As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito; IX- As transferências a entidades da sociedade civil; X- As disposições sobre os precatórios judiciais; XI- As disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas; XII- As disposições finais. XIII- Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e o anexo de Renúncia Fiscal. **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES FISCAIS**

**Art. 2º** A proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas; III- aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; IV- implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal; V- garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes nos Anexos Fiscais desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional, estadual e local, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

**CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º** O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 8º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas

com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

**Art. 9º** As metas físicas constantes do Anexo 3 desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

**CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS****Seção I****Dos Conceitos Gerais**

**Art. 10** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I- Orçamento Fiscal; II- Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 11** Para efeito desta Lei, entende-se por:

§ 1 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo e Legislativo do Município e seus fundos;

§ 2º O orçamento da seguridade social, compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos disposto no art. 194 da Constituição Federal.

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição: a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo; c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em: a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias; b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários; c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade

orçamentária;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em: a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público; IV- esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I); V- fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa; VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação

funcional, a estrutura programática de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em: a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital; b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil; VIII- unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX- meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro; X- dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa; XI- alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem

ser feitas por:

XIII- alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por: a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários; b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro; c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo

órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho; XII- termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º A lei orçamentária conterà, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

## Seção II

### DA COMPOSIÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

**Art. 12** A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal. II- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 13** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I- mensagem; II- texto da Lei; III- Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I- sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo; II- sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica; III- sumário geral da Receita por fontes; IV- quadro das dotações por órgãos da administração. V- anexo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO**

## **E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município**

**Art. 14** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet: I- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos; IV- a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

**Art. 15** No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2024.

**Art. 16** As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I- atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II- atualização de planta genérica de valores; III- a expansão do número de contribuintes; IV- as projeções do crescimento econômico;

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17** As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

**Art. 18** Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I- os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos

orçamentários;

a) entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste inciso, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2024 ou, que supere o exercício, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênio;

II- os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas;

§ 3º A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

**Art. 19** As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 308-A da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025;

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2025 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no Projeto de Lei do PPA 2022-2025, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 101 de 2000.

**Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite estabelecido em lei específica.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem este artigo, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

**Art. 21** A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver, não computando no percentual referido no artigo.

**Art. 22** As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

**Art. 23** A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I- por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública; II- diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

**Art. 24** A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I- prioridade de investimentos para as áreas sociais; II- modernização da ação governamental; III- equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

**Art. 25** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 26** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 27** A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá:

I- cumprir as exigências da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações;

**Art. 28** A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN nº 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

I- Abarca de forma autorizativa as ações de competência comum ou de forma a prevalecer o interesse público, como rodovias estaduais ou federais, seja em perímetro urbano, área de expansão urbana ou zona rural, e demais situações correlatas.

**Art. 29** O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

**Art. 30** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 31** Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 32** A Lei Orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,28% (zero virgula vinte e oito por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Caso não se concretizem os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2025, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 33** Os Poderes Legislativo e Executivo, na fixação das despesas de pessoal, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

**Art. 34** Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações entre despesas de pessoal - mesmo grupo, e, demais alterações que poderão ocorrer a partir

de julho de 2025, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada unidade orçamentária, mediante prévia autorização da chefe do poder executivo.

**Art. 35** Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I- definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2025; II- comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita; III- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade: a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento

anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório; b) outras despesas correntes; c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

**Art. 36** Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento será apresentada pelo Poder Executivo, por meio do Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas, encaminhado juntamente com o balanço das contas.

§ 1º Os relatórios de avaliação de resultados serão encaminhados ao Legislativo em até 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa.

## Seção II

### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 37** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que: I- anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados; II- anulem despesas relativas a: a) dotações para pessoal e encargos sociais; b) serviço da dívida; c) pagamento do PIS/PASEP; d) precatórios e sentenças judiciais; e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades; f) reserva de contingência.

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2025 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025.

**Art. 38** O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá comportar suficiência pelo valor de mercado para execução do objeto proposto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 39** As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em

especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentados pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 40** Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2025, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, auxílios alimentação ou refeição, e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

**Art. 41** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 167-A do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 42** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores municipais, no exercício de 2025, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no curso do exercício a que se refere.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 43** A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos para o Tesouro Municipal, administrar os custos e o resgate da dívida pública.

**Art. 44** Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 45** As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções n.º 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS TRANSFERÊNCIAS AO TERCEIRO SETOR

**Art. 46** A transferência de recursos, a título de contribuição, para Organizações da Sociedade Civil, será regida pela Lei nº 13019/2014 – que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 47** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2025 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo decorrentes de decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, dentro do exercício de 2024, até o protocolo da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 48** A lei orçamentária constará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, suplementada se necessário.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS**

**Art. 49** As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, atualização da base de cálculo, majoração, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, decorrentes de autorização legislativa, somente após a efetiva arrecadação.

§ 2º As leis de incentivos fiscais se regularam pelo anexo de metas fiscais, devendo ser emendado as previsões e atualizado o anexo caso ocorra lei específica que trate de benefícios não previstos.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, nos termos do art. 9º § 4 da LC 101/2000.

**Art. 51** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

**Art. 52** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 53** Se o projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

Educação;

I- pessoal e encargos sociais; II- serviço da dívida pública; III- PASEP; IV- sentenças judiciais, relativas a RPV; V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde e VI- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

**Art. 54** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês outubro de 2024.

#### **SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

#### **DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

▢

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I**

##### **METAS E PRIORIDADES –LDO 2025**

##### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES**

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R\$ 1,00

**Programa:**

**Objetivo:**

**Órgão Unidade**

0001 - GESTAO, MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS

geral

**Função Subfunção**

**Ação Produto**

**Tipo(\*)**

**Unidade 2025**

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1001 - AQUISICAO DE VEICULOS P: VEICULO ADQUIRIDO	A un	Meta Física Meta Financeira	1,00 200.000,00
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1002 - AMPLIACAO E REFORMA DAS INSTALACOES P: UNIDADE ADEQUADA E/OU REFORMADA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 200.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1003 - REALIZACAO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 35.000,00
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL DE ARIPUANA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLAT P: UNIDADE MANTIDA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 5.203.900,00
02 - GABINETE DO EXECUTIVO 001 - GABINETE DO EXECUTIVO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO P: UNIDADE MANTIDA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 3.302.820,00
02 - GABINETE DO EXECUTIVO 001 - GABINETE DO EXECUTIVO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2003 - ACOES DA CONTROLADORIA INTERNA P: UNIDADE MANTIDA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 488.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2004 - GESTAO DA SEC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO P: UNIDADE MANTIDA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 2.673.964,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 131 - Comunicação social	A: 2005 - DIVULGACAO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS P: UNIDADE MANTIDA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 246.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2006 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEMAD P: UNIDADE MANTIDA	A un	Meta Física Meta Financeira	1,00 2.483.402,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 04 - Administração A: 2007 - MANUTENCAO UNIDADE MUN. DO PROCON P un Meta Física 1,00 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 122 - Administração geral P: UNIDADE MANTIDA Meta Financeira 262.200,00 ADMINISTRACAO					

P: PROCESSO

**Objetivo:****Órgão Unidade**

geral

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

04 - Administração

128 - Formação de recursos humanos

A: 2008 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMAD

P: SERVIDOR CAPACITADO

P un Meta Física Meta Financeira

10,00

37.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2010 - MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIVIDADE DO ARIPUANA-PREVI P: UNIDADE MANTIDA	A un	Meta Física Meta Financeira	1,00 814.980,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	A: 2011 - RESERVA LEGAL RPPS P: UNIDADE MANTIDA	A un	Meta Física Meta Financeira	1,00 8.479.020,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2012 - GESTAO E ENCARGOS DA SEMUFI P: UNIDADE MANTIDA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 5.080.832,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2013 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMUFI P: SERVIDOR CAPACITADO	A un	Meta Física Meta Financeira	10,00 32.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2014 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL P: UNIDADE MANTIDA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.305.573,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001 - GABINETE DO SECRETARIO DA SINFRA

04 - Administração

128 - Formação de recursos humanos

A: 2050 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SINFRA

P: SERVIDOR CAPACITADO

A un Meta Física Meta Financeira

5,00

16.500,00

**Objetivo:**

**Órgão Unidade**

geral

**Função Subfunção**

**Ação Produto**

**Tipo(\*)**

**Unidade 2025**

DESENVOLVIMENTO RURAL 001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	20 - Agricultura 128 - Formação de recursos humanos	A: 2078 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - SEMDER P: SERVIDOR CAPACITADO	A un	Meta Física Meta Financeira	4,00 13.500,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2079 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAM P: SERVIDOR CAPACITADO	A un	Meta Física Meta Financeira	4,00 30.000,00
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE 001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2088 - GESTAO DA CIDADE P: UNIDADE MANTIDA	P un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.633.231,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2090 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS P: UNIDADE MANTIDA	A un	Meta Física Meta Financeira	1,00 7.146.000,00
12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - GESTAO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2091 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SETEC P: SERVIDOR CAPACITADO	A un	Meta Física Meta Financeira	5,00 30.000,00
13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE 001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2092 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SECID P: SERVIDOR CAPACITADO	A un	Meta Física Meta Financeira	4,00 23.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2094 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEGPLAN P: SERVIDOR CAPACITADO	P un	Meta Física Meta Financeira	5,00 33.210,80

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 41.173.445,80**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

28 - Encargos especiais

846 - Outros encargos especiais

A: 9001 - CONTRIBUICAO PASEP

**P: ENCARGOS TRIBUTARIO**

OE un Meta Física Meta Financeira

12,00

1.745.489,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 12 - Educação A: 9005 - JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS DA EDUCACAO OE un Meta Física 1,00 EDUCACAO 843 - Serviço da dívida interna P: DIVIDA AMORTIZADA Meta Financeira 1.000,00 002 - GESTAO DA EDUCACAO						
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 9006 - SENTENCAS JUDICIAIS - SEMUFI P: PROCESSO	OE	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 51. 000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	10 - Saúde 846 - Outros encargos especiais	A: 9007 - SENTENCAS JUDICIAIS - SEMUSA P: PROCESSO	OE	un	Meta Física Meta Financeira	2,00 40. 000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002 - GESTAO DA EDUCACAO

28 - Encargos especiais

846 - Outros encargos especiais

A: 9008 - SENTENCAS JUDICIAIS - SME

P: PROCESSO

OE un Meta Física Meta Financeira

1,00

33.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 1.870.489,00****Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0003 - MELHOR IDADE

geral

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 570.238,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - Assistência social

243 - Assistência à criança e ao adolescente

A: 2015 - APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE

P: CRIANCA E ADOLESCENTE ATENDIDO

A un Meta Física Meta Financeira

35,00

457.665,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 958.086,00****Programa: Objetivo:**

0005 - ATENDIMENTO SOCIAL GERAL

Órgão Função Ação Tipo(*) Unidade	2025
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência social A: 2018 - ACOES DO ATENDIMENTO SOCIAL P un Meta Física	7.200,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 244 - Assistência comunitária P: POPULAÇÃO ATENDIDA Meta Financeira SOCIAL	575.436,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência social A: 2019 - ACOES DO CRAS P un Meta Física	2.481,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 244 - Assistência comunitária P: POPULAÇÃO ATENDIDA Meta Financeira SOCIAL	1.310.732,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência social A: 2020 - ACOES DO CREAS P un Meta Física	1.350,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 244 - Assistência comunitária P: POPULAÇÃO ATENDIDA Meta Financeira SOCIAL	1.132.406,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência social A: 2021 - ACOES DO COFINANCIAMENTO P un Meta Física	186,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 244 - Assistência comunitária P: POPULAÇÃO ATENDIDA Meta Financeira SOCIAL	171.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência social A: 2022 - ACOES DO BOLSA FAMILIA P un Meta Física	3.890,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 244 - Assistência comunitária P: POPULAÇÃO ATENDIDA Meta Financeira	397.253,00

**Unidade****Subfunção****Produto**

SOCIAL

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - Assistência social

128 - Formação de recursos humanos

A: 2024 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMUAS

P: SERVIDOR CAPACITADO

A un Meta Física Meta Financeira

30,00

35.500,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 3.662.827,00****Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0006 - ENSINO PARA TRANSFORMACAO

geral

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002 - GESTAO DA EDUCACAO

12 - Educação

361 - Ensino fundamental

A: 1005 - FOMENTO A SALA DE LEITURA

P: UNIDADE IMPLEMENTADA

A un Meta Física Meta Financeira

10,00

7.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002 - GESTAO DA EDUCACAO

12 - Educação

361 - Ensino fundamental

A: 1007 - CLIMATIZACAO NAS ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL A

P: UNIDADE IMPLEMENTADA

un Meta Física Meta Financeira

10,00

30.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002 - GESTAO DA EDUCACAO

12 - Educação

365 - Educação infantil

A: 1009 - CLIMATIZACAO NAS ESCOLAS - ENS. INFANTIL

P: UNIDADE CLIMATIZADA

P un Meta Física Meta Financeira

5,00

30.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 12 - Educação A: 1015 - IMPL. NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - EDUCACAO 365 - Educação infantil CRECHE		P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 46.000,00	
002 - GESTAO DA EDUCACAO P: UNIDADE IMPLEMENTADA					
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 12 - Educação A: 1016 - IMPL. NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - EDUCACAO 365 - Educação infantil PRE ESCOL		A	un	Meta Física 3,00 Meta Financeira 60.000,00	
002 - GESTAO DA EDUCACAO P: UNIDADE IMPLEMENTADA					
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2025 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL P: REFEICOES SERVIDAS	A un	Meta Física Meta Financeira	640.000,00 1.275.990,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 128 - Formação de recursos humanos	A: 2026 - FORMACAO E CAPACITACAO DE SERVIDORES - ENS. FUNDAM P: SERVIDOR CAPACITADO	A un	Meta Física Meta Financeira	250,00 51.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL P: UNIDADE MANTIDA	A un	Meta Física Meta Financeira	10,00 11.805.919,76
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2029 - MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO P: UNIDADE MANTIDA	A un	Meta Física Meta Financeira	10,00 1.955.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2030 - MANUTENCAO DO PDDE P: UNIDADE MANTIDA	A un	Meta Física Meta Financeira	1,00 3.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR P: ALUNO TRANSPORTADO	A un	Meta Física Meta Financeira	1.160,00 7.616.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2032 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES A APRENDIZAGEM P: UNIDADE MANTIDA	A un	Meta Física Meta Financeira	1,00 3.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2033 - AQUISICAO DE UNIFORMES - EDUC. INFANTIL P: UNIFORME ADQUIRIDO	A un	Meta Física Meta Financeira	1.400,00 280.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2034 - AQUISICAO DE UNIFORMES - ENS. FUNDAMENTAL P: UNIFORME ADQUIRIDO	A un	Meta Física Meta Financeira	2.700,00 180.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 12 - Educação A: 2035 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS A EDUCACAO 366 - Educação de jovens e adultos P: ALUNO ATENDIDO		A un	Meta Física 10,00 Meta Financeira 4.000,00		
002 - GESTAO DA EDUCACAO					

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

002 - GESTAO DA EDUCACAO

12 - Educação

364 - Ensino superior

A: 2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR

P: ALUNO ATENDIDO

A un Meta Física Meta Financeira

300,00

1.185.600,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 12 - Educação A: 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA P un Meta Física 180,00 EDUCACAO 365 - Educação infantil P: ALUNO ATENDIDO Meta Financeira 3.313.000,00					
002 - GESTAO DA EDUCACAO					

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	60,00 2.910. 000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2039 - ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE P: REFEICOES SERVIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	218. 000,00 559. 810,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2040 - ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA P: REFEICOES SERVIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	382. 000,00 785. 000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 128 - Formação de recursos humanos	A: 2041 - FORM. E CAPACITACAO DE SERVIDORES - EDUC. INFANTIL P: SERVIDOR CAPACITADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	100,00 17. 855,24
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 367 - Educação especial	A: 2042 - ENSINO ESPECIAL P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	75,00 756. 100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - GESTAO DO FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30 P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	520,00 2.725. 800,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - GESTAO DO FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70 P: ALUNO ATENDIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	2.080,00 17.649. 500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - GESTAO DO FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70 P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	600,00 7.412. 000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - GESTAO DO FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2046 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30 P: ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	75,00 15. 000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 12 - Educação A: 2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB A un Meta Física 86,00 EDUCACAO 365 - Educação infantil 30 Meta Financeira 2.554.700,00 003 - GESTAO DO FUNDEB P: ALUNO ATENDIDO						

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

003 - GESTAO DO FUNDEB

12 - Educação

365 - Educação infantil

A: 2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70

P: ALUNO ATENDIDO

A un Meta Física Meta Financeira

260,00

2.242.500,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2097 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A	REAL	Meta Física Meta Financeira	1,00 30. 000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2098 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUND. CAMPO P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.948. 425,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2099 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUND. INTEGRAL P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 677. 800,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 9002 - REPASSE AS UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL P: REPASSE EFETUADO	OE	un	Meta Física Meta Financeira	6,00 410. 000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - GESTAO DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 9003 - REPASSE A UNIDADES ESCOLARES - PRE-ESCOLA P: REPASSE EFETUADO	OE	un	Meta Física Meta Financeira	6,00 180. 000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 71.127.000,00****Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0007 - PRO CIDADE GERAL

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

15 - Urbanismo

451 - Infra-estrutura urbana

**A:** 2051 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

**P:** OBRA EXECUTADA

A un Meta Física Meta Financeira

4,00

255.523,50

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 3.427.108,50**

**Programa:**

**Objetivo:**

**Órgão Unidade**

0008 - LIMPEZA URBANA GERAL

**Função Subfunção**

**Ação Produto**

**Tipo(\*)**

**Unidade 2025**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS

15 - Urbanismo

452 - Serviços urbanos

**A:** 2053 - LIMPEZA URBANA

**P:** LIMP. URBANA E COLETA DOMICILIAR

A un Meta Física Meta Financeira

15.150,00

4.881.909,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 4.881.909,00**

**Programa:**

**Objetivo:**

**Órgão Unidade**

0009 - PRO ESTRADAS GERAL

**Função Subfunção**

**Ação Produto**

**Tipo(\*)**

**Unidade 2025**

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 10.307.133,00**

**Programa:**

**Objetivo:**

**Órgão Unidade**

0010 - SANEAMENTO BASICO

geral

**Função Subfunção**

**Ação Produto**

**Tipo(\*)**

**Unidade 2025**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

17 - Saneamento

512 - Saneamento básico urbano

**A:** 2055 - GESTAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO**P:** DOMICILIO ATENDIDO

P un Meta Física Meta Financeira

15.150,00

5.357.557,50

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 5.357.557,50****Programa:** 0011 - GESTAO ADMINISTRATIVA SEMUSA

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 3.097.543,24****Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0012 - CIDADE ILUMINADA GERALGERAL

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

INFRAESTRUTURA 005 - DEPARTAMENTO DE ILUMINA- CAO PUBLICA	25 - Energia 752 - Energia elétrica	<b>A:</b> 2056 - GESTAO DO SISTEMA DE ILUMINA- CAO PÚBLICA P un <b>P:</b> PONTO DE ILUMINACAO	Meta Física Meta Fi- nanceira	3.365,00 3.398. 227,00
(*) Tipo: P - Projeto   A - Atividade   OE - Operação	Especial   NO - Não- orçamentária		<b>Total do Programa:</b>	<b>3.398. 227,00</b>

## 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

**Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0013 - ATENÇÃO PRIMARIA GERALGERAL

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

301 - Atenção básica

10 - Saúde

301 - Atenção básica

**A:** 2060 - MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE

SAUDE P

**P:** VISITA REALIZADA**A:** 2061 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE BUCAL P

**P: PACIENTE ATENDIDO**

un Meta Física Meta Financeira

un Meta Física Meta Financeira

84.000,00

2.054.575,00

22.000,00

946.600,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

301 - Atenção básica

**A: 2089 - REALIZACAO DE EXAMES - AB**

**P: EXAMES REALIZADOS**

A un Meta Física Meta Financeira

27.000,00

624.000,00

(\* Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 12.490.802,00**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 - Saúde <b>A: 2065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO ATEND. HOSP/AMB</b>			P	un Meta Física 25.000,00		
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial DE EMERG				Meta Financeira 18.137.881,24		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	<b>A: 2066 - MANUTENCAO TFD</b> <b>P: PACIENTE ATENDIDO</b>	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 2.856.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	<b>A: 2067 - MANUTENCAO DAS ACOES DO SAMU 192</b> <b>P: PACIENTE ATENDIDO</b>	P	un	Meta Física Meta Financeira	715,00 1.229.610,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	<b>A: 2068 - REALIZACAO DE EXAMES - MAC</b> <b>P: EXAMES REALIZADOS</b>	A	un	Meta Física Meta Financeira	24.500,00 535.000,00

**P: PACIENTE ATENDIDO**

(\* Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 23.594.361,24**

**Programa: Objetivo:**

0016 - VIGILANCIA EM SAUDE GERAL

Órgão Função Ação Tipo(*) Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 - Saúde <b>A: 2071 - MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA</b>	P un Meta Física 1.450,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 304 - Vigilância sanitária SANITARIA	Meta Financeira 311.900,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 - Saúde <b>A: 2072 - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIG.</b>	P un Meta Física 48.500,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 305 - Vigilância epidemiológica EPIDEMIOLOGICA	Meta Financeira 1.494.236,00

**Unidade**

**Subfunção**

**Produto**

**P: ACOES REALIZADAS**

(\* Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**P: DOMICILIO ATENDIDO**

**Total do Programa: 1.806.136,00**

**Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0017 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA GERAL

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

303 - Suporte profilático e terapêutico

**A:** 2070 - MANUTENCAO DAS ACOES DA FARMACIA BASICA P**P:** MEDICAMENTO DISPENSADO

un Meta Física Meta Financeira

77.000,00

736.700,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 736.700,00**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

128 - Formação de recursos humanos

**A:** 2059 - CAPACITACAO DE SERVIDORES - SEMUSA**P:** SERVIDOR CAPACITADO

A un Meta Física Meta Financeira

8,00

31.588,76

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 52.688,76****Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0019 - INVESTIMENTOS ESTRUTURAIS EM SAUDE GERAL

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

301 - Atenção básica

**A:** 2064 - REFORMA E AMPLIACAO DAS USF**P:** UNIDADE REFORMADA OU AMPLIADA

P un Meta Física Meta Financeira

1,00

5.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 80.000,00****Programa: Objetivo:**

0020 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR GERAL

Órgão Função Ação Tipo(*) Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL 20 - Agricultura A: 2073 - DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA P un Meta Física	70,00
001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO 608 - Promoção da produção agropecuária P: TANQUE ESCAVADO Meta Financeira RURAL	125.200,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL 20 - Agricultura A: 2074 - PORTEIRA A DENTRO P un Meta Física	60,00
001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO 608 - Promoção da produção agropecuária P: AGRICULTOR ATENDIDO Meta Financeira RURAL	250.200,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL 20 - Agricultura A: 2075 - GESTAO DA SEMDER P un Meta Física	1,00
001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO 122 - Administração geral P: UNIDADE MANTIDA Meta Financeira	1.041.844,00

**Unidade****Subfunção****Produto**

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL

001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

608 - Promoção da produção agropecuária

A: 2076 - ASSISTENCIA TECNICA A AGRICULTURA FAMILIAR A

P: AGRICULTOR ATENDIDO

un Meta Física Meta Financeira

300,00

1.100.365,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 3.285.609,00****Programa: Objetivo:**

0021 - MAIS VERDE GERAL

Órgão Função Ação Tipo(*) Unidade	2025
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18 - Gestão ambiental A: 2080 - GESTAO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL P un Meta Física	1,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE 541 - Preservação e conservação ambiental P: UNIDADE MANTIDA Meta Financeira DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	1.116.870,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18 - Gestão ambiental A: 2081 - ACOES PRO ATIVAS AMBIENTAIS P un Meta Física	5,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE 541 - Preservação e conservação ambiental P: ACOES REALIZADAS Meta Financeira DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	185.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18 - Gestão ambiental A: 2084 - APOIO A ETNIAS INDIGENAS A un Meta Física	2,00
001 - FUNDO MUNICIPAL DE 423 - Assistência aos povos indígenas P: ETNIA ATENDIDA Meta Financeira	280.000,00

**Unidade****Subfunção****Produto**

DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 1.581.870,00**

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 978.162,00**

**Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0024 - ESPORTE E LAZER DA CIDADE GERAL

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

003 - ESPORTE E LAZER

27 - Desporto e lazer

812 - Desporto comunitário

**A:** 2087 - GESTAO DAS ACOES DE ESPORTE E LAZER**P:** ATLETA ATENDIDO

P un Meta Física Meta Financeira

850,00

1.414.225,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 1.414.225,00****Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0025 - SOMANDO SABERES CULTURAIS GERAL

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

002 - CULTURA

13 - Cultura

392 - Difusão cultural

**A:** 2100 - MANUTENCAO DA FANFARRA MUNICIPAL**P:** UNIDAE MANTIDA

P un Meta Física Meta Financeira

1,00

52.500,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 1.608.700,00**

02 - GABINETE DO EXECUTIVO

001 - GABINETE DO EXECUTIVO

06 - Segurança pública 181 - Policiamento

**A:** 2095 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO DE SEGURANÇA PÚBLICA A**P:** HORA

h Meta Física Meta Financeira

50,00

610.000,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 610.000,00**

**Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

0027 - CONTROLE DE ZONOSSES CONTROLE DE ZONOSSES

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 210.000,00****Programa:****Objetivo:****Órgão Unidade**

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

geral

**Função Subfunção****Ação Produto****Tipo(\*)****Unidade 2025**

99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps

999 - Reserva de contingência

**A: 2102 - MANUTENCAO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS****P: 1**

OE 1 LITRO Meta Física Meta Financeira

1,00

2.193.281,96

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 2.493.281,96****Total Geral: 200.774.100,00**

ARIPUANÃ - MT, 27 de agosto de 2024

B

**Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita****ANEXO II RESULTADO PRIMÁRIO**

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

25

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT</b>
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS EXCETO FONTES RPPS</b>
<b>2025</b>

RECEITAS	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal
<b>RECEITASCORRENTES(EXCETO FON- TESRPPS)(I)</b>	<b>123.814.16G,00</b>	<b>15G.G70.880,48</b>	<b>16G.886.005,5G</b>	<b>180.G06.3G3,40</b>	<b>172.824.481,20</b>	<b>184.334.100,00</b>	<b>1G3.550.805,00</b>	<b>205.163.853,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.818.250,00	43.822.873,02	20.474.429,20	45.057.739,71	31.008.008,66	32.737.852,00	34.374.744,60	36.437.229,30
Contribuições	1.700.000,00	1.894.069,28	6.000.000,00	2.635.263,96	3.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.339.000,00

Receita Patrimonial	173.600,00	11.563.551,50	926.632,00	10.668.567,58	8.797.423,35	6.914.494,00	7.260.218,70	7.695.831,80
Aplicações Financeiras (II)	173.600,00	11.528.649,28	819.284,00	10.590.149,17	8.675.149,00	6.843.094,00	7.185.248,70	7.616.363,60
Outras Receitas Patrimoniais	-	34.902,22	107.348,00	78.418,41	122.274,35	71.400,00	74.970,00	79.468,20
Receitas de Serviços	2.063.000,00	3.085.226,34	2.574.000,00	3.710.952,03	4.889.719,90	4.835.000,00	5.076.750,00	5.381.355,00
Transferências Correntes	94.846.719,00	98.405.037,95	139.515.411,00	118.197.837,78	125.066.829,29	136.580.814,00	143.409.854,70	152.014.445,70
Outras Receitas Correntes	212.600,00	1.200.122,39	395.533,39	636.032,34	62.500,00	265.940,00	279.237,00	295.991,20
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	4.984,39	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Res-tantes	212.600,00	1.200.122,39	395.533,39	631.047,95	62.500,00	265.940,00	279.237,00	295.991,20
<b>RECEITAS IN-TRAORÇAMEN-TÁRIAS COR-RENTES (EXCE-TO FON-TE SRPPS) (IV)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Res-tantes	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS TO-TAL CORREN-TES (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I +IV)</b>	<b>123.814.16G,00</b>	<b>15G.670.880,48</b>	<b>16G.886.005,5G</b>	<b>180.606.3G3,40</b>	<b>172.824.481,20</b>	<b>184.334.100,00</b>	<b>1G3.550.805,00</b>	<b>205.163.853,00</b>
<b>RECEITAS PRI-MÁRIAS COR-RENTES (EXCE-TO FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))</b>	<b>123.640.56G,00</b>	<b>148.442.231,20</b>	<b>16G.066.721,5G</b>	<b>170.311.25G,84</b>	<b>164.14G.332,20</b>	<b>177.4G1.006,00</b>	<b>186.365.556,30</b>	<b>1G7.547.48G,40</b>
<b>RECEI-TAS DE CAPI-TAL (EXCE-TO FON-TE SRPPS) (IX)</b>	<b>1.235.755,00</b>	<b>1.014.7G7,00</b>	-	<b>4.074.762,60</b>	-	-	-	-
Operações de Crédito (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	907.235,00	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Aliena-ções de Bens	-	-	-	907.235,00	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.235.755,00	1.014.797,00	-	3.167.527,60	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Pri-márias	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTOFON- TES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)</b>	<b>1.235.755,00</b>	<b>1.014.7G7,00</b>	-	<b>4.074.762,60</b>	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))</b>	<b>1.235.755,00</b>	<b>1.014.7G7,00</b>	-	<b>4.074.762,60</b>	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT</b>
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS COM FONTES RPPS 2025</b>

RECEITAS	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal
<b>RECEITAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (I)</b>	<b>3.373.000,00</b>	<b>4.233.883,61</b>	<b>5.737.220,60</b>	<b>10.460.365,68</b>	<b>8.116.600,00</b>	<b>7.014.866,45</b>	<b>7.365.641,27</b>	<b>7.807.576,75</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	3.233.000,00	3.961.826,73	3.692.220,90	5.412.107,40	6.071.600,00	6.734.100,00	7.070.805,00	7.495.053,30
Receita Patrimonial	100.000,00	218.689,95	2.000.000,00	5.027.731,93	2.000.000,00	192.000,00	201.600,00	213.696,00
Aplicações Financeiras (II)	100.000,00	218.689,95	2.000.000,00	5.027.731,93	2.000.000,00	192.000,00	201.600,00	213.696,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	40.000,00	53.467,23	45.000,00	50.556,65	45.000,00	88.796,45	93.236,27	98.830,45
Outras Receitas Financeiras (III)	-	0,39	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	40.000,00	53.466,84	45.000,00	50.556,65	45.000,00	88.796,45	93.236,27	98.830,45
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>3.237.000,00</b>	<b>4.064.210,86</b>	<b>3.662.000,00</b>	<b>6.686.633,40</b>	<b>6.781.667,43</b>	<b>6.425.103,55</b>	<b>6.866.358,73</b>	<b>10.460.140,25</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	3.237.000,00	4.064.210,86	3.692.000,00	5.596.494,88	5.149.960,00	7.934.187,00	8.330.896,35	8.830.750,15
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

Outras Receitas Correntes		-		1.390.138,52	1.632.007,43	1.490.916,55	1.565.462,38	1.659.390,10
Outras Receitas Financeiras (VI)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes		-		1.390.138,52	1.632.007,43	1.490.916,55	1.565.462,38	1.659.390,10
<b>RECEITAS TOTALCORRENTES (COM FONTE RPPS)(VII)=(I +IV)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>8.2G8.1G4,77</b>	<b>G.42G.220,G0</b>	<b>17.477.02G,38</b>	<b>14.8G8.567,43</b>	<b>16.440.000,00</b>	<b>17.262.000,00</b>	<b>18.2G7.720,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIASCORRENTES (COMFONTES RPPS)(VIII)=(VII -(II+III +V+ VI))</b>	<b>6.510.000,00</b>	<b>8.07G.504,43</b>	<b>7.42G.220,G0</b>	<b>12.44G.2G7,45</b>	<b>12.8G8.567,43</b>	<b>16.248.000,00</b>	<b>17.060.400,00</b>	<b>18.084.024,00</b>
<b>RECEITASDECAPITAL(COMFONTESRPPS)(IX)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (X)		-		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-	-	-	-	-
<b>RECEITASINTRAORÇAMENTÁRIASDECAPITAL(COMFONTESRPPS)(XV)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)		-		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-	-	-	-	-
<b>RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))</b>	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
<b>DESPESASCORRENTES(I)</b>	<b>111.170.385,1G</b>	<b>126.050.433,31</b>	<b>155.448.626,71</b>	<b>148.004.728,54</b>	<b>16G.G33.101,27</b>	<b>17G.414.665,54</b>	<b>188.385.408,00</b>	<b>1G6.688.583,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	60.649.421,17	72.740.633,29	85.369.168,07	87.637.702,48	100.169.089,66	108.706.634,75	114.141.973,00	120.990.506,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	50.000,00	54.065,15	10.000,00	8.614,72	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	50.470.964,02	53.255.734,87	70.069.458,64	60.358.411,34	69.764.011,61	70.708.030,79	74.243.435,00	78.698.077,00
<b>DESPESASDECAPITAL(III)</b>	<b>13.41G.646,73</b>	<b>50.461.63G,58</b>	<b>13.G07.378,88</b>	<b>22.G11.654,55</b>	<b>2.403.300,00</b>	<b>2.426.152,50</b>	<b>2.547.460,00</b>	<b>2.700.308,00</b>
Investimentos	13.119.646,73	50.190.353,90	13.771.736,40	22.776.011,59	2.403.300,00	2.425.652,50	2.546.935,00	2.699.751,00
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)	300.000,00	271.285,68	135.642,48	135.642,96		500,00	525,00	557,00
<b>RESERVADECONTINGÊNCIA(VIII)</b>	<b>45G.8G2,08</b>		<b>530.000,00</b>		<b>488.07G,G3</b>	<b>2.4G3.281,G6</b>	<b>2.617.G36,00</b>	<b>2.774.G62,00</b>
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = (I + III + VIII)</b>	<b>125.04G.G24,00</b>	<b>176.512.072,8G</b>	<b>16G.886.005,5G</b>	<b>170.G16.383,0G</b>	<b>172.824.481,20</b>	<b>184.334.100,00</b>	<b>1G3.550.804,00</b>	<b>205.163.853,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (I - II + III - IV - V - VI - VII + VIII)</b>	<b>124.6GG.G24,00</b>	<b>176.186.722,06</b>	<b>16G.740.363,11</b>	<b>170.772.125,41</b>	<b>172.824.481,20</b>	<b>184.333.600,00</b>	<b>1G3.550.27G,00</b>	<b>205.163.2G6,00</b>

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fis-cal	Pago	Meta Fis-cal	Pago	Meta Fis-cal	Meta Fis-cal	Meta Fis-cal	Meta Fis-cal
<b>DESPESASCORRENTES(I)</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.766.846,46</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>4.615.157,51</b>	<b>1.000.000,00</b>	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais				734.651,03				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	2.000.000,00	2.766.846,46	3.000.000,00	3.880.506,48	1.000.000,00			
<b>DESPESASDECAPITAL(III)</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>16.660.G24,75</b>	<b>35.000.000,00</b>	<b>20.87G.527,46</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>14.700.000,00</b>	<b>12.400.000,00</b>	<b>11.600.000,00</b>
Investimentos	32.000.000,00	16.660.924,75	35.000.000,00	20.879.527,46	30.000.000,00	14.700.000,00	12.400.000,00	11.600.000,00
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								

Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)</b>	<b>34.000.000,00</b>	<b>1G.427.771,21</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>25.4G4.684,G7</b>	<b>31.000.000,00</b>	<b>14.700.000,00</b>	<b>12.400.000,00</b>	<b>11.600.000,00</b>
<b>PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)</b>	<b>34.000.000,00</b>	<b>1G.427.771,21</b>	<b>38.000.000,00</b>	<b>25.4G4.684,G7</b>	<b>31.000.000,00</b>	<b>14.700.000,00</b>	<b>12.400.000,00</b>	<b>11.600.000,00</b>

SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
<b>DESPESASCORRENTES(I)</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>33.577.383,2G</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>26.303.266,12</b>	<b>5.000.000,00</b>	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais		11.781.345,82		5.853.900,91				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	5.000.000,00	21.796.037,47	10.000.000,00	20.449.365,21	5.000.000,00			
<b>DESPESASDECAPITAL(III)</b>	<b>40.000.000,00</b>	<b>64.6G4.G37,G7</b>	<b>70.000.000,00</b>	<b>42.601.GG3,3G</b>	<b>50.000.000,00</b>	-	-	-
Investimentos	40.000.000,00	64.694.937,97	70.000.000,00	42.601.993,39	50.000.000,00			
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>G8.272.321,26</b>	<b>80.000.000,00</b>	<b>68.G05.25G,51</b>	<b>55.000.000,00</b>	-	-	-
<b>SUPERÁVIT FIN. DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>G8.272.321,26</b>	<b>80.000.000,00</b>	<b>68.G05.25G,51</b>	<b>55.000.000,00</b>	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2025 até 2027 das quais irá compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
<b>DESPESASCORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (I)</b>	<b>118.170.385,1G</b>	<b>128.817.27G,77</b>	<b>168.448.626,71</b>	<b>152.61G.886,05</b>	<b>175.G33.101,27</b>	<b>17G.414.665,54</b>	<b>188.385.408,00</b>	<b>1GG.688.583,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	60.649.421,17	72.740.633,29	85.369.168,07	88.372.353,51	100.169.089,66	108.706.634,75	114.141.973,00	120.990.506,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	50.000,00	54.065,15	10.000,00	8.614,72	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	57.470.964,02	56.022.581,33	83.069.458,64	64.238.917,82	75.764.011,61	70.708.030,79	74.243.435,00	78.698.077,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (III) = (I - II)</b>	<b>118.120.385,1G</b>	<b>128.763.214,62</b>	<b>168.438.626,71</b>	<b>152.611.271,33</b>	<b>175.G33.101,27</b>	<b>17G.414.665,54</b>	<b>188.385.408,00</b>	<b>1GG.688.583,00</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (I - III)</b>	<b>50.000,00</b>	<b>54.065,15</b>	<b>10.000,00</b>	<b>8.614,72</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (V)</b>	<b>85.41G.646,73</b>	<b>67.122.564,33</b>	<b>118.G07.378,88</b>	<b>43.7G1.182,01</b>	<b>82.403.300,00</b>	<b>17.126.152,50</b>	<b>14.G47.460,00</b>	<b>14.300.308,00</b>
Investimentos	85.119.646,73	66.851.278,65	118.771.736,40	43.655.539,05	82.403.300,00	17.125.652,50	14.946.935,00	14.299.751,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	300.000,00	271.285,68	135.642,48	135.642,96	-	500,00	525,00	557,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))</b>	<b>85.11G.646,73</b>	<b>66.851.278,65</b>	<b>118.771.736,40</b>	<b>43.655.53G,05</b>	<b>82.403.300,00</b>	<b>17.125.652,50</b>	<b>14.G46.G35,00</b>	<b>14.2GG.751,00</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XI) = (V - X)</b>	<b>300.000,00</b>	<b>271.285,68</b>	<b>135.642,48</b>	<b>135.642,G6</b>	-	<b>500,00</b>	<b>525,00</b>	<b>557,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EXCETO FONTE RPPS) (XII)</b>	<b>45G.8G2,08</b>	-	<b>530.000,00</b>	-	<b>488.07G,G3</b>	<b>2.4G3.281,G6</b>	<b>2.617.G36,00</b>	<b>2.774.G62,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)</b>	<b>203.6GG.G24,00</b>	<b>1G5.614.4G3,27</b>	<b>287.740.363,11</b>	<b>1G6.266.810,38</b>	<b>258.824.481,20</b>	<b>1GG.033.600,00</b>	<b>205.G50.27G,00</b>	<b>216.763.2G6,00</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)</b>	<b>350.000,00</b>	<b>325.350,83</b>	<b>145.642,48</b>	<b>144.257,68</b>	-	<b>500,00</b>	<b>525,00</b>	<b>557,00</b>

Nota: este quadro corresponde a consolidação de Despesa Orçamentária, Pagamento de Restos a Pagar e Superávit Financeiro, com exceção dos anos anteriores, onde o Superávit já consta junto a realização da Despesa Orçamentária.

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (COM FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
<b>DESPESASCORRENTES</b>	<b>4.015.000,00</b>	<b>3.G50.503,28</b>	<b>5.611.120,00</b>	<b>6.012.180,40</b>	<b>5.115.080,00</b>	<b>7.G58.780,00</b>	<b>8.356.720,00</b>	<b>8.858.122,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.306.000,00	3.714.278,89	4.845.010,00	5.680.025,80	4.348.970,00	7.151.770,00	7.509.359,00	7.959.920,00
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes	709.000,00	236.224,39	766.110,00	332.154,60	766.110,00	807.010,00	847.361,00	898.202,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.000,00</b>	<b>28G,35</b>	<b>2.200,00</b>	<b>335,26</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.310,00</b>	<b>2.448,00</b>
Investimentos	2.000,00	289,35	2.200,00	335,26	2.200,00	2.200,00	2.310,00	2.448,00
Inversões Financeiras						-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida						-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.5G3.000,00</b>		<b>3.815.000,00</b>		<b>G.781.287,43</b>	<b>8.47G.020,00</b>	<b>8.G02.G71,00</b>	<b>G.437.150,00</b>
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>3.G50.7G2,63</b>	<b>G.42G.220,00</b>	<b>6.012.515,66</b>	<b>14.8G8.567,43</b>	<b>16.440.000,00</b>	<b>17.262.001,00</b>	<b>18.2G7.720,00</b>

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (COM FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes								
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (COM FONTE RPPS)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-

CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (COM FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes								
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
<b>CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (COM FONTE RPPS)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2025 até 2027 das quais irá compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (COM FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
<b>DESPESAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (I)</b>	<b>4.015.000,00</b>	<b>3.G50.503,28</b>	<b>5.611.120,00</b>	<b>6.012.180,40</b>	<b>5.115.080,00</b>	<b>7.G58.780,00</b>	<b>8.356.720,00</b>	<b>8.858.122,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.306.000,00	3.714.278,89	4.845.010,00	5.680.025,80	4.348.970,00	7.151.770,00	7.509.359,00	7.959.920,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	709.000,00	236.224,39	766.110,00	332.154,60	766.110,00	807.010,00	847.361,00	898.202,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (III) = (I - II)</b>	<b>4.015.000,00</b>	<b>3.G50.503,28</b>	<b>5.611.120,00</b>	<b>6.012.180,40</b>	<b>5.115.080,00</b>	<b>7.G58.780,00</b>	<b>8.356.720,00</b>	<b>8.858.122,00</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (IV) = (I - III)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (V)</b>	<b>2.000,00</b>	<b>28G,35</b>	<b>2.200,00</b>	<b>335,26</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.310,00</b>	<b>2.448,00</b>
Investimentos	2.000,00	289,35	2.200,00	335,26	2.200,00	2.200,00	2.310,00	2.448,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))</b>	<b>2.000,00</b>	<b>28G,35</b>	<b>2.200,00</b>	<b>335,26</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.200,00</b>	<b>2.310,00</b>	<b>2.448,00</b>
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XI) = (V - X)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (COM FONTE RPPS) (XII)</b>	<b>2.5G3.000,00</b>	-	<b>3.815.000,00</b>	-	<b>G.781.287,43</b>	<b>8.47G.020,00</b>	<b>8.G02.G71,00</b>	<b>G.437.150,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)</b>	<b>6.610.000,00</b>	<b>3.G50.7G2,63</b>	<b>G.42G.220,00</b>	<b>6.012.515,66</b>	<b>14.8G8.567,43</b>	<b>16.440.000,00</b>	<b>17.262.001,00</b>	<b>18.2G7.720,00</b>

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39								

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FON- TES RPPS) (I)</b>	<b>123.814.16G,00</b>	<b>15G.670.880,48</b>	<b>16G.886.005,5G</b>	<b>180.G06.3G3,40</b>	<b>172.824.481,20</b>	<b>184.334.100,00</b>	<b>1G3.550.805,00</b>	<b>205.163.853,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.818.250,00	43.822.873,02	20.474.429,20	45.057.739,71	31.008.008,66	32.737.852,00	34.374.744,60	36.437.229,30
Contribuições	1.700.000,00	1.894.069,28	6.000.000,00	2.635.263,96	3.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.339.000,00
Receita Patrimonial	173.600,00	11.563.551,50	926.632,00	10.668.567,58	8.797.423,35	6.914.494,00	7.260.218,70	7.695.831,80
Aplicações Financeiras (II)	173.600,00	11.528.649,28	819.284,00	10.590.149,17	8.675.149,00	6.843.094,00	7.185.248,70	7.616.363,60
Outras Receitas Patrimoniais	-	34.902,22	107.348,00	78.418,41	122.274,35	71.400,00	74.970,00	79.468,20
Transferências Correntes	94.846.719,00	98.405.037,95	139.515.411,00	118.197.837,78	125.066.829,29	136.580.814,00	143.409.854,70	152.014.445,70
Demais Receitas Correntes	2.275.600,00	4.285.348,73	2.969.533,39	4.346.984,37	4.952.219,90	5.100.940,00	5.355.987,00	5.677.346,20
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	4.984,39	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	2.275.600,00	4.285.348,73	2.969.533,39	4.341.999,98	4.952.219,90	5.100.940,00	5.355.987,00	5.677.346,20
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FON- TES RPPS) (IV) = [(I)+(II)+(III)]</b>	<b>123.640.56G,00</b>	<b>148.442.231,20</b>	<b>16G.066.721,5G</b>	<b>170.311.25G,84</b>	<b>164.14G.332,20</b>	<b>177.4G1.006,00</b>	<b>186.365.556,30</b>	<b>1G7.547.48G,40</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FON- TES RPPS) (V)</b>	<b>6.510.000,00</b>	<b>8.07G.504,43</b>	<b>7.42G.220,G0</b>	<b>12.44G.2G7,45</b>	<b>12.8G8.567,43</b>	<b>16.248.000,00</b>	<b>17.060.400,00</b>	<b>18.084.024,00</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FON- TES RPPS) (VI)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>218.6G0,34</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>5.027.731,G3</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1G2.000,00</b>	<b>201.600,00</b>	<b>213.6G6,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FON- TES RPPS) (VII)</b>	<b>1.235.755,00</b>	<b>1.014.7G7,00</b>	-	<b>4.074.762,60</b>	-	-	-	-
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	907.235,00	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	907.235,00	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.235.755,00	1.014.797,00	-	3.167.527,60	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FON- TES RPPS) (XI) = [(VII)-(VI)-(IX)+(X)+(XI)+(XII)]</b>	<b>1.235.755,00</b>	<b>1.014.7G7,00</b>	-	<b>4.074.762,60</b>	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-

TAL(COMFON- TESRPPS)(XIV)								
RECEI- TASNÃOPRIMÁ- RIASDECAPI- TAL(COMFON- TESRPPS)(XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRI- MÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	131.386.324,00	157.536.532,63	176.4G5.G42,4G	186.835.31G,8G	177.047.8GG,63	1G3.73G.006,00	203.425.G56,30	215.631.513,40
RECEITAPRIMÁ- RIATOTAL (EX- CETO FON- TESRPPS) (XVII) =(IV +XIII)	124.876.324,00	14G.457.028,20	16G.066.721,5G	174.386.022,44	164.14G.332,20	177.4G1.006,00	186.365.556,30	1G7.547.48G,40

DESPESAS PRI- MÁRIAS	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal
DESPESASCOR- RENTES(EXCE- TOFON- TESRPPS)(XVIII)	118.170.385,1G	128.817.27G,77	168.448.626,71	152.61G.886,05	175.G33.101,27	17G.414.665,54	188.385.408,00	1GG.688.583,00
Pessoal e En- cargos Sociais	60.649.421,17	72.740.633,29	85.369.168,07	88.372.353,51	100.169.089,66	108.706.634,75	114.141.973,00	120.990.506,00
Juros e Encar- gos da Dívida (XIX)	50.000,00	54.065,15	10.000,00	8.614,72	-	-	-	-
Outras Despes- as Correntes	57.470.964,02	56.022.581,33	83.069.458,64	64.238.917,82	75.764.011,61	70.708.030,79	74.243.435,00	78.698.077,00
DESPESASPRI- MÁRIASCOR- RENTES(EXCE- TOFON- TESRPPS)(XX)=( XVIII-XIX)	118.120.385,1G	128.763.214,62	168.438.626,71	152.611.271,33	175.G33.101,27	17G.414.665,54	188.385.408,00	1GG.688.583,00
DESPESASPRI- MÁRIASCOR- RENTES(COMFON- TESRPPS)(XXI)	4.015.000,00	3.G50.503,28	5.611.120,00	6.012.180,40	5.115.080,00	7.G58.780,00	8.356.720,00	8.858.122,00
DESPE- SASNÃOPRIMÁ- RIASCORREN- TES(COMFON- TESRPPS)(XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPE- SASDECAPI- TAL(EXCE- TOFON- TESRPPS)(XXIII)	85.41G.646,73	67.122.564,33	118.G07.378,88	43.7G1.182,01	82.403.300,00	17.126.152,50	14.G47.460,00	14.300.308,00
Investimentos	85.119.646,73	66.851.278,65	118.771.736,40	43.655.539,05	82.403.300,00	17.125.652,50	14.946.935,00	14.299.751,00
Inversões Fi- nanceiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capi- tal já Integrali- zado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédi- to (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inver- sões Financei- ras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	300.000,00	271.285,68	135.642,48	135.642,96	-	500,00	525,00	557,00
DESPESASPRI- MÁRIASDECAPI- TAL(EXCE- TOFON- TESRPPS)(XXVI- II)=[XXI- II-(XXIV+XXV+X XVI+XXVII)]	85.11G.646,73	66.851.278,65	118.771.736,40	43.655.53G,05	82.403.300,00	17.125.652,50	14.G46.G35,00	14.2GG.751,00
RESER- VADECONTIN- GÊNCIA(XXIX-a)	45G.8G2,08	-	530.000,00	-	488.07G,G3	2.4G3.281,G6	2.617.G36,00	2.774.G62,00
RESERVEDE CONTINGÊNCIA/ RPPS (XXIX-b)	2.5G3.000,00	-	3.815.G00,G0	-	G.781.287,43	8.47G.020,00	8.G02.G71,00	G.437.150,00
DESPESAS PRI- MÁRIAS DECA- PITAL(COM FONTES RPPS)(XXX)	2.000,00	28G,35	2.200,00	335,26	2.200,00	2.200,00	2.310,00	2.448,00

DESPE- SASNÃO PRIMÁ- RIAS DE CAPI- TAL (COM FON- TES RPPS) (XX- XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRI- MÁRIA TOTAL (XXXII) =(XX+XXI+XXVI- II+XXIXa+XXX)	207.716.G24,00	1GG.565.285,G0	2G3.353.683,11	202.27G.326,04	263.G41.761,20	206.GG4.580,00	214.30G.30G,00	225.623.866,00	
DESPESA PRI- MÁRIA TOTAL (EXCETO FON- TES RPPS) (XX- XIII) = (XX + XX- VIII + XXIX-a)	203.6GG.G24,00	1G5.614.4G3,27	287.740.363,11	1G6.266.810,38	258.824.481,20	1GG.033.600,00	205.G50.27G,00	216.763.2G6,00	

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS)-Acimada Linha (XXXIV)=(XVI-XXXII)	- 76.330. 600,00	- 42.028. 753,27	- 116.857. 740,62	- 15.444. 006,15	- 86.8G3. 861,57	- 13.255. 574,00	- 10.883. 352,70	- G.GG2. 352,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS)-Acimada Linha (XXXV)=(XVII-XXXIII)	- 78.823. 600,00	- 46.157. 465,07	- 118.673. 641,52	- 21.880. 787,G4	- G4.675. 14G,00	- 21.542. 5G4,00	- 1G.584. 722,70	- 1G.215. 806,60

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024-Hora 10:3G

<b>Notas explicativas:</b>
a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
b) Além da meta de despesa orçamentária foram consideradas projeções de pagamento de restos a pagar com despesas primárias nas Metas Fiscais
c) Junto à meta de despesa constam também projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro de despesas primárias.

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIRPEIXERREGHIN**

Prefeita Municipal

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

**ANEXO III RESULTADO NOMINAL**

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

26

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT</b>
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO-RESULTADO NOMINAL</b>
<b>2025</b>

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (I)	- 78.823. 600,00	- 46.157. 465,07	- 118.673. 641,52	- 21.880. 787,94	- 94.675. 149,00	- 21.542. 594,00	- 19.584. 722,70	- 19.215. 806,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (II)	173. 600,00	11.528. 649,28	819.284,00	10.590. 149,17	8.675. 149,00	6.843. 094,00	7.185. 248,70	7.616. 363,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (III)	50.000,00	54.065,15	10.000,00	8.614,72	-	-	-	-
<b>RESULTADO NOMINAL (SEMRPPS)-ACIMADALINHA (IV)=(I+(II-III))</b>	<b>- 78.700. 000,00</b>	<b>- 34.682. 880,G4</b>	<b>- 117.864. 357,52</b>	<b>- 11.2GG. 253,4G</b>	<b>- 86.000. 000,00</b>	<b>- 14.6GG. 500,00</b>	<b>- 12.3GG. 474,00</b>	<b>- 11.5GG. 443,00</b>
Dívida Consolidada	135.642,G0	271.285,68	135.642,48	135.642,48	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 44.514. 357,10	- 101.858. 530,40	- 8G.814. 357,52	- G1.373. 145,2G	- 44.G00. 000,00	- 5G.G50. 000,00	- 5G.G50. 000,00	- 5G.G50. 000,00
<b>RESULTADO NOMINAL (SEMRPPS)-ABAIXODALINHA (a)</b>	<b>40.138. 814,66</b>	<b>- 35.828. 757,62</b>	<b>45.300. 000,42</b>	<b>- 10.485. 385,11</b>	<b>- 44.G14. 357,52</b>	<b>15.050. 000,00</b>	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

<b>Notas explicativas:</b>
a) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIRPEIXERREGHIN**

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

## ANEXO IV DÍVIDA PÚBLICA

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

27

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2025

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	Realizado	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal	MetaFiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)	135.642,00	271.285,68	135.642,48	135.642,48	-	-	-	-
DEDUÇÕES(II)	44.650.000,00	102.126.816,08	8G.G50.000,00	G1.508.787,77	44.G00.000,00	5G.G50.000,00	5G.G50.000,00	5G.G50.000,00
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)	45.000.000,00	103.741.137,76	90.000.000,00	92.653.319,13	45.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)								
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)	350.000,00	1.611.321,68	50.000,00	1.144.531,36	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	- 44.514.357,10	-101.858.530,40	- 8G.814.357,52	- G1.373.145,2G	- 44.G00.000,00	-5G.G50.000,00	- 5G.G50.000,00	- 5G.G50.000,00
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA (2)	40.138.814,66	- 35.828.757,62	45.300.000,42	- 10.485.385,11	- 44.G14.357,52	15.050.000,00	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

## Notas explicativas:

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a possibilidade de contratação da operação de crédito abaixo:

Operação de Crédito - BB - Lei 10.677/2018					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Final 2023
2023	135.642,48		135.642,48		-
2024					-
2025					-

2) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

## SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

## ANEXO V METAS ANUAIS

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

28

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL
	(a)	(b)	(a / RCL) x 100	(b)	(c)	(b/RCL)x100	(c)	(c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	184.334.100,00	178.583.704,71	100,85	193.550.805,00	182.476.537,51	100,85	205.163.853,00	187.773.157,44	100,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	177.4G1.006,00	171.G54.084,48	G7,11	186.365.556,30	175.702.402,40	G7,11	1G7.547.48G,40	180.802.3G4,21	G7,11
Receitas Primárias Correntes	177.491.006,00	171.954.084,48	97,11	186.365.556,30	175.702.402,40	97,11	197.547.489,40	180.802.394,21	97,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.737.852,00	31.716.578,18	17,91	34.374.744,60	32.407.947,73	17,91	36.437.229,30	33.348.630,83	17,91
Transferências Correntes	136.580.814,00	132.320.106,57	74,73	143.409.854,70	135.204.468,56	74,73	152.014.445,70	139.128.954,87	74,73
Demais Receitas Primárias Correntes	8.172.340,00	7.917.399,73	4,47	8.580.957,00	8.089.986,10	4,47	9.095.814,40	8.324.808,51	4,47
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	199.034.100,00	192.825.130,79	108,90	205.950.804,00	194.167.054,03	107,32	216.763.853,00	198.389.884,48	106,56
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>1GG.033.600,00</b>	<b>1G2.824.646,3G</b>	<b>108,60</b>	<b>205.650.27G,00</b>	<b>1G4.166.55G,06</b>	<b>107,31</b>	<b>216.763.2G6,00</b>	<b>1G8.38G.374,6G</b>	<b>106,56</b>
Despesas Primárias Correntes	179.414.665,54	173.817.734,49	98,16	188.385.408,00	177.606.685,59	98,16	199.688.583,00	182.761.998,21	98,16
Pessoal e Encargos Sociais	108.706.634,75	105.315.476,41	59,48	114.141.973,00	107.611.187,76	59,48	120.990.506,00	110.734.756,63	59,48
Outras Despesas Correntes	70.708.030,79	68.502.258,08	38,69	74.243.435,00	69.995.497,83	38,69	78.698.077,00	72.027.241,58	38,69
Despesas Primárias de Capital	2.425.652,50	2.349.983,05	1,33	2.546.935,00	2.401.208,72	1,33	2.699.751,00	2.470.906,85	1,33
Reserva de Contigência Primária	2.493.281,96	2.415.502,77	1,36	2.617.936,00	2.468.147,30	1,36	2.774.962,00	2.539.742,60	1,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	14.700.000,00	14.241.426,08	8,04	12.400.000,00	11.690.517,46	6,46	11.600.000,00	10.616.727,04	5,70
Pagamento de Despesas Primárias com Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.440.000,00	15.927.145,90	8,99	17.262.000,00	16.274.331,64	8,99	18.297.720,00	16.746.715,41	8,99
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>16.248.000,00</b>	<b>15.741.135,44</b>	<b>8,8G</b>	<b>17.060.400,00</b>	<b>16.084.266,46</b>	<b>8,8G</b>	<b>18.084.024,00</b>	<b>16.551.133,33</b>	<b>8,8G</b>
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.440.000,00	15.927.145,90	8,99	17.262.001,00	16.274.332,59	8,99	18.297.720,00	16.746.715,41	8,99
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>16.440.000,00</b>	<b>15.927.145,90</b>	<b>8,99</b>	<b>17.262.001,00</b>	<b>16.274.332,59</b>	<b>8,99</b>	<b>18.297.720,00</b>	<b>16.746.715,41</b>	<b>8,99</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>- 21.542.5G4,00</b>	<b>- 20.870.561,61</b>	<b>- 11,7G</b>	<b>- 1G.584.722,70</b>	<b>- 18.464.156,67</b>	<b>- 10,21</b>	<b>- 1G.215.806,60</b>	<b>- 17.586.680,48</b>	<b>- 8,45</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>- 21.734.5G4,00</b>	<b>- 21.056.572,37</b>	<b>- 11,8G</b>	<b>- 1G.786.323,70</b>	<b>- 18.654.222,80</b>	<b>- 10,31</b>	<b>- 1G.42G.502,60</b>	<b>- 17.782.562,56</b>	<b>- 8,55</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	6.843.094,00	6.629.620,23	3,74	7.185.248,70	6.774.135,11	3,74	7.616.363,60	6.970.763,22	3,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 59.950.000,00	- 58.079.829,49	- 32,80	- 59.950.000,00	- 56.519.880,78	- 31,24	- 59.950.000,00	- 54.868.343,64	- 29,47
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>15.050.000,00</b>	<b>14.580.507,65</b>	<b>8,23</b>	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

**Notas explicativas:**

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO 2025 - ESTADO DE MT)**:

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Variáveis				METAS ANUAIS			
				2025			
	Executado			Metas			
	2023	2023	2024	2025	2026	2027	
PIB Brasil - Preços Correntes (R\$ milhões)	7.584.415	8.674.463	9.448.069	10.119.476	10.730.426	11.382.336	
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	6,50%	6,50%	-2,33%	4,02%	2,00%	2,00%	
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,24	4,9	4,81	4,69	4,63	4,58	
Inflação Média (% anual) - IPCA	5,79%	4,62%	3,99%	3,22%	2,76%	3,01%	
Índice para Deflação				1,0322	1,0607	1,0926	
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	157.199.580	177.710.580	171.107.964	182.773.496	191.912.171	203.426.901	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	198.023	285.081	279.023	300.235	315.674	332.642	

c) A metodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA. Aripuaná-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIR PEIXERREGHIN**

Prefeita Municipal

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuaná Gabinete da Prefeita

**ANEXO VI****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuaná – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

29

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2025								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
R\$ 1,00								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2023 (a)	% PIB	% RCL	2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	169.886.005,59	0,087	313,02	184.981.156,00	0,065	104,09	15.095.150,41	8,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	169.066.721,59	0,087	311,51	174.386.022,44	0,061	98,13	5.319.300,85	3,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	287.886.005,59	0,148	530,44	196.411.068,06	0,069	110,52	- 91.474.937,53	- 31,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	287.740.363,11	0,148	530,18	196.266.810,38	0,069	110,44	- 91.473.552,73	- 31,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.429.220,90	0,005	17,37	17.477.029,38	0,006	9,83	8.047.808,48	85,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.429.220,90	0,004	13,69	12.449.297,45	0,004	7,01	5.020.076,55	67,57
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.613.320,00	0,003	10,34	6.012.515,66	0,002	3,38	399.195,66	7,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.613.320,00	0,003	10,34	6.012.515,66	0,002	3,38	399.195,66	7,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	- 118.673.641,52	- 0,061	- 218,66	- 21.880.787,94	- 0,008	- 12,31	96.792.853,58	- 81,56
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	- 116.857.740,62	- 0,060	- 215,32	- 15.444.006,15	- 0,005	- 8,69	101.413.734,47	- 86,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	135.642,48	0,000	0,25	135.642,48	0,000	0,08	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 89.814.357,52	- 0,046	- 165,49	- 91.373.145,29	- 0,032	- 51,42	- 1.558.787,77	1,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	45.300.000,42	0,023	83,47	- 10.485.385,11	- 0,004	- 5,90	- 55.785.385,53	- 123,15

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

**Notas explicativas:**

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2023	2023
PIB nominal - MT	194.959	285.081
Receita Corrente Líquida - RCL	54.272.600,00	177.710.579,91

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIRPEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

**ANEXO VII****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

30

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2025											
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)											
R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.049.924,00	169.886.005,59	35,85	172.824.481,20	1,73	184.334.100,00	6,66	193.550.805,00	5,00	205.163.853,00	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	124.876.324,00	169.066.721,59	35,39	164.149.332,20	- 2,91	177.491.006,00	8,13	186.365.556,30	5,00	197.547.489,40	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	204.049.924,00	287.886.005,59	41,09	258.824.481,20	- 10,09	199.034.100,00	- 23,10	205.950.804,00	3,48	216.763.853,00	5,25
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	203.699.924,00	287.740.363,11	41,26	258.824.481,20	- 10,05	199.033.600,00	- 23,10	205.950.279,00	3,48	216.763.296,00	5,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.610.000,00	9.429.220,90	42,65	14.898.567,43	58,00	16.440.000,00	10,35	17.262.000,00	5,00	18.297.720,00	6,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.510.000,00	7.429.220,90	14,12	12.898.567,43	73,62	16.248.000,00	25,97	17.060.400,00	5,00	18.084.024,00	6,00

Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.017.000,00	5.613.320,00	39,74	5.117.280,00	- 8,84	7.960.980,00	55,57	8.359.030,00	5,00	8.860.570,00	6,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.017.000,00	5.613.320,00	39,74	5.117.280,00	- 8,84	7.960.980,00	55,57	8.359.030,00	5,00	8.860.570,00	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	- 78.823.600,00	- 118.673.641,52	50,56	- 94.675.149,00	-	- 21.542.594,00	-	- 19.584.722,70	- 9,09	- 19.215.806,60	- 1,88
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	- 76.330.600,00	- 116.857.740,62	53,09	- 86.893.861,57	25,64	- 13.255.574,00	84,75	- 10.883.352,70	17,90	- 9.992.352,60	8,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	135.642,90	135.642,48	- 0,00	-	-	100,00	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 44.514.357,10	- 89.814.357,52	101,76	- 44.900.000,00	-	- 50,01	- 59.950.000,00	33,52	- 59.950.000,00	-	- 59.950.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	40.138.814,66	45.300.000,42	12,86	- 44.914.357,52	-	199,15	15.050.000,00	133,51	-	100,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	138.402.127,13	177.734.739,05	28,42	172.824.481,20	- 2,76	178.583.704,71	3,33	182.476.537,51	2,18	187.773.157,44	2,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	138.209.991,00	176.877.604,13	27,98	164.149.332,20	- 7,20	171.954.084,48	4,75	175.702.402,40	2,18	180.802.394,21	2,90
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	225.837.350,55	301.186.339,05	33,36	258.824.481,20	- 14,06	192.825.130,79	- 25,50	194.167.054,03	0,70	198.389.884,48	2,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	225.449.979,31	301.033.967,89	33,53	258.824.481,20	- 14,02	192.824.646,39	- 25,50	194.166.559,06	0,70	198.389.374,69	2,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.315.782,62	9.864.850,91	34,84	14.898.567,43	51,03	15.927.145,90	6,90	16.274.331,64	2,18	16.746.715,41	2,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.205.105,12	7.772.450,91	7,87	12.898.567,43	65,95	15.741.135,44	22,04	16.084.266,46	2,18	16.551.133,33	2,90
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.445.915,09	5.872.655,38	32,09	5.117.280,00	- 12,86	7.712.633,21	50,72	7.880.756,95	2,18	8.109.504,58	2,90
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.445.915,09	5.872.655,38	32,09	5.117.280,00	- 12,86	7.712.633,21	50,72	7.880.756,95	2,18	8.109.504,58	2,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	- 87.239.988,31	- 124.156.363,76	42,32	- 94.675.149,00	- 23,75	- 20.870.561,91	- 77,96	- 18.464.156,67	- 11,53	- 17.586.980,48	- 4,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	- 84.480.798,29	- 122.256.568,24	44,72	- 86.893.861,57	- 28,92	- 12.842.059,68	85,22	- 10.260.647,16	20,10	- 9.145.351,73	10,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	150.126,17	141.909,16	5,47	-	-	100,00	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 49.267.376,69	- 93.963.780,84	90,72	- 44.900.000,00	- 52,22	- 58.079.829,49	29,35	- 56.519.880,78	- 2,69	- 54.868.343,64	- 2,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	44.424.635,79	47.392.860,44	6,68	- 44.914.357,52	- 194,77	14.580.507,65	132,46	-	100,00	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

#### Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Variáveis	Executado		Metas			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) - IPCA	5,79%	4,62%	3,99%	3,22%	2,76%	3,01%
Índice para Deflação	1,1068	1,0462	-	1,0322	1,0607	1,0926

Aripuaná-MT, 30 de agosto de 2024

#### SELUIR PEIXERREGHIN

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuaná Gabinete da Prefeita

#### ANEXO VIII

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuaná – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

31

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

[AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)] R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	208.702.632,20	100,00	218.185.932,38	100,00	241.987.614,93	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>208.702.632,20</b>	<b>100,00</b>	<b>218.185.932,38</b>	<b>100,00</b>	<b>241.987.614,93</b>	<b>100,00</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio		-		-		-
Reservas		-		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	- 9.235.120,14	100,00	- 30.431.122,82	100,00		
<b>TOTAL</b>	<b>- 9.235.120,14</b>	<b>100,00</b>	<b>- 30.431.122,82</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT 28/08/2024 - Hora 10:38

**Notas explicativas:**  
Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado.

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

**ANEXO IX**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

32

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT</b>
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
<b>ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>
<b>2025</b>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2023	2022	2021	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	(a)	(b)	(c)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>G1G.885,63</b>	-	-	
Alienação de Bens Móveis	907.235,00			
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.650,63			

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - IId) + IIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIi)	(i) = (Ic - IIj)
<b>VALOR (III)</b>	<b>G1G.885,63</b>	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT 28/08/2024 - Hora 10:37

**Notas explicativas:**  
Conforme saldo bancário em 31/12/2023 na fonte de recursos de Alienação de Bens

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

## ANEXO X

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT DO RPPS

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

33

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT</b> LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025
--

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS DE SPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) 2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	6.031.1G2,GG	12.641.511,3G	16.688.2G6,46
Receita de Contribuições dos Segurados	5.984.799,36	7.913.709,36	5.412.107,40
Ativo Inativo Pensionista	295,86	7.911.190,83	5.412.107,40
Receita de Contribuições Patronais	2.997,98	2.518,53	4.807.761,66
Ativo Inativo Pensionista	988,46	190,83	4.807.761,96
Receita Patrimonial	2.886,30	15.193,83	5.027.731,93
Receitas Imobiliárias	307,40	4.647,83	6G5,17
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	2.986,30	8G3,74	1.440.665,17
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	307,40	4.947,83	6G5,17
Compensação Financeira entre os Regimes	-	893,74	49.028,15
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 Demais Receitas Correntes	46.8G7,13	64.714,46	1.390.138,52
RECEITAS DE CAPITAL (III)	46,89	64.714,46	1.528,50
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	897,13	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO -(IV)= (I+ III-II)	6.031.1G2,GG	12.641.511,3G	15.2G8.157,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte	2.747.02G,48	4.025.636,82	5.678.146,10
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes	2.402.374,45	3.585.190,34	4.969.673,52
Demais Despesas Previdenciárias	344,65	440,70	708,47
	655,03	746,48	472,58
	17.258,5G	22.739,05	35.826,84
	17,25	22.739,05	35.826,84
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.764.288,07	4.048.675,87	5.713.672,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	3.266.G04,62	8.8G2.835,52	G.584.185,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Pre-definidos Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	2025		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações	473.331,07	1.345.268,02	830.618,80
Outro Bens e Direitos	53.567.229,76	63.683.810,03	80.611.527,23
	10.970,37	763.550,49	2.480.248,45
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo	-	-	-
Inativo Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais Ativo	-	-	-
Inativo Pensionista	-	-	-

Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT</b>	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025</b>	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes		837.423,49	788.732,92
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	<b>837.423,49</b>	<b>788.732,92</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)		237.603,62	268.207,46
Pessoal e Encargos Sociais		1.769,92	1.879,70
Demais Despesas Correntes		235.833,70	296.327,76
Despesas de Capital (XIV)		315,68	335,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	<b>237.619,30</b>	<b>268.542,72</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>	-	<b>599.804,19</b>	<b>520.190,20</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	-	-	-

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT</b>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
<b>AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025</b>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANOS PREVIDENCIÁRIOS)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023				81.442.146,03
2024	16.170.761,86	6.391.833,68	9.778.928,18	91.221.074,21
2025	16.437.417,12	8.210.429,21	8.226.987,91	99.448.062,12

2026	16.797.869,57	8.866.541,73	7.931.327,84	107.379.389,96
2027	17.193.366,53	9.339.257,29	7.854.109,24	115.233.499,20
2028	17.600.696,90	9.720.432,02	7.880.264,88	123.113.764,08
2029	18.654.912,69	10.558.164,47	8.096.748,22	131.210.512,30
2030	19.013.524,26	11.127.400,71	7.886.123,55	139.096.635,85
2031	19.311.174,64	11.944.885,76	7.366.288,88	146.462.924,73
2032	19.674.977,22	12.401.256,72	7.273.720,50	153.736.645,23
2033	19.928.272,96	13.438.204,19	6.490.068,77	160.226.714,00
2034	20.283.815,35	14.083.524,43	6.200.290,92	166.427.004,92
2035	20.466.942,38	15.046.821,61	5.420.120,77	171.847.125,69
2036	20.537.120,27	16.148.295,16	4.388.825,11	176.235.950,80
2037	20.670.392,89	16.931.894,63	3.738.498,26	179.974.449,06
2038	19.875.086,34	21.806.354,69	- 1.931.268,35	178.043.180,71
2039	20.855.278,85	22.802.041,30	- 1.946.762,45	176.096.418,26
2040	20.278.987,86	24.629.171,70	- 4.350.183,84	171.746.234,42
2041	19.697.914,35	26.186.141,55	- 6.488.227,20	165.258.007,22
2042	18.743.013,32	28.433.054,88	- 9.690.041,56	155.567.965,66
2043	17.694.064,46	30.685.364,88	- 12.991.300,42	142.576.665,24
2044	17.297.555,50	33.235.122,62	- 15.937.567,12	126.639.098,12
2045	15.860.626,24	35.339.043,52	- 19.478.417,28	107.160.680,84
2046	14.282.655,52	37.523.244,25	- 23.240.588,73	83.920.092,11
2047	12.061.502,78	41.185.917,05	- 29.124.414,27	54.795.677,84
2048	10.172.646,98	42.288.034,16	- 32.115.387,18	22.680.290,66
2049	8.226.493,56	44.455.728,91	- 36.229.235,35	- 13.548.944,69
2050	6.589.360,95	45.820.893,52	- 39.231.532,57	- 52.780.477,26
2051	6.351.083,36	45.869.303,40	- 39.518.220,04	- 92.298.697,30
2052	5.291.687,88	49.588.285,73	- 44.296.597,85	- 136.595.295,15
2053	5.309.273,27	48.499.271,16	- 43.189.997,89	- 179.785.293,04
2054	3.560.527,48	47.259.772,92	- 43.699.245,44	- 223.484.538,48
2055	3.571.701,84	45.812.367,69	- 42.240.665,85	- 265.725.204,33
2056	3.582.347,52	44.206.940,97	- 40.624.593,45	- 306.349.797,78
2057	3.592.390,00	42.452.192,12	- 38.859.802,12	- 345.209.599,90
2058	1.969.761,35	40.558.804,86	- 38.589.043,51	- 383.798.643,41
2059	18.370,82	38.536.073,13	- 38.517.702,31	- 422.316.345,72
2060	18.370,82	36.345.940,63	- 36.327.569,81	- 458.643.915,53
2061	18.370,82	34.027.392,93	- 34.009.022,11	- 492.652.937,64
2062	18.370,82	31.584.346,59	- 31.565.975,77	- 524.218.913,41
2063	18.370,82	29.031.726,40	- 29.013.355,58	- 553.232.268,99
2064	18.370,82	26.406.287,71	- 26.387.916,89	- 579.620.185,88
2065	18.370,82	23.765.843,16	- 23.747.472,34	- 603.367.658,22
2066	17.633,85	21.176.207,16	- 21.158.573,31	- 624.526.231,53
2067	17.633,85	18.701.374,47	- 18.683.740,62	- 643.209.972,15
2068	17.633,85	16.386.959,21	- 16.369.325,36	- 659.579.297,51

**MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2069	17.633,85	14.341.104,21	- 14.323.470,36	- 673.902.767,87
2070	17.633,85	12.460.602,25	- 12.442.968,40	- 686.345.736,27
2071	16.896,23	10.739.763,62	- 10.722.867,39	- 697.068.603,66
2072	16.811,73	9.174.450,95	- 9.157.639,22	- 706.226.242,88
2073	16.811,73	7.760.662,50	- 7.743.850,77	- 713.970.093,65
2074	7.227,87	6.494.387,52	- 6.487.159,65	- 720.457.253,30
2075	6.490,90	5.372.883,36	- 5.366.392,46	- 725.823.645,76
2076	5.753,93	4.390.849,04	- 4.385.095,11	- 730.208.740,87
2077	5.016,96	3.544.313,00	- 3.539.296,04	- 733.748.036,91
2078	736,97	2.829.236,27	- 2.828.499,30	- 736.576.536,21
2079	736,97	2.241.301,56	- 2.240.564,59	- 738.817.100,80
2080		1.776.890,93	- 1.776.890,93	- 740.593.991,73
2081		1.428.673,29	- 1.428.673,29	- 742.022.665,02
2082		1.188.388,59	- 1.188.388,59	- 743.211.053,61
2083		1.043.713,14	- 1.043.713,14	- 744.254.766,75
2084		975.094,07	- 975.094,07	- 745.229.860,82
2085		954.410,91	- 954.410,91	- 746.184.271,73
2086		949.248,60	- 949.248,60	- 747.133.520,33
2087		946.195,05	- 946.195,05	- 748.079.715,38
2088		940.430,68	- 940.430,68	- 749.020.146,06
2089		937.728,73	- 937.728,73	- 749.957.874,79
2090		933.101,74	- 933.101,74	- 750.890.976,53
2091		930.869,65	- 930.869,65	- 751.821.846,18
2092		925.607,80	- 925.607,80	- 752.747.453,98
2093		923.155,23	- 923.155,23	- 753.670.609,21
2094		917.190,24	- 917.190,24	- 754.587.799,45

2095	915.191,26	-915.191,26	-755.502.990,71
2096	910.392,23	-910.392,23	-756.413.382,94
2097	908.171,34	-908.171,34	-757.321.554,28
2098	902.730,82	-902.730,82	-758.224.285,10

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:33

**Notas explicativas:**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT</b>
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL</b>
<b>2025</b>

Demonstrativo Aporte RPPS - conf. PORTARIA MTP N° 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022 R\$ 1,00

PLANO DE APORTES					
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
ANO DE AMORTIZAÇÃO	SALDO INICIAL	ALIQUOTA	REPASSE ANUAL	JUROS	FINAL
2024	24.445.806,55	4,58%	1.490.916,55	1.268.737,36	24.223.627,36
2025	24.223.627,36	4,58%	1.490.916,55	1.257.206,26	23.989.917,07
2026	23.989.917,07	4,58%	1.490.916,55	1.245.076,70	23.744.077,22
2027	23.744.077,22	4,58%	1.490.916,55	1.232.317,61	23.485.478,28
2028	23.485.478,28	4,58%	1.490.916,55	1.218.896,32	23.213.458,05
2029	23.213.458,05	4,58%	1.490.916,55	1.204.778,47	22.927.319,97
2030	22.927.319,97	4,58%	1.490.916,55	1.189.927,91	22.626.331,33
2031	22.626.331,33	4,58%	1.490.916,55	1.174.306,60	22.309.721,38
2032	22.309.721,38	4,58%	1.490.916,55	1.157.874,54	21.976.679,37
2033	21.976.679,37	4,58%	1.490.916,55	1.140.589,66	21.626.352,48
2034	21.626.352,48	4,58%	1.490.916,55	1.122.407,69	21.257.843,62
2035	21.257.843,62	4,58%	1.490.916,55	1.103.282,08	20.870.209,15
2036	20.870.209,15	4,58%	1.490.916,55	1.083.163,85	20.462.456,45
2037	20.462.456,45	4,58%	1.490.916,55	1.062.001,49	20.033.541,39
2038	20.033.541,39	4,58%	1.490.916,55	1.039.740,80	19.582.365,64
2039	19.582.365,64	4,58%	1.490.916,55	1.016.324,78	19.107.773,87
2040	19.107.773,87	4,58%	1.490.916,55	991.693,46	18.608.550,78
2041	18.608.550,78	4,58%	1.490.916,55	965.783,79	18.083.418,02
2042	18.083.418,02	4,58%	1.490.916,55	938.529,40	17.531.030,87
2043	17.531.030,87	4,58%	1.490.916,55	909.860,50	16.949.974,82
2044	16.949.974,82	4,58%	1.490.916,55	879.703,69	16.338.761,96
2045	16.338.761,96	4,58%	1.490.916,55	847.981,75	15.695.827,16
2046	15.695.827,16	4,58%	1.490.916,55	814.613,43	15.019.524,04
2047	15.019.524,04	4,58%	1.490.916,55	779.513,30	14.308.120,79
2048	14.308.120,79	4,58%	1.490.916,55	742.591,47	13.559.795,71
2049	13.559.795,71	4,58%	1.490.916,55	703.753,40	12.772.632,56
2050	12.772.632,56	4,58%	1.490.916,55	662.899,63	11.944.615,64
2051	11.944.615,64	4,58%	1.490.916,55	619.925,55	11.073.624,64
2052	11.073.624,64	4,58%	1.490.916,55	574.721,12	10.157.429,21
2053	10.157.429,21	4,58%	1.490.916,55	527.170,58	9.193.683,24
2054	9.193.683,24	4,58%	1.490.916,55	477.152,16	8.179.918,85
2055	8.179.918,85	4,58%	1.490.916,55	424.537,79	7.113.540,09
2056	7.113.540,09	4,58%	1.490.916,55	369.192,73	5.991.816,27
2057	5.991.816,27	4,58%	1.490.916,55	310.975,26	4.811.874,98
2058	4.811.874,98	4,58%	1.490.916,55	249.736,31	3.570.694,74
2059	3.570.694,74	4,58%	1.490.916,55	185.319,06	2.265.097,25
2060	2.265.097,25		1.490.916,55	117.558,55	891.739,25
2061	891.739,25	4,58%	1.490.916,55	46.281,27	-552.896,03

Fonte: Agenda Assessoria 29/02/2024 - Relatório da Avaliação Atuarial

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

## ANEXO XI

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

34

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	TRIBUTÁRIO - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, cujo rendimento mensal não ultrapasse 2 Salários Mínimos mensais, comprovados (Art. 251, inciso I) Lei Complementar nº 005/99, de 27.12.1999.	32.600,00	33.900,00	35.200,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto sobre a base de cálculo	TRIBUTÁRIO - IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM. Artigo 143 da LC 05/99	R\$ 300.000,00	R\$ 315.000,00	R\$ 333.900,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	Isenção	TRIBUTÁRIO - Taxa de localização e funcionamento - Isenta-se das taxas de viabilidade, expedição e renovação de alvará de localização e demais taxas de expediente as associações sediadas no Município de Aripuanã, desde que, qualificadas como entidades sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública. Lei Complementar 150/2019.	R\$ 66.600,00	R\$ 69.930,00	R\$ 74.125,80	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU/ISSQN/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (receitas tributárias e não tributárias)	Desconto sobre a multa e juros	Imposto Municipais - redução da multa e dos juros incidentes sobre os créditos tributários, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição de Melhoria, apurados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa (a ser tratada em norma específica para o exercício)	R\$ 177.100,00	R\$ 185.955,00	R\$ 197.112,30	Recuperação de créditos em fase de prescrição e recuperação tributária e redução no estoque da dívida
ITBI	Redução de alíquota	Redução da alíquotas ITBI - Imposto sobre Transmissão Intervivos para imóveis em transmissão pelo sistema financeiro de habitação - SFH	R\$ 19.000,00	R\$ 20.900,00	R\$ 22.990,00	Expansão da arrecadação de ISSQN sobre obras
COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Isenção	Isenção de taxa de água para aposentados e pensionistas, conf. Lei Complementar 070/2012	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.200,00	Expansão da arrecadação dos serviços de coleta distribuição de água e esgoto
<b>TOTAL</b>			<b>600.100,00</b>	<b>630.685,00</b>	<b>668.528,10</b>	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:39

<b>Notas explicativas:</b>
A renúncia compreende as disposições legais já estabelecidas em Lei, como também a concessão de Refis para redução do estoque e recuperação de ativos inscritos em dívida ativa.
1. Os tipos de Renúncia de Receita são: anistia, remissão, isenção, crédito presumido, concessão em caráter não geral, alteração de alíquota ou de base de cálculo. Caso ocorra outro tipo de renúncia concedida, o ente deve especificá-la

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

## SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

## ANEXO XII

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

35

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
<b>EVENTOS</b>	<b>ValorPrevistopara 2025</b>
Aumento Permanente da Receita	7.515.150,27
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)</b>	<b>7.515.150,27</b>
<b>ReduçãoPermanentedespesa(II)</b>	
<b>Margem Bruta(III) = (I+II)</b>	<b>7.515.150,27</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>15.118.350,11</b>
Novas DOCC	15.118.350,11
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>- 7.603.1GG,84</b>
Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:33	

**Notasexplicativas:**

1) O Aumento Permanente de Receita esta calculado sobre a variação da projeção em 2024 com a previsão para 2025.

Receitas Permanentes	2024	2025	Variação
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>32.004.643</b>	<b>32.737.852</b>	<b>733.20G</b>
IPTU	3.095.765	3.152.900	57.135
ISS	16.972.745	16.744.480	(228.265)
ITBI	1.782.360	1.800.000	17.640
IRRF	9.089.698	9.726.572	636.874
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	941.926	1.051.000	109.074
Taxas pela Prestação de Serviços	101.190	105.900	4.710
Contribuição de Melhoria	20.959	157.000	136.041
<b>ReceitasdeContribuições</b>	<b>8.882.581</b>	<b>G.6G8.100</b>	<b>815.51G</b>
Receitas Previdenciárias	6.002.970	6.698.100	695.130
Outras Receitas de Contribuições	2.879.611	3.000.000	120.389
<b>Transferências Correntes</b>	<b>GG.G03.578</b>	<b>105.870.000</b>	<b>5.G66.422</b>
Cota-Parte do FPM (80%)	25.075.062	27.040.000	1.964.938
Cota-Parte do ICMS (80%)	30.696.800	31.752.000	1.055.200
Cota-Parte do IPVA (80%)	3.338.412	3.608.000	269.588
Cota-Parte do ITR (80%)	3.512.134	3.120.000	(392.134)
Transferências do FUNDEB	31.445.622	33.750.000	2.304.378
Outras Transferências Correntes Estado	5.835.547	6.600.000	764.453
<b>Total de Receitas Permanentes</b>	<b>140.7G0.802</b>	<b>148.305.G52</b>	<b>7.515.150</b>

DespesasContínuas	2024	2025	Variação
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>100.740.055</b>	<b>115.858.405</b>	<b>15.118.350</b>

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Aripuanã Gabinete da Prefeita

**ANEXO XIII****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT Fone – PABX: (66) 3565 – 3900

36

<b>MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT</b>
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>
<b>DEMONSTRATIVODERISCOSFISCAISEPROVIDÊNCIAS</b>
<b>2025</b>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
<b>PASSIVOSCONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Frustração de Arrecadação - recurso do Estado referente ao antigo FETHAB	6.300.000,00	Limitação de empenho	6.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior		Reserva de Contingência	300.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.600.000,00</b>

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT 28/08/2024 - Hora 10:33

Aripuanã-MT, 30 de agosto de 2024

## SELUIRPEIXERREGHIN

Prefeita Municipal

Pág. 1/1

### MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ ESTADO DE MATO GROSSO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

##### INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento essencial para o planejamento e a gestão fiscal dos municípios, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Ela define as metas e prioridades da administração municipal para o próximo exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO estabelece as diretrizes para a execução do orçamento, visando garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a transparência nas ações governamentais.

Entre suas principais atribuições estão a fixação de normas para a realização de despesas, a previsão de receitas e a limitação de empenho, além de tratar da política de pessoal e encargos sociais do município. A LDO também aborda as alterações na legislação tributária local e estabelece critérios para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas municipais.

A LDO está intimamente relacionada com o Plano Plurianual (PPA), que é um planejamento de médio prazo elaborado para um período de quatro anos. O PPA estabelece os programas, objetivos e metas da administração pública para o período, enquanto a LDO detalha e prioriza essas metas anualmente, ajustando-as conforme as necessidades e a realidade fiscal do município. Dessa forma, a LDO assegura que a execução orçamentária anual esteja alinhada com os objetivos estratégicos de longo prazo definidos no PPA.

A LDO é fundamental para assegurar uma gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas municipais, proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento sustentável do município.

##### ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas e Riscos Fiscais é um componente obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O Anexo de Metas Fiscais é um dos componentes fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Brasil. Sua finalidade principal é assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal do governo. Ele contém as metas fiscais e prioridades do governo para um determinado período, geralmente um exercício financeiro, e inclui informações detalhadas sobre:

**Metas de Resultado Primário e Nominal:** Estabelece as metas de superávit ou déficit primário e nominal para os próximos três anos. **Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior:** Analisa se as metas fiscais do ano anterior foram cumpridas e explica as razões para eventuais desvios. **Evolução do Patrimônio Líquido:** Apresenta a projeção do patrimônio líquido para o período. **Demonstrativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:** Mostra a margem de expansão das despesas obrigatórias, considerando as limitações impostas pela LRF. **Projeções das Principais Variáveis Econômicas:** Inclui estimativas para o crescimento do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros, entre outras.

Esses elementos têm como objetivo garantir a consistência das políticas fiscais, promover a disciplina na execução do orçamento e fornece uma base para o controle social e parlamentar sobre a gestão fiscal do governo.

##### Meta de Resultado Primário

A meta de resultado primário é a diferença entre a expectativa das receitas primárias (receitas totais menos receitas financeiras, como receitas de juros) e as despesas primárias (despesas totais menos despesas financeiras, como pagamento de juros da dívida).

Esta meta tem por objetivo medir a capacidade do governo de gerar recursos suficientes para pagar suas despesas correntes, excluindo os custos com juros da dívida pública.

Um superávit primário (receitas primárias maiores que despesas primárias) indica que o governo está gerando recursos suficientes para pagar suas despesas correntes e ainda tem uma sobra para pagar parte da dívida pública, o que contribui para a redução do estoque da dívida ao longo do tempo. Já um déficit primário (despesas primárias maiores que receitas primárias) indica que o governo precisa se endividar ainda mais para cobrir suas despesas, o que pode aumentar a dívida pública.

##### Meta de Resultado Nominal

A meta de resultado nominal é a diferença entre as receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e as despesas totais (inclusive despesas com juros).

Esta meta tem por objetivo medir o impacto total das operações fiscais do governo sobre a dívida pública, refletindo a necessidade líquida de financiamento do governo.

O resultado nominal é importante porque mostra a necessidade de financiamento total do governo. Um superávit nominal (receitas totais maiores que despesas totais, incluindo juros) indica que o governo está reduzindo sua dívida líquida. Um déficit nominal (despesas totais maiores que receitas totais, incluindo juros) indica que o governo está aumentando sua dívida líquida.

#### **Relacionamento entre a meta de Resultado Primário e Nominal**

O resultado primário e o resultado nominal estão interligados. Enquanto o resultado primário foca na sustentabilidade fiscal excluindo os juros da dívida, o resultado nominal fornece uma visão mais abrangente do impacto fiscal, incluindo os custos financeiros da dívida.

A gestão eficaz das contas públicas exige atenção a ambos os indicadores. Um superávit primário pode ser insuficiente se os custos com juros forem muito altos, resultando ainda em um déficit nominal significativo. Portanto, estratégias fiscais devem considerar a dinâmica entre receitas, despesas primárias e os encargos da dívida pública para alcançar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

#### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

O Anexo de Riscos Fiscais é uma parte importante da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Brasil, e seu objetivo é fornecer uma avaliação detalhada dos riscos que podem impactar as

finanças públicas. Esse anexo é essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal. Aqui estão os principais objetivos do Anexo de Riscos Fiscais:

**Identificar Riscos:** Analisar potenciais riscos que podem impactar as finanças públicas. **Avaliar Impactos:** Mostrar como esses riscos podem afetar o orçamento e as metas fiscais. **Planejar Mitigações:** Detalhar as medidas para reduzir ou enfrentar esses riscos. **Garantir Transparência:** Informar o público e o Legislativo sobre possíveis desafios financeiros.

O Anexo de Riscos Fiscais é, portanto, uma ferramenta crucial para a gestão fiscal prudente, proporcionando uma visão abrangente dos desafios potenciais e das estratégias para lidar com eles.

#### **CENÁRIO ECONÔMICO**

O estabelecimento das metas e prioridades da LDO, bem como as metas e riscos fiscais foram estabelecidas observando os seguintes indicadores econômicos e suas respectivas projeções:

Imagem disponível em <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

Além destes indicadores, são levadas em consideração também a economia regional, principalmente observando os critérios de estabelecimento de metas do governo do Estado, através da LDO Estadual, bem como os aspectos que envolvem o cenário econômico do município.

#### **PROJEÇÃO DE RECEITAS**

Para a demonstração das metas de receita em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

Receita Arrecadada nos últimos 2 exercícios Receita Projetada (acompanhamento mensal de arrecadação bem como projeção para os próximos meses) da receita do exercício corrente Metas de Receita para os próximos 3 exercícios

Além do cenário econômico exposto, foram considerados os esforços do município na modernização da cobrança e fiscalização dos tributos, combate à inadimplência bem como a captação de recursos junto ao governo Estadual e Federal.

No cenário a seguir, verifica-se que mesmo com recursos de emendas (R\$ 1,6 milhões até julho/2024) e convênios de capital (R\$ 5,8 milhões até julho/2024) ainda assim a projeção de receita de 2024 (que é um número acompanhado pela gestão de forma mensal) é de queda/empate em relação a 2023.

Sendo assim, a equipe do município foi prudente na projeção para 2025, observando o cenário econômico bem com as expectativas e características individuais de cada receita, além de não estabelecer previsão de receita de capital ou emendas, com isso houve apenas a manutenção da meta.

Se acaso não houvesse arrecadação de emendas/convênios de capital em 2024 a variação da meta de 2025 seria de 3,77%.

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

#### **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Há uma queda nos impostos de 2023 para 2024, principalmente em decorrência da queda do ISSQN em virtude do fim da obra da implantação da mineração da NEXA. Para 2025, houve pequenas correções o que manteve a meta praticamente no mesmo patamar de receita projetada para 2024, conforme abaixo:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

#### **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano**

Na meta do IPTU, que contempla os valores referente a dívida ativa e multas/juros, espera-se a arrecadação de valores próximo aos valores de 2023, com exceção na dívida ativa tendo em vista a diminuição de estoques a receber.

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

#### **ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

Para o ISSQN há uma previsão de uma pequena queda para 2025, tendo em vista a diminuição de obras previstas para o município.

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

#### **IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**

Há previsão de crescimento no IRRF proporcional ao crescimento das despesas de pessoal, bem como a evolução de IRRF de outras fontes.

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis**

Para o ITBI, tendo em vista sua complexidade de previsão, foi estipulada meta com base na arrecadação média de exercícios anteriores.

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**Taxas**

Para as Taxas que envolvem as Taxas de Fiscalização, Prestação de Serviços, assim como a dívida ativa e juros/multas, foi estipulada previsão com base na média de crescimento dos últimos anos.

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**Transferências Correntes**

Ao analisar o cenário das Transferências Correntes, verifica-se uma correção da meta para 2025 em relação ao projetado para 2024, isso se deve ao fato de que em 2024 o município recebeu até julho/2024 entre convênios voltados a despesas correntes e emendas em torno de R\$ 1.6 milhões, já em 2025 não há previsão para este tipo de recurso.

Se acaso formos desconsiderar estes recursos de 2024, ficaríamos com uma variação em torno de 3,67%, o que fica bem próximo a inflação projetada para 2025.

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**Cota Parte FPM – Fundo de Participação dos Municípios**

Para o FPM a meta 2025 foi estipulada em 7,36% próximo a mediana de crescimento desde 2017 que atualmente está em 8,58%:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**Cota Parte ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**

A Meta 2025 do ICMS foi estipulada observando a portaria SEFAZ/MT nº 132/2024, a qual divulga os índices percentuais Preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a vigorarem no exercício de 2025, bem como estudo realizado pela assessoria contratada pelo município junto a empresa “APOIO”:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**Cota Parte IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos**

Para o IPVA apesar de uma média de crescimento histórica de 20,14% (desde 2017), manteve-se a meta próxima a projeção de arrecadação em 2024 tendo em vista a queda crescente no valor venal dos veículos:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

O FUNDEB apresenta um crescimento médio de 18,50% desde 2017, sendo a projeção para 2024 16,28% superior ao arrecadado em 2023, entretanto a meta para 2025 foi prevista apenas com a correção inflacionária, tendo em vista não haver expectativa de grandes mudanças nos parâmetros de formação da receita do fundo.

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**PROJEÇÃO DE DESPESAS**

Para a demonstração das metas de despesa em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

Despesa empenhada nos últimos 2 exercícios Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício corrente Metas de Despesa para os próximos 3 exercícios

Em virtude da manutenção da meta de receita no mesmo patamar dos exercícios anteriores, e a necessidade de incremento de orçamento para Pessoal e Custeio, houve comprometimento com orçamento voltado à investimentos. Sendo assim, será necessário a busca de recursos para financiar investimentos no município, além da meta orçamentária.

O cenário da despesa é conforme segue, onde foi respeitado o limite da meta de receita:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

A distribuição da meta 2025 por Natureza de Despesas ficou conforme segue, onde verifica-se boa parte da meta destinada a Pessoal e Custeio:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

Já a distribuição da meta por Órgão, ficou da seguinte forma:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

**Pessoal e Encargos Sociais**

As despesas de pessoal foram projetadas para 2025, com base na folha de junho, considerando férias, 13º salário, encargos, além das seguintes situações:

Estimativa de 4% de impacto relativo a RGA (Reajuste Geral Anual) para quadro geral Estimativa de 3% de impacto relativo a elevações de nível do quadro efetivo

Com os impactos considerados, a perspectiva é de aumento em 10,85% da meta de pessoal em relação a LOA 2024:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

### Outras Despesas Correntes (Custeio)

Para o Custeio em 2025 foi estabelecida uma meta 1,25% superior a LOA 2024. Foram apenas redistribuídos valores para 2025, com base na execução em 2024 e as respectivas necessidades de 2025. Não foi possível a expansão desta natureza de despesa, principalmente devido ao teto de receita estabelecido, contemplando somente a manutenção essencial dos serviços públicos existentes:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

### Investimentos

Nos Investimentos, observa-se uma queda da meta 2025 em relação a LOA 2024, tendo em vista os seguintes motivos:

Necessidade de alocação de orçamento para garantir as despesas de pessoal e custeio; Não estabelecimento de previsões para convênios de capital: a próxima gestão precisará trabalhar junto a esfera estadual e federal na busca de recursos para novos investimentos necessários, tendo em vista a limitação de receita; Em torno de 66% dos créditos orçamentários utilizados para os investimentos em 2024 são oriundos de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores; Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...> **PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

Tendo em vista que o pagamento de restos a pagar referente a despesas primárias impacta de forma direta na avaliação da meta de resultado primário, foram estipuladas projeções de pagamentos de restos a pagar para os próximos exercícios, considerando os seguintes aspectos:

Percentual de inscrição anual em Restos a Pagar Percentual de pagamentos de restos a pagar anual sobre a Inscrição Percentual de meta anual de despesa não executada Percentual de superávit financeiro anual utilizado para pagamentos Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...> **PROJEÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**

Para a projeção da Dívida Consolidada Líquida – DCL, foram considerados os seguintes aspectos:

Encerramento da amortização de dívidas parceladas/operações de crédito Projeção de Superávit Financeiro Projeção de Inscrição de Restos a Pagar e Restos a Pagar Processados

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

### METAS ANUAIS

De acordo com o cenário econômico exposto, projeção de receitas e despesas e as respectivas metas fiscais, a seguir o resumo das metas estipuladas:

Imagem disponível em: <https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publica...>

A seguir, constam de forma detalhada as respectivas memórias de cálculos, demonstrativos e anexos referente a:

Metas e Prioridades da Administração Metas de Resultado Primário Metas de Dívida Pública Metas de Resultado Nominal Riscos Fiscais **SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA N.º 146/2024

“Dispõe sobre o encerramento do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **Adriano Costa da Silva**.”

**A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

**Art. 1º** Encerrar a partir de 30/09/2024 o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, concedido pelas Portarias nº 046/2024 e nº 047/2024, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.460, em 10/04/2024, ao servidor Sr. **Adriano da Costa Silva**, portador do RG n.º 15430\*\*\* e do CPF n.º \*\*\*.657.711\*\*, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, nas matrículas 2499 e 2967, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a decisão de encerramento está embasada no Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Municipal em 30/09/2024, o qual concluiu pelo retorno do servidor às suas atividades laborativas.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/09/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

### EDITAL N°01/GP/SME/BM/MT/2024

Dispõe sobre o cronograma das fases do processo de seleção ao provimento dos cargos/funções de diretor (a) escolar e coordenador(a) pedagógico das unidades educacionais da rede municipal de educação do município de Barão de Melgaço– MT, para o biênio 2025/2026, e dá outras providências.

O município de Barão de Melgaço - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação em sintonia com a comissão organizadora para a realização do processo de seleção ao provimento dos cargos/funções de Diretor(a) escolar e Coordenador(a) Pedagógico das unidades educacionais da rede municipal de educação do município de Barão de Melgaço– MT, para o biênio 2025/2026, no uso de suas atribuições legais e fundamentos enfatizados pelo *decreto municipal nº 063/2022 (13 de outubro de 2022)* e a

Portaria N° 01/2024 23 Outubro de 2024 torna-se público aos interessados as fases e etapas que constituem o processo de seleção, de acordo com o cronograma abaixo:

DATA	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
29 á 31 /10/ 2024	Inscrição das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16:30 min <b>PRIMEIRA FASE - ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO:</b> a) Documentos que comprove o atendimento as exigências relacionadas no Art.11 para a função de Diretor de Unidade Escolar, ou Art.60 , para a função de Coordenador Pedagógico de Unidade	Secretaria Municipal de Educação, Av Augusto Leverger.

	Escolar, ambos no do Decreto Municipal Nº 63/2022; e, b) Plano de Trabalho.	
01/ 11/ 2024	Publicação do preliminar	Secretaria Municipal de Educação, Av Augusto Leverger- Portal da AMM/MT
04/ 11/ 2024 à 05/ 11/ 2024	Período para recursos	Secretaria Municipal de Educação, Av Augusto Leverger
06/ 11/ 2024 à 07/ 11/ 2024	<b>SEGUNDA FASE - Entrevista e Exposição</b> -Apresentação do Plano de Trabalho à Comissão Municipal de Seleção. HORÁRIO: DA 7:30 AS 11:00 HORAS Tempo para Apresentação: 20 minutos	Secretaria Municipal de Educação, Av Augusto Leverger
08/ 11/ 2024	<b>TERCEIRA FASE</b> - Após apreciação da Avaliação do Relatório da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares e Designação para às Unidades Educacionais.	Secretaria Municipal de Educação, Av Augusto Leverger
18/ 12/ 2024	ETAPA – NOMEAÇÃO: 23/12/2022 - Seleção e designação do(s) Diretor(es) e do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) à Unidade Escolar por ato do Prefeito Municipal.	Secretaria Municipal de Educação, Av Augusto Leverger/ Portal da AMM/MT.

Barão de Melgaço-MT, 23 de Outubro de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

#### **PORTARIA Nº 127/2024/ SME/BARÃO DE MELGAÇO – MT**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O BIÊNIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO- MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E (SME), no uso de suas atribuições legais, e: Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando a Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Considerando a Lei Complementar nº07, de 30 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Barão de Melgaço — MT”; Considerando a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Considerando a Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que tange sobre o Plano Nacional de Educação (PNE); Considerando a Lei Complementar nº 746 de 25 de agosto de 2022, que estabelece normas relativas ao cálculo dos índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto de arrecadação do ICMS - IPM/ICMS e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025/2026; e, Considerando o Decreto Municipal nº 063/2022 de 13 de Outubro de 2022 “Regulamenta a Gestão Escolar, os critérios e requisitos de seleção ao provimento dos Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Educacionais de Barão de Melgaço-MT e dá outras providências.”

RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir procedimentos e critérios para Seleção ao provimento dos Cargos/Funções de Diretor (a) Escolar e Coordenador(a) Pedagógica das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Processo de Seleção visa assegurar compromisso coletivo, grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, assegurada pela definição do Projeto Político Pedagógico (PPP).

**Art. 3º** - A Administração das Unidades Educacionais serão exercidas pelo Diretor(a) Escolar com o apoio da Coordenação Pedagógica e contínuas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Conselheiros Educacionais visando assegurar as Políticas Educacionais e dispositivos legais.

**Art. 4º** - Os critérios para o provimento das vagas para Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos seguirão referências claras nos campos de conhecimento, competência, liderança, mérito e desempenho na perspectiva de assegurar qualidade e equidade ao processo educacional.

**Art. 5º** - O período de efetivo exercício da função de Diretor(a) Escolar e Coordenador(a) Pedagógico(a) será de 2 (dois) anos, ocorrendo novo processo seletivo ao final do período.

#### **DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO**

**Art. 6º** - Para o exercício da função de **Diretor (a) Escolar**, o profissional interessado deve ser integrante do Cargo de Provimento Efetivo da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal e atender aos seguintes requisitos:

- Ser ocupante de função do quadro efetivo dos profissionais da Educação Básica;
- Ter no mínimo seis meses de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na Unidade Educacional que pretende dirigir;
- Comprovar experiência escolar de no mínimo 03 (três) anos na Educação Básica;
- Ser graduado em curso de nível superior na área da educação (licenciatura ou bacharelado);
- Possuir pós-graduação em área da Educação;
- Apresentar Certidão Negativa de antecedentes Criminais;
- Ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 (seis) meses – Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- Comprovar quitação eleitoral;
- Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção (Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura);
- Comprovar mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, de que está em dia com a Prestação de Contas de todos os repasses financeiros (Federais, Estaduais e Municipais) que a Escola recebeu – **Atuais Diretores Escolares**;
- Entregar impresso o Plano de Trabalho, que deverá contemplar os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros; e,
- Não estar com processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e consecutivas.

**Art. 7º** - Para o exercício da função de **Coordenador (a) Pedagógica Escolar**, o profissional interessado deve ser integrante do Cargo de Provimento Efetivo da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal e atender aos seguintes requisitos:

- Ser ocupante do cargo de provimento efetivo na função de **Professor(a)**;
- Comprovar experiência escolar, de no mínimo 03 (três) anos na Educação Básica em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico;
- Estar atuando na Unidade Escolar que se pretende exercer a função de Coordenador Pedagógico, atuação regular na docência ou gestão nos 06 (seis) meses que antecedem a seleção;

- d) Possuir pós-graduação na área da educação;
- e) Apresentar Certidão Negativa de antecedentes Criminais;
- f) Ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 (seis) meses – Declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- g) Comprovar quitação eleitoral;
- h) Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção (Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura); e,
- i) Entregar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação de que o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar se encontra atualizado no ato da inscrição – **Atuais Coordenadores Pedagógicos Escolares.**

**Art. 8º** - Caso não ocorra inscrições por parte dos Profissionais Efetivos, haverá um novo prazo para a inscrição de profissionais contratados/seletivos mantendo os mesmos pré-requisitos.

**Art. 9º** - Os inscritos que atenderem aos pré-requisitos serão avaliados nos aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros.

**Art. 10** - A função de **Diretor Escolar** é composta das seguintes atribuições:

- I. Representar a escola responsabilizando-se pelo seu funcionamento; II. Coordenar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento; III. Coordenar a implementação do Projeto Político da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar; IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação; V. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino (Federal, Estadual e Municipal); VI. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e emissão de parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar; VII. Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola oriunda de repasses ou de promoções; VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico- administrativo desenvolvidos na escola; IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, Projeto Político Pedagógico e as propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; X. Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros; XI. Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal da Educação, alimentos e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige; XII. estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; e, XIII. exercer outras atividades correlatas e cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 11** - A função de **Coordenador Pedagógico** é composta das seguintes atribuições:

- I. investir no processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando; II. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integradas às atividades desenvolvidas nas turmas; III. proporcionar diferentes vivências, visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades; IV. participar das reuniões pedagógicas, planejando jun-

to com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe; V. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar; VI. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; VII. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar; VIII. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário; IX. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção do Planejamento Pedagógico; X. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço; XI. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividades na Unidade Escolar; XII. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência, propondo ações para superação; XIII. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional; XIV. Divulgar e analisar junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades regionais; XV. Coordenar a utilização plena dos recursos pedagógicos e mídias digitais pelos professores; XVI. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; XVII. Propor, em articulação com a Direção, a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos; XVIII. Assessorar tecnicamente a construção do Projeto Político Pedagógico da escola em todas as suas etapas; XIX. Promover, junto com a Direção Escolar, a integração dos professores das diferentes disciplinas e segmentos, garantindo a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes séries e níveis da Educação Básica; XX. Assessorar tecnicamente a Direção na elaboração dos horários da unidade escolar possibilitando melhor atendimento ao aluno e garantindo a concretização do processo ensino-aprendizagem, de acordo com a legislação vigente; XXI. Promover, junto à Direção Escolar, a avaliação continuada de todo o trabalho escolar, a partir da análise dos quadros de desempenho e outros instrumentos criados pela Unidade Escolar; e, XXII. Exercer outras atividades correlatas.

#### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 12** - O Processo Seletivo constará das seguintes etapas:

- I. Inscrição do candidato mediante o preenchimento de formulário e, a entrega da seguinte documentação:
  - a) Documentos que comprove o atendimento as exigências relacionadas no Art. 11º para a função de Diretor de Unidade Escolar, ou no Art.º60 para a função de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar do Decreto Municipal N° 063/2022; e,
  - b) Plano de Trabalho.
- II. Análise dos documentos dos candidatos e divulgação das inscrições deferidas pela Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares;
- III. Entrevista e exposição do Plano de Trabalho à Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares;
- IV. Relatório da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares com a lista dos candidatos classificados; e,
- V. Seleção e designação do(s) Diretor(es) e do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) à Unidade Escolar por ato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** A Etapa I e II, será de caráter eliminatório e classificatório considerando o Anexo I, II e III;

**§ 2º** A Etapa III, será de caráter classificatório em caso de empate consultar o Anexo IV;

§ 3º A Etapa IV, após a avaliação do Resultado Final do Processo Seletivo constituído pelo desempenho nas Etapas I, II e III será formando a classificação geral para Designação/Nomeação;

§ 4º A Etapa V, de atribuição da unidade escolar, respeitará a ordem do Cadastro de Classificados no Município, e a designação observará os procedimentos e cronograma estabelecidos no respectivo edital; e,

§ 5º O candidato que não apresentar os documentos necessários ou não comparecer apresentar no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento das Etapas, será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

**Art. 13** – O Plano de Trabalho será apresentado em sintonia com as políticas educacionais e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar devendo conter:

I. Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II. Ações para ampliação da participação da comunidade na unidade escolar;

III. Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV. Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

#### DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

**Art. 14** - O processo de seleção da Gestão Escolar das Unidades Educacionais para o biênio 2023/2024 será regido por esta Portaria e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação para dar amplitude à publicidade às escolas, fazendo-se afixá-lo nas mesmas.

**Art. 15** – Após cumpridas as quatro primeiras etapas a Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares encaminhará o relatório das avaliações e a lista dos candidatos classificados ao Prefeito Municipal, que nomeará os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Educacionais.

#### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

**Art. 16** – A Composição tem a finalidade de assegurar a garantia o cumprimento dos dispostos apresentados nos Artigos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**, sendo assim constituído e representado em consonância com o **Artigo 16**:

I. 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação– SME

a) 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil;

b) 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental;

c) 01 (um) Representante do Sindicato –SINTEP/MT

II. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME); III. 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB;

**Art. 17** - Caberá ao Órgão Central com a supervisão e orientação a Secretaria Municipal de Educação (SMEC, coordenar o processo de seleção do candidato para a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, no Decreto e Edital de seleção.

§ 1º Deverá formar a Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares para organizar e executar o processo seletivo no Município.

§ 2º Havendo necessidade, a Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares poderá convocar profissionais da educação de todas as unidades

descolares da Rede Pública Municipal, para auxiliar nos trabalhos técnicos.

**Art. 18** - O Processo de Seleção para designação de profissionais da educação, para o exercício da função de Gestores Educacionais, será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 19** - Os interessados em participar do processo seletivo deverão se inscrever, desde que atendidos os requisitos definidos nesta Portaria, do Decreto e do Edital.

#### DA AVALIAÇÃO

**Art. 20** - Durante o período do exercício da função será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

**Art. 21** - Será constituída uma a Comissão Municipal para o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho do Diretor, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** - Na Avaliação, caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá elaborar um Plano de Melhoria para unidade escolar.

§ 1º Na elaboração do Plano de Melhoria, caberá ao CME contribuir com propostas de superação dos objetivos, metas, estratégias e ações do Plano de Trabalho; e,

§ 2º O processo de avaliação será regulamentado em instrumento próprio, com critérios objetivos previamente publicados, estabelecendo, ainda, as consequências decorrentes do desempenho considerado insatisfatório.

#### DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E EXONERAÇÃO

**Art. 23** - A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, exoneração, aposentadoria ou morte.

§ 1º O afastamento do Diretor por período superior a 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde, licença gestante e licença para acompanhamento de pessoa da família, também implicará a vacância da função;

§ 2º O preenchimento da vaga após vacância será feito de acordo com o Cadastro de Classificados no Processo Seletivo, em processo instruído pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º Não havendo interessados na ordem de Classificação, o mesmo poderá ser designado; e,

§ 4º O Diretor designado completará o biênio.

**Art. 24** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à a Comissão Municipal e a Secretaria Municipal de Educação para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

**Art. 25** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Augusto Leverger, Nº 1 532, e-

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR PARA CARGOS DE DIRETOR(A) ESCOLAR E COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)**

#### ANEXO I –

##### FUNÇÃO PRETENDIDA:

( ) Coordenação Pedagógica

**( ) Direção Escolar****ESCOLA PRETENDIDA:****( ) Creche Izabelina Ramos da Silva****( ) Escola Municipal Ribeirinha de Estirão Comprida****( ) Escola Municipal de Cuiabá Mirim****( ) Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza****ETAPA/MODALIDADE DE ATENDIMENTO:****( ) Educação Infantil.****( ) Ensino Fundamental I (Anos Iniciais).****( ) Ensino Fundamental II (Anos Finais).****( ) Escola do Campo (Educação Infantil e Ensino Fundamental I)****DADOS PESSOAIS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data Exp. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Civil: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Situação: \_\_\_\_\_ Funcional: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço na unidade escolar: \_\_\_\_\_ Data do ato de Posse: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Barão de Melgaço – MT, \_\_\_\_ de Outubro de 2024.

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_**ANEXO II a - DECLARAÇÃO DE ACORDO****(REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR)**

Eu

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)

\_\_\_\_\_, exercendo

minhas atividades na Escola/Creche: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no cargo/função de: \_\_\_\_\_, **declaro:****a) Ser ocupante de função do quadro efetivo dos profissionais da Educação Básica:**

SIM ( ) NÃO ( )

**b) Ter no mínimo seis meses de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na Unidade Educacional que pretende dirigir:**

SIM ( ) NÃO ( )

**c) Comprovo experiência escolar de no mínimo 02 (dois) anos na Educação Básica:**

SIM ( ) NÃO ( )

**d) Ser graduado em curso de nível superior na área da educação (licenciatura ou bacharelado - anexar cópia do certificado da graduação):**

SIM ( ) NÃO ( )

**e) Possuir pós-graduação em área da Educação (anexar cópia do certificado de pós-graduação):**

SIM ( ) NÃO ( )

**f) Apresentar Certidão Negativa de antecedentes Criminais (anexar cópia da Certidão):**

SIM ( ) NÃO ( )

**g) Ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 (seis) meses - (Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal):**

SIM ( ) NÃO ( )

**h) Comprovar quitação eleitoral (Anexar certidão de quitação eleitoral atualizada):**

SIM ( ) NÃO ( )

**i) Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção (Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal):**

SIM ( ) NÃO ( )

**j) Entregar impresso o Plano de Trabalho, que deverá contemplar os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros:**

SIM ( ) NÃO ( )

**k) Não estar com processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e consecutivas:**

SIM ( ) NÃO ( )

Barão de Melgaço– MT, \_\_\_\_ de Outubro de 2024.

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_**ANEXO II b - DECLARAÇÃO DE ACORDO****(REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA)**

Eu

\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)

\_\_\_\_\_, exercendo

minhas atividades na Escola: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no cargo/função de: \_\_\_\_\_, **declaro:****a) Ser ocupante de função do quadro efetivo dos profissionais da Educação Básica:**

SIM ( ) NÃO ( )

**b) Ter no mínimo seis meses de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na Unidade Educacional que pretende dirigir:**

SIM ( ) NÃO ( )

**c) Comprovo experiência escolar de no mínimo 02 (dois) anos na Educação Básica:**

SIM ( ) NÃO ( )

**d) Ser graduado em curso de nível superior na área da educação (licenciatura ou bacharelado - anexar cópia do certificado da graduação):**

SIM ( ) NÃO ( )

**e) Possuir pós-graduação em área da Educação (anexar cópia do certificado de pós-graduação):**

SIM ( ) NÃO ( )

**f) Apresentar Certidão Negativa de antecedentes Criminais (anexar cópia da Certidão):**

SIM ( ) NÃO ( )

g) Ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 (seis) meses - **(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal):**

SIM ( ) NÃO ( )

h) Comprovar quitação eleitoral **(Anexar certidão de quitação eleitoral atualizada):**

SIM ( ) NÃO ( )

i) Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção **(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal):**

SIM ( ) NÃO ( )

j) Entregar impresso o Plano de Trabalho, que deverá contemplar os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros:

SIM ( ) NÃO ( )

k) Não estar com processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e consecutivas:

SIM ( ) NÃO ( )

Barão de Melgaço– MT, \_\_\_\_ de Outubro de 2024.

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_**ANEXO III – AUTO DECLARAÇÃO - FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA PARA O BIÊNIO 2023/2024**

Eu,

\_\_\_\_\_  
 RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ Município de Barão de Melgaço/MT, exercendo a função de \_\_\_\_\_ na Unidade Educacional denominada \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Portaria nº 002/2022/SME e no Edital nº 001/2022, no caso de ser homologada a indicação: Firmo compromisso de manter a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados, junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE-MT; Firmo compromisso de participar de curso de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e ou instituições parceiras; Firmo compromisso de manter a regularidade financeira da unidade escolar para qual for designado; Declaro estar apto para movimentar Conta Bancária; Declaro que possuo disponibilidade para cumprimento de carga horário, com dedicação exclusiva; Declaro não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; Declaro não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual; e, Declaro que não possuo outro vínculo, municipal, federal ou privado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barão de Melgaço/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**ASSINATURA**\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_**ANEXO IV – CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA PARA O BIÊNIO 2023/2024**

Ocorrendo empate na classificação, serão considerados para desempate, os seguintes critérios:

I- Maior tempo de magistério na escola;

II- Maior nível de habilitação;

III- Maior tempo de magistério público municipal;

IV- Maior tempo de serviço público municipal; e

V- O de maior idade

**ANEXO V- PLANO DE AÇÃO****ESCOLA:****DIRETOR:****OBJETIVOS:**

1

DIMENSÕES	METAS	RESPONSÁVEL (Quem?)	PRAZO (Quando)	CUSTOS
POLITICO INSTITUCIONAL				
GESTÃO PEDAGÓGICA				
GESTÃO PESSOAL E RELACIONAL				
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				

Barão de Melgaço/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_**PORTARIA Nº128/2024/ SME/BARÃO DE MELGAÇO – MT**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Trabalho para conduzir o Processo Seletivo para função Direção e Coordenação Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o biênio 2024/2025.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Trabalho para o Processo de Seleção para o cargo/função de Diretor e Coordenador(a) Escolar, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – Secretária Municipal de Educação;

1 – Paulo dos Santos Barros

II – Professor de Educação Infantil;

1 – Sandra Maria L. das S. Nonato

III – Professor de Ensino Fundamental;

Edson Virgílio de Amorim

IV – Representantes do SINTEP Municipal

1. – Sueli Maria da Silva Gonçalves

V – representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

1. – Lucineth Domingas Gonçalves

VI - representantes do Conselho Municipal de FUNDEB;

1. Catarino Sebastião de Arruda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 23 de outubro de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita M

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA INTERNA N.º 044/SMEC/2024**

**Nomeia Comissão de Habilitação para o Cargo de Coordenador Pedagógico das unidades educacionais da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

**BERNADETE FERNANDES GREGOLIN**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 153/2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** NOMEAR os seguintes membros, para compor a Comissão de Habilitação ao Cargo de Coordenador Pedagógico, sob a presidência do primeiro:

**REPRESENTANTES DA SMEC:**

Silvane dos Santos Ferreira da Silva

Izaquiel da Silva

Rose Maria da Silva Gervazoni

**b) REPRESENTANTE DO COMED:**

Mônica Maria Furlan

**REPRESENTANTE DO SISPUMBB:**

Cleusa Aparecida Galiassi

**REPRESENTANTE DO SINTEP/BARRA DO BUGRES:**

João Bosco Fernandes El Hage

**Art. 2º** Estabelecer o seguinte cronograma das etapas de habilitação e escolha:

DATA	HORÁRIO	ETAPA
18/11/2024 Segunda-feira	Das 8h às 10h30 Das 14h às 16h30	Inscrição dos professores efetivos interessados ao cargo de coordenador pedagógico. Local: SMEC/Departamento Pedagógico. Obs.: Presencial.
20/11/2024 Quarta-feira	Das 8h às 10h30	Análise das inscrições e divulgação das inscrições dos professores efetivos habilitados ao cargo de coordenador pedagógico.
22/11/2024 Sexta-feira	Das 14h às 16h30	Escolha do Coordenador habilitado feita pelo Diretor Escolar/confirmação à SMEC. Local: SMEC/Departamento Pedagógico. Obs.: Presencial.
25/11/2024 Segunda-feira	A partir das 15h	Divulgação da escolha/aceite de candidatos a coordenadores pedagógicos, feita pelo Diretor Escolar. Local: SMEC/Departamento Pedagógico. Obs.: Presencial.
27 e 28/11/2024 Quarta-feira e quinta-feira	Das 8h às 10h30 Das 14h às 16h30	Inscrição dos professores contratados e redimensionados interessados ao cargo de coordenador pedagógico/professor colaborador (se houver cargos vacantes). Local: SMEC/Departamento Pedagógico. Obs.: Presencial.
03/12/2024 Terça-feira	Das 8h às 10h30	Análise das inscrições e divulgação dos professores contratados e redimensionados habilitados ao cargo de coordenador pedagógico/professor colaborador.
05/12/2024 Quinta-feira	Das 14h às 16h30	Escolha do coordenador pedagógico/professor colaborador habilitado feita pelo Diretor Escolar/confirmação à SMEC. Local: SMEC/Departamento Pedagógico. Obs.: Presencial.
06/12/2024 Sexta-feira	Das 14h às 16h30	Divulgação da escolha de candidatos a coordenadores pedagógicos/professor colaborador feita pelo Diretor Escolar. Local: SMEC/Departamento Pedagógico. Obs.: Presencial.

**Art. 3º** Os professores interessados deverão entregar, no ato da inscrição, os documentos exigidos no **Decreto n.º 153/2022, conforme os anexos I, II e III**. Atendendo-se aos critérios estabelecidos no **Capítulo I - Das Atribuições** e no **Capítulo III - Dos Critérios**.

Link do Decreto n.º 153/2022:

<https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/...>

**Art. 4º** Quadro de vagas disponíveis para o cargo de Coordenador Pedagógico:

EM Guiomar de Campos Miranda e extensão: 02 (duas);

EMEB Herculano Borges e extensão: 02 (duas);

EM Prof.<sup>a</sup> Silvana de Souza Daniel e extensão: 02 (duas);

CMEI Carlos Alberto Cruz: 02 (duas);

CMEI Júlio Domingos de Campos: 01 (uma);

CMEI Governador José Garcia Neto: 01 (uma);

Creche Nossa Senhora Aparecida: 01 (uma);

Creche Manoel Custódio de Moura: 01 (uma);

EMEI Prof.<sup>a</sup> Maria Lila da Costa da Silva: 01 (uma);

EM São Benedito: 01 (uma);

EM Raimunda Arnalda de Almeida Leão: 01 (uma);

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 24 de outubro de 2024.

**Bernadete Fernandes Gregolin**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

Portaria n.º 547/2021

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 365/2024****PORTARIA Nº 365/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Conceder ao Servidor público municipal **CIDIMAR RODRIGUES FALANQUE**, ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA - NÍVEL 08, CLASSE E**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Trato de Interesse Particular, sem remuneração, pelo período compreendido entre os dias **21/10/2024 à 21/10/2025**, em conformidade com o Artigo 124, da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar nº 045/2012.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 21 de outubro de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## 03° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 300/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

Termo Aditivo de Prazo nº. 03 ao Contrato nº. 300/2023 que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e Mauricio Rocha Cavalcante**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Locação de imóvel para uso exclusivo da 02ª Delegacia de Polícia de Barra do Garças, situado na Rua das Esmeraldas, Lote 19, QD. 271, Jardim Nova Barra.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **Mauricio Rocha Cavalcante**, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 28/03/2025.
- 1.3 – Reajuste anual conforme INPC.
- 1.3 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

- 2.1 - Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 28/10/2024 até o dia 28/03/2025.
- 2.2 - A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 15.630,85 (quinze mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), sendo pago mensal o valor de R\$ 3.126,17 (três mil cento e vinte e seis reais e dezessete centavos), pela locação do imóvel, durante o tempo de vigência do contrato, sendo reajustado os valores contratados, em conformidade com índice do INPC, conforme planilhas abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL REAJUSTADO
84941	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DA 2ª DELEGACIA DE POLICIA DE BARRA DO GARÇAS, SITUADO NA RUA DAS ESMERALDAS, LOTE 19, QD 271, JARDIM NOVA BARRA.	5,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.126,17	R\$ 15.000,00	R\$ 15.630,85
VALOR TOTAL:					R\$ 15.000,00	
VALOR TOTAL REAJUSTADO:					R\$ 15.630,85	

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1 - O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 54 e Art. 57, II, ambos da Lei 8.666/93, Art.2º da Lei nº 10.192/2021.
- 3.2 - O **TERMO ADITIVO DE PRAZO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do contrato de locação, conforme a necessidade do uso da locação de imóvel para uso e funcionamento da 02ª Delegacia de Polícia de Barra do Garças.
- 3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.001.04.122.0101.2004.3390360000.15000000000

Red.: 13

**CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO**

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 24 de outubro de 2024.

**TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - ARP Nº 010/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024****ADESAO Nº 013/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, VEÍCULO MODELO FURGÃO, EQUIPADA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 010/2024****PREGÃO PRESENCIAL:** 029/2023**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro/MG**CNPJ:** 01.615.008/001-25**EMPRESA CONTRATADA:** MANUPA Comércio, Exportação e Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados LTDA**CNPJ:** 03.093.776/0011-63**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.001.10.302.0108.1044.449052-1278

Programa: 0108 – Ações de média e alta complexidade

Ação: 1044 – Equipamentos e Materiais Permanente Média e Alta

Fonte de recurso: 1621

Conta corrente: 75.795-0

Cód. Reduzido: 1278

Projeto atividade: 1206

Elemento de despesa: 449052

Banco do Brasil

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Barra do Garças - MT, 23 de outubro de 2024

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**EDITAL N° 020/2024**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

**TORNA PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. Prefeito – Edelo Marcelo Ferrari**, TORNA PÚBLICO os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 4º Bimestre do exercício financeiro de 2024, em atendimento a **LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Os relatórios estão publicados ainda, no portal transparência da Prefeitura e no seguinte endereço, site oficial: [www.brasnorte.mt.gov.br](http://www.brasnorte.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 24 (vinte e quatro dias) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

C U M P R A - S E

**EDELO MARCELO FERRARI**

**Prefeito**

**Publicado por afixação**

**24/10/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	127.288.082,17	137.520.569,97	24.224.117,05	17,61	93.828.075,37	68,23	43.692.494,60
RECEITAS CORRENTES	127.288.082,17	134.391.695,47	24.224.117,05	18,03	91.522.699,87	68,10	42.868.995,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.191.767,00	21.191.767,00	3.981.950,14	18,79	13.547.798,22	63,93	7.643.968,78
Impostos	18.221.261,00	18.221.261,00	3.340.199,66	18,33	11.544.539,54	63,36	6.676.721,46
Taxas	2.970.506,00	2.970.506,00	641.750,48	21,60	2.003.258,68	67,44	967.247,32
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.273.116,00	1.273.116,00	271.412,84	21,32	1.073.077,73	84,29	200.038,27
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.273.116,00	1.273.116,00	271.412,84	21,32	1.073.077,73	84,29	200.038,27
RECEITA PATRIMONIAL	1.728.588,00	2.111.090,23	223.122,08	10,57	1.118.041,72	52,96	993.048,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.728.588,00	2.111.090,23	223.122,08	10,57	1.118.041,72	52,96	993.048,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.169.269,09	2.169.269,09	277.492,36	12,79	1.118.467,33	51,56	1.050.801,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.086,00	21.086,00	686,66	3,26	1.386,24	6,57	19.699,76
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.148.183,09	2.148.183,09	276.805,70	12,89	1.117.081,09	52,00	1.031.102,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.853.842,08	107.574.953,15	19.448.194,35	18,08	74.590.567,42	69,34	32.984.385,73
Transferências da União e de suas Entidades	38.266.155,56	40.676.263,12	7.092.382,37	17,44	25.266.218,08	62,12	15.410.045,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.701.313,52	48.012.317,03	8.950.441,19	18,64	35.926.985,58	74,83	12.085.331,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	120.000,00	120.000,00	58.409,59	48,67	58.409,59	48,67	61.590,41
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.766.373,00	18.766.373,00	3.346.961,20	17,83	13.338.954,17	71,08	5.427.418,83
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.500,00	71.500,00	21.945,28	30,69	74.747,45	104,54	-3.247,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	2.251,20	0,00	7.179,90	0,00	-7.179,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	1.000,00	1.000,00	18.432,30	1843,2	41.317,71	4131,7	-40.317,71
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	70.500,00	70.500,00	1.261,78	1,79	26.249,84	37,23	44.250,16
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.128.874,50	0,00	0,00	2.305.375,50	73,68	823.499,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	354.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	704.460,00	0,00	0,00	704.460,00	100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	704.460,00	0,00	0,00	704.460,00	100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1

Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.070,414,50	0,00	0,00	1.600,915,50	77,32	469,499,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	469,499,00	0,00	0,00	0,00	0,00	469,499,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.600,915,50	0,00	0,00	1.600,915,50	100,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	127.288.082,17	137.520.569,97	24.224.117,05	17,61	93.828.075,37	68,23	43.692.494,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	127.288.082,17	137.520.569,97	24.224.117,05	17,61	93.828.075,37	68,23	43.692.494,60
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DEFICIT (VI I) = (V + VI)	127.288.082,17	137.520.569,97	24.224.117,05	17,61	93.828.075,37	68,23	43.692.494,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	13.047.134,33	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	13.047.134,33	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	127.288.082,17	150.567.704,30	21.701.863,04	112.663.890,09	37.903.814,21	24.555.961,49	93.766.416,10	56.801.288,20	91.821.899,94	0,00
DESPESAS CORRENTES	118.836.079,51	134.650.487,88	19.799.481,21	101.620.064,46	33.030.423,42	22.174.011,40	86.151.999,65	48.498.488,23	84.487.275,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.336.994,53	56.789.081,61	9.089.545,92	35.977.235,26	20.811.846,35	9.120.290,80	35.910.993,33	20.878.088,28	35.557.740,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.004.992,77	2.028.000,03	28.000,03	2.028.000,03	0,00	295.685,87	1.079.363,50	948.636,53	1.079.363,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.494.092,21	75.833.406,24	10.681.935,26	63.614.829,17	12.218.577,07	12.758.034,73	49.161.642,82	26.671.763,42	47.850.171,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.752.002,66	15.217.216,42	1.902.381,83	11.043.825,63	4.173.390,79	2.381.950,09	7.614.416,45	7.602.799,97	7.334.623,96	0,00
INVESTIMENTOS	7.004.502,66	14.479.716,42	1.902.381,83	10.306.325,63	4.173.390,79	2.143.491,77	7.375.958,13	7.103.758,29	7.096.165,64	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	737.500,00	737.500,00	0,00	737.500,00	0,00	238.458,32	238.458,32	499.041,68	238.458,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX)	127.288.082,17	150.567.704,30	21.701.863,04	112.663.890,09	37.903.814,21	24.555.961,49	93.766.416,10	56.801.288,20	91.821.899,94	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (XI + XII)	127.288.082,17	150.567.704,30	21.701.863,04	112.663.890,09	37.903.814,21	24.555.961,49	93.766.416,10	56.801.288,20	91.821.899,94	0,00
SUPERAVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	61.659,27	-	-	-
TOTAL COM SUPERAVIT (XV) = (XIII + XIV)	127.288.082,17	150.567.704,30	21.701.863,04	112.663.890,09	37.903.814,21	24.555.961,49	93.828.075,37	56.801.288,20	91.821.899,94	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
 EDELO MARCELO FERRARI  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
 CRC/MT - 009076/O-2

\_\_\_\_\_  
 GIOVAN LUIS BURG  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
 ROSANA DOMICIANO  
 TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	127.288.082,17	150.567.704,30	21.701.863,04	112.663.890,09	100,00	37.903.814,21	24.555.961,49	93.766.416,10	100,00	56.801.288,20	0,00
LEGISLATIVA	5.214.037,79	5.214.037,79	954.002,16	3.329.134,86	2,95	1.884.902,93	715.634,43	2.903.220,91	3,10	2.310.816,88	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	4.926.037,79	4.885.737,79	913.878,00	3.108.711,69	2,76	1.777.026,10	675.510,27	2.682.797,74	2,86	2.202.940,05	0,00
CONTROLE EXTERNO	288.000,00	328.300,00	40.124,16	220.423,17	0,20	107.876,83	40.124,16	220.423,17	0,24	107.876,83	0,00
ADMINISTRAÇÃO	13.223.624,82	14.227.614,04	1.823.119,24	10.539.949,69	9,36	3.687.664,35	2.294.423,39	9.232.647,65	9,85	4.994.966,39	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	130.437,00	328.861,00	54.780,44	248.929,90	0,22	79.931,10	54.780,44	248.929,90	0,27	79.931,10	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.437.532,95	8.639.305,83	1.155.815,55	6.225.072,75	5,53	2.414.233,08	1.460.003,57	5.497.159,82	5,86	3.142.146,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.935.820,03	3.348.612,37	347.182,62	2.625.007,01	2,33	723.605,36	484.029,16	2.181.834,67	2,33	1.166.777,70	0,00
CONTROLE INTERNO	267.663,45	248.663,45	37.003,64	150.284,79	0,13	98.378,66	37.003,64	150.284,79	0,16	98.378,66	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.098.866,57	1.308.866,57	221.736,99	939.863,34	0,83	369.003,23	219.316,58	920.273,07	0,98	388.593,50	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	353.304,82	353.304,82	6.600,00	350.791,90	0,31	2.512,92	39.290,00	234.165,40	0,25	119.139,42	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	110.740,20	174.074,96	39.186,98	112.008,86	0,10	62.066,10	45.186,98	97.008,86	0,10	77.066,10	0,00
POLICIAMENTO	110.740,20	174.074,96	39.186,98	112.008,86	0,10	62.066,10	45.186,98	97.008,86	0,10	77.066,10	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.144.650,48	6.954.583,23	802.537,56	4.264.310,43	3,78	2.690.272,80	1.032.344,86	3.141.597,73	3,35	3.812.985,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	228.608,56	257.278,56	37.305,32	191.658,59	0,17	65.619,97	51.105,32	171.222,59	0,18	86.055,97	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	186.550,34	150.550,34	17.599,76	74.262,18	0,07	76.288,16	17.599,76	74.262,18	0,08	76.288,16	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.564.845,82	1.950.299,33	224.821,81	1.133.967,32	1,01	816.332,01	257.980,81	1.115.640,29	1,19	834.659,04	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.154.148,26	1.470.667,06	385.180,35	1.127.221,82	1,00	343.445,24	273.786,21	815.993,65	0,87	654.673,41	0,00
HABITAÇÃO URBANA	9.297,50	3.124.587,94	137.630,32	1.737.200,52	1,54	1.387.387,42	431.872,76	964.479,02	1,03	2.160.108,92	0,00
SAÚDE	36.205.052,08	45.862.441,22	4.616.012,85	35.312.308,54	31,34	10.550.132,68	7.692.250,55	30.518.572,74	32,55	15.343.868,48	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.557.359,00	6.599.272,95	656.290,07	5.984.694,40	5,31	614.578,55	870.744,08	5.193.970,43	5,54	1.405.302,52	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	5.662.465,12	9.106.938,79	1.087.211,27	6.968.152,05	6,18	2.138.786,74	1.452.862,28	5.678.396,42	6,06	3.428.542,37	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	24.649.135,68	27.418.287,47	2.375.515,31	20.280.244,46	18,00	7.138.043,01	4.900.359,40	17.680.134,29	18,86	9.738.153,18	0,00
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	515.479,36	731.616,27	181.023,96	521.194,37	0,46	210.421,90	131.139,66	457.338,97	0,49	274.277,30	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	388.307,92	473.928,74	69.586,66	349.575,52	0,31	124.353,22	70.486,66	339.551,86	0,36	134.376,88	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.432.305,00	1.532.397,00	246.385,58	1.208.447,74	1,07	323.949,26	266.658,47	1.169.180,77	1,25	363.216,23	0,00
TRABALHO	174.372,00	174.372,00	28.448,21	114.466,58	0,10	59.905,42	28.448,21	114.466,58	0,12	59.905,42	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	174.372,00	174.372,00	28.448,21	114.466,58	0,10	59.905,42	28.448,21	114.466,58	0,12	59.905,42	0,00
EDUCAÇÃO	34.174.761,53	36.358.678,71	5.734.307,37	23.445.888,96	20,81	12.912.794,75	5.500.141,01	20.202.358,58	21,55	16.156.320,13	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	493.013,00	681.951,20	141.598,92	506.987,26	0,45	174.963,94	124.622,74	386.229,14	0,41	295.722,06	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.100,00	18.942,50	0,00	15.630,00	0,01	3.312,50	0,00	15.630,00	0,02	3.312,50	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	783.088,00	1.411.527,50	133.204,72	1.158.281,68	1,03	253.245,82	176.630,23	896.343,65	0,96	515.183,85	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	20.570.913,53	22.914.821,94	3.911.520,67	15.188.361,39	13,48	7.726.460,55	3.632.888,95	12.633.072,95	13,47	10.281.748,99	0,00
ENSINO SUPERIOR	241.000,00	118.860,00	0,00	118.860,00	0,11	0,00	0,00	118.860,00	0,13	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	11.638.767,00	10.761.435,57	1.547.983,06	6.007.763,63	5,33	4.753.671,94	1.490.999,09	5.852.222,84	6,24	4.909.212,73	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	437.880,00	451.140,00	0,00	450.000,00	0,40	1.140,00	75.000,00	300.000,00	0,32	151.140,00	0,00
CULTURA	436.918,00	1.038.656,40	59.008,00	791.595,42	0,70	247.060,98	63.678,00	697.201,72	0,74	341.454,68	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	436.918,00	1.038.656,40	59.008,00	791.595,42	0,70	247.060,98	63.678,00	697.201,72	0,74	341.454,68	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DIREITOS DA CIDADANIA	125.086,74	390.086,74	61.713,53	146.484,16	0,13	243.602,58	61.713,53	146.484,16	0,16	243.602,58	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	125.086,74	6.086,74	0,00	1.400,00	0,00	4.686,74	0,00	1.400,00	0,00	4.686,74	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	384.000,00	61.713,53	145.084,16	0,13	238.915,84	61.713,53	145.084,16	0,15	238.915,84	0,00
URBANISMO	8.286.186,34	9.290.678,35	1.360.005,62	8.024.700,05	7,12	1.265.978,30	2.061.063,89	6.427.796,60	6,86	2.862.881,75	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.285.167,29	7.210.447,30	1.108.052,31	6.369.409,11	5,65	841.038,19	1.720.642,38	4.976.866,95	5,31	2.233.580,35	0,00
SERVIÇOS URBANOS	2.001.019,05	2.080.231,05	251.953,31	1.655.290,94	1,47	424.940,11	340.421,51	1.450.929,65	1,55	629.301,40	0,00
SANEAMENTO	5.741.366,22	4.817.249,20	1.551.157,02	4.310.102,50	3,83	507.146,70	623.415,20	2.540.324,06	2,71	2.276.925,14	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.741.366,22	4.817.249,20	1.551.157,02	4.310.102,50	3,83	507.146,70	623.415,20	2.540.324,06	2,71	2.276.925,14	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	827.969,77	363.969,77	62.866,93	139.983,71	0,12	223.986,06	36.290,03	107.511,05	0,11	256.458,72	0,00
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	384.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	443.969,77	363.969,77	62.866,93	139.983,71	0,12	223.986,06	36.290,03	107.511,05	0,11	256.458,72	0,00
AGRICULTURA	4.834.399,74	5.648.141,28	912.623,19	4.937.863,68	4,38	710.277,60	955.084,16	4.597.428,91	4,90	1.050.712,37	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.572.946,91	2.132.946,91	637.647,70	1.873.687,62	1,66	259.259,29	560.277,83	1.589.720,27	1,70	543.226,64	0,00
EXTENSÃO RURAL	3.261.452,83	3.515.194,37	274.975,49	3.064.176,06	2,72	451.018,31	394.806,33	3.007.708,64	3,21	507.485,73	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.400,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
REFORMA AGRÁRIA	5.400,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
INDÚSTRIA	12.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	12.000,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	276.943,50	393.936,00	50.407,26	301.962,50	0,27	91.973,50	98.700,86	215.684,90	0,23	178.251,10	0,00
TURISMO	276.943,50	393.936,00	50.407,26	301.962,50	0,27	91.973,50	98.700,86	215.684,90	0,23	178.251,10	0,00
ENERGIA	1.389.266,00	2.319.266,00	730.000,00	1.799.000,00	1,60	520.266,00	470.649,31	1.009.995,51	1,08	1.309.270,49	0,00
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	1.339.266,00	2.269.266,00	730.000,00	1.799.000,00	1,60	470.266,00	470.649,31	1.009.995,51	1,08	1.259.270,49	0,00
TRANSPORTE	7.952.050,06	10.827.471,64	2.595.195,40	9.828.697,13	8,72	998.774,51	1.864.521,97	8.276.463,06	8,83	2.551.008,58	0,00
TRANSPORTE AÉREO	2.000,00	627.291,94	226.728,17	516.091,94	0,46	111.200,00	138.007,57	203.437,45	0,22	423.854,49	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.950.050,06	10.200.179,70	2.368.467,23	9.312.605,19	8,27	887.574,51	1.726.514,40	8.073.025,61	8,61	2.127.154,09	0,00
DESPORTO E LAZER	737.754,13	1.622.336,94	103.019,89	1.393.811,24	1,24	228.525,70	235.444,30	1.304.604,26	1,39	317.732,68	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	737.754,13	1.622.336,94	103.019,89	1.393.811,24	1,24	228.525,70	235.444,30	1.304.604,26	1,39	317.732,68	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.715.502,77	4.188.510,03	218.251,83	3.871.626,78	3,44	316.883,25	776.970,81	2.233.048,82	2,38	1.955.461,21	0,00
SERVIÇO DA VIDA INTERNA	2.742.492,77	2.765.500,03	28.000,03	2.765.500,03	2,45	0,00	534.144,19	1.317.821,82	1,41	1.447.678,21	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	973.010,00	1.423.010,00	190.251,80	1.106.126,75	0,98	316.883,25	242.826,62	915.227,00	0,98	507.783,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA GERAL	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>127.288.082,17</b>	<b>150.567.704,30</b>	<b>21.701.863,04</b>	<b>112.663.890,09</b>	<b>100,00</b>	<b>37.903.814,21</b>	<b>24.555.961,49</b>	<b>93.766.416,10</b>	<b>100,00</b>	<b>56.801.288,20</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

CONSOLIDADO R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE Emissão: 24/10/2024, às 09:52:57

\_\_\_\_\_  
 EDELO MARCELO FERRARI  
 PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
 CRC/MT - 009076/0-2

\_\_\_\_\_  
 GIOVANI LUIS BURG  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
 ROSANA DOMICIANO  
 TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>11.380.235,26</b>	<b>15.763.669,56</b>	<b>11.972.318,07</b>	<b>18.924.321,92</b>	<b>12.370.495,84</b>	<b>11.636.750,81</b>	<b>11.280.496,21</b>	<b>13.616.603,79</b>	<b>12.899.621,85</b>	<b>13.767.152,83</b>	<b>14.732.635,73</b>	<b>12.146.582,66</b>	<b>160.490.884,56</b>	<b>151.163.111,97</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.034.822,72	1.414.413,43	1.209.322,01	1.494.765,12	1.462.352,84	1.231.256,11	1.481.644,47	1.726.554,63	2.102.990,91	1.561.049,12	2.259.480,40	1.722.469,74	18.701.121,50	21.191.767,00
IPTU	75.938,35	62.190,93	35.075,45	36.691,09	57.167,04	30.668,21	36.117,49	25.013,45	44.860,68	123.986,30	456.783,24	85.560,53	1.070.052,76	1.111.810,00
ISS	417.334,01	655.051,99	556.022,68	600.075,72	772.476,82	429.579,19	585.774,79	1.044.299,21	1.076.495,58	692.850,44	694.898,88	501.152,82	8.026.012,13	8.467.950,00
ITBI	115.347,48	236.660,61	205.542,71	29.219,92	24.635,02	51.576,98	274.322,97	154.214,39	479.590,28	187.980,67	184.038,36	634.098,33	2.577.227,72	3.794.254,00
IRRF	336.030,27	371.890,62	363.177,06	773.759,56	245.815,83	343.810,41	366.532,20	368.225,37	398.818,57	389.527,99	386.708,62	396.958,88	4.741.255,38	4.847.247,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.172,61	88.619,28	49.504,11	55.018,83	362.258,13	375.621,32	218.897,02	134.802,21	103.225,80	166.703,72	537.051,30	104.699,18	2.286.573,51	2.970.506,00
Contribuições	109.278,17	106.986,01	143.508,15	118.226,04	129.694,61	145.999,80	85.884,05	135.830,30	155.462,34	148.793,79	139.207,25	132.205,59	1.551.076,10	1.273.116,00
Receita Patrimonial	56.236,38	321.194,39	174.780,86	239.105,05	9.483,10	173.196,19	144.596,25	258.601,71	108.315,77	200.726,62	132.286,84	90.835,24	1.909.358,40	2.111.090,23
Rendimentos de Aplicação Financeira	56.236,38	321.194,39	174.780,86	239.105,05	9.483,10	173.196,19	144.596,25	258.601,71	108.315,77	200.726,62	132.286,84	90.835,24	1.909.358,40	2.111.090,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	155.181,54	175.175,67	142.965,68	149.214,31	147.276,86	145.937,74	126.368,19	141.667,70	132.315,69	147.408,79	133.479,53	144.012,83	1.741.004,53	2.169.269,09
Transferências Correntes	10.012.531,48	13.426.017,51	10.296.617,45	17.024.228,09	10.617.773,29	9.934.236,47	9.438.703,95	11.344.304,01	10.385.325,04	11.694.568,82	12.051.989,98	10.051.305,74	136.277.601,83	124.346.369,65
Cota-Parte do FPM	1.660.184,85	1.541.917,52	1.450.241,57	3.727.408,02	2.197.425,40	2.987.951,31	1.862.823,78	1.953.829,74	2.273.031,82	2.440.857,18	2.644.876,54	2.069.015,12	26.809.562,85	29.029.107,50
Cota-Parte do ICMS	4.405.885,25	4.451.821,67	4.353.042,78	4.215.119,63	4.297.141,31	4.009.125,59	3.936.964,60	3.936.654,55	3.833.479,77	4.132.288,44	4.499.778,09	4.435.504,97	50.506.806,65	45.542.205,00
Cota-Parte do IPVA	142.276,81	119.364,69	84.793,57	87.283,53	193.092,16	151.621,25	207.762,34	284.026,02	814.156,39	642.131,17	323.610,72	171.104,93	3.221.223,58	3.069.682,50
Cota-Parte do ITR	548.838,19	4.393.074,45	1.044.426,00	943.269,61	662.663,89	74.047,60	244.489,28	102.825,06	40.179,71	84.128,70	24.691,94	169.953,30	8.332.587,73	8.203.787,50
Transferências da LC 61/1989	21.484,84	21.779,50	23.059,61	28.856,90	29.504,05	23.393,88	23.321,89	33.594,46	44.368,53	13.418,96	35.438,75	30.763,62	328.984,99	300.000,00
Transferências do FUNDEB	1.497.631,98	1.665.416,70	1.578.137,43	1.961.226,71	1.667.748,05	1.719.196,60	1.514.855,29	1.567.003,54	1.685.581,34	1.837.608,15	1.660.459,42	1.686.501,78	20.041.366,99	18.766.373,00
Outras Transferências Correntes	1.736.229,56	1.232.642,98	1.762.916,49	6.061.063,69	1.570.198,43	968.900,24	1.648.486,77	3.466.370,64	1.694.527,48	2.544.136,22	2.863.134,52	1.488.462,02	27.037.069,04	19.435.214,15
Outras Receitas Correntes	12.184,97	319.882,55	5.123,92	-101.216,69	3.915,14	6.124,50	3.299,30	9.645,44	15.212,10	14.605,69	16.191,73	5.753,55	310.722,20	71.500,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.314.821,89</b>	<b>2.113.164,17</b>	<b>1.398.528,18</b>	<b>1.908.720,31</b>	<b>1.470.064,40</b>	<b>1.444.549,01</b>	<b>1.250.407,83</b>	<b>1.255.466,90</b>	<b>1.392.169,41</b>	<b>1.459.880,96</b>	<b>1.285.985,86</b>	<b>1.369.115,51</b>	<b>17.662.874,43</b>	<b>16.771.416,50</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.314.821,89	2.113.164,17	1.398.528,18	1.908.720,31	1.470.064,40	1.444.549,01	1.250.407,83	1.255.466,90	1.392.169,41	1.459.880,96	1.285.985,86	1.369.115,51	17.662.874,43	16.771.416,50
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I - II)</b>	<b>10.065.413,37</b>	<b>13.650.505,39</b>	<b>10.573.789,89</b>	<b>17.015.601,61</b>	<b>10.900.431,44</b>	<b>10.192.201,80</b>	<b>10.030.088,38</b>	<b>12.361.136,89</b>	<b>11.507.452,44</b>	<b>12.307.271,87</b>	<b>13.446.649,87</b>	<b>10.777.467,18</b>	<b>142.828.010,13</b>	<b>134.391.695,47</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2023 A AGOSTO/2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.000,00	0,00	0,00	2.331.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.044,00	1.000.000,00	0,00	4.481.514,00	1.650.044,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>9.565.413,37</b>	<b>13.650.505,39</b>	<b>10.573.789,89</b>	<b>14.684.131,61</b>	<b>10.900.431,44</b>	<b>10.192.201,80</b>	<b>10.030.088,38</b>	<b>12.361.136,89</b>	<b>11.507.452,44</b>	<b>11.657.227,87</b>	<b>12.446.649,87</b>	<b>10.777.467,18</b>	<b>138.346.496,13</b>	<b>132.741.651,47</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	76.560,00	73.920,00	73.920,00	132.792,00					200.000,00				557.192,00	200.000,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes Comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, §11) (VII)					94.120,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	79.072,00	647.624,00	976.848,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>9.488.853,37</b>	<b>13.576.585,39</b>	<b>10.499.869,89</b>	<b>14.551.339,61</b>	<b>10.806.311,44</b>	<b>10.113.129,80</b>	<b>9.951.016,38</b>	<b>12.282.064,89</b>	<b>11.228.380,44</b>	<b>11.578.155,87</b>	<b>12.367.577,87</b>	<b>10.698.395,18</b>	<b>137.141.680,13</b>	<b>131.564.803,47</b>

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE Emissão: 24/10/2024, às 09:54:41

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

\_\_\_\_\_  
EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
CRC/MT - 009076/O-2

\_\_\_\_\_  
GIVAN LUIS BURG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANIA DOMICIANO  
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIOMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	134.391.695,47	91.522.699,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.191.767,00	13.547.798,22
IPTU	1.111.810,00	860.156,94
ISS	8.467.950,00	5.797.527,73
ITBI	3.794.254,00	1.990.457,00
IRRF	4.847.247,00	2.896.397,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.970.506,00	2.003.258,68
Contribuições	1.273.116,00	1.073.077,73
Receita Patrimonial	2.111.090,23	1.118.041,72
Aplicações Financeiras (II)	2.111.090,23	1.118.041,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	107.574.953,15	74.590.567,42
Cota-Parte do FPM	23.680.826,00	14.956.454,44
Cota-Parte do ICMS	36.433.764,00	26.464.750,02
Cota-Parte do IPVA	2.455.746,00	2.230.004,63
Cota-Parte do ITR	6.563.030,00	1.122.383,70
Transferências da LC 61/1989	240.000,00	233.804,14
Transferências do FUNDEB	18.766.373,00	13.691.839,93
Outras Transferências Correntes	19.435.214,15	15.891.330,56
Demais Receitas Correntes	2.240.769,09	1.193.214,78
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.240.769,09	1.193.214,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	132.280.605,24	90.404.658,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.128.874,50	2.305.375,50
Operações de Crédito (VIII)	354.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	704.460,00	704.460,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	704.460,00	704.460,00
Transferências de Capital	2.070.414,50	1.600.915,50
Convênios	1.600.915,50	1.600.915,50
Outras Transferências de Capital	469.499,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI))	2.774.874,50	2.305.375,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>135.055.479,74</b>	<b>92.710.033,65</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	134.650.487,88	101.620.064,46	86.151.999,65	84.487.275,98	1.590.241,33	2.625.522,56	2.622.306,56
Pessoal e Encargos Sociais	56.789.081,61	35.977.235,26	35.910.993,33	35.557.740,74	897.789,87	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.028.000,03	2.028.000,03	1.079.363,50	1.079.363,50	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	75.833.406,24	63.614.829,17	49.161.642,82	47.850.171,74	692.451,46	2.625.522,56	2.622.306,56
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	75.833.406,24	63.614.829,17	49.161.642,82	47.850.171,74	692.451,46	2.625.522,56	2.622.306,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	132.622.487,85	99.592.064,43	85.072.636,15	83.407.912,48	1.590.241,33	2.625.522,56	2.622.306,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.217.216,42	11.043.825,63	7.614.416,45	7.334.623,96	436.195,74	6.369.298,34	5.775.632,89
Investimentos	14.479.716,42	10.306.325,63	7.375.958,13	7.096.165,64	436.195,74	6.369.298,34	5.775.632,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	737.500,00	737.500,00	238.458,32	238.458,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXVII)	14.479.716,42	10.306.325,63	7.375.958,13	7.096.165,64	436.195,74	6.369.298,34	5.775.632,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXX) + XXXI</b>	<b>147.802.204,27</b>	<b>109.898.390,06</b>	<b>92.448.594,28</b>	<b>90.504.078,12</b>	<b>2.026.437,07</b>	<b>8.994.820,90</b>	<b>8.397.939,45</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXXII) + XXXIII</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIa + XXXIIb) - XXXIII]	-8.218.420,99
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIb) - XXXIII]	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.013.904,77

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.118.041,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.051.363,47

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-8.151.742,74
---	---------------

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023	Até o Bimestre/2024
	(a)	(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	11.446.000,00	11.207.541,68
DEDUÇÕES (XL)	31.701.085,92	24.743.836,59
Disponibilidade de Caixa	31.701.085,92	24.743.836,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	34.732.252,29	26.371.431,58
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.140.172,81	710.617,19
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	890.993,56	916.977,80
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-20.255.085,92	-13.536.294,91
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)</b>	<b>-6.718.791,01</b>	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-7.508.715,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIIb)	1.429.555,62
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII(X)) +/- (XLIX)]	-8.148.346,63
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>-8.215.024,88</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.047.134,33
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.047.134,33
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE Emissão: 24/10/2024, às 09:56:20

\_\_\_\_\_  
EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
CRC/MT - 009076/O-2

\_\_\_\_\_  
GIOVAN LUIS BURG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANA DOMICIANO  
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	181.792,45	1.958.380,36	2.026.437,07	0,00	113.735,74	1.037.051,88	14.981.559,87	8.994.820,90	8.397.939,45	2.692.744,68	4.927.927,62	5.041.663,36
PODER EXECUTIVO	181.792,45	1.958.380,36	2.026.437,07	0,00	113.735,74	1.037.051,88	14.981.559,87	8.994.820,90	8.397.939,45	2.692.744,68	4.927.927,62	5.041.663,36
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	181.792,45	1.958.380,36	2.026.437,07	0,00	113.735,74	1.037.051,88	14.981.559,87	8.994.820,90	8.397.939,45	2.692.744,68	4.927.927,62	5.041.663,36

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE Emissão: 24/10/2024, às 09:57:15

\_\_\_\_\_  
EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
CRC/MT - 009076/O-2

\_\_\_\_\_  
GIOVANI LUIS BURG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANA DOMICIANO  
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	18.221.261,00	11.544.539,54
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.111.810,00	860.156,94
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.794.254,00	1.990.457,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.467.950,00	5.797.527,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.847.247,00	2.896.397,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	86.144.782,50	55.935.036,81
2.1- Cota-Parte FPM	29.029.107,50	18.429.810,89
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	26.741.407,50	17.370.295,26
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.287.700,00	1.059.517,63
2.2- Cota-Parte ICMS	45.542.205,00	33.080.937,32
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	300.000,00	233.804,14
2.4- Cota-Parte ITR	8.203.787,50	1.402.979,48
2.5- Cota-Parte IPVA	3.069.682,50	2.787.504,98
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>104.366.043,50</b>	<b>67.479.576,35</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	<b>16.771.416,50</b>	<b>10.927.639,88</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>9.320.094,38</b>	<b>5.894.790,25</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	FUNDEB	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.431.835,00	13.478.602,00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.431.835,00	13.478.602,00
6.1.1- Principal	18.766.373,00	13.338.954,17
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	665.462,00	139.647,83
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)*</b>	<b>1.994.956,50</b>	<b>2.411.314,29</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>13.478.602,00</b>	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.868.147,94	11.466.447,86	11.466.447,86	11.349.610,82	0,00
10.1- Educação Infantil	8.775.222,00	5.437.028,62	5.437.028,62	5.393.793,09	0,00
10.1.1- Creche	6.217.019,00	3.702.546,37	3.702.546,37	3.673.578,12	0,00
10.1.2- Pré-escola	2.558.203,00	1.734.482,25	1.734.482,25	1.720.214,97	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.092.925,94	6.029.419,24	6.029.419,24	5.955.817,73	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	950.000,00	659.895,10	375.792,30	375.547,30	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	950.000,00	659.895,10	375.792,30	375.547,30	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>19.818.147,94</b>	<b>12.126.342,96</b>	<b>11.842.240,16</b>	<b>11.725.158,12</b>	<b>0,00</b>

ALRFRREOAnexo8

Página: 2 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB					
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup>	
	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)	(h)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	11.080.134,92	11.080.134,92	10.963.297,88	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.740.030,02	11.455.927,22	11.338.845,18	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>8</sup>		VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO	
		(i)	(j)	(k)	(l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		9.435.021,40	11.080.134,92	11.080.134,92	82,21	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>9</sup>		VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE	% NÃO APLICADO	
		(m)	(n)	(o)	(p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		1.347.860,20	2.022.674,78	2.022.674,78	15,01	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>9</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARA O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.839.833,61	0,00	386.312,94	386.312,94	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.839.833,61	0,00	386.312,94	386.312,94	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRRREOAnexo8

Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.843.562,36	428.374,11	276.661,84	276.356,74	0,00
24.1- Creche	1.011.329,80	201.750,38	150.705,76	150.705,76	0,00
24.2- Pré-escola	832.232,56	226.623,73	125.956,08	125.650,98	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	9.487.385,17	6.782.685,05	4.843.177,94	4.721.190,62	0,00
<b>26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)</b>	<b>11.330.947,53</b>	<b>7.211.059,16</b>	<b>5.119.839,78</b>	<b>4.997.547,36</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))		16.575.767,00
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		2.411.314,29
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)		0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7		0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34,1(ac) + L34,2(ac))		64.936,03
<b>32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))</b>		<b>14.099.516,68</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e <sup>5</sup>	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
	(x)	(w)	(y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.869.894,09	14.099.516,68	20,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB <sup>8</sup>	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
	(z)	(aa)	(ab)	(ac)	(ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	812.898,25	225.548,41	655.899,10	64.936,03	92.063,12
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	566.484,19	225.548,41	419.518,43	64.936,03	82.029,73
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	246.414,06	0,00	236.380,67	0,00	10.033,39
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRRREOAnexo8

Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
	(a)	Até o Bimestre			
		(b)			
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.830.764,52	1.230.104,41			
35,1- Salário-Educação	804.766,00	801.626,49			
35,2- PDDE	0,00	0,00			
35,3- PNAE	370.685,00	242.663,40			
35,4 - PNATE	185.814,52	185.814,52			
35,5- Outras Transferências do FNDE	469.499,00	0,00			
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00			
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000.000,00	770.602,06			
<b>40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39 )</b>	<b>2.830.764,52</b>	<b>2.000.706,47</b>			
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	110.667,00	110.376,90	106.549,00	106.549,00	0,00
41.1- Creche	86.775,00	86.626,90	84.872,00	84.872,00	0,00
41.2- Pré-escola	23.892,00	23.750,00	21.677,00	21.677,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	4.503.669,03	3.423.998,94	2.620.326,02	2.567.634,19	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)</b>	<b>4.614.336,03</b>	<b>3.534.375,84</b>	<b>2.726.875,02</b>	<b>2.674.183,19</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)
<b>47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)</b>	<b>36.358.678,71</b>	<b>23.445.883,96</b>	<b>20.202.358,58</b>	<b>19.897.166,74</b>	<b>0,00</b>
47.1- Despesas Correntes	35.411.103,71	23.380.190,27	20.143.342,89	19.841.751,05	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	23.345.233,03	12.621.772,64	12.576.930,35	12.460.093,31	0,00
47.1.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	570.170,00	568.860,00	418.860,00	418.860,00	0,00
47.1.1.4- Outras Despesas Correntes	11.495.700,68	10.189.557,63	7.147.552,54	6.962.797,74	0,00
47.2- Despesas de Capital	947.575,00	65.693,69	59.015,69	55.415,69	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	947.575,00	65.693,69	59.015,69	55.415,69	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>FUNDEB</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	
		(ae)		(af)	
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		911.041,02		0,00	
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		13.831.487,76		801.626,49	
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		11.961.538,79		870.576,72	
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		2.780.989,99		-68.950,23	
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		254.181,12		1.862,32	
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		3.035.171,11		-67.087,91	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &gt; 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) &lt; 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

\_\_\_\_\_  
EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
CRC/MT - 009076/0-2

\_\_\_\_\_  
GIOVAN LUIS BURG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANA DOMICIANO  
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	15.217.216,42	11.043.825,63	4.173.390,79
Investimentos	14.479.716,42	10.306.325,63	4.173.390,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	737.500,00	737.500,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	15.217.216,42	11.043.825,63	4.173.390,79
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	15.217.216,42	11.043.825,63	4.173.390,79

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

\_\_\_\_\_  
EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
CRC/MT - 009076/O-2

\_\_\_\_\_  
GIOVAN LUIS BURG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANA DOMICIANO  
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	704.460,00	704.460,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	704.460,00	704.460,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00					0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	704.460,00	704.460,00	704.460,00	704.460,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	704.460,00	704.460,00	704.460,00	704.460,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	704.460,00	704.460,00	704.460,00	704.460,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>					<b>SALDO ATUAL</b>
VALOR (III)	(i)	(j) = (Ib - (If+Ilg))					(K) = (IIIi + IIIj)
	0,00	0,00					0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

\_\_\_\_\_  
EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
CRC/MT - 009076/O-2

\_\_\_\_\_  
GIOVAN LUIS BURG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANA DOMICIANO  
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>18.221.261,00</b>	<b>18.221.261,00</b>	<b>11.544.539,54</b>	<b>63,36</b>
Reculta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.111.810,00	1.111.810,00	860.156,94	77,37
IPTU	712.130,00	712.130,00	586.773,59	82,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	399.680,00	399.680,00	273.383,35	68,40
Reculta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.794.254,00	3.794.254,00	1.990.457,00	52,46
ITBI	3.794.254,00	3.794.254,00	1.990.457,00	52,46
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Reculta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.467.950,00	8.467.950,00	5.797.527,73	68,46
ISS	8.426.820,00	8.426.820,00	5.549.010,64	65,85
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	41.130,00	41.130,00	248.517,09	604,22
Reculta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.847.247,00	4.847.247,00	2.896.397,87	59,75
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>83.857.082,50</b>	<b>83.857.082,50</b>	<b>54.875.519,18</b>	<b>65,44</b>
Cota-Parte FPM	26.741.407,50	26.741.407,50	17.370.293,26	64,96
Cota-Parte ITR	8.203.787,50	8.203.787,50	1.402.979,48	17,10
Cota-Parte I PVA	3.069.682,50	3.069.682,50	2.787.504,98	90,81
Cota-Parte I CMS	45.542.205,00	45.542.205,00	33.080.937,32	72,64
Cota-Parte I PI-Exportação	300.000,00	300.000,00	233.804,14	77,93
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração I CMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>102.078.343,50</b>	<b>102.078.343,50</b>	<b>66.420.058,72</b>	<b>65,07</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.927.201,00	2.662.201,00	1.904.245,47	71,53	1.757.966,74	66,03	1.751.075,13	65,78	0,00
Despesas Correntes	1.924.001,00	2.659.001,00	1.904.245,47	71,62	1.757.966,74	66,11	1.751.075,13	65,85	0,00
Despesas de Capital	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	23.152.881,00	20.095.910,50	13.855.687,35	68,95	11.735.783,64	58,40	11.363.602,54	56,55	0,00
Despesas Correntes	23.099.516,00	19.947.475,50	13.716.279,09	68,76	11.600.955,38	58,16	11.317.666,28	56,74	0,00
Despesas de Capital	53.365,00	148.435,00	139.408,26	93,92	134.828,26	90,83	45.936,26	30,95	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	319.345,00	459.345,00	367.249,68	79,95	366.905,18	79,88	363.026,98	79,03	0,00
Despesas Correntes	317.345,00	457.345,00	367.249,68	80,30	366.905,18	80,23	363.026,98	79,38	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	372.444,00	372.444,00	263.976,01	70,88	257.576,01	69,16	255.343,28	68,56	0,00
Despesas Correntes	369.444,00	369.444,00	263.976,01	71,45	257.576,01	69,72	255.343,28	69,12	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.144.612,00	1.243.912,00	989.588,87	79,55	971.735,81	78,12	962.656,25	77,39	0,00
Despesas Correntes	1.141.612,00	1.240.912,00	989.588,87	79,75	971.735,81	78,31	962.656,25	77,58	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.557.359,00	5.640.029,50	5.025.550,35	89,11	4.288.930,79	76,04	4.269.524,14	75,70	0,00
Despesas Correntes	3.546.809,00	4.483.389,50	3.870.010,35	86,32	3.133.390,79	69,89	3.113.984,14	69,46	0,00
Despesas de Capital	10.550,00	1.156.640,00	1.155.540,00	99,90	1.155.540,00	99,90	1.155.540,00	99,90	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>30.473.842,00</b>	<b>30.473.842,00</b>	<b>22.406.297,73</b>	<b>73,53</b>	<b>19.378.898,17</b>	<b>63,59</b>	<b>18.965.228,32</b>	<b>62,23</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	(d)	(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	22.406.297,73	19.378.898,17	18.965.228,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XI - XIII - XIV - XV)</b>	<b>22.406.297,73</b>	<b>19.378.898,17</b>	<b>18.965.228,32</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (II) x 15% (LC 141/2012)		9.963.008,81	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (II) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XVI (d ou e) - XVII) <sup>1</sup>	12.443.288,92	9.415.889,36	9.002.219,51
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15 5% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>33,73</b>	<b>29,18</b>	<b>28,55</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	901.719,88	0,00	901.719,88	702.750,50	139.686,60	59.282,78	-59.282,78
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.137.817,44	0,00	1.137.817,44	1.082.341,52	27.949,98	27.525,94	-27.525,94
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	1.096.509,46	0,00	1.096.509,46	985.697,12	0,00	110.812,34	-110.812,34
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	137.018,95	0,00	137.018,95	133.027,04	358,00	3.633,91	-3.633,91
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>-201.254,97</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										<b>-201.254,97</b>

ALRRREOAnexo12

Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.563.342,08	11.548.053,72	9.554.256,46	82,73
Proveniente da União	4.632.538,56	6.982.096,60	5.983.634,02	85,70
Proveniente dos Estados	930.803,52	4.565.957,12	3.570.622,44	78,20
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	67.968,00	300.797,51	175.705,11	58,41
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>5.631.210,08</b>	<b>11.848.851,23</b>	<b>9.729.961,57</b>	<b>82,12</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI)	3.735.264,12	6.444.737,79	5.063.906,58	78,57	3.920.429,68	60,83	3.873.796,56	60,11	0,00
Despesas Correntes	3.735.264,12	6.073.647,77	4.750.711,98	78,22	3.615.408,08	59,53	3.584.690,96	59,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	371.090,02	313.194,60	84,40	305.021,60	82,20	289.105,60	77,91	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.496.254,68	7.322.376,97	6.424.557,11	87,74	5.944.350,65	81,18	5.938.115,20	81,10	0,00
Despesas Correntes	1.496.254,68	7.156.682,39	6.408.885,11	89,55	5.928.678,65	82,84	5.922.443,20	82,75	0,00
Despesas de Capital	0,00	165.694,58	15.672,00	9,46	15.672,00	9,46	15.672,00	9,46	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	196.134,36	272.271,27	153.944,69	56,54	90.433,79	33,21	90.433,79	33,21	0,00
Despesas Correntes	196.134,36	272.271,27	153.944,69	56,54	90.433,79	33,21	90.433,79	33,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	15.863,92	101.484,74	85.599,51	84,35	81.975,85	80,78	81.975,85	80,78	0,00
Despesas Correntes	15.863,92	101.484,74	85.599,51	84,35	81.975,85	80,78	81.975,85	80,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	287.693,00	288.485,00	218.858,87	75,86	197.444,96	68,44	197.444,96	68,44	0,00
Despesas Correntes	287.693,00	288.485,00	218.858,87	75,86	197.444,96	68,44	197.444,96	68,44	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII)	0,00	959.243,45	959.144,05	99,99	905.039,64	94,35	905.039,64	94,35	0,00
Despesas Correntes	0,00	254.783,45	254.684,05	99,96	200.579,64	78,73	200.579,64	78,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	704.460,00	704.460,00	100,00	704.460,00	100,00	704.460,00	100,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>									
<b>(XXXIX) = (XXXI) + (XXXIII) + (XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII)</b>	<b>5.731.210,08</b>	<b>15.388.599,22</b>	<b>12.906.010,81</b>	<b>83,87</b>	<b>11.139.674,57</b>	<b>72,39</b>	<b>11.086.806,00</b>	<b>72,05</b>	<b>0,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.662.465,12	9.106.938,79	6.968.152,05	76,51	5.678.396,42	62,35	5.624.871,69	61,76	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	24.649.135,68	27.418.287,47	20.280.244,46	73,97	17.680.134,29	64,48	17.301.717,74	63,10	0,00
SUPORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	515.479,36	731.616,27	521.194,37	71,24	457.338,97	62,51	453.460,77	61,98	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	388.307,92	473.928,74	349.575,52	73,76	339.551,86	71,65	337.319,13	71,18	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.432.305,00	1.532.397,00	1.208.447,74	78,86	1.169.180,77	76,30	1.160.101,21	75,71	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.557.359,00	6.599.272,95	5.984.694,40	90,69	5.193.970,43	78,71	5.174.563,78	78,41	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>36.205.052,08</b>	<b>45.862.441,22</b>	<b>35.312.308,54</b>	<b>77,00</b>	<b>30.518.572,74</b>	<b>66,54</b>	<b>30.052.034,32</b>	<b>65,53</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>2</sup>	5.731.210,08	15.388.599,22	12.906.010,81	83,87	11.139.674,57	72,39	11.086.806,00	72,05	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>30.473.842,00</b>	<b>30.473.842,00</b>	<b>22.406.297,73</b>	<b>73,53</b>	<b>19.378.898,17</b>	<b>63,59</b>	<b>18.965.228,32</b>	<b>62,23</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Notas:

<sup>1</sup> Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.<sup>2</sup> Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).<sup>3</sup> Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

\_\_\_\_\_  
EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
CRC/MT - 009076/O-2

\_\_\_\_\_  
GIOVANI LUIS BURG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANA DOMICIANO  
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial			127.288.082,17	
Previsão Atualizada			138.704.427,49	
Receitas Realizadas			93.828.075,37	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			13.047.134,33	
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial			127.288.082,17	
Créditos Adicionais			23.279.622,13	
Dotação Atualizada			150.567.704,30	
Despesas Empenhadas			112.663.890,09	
Despesas Liquidadas			93.766.416,10	
Despesas Pagas			91.821.899,94	
Superávit Orçamentário			61.659,27	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO</b>				
Despesas Empenhadas			112.663.890,09	
Despesas Liquidadas			93.766.416,10	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
Receita Corrente Líquida			142.828.010,13	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			138.346.496,13	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			137.141.680,13	
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)			0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)			0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			0,00	
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>	<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/ a)</b>	
Resultado Nominal	-7.508.715,11	-6.718.791,01	89,48	
Resultado Primário	1.013.904,77	-8.218.420,99	-810,57	
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento Até o Bimestre</b>	<b>Pagamento Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	2.140.172,81	0,00	2.026.437,07	113.735,74
Poder Executivo	2.140.172,81	0,00	2.026.437,07	113.735,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	16.018.611,75	2.692.744,68	8.397.939,45	4.927.927,62
Poder Executivo	16.018.611,75	2.692.744,68	8.397.939,45	4.927.927,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.158.784,56</b>	<b>2.692.744,68</b>	<b>10.424.376,52</b>	<b>5.041.663,36</b>

ARREO Anexo 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2024/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.869.894,09	25,00	20,89	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.435.021,40	70,00	82,21	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo não realizado</b>		
Receita de Operação de Crédito	0,00	354.000,00		
Despesa de Capital Líquida	11.043.825,63	4.173.390,79		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Exercício</b>	<b>10º Exercício</b>	<b>20º Exercício</b>	<b>35º Exercício</b>
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado até o Bimestre</b>	<b>Saldo a realizar</b>		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	704.460,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	704.460,00	0,00		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	19.378.898,17	15,00	29,18	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das Despesas / RCL (%)	0,00			

\_\_\_\_\_  
EDELMO MARCELO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
IVANISE LUIZA P. DALLA ROSA  
CRC/MT - 009076/O-2

\_\_\_\_\_  
GIOVAN LUIS BURG  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
ROSANA DOMICIANO  
TESOUREIRA

ARREOAnexo14

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 007/2024**

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto in-

xigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGO INFANTIL PARA ATENDER AS CRIANÇAS COM ENFOQUE EM TRANSTOR-

NO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA E OUTROS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE. A sessão pública para abertura dos envelopes de credenciamento ocorrerá no **dia 12/11/2024 às 09h00min**, horário local, no prédio da Prefeitura Municipal de Brasnorte, sala de licitações. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_brasnorte/serv...](https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv...) e e-mail: [licitacao@brasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@brasnorte.mt.gov.br).

Brasnorte – MT, 24 de outubro de 2024.

**Roberta Chagas Passamani**

**Agente de contratação**

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

LOCADOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

CPF Nº 256.793.251-87

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 037/2021 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, INICIANDO EM 23/10/2024 E ENCERRAMENTO EM 23/01/2025, VISTO QUE, CONFORME OFÍCIO SEDAMA Nº 112/2024, O REFERIDO TERMO SE FAZ EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA LOCATÁRIA EM CONTINUAR COM IMÓVEL LOCADO, CUJA ESTRUTURA É SUFICIENTE PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, TANTO O SETOR ADMINISTRATIVO, QUANTO PARA O ACONDICIONAMENTO DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS EM GERAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA Nº 059/2024

**“Dispõe sobre a cessação dopagamento do benefício de aposentadoria da segurada Zoraide Deluque.”**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 e Art. 23, I, da Lei Complementar nº 181/2022, bem como da Portaria nº 065/2023, e

Considerando o Processo Administrativo constante no Protocolo 36.781/2024,

**Resolve,**

**Art. 1º** Cessar em definitivo o pagamento do benefício de aposentadoria concedido à segurada **Zoraide Deluque**, portadora do CPF nº \*\*\*. 298. 201-\*\*, em virtude de seu falecimento ocorrido em 23 de outubro de 2024, conforme Declaração de Óbito constante no Processo Administrativo sob Protocolo 36.781/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 24 de outubro de 2024.

**WILSON MASSAHIRO KISHI** Diretor Executivo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 730 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.583 de 15 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular: Ludimilla Fernanda Couto da Costa Lousada Cruz**

**Suplente: Jacqueline Leite Gregol**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
148/2024 PGM	IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Aquisição de cestas de alimentos para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	22/10/2024	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2024.

**FABIOLA CAMPOS LUCAS**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 731 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 33.306, de 24 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora efetiva **LUIZA APARECIDA DE AMORIM**, cargo assistente social,

lotada na secretaria municipal de saúde, pelo período 09/09/2024 a 23/10/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 09 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2023-PGM**

Omunicípio de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LOCADOR: JVS PARTICIPAÇÕES LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES,** contados a partir do dia 01/09/2024 a 31/08/2025, com renovação de valor, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR DE R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
07	VEÍCULOS – UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA CARROCERIA ABERTA, TIPO CAMINHONETE – CABINE SIMPLES, 02 PORTAS, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS, MOTOR: CILINDRADA MÍNIMA: 1900 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 180 CV, COMBUSTÍVEL: DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRACÇÃO: 4X4, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA OU BOTÃO, CONFORTO E CONVENIÊNCIA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ABS NAS QUATRO RODAS, JOGO DE TAPETES, REBOQUE TRASEIRO JÁ INSTALADO COM TRACÇÃO MÍNIMA DE 2000 KG, PROTETOR DE CAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E SISTEMA DE SOM. ITENS DE SEGURANÇA: BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS, SISTEMA DE FREIOS ANTIBLOCANTES (ABS), CONTROLE ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FREIO (EBD). CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 60 LITROS. Marca: CHEVROLET S-10	MÊS	24 meses (01 veículo)	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00
09	VEÍCULO MOTOCICLETA MOTOR MONOCILÍNDRICO, OHC, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA MÍNIMA 150 CC. GASOLINA E/OU ETANOL. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 LITROS. CAPACIDADE PARA ABASTECIMENTO DE ÓLEO DO MOTOR NO MÍNIMO 1 LITRO. FREIO DIANTEIRO A DISCO COM 240 MM DE DIÂMETRO, E FREIO TRASEIRO A DISCO COM 220 MM DE DIÂMETRO SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA. POTÊNCIA MÍNIMA DE 14,5 CV A 8.500 RPM (GASOLINA) E 14,7 CV A 8.500 RPM (ETANOL). CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, PGM FI. IGNIÇÃO ELETRÔNICA. PESO SECO MÍNIMO DE 120 KG. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS DE 1.354 MM. COMPRIMENTO MÍNIMO: 2.000 MM. LARGURA MÍNIMA: 810 MM. ALTURA MÍNIMA: 1.150 MM. DISTÂNCIA MÍNIMA DO SOLO DE 245 MM. CHASSI DO TIPO BERÇO SEMI DUPLO. SUSPENSÃO DIANTEIRA/CURSO: GARFO TELESCÓPICO/180 MM. SUSPENSÃO TRASEIRA/CURSO: MONO SHOCK/150 MM. CAPACIDADE PARA DUAS PESSOAS. ON ROAD. COM BAU DE NO MÍNIMO 90L Marca: HONDA CG 160	MÊS	12 meses (01 veículo)	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL: R\$ 190.800,00</b>					

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de agosto de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº.739 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 34.236 de 09 de novembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar licença para tratamento de saúde ao servidor **JOÃO MÁRIO RIBEIRO,** cargo de Técnico Agrícola (S/G. T), lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 03/09/2024 a 25/10/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 740 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 32.541, de 21 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a licença para tratamento de saúde ao servidor **ELISEU DE MARCHI**, Cargo: Professor Licenciado em Matemática (30HS/Aula) - Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Logística pelo período 06/09/2024 a 05/12/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 732 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 31.736, de 24 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora **EUNICE DE ALBUQUERQUE SILVA**, cargo prof. lic. pedag.c/doc, lotado(a) na secretaria municipal de educação, desde 10/09/2024 por período indeterminado.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 734 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 25.984, de 19 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora **HELENA MARIA DA SILVA LEMES**, cargo Professora Licenciada C/Doc (30HS/

AULA), lotado(a) na secretaria municipal de educação, pelo período de 06/09/2024 a 05/11/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 058/2024**

**“Dispõe sobre a cessação dopagamento do benefício de aposentadoria do segurado Ermidio Rodrigues da Silva.”**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 e Art. 23, I, da Lei Complementar nº 181/2022, bem como da Portaria nº 065/2023, e

Considerando o Processo Administrativo constante no Protocolo 36.658/2024,

**Resolve,**

**Art. 1º** Cessar em definitivo o pagamento do benefício de aposentadoria concedido ao segurado Ermidio Rodrigues da Silva, portadora do CPF nº \*\*\*.276.491-\*\*, em virtude de seu falecimento ocorrido em 07 de outubro de 2024, conforme Certidão de Óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Cáceres/MT, constante no Processo Administrativo sob Protocolo 36.658/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 24 de outubro de 2024.

**WILSON MASSAHIRO KISHI Diretor Executivo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 733 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 25.950, de 19 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora **VANIA PORTES BALDUINO DE SOUZA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 26/08/2024 a 24/11/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 254/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**LOCADOR: ART CAR VEÍCULOS EIRELI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 254/2023-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES,** contados a partir do dia 01/09/2024 a 31/08/2025, com renovação de valor, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2023-PGM,** correspondente à variação do INPC (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2023 a julho/2024, com valor percentual correspondente a 3,853250%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO ATUAL	INPC (IBGE)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
02	VEÍCULOS – UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MIMA 1368CM³, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGOS DE TAPETE, LONA MARÍTIMA, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/ MP3/ USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ALCOOL/ GASOLINA). Marca: VW/SAVEIRO OU SIMILAR	MÊS	R\$ 2.550,00	3,853250%	R\$ 2.648,26
06	VEÍCULOS - TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA). Marca: VW/GOL OU SIMILAR	MÊS	R\$ 1.899,00	3,853250%	R\$ 1.972,17

**CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO DE R\$ 150.109,32 (cento e cinquenta mil cento e nove reais e trinta e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
02	VEÍCULOS – UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MIMA 1368CM³, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGOS DE TAPETE, LONA MARÍTIMA, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/ MP3/ USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ALCOOL/ GASOLINA). Marca: VW/SAVEIRO OU SIMILAR	MÊS	12 meses (01 veículo)	R\$ 2.648,26	R\$ 31.779,12
06	VEÍCULOS - TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA). Marca: VW/GOL OU SIMILAR	MÊS	60 meses (05 veículos)	R\$ 1.972,17	R\$ 118.330,20
TOTAL: R\$ 150.109,32					

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de agosto de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 736 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 30.045, de 23 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **LUCINEIA ANTUNES ALCANTARA SANTOS**, cargo PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), lotada na secretaria municipal de educação, pelo período de 15/08/2024 a 13/11/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL**  
**PORTARIA N° 134/2024 – SSAAP**

**Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar N° 106, de 07/10/2015 e em observância ao disposto nos Arts. 7º e 117º da Lei Federal N° 14.133/2021 e nos Arts. 7º e 9º do Decreto Municipal N° 156/2024.

**CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Preços N° 19/2024-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços N° 19/2024-SSAAP:

**Fiscal:** Clevailton dos Santos Brito.

**Substituto:** Giovane da Silva Ribeiro.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 21 de outubro de 2024.

Cáceres/MT, 23 de outubro de 2024.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 738 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional n°. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando n° 39.762, de 10 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **LUCIANA REGINA MARQUES**, cargo PROF C/MAGISTERIO (I A IV), lotada na secretaria municipal de educação, pelo período de 04/09/2024 a 03/11/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 737 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto

n° 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto n° 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional n°. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando n° 26.720, de 27 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **CELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, cargo PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA) lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/08/2024 a 19/11/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N°703 DE 23/10/2024.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.313/2024.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$102.704,20 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o excesso de arrecadação distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

582 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 3.149,37  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

577 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 40.854,20  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

578 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 41.991,60  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

579 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.049,79  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

580 10.302.1003.2144.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 6.779,83  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

581 10.302.1003.2033.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 2.099,58  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

583 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.049,79  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

584 10.302.1003.2026.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 481,09

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

585 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.049,79

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

586 10.304.1003.2036.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 2.099,58

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

587 10.302.1003.2029.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 2.099,58

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 688 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal LOTEAMENTO JOAQUIM MURTINHO “QUABRA D”, perfazendo: 11.343,23 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula nº 8083 dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO,** no uso de suas

atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal:

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

**DECRETA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO JOAQUIM MURTINHO “QUABRA D”.**

**Art. 1º** Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO JOAQUIM MURTINHO “QUABRA D”**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

**Parágrafo único:** A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e II - Reurb-E -

regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

**Art. 2º** A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

**Parágrafo único:**- A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO JOAQUIM MURTINHO “QUABRA D”**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

**Art. 3º** A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO JOAQUIM MURTINHO “QUABRA D”**, objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-E e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**Art. 4º** O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO JOAQUIM MURTINHO “QUABRA D”**, deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

**Art. 5º** Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO JOAQUIM MURTINHO “QUABRA D”**, os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

**Art. 6º** Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

**Art. 7º** Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de Outubro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº.741 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 19.188 de 28 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Prorrogar licença para tratamento de saúde ao servidor **Ronaldo de Lima**, cargo Assistente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal

Especial de Assuntos Estratégicos, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 11/09/2024 a 09/01/2025.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 11 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 742 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.897, de 23 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **LUCINETE DA SILVA MARQUES**, cargo Auxiliar Serviços Gerais(P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/09/2024 a 01/11/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 735 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.863, de 13 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médio a servidora **KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL GOMES**, cargo PROF C/MAGISTERIO (I A IV), lotado(a) na secretaria municipal de educação, pelo período de 26/08/2024 a 04/11/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 704 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 36,614, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Delegar poderes administrativos e financeiros ao senhor **ODENILSON JOSÉ DA SILVA** – Vice Prefeito, para assinar os documentos oficiais, em substituição a Excelentíssima Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, que estará em gozo de férias pelo período de 29 de outubro a 07 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2023**

O PREVICÁCERES comunica errata de publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2023 publicado dia 21/10/2024 no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso ANO XIX Nº 4.596:

**ONDE SE LÊ: PRAZO:**

12 (doze) meses a partir de 26/10/2024.

**LEIA-SE: PRAZO:**

12 (doze) meses a partir de 30/10/2024.

Cáceres, 23 de outubro de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/  
2024 - RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – ANÁLISE  
DOCUMENTAL**

A Prefeitura Municipal de Cácerespor meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **1ª RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL da fase de habilitação – análise documental do Edital Nº 09/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

**ONDE SE LÊ:**

Nº	NOME COMPLETO	TÍTULO DA PROPOSTA	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Elianne Arruda Pires.	Olha o Bolo de Arroz: TRADIÇÕES DA DONA REGINA.	HABILITADO.	
02	Lucas Reis Carvalho.	Balanço da Dança: Cultura e Diversão	INABILITADO	Apresentou Interposição de Recurso, porém não encaminhou a documentação conforme item 4 do edital.

03	Aginaldo Rodrigues da Silva.	Os Artistas Saltimbancos – Teatro na Escola Pública	HABILITADO.	
04	Luiz Eduardo Martins da Silva.	Colorindo as escolas do Futuro (A fauna do Pantanal mais perto das pessoas).	HABILITADO.	
05	Associação Dança Terapia.	Ensaios e Apresentações de Dança de Salão e danças Regionais Mato-Grossenses nas Escolas Municipais de Cáceres-MT.	HABILITADO.	
06	Vinicius Mendes de Carvalho.	Inclusão.	HABILITADO.	
07	Gabriel Ferreira Santana.	"Circulando em Cáceres: Oficinas de Arte Círcense nas Escolas"	HABILITADO.	
08	Silmar do Nascimento Nunes.	Raízes de Aparecida: História do Distrito de Vila Aparecida Cáceres-MT.	HABILITADO.	
09	Elaine Cardoso Cebalho.	Piscina Plus Size.	HABILITADO.	
10	Ana Paula da Silva Piveta.	Aquarela Botânica para Crianças.	HABILITADO.	
11	Paulo Henrique Proença de Barros.	Vozes Negras de Cáceres: Histórias e Resistências.	HABILITADO.	
12	Wellington Fernandes da Silva.	Vozes da Inclusão.	HABILITADO.	
13	Patrícia Alves Pereira.	Cores do Pantanal.	HABILITADO.	
14	Jefferson Blun.	Cáceres Mama.	HABILITADO.	
15	Missão Salesiana de Mato Grosso.	Grupo de Danças Folclóricas Artes Dom Bosco.	HABILITADO.	
16	Arthur Pereira Caixeta.	"A Dor do Pescador"	HABILITADO.	
17	João Augusto de Sousa Fonseca.	Da seca ao molhado: um relato de superação.	HABILITADO.	
18	Acir Fonseca Montecchi	Patrimônio Ameaçado: O Casario da Fazenda Descalvados – Pantanal de Cáceres.	HABILITADO.	
19	Rosana Margaret Schmitt Silva.	Arte para a Casa de Repouso Lar Servas de Maria	HABILITADO	
20	Dionila Gomes.	Oi, tudo bem?	HABILITADO	
21	Nádia Silva Moreno Gomes.	Show Musical ARTE EM CANTO.	INABILITADO	Não apresentou o anexo IX - Interposição de Recurso, e não retificou a documentação incluindo o item 4, d).
22	Adaiete Pereira de Almeida.	Pantanal Matogrossense.	HABILITADO	
23	Fábio Lucas da Silva Campos.	Surgimento da Capoeira em Cáceres: A voz dos Capoeiristas.	HABILITADO	
24	Alex Sandro Souza Gomes da Silva.	Pantanal em Cena.	HABILITADO	
25	Leidiane da Silva Oliveira.	Mãos de Barro: Valorizando a Cultura de Vila Aparecida.	HABILITADO	
26	Giancarlo Rodrigues Araújo.	Momento Musical.	HABILITADO	
27	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	"Siriri nas escolas: resgate e valorização da cultura cacerense"	HABILITADO	
28	José Henrique da Silva.	"Oficinas de artesanato: valorizando a cultura cacerense e o pantanal"	HABILITADO	
29	Josinei Martins de Oliveira.	Remanescentes	HABILITADO	
30	Arthur José Cuiabano de Barros.	"Braço forte, rosto invisível".	HABILITADO	

31	Lourenço da Guia Ferreira Mendes.	Oficina de Viola de Cocho em miniatura.	HABILITADO	
32	Afonso Brasil Fédor.	Capoeira nas Escolas.	INABILITADO	Não apresentou Interposição de Recurso. (Item 4, c) - Anexo VII – dECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL).
33	Hélio Inácio Santana.	Clipe musical na batida do forró.	HABILITADO	
34	Vanice Ferreira dos Santos de Moraes.	Empoderamento das tranças afro-brasileira na autoestima da Mulher.	HABILITADO	
35	Pedro Henrique Andrade Vasconcellos.	Caramel Dog – Pantanal Brasil (Album).	HABILITADO	
36	Valdir dos Santos.	Fazenda Ressaca – um misto de História, Cultura e Turismo.	HABILITADO	
37	Sandro Arnoldo de Bessa.	Oficina de Escultura em Madeira Reciclada.	HABILITADO	
38	Karina do Nascimento Jatobá.	BailaLindos.	HABILITADO	
39	Regina Maria da Cruz.	Fábrica de sabor e tradição: Bolo de Arroz da Dona Regina.	HABILITADO	
40	David Senabio Domingues.	A lenda da ponte branca de Cáceres.	HABILITADO	
41	Lúcia Melo Garrido Sannhueza.	Oficinas de Artesanato e Confeção de Acessórios de Reciclagem e Matéria Prima da Natureza.	HABILITADO	
42	Noemi Albuquerque Duarte da Silva.	Luiz Gamiauma.	HABILITADO	
43	Amanda Barbosa de Arruda.	Movimento Urbano	INABILITADO	Apresentou Interposição de Recurso, porém não encaminhou a documentação conforme item 4 do edital.
44	Luana Cristina Durão Franco.	Arte Inclusiva	HABILITADO	

## LEIA-SE:

Nº	NOME COMPLETO	TÍTULO DA PROPOSTA	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Elianne Arruda Pires.	Olha o Bolo de Arroz: TRADIÇÕES DA DONA REGINA.	HABILITADO.	
02	Lucas Reis Carvalho.	Balanço da Dança: Cultura e Diversão	INABILITADO	Apresentou Interposição de Recurso, porém não encaminhou a documentação conforme item 4 do edital.
03	Aginaldo Rodrigues da Silva.	Os Artistas Saltimbancos – Teatro na Escola Pública	HABILITADO.	
04	Luiz Eduardo Martins da Silva.	Colorindo as escolas do Futuro (A fauna do Pantanal mais perto das pessoas).	HABILITADO.	
05	Associação Dança Terapia.	Ensaios e Apresentações de Dança de Salão e danças Regionais Mato-Grossenses nas Escolas Municipais de Cáceres-MT.	HABILITADO.	
06	Vinicius Mendes de Carvalho.	Inclusão.	HABILITADO.	
07	Gabriel Ferreira Santana.	"Circulando em Cáceres: Oficinas de Arte Círcense nas Escolas"	HABILITADO.	
08	Silmar do Nascimento Nunes.	Raízes de Aparecida: História do Distrito de Vila Aparecida Cáceres-MT.	HABILITADO.	
09	Elaine Cardoso Cebalho.	Piscina Plus Size.	HABILITADO.	

10	Ana Paula da Silva Piveta.	Aquarela Botânica para Crianças.	HABILITADO.	
11	Paulo Henrique Proença de Barros.	Vozes Negras de Cáceres: Histórias e Resistências.	HABILITADO.	
12	Wellington Fernandes da Silva.	Vozes da Inclusão.	HABILITADO.	
13	Patrícia Alves Pereira.	Cores do Pantanal.	HABILITADO.	
14	Jefferson Blun.	Cáceres Mama.	HABILITADO.	
15	Missão Salesiana de Mato Grosso.	Grupo de Danças Folclóricas Artes Dom Bosco.	HABILITADO.	
16	Arthur Pereira Caixeta.	"A Dor do Pescador"	HABILITADO.	
17	João Augusto de Sousa Fonseca.	Da seca ao molhado: um relato de superação.	HABILITADO.	
18	Acir Fonseca Montecchi	Patrimônio Ameaçado: O Casario da Fazenda Descalvados – Pantanal de Cáceres.	HABILITADO.	
19	Rosana Margaret Schmitt Silva.	Arte para a Casa de Repouso Lar Servas de Maria	HABILITADO	
20	Dionila Gomes.	Oi, tudo bem?	HABILITADO	
21	Nádia Silva Moreno Gomes.	Show Musical ARTE EM CANTO.	INABILITADO	Não apresentou o anexo IX - Interposição de Recurso, e não retificou a documentação incluindo o item 4, d).
22	Adaiete Pereira de Almeida.	Pantanal Matogrossense.	HABILITADO	
23	Fábio Lucas da Silva Campos.	Surgimento da Capoeira em Cáceres: A voz dos Capoeiristas.	HABILITADO	
24	Alex Sandro Souza Gomes da Silva.	Pantanal em Cena.	HABILITADO	
25	Joaquim Marcelo Profeta da Cruz Neto.	Diário de um Profeta da Cruz.	INABILITADO	Apresentou Interposição de Recurso, porém não encaminhou a documentação conforme item 4 do edital.
26	Leidiane da Silva Oliveira.	Mãos de Barro: Valorizando a Cultura de Vila Aparecida.	HABILITADO	
27	Giancarlo Rodrigues Araújo.	Momento Musical.	HABILITADO	
28	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	"Siriri nas escolas: resgate e valorização da cultura cacerense"	HABILITADO	
29	José Henrique da Silva.	"Oficinas de artesanato: valorizando a cultura cacerense e o pantanal"	HABILITADO	
30	Josinei Martins de Oliveira.	Remanescentes	HABILITADO	
31	Arthur José Cuiabano de Barros.	"Braço forte, rosto invisível".	HABILITADO	
32	Lourenço da Guia Ferreira Mendes.	Oficina de Viola de Cocho em miniatura.	HABILITADO	
33	Afonso Brasil Fedor.	Capoeira nas Escolas.	INABILITADO	Não apresentou Interposição de Recurso. (Item 4, c) - Anexo VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL).
34	Hélio Inácio Santana.	Clipe musical na batida do forró.	HABILITADO	
35	Vanice Ferreira dos Santos de Moraes.	Empoderamento das tranças afro-brasileira na autoestima da Mulher.	HABILITADO	
36	Pedro Henrique Andrade Vasconcellos.	Caramel Dog – Pantanal Brasil (Album).	HABILITADO	
37	Valdir dos Santos.	Fazenda Ressaca – um misto de História, Cultura e Turismo.	HABILITADO	

38	Sandro Arnoldo de Bessa.	Oficina de Escultura em Madeira Reciclada.	HABILITADO	
39	Karina do Nascimento Jatobá.	BailaLindos.	HABILITADO	
40	Regina Maria da Cruz.	Fábrica de sabor e tradição: Bolo de Arroz da Dona Regina.	HABILITADO	
41	David Senabio Domingues.	A lenda da ponte branca de Cáceres.	HABILITADO	
42	Lúcia Melo Garrido Sannhueza.	Oficinas de Artesanato e Confeção de Acessórios de Reciclagem e Matéria Prima da Natureza.	HABILITADO	
43	Noemi Albuquerque Duarte da Silva.	Luiz Gamiauma.	HABILITADO	
44	Amanda Barbosa de Arruda.	Movimento Urbano	INABILITADO	Apresentou Interposição de Recurso, porém não encaminhou a documentação conforme item 4 do edital.
45	Luana Cristina Durão Franco.	Arte Inclusiva	HABILITADO	

Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de outubro de 2024.

**Kamila Arruda de Oliveira Abreu**

Secretária Municipal Interina de Turismo e Cultura

Decreto nº 519 de 13 de agosto de 2024

**Prof.a Dra. Maria do Socorro Araújo**

Presidenta do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 205, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO EXECUTIVO Nº 47, DE 17 ABRIL DE 2014, REGULAMENTA A RETENÇÃO NA FONTE – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

#### CONSIDERANDO

o Memorando do Departamento de Fiscalização nº 13.247/2024 via sistema 1Doc; a necessidade administrativa e o interesse público,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o Anexo I do Decreto Executivo nº 047/2014, incluindo a nomeação de Substituto Tributário do Contribuinte abaixo relacionado:

Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária de Nova Mutum e Região – Cresol Mato Grosso - CNPJ: 50.735.161/0007-97.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2024.

#### RAFAEL MACHADO

#### Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.

#### MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 82/2024****Partes:** **A. S. DE LEÃO PUBLICIDADE E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 971.452.625-68.**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de decoração com disponibilização dos materiais necessários, além de montagem e desmontagem de ornamentação, com serviço de coffee break, organização de mesa de bolo e doces a serem entregues de lembrança no casamento comunitário 2024 “UNIÃO FELIZ”**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.**Valor:** O valor da contratação é R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em uma única parcela.**Vigência:** O contrato terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação em Diário Oficial**Dotações Orçamentárias:**

11.009.08.244.0004.20103.3390390000.25000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**Processo Licitatório:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PE 098/2024**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 098/2024**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de exames de imagens para apoio diagnóstico, teve como vencedora a empresa: **DATA MED LTDA** com valor total de **R\$ 64.386,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de outubro de 2024.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 1138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORES GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO E FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 098/2024 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.**FORNECEDOR:** DATA MED LTDA**CNPJ:** 91.574.012/0001-85**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA APOIO DIAGNÓSTICO.**VALOR:** R\$64.386,00**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO PP 004/2024****Pregão Presencial 004/2024**O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024**, que teria sua abertura dia 29 de outubro de 2024 e que **tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e transporte ao aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o transporte dos mesmos até o Aterro Sanitário.**

Motiva-se a suspensão para análise de impugnação ao edital.

Campo Novo do Parecis, 24 de outubro de 2024.

**Leandro Nery Varaschin**

Agente de contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024**A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a abertura de Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 07 de novembro de 2024, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 24 de outubro de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 24 de outubro de 2024.

Referência: Processo nº 2417/2024.

Solicitação nº 2313/2024.

Pregão Eletrônico nº 093/2024.

Análise de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **TOTAL HS HIGIENIZA E SANTIZA LTDA, DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA** e **MACARRI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pelas empresas **TOTAL HS HIGIENIZA E SANTIZA LTDA, DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA** e **MACARRI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 093/2024**.O recurso interposto pela empresa **TOTAL HS HIGIENIZA E SANTIZA LTDA**, com o escopo de reformar a decisão da CPL, que habilitou a empresa **SECO AMBIENTAL**, alegando que esta apresentara documentação com divergência ao exigido em edital, conforme segue:

- Certidão vencida;
- Falência e concordata com problema;
- Atestado de capacidade técnica com registro em andamento.

CONTRARRAZOANDO, a empresa recorrida, alega que os argumentos da recorrente não prosperam, visto que a certidão do CREA, nas páginas 38 e 39 estão atualizadas e com data de vencimento para 31/03/2025.

Que em relação a certidão de falência e concordata, demonstra falta de atenção da recorrente, pois nas páginas 1 e 2 da documentação intitulada "certidões TJDF, está devidamente incluída.

Sobre o atestado de capacidade técnica, o próprio atestado consta que os serviços foram finalizados em 16/01/2023, e que fora anexado vários atestados de capacidade técnica que comprovam a execução de serviços com excelência.

Que a recorrente apresentara fundamentos levianos e difamatórios, ferindo os princípios licitatórios. Cita o artigo 155 da lei 14.133/2021.

Menciona também que o princípio do formalismo moderado é justamente para acabar com inabilitações; desclassificações por motivos rasos.

Ao final requereu fosse mantida a decisão que a habilitou.

A empresa DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA alega que a proposta apresentada pela SECO AMBIENTAL é inexequível, pois ofertara 82% (oitenta e dois por cento) abaixo no valor do edital. Que a empresa é localizada em Pernambuco, a mais de 2900 km, sendo notório que o valor não o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para a execução do objeto da licitação.

Que a coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo.

*Cita o artigo 59, III da Lei 14.133/21:*

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

(...)

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

Menciona também o item 23.1 do edital:

*23.1. É considerado indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

Ainda, que a recorrida teria informado que usara produtos de uso comercial livre, estes que não tem eficácia de 6 meses. Produtos estes que qualquer um poderia aplicar, não precisando de empresa especializada para tanto, bastava a Administração comprovar e colocar um servidor para aplicar.

Que se mantida a decisão que habilitou a recorrida, a Administração poderá colocar a vida de pessoas em risco, além de compactuar com uma empresa que está exercendo suas atividades que formas ilegais em outras regiões que não sejam sua sede.

CONTRARRAZOANDO, a empresa SECO AMBIENTAL, demonstra que no mesmo artigo citado pela recorrente, no inciso IV e claro ao mencionar que só serão desclassificadas as empresas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

Que a recorrida comprovou a exequibilidade da sua proposta através de planilhas de custos apresentadas e sua capacidade de execução através de atestado técnico de capacidade técnica.

Alega que os argumentos apresentados pela recorrente não possuem fundamentos e ferem os princípios licitatórios.

Que o Formalismo moderado e a proposta mais vantajosa, que atuam em conjunto com o interesse público, sendo a proposta da empresa a de menor preço, ou seja, a mais interessante do certame.

Por fim requereu fosse mantida a decisão que a classificou.

A recorrente MACARRI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, alega que fora inabilitada sob fundamentos de descumprimento do item 29.6 do edital, ou seja, não ter apresentado atestado registrado em órgão competente.

Que a pregoeira fizera análise primária dos documentos enviados, sem ter remetido para uma equipe técnica. Entende que a Comissão não tem e/ou não deve ser responsável pela análise da capacidade técnica questionada.

Menciona que em consulta ao Conselho Federal de Farmácias, que poderia ter sido diligenciado pela própria equipe de licitações, que ao contrário do CREA OCRF não averba atestado de capacidade técnica.

Ao final requereu reforma da decisão que a inabilitou.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, registrou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despidianda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me ateno à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Do ponto de vista formal, vislumbrou a tempestividade recursal.

Afirmou que em relação ao alegado pelas empresas recorrentes, frisamos que as licitações, devem estar vinculadas aos princípios basilares das compras públicas, em especial a vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

**Princípio da Vinculação ao Edital**, deve-se seguir estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório, de forma a proceder o processo como planejado, isto viabiliza a real manutenção dos interessados no processo sem que sejam surpreendidos por "novidades".

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

Em relação ao **Princípio da Competitividade**, é permitir a concorrência sem privilegiar participantes.

O Princípio da Competitividade tem que ser cumprido e o licitante além de participante do processo licitatório, deve atuar também como guardião desse princípio, denunciando (Impugnando) o edital sempre que houver restrição ao caráter competitivo da licitação.

Não obstante, é digno de nota ressaltar que os legisladores, na formulação da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), ampliaram expressamente o dispositivo constitucional:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Dessa forma, depreende-se que diante do confronto entre princípios, é necessário atribuir uma valoração a cada postulado, concedendo-lhes peso de acordo com as circunstâncias específicas do caso, sem que isso resulte na invalidação de um princípio em favor do outro, nem que se comprometa o núcleo essencial do princípio de menor peso relativo.

Nesta seara, não se pode refutar que o formalismo constitui uma medida importante para assegurar a segurança e a previsibilidade dos atos, contribuindo para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos dos particulares e dos interesses da administração.

Contudo, é crucial ter em mente que o processo administrativo, especialmente o licitatório, não é um objetivo em si mesmo, mas sim um meio para satisfazer as necessidades e o interesse público. Assim, compreende-se

que o princípio da formalidade não deve ser empregado como obstáculo à realização da finalidade dos atos administrativos, nem exigido quando sua aplicação for dispensável, especialmente nos processos administrativos. Não à toa, é este o sentido em que o Tribunal de Contas da União orienta:

*REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPORTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015)*

Acolhendo essa visão, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o descumprimento de requisitos puramente formais, desde que não prejudiquem a avaliação da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não acarretará sua exclusão do certame, nem a invalidação do processo. Vejamos:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.*

Desse modo, o legislador, com fulcro no melhor interesse público possível, estabeleceu que, em um possível conflito de princípios, deve-se privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento do princípio da segurança jurídica.

Na mesma linha, o art. 64 da Nova Lei (Lei. 14.133/2021), inclui a opção de complementação de informações e atualização de documentos, além de permitir que, durante a avaliação dos documentos de habilitação, a comissão de licitação corrija eventuais falhas que não afetem o conteúdo essencial dos documentos e sua validade legal, refletindo uma intenção legislativa de favorecer a verdade material em detrimento do formalismo excessivo. Denote-se:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

A autorização legal (respeitando o Princípio da Legalidade) para a correção de falhas formais representa um avanço louvável que possibilita a re-

alização dos verdadeiros objetivos do processo licitatório. Este princípio subjacente permeia várias disposições do novo arcabouço normativo, como os incisos IV e V do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 59 da mesma lei, que enumera situações que levam à desclassificação das propostas no processo licitatório, mas se afasta do formalismo excessivo.

Quanto a este último, a primeira hipótese, estipulada no inciso I, do artigo 59, estabelece que as propostas com falhas irreparáveis serão desclassificadas. Destaca-se a palavra "irreparáveis" para evidenciar que o espírito da nova legislação é submeter o processo administrativo ao filtro do formalismo moderado, desqualificando apenas os atos que apresentam falhas graves, que não podem ser corrigidas e que eventualmente possam comprometer a igualdade no certame. Não obstante, foi esse o entendimento do Tribunal de Contas do Ceará em caso idêntico, onde ocorreu inabilitação automática de licitante por divergências no balanço:

*[...] 30. Assim, o documento apto a demonstrar a qualificação econômico-financeira era o balanço patrimonial, e mesmo que a Representante tenha cometido erro ao preencher tal documento e esteja sujeita a penalidades de natureza tributária, esta Diretoria mantém o entendimento de que não há razão para uma inabilitação automática, sem a realização de diligência por parte da pregoeira. [...] 32. Dessa forma, esta Diretoria conclui pela ocorrência de irregularidade na inabilitação de licitante fundamentada em dúvida que poderia ter sido sanada por meio de diligência, portanto em desobediência ao art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que resultou na contratação de empresa com proposta menos vantajosa para a Administração.*

Dessa forma, fica concluído que essa linha de raciocínio seguida pelos Tribunais representa uma verdadeira ponderação de princípios, uma vez que, no caso específico, atribui maior relevância ao princípio do formalismo moderado e ao princípio da razoabilidade em detrimento dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Além disso, tende a privilegiar, em geral, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que concerne ao alegado de que a empresa SECO AMBIENTAL não teria cumprido as exigências editalícias no que concerne a certidão de fidelidade e concordata, não prospera. Compulsando-se os autos é possível verificar que a documentação anexada atende ao que pede o instrumento convocatório.

Em relação ao alegado de inexecuibilidade, embora a proposta apresentada tenha tido um desconto considerável, a empresa apresentou planilha comprovante ser possível a execução.

Defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

A análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas.

Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas.

Reconhece-se a preocupação quanto à possibilidade de propostas com descontos superiores a 25% implicarem a não entrega do objeto conforme acordado. No entanto, a responsabilidade pela definição da inexecuibilidade

de de tais propostas deve ser considerada de maneira absoluta ou relativa cabe exclusivamente ao legislador.

Seguindo o contido na Lei Complementar nº 95, de 1998, para a interpretação do conteúdo do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, verificando-se a inexistência de parágrafo determinando que aos casos previstos no §4º (inexequibilidade das propostas com valores inferiores a setenta e cinco por cento do valor orçado pela Administração), não se aplica o disposto no inciso 4º (serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração), a presunção de inexequibilidade deve ser relativa, permitindo-se ao proponente o direito de manifestar-se para demonstrar a sua proposta.

A análise sobre inexequibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Esse é o entendimento do TCU, contido na Súmula 262:

*O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

Em relação ao alegado pela empresa MACARI PRESTADORA DE SERVIÇOS, denota-se no recurso, entendimento “equivocado” sobre o que está sendo exigido no item 29.6 do edital. A pregoeira não está questionando o responsável técnico, e sim a ausência do registro do atestado no Conselho competente. Não precisa de muita expertise para observar se um atestado está ou não registrado.

Ainda, a fase de questionar/discordar das exigências editalícias é até 3 dias úteis antes da sessão, e tal impugnação não foi protocolada.

Comprovam os autos que a pregoeira agiu nos termos legais ao não habilitar a empresa recorrente.

Por fim, amparada pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, moralidade, especialmente pelos princípios da legalidade e isonomia, **OPI-NOU** pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas TOTAL HS HIGIENIZA E SANTIZA LTDA, DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA e MACARRI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e ao mesmo tempo, DEFERIR as contrarrazões apresentadas pela SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTOTA LTDA.

**Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, no sentido de manter a habilitação da empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTOTA LTDA.**

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES** **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a abertura de Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 11 de novembro de 2024,**

**às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 24 de outubro de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES** **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a abertura de Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS E PASSEIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **12 de novembro de 2024, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA:[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 24 de outubro de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

#### **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** **RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campo Verde, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.206/2016, e considerando: - As orientações da Portaria MDS nº113/2015 quanto ao cumprimento da finalidade dos recursos do cofinanciamento federal do SUAS; - Os relatórios da movimentação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2023 acompanhados e analisados pelo CMAS; - Os dados do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de 2023 apresentados pela Secretaria de Assistência Social;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Recursos do Sistema Único de Assistência Social de 2023 dos Serviços e Programas do Governo Federal, observando que: - Os recursos destinados a execução dos serviços/programas foram utilizados na finalidade estabelecida; - Não ocorreram despesas em desacordo com as normas; - O município cofinanciou os serviços/programas executados com recursos próprios alocados no FMAS; - O CMAS possui livre acesso às documentações comprobatórias da execução dos recursos;**

- Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 22 de outubro de 2024 na ATA 006/2024;

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Campo Verde-MT, 24 de outubro de 2024.

**HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**ALMOXARIFADO  
ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 109/2024**

**ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO**

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – AYRTON JOSE BIANCHI JUNIOR & CIA LTDA*

No dia 24 de Outubro de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.599 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Ayrton Jose Bianchi Junior e Cia Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez a entrega de todos os itens conforme notificação.

**É o relato do essencial.**

**Passo à análise.**

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, fez a entrega de todos os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega de todos os itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 24 de Outubro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**ASSESSORIA JURIDICA  
LEI Nº. 3.102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**LEI Nº. 3.102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), o Crédito Adicional Suplementar e Especial, que totaliza o valor de R\$ R\$ 2.577.954,00 (**dois milhões quinhentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais**), nas seguintes classificações orçamentárias:

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

**Função:** 26 - Transporte

**Subfunção:** 782 - TransporteRodoviário

**Programa:** 0044 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

**Ação:** 10037 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

**Fonte de Recursos:** 27550000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>600.000,00</b>

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

**Função:** 17 - Saneamento

**Subfunção:** 512 - Saneamento Básico Urbano

**Programa:** 0008 - Gestão de Recursos Hídricos

**Ação:** 10073 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

**Fonte de Recursos:** 17550000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	227.954,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>227.954,00</b>

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

**Função:** 26 - Transporte

**Subfunção:** 782 - TransporteRodoviário

**Programa:** 0058 - Gestão da Política de Desenvolvimento Rural

**Ação:** 10102 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

**Fonte de Recursos:** 17030000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.750.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>1.750.000,00</b>

**Art. 2º.** Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 3º.** Ficam incluídos na Lei nº. 2727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA) período 2022/2025, alterado pela lei nº. 3043/2023, de 12 de dezembro de 2023, Plano Plurianual – PPA – 2022/2025, os elementos de despesas, e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

**Art. 4º.** Ficam incluídos na Lei nº. 3.017, de 18 de outubro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ASSESSORIA JURIDICA  
LEI Nº. 3.103, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**LEI Nº. 3.103, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na LOA (Lei Orçamentária Anual) do corrente Exercício Lei nº 3041/2023, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 45.891,02 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e dois centavos), na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 10 - Saúde**

**Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**Programa: 0034 - Média e Alta Complexidade**

**Ação: 20122- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS**

**Fonte de Recursos: 16213210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

	NATUREZA DA DESPESA	VALOR INICIAL
3.3.50.85.00.00	CONTRATO DE GESTÃO	45.891,02
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>45.891,02</b>

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 3º.** Fica incluído na Lei nº. 2727, de 20 de setembro 2021, Plano Plurianual - (PPA 2022/2025), alterado pela Lei nº 3043/2023, de 12 de dezembro 2023, Plano Plurianual - PPA - 2022/2025, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

**Art. 4º.-** Fica incluído na Lei nº 3.017/2023, de 18 de outubro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/ 2024, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 105/2024**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 105/2024, CUJO OBJETO É A OBRA DE REFORMA DOS PONTOS DE MOTO TÁXI.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: CONSTRUTORA MENEGUETI LTDA**

**Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R\$ 80.716,09 (oitenta mil, setecentos e dezesseis reais e nove centavos).**

**Data de Assinatura: 16 de outubro de 2024.**

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EXTRATO DO TERMO DE  
ADESÃO Nº 065/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 065/2024**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**

**Contratado: KLEBSON DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA.**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, PARA FINS DE ITBI, ALUGUEL, INCORPORAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PERMUTAS, DAÇÃO EM PAGAMENTO, DESAPROPRIações, LEILÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTROS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT.**

**Valor: O valor total das contratações será de R\$ 117.901,90 (Cento e dezessete mil novecentos e um reais e noventa centavos).**

**Vigência do Contrato: 18 de outubro 2024 a 17 de setembro 2025.**

**Data de Assinatura: 17 de outubro de 2024.**

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**AGRO REAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 Q 08, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a abertura de Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 08 de novembro de 2024, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso)). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 24 de outubro de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a abertura de Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 08 de novembro de 2024, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso)). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 24 de outubro de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 078/2023**

**CONTRATO Nº 078/2023**

**REF.:** NECESSIDADE DE REPAROS NA OBRA, DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

**NOTIFICADO(A): T. T. MORENO DA SILVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.835.021/0001-60, com sede na Rua José Barriga, nº 3.298, Quadra N, Lote 11, Bairro Jardim Nossa Senhora da Glória, CEP 78714-290, cidade de Rondonópolis-MT, neste ato representado por seu sócio administrador **Thiago Tenório Moreno da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1873160-0 SSP/MT e do CPF nº 78715-454, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis/MT.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Conforme ofício nº 429/2024 – expedido pela Secretaria de Educação deste Município, e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica por meio do ofício n. 485/2024 da Sec. Finanças, verifica-se que vossa empresa foi a responsável pela obra de reforma e ampliação da Escola Municipal “Sabina Lazarin Prati”, conforme contrato n. 078/2023, firmado com esta Municipa-

lidade; obra essa, no entanto, que estaria com problemas no acabamentos dos banheiros, especialmente nos tubos de ligação de vasos sanitários, que estariam curvados, resultando em vazamentos e infiltrações, necessitando de reparos, conforme informado e especificado no ofício n. 429/2024.

De acordo com as informações do Setor de Contratos, a obra foi finalizada em agosto/2024 e já entregue.

Por sua vez, o contrato prevê em sua cláusula 17.8 que a empresa contratada tem obrigação de fornecer garantia da obra por 05 anos, a contar da data do recebimento; estando ainda dentro do prazo de garantia, portanto.

É dever que se extrai ainda, do art. 69 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que prevê ser obrigação do contratado “*reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*”.

Diante do exposto e o constante nos ofícios em referência, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **15 (quinze) dias, providencie os reparos necessários na referida unidade escolar, para correção dos problemas/defeitos detectados.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá ensejar providências por parte da Administração, cabíveis ao caso.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 21 de outubro de 2024.

**Fabricio Tsuji Ishiki**

**Procurador Municipal**

**SETOR DE CONTRATOS**  
**NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 089/2023**

**REF.:** DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

**NOTIFICADO(A): COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, n. 1.901, Bairro Centro, CEP 85900-180, cidade de Toledo-PR, neste ato representado por seu administrador **Rafael Bogo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.850.499-6 SSP/PR e do CPF nº 034.619.219-63, residente e domiciliado na cidade de Cascavel PR.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Conforme ofício nº 432/2024 – expedido pela Secretaria de Educação deste Município, e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica por meio do ofício n. 484/2024 da Sec. Finanças, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo obrigações previstas contratualmente, ainda que a vigência tenha findado, mas que são consequências legais do seu encerramento.

Assim, CONSIDERANDO que o objeto do contrato n. 089/2023 é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de cozinheiro, auxiliar de cozinha, e jardineiro, com fornecimento de mão-de-obra e dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela fiscal do contrato, no ofício n. 432/2024, no sentido de que, apesar do contrato ter se encerrado em 31/08/2024, até o momento, a empresa não enviou os documentos referentes às rescisões de contrato de trabalho que ocorreram, bem como

dos pagamentos das rescisões, para que a Administração possa conferir o pagamento e cumprir seu dever fiscalizatório, evitando possíveis demandas trabalhistas, e eventual responsabilidade subsidiária;

CONSIDERANDO que, embora solicitada pela fiscal do contrato, vossa empresa não atendeu as solicitações da fiscalização, tendo já decorrido lapso temporal suficiente para as providências para as rescisões e respectivos pagamentos;

CONSIDERANDO ainda, que é de conhecimento desta Procuradoria, as inúmeras demandas trabalhistas que vossa empresa tem sofrido nos últimos meses, e cujo Município também se encontra na condição de Reclamado nesses processos judiciais; devendo envidar esforços para comprovar seu dever fiscalizatório, e evitar condenações de ordem subsidiária, e por consequência, prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO o previsto nas cláusulas contidas no item 9 – Das obrigações do contratado, do contrato firmado entre as partes, que elencam várias determinações na esfera trabalhista, além da prerrogativa da Administração na cláusula 8, item “d” do contrato, bem como o art. 78, inciso VII da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que as situações relatadas configuram descumprimento e de cláusulas contratuais, e de obrigações legais decorrentes; que constituem motivo para eventuais providências e aplicação de penalidades;

**NOTIFICO** Vossa Senhoria, para, **IMEDIATAMENTE, regularizar as pendências apontadas pela fiscalização do contrato.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá ensejar providências por parte da Administração, cabíveis ao caso.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 21 de outubro de 2024.

**Fabrizio Tsuji Ishiki**

**Procurador Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### DECRETO Nº. 311, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.124, de 23 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Administração**

(64) 3.3.90.39.00.00.2.009.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

**Total suplementação R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO DE VALORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Registros de Preços para futuras e eventuais, aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos. Conforme pregão Eletrônico 06/2024.

DO VALOR: Reequilíbrio Econômico e Financeiro de valores conforme tabela abaixo;

03	Açúcar Cristal	R\$ 6,80	R\$ 7,39
14	Arroz Agulhinha	R\$ 29,10	R\$ 32,90
122	Óleo de Soja	R\$ 5,65	R\$ 8,39
145	Suco Néctar de Abacaxi	R\$ 5,20	R\$ 6,59
147	Suco Néctar de Caju	R\$ 5,20	R\$ 6,59
148	Suco Néctar de Goiaba	R\$ 5,20	R\$ 6,59
150	Suco Néctar de Uva	R\$ 5,20	R\$ 6,59
155	Vinagre de Álcool 750 ml.	R\$ 2,39	R\$ 2,89

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. / CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL NOVA AURORA LTDA- EPP/CNPJ/MF sob o nº. 03.942.193/0001-98 CONTRATADA.

*Elaine T. Moura*

*Fiscal De Contratos*

*Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

#### EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 197/2024

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço de Bioquímico.

DO OBJETO Contratação de **Bioquímico(a)**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 6.726,19** (Seis mil, Setecentos e vinte seis reais e dezenove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Ficha: 314/2024**

Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20043

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

**Recurso Orçamentário****06.001.10.302.0002.20043.3.1.90.00.00.1.500.1002000**

DA VIGÊNCIA: 21/10/2024 a 20/10/2025.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e ANDRÉ FABRICIO DA SILVA / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024.**

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Registros de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos. Conforme pregão Eletrônico 07/2024.

DO VALOR: Reequilíbrio Econômico e Financeiro de valores conforme tabela abaixo;

N° do item	Descrição	Valor Atual	Valor Solicitado
01	Abacaxi Pérola	R\$ 9,50	R\$ 11,20
13	Banana Nanica	R\$ 7,35	R\$ 7,99
15	Batata Lisa	R\$ 8,28	R\$ 9,36
19	Carne Bovina corte bisteca	R\$ 34,00	R\$ 38,90
20	Carne Bovina 1º Patinho	R\$ 36,39	R\$ 49,78
21	Carne Bovina de 1º corte Coxão Mol-Bife	R\$ 35,20	R\$ 48,90
23	Carne Bovina de 1º corte coxão mole-tiras	R\$ 35,30	R\$ 48,90
24	Carne Bovina de 2º, corte acém	R\$ 31,00	R\$ 36,90
25	Carne Bovina de 2º. Corte paleta s/ osso	R\$ 33,15	R\$ 35,90
26	Carne Bovina moída de 2º paleta	R\$ 26,85	R\$ 29,80
27	Carne Bovina moída de patinho	R\$ 33,30	R\$ 43,60
28	Carne Bovina Tipo Costela	R\$ 24,70	R\$ 26,80
29	Carne de Frango-corte filezinhos	R\$ 19,00	R\$ 25,60
30	Carne Suína tipo bisteca	R\$ 17,99	R\$ 19,80
31	Carne Suína corte pernil	R\$ 21,60	R\$ 24,90
51	Maça Nacional	R\$ 12,24	R\$ 15,20
78	Banana Nanica	R\$ 7,35	R\$ 7,99
79	Carne Bovina de 1º corte patinho	R\$ 36,39	R\$ 49,78
80	Carne Bovina 1º, corte coxão mole-bife	R\$ 35,20	R\$ 48,49
81	Carne Bovina moída tipo patinho	R\$ 33,30	R\$ 43,60
82	Carne de frango tipo filezinho	R\$ 19,00	R\$ 25,60
84	Maça Nacional	R\$ 12,24	R\$ 15,20

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. / CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL NOVA AURORA LTDA- EPP/CNPJ/MF sob o nº. 03.942.193/0001-98 CONTRATADA.

Elaine T. Moura

Fiscal De Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 1.417, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.****DECRETO N. 1.417, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.****“PRORROGA O CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO os termos do item 18.11 do Edital de Concurso Público n. 001/2022 Corrigido e Ampliado.****CONSIDERANDO** a necessidade do chamamento de candidatos aprovados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;**CONSIDERANDO** o prazo legal determinado pela Constituição Federal no art. 37, incisos III e IV que dispõe acerca da prorrogação do Concurso Público em vigor;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 1.048, de 03 de novembro de 2022 que “Dispõe sobre homologação do resultado do concurso público n. 001/2022 do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”.**DECRETA:****Art. 1º.** Fica prorrogado o Concurso Público concernente ao Edital de Concurso Público n. 001/2022 Corrigido e Ampliado, por mais 02 (Dois) anos a contar de 02 de novembro de 2024, objetivando o preenchimento de cargos vagos que foram disponibilizados, para atender o interesse Público da Administração.**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRA-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte -MT, em 24 de Outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)***JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.1.373-2024 - CONTABILIDADE**



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
CNPJ 37.465.200/0001-20  
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT



**DECRETO Nº 1373/2024**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1542/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.: 711	05.001.10.302.0004.2443.3.3.90.30.1.600.3120000	70.000,00
Cód. red.: 710	05.001.10.302.0004.2443.3.3.90.39.1.600.3120000	230.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>300.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 23 de julho de 2024

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS  
CPF: 011.173.691-96  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 60441896-e3fc-4f33-a2fd-c0f60a4f383, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

## Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 60441896-e3fc-4f33-a27d-c0f60a44f383, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 050/2024/SMASH**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 050**

050/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de **ALUGUEL SOCIAL**, para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no E-mail: [assistencia.social@canabradonorte.org](mailto:assistencia.social@canabradonorte.org), até o dia **29 de outubro de 2024**, contato via celular (66) 984009155, para maiores esclarecimentos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Aluguel Social para usuário referenciado com Benefícios Eventuais.	EM ALUGUEL NÃO É NECESSÁRIO MARCA	01	Mês		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 24 de outubro de 2024.

**Bruna Alves Dias**

**Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS**

**Portaria 668/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 002/2024**

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR N° 002 /2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT., SISTEMA DE OUVIDORIA, SIC E CARTA DE SERVIÇOS AO USUARIO**

<b>1. FUNDAMENTAÇÃO</b>	Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais legislação que rege a matéria
<b>2. INFORMAÇÕES BASICAS</b>	I - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de referencia ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. II – Este estudo serve essencialmente para <i>contratação de Empresa para fornecimento de serviços se Manutenção do Portal Oficial Da Câmara Municipal De Canabrava do Norte-MT.</i> , III – O presente documento apresenta informações e justificativa exigidas pela Legislação que rege a matéria e que compõem parte do Termo de Referencia (TR) e as justificativas para o aspecto mais relevantes da contratação para fins de motivação das decisões adotadas.
<b>3. Objeto</b>	- <i>Contratação de Empresa para fornecimento de serviços se Manutenção do Portal Oficial Da Câmara Municipal De Canabrava do Norte-MT., Sistema de Ouvidoria, Sic e Carta de Serviços ao Usuário</i>
<b>4. JUSTIFICATIVA</b>	Referida aquisição se faz necessária atendo determinações contidas nas Leis Federais 12.527 de 2011,(LAI – Lei de Acesso a Informação), 13.460 de 2017,(Carta de serviço ao Usuário), 13.709 de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de dados) com o intuito de proporcionar ao Legislativo a opção mais vantajosa e buscar opção mais vantajosa e de melhor preço e suporte efetivo, sistema de qualidade dando ênfase e respeitando as legislações Municipal, Estadual e federal.
<b>5. SETOR REQUISITANTE</b>	– Setor de Compras

<b>6. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA</b>	Com o intuito de se evitar a interrupção dos serviços de Publicação dos atos legislativo, recebimento de suporte Técnico, Segurança do Banco de dados, Backups, segurança com Firewall, Controle de acesso a área administrativa, Criação de Tutoriais, Monitoramento Contra Hackers além de
<b>7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>	Ter em vista que a natureza do objetivo pretendido com maior complexibilidade /especialidade do contrato, entende-se que os requisitos de habilitação podem ser: I – No presente caso a contratação ocorrer por Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 • Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00=(CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE Compras e serviços. II – Requisitos obrigacionais: - Atendimento das solicitações nos preços e prazos estipulados - Manter durante todo o período de vigência da carta contratado, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação. - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Contratação definida neste instrumento, sem previa anuência do Contratante, caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não será responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado. - Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação
<b>8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>	Estima-se a contratação de empresa que tenha ramo de atuação compatível com o objeto pretendido e que atenda toda a documentação necessária solicitada, o objeto pretendido. O prazo de validade será de 06 meses, a contar da data da assinatura do Contrato. Os pagamentos serem feitos mediante a emissão de Nota Fiscal de abastecimento.
<b>9. ESTIMATIVA DE PREÇOS</b>	Foi realizado uma pesquisa de preços com 03 (tres) prestatadores de serviços com ramos de atividade compatível com o objeto pretendido, daí se extraiu a de menor valor estimado para futura contratação, conforme demonstrado em anexo.
<b>10- RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	Atender de maneira satisfatória e devidamente atestada pelo setor competente, com a execução Dos serviços contratados.
<b>11. PROVIDÊNCIAS PARA ADE-</b>	Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

<b>QUAÇÃO DO AMBIENTE</b>	
<b>12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE</b>	Com base nas informações levantadas o longo do estudo preliminar, considerando que é essencial ao apoio e da prestação dos serviços do Poder Legislativo, a equipe de Planejamento considera viável a realização de referida contratação.

Canabrava do Norte-MT. 23 de Outubro de 2024

**MARCOS ANTONIO RODRIGUES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MATRICOLA 10**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO CPL 062/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO CPL 062/2024**

ORIGEM: Dispensa de Licitação 036/2024 – Processo Administrativo nº 6254/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: OSMARIO REZENDE DA CRUZ 05416153199.

CNPJ: 43.775.325/0001-59;

OBJETO: Contratação de empresa especializa em fornecimento de panetones para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 37.190,70 (trinta e sete mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

**LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2024**

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2024**

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 036/2024**. **Objeto:** Contratação de empresa especializa em fornecimento de panetones para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, em favor da Empresa OSMARIO REZENDE DA CRUZ 05416153199 inscrita no CNPJ sob o nº 43.775.325/0001-59, no valor Global de : R\$ 37.190,70 (trinta e sete mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

Canabrava do Norte – MT, 24 de outubro de 2024.

**Iranizo Matos Rodrigues**

**Agente de Contratação**

**Portaria 929/2024**

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 051/2024/SMASH**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 051**.

051/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de **ALUGUEL SOCIAL**, para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis no E-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **29 de outubro de 2024**, contato via celular (66) 984009155, para maiores esclarecimentos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Aluguel Social para usuário referenciado com Benefícios Eventuais.	EM ALUGUEL NÃO É NECESSÁRIO MARCA	03	Meses		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 24 de outubro de 2024.

**Bruna Alves Dias**

**Secretária Adjunta Assistência Social – SAAS**

**Portaria 668/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**  
**EDITAL 012 2024**

**EDITAL N° 012/2024. 23 de Outubro de 2024.**

**A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.**

**Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de Setembro de 2024, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000.**

**A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.**

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE**

**JOHNY ALVES MENDES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**  
**TERMO DE REFERENCIA N° 003/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 003/2024**

**Este documento estabelece as normas específicas para fornecimento de combustível tipo gasolina para o abastecimento do veículo que atende os serviços administrativos e dos parlamentares da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.**

1. Título e Objeto Geral	Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de combustível tipo Gasolina para o abastecimento do Veículo que atende os serviços Administrativo e dos parlamentares da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.
2. Justificativa	O objeto do presente termo de referencia é imprescindível para proporcionar o bom funcionamento dos serviços administrativos desta casa e, principalmente, para viabilizar o deslocamento de seus vereadores, sendo ainda imprescindível para o desenvolvimento das atividades parlamentares destes fora da Câmara Municipal, nos Bairros, Distrito e Projetos de Assentamentos do município de Canabrava do Norte-MT. Desta forma, se faz necessário a aquisição de combustível tipo Gasolina.
3. Orçamento Estimativo e Quantidade	O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do município de Canabrava do Norte-MT. No preço médio mensal dos Combustíveis Contratados já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes. Os percentuais de desconto, oferecido na proposta vencedora incidirão sobre o preço mensal. A quantidade de combustível será de 500=( QUINHENTOS) litros de Gasolina, com o valor estimado de R\$ 7,12 (SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) por Litro e o valor total de R\$ 3.560,00=(TRES MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS)
4. Modalidade 5. Fundamentação Legal	Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 • <b>Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 3.560,00=(TRES MIL, QUINHENTOS E SSESSENTA REAIS), NO CASO DE Compras e</b>
6. Requisitos Necessários do Fornecedor:	Contrato Social, Comprovante de Cadastro no CNPJ, Alvará para Localização e Funcionamento, Certidão de Débitos Trabalhista, Certificado de regularidade FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal todos atualizados e Documentos Pessoais dos Responsáveis.
7. Das Obrigações	CONTRATADA - Fornecer o combustível que deverá estar disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato. - Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o efetivamente consumido. - Abastecimento deverá ser realizado em posto situado a um raio de 05 (CINCO) KILOMETROS DO PREDIO DA Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. loca-

	lizado na Praça Frederico Souza Brito s/n Centro - Canabrava do Norte-MT. - O abastecimento das quantidades adquiridas proceder-se a da seguinte em parcelas de abastecimento acontecerá de acordo com as necessidades e conveniência do Contratante e deverá ser citado a placa e Quilometragem do Veículo oficial abastecido. CONTRATANTE – Alterar o Contrato Unilateralmente nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes; Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
8. Orçamentária	Órgão: 01- câmara municipal de Canabrava do norte Unid.: 01 – câmara municipal de Canabrava do norte Proj. Ativ: 2.002 – manutenção – Câmara municipal Cód red: 9 – material de consumo Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 Fontes de recurso: 1000 - recursos ordinários
9. Critério de Pagamento	A Contratante pagara a Contratada o valor referente ao abastecimento conforme abastecimentos realizados e após a emissão da nota fiscal
10- Da Fiscalização	Os serviços serão fiscalizados por um fiscal de contrato que emitira um parecer Semestral referente a execução dos serviços contratados
11- Das Sanções	A contratada ficará sujeita, em caso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa as seguintes penalidades: - Advertência - Pagamento de Multa de equivalente a 30% do valor previsto na contratação por mês de atraso. - Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a administração por prazo superior a 02 ( DOIS) anos
12. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e data da Elaboração	Nome: ISRAEL GOMES LUZ Setor/Órgão: Presidente da /comissão de Licitação Contato: 66-98477-3770 Elaborado em 23 de Outubro de 2024
13. Responsáveis pela Aprovação e data	Nome: JOHNY ALVES MENDE Cargo: Presidente 23/10/2024
14. fiscal de Contrato	Nome: MARCILENE FERREIRA MACHADO Portaria 010/2024 Setor/Órgão: Fiscal de Contrato Contato: 66 98477-3770
15. Data prevista para aquisição/prestação do objeto:	01 de Novembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 168/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na Avenida Júlio Campos, nº 111, Industrial, Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG \*\*62557\* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.951.018-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR**

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 29/09/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.41 do contrato originário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 168/2021, 1º e 2º Aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>G.M.B. DA COSTA &amp; CIA LTDA</b> GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA CONTRATADA
☐	
<b>EDIVAN COLOMBO</b> Portaria nº 829/2021 de 14/09/2021 FISCAL DE CONTRATO TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____	

#### 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 179/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*\*33862-\* SSP/PR CPF nº \*\*\*.097-129-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 27/03/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, Clausula Terceira, inciso 3.36 do contrato originário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 179/2022, 1º e 2º Aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA</b> MARLI APARECIDA REZENDE CONTRATADA
<b>LARISSA VOLTAN DE PAULA</b> Portaria nº 754/2022 de 20/09/2022 FISCAL DE CONTRATO ODONTO	

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

CPF CPF

#### 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 070/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083 e a empresa **TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.734.599/0001-40, estabelecida a Avenida Porto Alegre, 630, Sala 102, **Cidade Primavera I**, Primavera do Leste-MT, representada neste ato pela Sra. **TAILANE DE SOUZA ARRUDA**, RG nº \*\*32414-\*, CPF nº \*\*\*.812.931-\*\*, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação prazo de execução da obra de Reforma da Quadra Poliesportiva da EMEB Monteiro Lobato**.

2.2 - Ficam acrescidos **90 (Noventa) dias à prazo de execução** prorrogando até o dia **14/12/2024**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e ainda Clausula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 070/2024**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	<b>TDC SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA</b> TAILANE DE SOUZA ARRUDA CONTRATADA
<b>BEATRIZ PAULINA DE SOUSA</b> Portaria nº 507 de 17 de Junho de 2024 FISCAL DO CONTRATO	<b>GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES</b> Portaria nº 507 de 17 de Junho de 2024 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

#### 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 007/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguá, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 07.461.414/0001-67, e Inscrição Estadual sob n.º 13338457-8, estabelecida a Rua 51, Nº 670, Quadra 110, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. **ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º \*\*61\*\* SSP/MT e do CPF n.º \*\*\*.311.741-\*\*, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO na obra de implantação de sistema de abastecimento de água do Loteamento Industrial e comercial**, que passa a ser parte referente ao processo de licitatório na modalidade **TOMDA DE PREÇOS Nº 006/2023**.

1.2 - Fica acrescido ao prazo de execução o total de **90 (Noventa) dias**, ficando estendida até o **dia 18/12/2024** a Cláusula Quarta - do prazo de execução e vigência do contrato, inciso 4.1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 65, caput e art. 57, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 007/2024, e demais termos aditivos**.

3.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</b> <b>ABENEL FRANCISCO DE MIRANDA JUNIOR</b> CONTRATADA
<b>GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES</b> Portaria nº 911/2023 de 15/12/2023 FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

#### 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 158/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguá, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753.922-3, estabelecida a Avenida das Flores nº 17, Quadra 24, Lote 17, Bairro Alto do Cerrado, Canarana-MT, representada neste ato por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portador do RG nº 1\*\*032\*\* SESP/MT e do CPF nº \*\*\*.254.901-\*\*, denominada **CONTRATADA**, oriunda da **Tomada de Preços nº 003/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação prazo de execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nas ruas: Três De Maio, Lucumã, Planalto e Lagoa Vermelha do Município de Canarana conforme proposta de convenio Nº 516641-2021/SINFRA**.

2.2 - Ficam acrescidos **180 (Cento e oitenta) dias à prazo de execução** prorrogando até o dia **22/03/2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, a clausula terceira, inciso 4.1 do contrato originário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 030/2023 e demais termos aditivos**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA</b> <b>ÂNGELA UCKER MARQUES</b> CONTRATADO
<b>DIEGO FERREIRA DA SILVA</b> Portaria nº 604/2023 FISCAL DE CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º \*\*\*.873.561-\*\* CPF n.º \*\*\*.236.149-\*\*

## 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 180/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **RET-FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. **SERGIO GOMES DA SILVA**, Sócio Administrador, RG nº \*\*\*0475\*-2º via SSP/GO e CPF nº \*\*\*.190.161-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 27/03/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, Clausula Terceira, inciso 3.36 do contrato originário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 180/2022 e 1º Aditivos**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>RET-FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - SERGIO GOMES DA SILVA</b> CONTRATADA
<b>LARISSA VOLTAN DE PAULA</b> Portaria nº 754/2022 de 20/09/2022 FISCAL DE CONTRATO ODONTO	

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

CPF CPF

## 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 172/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **RAINHA CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84, estabelecida na Avenida Júlio Campos, nº 691, Bairro Operário, Água Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AILTON PORFÍLIO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG \*\*062\* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.765.581-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 22/03/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.40 do contrato originário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 172/2022, 1º e 2º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>RAINHA CENTER LTDA</b> <b>AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS</b> CONTRATADA
---	--

<b>EDVAM COLOMBO</b> Fiscal de contrato	<b>IVONE ALVES</b> Fiscal de contrato
<b>FRANCIELY REJANE STORCH</b> Fiscal de contrato	<b>JOSILENE PINHEIRO</b> Fiscal de contrato
<b>DAIANA DA ROSA MORAIS</b> Fiscal de contrato	<b>CARLOS VILMAR IUANSON DARUI</b> Fiscal de contrato

**CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**  
Fiscal de contrato  
TESTEMUNHAS:  
01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 034/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT e a empresa **EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.626.739/0001-49, estabelecida na Rua Estancia Velha nº 1872, Quadra 19, Lote 12, Tropical II, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDMILSON AMARO NEVES**, portador do RG nº 100139456 SSP/PR e CPF nº \*\*\*.406.449-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para serviços com caminhão pipa com motorista e demais despesas por conta do contratado**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UND	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	7.000	1.750	Hora	<b>CAMINHÃO COM TANQUE PIPA, CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS</b> com barra espargidora, bomba com bico pavão, bomba para sucção em córregos e represas, canhão e mangote para carregamento de água caso não tenha bomba. Bomba engrenada com vazão de 1.000 a 1.500 litros por minuto, <b>com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.</b>	R\$ 115,00	R\$ 201.250,00

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 201.250,00 (Duzentos e um mil duzentos e cinquenta reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 1.006.250,00 (Um milhão seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 034/2024**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Outubro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA</b> PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	<b>EAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E LOCAÇÃO LTDA</b> <b>EDMILSON AMARO NEVES</b> CONTRATADA
---	--

<b>FRANCIELY REJANE STORCH</b> Portaria nº 909/2023 de 14/12/2023 FISCAL DO CONTRATO	<b>DANIELLI LUIZ DA SILVA</b> Portaria nº 909/2023 de 14/12/2023 FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)
--	--

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

**1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 180/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KBR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº \*\*527.559/00\*\*-03, estabelecida na Rua Bandeirantes, nº 220, Sala 01, Bairro Pico do Amor, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MARCIEL CARLOS ALBERTI**, portador do RG nº \*\*58178\* SSP/PR e CPF nº \*\*\*.148.839-\*\*, firmam o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021, cláusula contratual e demais documentos anexos aos autos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES:**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL e ENDEREÇO da contratada** passando de **RINNOVE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 25.527.559/0001-03, estabelecida a Rua Quarenta e seis, nº 669, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, para **KBR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 25.527.559/0001-03, estabelecida na Rua Bandeirantes, nº 220, Sala 01, Bairro Pico do Amor, Cuiabá-MT, de acordo com a 8ª alteração contratual, conforme registro NIRE nº 51201525005 Junto a JUCEMAT/MT;

b. **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS** no total de (+) **R\$ 439.609,54** (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), passando assim o valor global do contrato ser de **R\$ 11.656.512,00** (onze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais).

**LAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem a **concorrência nº 001/2023** eos documentos comprobatórios dos acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 180/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana/MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de outubro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>KBR CONSTRUTORA LTDA</b> <b>MARCIEL CARLOS ALBERTI</b> CONTRATADA
<b>GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES</b> Portaria 771/2023 de 31/10/2023 FISCAL DO CONTRATO	<b>DIEGO FERREIRA DA SILVA</b> Portaria 771/2023 de 31/10/2023 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º \*\*\*.873.561-\*\* CPF n.º \*\*\*.236.149-\*\*

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2024**

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **aquisição de livros literários para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 e demais normas aplicáveis. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página - licitações on-line – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no [pnep.gov.br](http://pnep.gov.br).

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

é **Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

é **Encerramento do recebimento das propostas:** 30/10/2024 às 07:59:59 horas (Brasília);

é **Início e fim da disputa de preços:** 30/10/2024 das 08:00 horas às 14:00 horas (Brasília).

Canarana – MT, 24 de outubro de 2024.

**DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA**

**Agente de Contratação**

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 167/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **TUZZI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.557.046/0001-67, estabelecida na Av Parana, nº 1591, Jardim Tropical II, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ednilson Tuzzi, cargo de Sócio Administrador, portador do RG nº \*\*\*468\* SSP/MT e CPF nº \*\*\*.239.691-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR**

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 29/09/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.41 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 167/2021, 1º e 2º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 23 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>TUZZI &amp; CIA LTDA</b> <b>EDENILSON TUZZI</b> CONTRATADA
□	
<b>EDIVAN COLOMBO</b> Portaria nº 829/2021 de 14/09/2021 FISCAL DE CONTRATO TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____	

## SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT e a empresa **LAUDECIR SCHWARTZ-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.177.157/0001-39, estabelecida na Rua saudades, nº 157, Cidade jardim, Canarana-MT, denominada **CONTRATADA**, representada por **LAUDECIR SCHWARTZ**, empresário, portador do RG nº \*\*41954-\* SSP/MT e CPF nº \*\*\*.059.561-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para prestação de serviços com caminhões e máquinas, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do contratado**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UND	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
4	2.000	500	HORA	Rolo compactador vibratório (liso e pé de carneiro), com peso operacional de no mínimo 11 toneladas, com potência mínima de 120 HP ou superior, cilindro único liso acima de 2m mais kit pata e pé de carneiro com ou sem tração, equipado com sistema vibratório de amplitudes alta e baixa, com no máximo de 15 anos de uso, com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
5	2.000	500	HORA	TRATOR DE PNEUS com potência mínima de 140 cv - com despesas de manutenção e operador por conta do contratado e apenas combustível por conta do município.	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

### CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 04, 05, perfazendo o valor total de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 2.751.759,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 066/2024, e 1º Termo Aditivo**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 07 de Outubro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA</b> PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	<b>LAUDECIR SCHWARTZ-ME</b> <b>LAUDECIR SCHWARTZ</b> CONTRATADO
---	---

<b>FRANCIELY REJANE STORCH</b> Portaria nº 265/2024 de 23/04/2024 FISCAL DO CONTRATO	<b>ENISIO MELATO</b> Portaria nº 265/2024 de 23/04/2024 SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO
--	---

TESTEMUNHA:

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome&gt; Nome&gt;

Cpf Cpf

**2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 171/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na Avenida Júlio Campos, nº 111, Industrial, Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG \*\*62557\* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.951.018-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR**

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 22/03/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Terceira, inciso 3.40 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 171/2022 e 1º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 16 de Setembro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>G.M.B. DA COSTA &amp; CIA LTDA</b> <b>GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA</b> CONTRATADA
<b>EDVAM COLOMBO</b> Fiscal de contrato	<b>IVONE ALVES</b> Fiscal de contrato
<b>FRANCIELY REJANE STORCH</b> Fiscal de contrato	<b>JOSILENE PINHEIRO</b> Fiscal de contrato
<b>DAIANA DA ROSA MORAIS</b> Fiscal de contrato	<b>CARLOS VILMAR IUANSON DARUI</b> Fiscal de contrato
<b>CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO</b> Fiscal de contrato	
TESTEMUNHAS: 01: _____ 02: _____	

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Centro – Sorriso –MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSE ROBERTO VIEIRA**, portador do RG nº \*\*058783\* SSP/MS e CPF nº \*\*\*.536.691-\*\*, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
7	24.200	6.050	hora	Auxiliar de Cozinha	R\$ 23,50	R\$ 142.175,00
8	28.800	7.200	hora	Auxiliar de Manutenção e Conservação	R\$ 29,52	R\$ 212.544,00
11	18.200	4.550	hora	Guarda Patrimonial	R\$ 25,03	R\$ 113.886,50
12	18.200	4.550	hora	Motorista	R\$ 32,48	R\$ 147.784,50

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens **07, 08, 11 e 12**, mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 616.389,50 (Seiscentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 9.458.471,25 (Nove milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 124/2023, 1º e 2º Aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 07 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES JOSE ROBERTO VIEIRA CONTRATADO
---	--

#### FISCAIS DE CONTRATO:

ANDREIA TATIANA ALVONÓZ ANDOLHE Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato	CRISTIANA MARTINS DA CONCEIÇÃO Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato	CLEUNIR REJANE STORCH Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato	CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato
SILVANA GOMES WECHWERT Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato	CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

#### TERMO DE APOSTILA Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 022/2024

Através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** formalizar o presente termo de apostila com a empresa **MONICA GRAMARI UBEDA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.226.853/0001-32, com sede à Rua 04 nº 830 - sala 02 - Operário - Agua Boa-MT - CEP 78.635-000, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **MONICA GRAMARI UBEDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 91.984.208 SSP/SP, CPF nº \*\*\*.955.648-\*\* e CRC/MT \*\*\*.486/O-\* e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente apostilamento tem por objeto a **inclusão de 02 (dois) CDCE's** Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares na **prestação de serviços mensais no registro de movimentações e envio de obrigações acessórias** de acordo com os CNPJ's: **1. CNPJ Nº 57.395.966/0001-92** - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Escola Municipal de Educacao Basica Norberto Schwantes e **2. CNPJ Nº 55.326.810/0001-24** - CDCE Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - Escola Municipal de Educacao Infantil Professora Denise Pertile.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Com a alteração mencionada na clausula primeira, a descrição dos serviços do **item 01** do contrato originário passará a constar com a seguinte redação:

► Prestação de serviços no registro de movimentações e envio de obrigações acessórias dos CDCE's Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das Escolas Municipais de Canarana-MT num total de **09 (nove) CNPJ's** distintos e escrituração individual – **Escolas da Sede**.

2.2. O valor mensal da prestação de serviços não sofrerá nenhum acréscimo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no Art. 136, IV da Lei 14.133/2021 e ainda clausula contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 30 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA CONTRATANTE	MONICA GRAMARI UBEDA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA MONICA GRAMARI UBEDA CONTRATADA
SILVANE GOLDONI CORREA FISCAL DE CONTRATO	

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

**5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 092/2022**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083 e a empresa **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.765.146/0001-51, estabelecida na Rua Campo Novo, nº 767, Sala B, Bairro Jardim Bela Vista, Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. **VALDEMAR SCHONHOLZER**, RG nº \*\*070\* SSP/MT e CPF nº \*\*\*.052.551-\*\*, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo na aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT LIC	QUANT ADIT	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
1	Abacaxi (peso mínimo de 1,2KG) - com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. - Marca: in natura	1200	300	R\$ 11,17	R\$ 3.351,00
3	Abobrinha verde – brasileira, inteira, boa qualidade, e coloração uniforme, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos - Marca: in natura	1800	450	R\$ 7,97	R\$ 3.586,50
18	Aveia em flocos integral 100% natural, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionada em em lata apropriada, embalada em caixa de papelao reforçado 400 g - Marca: zaeli	500	125	R\$ 8,76	R\$ 1.095,00
32	Batata Doce - de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte e livres de terra. Acondicionada em embalagem transparente atóxica - Marca: In Natura	1200	300	R\$ 9,87	R\$ 2.961,00
34	Berinjela - sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. - Marca: In natura	500	125	R\$ 16,90	R\$ 2.112,50
35	Beterraba - ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida - Marca: In natura	1200	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
53	Brócolis - Produto em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservadas, isento de contaminantes de origem biológica, química ou física. - Marca: In natura	600	150	R\$ 16,10	R\$ 2.415,00
64	Canjiquinha - milho de canjica de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, pacote contendo 500 gramas - Marca: Mika	300	75	R\$ 6,45	R\$ 483,75
66	Carne de 1ª em pedaços - tipo coxão mole, alcatra ou patinho, no maximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plastico transparente atoxico, fornecimento por quilo - Marca: Friboi	3800	950	R\$ 48,15	R\$ 45.742,50
70	Cebola - de cabeça, ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida - Marca: In natura	2700	675	R\$ 8,99	R\$ 6.068,25
71	Cebolinha/salsa e cheiro verde - constituído de folhas novas, brotos, dessecados, ligeiramente tostados, com aspecto, cor verde, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas - Marca: In natura	400	100	R\$ 9,70	R\$ 970,00
72	Cenoura - de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes - Marca: In Natura	1400	350	R\$ 8,99	R\$ 3.146,50
75	Cereal de milho mistura para preparo de bebida lactea - tipo mingau de cereais (neston), composto de cereais, acucares e vitaminas, lata de metal lata 400g - Marca: Nestle	300	75	R\$ 12,75	R\$ 956,25
82	Chuchu - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Marca: In Natura	1760	440	R\$ 7,39	R\$ 3.251,60
85	Côco ralado sem adição de açúcar - parcialmente desidratado, obtido por processo tecnologico adequado, com umidade maxima de 4% p/p e lipídios entre 35% a 60%, isento de impurezas, sujidades e ranco, pacote contendo 100 gramas 100g - - Marca: Mais Coco	500	125	R\$ 8,97	R\$ 1.121,25
88	Colorau em pó - fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem 500g - Marca: Mika	600	150	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
96	Couve flor - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Marca: IN natura	600	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
109	Ervilha verde em conserva - simples, inteira, imersa em liquido, tamanho e coloracao uniformes, acondicionada em lata com 200 gramas, sendo considerado como peso liquido o produto drenado - Marca: Quero	400	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
120	farinha de mandioca - seca,média,torrada, isenta de sujidades, parasitos e larvas, acondicionada em saco plastico transparente, atoxico, pesando 1kg - Marca: Mika	400	100	R\$ 13,98	R\$ 1.398,00
122	Farinha de trigo - tradicional, tipo1, obtida do trigo moído, de cor branca, isenta de sujidade, enriquecida com ferro e acido fólico, acondicionada em embalagem apropriada, pesando 1 kg - Marca: Max	2000	500	R\$ 6,25	R\$ 3.125,00
125	Feijão preto tipo 1 - novo, constituído de graos inteiros e saos, com teor de umidade maxima de 15%, isento de material terroso,sujidades e mistura de outras variedades e especies, acondicionado em saco plastico 1kg - Marca: Vila Nova	1000	250	R\$ 11,90	R\$ 2.975,00
128	Filé de peito de frango - frango processado, file de peito de frango, carne de frango de primeira qualidade, limpa, sem ossos, com forma e tamanho uniformes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas, manchas e larvas, devendo ser considerado o peso liquido do produto drenado, acondicionado em embalagem a vacuo, congeladas a 12 graus celsius - Marca: Super Frango	2000	500	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00
143	logurte 170gr (sabores variados). - Marca: Batavo	700	175	R\$ 5,70	R\$ 997,50
146	Jilo de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - - Marca: Nativa	500	125	R\$ 17,10	R\$ 2.137,50
150	Leite Condensado - embalagem com 395g de peso líquido do produto dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes se composição nutricional. Referência: obtido pela desidratação parcial do leite e submetido a processos tecnológicos adequados. Recipientes de folha de flandres íntegros ou embalagens tipo "tetra pak", devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, prazo de validade, marca, procedência de fabricação e demais dados conforme as disposições da legislação vigente, reembalado	800	200	R\$ 8,09	R\$ 1.618,00

	de acordo com a praxe do fabricante. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. - Marca: Italic				
162	Linguiça calabresa defumada - resfriada, de 1ª linha, embalada a vácuo em embalagem impermeável e amplamente protegida. Dizeres de rotulagem c/ data de fabricação, prazo de validade, dados nutricionais e selo S.I.F. Apresentar amostra. - Marca: Perdigo	360	90	R\$ 34,06	R\$ 3.065,40
163	Linguiça de frango frescal, de frango, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada - Marca: Qualisul	800	200	R\$ 27,80	R\$ 5.560,00
171	Maçã - de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa íntacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte - Marca: In natura	2000	500	R\$ 12,95	R\$ 6.475,00
175	Mamão - inteiro, boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda - Marca: In natura	1600	400	R\$ 9,70	R\$ 3.880,00
179	Maracujá - azedo, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa íntacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada - Marca: in natura	300	75	R\$ 16,99	R\$ 1.274,25
181	Melancia - (peso mínimo de 10KG) - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e íntacta, acondicionada em a granel - Marca: In natura	400	100	R\$ 32,45	R\$ 3.245,00
183	Milho para pipoca - Milho de pipoca premium, classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Informação sobre glúten. Emb. 500g Milho para pipoca tipo I, produto não deve apresentar umidade, misturas inadequadas, presença de impurezas e odor desagradável. A embalagem deve estar íntacta, prazo de validade mínima de 6 meses. O produto deverá apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente. - Marca: mika	500	125	R\$ 7,10	R\$ 887,50
186	Mortadela defumada - constituída da mistura de carnes carne bovina + suína, composta de com condimentos, apresentando no máximo 10 % de cubos de toucinho, de primeira qualidade, tipo bolonha, isento de sujidades e outras isenta de sujidades e corpos estranhos, acondicionado em fatiada e embalada em saco plástico transparente, inpecionada pelo sif - Marca: seara	600	150	R\$ 40,50	R\$ 6.075,00
213	Pimentão - de ótima qualidade, grande, sem lesões, fornecimento em quilo - Marca: in natura	300	75	R\$ 14,98	R\$ 1.123,50
227	Refrigerante de 1ª linha sabor guaraná - composto de extrato de guarana, água gasificada, açúcar, 0,02g a 0,20g de extrato de semente de guarana, corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafa pet, com tampa de rosca, na embalagem deve constar nome do fabricante, prazo de validade, apresentação de informações nutricionais obedecendo normas vigentes 2 lt - Marca: guarana antártica	1000	250	R\$ 10,10	R\$ 2.525,00
231	Rosquinha Assada com coco e leite condensado - de boa qualidade macia e aerada. Serão rejeitados rosquinhas mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumadas aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais. 50g cada unidade. - Marca: coma bem	200	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
267	Vinagre branco ou tinto - isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, frasco contendo 500 ML. - Marca: castelo	300	75	R\$ 5,99	R\$ 449,25

## CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do itens acima mencionados nas clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 148.377,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 4.628.104,90 (Quatro milhões seiscentos e vinte e oito mil cento e quatro reais e noventa centavos)**.

## CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 092/2022 e demais termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 02 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE		SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA VALDEMAR SCHONHOLZER CONTRATADO	
EDVAM COLOMBO Fiscal de contrato	IVONE ALVES Fiscal de contrato		
FRANCIELY REJANE STORCH Fiscal de contrato	CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO Fiscal do contrato		
DAIANA DA ROSA MORAIS Fiscal de contrato	CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Fiscal de contrato		

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_ 02: \_\_\_\_\_

Nome> Nome>

CPF CPF

## 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 171/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083 e a empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, estabelecida na Avenida Júlio Campos, nº 111, Industrial, Agua Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG \*\*62557\* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.951.018-\*\*, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de diversos materiais de escritório e outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT LIC	R\$ UNT	R\$ TO-TAL
2	Alfinete de segurança Nº 29, caixa c/mínimo de 144 unidades - Marca: ACC	Cx	10	2	R\$ 30,44	R\$ 60,88
3	Algodão hidrófilo 500g em caixa. - Marca: COTON BABY	Unid	100	25	R\$ 58,38	R\$ 1.459,50
4	Almofada para carimbo Nº03, caixa em material plástico, cores (preto e azul), 1ª qualidade - Marca: RADEX	Unid	50	12	R\$ 14,48	R\$ 173,76
5	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO ESPECIAL - Marca: RADEX	Unid	100	25	R\$ 15,68	R\$ 392,00
6	Apontador de lápis, em metal, (01) um furo, sem depósito, resistente, tamanho pequeno. Cx com 12 Unidades. - Marca: LEO E LEO	CX	200	50	R\$ 45,80	R\$ 2.290,00
7	Apontador de lápis, material plástico, (01) um furo, sem depósito, resistente, tamanho pequeno. Cx. Com 12 Unidades - Marca: LEO E LEO	Cx	50	12	R\$ 25,54	R\$ 306,48
8	Apontador de lápis, material plástico, (02) dois furos, com depósito, resistente, tamanho único. Cx. Com 12 Unidades - Marca: LEO E LEO	Cx	30	7	R\$ 90,53	R\$ 633,71
10	ARQUIVO MORTO (PAPELÃO) - Marca: FRAMA	Unid	500	125	R\$ 6,96	R\$ 870,00
11	ARQUIVO MORTO - PLASTICO - Marca: DELLO	Unid	500	125	R\$ 14,90	R\$ 1.862,50
12	Balão - formato Coração - Liso - Vermelho c/ 20 unid. - Marca: SAO ROQUE	Unid	150	37	R\$ 27,57	R\$ 1.020,09
13	Balão liso 6.5 C/ 50unid. - Marca: SAO ROQUE	Unid	500	125	R\$ 14,66	R\$ 1.832,50
15	Bastão De Cola Quente (FINO) - Marca: LEO E LEO	Unid	1500	375	R\$ 1,95	R\$ 731,25
16	Bastão De Cola Quente (Grosso) - Marca: LEO E LEO	Unid	900	225	R\$ 3,74	R\$ 841,50
21	Bloco auto adesivo colorido e amarelo - Marca: LEO E LEO	Unid	1000	250	R\$ 10,54	R\$ 2.635,00
22	Blocos para recado, com adesivo, medindo 38 x 51 mm, com 100 folhas, (4 x 1). - Marca: LEO E LEO	Unid	200	50	R\$ 11,49	R\$ 574,50
24	Bobina de papel pardo, para embrulho, 60cm largura. Rolo com 12kg. - Marca: REIPEL	Unid	100	25	R\$ 210,36	R\$ 5.259,00
25	Borracha branca grande nº 20, cx c/ 20 unidades - Marca: LEO E LEO	Cx	150	37	R\$ 34,90	R\$ 1.291,30
26	Borracha branca macia para lápis, nº 40, fabricação nacional, tamanho médio. Cx. c/ 40 Unidades. - Marca: LEO E LEO	Cx	200	50	R\$ 32,74	R\$ 1.637,00
27	Borracha branca macia para lápis, nº 60, fabricação nacional, tamanho pequeno. Cx. c/60 Unidades. - Marca: LEO E LEO	Cx	200	50	R\$ 33,86	R\$ 1.693,00
29	Caderno brochura, com grampo, 96 folhas, capa flexível, medindo 148 x 203 mm - Marca: JANDAIA	Unid	700	175	R\$ 14,93	R\$ 2.612,75
30	Caderno capa dura ¼, costurado, 96 folhas. - Marca: JANDAIA	Unid	500	125	R\$ 11,43	R\$ 1.428,75
32	Caderno capa dura ¼, espiral, medindo 148 x 210 mm, nas cores diversas 48 folhas. - Marca: JANDAIA	Unid	400	100	R\$ 9,43	R\$ 943,00
35	Caderno capa dura, espiral, medindo 148 x 210 mm, nas cores diversas 96 folhas. - Marca: JANDAIA	Unid	450	112	R\$ 15,75	R\$ 1.764,00
36	Caderno capa dura, tipo universitário, pautado, 96 folhas, tamanho grande, nas cores diversas. - Marca: JANDAIA	Unid	350	87	R\$ 17,69	R\$ 1.539,03
37	Caderno capa flexível, espiral, 48 folhas, medindo 148 x 203 mm, nas cores diversas. - Marca: JANDAIA	Unid	500	125	R\$ 8,55	R\$ 1.068,75
38	Caderno capa flexível, espiral, 96 folhas, medindo 148 x 203 mm, nas cores diversas. - Marca: JANDAIA	Unid	500	125	R\$ 10,90	R\$ 1.362,50
39	Caixa Polionda, box para arquivo morto, em plástico resistente, 25cm de largura, 35,5 de altura e 13cm de profundidade, tamanho ofício. - Marca: POLIBRAS	Unid	500	125	R\$ 15,56	R\$ 1.945,00
41	Caneta esferográfica, tubo transparente, sextavada, ponta de metal, (cores, azul, vermelho e preto), Cx. com 50 Unidades - Marca: BIC	Cx	200	50	R\$ 92,85	R\$ 4.642,50
42	Caneta hidrocor, tamanho pequeno, Jogo com 12 cores, tubo de plástico, ponta macia. - Marca: LEO E LEO	Unid	50	12	R\$ 15,93	R\$ 191,16
43	Caneta marca texto, cores variadas, em plást. diâmetro da ponta 4 mm, tipo fluorescente. - Marca: LEO E LEO	Unid	100	25	R\$ 7,62	R\$ 190,50
44	Caneta para tecido. - Marca: BRW	Unid	100	25	R\$ 10,45	R\$ 261,25
45	Caneta Permanente de 1,0 mm. - Marca: BRW	Unid	150	37	R\$ 18,88	R\$ 698,56
46	Caneta Permanente de 2,0 mm - Marca: BRW	Unid	150	37	R\$ 18,85	R\$ 697,45

47	Caneta Retroprojektor 1.0mm - Marca: BRW	Unid	200	50	R\$ 20,39	R\$ 1.019,50
51	Clips em aço niquelado Nº 3 C/100 unid - Marca: CHAPARRAU	Cx	300	75	R\$ 6,40	R\$ 480,00
52	Clips em aço niquelado Nº 4 C/100 unid - Marca: CHAPARRAU	Cx	300	75	R\$ 7,85	R\$ 588,75
53	Clips em aço niquelado Nº 6 C/100 Unidades - Marca: CHAPARRAU	Unid	300	75	R\$ 10,73	R\$ 804,75
54	Clips em aço niquelado Nº 8 C/100 unid - Marca: CHAPARRAU	Cx	150	37	R\$ 14,82	R\$ 548,34
55	Clips em aço niquelado, tamanho nº 1, CX com 100 unidades - Marca: CHAPARRAU	Unid	100	25	R\$ 5,34	R\$ 133,50
58	Cola bastão, em tubo plástico resistente, c/8g. - Marca: BRW	Unid	100	25	R\$ 13,99	R\$ 349,75
59	Cola gliter escolar, contendo 29g, acondicionado em frasco plástico, não tóxica, cores variadas - Marca: BRW	Unid	300	75	R\$ 9,94	R\$ 745,50
61	Cola líquida branca, contendo 500g, acondicionada em frasco plástico, não tóxica. - Marca: LEONORA	Unid	300	75	R\$ 26,90	R\$ 2.017,50
62	Cola líquida branca, contendo 90g, acond. em frasco plástico, não tóxico. - Marca: LEONIRA	Unid	300	75	R\$ 6,94	R\$ 520,50
66	Corretivo líquido, a base d'gua e secagem rápida, 18 ml. - Marca: BRW	Unid	150	37	R\$ 9,85	R\$ 364,45
68	E.V.A. - Placa (cores variadas) - Marca: BRW	Unid	1500	375	R\$ 5,36	R\$ 2.010,00
69	Elastico chato, 10 mm de largura, com 100 mt de comprimento a peça, 1ª qualidade. - Marca: SAO JOSE	pct	50	12	R\$ 127,78	R\$ 1.533,36
70	Encadernação em espiral, capa e contracapa, até 150 folhas - Marca: D'CASA	Unid	1000	250	R\$ 35,70	R\$ 8.925,00
72	Envelope ofício, tamanho 114 x 162 mm, branco, sem timbre, 1ª qualidade. - Marca: FORONI	Unid	500	125	R\$ 0,49	R\$ 61,25
73	Envelope ofício, tamanho 114 x 229 mm, branco, sem timbre, 1ª qualidade. - Marca: FORONI	Unid	600	150	R\$ 0,73	R\$ 109,50
74	Envelope ofício, tamanho ofício caixa (500 x 1), pardo, 1ª qualidade. - Marca: FORONI	Cx	20	5	R\$ 339,67	R\$ 1.698,35
75	Envelope pardo, medindo 26 x 36 mm, caixa (500 x 1), 1ª qualidade. - Marca: FORONI	Cx	10	2	R\$ 269,59	R\$ 539,18
78	Espirais confeccionados em plástico 17mm, pacote com 100x1, 1ª qualidade - Marca: MARES	Unid	50	12	R\$ 70,98	R\$ 851,76
88	Fita adesiva tipo crepe, medindo 19 mm x 50 m, boa aderência, 1ª qualidade - Marca: TECK BOND	Unid	200	50	R\$ 10,90	R\$ 545,00
89	Fita adesiva tipo crepe, medindo 25 mm x 50 m, boa aderência, 1ª qualidade - Marca: TECK BOND	Unid	150	37	R\$ 12,80	R\$ 473,60
90	Fita adesiva tipo crepe, medindo 50 mm x 50 m, boa aderência, 1ª qualidade. - Marca: TECK BOND	Unid	200	50	R\$ 16,80	R\$ 840,00
91	Fita adesiva transparente, medindo 12 mm x 20 m, boa aderência, 1ª qualidade. - Marca: TECK BOND	Unid	100	25	R\$ 4,98	R\$ 124,50
92	Fita adesiva transparente, medindo 45 mm x 50m, boa aderência, 1ª qualidade. - Marca: TECK BOND	Unid	500	125	R\$ 12,90	R\$ 1.612,50
97	Folha de isopor - várias espessuras - Marca: PLACTEM	Unid	200	50	R\$ 35,35	R\$ 1.767,50
98	Giz branco macio para quadro, ante alérgico, caixa com 64 unidades, 1ª qualidade. - Marca: DELTA	Unid	200	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
100	Giz de cêra, tamanho médio, cores variadas, acondicionado em caixa com 12 unidades, 1ª qualidade. - Marca: LEO E LEO	Unid	200	50	R\$ 18,70	R\$ 935,00
102	Gizão de cêra, acondicionado em caixa com 12 unidades, 1ª qualidade. - Marca: LEO E LEO	Unid	500	125	R\$ 13,80	R\$ 1.725,00
104	Grampeador de mesa, capacidade para até 20 folhas, estrutura metálica, 1ª qualidade. - Marca: LEONORA	Unid	20	5	R\$ 40,84	R\$ 204,20
106	Grampo Plástico Estendido Macho-Fêmea Branco c/ 50un - Marca: DELLO	pct	200	50	R\$ 27,95	R\$ 397,50
109	Grampos para grampeador, 23/10, caixa com 5000 x 1, semi-industrial, metálico, ante ferrugem, 1ª qualidade. - Marca: LEONORA	Unid	30	7	R\$ 42,95	R\$ 300,65
112	Guilhotina manual, tipo industrial, capacidade de no mínimo 20 folhas, com corte aproximadamente 460mm, mesa aproximadamente 500x425mm, com tampa em aço pintada eletrostaticamente para maior resistencia, lâmina em aço sae 1054, apoio em borracha, 1ª qualidade. - Marca: MENNO	Unid	10	2	R\$ 718,50	R\$ 1.437,00
118	Lápis de cor tamanho grande, acondicionado em caixa com 12 (doze) unidades, 1ª qualidade - Marca: LEO E LEO	Cx	600	150	R\$ 21,85	R\$ 3.277,50
119	Lápis de cor tamanho grande, acondicionado em caixa com 24 (vinte e quatro) unidades, 1ª qdade. - Marca: LEO E LEO	Cx	80	20	R\$ 47,65	R\$ 953,00
120	Lápis de cor tamanho grande, acondicionado em caixa com 36 (trinta e seis) unidades, 1ª qualidade. - Marca: LEO E LEO	Cx	50	12	R\$ 80,73	R\$ 968,76
121	Lápis preto, material do corpo madeira, matéria da carga mina grafite, diâmetro da carga 0,2 mm, dure-za da carga 2H, formato do corpo cilíndrico, diâmetro do corpo 0,7 mm, comprimento total 175 mm. - Marca: LEO E LEO	Cx	70	17	R\$ 198,80	R\$ 3.379,60
122	Liga elástica de látex para dinheiro - Marca: REDBOR	Cx	100	25	R\$ 69,77	R\$ 1.744,25
127	Massa para modelar, antitoxico caixa com 12 unidades, cores variadas, 1ª qualidade. - Marca: LEO E LEO	Cx	300	75	R\$ 9,66	R\$ 724,50
139	Papel couchê opaco, cores variadas, formato A4, gramatura 120g, 1ª qualidade. - Marca: USAPEL	Unid	300	75	R\$ 34,75	R\$ 2.606,25
150	Papel vergê, branco e colorido caixa (50 X1), formato A-4, medindo 210 X 297 mm, 180 Grs. - Marca: USAPEL	pct	80	20	R\$ 34,98	R\$ 699,60
152	PASTA CATÁLOGO 100 fls - Marca: ACP	Unid	100	25	R\$ 39,95	R\$ 998,75
157	Pasta Plastica Transparente, C/Elastico 5cm, de 1ª qualidade. - Marca: ACPM	Unid	400	100	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00
160	Pasta Sanfonada A4 - Marca: POLIBRAS	Unid	80	20	R\$ 87,65	R\$ 1.753,00

161	Pasta Suspensa P/ Arquivo Marmorizada, de 1 qualidade. - Marca: FRAMA	Unid	3000	750	R\$ 7,25	R\$ 5.437,50
162	Pasta Transparente L - Marca: ACPM	Unid	100	25	R\$ 3,30	R\$ 82,50
165	Perfurador De Papel - grande - Marca: LEONORA	Unid	10	2	R\$ 136,29	R\$ 272,58
169	Pilha Alcalina média para otoscópio - Marca: ELGIN	Unid	100	25	R\$ 21,26	R\$ 531,50
170	Pincel Atômico - cores variadas - Marca: BRW	Unid	800	200	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
172	Pincel Marca texto - Marca: LEONORA	Unid	300	75	R\$ 6,82	R\$ 511,50
173	Pincel N° 04 - Marca: LEONORA	Unid	80	20	R\$ 3,93	R\$ 78,60
174	Pincel N° 12 - Marca: LEONORA	Unid	80	20	R\$ 6,99	R\$ 139,80
175	Pincel nº. 10 - Marca: LEONORA	Unid	100	25	R\$ 6,88	R\$ 172,00
176	Pincel P/ Quadro Branco (Sortidos), de 1ª qualidade. - Marca: LEONORA	Unid	400	100	R\$ 11,87	R\$ 1.187,00
178	Pistola Aplicadora P/Cola Quente - grossa e fina - Marca: LONORA	Unid	80	20	R\$ 29,98	R\$ 599,60
189	Regua 30cm - transparente - Marca: LEONORA	Unid	500	125	R\$ 5,68	R\$ 710,00
194	Tesoura Grande Simples - Marca: LEONORA	Unid	100	25	R\$ 36,94	R\$ 923,50
195	Tesoura Pequena S/ Ponta, de 1ª qualidade. - Marca: LEONORA	Unid	300	75	R\$ 7,84	R\$ 588,00
198	Tinta guache c/ 6 cores - Marca: RADEX	Unid	250	62	R\$ 8,85	R\$ 548,70

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do itens acima mencionados nas clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 111.809,55 (Cento e onze mil oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 563.052,75 (Quinhentos e sessenta e três mil cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

#### CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 071/2022 e demais termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Outubro de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal – CONTRATANTE	<b>G.M.B. DA COSTA &amp; CIA LTDA</b> GILSON MARCIO BRAIDA DA COSTA CONTRATADA
<b>EDVAM COLOMBO</b> Fiscal de contrato	<b>IVONE ALVES</b> Fiscal de contrato
<b>FRANCIELY REJANE STORCH</b> Fiscal de contrato	<b>JOSILENE PINHEIRO</b> Fiscal de contrato
<b>DAIANA DA ROSA MORAIS</b> Fiscal de contrato	<b>CARLOS VILMAR IUANSON DARUI</b> Fiscal de contrato
<b>CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO</b> Fiscal de contrato TESTEMUNHAS: 01: _____	
02: _____	

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

#### MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 (DISP. 029/2024)

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que conforme Aviso de Contratação Direta com objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BECAS COMPLETAS INCLUINDO SEUS ACESSÓRIOS PARA FORMATURA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VISAN-**

**DO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.****FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**EMPRESA VENCEDORA:** AQUARELA MALHARIA LTDA inscrita sob CNPJ nº 14.219.019/0001-38**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.750,00

Carlinda – MT, 24 de outubro de 2024.

**FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA****Agente de Contratação****Publique-se****RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 325/2024.****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica EXONERADO o Senhor LUCAS DOS SANTOS LIMA no cargo de PRESTAÇÃO DE LIMPEZA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 326/2024.****SÚMULA:** “DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO PARA RESPONDER PELO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS, EM CARLINDA -MT.”

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Designa a servidora pública ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO, como Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 14 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de outubro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -  
PREVI-SERV  
PORTARIA N.º 020/2024/PREVI-SERV****“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Beatriz Costa da Silva, dependente do servidor Sr. José Maria da Silva”.**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 103, de 12 de novembro de 2019, Art. 7º, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 1.606, de 30 de dezembro de 2014, c/c art. 29, da Lei Municipal n.º 1.887, de 28 de maio de 2021.

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o benefício de *Pensão por Morte* em favor da **Sra. Beatriz Costa da Silva** (esposa), portadora do RG n.º \*\*\*\*\* SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, em decorrência do falecimento do **Sr. José Maria da Silva**, portador do RG n.º \*\*\*\*\* SESP/MT, inscrito no CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, Aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe “F”, Nível “03”, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme acórdão n.º 300/2022-PV, de forma vitalícia, conforme o processo do PREVI-SERV n.º **2024.09.00023P**, a partir desta data, até posterior deliberação.**Art. 2º** O valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2024, data do óbito.*Registre, publique e cumpra-se.*

Chapada dos Guimarães – MT, 21 de outubro de 2024.

**DAGOBERTO GARCIA BELUFI****Secretário Municipal de Administração Interino****OSMAR FRONER DE MELLO****Prefeito Municipal****LICITAÇÃO  
EXTRATOS - LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024  
CONTRATO Nº 072/2024 E PORTARIA N. 096/2024****OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços de transferência de embriões bovinos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários do Município de Chapada dos Guimarães/MT, conforme Acordo De Cooperação n.º 015/SEAF/2023 e as obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência n.º 054/2022/SEAF**ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/07/2024**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**OSMAR FRONER DE MELLO** – Prefeito Municipal;**CONTRATADA:** FERTILIZA CONSULTORIA EM REPRODUCAO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.502.615/0001-40O Contratante designa o Sr. Antônio José Leite Filho, **sob matrícula nº 6933**, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pe-

lo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 017/2024 CONTRATO Nº 050/2024 E PORTARIA N. 054/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2024

VALOR GLOBAL: 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: A.C.SILVA FANTICHELLI LTDA, CNPJ nº 44.225.227/0001-00

O Contratante designa o Sra. Fernanda David Navas, matrícula nº 6699, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23 de maio de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADESÃO Nº 012/2024 CONTRATO Nº 073/2024 E PORTARIA N. 097/2024**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DA LICENÇA DE AGRUPAMENTO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/07/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 692.400,00 (Seiscentos e Noventa dois mil, quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP CNPJ sob o nº 07.281.368/0001-14

O Contratante designa o Sr. Willian Jony Benith Vieira, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10 de julho de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 109/2024 CONTRATO Nº 074/2024 E PORTARIA N. 098/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA LIGA ESPORTIVA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL RURAL AMADOR ÁGUA FRIA.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 87.550,00 (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LIGA ESPORTIVA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-LECHAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.286/0001-10

O Contratante designa o Sra. Andreia Abadia Miranda Figueiredo, Matrícula 6648, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04 de julho de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 110/2024 CONTRATO Nº 075/2024 E PORTARIA N. 099/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços para a realização do FESTIVAL DE ESPORTES AÉREOS (PARAQUEDISMO/PCD E BALONISMO) NO 37 FESTIVAL DE INVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 550.064,00 (quinhentos e cinquenta mil e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISTA - ABPQD, CNPJ sob o nº 10.560.187/0001-31

O Contratante designa o Sr. Davi Santana de Oliveira, matrícula nº 6706, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 CONTRATO Nº 077/2024 E PORTARIA N. 100/2024**

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de gás oxigênio medicinal para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/08/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ sob o nº 12.247.916/0001-20

O Contratante designa o Sr. Edson Miranda Rodrigues, matrícula nº 4194, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao pre-

sente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 CONTRATO Nº 080/2024 E PORTARIA N. 101/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇOS DE MANEJO, MONTAGEM E BLASTER, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 6.568.000,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: TFX EFEITOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.538.909/0001-30

O Contratante designa o Sr. Davi Santana de Oliveira, matrícula nº 6706, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28 de junho de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024 CONTRATO Nº 081/2024 E PORTARIA N. 102/2024**

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Refeições Tipo "Marmitex

ASSINATURA DO CONTRATO: 20/08/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 438.480,00 (quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: D.S.F. DA COSTA, CNPJ sob o nº 27.801.606/0001-82

O Contratante designa o Sr. Edson Miranda Rodrigues, matrícula nº 4194, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 074/2024 CONTRATO Nº 082/2024 E PORTARIA N. 103/2024**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Artes Especiais, incluindo Estudos Topográficos, Estudos Geotécnicos (sondagens rotativas), Estudos Hidrológicos/Hidráulicos e Encabeçamentos para um conjunto de pontes perfazendo uma área de 8.000m<sup>2</sup> no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 26/08/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 1.312.410,00 (um milhão trezentos e doze mil e quatrocentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.422.746/0001-00

O Contratante designa o Sr. Aprígio José Costa Brito Neto, Matrícula 171, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 CONTRATO Nº 083/2024 E PORTARIA N. 104/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICROONIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/08/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0006-04

O Contratante designa o Sra. Fernanda David Navas, matrícula nº 6699, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADESÃO Nº 014/2024 CONTRATO Nº 096/2024 E PORTARIA N. 105/2024**

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços visando a aquisição de 05 Conjuntos de alimentação – Berçários, através do recurso da escola tempo integral

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 23.558,55 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.139.803/0001-89

O Contratante designa o Sr. Francisco Burgo, matrícula nº 63, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 22 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2024  
CONTRATO N° 098/2024 E PORTARIA N. 106/2024**

OBJETO: Prestação de serviços continuados de apoio administrativo externo quanto aos assuntos de interesse do Município de Chapada dos Guimarães-MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/08/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MAIS INDUSTRIA COMERCIO E LOCACAO DE MODULOS METALICOS E CABINES SANITARIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.508.021/0001-15

O Contratante designa o Sra. Elma Regina Martins Vargas, sob matrícula nº 7014, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28 de agosto de 2024.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2024  
CONTRATO N° 102/2024 E PORTARIA N. 106/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM TROCA DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT

ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 56.015,90 (cinquenta e seis mil quinze reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.128.710/0001-88

O Contratante designa o Sra. Elma Regina Martins Vargas, sob matrícula nº 7014, como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”**

**ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2024, homologado pelo Decreto N.º 1.013, de 25 de junho de 2024:

**RESOLVE:**

Fica convocado, a partir de 24 outubro de 2024, o servidor abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no horário de expediente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta convocação, munido das documentações e dos exames admissionais referentes ao respectivo cargo:

O candidato convocado deve apresentar o documento Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo conforme previsto no item 17.11 Edital de abertura do Concurso público nº 001 2024;

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não comparecerem no prazo determinado deste edital;

O candidato convocado deve apresentar os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme anexo V do Edital de abertura e descrito conforme Decreto nº 982, de 1º de abril de 2024;

Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o candidato convocado considerado inapto para exercer a função, não será o mesmo empossado, perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 17.7 do Edital de Abertura.

No ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, irá participar do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos juntamente com a Comissão de Ética do Município.

Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o Edital de Abertura.

Cláudia/MT, 24 de outubro de 2024.

Motorista   Ensino Médio Completo		
Candidato	COL	SITUAÇÃO
RAILSON CRUZ ARAUJO	5	AP

**ALTAMIR KÜRTE**n

Prefeito Municipal

**EXAMES CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS PARA AS FUNÇÕES**

Item	Categoria	Descrição	Exames
	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Gama GT (Gama Glutamil Transferase); d) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); e) Eletrocardiograma (E.C.G) com laudo; f) Eletroencefalograma (E.E.G) com laudo; g) Urina Tipo I (E.A.S). h) Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia); i) Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); j) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); k) Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva

		apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; l) Atestado de acuidade visual; m) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); n) Ultrassonografia de ombros com laudo; o) Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.
Específico	Exigido para o exercício da função de Motoristas	a) Hbsag; b) Exame Anti HCV – Hepatite C; c) Exame Anti HBS – Hepatite B; d) Toxicológico válido

**CHECKLIST ADMISSIONAL****CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (EM FOLHAS SEPARADAS):**

Foto 3x4 atual Qualificação Cadastral no site (imprimir 1 via): <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> Atestado saúde ocupacional - ASO (Emitido pelo no RH) Cópia frente e verso do Registro Geral (RG) ou novo registro civil; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o número da carteira e dados pessoais) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link <https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS>; Comprovante de Residência **atualizado** (energia, telefone ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado) e cópia do RG e CPF do (a) cônjuge; Cópia da averbação do divórcio (caso seja divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos **dependentes menores e maiores**; Atestado escolar dos filhos menores de 14 anos; Cópia da Carteira de vacina dos filhos menores de 7 anos; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Comprovante de conta bancária no banco do Brasil ou preencher declaração de conta no RH; Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) <https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...>; Certidão Negativa **Cível e Criminal de 1º grau da justiça Estadual** (internet <https://sec.tjmt.jus.br/>) Declaração de e-mail e celular (preenchimento no RH); Declaração CPF dos pais (preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de dependentes (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração que não respondo Processo Administrativo Disciplinar (Emitida pelo RH); Declaração de não acúmulo de cargo (preenchimento no RH) Declaração de Étnico-racial (preenchimento no RH)

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024**  
**PROCESSO ADM: Nº 87/2024**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EPI's, UNIFORMES E LENÇOL PARA MACA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 264.257,84 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos): **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP** (08711005000134) com os lotes: 9, 21 e 23 no valor total de R\$ 10.790,00 (dez mil e setecentos e noventa reais). **MARISTELA BERNADETE VILANOVA** (29087846000192) com os lotes: 12, 14 e 15 no valor total de R\$ 36.141,00 (trinta e seis mil e cento e quarenta e um reais). **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** (24402903000167) com os lotes: 22, 32, 35 e 36 no valor total de R\$ 7.332,60 (sete mil e trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). **GDC DA SILVA COSTA LTDA** (09721729000121) com os lotes: 5 e 7 no valor total de R\$ 34.505,75 (trinta e quatro mil e quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). **CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (48256518000117) com os lotes: 1, 2, 31, 42, 47, 48 e 50 no valor total de R\$ 55.969,88 (cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos). **ROSILENE TO-**

**NATTO SPAZZINI - EPP** (07045994000101) com o lote: 8 no valor total de R\$ 16.956,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta e seis reais). **GRAFICA PRODATA EIRELI** (28141384000181) com o lote: 18 no valor total de R\$ 5.353,50 (cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **HENGST INDUSTRIA DE FILTROS LTDA** (03429968000126) com o lote: 38 no valor total de R\$ 2.835,00 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais). **THALLITA R. MEIRELES** (52839817000151) com os lotes: 17, 19, 27, 28, 30, 34 e 37 no valor total de R\$ 22.983,64 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). **Z&V CONFECÇÕES LTDA** (28067415000100) com o lote: 11 no valor total de R\$ 14.508,00 (quatorze mil e quinhentos e oito reais). **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** (37853101000115) com o lote: 44 no valor total de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). **ISABEL CAETANO MORO** (14219019000138) com o lote: 13 no valor total de R\$ 6.770,60 (seis mil e setecentos e setenta reais e sessenta centavos). **SSG SOLUCOES LTDA** (46973126000143) com os lotes: 3, 10, 20, 24, 25, 26, 29, 33, 39, 43, 45 e 49 no valor total de R\$ 32.624,31 (trinta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos). **RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (52815475000130) com o lote: 46 no valor total de R\$ 9.067,56 (nove mil e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA** (26348306000127) com os lotes: 6, 40 e 41 no valor total de R\$ 8.084,00 (oito mil e oitenta e quatro reais).

CLÁUDIA - MT, 24 de outubro de 2024

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

CONDUTOR DE PROCESSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.560, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.560, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024****“DECRETA PONTO FACULTATIVO”.**

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelos artigos 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro próxima segunda-feira, em comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que pela natureza das atribuições de seu cargo, exijam regime de plantão permanente, tais como, saúde, limpeza pública e etc.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****PROJETOS**  
**PORTARIA Nº 511/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024****PORTARIA Nº 511/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS NOS TERMOS DA LEI Nº 3002 DE 16 DE AGOSTO DE 2018, ALTERADA PELA LEI 3.359/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SRº HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 3º da LEI MUNICIPAL 3.359/2024, declara que o CMAS órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

**RESOLVE:**

**ARTIGO PRIMEIRO** – Ficam **NOMEADOS** seis (6) Membros Titulares e seis (6) Suplentes representantes do Governo, seis (6) Membros Titulares e seis (6) Suplentes, Representante da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **Biênio 2024/2026**, Conforme Composição Abaixo:

**I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: Emilia Conti

SUPLENTE: Maria Marta Caciano da Silva Tavares

**C) – PROCURADORIA MUNICIPAL - ACESSORIA JURÍDICA**

TITULAR: Rosilene Ferrante Hoinacki Ribeiro

SUPLENTE: Marlon Alheghini Gonçalves

**D) - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO EMPREGO E RENDA**

TITULAR: Pamela Aparecida Martins Bittencourt

SUPLENTE: Cristina Salete de Campos Marcondes

**E) – PREVI LÍDER FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COLIDER**

TITULAR: Cláudia Maria Deitos

SUPLENTE: Vanderléia Alves Nunes Bambil

**G) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Alexandra Marcelina da Silva Barros

SUPLENTE: Marinês Graviolli Guarnieri

**H) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR: Priscilla Rosane Rodrigues

SUPLENTE: Tais Ribeiro Basaia Alonso

**II - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – NÃO GOVERNAMENTAIS REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**I) – REPRESENTAÇÃO INDÍGENA**

TITULAR: Sokren Panará

SUPLENTE: Nhungore Metuktire Tapayuna

**REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.**

**I)- TRABALHADORES DO SUAS:**

TITULAR: Susani Petini

SUPLENTE: Maria Marta Caciano da Silva Tavares

**INSTITUIÇÕES PRESTADORES DE SERVIÇOS / ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**N) – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE:**

TITULAR: Mirella Vitta Anastácio

SUPLENTE: Daiane Jéssica da Silva

**O) - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF**

TITULAR: Lucinéia de Jesus Smerdeck Pereira

SUPLENTE: Claudinéia Rodrigues da Silva

**P) – CENTRO DE FORMAÇÃO MIRIM-GM**

TITULAR: Dijalma Manoel dos Santos

SUPLENTE: Fernando Correa Braga

**ARTIGO SEGUNDO** – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

**ARTIGO TERCEIRO** – Revogada as disposições em contrário em especial a portaria nº 305/2020 de 14 de setembro de 2020.

**ARTIGO QUARTO** - Registra publica e cumpra-se.

Colíder- MT, 10 de outubro de 2024.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal Colíder MT.

Gestão 2021/2024

**PROJETOS**

**PORTARIA Nº 510/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 510/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPD NOS TERMOS DA LEI Nº 1110 DE 13 DE MARÇO DE 2000**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 2º da LEI MUNICIPAL 1110/2000, declara que o **CMPD** é um órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

**RESOLVE:**

**ARTIGO PRIMEIRO**, ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Deficiente Físico, conforme representações abaixo:

**REPRESENTAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.**

**a) – CLUBE DA TERCEIRA IDADE**

TITULAR: Adail Bregalante

SUPLENTE: Odete de Toni Craco

**b) – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE**

TITULAR: Daiane Jéssica da Silva

SUPLENTE: Mirella Vita Anastácio dos Santos

**c) – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COLÍDER -ACIC**

TITULAR: Fernanda de Paula Souza

SUPLENTE: Yglésio Milhomens Henrique Pedroso

**d) – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF**

TITULAR: Francisco de Assis Filho

SUPLENTE: Solange Maria Salete Rauber

**e) – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE COLIDER – ADFC**

TITULAR: Claudemir Greco

SUPLENTE: Antônio Cavéquia

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL.**

**a – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Maritane Pietroski Cunha

SUPLENTE: Marcelo Vacaro de Aquino

**b – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: Benaia Teixeira Gonzaga

SUPLENTE: Valquiria de Souza Caldeira

**c)- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

TITULAR: Ana Lúcia Lopes Cassemiro

SUPLENTE: Valdelice Ramos Smidt

**d)- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER.**

TITULAR: Rosilene Ferrante Hoinacki Ribeiro

SUPLENTE: Diego Alisson da Silva Cardoso

**ARTIGO SEGUNDO** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ARTIGO TERCEIRO** - Revogada as disposições em contrário em especial a Portaria 522 de 1º de novembro de 2019.

Colíder MT, 15 de outubro 2024.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal de Colíder, MT

Gestão 2021-2024

**PROJETOS  
PORTARIA Nº 509/2024 DE 15 DE OUTUBRO 2024.****PORTARIA Nº 509/2024 DE 15 DE OUTUBRO 2024.****NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 2.958/2017-COMPIR.****O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SRº HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 5º da LEI MUNICIPAL 2.958/2017, que altera a Lei nº 1683/2005 e 2525/2011, que o COMPIR, órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.**RESOLVE:****ARTIGO PRIMEIRO** – Ficam nomeados os Membros Titulares e seus Respectiveiros Suplentes para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, Biênio 2024/2026 de Colíder com as seguintes representações:**REPRESENTAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.****A) – INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS COMUNIDADE ECLESIAIS DE BASE – CEBs**

TITULAR: Andiária Telma Lopes

SUPLENTE: Janete Amaro

**B) – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS BAIROS DE COLÍDER**

TITULAR: Joel Thomaz de Aquino

SUPLENTE: Lídia Máximo de Lima

**C) – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO - SINTEP**

TITULAR: Virgínia Conceição Corrêa

SUPLENTE: Ana Maria de Oliveira Lima

**D) – REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE ABERTA MT - UAB**

TITULAR: Rosana da Silva

SUPLENTE: Allan Willians Gonçalves da Silva

**E) - REPRESENTANTES DAS MULHERES E JOVENS INDÍGENAS - DSEI**

TITULAR: Kokokangro Metuktire

SUPLENTE: Kokokrim Metuktire

**REPRESENTANTES DOS JOVENS INDÍGENAS - DSEI**

TITULAR: Kadjure Metuktire

SUPLENTE: Berorot Metuktire Txukarramãe

**REPRESENTAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS****A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

TITULAR: Maria Marta Cassiano da Silva Tavares

SUPLENTE: Gabriel Henrique Martins de Oliveira

**B) - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**

TITULAR: Beniana Pereira de Almeida Vidal

SUPLENTE: Karina Mariano Pietro

**C)- CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER**

TITULAR: Marcelo Fraccari Canova

SUPLENTE: Alencar Pereira da Silva

**D)- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

TITULAR: Débora Bergamin de Oliveira Leite

SUPLENTE: Marluce Arruda da Silva

**E)- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

TITULAR: Maritâne Pietroki Cunha

SUPLENTE: Marcelo Vacaro de Aquino

**ARTIGO SEGUNDO** – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**ARTIGO TERCEIRO** – Revogada as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 304 de 14 de setembro de 2020.**ARTIGO QUARTO** - Registra publica e cumpra-se.

Colíder- MT, 15 de outubro de 2024.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal- Colíder, MT

Gestão 2021/2024

**PROJETOS  
PORTARIA Nº 508/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 508/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.****NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDDPI NOS TERMOS DA LEI Nº 898/1999 DE 30 DE MARÇO DE 1999.****O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SRº HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 2º da LEI MUNICIPAL 898/1999, declara que o CMDDPI, órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.**RESOLVE:****ARTIGO PRIMEIRO** – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDDPI, Biênio 2024/2026 de Colíder conforme abaixo:**REPRESENTAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.****a) – PARÓQUIA PAPA JOÃO XXIII – IGREJA CATÓLICA**

TITULAR: Osvaldo Xavier de Almeida

SUPLENTE: José Carlos de Oliveira

**b) – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

TITULAR: Maria Aparecida Castardo Bocchi

SUPLENTE: Lucinéia de Jesus Smerdeck Pereira

**c) – CLUBE DE IDOSOS DE COLIDER-TERCEIRA IDADE****TITULAR:** Adail Bregalante**SUPLENTE:** Odete Toni Craco**d) – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS BAIROS DE COLIDER****TITULAR:** Joel Thomaz de Aquino**SUPLENTE:** Lídia Máxima de Lima**e) IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL****TITULAR:** Valdemiro Knidel**SUPLENTE:** Keylla Clerika do Nascimento Gonçalves**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL.****a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.****TITULAR:** Elaine Ferreira de Souza**SUPLENTE:** Edinalva Haubrichat**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****TITULAR:** Maritane Pietroski Cunha**SUPLENTE:** Marcelo Vacaro de Aquino**c) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- ASSESSORIA JURIDICA****TITULAR:** Rosilene Ferrante Hoinacki Ribeiro**SUPLENTE:** Marlon Alherghini Gonçalves**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****TITULAR:** Edriane Cássia Carbonera**SUPLENTE:** Josiane Garcia Maciel**e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA****TITULAR:** Karina Mariano Pietro**SUPLENTE:** Beniana Pereira de Almeida Vidal**ARTIGO SEGUNDO** – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**ARTIGO TERCEIRO** – Revogada as disposições em contrário em especial a portaria, 304 de 14 de setembro de 2020.**ARTIGO QUARTO** - Registra publica e cumpra-se.

Colíder- MT, 15 de outubro de 2024.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal- Colíder, MT

Gestão 2021/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° \_475/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024****“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,****Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA, portadora da matrícula n. 4408, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na**

Perícia Médica do Município, com início em 21/10/2024 e término em 25/10/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 21/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° \_474/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024****“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARCIA DA SILVA MARTINS.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,****Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. MARCIA DA SILVA MARTINS, portadora da matrícula n. 7371, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 22/10/2024 e término em 24/10/2024.****Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 22/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 232/GP/2024****PORTARIA N°232/GP/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.****“NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, DEPRECIÇÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA DE COLNIZA E PREVI-COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;**RESOLVE:****ART. 1º** - Nomear Servidores para compor a Comissão de Inventário Físico Financeiro, Depreciação, Avaliação, Reavaliação, Incorporação e Baixa de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura de Colniza e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza/MT-PREVI-COLNIZA, que será composta pelos seguintes membros:**I - Presidente: Angela Gimenes – matrícula n°. 304-1****II – Membro: Agnaldo Moreira da Silva – matrícula n°. 111-6****III – Membro: Anderson Garcia Maia –matricula n°. 264-2****IV – Lomanto Junior Bonetto da Silva – matrícula n°. 2088-2****V – Membro: Paulo Enrique Andrade da Silva – matrícula n°. 6698-1****Suplente: Maicon Vinicius Monteiro da Rocha – matrícula n°. 9306-1****Suplente: Adriano Silva Delfino - n°. 105-1****Suplente: Marcos Antonio de Mendonça – matrícula n°. 8414-1**

**Art. 2º** - A presente Comissão contará com Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração que disponibilizará, quando for o caso, os recursos humanos, materiais, financeiros, bem como espaço físico para desenvolvimento das atividades;

**Art. 3º** - A Comissão de Inventário Físico Financeiro, Depreciação, Avaliação, Reavaliação, Incorporação e Baixa de Bens Móveis e Imóveis, deverá para atingir aos seus objetivos, exercer as seguintes atribuições:

**a)** Avaliar os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta; **b)** Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo município, com posterior emissão de laudos técnicos a respeito das condições físicas, técnicas e documentais dos imóveis alvos de alienação em qualquer uma de suas formas, locação, desapropriação, ou qualquer outro fato que exija a existência de laudo de avaliação; **c)** Avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

**Parágrafo Único:** Poderão ser solicitadas outras atribuições não mencionadas nas alíneas, em virtude de situações passíveis de avaliação da presente comissão.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão exercerão as atribuições de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Portaria nº. 189/GP/2024, de 10 de julho de 2024 e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 24 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 24 de outubro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREVI-COLNIZA  
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica**

**Espécie:** Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

**CESSIONÁRIA:**

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA-MT, localizada na

Av dos Pinhais, 119, Bairro Centro, CEP: 78335-000, Colniza - MT, inscrita no CNPJ sob nº 18.136.872/0001-47.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-366, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

**Data Assinatura:** 23 / 10 / 2024.

**Vigência:** prazo de **60 (sessenta) meses**.

**Objeto:** O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA-MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Colniza, ESTADO DO MATO GROSSO.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 484/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 484/ADM/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a **PORTARIA Nº 476/ADM/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024** que concedeu **FÉRIAS** ao servidor **EMERSON PEREIRA DE SOUZA**.

**Onde se lê:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **EMERSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 7416, MOTORISTA DE VEICULO LEVE LEI 500/2011, lotado na **Secretaria Municipal de Trab., Emprego, Cid. e Assist. Social, pelo período de 01 a 30 outubro do ano 2024, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Leia-se:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **EMERSON PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 7416, MOTORISTA DE VEICULO LEVE LEI 500/2011, lotado na **Secretaria Municipal de Trab., Emprego, Cid. e Assist. Social, pelo período de 01 a 30 novembro do ano 2024, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, as férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 24 de outubro de 2024.

Nara Maria Bez Sarmiento  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 026/2024.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLNIZA – MT.**

**CONTRATADO: COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 23.821.956/0001-50, com sede a **Avenida Olinda, lot Park Lozandes, n° 960, CEP 74.884-120, Goiânia- GO**, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Amorim Milhomem**.

**OBJETO RESUMIDO DO TERMO DE RESCISÃO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO o Contrato n° 026/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n° 04/2024, em conformidade com o artigo 138, inciso I da Lei 14.133/21. A PRESENTE RESCISÃO SE FAZ NECESSÁRIA A BEM DO INTERESSE PÚBLICO, SENDO MOTIVADA PELO **DESCUMPRIMENTO DE FORMA REITERADA DE OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO N° 026/2024 POR PARTE DA CONTRATADA**, CONFORME AS RAZÕES CONSUBSTANCIADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6848/2024.

**DATA DA RESCISÃO:** 24/10/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°001/2024 (CREDENCIADO LOTE 04)**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°001/2024**

**(CREDENCIADO LOTE 04)**

**DATA:** 23/10/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**

**CONTRATADO: M H CERVEJEIRA RADIOLOGISTA**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONO-AUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 04				
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
05	SERVIÇOS MÉDICOS EXECUÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	500 UNIDADES	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTADO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

**DOTAÇÃO:** 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727 07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

**PORTARIA N.º 019/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. LUCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "a", § 5º da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional n° 41/2003 Art. 12, III, "a" § 3º da Lei n°. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de

cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal n° 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. LUCIA HELENA DE SOUZA ÁVILA, VIÚVA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 3547474 SSP-BA, inscrita no CPF sob o n.º 357.728.915-53, efetiva no cargo de PROFESSOR PII, classe “E”, nível “5”, lotada na FUNDEB 70% - PROF. DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL EFETIVO, com proventos calculados SOB A INTEGRALIDADE DA MÉDIA, contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2024.04.25881P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O tempo de contribuição da servidora ao RPPS Comodoro Previ é de 4597 dias (12 anos, 07 meses e 07 dias) o tempo de contribuição da servidora ao RGPS com aproveitamento é de 4653 dias (12 anos 09 meses e 03 dias) protocolo 08001010.1.00286/21-8

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 18 de Outubro de 2024.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°023/2024**

DE: 23/10/2024

**Gustavo André Rocha**, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do artigo. 72 da Lei Municipal n° 1.519/2014 de 23.06.2014.

**RESOLVE,**

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para comporem a COMISSÃO DE INVENTARIO E DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO/DEPRECIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMOVEIS DO COMODORO-PREVI, conforme determina a Portaria MPAS n° 916/2003 e Portaria n°. 4.992/1999, e para cumprir com o APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nesta municipalidade.

v Rosane Aparecida Silvestre Martins;

v Joana Darque da Silva, e

v Joselita Aparecida Sabino Ramos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2024.

**Gustavo André Rocha**

Diretor Executivo do Comodoro-Previ

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2024 (CREDENCIADO LOTE 03)****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº002/2024****(CREDENCIADO LOTE 03)****DATA:** 23/10/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** M H CERVEJEIRA RADIOLOGISTA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇO DE EXAMES ODONTOLÓGICO E EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO, SENDO O CREDENCIADO APTO PARA AS FUNÇÕES RELACIONADAS ABAIXO:

LOTE: 03					
ITEM	SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS	QUANTIDADE	UNIDADE/MED.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
04	SERVIÇOS MÉDICOS: EXECUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS	3.600 UNIDADES	R\$ 190,81	R\$ 686.916,00	R\$ 686.916,00

DESTACA-SE AO CREDENCIADO QUE A QUANTIDADE LISTADA ACIMA É O TOTAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO REPRESENTANDO O QUANTITATIVO QUE SERÁ EXERCIDO POR ESTE, SENDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE SEGUIRÁ A REGRA PREVISTA EM EDITAL.

**DOTAÇÃO:** 07.06.2.037.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- DOTAÇÃO: 727

07.06.2.275.3.3.90.39.00.00.00.00 (2600)- DOTAÇÃO: 862.

**TERMO ADITIVO Nº183/2024****SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº183/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº123/2023****DATA:** 24/10/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** CLIMAQ ASSISTENCIA LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TRATA-SE DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº123/2023, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES, NO **VALOR DE R\$ 1.110,00** (HUM MIL E CENTO E DEZ REAIS), CONSIDERANDO TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR-UNIT	VALOR-C/REAJUSTE
12	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER, CAPACI-	R\$ 100,00	R\$ 170,00

	DADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 17.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).		
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (RECARGA DE GAS), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 17.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	R\$220,00	R\$ 300,00
15	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (EM USO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 17.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	R\$150,00	R\$220,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (NOVO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 17.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM INSTALADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MANUAL DE INSTRUÇÕES DO FABRICANTE).	R\$ 300,00	R\$ 420,00
	Valor Total:	R\$ 1.110,00	

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024 DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS.

**DATA:** 22/10/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO DE COMODORO/MT.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	COMODORO X CUIABÁ	2.545	R\$ 185,60	R\$ 472.352,00
2	UN	CUIABÁ X COMODORO	2.545	R\$ 193,17	R\$ 491.617,65
3	UN	COMODORO X CÁCERES	620	R\$ 128,28	R\$ 79.533,60
4	UN	CÁCERES X COMODORO	620	R\$ 128,67	R\$ 79.775,40

VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.123.278,65

**CONTRATO Nº111/2024****CONTRATO DE AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2024**

DATA: 24/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ITALIA MARMORARIA LTDA

**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE PEDRAS E RODAPÉ DE GRANITO E CUBAS DE INOX PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRAL DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTO E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 49.335,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

**DOTAÇÃO:** 07.06.2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (2600)- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA (793)

07.06.2.275.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (855)

07.06.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (2600)- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA ESF (718).

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº049/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº049/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.

DATA: 21/10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 45.989.333 ROZANA MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO EMILIO

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO ADITIVO Nº182/2024****SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº182/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2022**

DATA: 21/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº216/2022,** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO POR MEIO DO SISTEMA DE

NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE DA SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF, NO VALOR DE R\$ 5.688,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), VIGORANDO DE 21/10/2024 A 21/10/2025. DOTAÇÃO: 02.15.2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (139)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**

PORTARIA Nº. 292/2024 ADM DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	JOANA PEREIRA BRITO MATRICULA: 14162 CPF: 009.955.531-06	MARCELA PEREIRA ALVES MATRICULA: 14615 CPF: 224.901.048-02	KLEUBER DIVINO DE MORAIS TEIXEIRA MATRICULA: 14363 CPF: 993.055.181-68

CONTRATO	140/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	51.770.472 TATIENE MAMEDE DE CARVALHO SOUZA	51.770.472/0001-64	R\$ 5.000,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA TEMPORÁRIA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DAS CRIANÇAS" PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 (UM) MÊS – 24/10/2024 A 24/11/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Outubro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÃO INTERNACIONAL DE KARATÊ.**

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste Nº. 286, Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.574.943/0001-10, com sede na Rua Dom Pedro I nº10 Jardim do Éden Cidade: Confresa/MT CEP: 78.652-000, neste ato representada por **FABIANO CLÉCIO LUDTKE**, brasileiro, solteiro, na qualidade de Presidente, portador do RG nº 13332201 SSP/MT e do CPF nº 698.959.961-87, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 203/2023 e a **Lei nº 1391/2024**, de 18 de Outubro de 2024 pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinados à participação de atletas da **CONVENENTE** em competição internacional de Karatê, promovendo o incentivo à prática esportiva, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1391/2024, de 18 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - Do CONCEDENTE:**

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Primeira, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio por meio de agente público designado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 203/2023.

**II - Da CONVENENTE:**

a) Utilizar os recursos exclusivamente para as despesas relacionadas à participação dos atletas na competição internacional de Karatê, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, inscrição e equipamentos esportivos essenciais;

b) Abrir conta bancária (CrediSIS Agência: 0025 C/C:0810274-0 A.a.m.n. a) específica para o gerenciamento dos recursos repassados;

c) Prestar contas da aplicação dos recursos, na forma e prazos previstos neste convênio e na legislação aplicável;

d) Submeter-se à fiscalização e auditoria por parte do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle competentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, estando condicionada à comprovação da boa e regular aplicação de qualquer parcela anteriormente recebida e à prestação de contas correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cód. reduzido 876

Elemento: 3.3.90.93.00.00

Fonte: 1.500.0000000

**Valor R\$ 8.000,00**

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da competição no 27/11/2024, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados, de acordo com a legislação vigente e com as normas do Decreto nº 203/2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O **CONCEDENTE** designará agente público para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, conforme descrito no plano de trabalho, mediante relatórios de inspeção, visitas técnicas e outros mecanismos de verificação. O órgão de controle interno do Município supervisionará a fiel execução do convênio.

**Fiscal Titular:** Renato Alexandre Alves de Souza, CPF nº 582.001.181-34 Matrícula: 13952, nomeado mediante a **Portaria Municipal nº294/2024**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplência de qualquer das partes em relação às obrigações pactuadas;

b) Descumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis;

c) A qualquer tempo, por conveniência administrativa, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Confresa, 24 de Outubro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal de Confresa**

**FABIANO CLÉCIO LUDTKE**

**Presidente da Associação de**

**Artes Marciais do Norte Araguaia**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 146/2024

CREENCIAMENTO N°. 023/2024

O Município de Confresa – MT, faz saber que está aberto o CREDENCIAMENTO N° 023/2024, sendo objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDO DE TOMOGRAFIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA ONLINE ATRAVÉS DE SISTEMA DE TELERRADIOLOGIA HOMOLOGADO PELA ANVISA – AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COM DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CONFRESA – MT. Retire o edital acessando no site [www.confresa.org](http://www.confresa.org) no Link do Portal Transparência, ou solicitando no e-mail: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL: a partir do dia 30 de outubro de 2024 a 14 de novembro de 2024. Horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min - HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES RECEBIDOS: DIA 18/11/2024 as 09h00 min - HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF.

LOCAL DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PARA MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações, situada na Rua 13 de maio s/n, Centro, ao lado da Heureka Contabilidade, ou ainda pelo e-mail: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com)

E-MAIL PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES: [licitaconfresa@hotmail.com](mailto:licitaconfresa@hotmail.com). Confresa-MT, em 24 de OUTUBRO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria n° 097/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO N°140/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO N°145/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°033/2024

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA TEMPORÁRIA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DAS CRIANÇAS" PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**VALOR:** R\$ 5.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 1 (UM) MÊS – 24/10/2024 A 24/11/2024.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N°37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** 51.770.472 TATIENE MAMEDE DE CARVALHO SOUZA, CNPJ N°51.770.472/0001-64.

**DATA:** 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 441/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 441/2024 de 23 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 17/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 22/10/2024 do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal GILBERTO CARNEIRO DA COSTA, matrícula 014262, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DA SAÚDE**  
**EDITAL DE ABERTURA - RESUMIDO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFISSIONAIS DA SAÚDE  
EDITAL DE ABERTURA - RESUMIDO

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, faz saber, aos interessados que estarão abertas as inscrições para seleção de profissionais para CONTRATAÇÃO IMEDIATA e criação de CADERNO RESERVA - CR para atuarem junto a Rede Municipal de Saúde e, atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na formação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, da Lei Federal 7.853/89 e Lei Municipal 1365/2024 de 02/08/2024.

Mais informações e edital completo no site <https://www.confresa.org/portal/editais/0/3/16/> da Prefeitura Municipal de Confresa.

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	40	1.412,00
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LAVADEIRA			
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/LIMPEZA PREDIAL			
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL			
ASSISTENTE DA SAÚDE/MAQUEIRO HOSPITALAR			
ASSISTENTE DA SAÚDE/RECEPCIONISTA			
INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.956,26
TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO TÉCNICO ESPECÍFICO	40	3.022,73
TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA			
PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO	30	4.920,06
PNSS - EDUCADOR FÍSICO - 30 HORAS			
PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS			
PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS			

PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS			
PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS			
PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO	40	6.560,07
PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS			
PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS			
PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS			

AS INSCRIÇÕES SERÃO ISENTAS DE TAXAS PARA TODOS OS CARGOS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PREVISÃO	
EVENTO	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA 001/2024	28/10/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO - VIA INTERNET	30/10/2024 A 17/11/2024
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	22/11/2024
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	01/12/2024
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	11/12/2024
EMIÇÃO DO RELATÓRIO P/ HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	13/12/2024

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2024.

**WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA**

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 429/2024 de 15/10/2024.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 149/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2024**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS EM AÇÃO A COMEMORAÇÃO “MÊS DAS CRIANÇAS” REALIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT NO DIA 25/10/2024.

**CONTRATADA:**

ROSANA RODRIGUES FERNANDES TAVARES LTDA

CNPJ: 38.233.603/0001-06

ENDEREÇO: AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA, N.º 745 -QUADRA OOC LOTE 19 – GAMELEIRA – CEP: 78.652-000 MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO.

TELEFONE: (66) 9 8413-4981

E-MAIL: rosanaerempres@gmail.com

**VALOR TOTAL: R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

**FUNDAMENTO:** Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

**CONFRESA – MT, 24 de outubro de 2024**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA 293/2024 ADM DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR**

**INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, o Sr. **JOSÉ ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS**, portador do CPF: 828.291.951-91 e Matrícula: 11947 como **Fiscal Titular**, em Substituição ao Sr. **MARCOS ROBERTO SILVA REIS**, portador do CPF: 761.955.701-68 e Matrícula: 12579, e o Sr. **AMILTON CORRÊA BELO**, portador do CPF: 993.403.991-53 Matrícula: 11912-1 como **Fiscal Suplente**, no seguinte documento:

**CONTRATO N.º 81/2022.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 24 de Outubro de 2024.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2024-PMCO/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 (Ata de Registro de Preços n.º 026/2024)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNIO, SOLDA, AUTO ELÉTRICA, ARCONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ n.º 10.173.758/0001-85.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 36, 140, 236, 287, 451, 554, 573, 595, 661, 684 e 691.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.255.920,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e LOURIVAL LOPES DOS REIS, Sócio Administrador da Contratada.

**CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2024-PMCO/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 (Ata de Registro de Preços n.º 025/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO, SOLDA, AUTO ELÉTRICA, ARCONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA - CNPJ n.º 06.256.792/0001-46.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 595, 661, 684 e 691.

VALOR CONTRATADO: R\$ R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e WESLLEM RAMPANELLI SANTA CATARINA, Sócio Administrador da Contratada.

**PORTARIA/DECRETO  
LEI N.º 653, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Altera a redação da Lei Municipal n. 169, de 20 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D'Oeste/MT e, dá outras providências”*

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 169, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44.** (...)

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,08% (dezenove inteiros e oito centésimos por cento) **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:**

**a)** 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso custeio da taxa de administração estabelecido em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) pela reavaliação atuarial;

**b)** 5,08% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, em alíquota constante no período de 34 (trinta e quatro) anos.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em fevereiro/2024.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto as alterações do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 169, de 20 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita do Município de Conquista d'Oeste/MT, 24 de outubro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA/DECRETO  
PORTARIA N° 343/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Educação de Conquista D'Oeste”.

**MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER férias ao servidor municipal abaixo nominado, no período de **01 de novembro a 15 de dezembro de 2024**

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Professor de Educação Básica	Odair José Vargas	SEMED	-	01/11/2024 A 15/12/2024	04/02/2024 A 03/02/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2024.

**Maria Lucia Oliveira Porto**

Prefeita Municipal

**CONTRATOS  
PORTARIA N.º 344/2024**

“Designa Fiscal do Contrato Administrativo n.º 082/2024.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o(a) servidor(a) CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula n.º 259, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e o(a) servidor(a) IVANILDA MATIAS CACERES, matrícula n.º 165, como fiscal substituta do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria na área administrativa - do tipo assessoria especializada em gestão de recursos federais para a educação, conforme o processo administrativo n.º 1629/2024 e Contrato Administrativo n.º 082/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 24 de outubro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2024-PMCO/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 (Ata de Registro de Preços n.º 028/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO, SOLDA, AUTO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: AUTO ELETRICA E MECANICA LACERDA LTDA - CNPJ n.º 30.866.161/0001-23.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 36, 140, 287, 451, 554, 573, 595, 661, 684 e 691.

VALOR CONTRATADO: 283.600,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e MARCELO LARANJEIRA DE LACERDA, Sócio Administrador da Contratada.

**CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2024-PMCO/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 601/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: C L SUPERMERCADO LTDA – EPP - CNPJ n.º 10.695.537/0001-77.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 078, 135, 282, 325, 549, 591, 656.

VALOR CONTRATADO: R\$ 447.895,14 (quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura.

ASSINATURA: 18 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e CEZAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA, Sócio Administrador da Contratada.

**CONTRATOS  
1º TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024**

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, no uso de suas atribuições legais, resolve formalizar o 1º Termo de Reequilíbrio Financeiro, referente à Ata de Registro de Preços n.º 007/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, que detém com a empresa ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1788, Centro, na cidade de Conquista D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 09.296.387/0002-20, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 c/c artigo 136, inciso I, todos da Lei n.º 14.133, de 2021, nos termos seguintes:

1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto atualizar o valor do produto relacionado abaixo, com fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, conforme especificação abaixo:

Produto Realinhado				
Produto	Unidade	Valor Anterior	Valor Realinhado	Quantidade a ser realinhada
Carne bovina de 2ª, tipo músculo, moída, com identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade.	kg	R\$ 22,98	R\$ 32,57	1.620,00

2. O valor da Ata de Registro de Preços, após o reequilíbrio econômico-financeiro, é de R\$ 370.717,30 (trezentos e setenta mil e setecentos e dezessete reais e trinta centavos).

3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Conquista D'Oeste-MT, 23 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2024-PMCO/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1629/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MONTEIRO ASSESSORIA E GESTÃO - CNPJ n.º 51.837.969/0001-52.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 120.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados do(a) assinatura do contrato.

ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, e HECTOR GUILHERME SILVA DE ANDRADE MONTEIRO, Sócio Administrador da Contratada.

**PORTARIA/DECRETO  
LEI Nº 652 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

**Artigo 2º.** – A Receita do Município é estimada em **R\$ 40.840.000,00 (Quarenta Milhões Oitocentos e Quarenta Mil Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$: 3.686.000,00
Receita de Contribuições	R\$: 1.325.500,00
Receita Patrimonial	R\$: 435.400,00
Receita de Serviços	R\$: 330.000,00
Transferências Correntes	R\$: 38.670.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$: 56.800,00
(-) Deduções da Receita Corrente para Formação do FUN-DEB	R\$: 5.350.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$: 35.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$: 39.118.800,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	R\$: 10.000,00
Transferências de Capital	R\$: 700.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$: 710.000,00</b>

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

Receitas de Contribuições	R\$: 1.011.300,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$: 1.011.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$: 40.840.000,00</b>

**Artigo 3º.** – A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R\$. 40.840.000,00 (Quarenta Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil Reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

**I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA**

DESPESAS CORRENTES	R\$: 37.341.460,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$: 2.804.540,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$: 350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R\$: 344.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 40.840.000,00</b>

**II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO**

Legislativo	R\$: 2.280.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$: 1.643.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$: 3.225.000,00
Secretaria Municipal de Administração – RPPS	R\$: 1.710.900,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$: 8.870.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	R\$: 1.025.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$: 9.155.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$: 1.880.000,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Sustentado	R\$: 2.000.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$: 6.597.100,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$: 1.760.000,00
Reserva de Contingência	R\$: 350.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	R\$: 344.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 40.840.000,00</b>

**III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01-Legislativa	R\$: 2.280.000,00
03 –Essencial a Justiça	R\$: 275.000,00
04-Administração	R\$: 5.453.000,00
08-Assistência Social	R\$: 1.880.000,00
09-Previdência Social	R\$: 2.054.900,00
10-Saúde	R\$: 9.155.000,00
12-Educação	R\$: 8.870.000,00
13-Cultura	R\$: 630.000,00
15-Urbanismo	R\$: 3.402.000,00
17-Saneamento	R\$: 395.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$: 150.000,00
20-Agricultura	R\$: 1.850.000,00
25-Energia	R\$: 370.000,00
26-Transporte	R\$: 2.430.100,00
27-Desporto e Lazer	R\$: 395.000,00
28-Encargos Especiais	R\$: 900.000,00
99-Reserva de Contingência – Prefeitura	R\$: 350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 40.840.000,00</b>

**IV – POR SUBFUNÇÕES**

031-Ação Legislativa	R\$: 2.280.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	R\$: 275.000,00
122-Administração Geral	R\$: 6.651.900,00
123-Administração Financeira	R\$: 860.000,00
124 – Controle Interno	R\$: 275.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$: 60.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$: 15.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	R\$: 220.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$: 1.425.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R\$: 1.407.000,00
301-Atenção Básica	R\$: 3.245.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$: 4.790.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$: 600.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$: 200.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$: 70.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$: 385.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$: 6.490.000,00
363 – Ensino Profissional	R\$: 20.000,00
364-Ensino Superior	R\$: 30.000,00
365-Educação Infantil	R\$: 1.725.000,00
392-Difusão Cultural	R\$: 630.000,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	R\$: 15.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$: 755.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$: 2.585.000,00
482-Habitação Urbana	R\$: 62.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$: 395.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$: 150.000,00
606-Extensão Rural	R\$: 285.000,00
608 – Promoção e Produção Agropecuária	R\$: 150.000,00
695 – Turismo	R\$: 110.000,00
751-Conservação de Energia	R\$: 370.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$: 2.430.100,00

813 – Lazer	R\$: 285.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$: 500.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$: 400.000,00
997-Reserva de Contingência (RPPS)	R\$: 344.000,00
999-Reserva de Contingência (Prefeitura)	R\$: 350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 40.840.000,00</b>

**V – POR PROGRAMAS**

0001-Processo Legislativo	R\$: 2.280.000,00
0002-Administração Superior	R\$: 1.353.000,00
0003-Apoio as Comunidades Indígenas	R\$: 45.000,00
0004-Sistema de Controle Interno	R\$: 275.000,00
0005-Administração Geral	R\$: 2.975.000,00
0006-Suporte Financeiro	R\$: 250.000,00
0007-Encargos Especiais	R\$: 900.000,00
0008-Gestão Financeira e Tributária	R\$: 860.000,00
0009-Apoio Administrativo ao RPPS	R\$: 303.900,00
0010-Regime Próprio de Previdência Social	R\$: 1.407.000,00
0011-Reserva de Contingência do RPPS	R\$: 344.000,00
0012-Ensino Fundamental – 06 a 14 anos	R\$: 3.165.000,00
0013-Apoio ao Ensino Superior	R\$: 30.000,00
0014-Apoio ao Ensino Médio	R\$: 20.000,00
0015-Educação Indígena	R\$: 365.000,00
0016-Merenda Escolar	R\$: 385.000,00
0017-Educação Básica Pública	R\$: 4.300.000,00
0018-Educação da Criança de 0 a 5 anos	R\$: 605.000,00
0019-Desenvolvimento Cultural	R\$: 380.000,00
0020-Promoção de Eventos Culturais	R\$: 250.000,00
0021-Incentivo ao Desporto e Lazer	R\$: 285.000,00
0023-Atenção Básica	R\$: 3.200.000,00
0024-Gestão do SUS	R\$: 250.000,00
0025-Média e Alta Complexidade	R\$: 4.790.000,00
0026-Vigilância Sanitária	R\$: 200.000,00
0027-Vigilância em Saúde	R\$: 70.000,00
0028-Assistência Farmacêutica	R\$: 600.000,00
0029-Gestão Social, Trabalho e Cidadania	R\$: 1.570.000,00
0030-Apoio a Pessoa Idosa	R\$: 60.000,00
0031-Apoio ao Portador de Necessidades Especiais	R\$: 15.000,00
0032-Apoio a Crianças, Adolescentes e Jovens	R\$: 220.000,00
0034-FUPIS – Investimentos Sociais	R\$: 15.000,00
0035-Desenvolvimento da Agricultura	R\$: 1.415.000,00
0036-Apoio ao Desenvolvimento Rural	R\$: 335.000,00
0037-Proteção ao Meio Ambiente	R\$: 150.000,00
0038-Administração de Obras e Serviços Públicos	R\$: 2.685.000,00
0039-Planejamento Urbano	R\$: 717.000,00
0040-Iluminação Pública	R\$: 370.000,00
0041-Conservação de Estradas de Rodagem	R\$: 2.430.100,00
0042-Saneamento	R\$: 395.000,00
0044-Desenvolvimento Turístico	R\$: 110.000,00
0045-COVID 19	R\$: 30.000,00
0046 – Rota do Peixe	R\$: 85.000,00
0099-Reserva de Contingência – (Prefeitura)	R\$: 350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 40.840.000,00</b>

**Artigo 4º.** – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 13.089.900,00 (Treze Milhões, Oitenta e Nove Mil e Novecentos Reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$: 1.645.000,00
II - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	R\$: 220.000,00
III – FUPIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais	R\$: 15.000,00
IV – Fundo Municipal de Saúde	R\$: 9.155.000,00
V – Fundo Municipal de Previdência Social	R\$: 2.054.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 13.089.900,00</b>

**Artigo 5º.** – O Orçamento Fiscal do Município, abrangendo os órgãos da Administração Direta é de R\$ 27.750.100,00 (Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil e Cem Reais), conforme discriminação:

01 - Legislativo	R\$: 2.280.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$: 1.643.000,00

03 -Secretaria Municipal de Administração	R\$: 3.225.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação	R\$: 8.870.000,00
05 - Secretaria Mun.de Cultura,Desporto e Lazer	R\$: 1.025.000,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado	R\$: 2.000.000,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$: 6.597.100,00
10 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$: 1.760.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	R\$: 350.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$: 27.750.100,00</b>

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 8º** - O custeio parcial de despesas de outras esferas do Poder Público, à conta do Poder Executivo Municipal obedecerá aos dispositivos do artigo 22 Lei nº 651, de 23 de agosto de 2024, correndo as despesas à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Artigo 9º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 24 de outubro de 2024.

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – RETIFICAÇÃO 1

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão Especial instituída por intermédio da Portaria de n.289 de 15 de outubro de 2024, torna público que fará a seguinte retificação conforme abaixo discriminado:

I - Incluir os incisos 1.10 e 1.11 conforme segue:

1.10. O Regime Jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário, instituído pela Lei Complementar 019/2005.

1.11. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o regime Geral de Previdência (INSS/RGPS).

Cotriguaçu, 24 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público através de sua Pregoeira designada, para o conhecimento de todos que a licitação do Pregão Eletrônico - SRP nº 017/2024 na modalidade Processo nº 039/2024, tipo Menor Preço por item, objetivando CONTRATAÇÃO de empresa para **“AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS I E UBS VALE VERDE)”**, foi declarada DESERTA por ausência de participantes/interessados no certame.

Cotriguaçu-MT, 24 de outubro de 2024.

**Gislaine de Souza Silvestre Krieser**

**Pregoeira**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N°  
042/2024**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público através de sua Pregoeira designada e para o conhecimento de todos que a licitação do Pregão Eletrônico - SRP n° 042/2024 na modalidade Processo N° 083/2024, tipo Menor Preço por

item, objetivando CONTRATAÇÃO de empresa para “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO 025/2024**”, foi declarada DESERTA por ausência de participantes/interessados no certame.

Cotriguaçu-MT, 24 de outubro de 2024.

**Gislaine de Souza Silvestre Krieser**

**Pregoeira**

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 103/2024


**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## PREGÃO ELETRÔNICO 44/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2024

Validade da ata: de 24/10/2024 até 24/10/2025

Na presente data de 23/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP n°. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n°. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão n° 44/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

## RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 15.292.367/0001-01

Sequência	Código	Descrição Item
9	27520	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 25UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V
10	27521	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 30UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V
11	27522	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 35UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V
12	27523	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 45UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V
13	27524	TUBO ESPONJOSO 1/2, PARA INSTALAÇÃO DE AR - MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO
19	31118	PEÇA DE REPOSICAO PARA REFRIGERADOR - COMPRESSOR, COM RELE DE PARTIDA E PROTETOR TERMICO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal n°: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este

Data: 24/10/2024 10:08:48

Página: 1 de 11

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

ÁGILIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

### RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 15.292.367/0001-01

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
9	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 25UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V	EOS	un	107,0000	R\$ 30,00	R\$ 3.210,00
10	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 30UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V	EOS	un	107,0000	R\$ 38,00	R\$ 4.066,00
11	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 35UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V	EOS	un	107,0000	R\$ 40,00	R\$ 4.280,00
12	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 45UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V	EOS	un	102,0000	R\$ 38,00	R\$ 3.876,00
13	TUBO ESPONJOSO 1/2, PARA INSTALAÇÃO DE AR - MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO	POLIPX PIBC 10 012	un	1890,0000	R\$ 4,71	R\$ 8.901,90
19	PEÇA DE REPOSICAO PARA REFRIGERADOR - COMPRESSOR, COM RELE DE PARTIDA E PROTETOR TERMICO	EOS	un	61,0000	R\$ 89,90	R\$ 5.483,90
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 29.817,80</b>

### 2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Data: 24/10/2024 10:08:48

Página: 2 de 11

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

**4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

**4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

**4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**4.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

**4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

Data: 24/10/2024 10:08:48

Página: 3 de 11

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

**5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

**5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

**5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

**5.11.** Mantiverem sua proposta original;

**5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

**5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

**5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

**5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

**5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

**5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

**5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

**5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

**5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

Data: 24/10/2024 10:08:48

Página: 4 de 11

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

#### Dos limites para as adesões

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

Data: 24/10/2024 10:08:48

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

#### 7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

**8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

**8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

**8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

**8.10.** Por razão de interesse público;

**8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

**9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

**9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data

Data: 24/10/2024 10:08:48

Página: 7 de 11

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

posterior ao seu vencimento;

**9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

**9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

**9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

**9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Data: 24/10/2024 10:08:48

Página: 8 de 11

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

Data: 24/10/2024 10:08:48

Página: 9 de 11

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

valor do contrato licitado;

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 24 de outubro de 2024

RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA.  
CNPJ: 15.292.367/0001-01  
FORNECEDOR

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/10/2024 10:08:48

Data da emissão: 24/10/2024 10:08:48

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

### TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 044/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP N° 044/2024.

EMPRESA: GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ Nº 22.109.511/0001-89  
ITENS VENCEDORA - 34133 - R\$ 9,00, - 34132 - R\$ 11,00, - 34131 - R\$ 16,00, - 27518 - R\$ 21,00, - 27519 - R\$ 27,00, - 34000 - R\$ 29,00, - 27527 - R\$ 56,00, - 31109 - R\$ 12,00, - 32034 - R\$ 7,00, - 33999 - R\$ 751,00, - 27515 - R\$ 702,00, - 31117 - R\$ 650,00, - 31120 - R\$ 629,00, - 31116 - R\$ 99,00, - 31110 - R\$ 143,00, - 32040 - R\$ 16,00, - 32039 - R\$ 9,00, - 32041 - R\$ 13,00, - 34134 - R\$ 65,00, - 27512 - R\$ 39,00, - 27513 - R\$ 71,00, - 32037 - R\$ 44,00, - 32036 - R\$ 50,00, - 32035 - R\$ 50,00, - 32038 - R\$ 91,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 260.605,00

EMPRESA: RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 15.292.367/0001-01 ITENS VENCEDORA - 27520 - R\$ 30,00, - 27521 - R\$ 38,00, - 27522 - R\$ 40,00, - 27523 - R\$ 38,00, - 31118 - R\$ 89,90, - 27524 - R\$ 4,71, VALOR TOTAL R\$ R\$ 29.817,80

EMPRESA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ Nº 45.329.312/0001-81 ITENS VENCEDORA - 27517 - R\$ 14,34, VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.477,02

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 086/2024

b) Licitação Nr.: 044/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 24/10/2024

e) Objeto da Licitação: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024"**

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 102/2024



### Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## PREGÃO ELETRÔNICO 44/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2024

Validade da ata: de 24/10/2024 até 24/10/2025

Na presente data de 23/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 44/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

GEOVANE TORRENTE SILVA - CNPJ: 22.109.511/0001-89		
Sequência	Código	Descrição Item
1	27512	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.
2	27513	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18 A 30 MIL BTUS.
3	33999	GÁS - R22 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 13,6KG.
4	27515	GÁS - R410 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 11,3KG
5	34000	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO DUPLO (FASE E PARTIDA) CORPO EM ALUMÍNIO. CAPACITÂNCIA NOMINAL 35µF + 5µF (MICROFARAD) 380 VCA, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO
7	27518	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 15UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V
8	27519	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 20UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V
14	31110	PLACA PARA AR CONDICIONADO SPLIT UNIVERSAL - 220V
15	31109	FITA ALUMINIZADA PARA AR CONDICIONADO, MEDINDO 48MM X 40MM ,ROLO.
16	27527	CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL
17	31116	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA REFRIGERADOR - TERMOSTATO
18	31117	GAS FREON - R-134, PARA EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13KG
20	31120	PECA DE REPOSICAO PARA FREEZER - MICRO VENTILADOR PARA FREEZER, DE DUAS PORTAS COM COMPRESSOR DE 1/4
21	32034	FITA ISOLANTE - FITA EM PVC, BRANCA SEM ADESIVO, PARA ISOLAMENTO DE TUBOS DE REFRIGERACAO.,100MM, ROLO COM 50M
22	32035	VALVULA DE SERVIÇO 1/4
23	32036	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2
24	32037	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8
25	32038	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8
26	32039	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/4

Data: 24/10/2024 10:07:34

Página: 1 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:34

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

 <p style="text-align: center;"><b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b>          Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000          e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a>          Fone: (66) 3555-1224          CNPJ – 37.465.309/0001-67</p>		
27	32040	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/2
28	32041	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 5/8
29	34131	CAPACITOR DE PARTIDA DUPLO 35+2,5 Mf 450V, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V
30	34132	CABO ELETRICO - COBRE, 4X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA NA COR PRETO.
31	34133	CABO ELETRICO - COBRE, 2X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA
32	34134	SENSOR - SENSOR DE TEMPERATURA DO AR., PARA OPERAR NA FAIXA DE MEDIÇÃO -10°C A 40°C PARAMETROS DE TEMPERATURA T, TDF, TD, X, TV, CABO DE CONEXÃO PARA DISPLAY E INSTALADO EM MALETA. ACOMPANHA MANUAL

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

**1.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

GEOVANE TORRENTE SILVA - CNPJ: 22.109.511/0001-89						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.	EOS	PAR	138,0000	R\$ 39,00	R\$ 5.382,00
2	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18 A 30 MIL BTUS.	EOS	PAR	120,0000	R\$ 71,00	R\$ 8.520,00
3	GÁS - R22 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 13,6KG.	REFRIGERANTE	un	87,0000	R\$ 751,00	R\$ 65.337,00
4	GÁS - R410 , PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM CILINDRO DESCARTÁVEL DE 11,3KG	REFRIGERANTE	un	90,0000	R\$ 702,00	R\$ 63.180,00

Data: 24/10/2024 10:07:34

Página: 2 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:34

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

		<b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
5	CAPACITOR FIXO ELETROLÍTICO DUPLO (FASE E PARTIDA) CORPO EM ALUMÍNIO. CAPACITÂNCIA NOMINAL 35µF + 5µF (MICROFARAD) 380 VCA, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO	EOS	un	109,0000	R\$ 29,00	R\$ 3.161,00
7	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 15UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V	EOS	un	107,0000	R\$ 21,00	R\$ 2.247,00
8	CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES EM ALUMINIO, 20UF - PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V	EOS	un	107,0000	R\$ 27,00	R\$ 2.889,00
14	PLACA PARA AR CONDICIONADO SPLIT UNIVERSAL - 220V	EOS	un	92,0000	R\$ 143,00	R\$ 13.156,00
15	FITA ALUMINIZADA PARA AR CONDICIONADO, MEDINDO 48MM X 40MM ,ROLO.	TECTAP	un	225,0000	R\$ 12,00	R\$ 2.700,00
16	CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL	AGETHERM	un	100,0000	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00
17	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA REFRIGERADOR - TERMOSTATO	EHEIM	un	38,0000	R\$ 99,00	R\$ 3.762,00
18	GAS FREON - R-134, PARA EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 13KG	REFRIGERANT E	un	49,0000	R\$ 650,00	R\$ 31.850,00
20	PECA DE REPOSICAO PARA FREEZER - MICRO VENTILADOR PARA FREEZER,DE DUAS PORTAS COM COMPRESSOR DE 1/4	ELGIN	un	30,0000	R\$ 629,00	R\$ 18.870,00
21	FITA ISOLANTE - FITA EM PVC, BRANCA SEM ADESIVO, PARA ISOLAMENTO DE TUBOS DE REFRIGERACAO.,100MM, ROLO COM 50M	3M	un	1150,0000	R\$ 7,00	R\$ 8.050,00
22	VALVULA DE SERVIÇO 1/4	EOS	un	55,0000	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
23	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2	EOS	un	55,0000	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
24	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8	EOS	un	55,0000	R\$ 44,00	R\$ 2.420,00
25	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8	EOS	un	55,0000	R\$ 91,00	R\$ 5.005,00

Data: 24/10/2024 10:07:35

Página: 3 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

		<b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
26	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/4	EOS	un	197,0000	R\$ 9,00	R\$ 1.773,00
27	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 1/2	EOS	un	197,0000	R\$ 16,00	R\$ 3.152,00
28	PORCA PARA TUBO DE COBRE AR CONDICIONADO 5/8	EOS	un	197,0000	R\$ 13,00	R\$ 2.561,00
29	CAPACITOR DE PARTIDA DUPLO 35+2,5 Mf 450V, PARA AR CONDICIONADO SPLIT 220V	EOS	un	15,0000	R\$ 16,00	R\$ 240,00
30	CABO ELETRICO - COBRE, 4X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA NA COR PRETO.	COBRECOM	m	100,0000	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
31	CABO ELETRICO - COBRE, 2X2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA	COBRECOM	m	100,0000	R\$ 9,00	R\$ 900,00
32	SENSOR - SENSOR DE TEMPERATURA DO AR, PARA OPERAR NA FAIXA DE MEDIÇÃO -10°C A 40°C PARAMETROS DE TEMPERATURA T, TDF, TD, X, TW, CABO DE CONEXÃO PARA DISPLAY E INSTALADO EM MALETA. ACOMPANHA MANUAL	SONDA	un	50,0000	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 260.605,00</b>

## 2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Data: 24/10/2024 10:07:35

Página: 4 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

AGLILibue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLAUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

Data: 24/10/2024 10:07:35

Página: 5 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

**5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

**5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

**5.11.** Mantiverem sua proposta original;

**5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

**5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

**5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

**5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

**5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

**5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

**5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

**5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

**5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

Data: 24/10/2024 10:07:35

Página: 6 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

#### Dos limites para as adesões

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

**7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

Data: 24/10/2024 10:07:35

Página: 8 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

Data: 24/10/2024 10:07:35

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

**9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

**9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

**12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços

Data: 24/10/2024 10:07:35

Página: 10 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.5.** Fraudar a licitação;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

Data: 24/10/2024 10:07:35

Página: 11 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

**14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**COTRIGUAÇU - MT, 24 de outubro de 2024**

Data: 24/10/2024 10:07:35

Página: 12 de 13

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**GEOVANE TORRENTE SILVA**  
CNPJ: 22.109.511/0001-89  
FORNECEDOR

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 24/10/2024 10:07:35

Data da emissão: 24/10/2024 10:07:35

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 13

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 240/2024

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT,  
no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para  
acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 2727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA** matrícula funcional nº 341, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 065/2024**

**Art. 2º** - Objeto do contrato: aquisição de medicamentos da farmácia básica para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Curvelândia-MT.

**Art. 3º** - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2024

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 2727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA** matrícula funcional nº 341, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 066/2024**

**Art. 2º** - Objeto do contrato: aquisição de medicamentos da farmácia básica para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Curvelândia-MT.

**Art. 3º** - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de Feira Coberta, conforme CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 964071/2024 - transferegov.br nº 021043/2024, que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o município de Curvelândia/MT, com a finalidade de apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agro-

pecuário e agroindústria. Recebimento das Propostas: Até 09:00 horas do dia 12/11/2024; Data da Sessão Pública: Dia 12/11/2024 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço Global; Modo de Disputa: Aberto; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: <https://bllcompras.com/Home/Login> ou em <https://www.curvelandia.mt.gov.br>. Informações, através do e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 24 de outubro de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Agente de Contratação

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2024

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **ALESSANDRO LONGHI**, matrícula funcional nº 1857 como Fiscal Titular e **VAGNER AGUIAR DA SILVA** matrícula funcional nº 1718, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 067/2024**

**Art. 2º** - Objeto do contrato: aquisição de combustíveis para atender as demandas do município de Curvelândia-MT, com abastecimento no perímetro urbano de Cuiabá-MT.

**Art. 3º** - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2024

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 2727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA** matrícula funcional nº 341, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 068/2024**

**Art. 2º** - Objeto do contrato: aquisição de serviços de exames laboratoriais, visando o bom funcionamento dos serviços de diagnósticos em saúde ofertados pela secretaria municipal de saúde do município de Curvelândia-MT.

**Art. 3º** - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2024**

**NOMEIA DIRETOR GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear **NATALIA THARYANE DE MATOS CORTE**, matrícula 3290, ao cargo de **DIRETOR GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, com lotação na secretaria municipal de Administração e Planejamento a partir de 22 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogam-se as disposições em contrário.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2024**

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 2727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA** matrícula funcional nº 341, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 064/2024**

**Art. 2º** - Objeto do contrato: aquisição de medicamentos da farmácia básica para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Curvelândia-MT.

**Art. 3º** - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 24 de outubro de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nº:** 092/2024

**Modalidade Nº:** 001/2024

**Classificação:** Pregão Presencial

**Data da Adjudicação:** 24/10/2024

**Data da Homologação:** 24/10/2024

**Objeto da licitação:** REGISTRO DE PREÇO DE MAIOR LANCE PARA UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA BENEDITO BRUNO LEMOS.

**152150 - 52.618.702 ELENI DE CARVALHO SANTOS**

**CNPJ:** 52.618.702/0001-37

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
54417	QUIOSQUE 01	UNIDADE	12	707,00	8.484,00

**Total Geral:** R\$ 8.484,00

DIAMANTINO, Quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO N° 060/2024.**

OBJETO: **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (CONFORME SEU ESTATUTO) E DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023.

VALOR: **R\$ 44.766,93 (Quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).**

CONTRATADO: INSTITUTO PRIMEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 10.872.276/0001-13

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 24 DE OUTUBRO 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL N° 285/2024**

**DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Nomear o Sr. **RENATO ROSA DE MOURA**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR REPRESENTANTE EM CUIABÁ**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Complementar nº 037/2015.

**Artigo 2°** - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 916/2023.

**Artigo 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de outubro de 2024.

**Artigo 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL N° 286/2024**

**DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Nomear o Sr. **ANDERSON SANTANA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a partir desta data, com fundamento na Lei Complementar nº 037/2015.

**Artigo 2°** - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 916/2023.

**Artigo 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2024.

**Artigo 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 14/2024**

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 14/2024-SRP**, no dia **07 novembro de 2024 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Locação de equipamentos para eventos de pequeno porte à fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Figueirópolis D'oeste - MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), no site [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br) ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de outubro de 2024.

Lear Teixeira – Agente de Contratação/Pregoeiro

**PORTARIA N° 417/2024**

**Portaria N° 417/2024** Data: 22 de outubro de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

**“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Eduardo Flausino Vilela**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Nomeia aSra. **Heloiza Gonçalves Montoro Martins**, portadora do CPF: 189.XXX.XXX-43, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 076/2024. BRUNA CORREIA MARQUES.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****E CUMpra-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 22 de outubro de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 004/2024, advinda do pregão Eletrônico nº 004/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI-MT, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV ZERO KM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 004/2024 da Prefeitura Municipal de Indavaí - MT. Empresa Vencedora: DISVECO LTDA CNPJ: 02.971.360/0005-90.**

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de outubro de 2024 - LEAR TEIXEIRA/  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: BRUNA CORREIA MARQUES

CNPJ: 54.XXX.XXX/0001-59

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para o evento: (jantar para a formatura da rede de ensino do município de Figueirópolis D'Oeste); contemplando serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos, fornecimento de cozinheiro, garçons, equipe de limpeza, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Figueirópolis d'Oeste, estado do Mato Grosso.

Vigência: De 22 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Valor: R\$ 42.490,00(Quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

*Figueirópolis D'Oeste – MT, 22 de outubro de 2024.*

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2024**

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12-2024-SRP, no dia **06 de novembro de 2024 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços de Apoio e Logística para o Município de Figueirópolis D'oeste - MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), no site <https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br> ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de outubro de 2024.

**Lear Teixeira**

Agente de Contratação/Pregoeiro.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2024**

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13-2024-SRP, no dia **06 de novembro de 2024 às 13h30min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Locações diversas em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br), no site <https://figueiropolisdoeste.mt.gov.br> ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de outubro de 2024.

**Lear Teixeira**

Agente de Contratação/Pregoeiro.

**PORTARIA Nº.419/2024 DE 24 DE OUTUBRO 2024****PORTARIA Nº.419/2024 DE 24 DE OUTUBRO 2024**

**Dispõe sobre as regras de contagem de pontos, classificação, período de inscrição, nomeação de comissão e prazo para interposição de recursos para professores, apoio administrativo educacional, técnico administrativo educacional pertencentes ao quadro administrativo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025 e demais providências.**

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 que regulamenta o novo FUNDEB;

Considerando as Políticas de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da educação de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Esta portaria estabelece as regras para a contagem de pontos e classificação dos professores, apoio administrativo educacional e técnico administrativo educacional, bem como o período de inscrição, a nomeação da comissão responsável e o prazo para interposição de recursos, divulgação dos resultados para o ano letivo de 2025.

**SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS.**

**Art. 2º** A comissão terá as seguintes atribuições:

I. Coordenar o processo de contagem de pontos. II. Analisar e validar os documentos apresentados pelos candidatos. III. Publicar a lista de classificação preliminar. IV. Julgar os recursos. V. Publicar resultado da classificação final.

**Parágrafo único:** O número de membros de cada Unidade Educacional da Comissão de contagem de pontos será de 05 (cinco) representantes, de acordo com a demanda do município e deverá ser composta até a data de 29/10/2024.

**Art. 3º** A Comissão terá a seguinte composição:

I – Comissão de cada Unidade Escolar:

a) Diretores (a) das escolas, 01 (um); b) Secretários (a) escolar 01 (um); c) Coordenadores (a) Pedagógicos, 01 (um); d) Professor (a) 01 (um); e) Técnico Administrativo Educacional (a) ou Apoio Administrativo Educacional (a) (um).

II Compete à direção escolar:

a) Elaborar a portaria com a relação dos componentes da comissão com a composição dos segmentos contidos no item I. b) Caso algum dos segmentos não tenha representante, cabe à equipe escolar nomear outro componente do mesmo segmento para atingir o número necessário de representantes.

**Art. 4º.** O período de inscrição e contagem de pontos ocorrerá entre os dias 1º (primeiro) e 8 (oito) de novembro de 2024.

**Art. 5º.** Fica estabelecido as seguintes datas:

**a) 19 de novembro de 2024 divulgação dos resultados preliminar; b) 21 a 22 de novembro de 2024 período para recorrer do resultado; c) 30 de novembro de 2024 divulgação do resultado.**

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista de classificação preliminar.

**Art. 6º.** É de competência da Comissão:

a) Dar publicidade, afixando em lugar visível, as normativas, lista de classificação dos candidatos inscritos no processo, e demais atos pertinentes ao processo de contagem de pontos; b) Orientar os servidores quanto as eventuais dúvidas;

**Art. 7º.** A contagem de pontos será realizada pelas escolas municipais.

## SEÇÃO II

### CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSOR.

**Art. 8º** No ato da contagem de pontos, os professores devem selecionar a unidade escolar na qual desejam se enquadrar para a classificação, bem como a etapa de ensino que será sua prioridade de classificação.

**§ 1º.** No ato da inscrição o profissional docente deverá optar pela Etapa de ensino e escola a concorrer, somará pontuação que será disposta em classificação geral, de modo que o profissional, dentro da sua etapa de ensino, que obtiver maior pontuação terá direito de escolher a turma a ser lotado através da portaria de atribuição de classes a ser elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo de 2025.

**Art. 9º** Fica disponível na Escola Municipal Maria Auxiliadora Bossa da Cunha a seguintes etapas de Ensino:

a) **Etapa** de Ensino Creche 0 a 3 anos.

b) **Etapa** de Ensino Pré-Escola 4 a 5 anos.

**Art. 10º** Fica disponível na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Senair Gonçalves da Silva a seguinte etapa de ensino:

a) **Etapa** de Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5º ano.

**Art. 11º** Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**§ 1º** Para o processo de contagem de pontos será necessário atualizar todas as informações inerentes à formação profissional no CADASTRO DO SERVIDOR e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

**§ 2º** Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para contagem de pontos para o ano letivo de 2025 para professor:

a) Formação e titulação (considerado maior título): Licenciatura Plena – 3,0 (três) pontos; Pós-Graduação – 4,0 (quatro) pontos; Mestrado – 6,0 (seis) pontos; Doutorado – 8,0 (oito) pontos. b) Participação em Conselhos municipais de políticas públicas e comissões direcionadas ao setor de educação **01 (um) ponto** para cada conselho;

c) Cursos regulamentados pelos órgãos fiscalizadores (SEDUC/DRE, MEC, Secretaria de Municipal de Educação), dos anos 2022,2023 e 2024, 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, alcançará o máximo de 03 (três) pontos.

d) Acompanhamento e lançamento de diários, contado do término de cada bimestre:

Professor – **01 (um) ponto**; Diretor - **01 (um) ponto**; Coordenador - **01 (um) ponto**.

e) Contar tempo efetivo na rede municipal de educação, 0,5 (meio) ponto para cada ano;

f) Participação da Gincana do projeto PUFV – 1,0 (um) ponto;

g) Formação do Programa LEEI com participação de **80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto** para participação de **40% a 49%**.

h) Formação no Programa Alfabetiza MT, com participação de **80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %**.

i) Participação das Formações online do Giro Pela Aprendizagem com participação de **80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %**.

J) formação do CIGEMM Programa Alfabetiza-MT com participação de **80% acima 1,0 (um) ponto e 0,5 (meio) ponto de 50% a 79 %**.

§ 3º. A pontuação referida nas letras **f, g, h, j** do parágrafo 2º, terá que ser devidamente comprovada com declaração da coordenação pedagógica.

### SEÇÃO III –

#### CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

**Art. 12º.** Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para o **ano letivo de 2025 do Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional**:

- a) Formação: Ensino Médio – 2,0 (dois) pontos; Técnico Profissionalizante – 3,0 (três) pontos;
- b) Conselhos municipais de políticas públicas e comissões direcionadas ao setor de educação - **01 (um) ponto** para cada conselho;
- c) Cursos regulamentados pelos órgãos fiscalizadores (SEDUC/DRE, MEC, Secretaria de Municipal de Educação), dos anos 2022, 2023 e 2024, **0,5 (meio) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, alcançará o máximo de 03 (três) pontos.
- d) Contar tempo efetivo na rede municipal de educação, **0,5 (meio) ponto** para cada ano;
- e) Participação da Gincana do projeto PUFV – 1,0 (um) ponto;

**Parágrafo único:** Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à formação do que pretenderá a concorrer, observando que:

- a). Deverá preencher a habilitação do pró-funcionário para setor específico.

### SEÇÃO IV

#### CONTAGEM DE PONTOS PARA MONITORES

**Art. 13.** Fica estabelecidos os seguintes critérios de pontuação para o **ano letivo de 2025 para Monitor Escolar**:

- a) Formação: Ensino Médio – 2,0 (dois) pontos; Licenciatura Plena (Pedagogia) – 3,0 (três) pontos; Pós-Graduação – 4,0 (quatro) pontos;
- b) Conselhos Municipais de Políticas Públicas e Comissões direcionadas ao setor de educação – **1,0 (um) ponto** para cada conselho.
- c) Cursos regulamentares pelos órgãos fiscalizadores SEDUC/DRE/MEC, Secretaria Municipal de Educação dos anos 2022, 2023 e 2024, **0,5 (meio) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, alcançará o máximo de 3,0 (três) pontos;
- d) Contar tempo de serviço efetivo para cada ano na rede municipal de educação – 0,5 (meio) ponto para cada ano.
- e) Participação da Gincana do projeto PUFV – 1,0 (um) ponto;

### SEÇÃO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na Rede Municipal de Ensino, expedido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 15º** A contagem de pontos é obrigatória para todos os servidores efetivos contemplados nesta portaria da rede municipal de educação, incluindo aqueles que estão em desvio de função, ocupando cargos de gestão em outras secretarias da administração pública municipal, ou em licença médica ou premium.

**Art. 16º** Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação serão classificados por ordem decrescente de acordo com a apuração obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

#### § 1º Professores:

- I – Maior tempo de serviço no município;
- II – Maior idade.

#### § 2º Apoio Administrativo Educacional:

- I – Maior tempo de serviço no município;
- II – Maior idade

#### § 3º Monitores:

- I – Maior tempo de serviço no município;
- II – Maior idade;

**§ 4º** Respeitando cada etapa de ensino, somará pontuação que será disposta em classificação geral.

**Art. 17º** É de total responsabilidade de cada servidor preencher sua ficha de inscrição com todos os dados necessários. No ato da entrega do formulário, o servidor deve comprovar a pontuação preenchida com documentos oficiais e originais, que serão validados pela comissão. Excetuam-se apenas os itens dispostos em artigos ou incisos desta portaria, cuja emissão é de responsabilidade da coordenação pedagógica ou da direção escolar.

**Art. 18º.** As fichas de inscrição estarão anexas a esta portaria. Cabe à comissão disponibilizá-las de forma impressa em cada unidade escolar.

**Art. 19º.** Uma vez encerrado o período das inscrições, **NÃO** será permitido realizar nova inscrição e/ou alteração no formulário.

**Art. 20º.** A entrega dos formulários com as documentações exigidas nessa portaria deverá ocorrer no ato da inscrição que ocorrerá nos dias 01 a 08 de novembro de 2024.

**Art. 21º** A Comissão de contagem de pontos deverá realizar o estudo desta portaria antes do início das inscrições.

**Art. 22º** O servidor público efetivo pode nomear um procurador, com procuração, para representá-lo caso não possa estar presente no momento da inscrição.

**Art. 23º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 24 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Flausino Vilela**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS**

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSORES			
<b>1-DADOS PESSOAIS</b>			
Nome:			
E-mail:			Telefone:
CPF:			
ENDEREÇO:			
<b>2. UNIDADE ESCOLAR.</b>			
<input type="checkbox"/> Escola Municipal Maria Auxiliadora Bossa da Cunha. <input type="checkbox"/> Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. <sup>a</sup> Senair Gonçalves da Silva			
<b>2.1-ETAPAS DE ENSINO</b>		<b>2.2 GRADUAÇÃO.</b>	
<input type="checkbox"/> Creche de 0 a 3 anos <input type="checkbox"/> Pré-escola de 4 a 5 anos <input type="checkbox"/> Ensino Fundamenta 1º ao 5º ano		<input type="checkbox"/> Licenciatura em Pedagogia <input type="checkbox"/> Licenciatura em Pedagogia da Ed. Infantil. <input type="checkbox"/> Outras Licenciaturas	
<b>3.PONTUAÇÃO</b>			
<b>3.1.CRITÉRIOS</b>			
<b>1.DA FORMAÇÃO TITULAÇÃO</b>	<b>INDICADORES VALORES EM PONTOS</b>	<b>PONTOS DO CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO GERAL USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO</b>
LICENCIATURA PLENA	3,0 Pontos		
PÓS-GRADUAÇÃO	4,0 Pontos		
MESTRADO	6,0 Pontos		
DOUTORADO	8,0 Pontos		
<b>4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO.</b>			
Conselhos Municipais e Comissões	1,0 Ponto		
Certificados de Cursos regulamentados	0,5 a 3,0 Pontos		
Acompanhamento e lançamentos dos diários	1,0 Ponto		
Participação da gincana do projeto PUFV	1,0 Ponto		
Formação LEEI.	0,5 1,0 Ponto		
Formação Giro On-line.	0,5 a 1,0 Ponto		
Formação no Programa Alfabetiza MT	0,5 a 1,0 Ponto		
Formação do CIGEMM	05, a 1,0 ponto		
<b>5.DO TEMPO DE SERVIÇO</b>			
Para cada ano efetivo na rede municipal de educação	0,5 (meio ponto)		
<b>6.PONTUAÇÃO GERAL</b>			
<b>7.EM CASO DE EMPATE</b>			
Maior tempo de serviço efetivo no município			
Maior idade			

Data de Entrega da Ficha \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Inscrição.

\_\_\_\_\_  
 Representante da Comissão de Contagem de Pontos

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO			
<b>1-DADOS PESSOAIS.</b>			
Nome:			
E-mail:			Telefone:
CPF:			
ENDEREÇO:			
<b>2. UNIDADE ESCOLAR.</b>			
<input type="checkbox"/> Escola Municipal Maria Auxiliadora Bossa da Cunha. <input type="checkbox"/> Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. <sup>a</sup> Senair Gonçalves da Silva.			
<b>2.1 -FORMAÇÃO</b>		<b>2.2-VAGA A PREENCHER</b>	
<input type="checkbox"/> Técnico profissionalizante <input type="checkbox"/> Ensino Médio		<input type="checkbox"/> Infraestrutura escolar <input type="checkbox"/> Alimentação escolar <input type="checkbox"/> Secretaria Escolar	
<b>3-PONTUAÇÃO</b>			
<b>3.2-CRITÉRIOS</b>			
<b>3.3-DA FORMAÇÃO TITULAÇÃO</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>PONTOS DO CANDIDATO</b>	<b>PONTUAÇÃO GERAL USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO</b>
Ensino médio completo	2,0 PONTOS		

Técnico profissionalizante	3,0 PONTOS		
<b>4-CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO.</b>			
Conselhos municipais e comissões	1,0 Ponto		
Certificados de cursos regulamentados	0,5 a 3,0 Pontos		
Participação na gincana do projeto PUFV	1,0 Ponto		
<b>5-DO TEMPO DE SERVIÇO.</b>			
Para cada ano efetivo na rede municipal de educação	0,5(meio) ponto		
<b>6-PONTUAÇÃO GERAL</b>			
<b>7-EM CASO DE EMPATE</b>			
Maior Tempo de serviço efetivo no município			
Maior idade			

Data de Entrega da Ficha \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Inscrito.

Representante da Comissão de Contagem de Pontos.

<b>FICHA PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA CARGO DE MONITOR</b>			
<b>1-DADOS PESSOAIS</b>			
Nome:			
E-mail:		Telefone:	
CPF:			
ENDEREÇO:			
<b>2. UNIDADE ESCOLAR.</b>			
() Escola Municipal Maria Auxiliadora Bossa da Cunha.			
<b>2-FORMAÇÃO</b>			
() Ensino médio			
() Licenciatura Plena (Pedagogia)			
() Pós-Graduação			
<b>3-PONTUAÇÃO</b>			
<b>3.2-CRITÉRIOS</b>			
<b>3.3-DA FORMAÇÃO TITULAÇÃO</b>			
Ensino Médio	2,0 (dois pontos)		
Ensino Superior	3,0(três) pontos		
Especialização	4,0(quatro) pontos		
<b>4- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CURSOS E TEMPO DE SERVIÇO.</b>			
Conselhos municipais e comissões	1,0 (um) ponto		
Certificados de cursos regulamentados	0,5 a 3,0 pontos		
Participação da Gincana do Projeto PUBFV	1,0 (um) ponto		
<b>5-DO TEMPO DE SERVIÇO</b>			
Para cada ano efetivo na rede municipal de ensino	0,5 (meio) ponto		
<b>6-PONTUAÇÃO GERAL</b>			
<b>7-EM CASO DE EMPATE</b>			
Tempo de serviço na rede municipal de ensino			
Maior idade			

Data de Entrega da Ficha \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Inscrito.

Representante da Comissão de Contagem de Pontos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADEÇÃO À ARP**

Fornecedores e Itens	Unid. Med.	Quantid. Vlr. Unitário	Total
42233688 - MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA CNPJ: 10.226.940/0001-57			
38496 - BANDINHA RÍTMICA 32 INSTRUMENTOS Detalhamento: BANDINHA RÍTMICA CONJUNTO CONTENDO 32 INSTRUMENTOS MUSICAIS. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO PRODUTO CONFECCIONADO COM MATERIA PRIMA DE BAIXA SONORIDADE :URDO GIGANTE SURDO MOR, TAMBOR, GANZÁ, PANDEIRO,	UN - UNIDADE	15.0000 460,0000	6.900,00
38497 - BRINQUEDO EDUCATIVO CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS MERCÓ TOYS Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS MERCÓ TOYS	UN - UNIDADE	30.0000 18,0000	540,00
38498 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - MEMÓRIA SILÁBICA INICIAL	UN - UNIDADE	20.0000 28,0000	560,00

JOGO EDUCATIVO RECREATIVO AUTOR, RENATA SAVASTANO P JARDINI Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - MEMÓRIA SILÁBICA INICIAL JOGO EDUCATIVO RECREATIVO AUTOR, RENATA SAVASTANO P JARDINI			
38499 - JOGO DE DOMINO - DOMINO ADICAO COM 28 PECAS COLORIDAS, MEDINDO 7X3 CM, EM MDF, CAIXA MEDINDO 17X10X4 CM Detalhamento: JOGO DE DOMINO - DOMINO ADICAO COM 28 PECAS COLORIDAS, MEDINDO 7X3 CM, EM MDF, CAIXA MEDINDO 17X10X4 CM	UN - UNIDADE	25.0000 9,9000	247,50
38500 - JOGO DE DOMINO - DOMINO SUBTRACAO COM 28 PECAS COLORIDAS, MEDINDO 7X3 CM, EM MDF, CAIXA MEDINDO 17X10X4 CM Detalhamento: JOGO DE DOMINO - DOMINO SUBTRACAO COM 28 PECAS COLORIDAS, MEDINDO 7X3 CM, EM MDF, CAIXA MEDINDO 17X10X4 CM	UN - UNIDADE	25.0000 9,5000	237,50
38501 - JOGO DE DOMINO - DOMINO MULTIPLICACAO COM 28 PECAS COLORIDAS, MEDINDO 7X3 CM, EM MDF, CAIXA MEDINDO 17X10X4 CM Detalhamento: JOGO DE DOMINO - DOMINO MULTIPLICACAO COM 28 PECAS COLORIDAS,	UN - UNIDADE	25.0000 7,9000	197,50

MEDINDO 7X3 CM, EM MDF, CAIXA MEDINDO 17X10X4 CM			
38502 - MATERIAL PEDAGOGICO - ALFABETO MOVEL, CONFECCIONADO EM PVC, COLORIDO, MAIUSCULO, ATOXICO, LAVAVEL, COM 6MM DE ESPESURA E 5CM DE ALTURA, EM MATERIAL ANATOMICO, CONTENDO 03 ALFABETOS MOVEIS, PERFAZENDO 78 PECAS, EMBALADOS EM 01 SACOLA PLASTICA COM ZIPER	UN - UNIDADE	35,0000 64,0000	2,240,00
38503 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BALANCA INFANTIL EM MADEIRA PARA APRENDIZADO DE PESOS E MEDIDAS Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BALANCA INFANTIL EM MADEIRA PARA APRENDIZADO DE PESOS E MEDIDAS	UN - UNIDADE	25,0000 30,0000	750,00
38504 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO TAPETE EVA ANTIDERRAPANTE INFANTIL AMARELINHA 14 PECAS DE 33X40 Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO TAPETE EVA ANTIDERRAPANTE INFANTIL AMARELINHA 14 PECAS DE 33X40	UN - UNIDADE	25,0000 45,0000	1,125,00
38505 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO BANDINHA RITMICA, CONJUNTO CONTENDO 20 INSTRUMENTOS MUSICAIS COM NOMES EM BRAILLE, EM CADA UM, ISENTOS DE ARESTAS, FARPAS OU SALIENCIAS CORTANTES OU QUE IMPLIQUEM EM FALTA DE SEGURANCA DO USUARIO	UN - UNIDADE	15,0000 330,00	4,950,00
38506 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM POLIPROPILENO, TIPO: TRICICLO INFANTIL, FUNCIONAMENTO MANUAL Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM POLIPROPILENO, TIPO TRICICLO INFANTIL, UNISSEX, ROBUSTO, ESTRUTURA MEDINDO APROX. 30,00 CM X 80,00	UN - UNIDADE	20,0000 82,0000	1,640,00
38507 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - EM POLIPROPILENO - TIPO TRICICLO INFANTIL, UNISSEX COM 03 RODAS SENDO 01 DIANTEIRA E 02 TRASEIRAS COM ASSENTO ANATOMICO E ADESIVOS DECORATIVOS COM EMPURRADOR/HASTE REMOVIVEL EM TUBO DE ACO CARBONO COM FIXACAO DIRETA	UN - UNIDADE	43,0000 138,0000	5,934,00
38508 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM MADEIRA E FIBROCIMENTO, EM CASA DE BONECA, ACABAMENTO EM ESMALTE SINTETICO, DIVERSAS CORES E MOTIVOS INFANTIS, MEDINDO 2,00 X 2,50 X 2,30 METROS	UN - UNIDADE	12,0000 2,860,000000	34,320,00
38509 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CIRCUITO BEBE EM L, COMPOSTO POR 4 PECAS, CONFECCIONADO DE ESPUMA REVESTIDA DE BAGUM, AUXILIA NA COORDENACAO MOTORA, MEDINDO 1,90(C) X 1,20(L) X 0,50(A) CM, PESO 7KG.	UN - UNIDADE	20,0000 485,0000	9,700,00
38510 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - JOGO DE MATEMATICA DE MADEIRA PARA AS CRIANCAS APRENDEREM MATEMATICA SIMPLES CALCULO, DETALHAMENTO: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - JOGO DE MATEMATICA DE MADEIRA PARA AS CRIANCAS APRENDEREM MATEMATICA SIMPLES CAL	UN - UNIDADE	28,0000 10,0000	280,00
38511 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM EVA, COM 15 A 18 PECAS DE ENCAIXE COLORIDAS QUE FORMAM UM TABULEIRO TIPO JOGO AMARELINHA DETALHAMENTO: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM EVA, COM 15 A 18 PECAS DE ENCAIXE COLORIDAS	UN - UNIDADE	20,0000 61,0000	1,220,00
38512 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO JOGO DE ARGOLA E BOCA DE PALHACO, DESCRICAO: BOCA DO PALHACO DE MADEIRA MEDINDO 45 X 58 CM, SUPORTE PARA OS PINOS DA ARGOLA 6 X 45 CM, DETALHA-	UN - UNIDADE	26,0000 46,0000	1,196,00

MENTO: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO JOGO DE ARGOLA			
38513 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM MADEIRA, TIPO JOGO JENGA, CONTENDO 54 BLOCOS, PARA CRIANCAS A PARTIR DE 8 ANOS DE IDADE, MEDINDO LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE: 78 X 278 X 184 MM DETALHAMENTO: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - C	UN - UNIDADE	10,0000 12,0000	120,00
38514 - MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO EDUCATIVO, BRINCANDO COM A MEMORIA INGLES CONTEM 40 PECAS, MEDINDO 45X45X3MM, IMPRESSO PELO SISTEMA TRANSFER, CAIXA DE PAPELAO, IDADE: 6 ANOS, DIMENSOES: 175X150X47MM DETALHAMENTO: MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO EDUCATIVO, BRIN	UN - UNIDADE	40,0000 14,0000	560,00
38515 - BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT ALIMENTACAO SAUDELAVEL, MATERIAL QUE COMPOE O KIT: 01 JOGO: ALINHAVOS - FRUTAS E LEGUMES, 01 JOGO: CARIMBOS - EDUCACAO ALIMENTAR, 01 JOGO: CARIMBOS - FRUTAS, 01 JOGO: DOMINO - ALIMENTACAO SAUDELAVEL DETALHAMENTO: BR	UN - UNIDADE	30,0000 399,0000	11,970,00

Total Itens: 20,0000 Total Fornecedor: 84.687,5000

Total Geral: 84.687,5000

**EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2024****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2023

CONTRATO N° 067/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: M ANOLETTO HOTEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA

VALOR TOTAL: R\$: 171.488,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

VIGENCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 22/10/2024

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2024

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 037/2024

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público o Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CAMINHÕES BASCULANTES, sendo que a certame ocorreria no dia 24/10/2024 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Gaúcha do Norte, 24 de outubro de 2024.

NEILLA F. DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000011/2022

Modalidade Nr.: 00000005/2022

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/03/22

Data da Homologação: 08/03/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA ( ABASTECIMENTO NA BOMBA NO PERÍMETRO URBANO) E GÁS LP 13 KG E BOTIJÃO VAZIO FORNECIDO DIARIAMENTE E DE FORMA PARCELADA.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

555 - JOAO MARINHO

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
11714	GASOLINA COMUM	LITRO		70000,0000	7,2400	506.800,00
28249	GÁS LP BOTIJÃO DE 13 KG	QUILO		6500,0000	9,7900	63.635,00
32339	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10, Detalhamento: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	LITRO		600000,0000	6,4900	3.894.000,00
35301	OLEO DIESEL B S500 COMUM Detalhamento: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-500	LITRO		100000,0000	6,3600	636.000,00
35302	BOTIJAO PARA GAS - ACO, GLP, 13 KG Detalhamento: BOTIJAO PARA GAS - ACO, GLP, 13 KG	UNIDADE		33,0000	209,0000	6.897,00

Total Fornecedor: 5.107.332,0000

Total Geral: 5.107.332,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 8 de Março de 2022

#### EXTRATO DE CONTRATO 068/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 - ADESÃO Nº 008/2024

CONTRATO Nº 068/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA, CNPJ Nº 10.226.940/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DO PREÇO: VALOR TOTAL DE R\$ 84.687,50 (OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGENCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 23/10/2024

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

##### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

QUARTO TERMO ADITIVO O Nº 048/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT E A EMPRESA **COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos 20 dias do mês de junho de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Voney Rodrigues Goulart, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado,

simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.257/0001-91, com sede na Cidade de Cuiabá /MT Rua Barão De Melgaço, Nº 2350 Edif Barão Center Sala 111 Bairro Centro Sul, neste ato representada por **MARIO BORGES JUNQUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 13666932 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 926.033.191-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇO nº. 002/2022**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **processo administrativo nº 051/2022** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 048/2022 DE PRAZO**.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 Fica acrescentada à Clausula Primeira e Terceira – do prazo do contrato originário o acréscimo de prorrogação de 12 meses.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 conforme descrito abaixo:

Contratação de empresa especializada na execução de obras para rede de esgoto.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas

contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 20 de junho de 2024.

**MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**CONTRATANTE**

**COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ Nº 03.571.257/0001-91**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023

CONTRATO Nº 067/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: M ANOLETTO HOTEL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA

VALOR TOTAL: R\$: 171.488,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

VIGENCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 22/10/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**RETIFICAÇÃO EDITAL CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 004/2024**

**AVISO RETIFICAÇÃO EDITAL**

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que Estará retificando o edital de licitação que encontra-se aberta Licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2024, que será realizada no dia 05/11/2024, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no Edital de Licitação. Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [cplgeneralcarneiro@gmail.com](mailto:cplgeneralcarneiro@gmail.com). Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

**MOTIVO DA RETIFICAÇÃO:**

**ALTERAÇÃO NO ITEM 29. DO REFERIDO EDITAL, PARA QUE SEJA ATENDIDO AO ART 67 DA LEI 14.133/2021**

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0352/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

**NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO NA DATA MARCADA PARA A DISPUTA!**

General Carneiro - MT, 24 de Outubro de 2024.

**AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 034/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 034/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA  
CNPJ: 44.775.859/0001-48

OBJETO: OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, e FILTROS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 23/10/2024

**MARCELO AQUINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO 028/2023**

1º TERMO ADITIVO

**CONTRATO 028/2023**

**CHAMAMENTO PUBLICO 003/2023**

**PROCESSO 055/2023**

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **D.M. IBRAHIM**, CNPJ 46.364.372/0001-06, na forma abaixo.

**O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcelo de Aquino**, e do outro lado a empresa **D. M. IBRAHIM**, CNPJ 46.364.372/0001-06, ambos já qualificados no Contrato Público nº 028/2023, Processo Administrativo nº. 055/2023, chamamento público 003/2023 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido pregão presencial, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

**PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato original, fica prorrogado por mais doze meses (12 meses), começando a vigorar a partir do dia 24 de Outubro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**SEGUNDA** - Considerando que a vigência deste 01º Termo Aditivo, tem seu termino em 24/10/2025.

**TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro/MT, 24 de Outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**MARCELO DE AQUINO**

Prefeito Municipal

D.M. IBRAHIM

CNPJ 46.364.372/0001-06

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste/MT - GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, TORNA PÚBLICO que, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Glória D'Oeste/MT, e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 18/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024. A Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Glória D'Oeste/MT, 24 de outubro de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024**

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 50/2024 – P. Presencial nº 003/2024, resolve ADJUDICAR os itens do objeto licitado, e HOMOLOGAR a presente licitação em favor das empresas abaixo:

Empresa	CNPJ	Valor
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	48.953.776/0001-52	R\$ 154.722,00
THIAGO PAULO MORAIS LTDA.	30.150.060/0001-51	R\$ 332.570,00

Glória D'Oeste - MT, 24 de outubro 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato – Prefeita.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT**CONTRATADA:** Senhora Tânia Cristina Lizieri**OBJETIVO:** É objeto do presente contrato a necessidade da contratação na função específica de **ZELADORA**, tendo em vista, a necessidade junto a Secretaria Municipal de Administração, em substituição a servidora **MARIA DA PENHA DE LIMA BEZERRA** que se encontra de Licença Prêmio.**VIGÊNCIA:** 22/10/2024 a 26/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Tânia Cristina Lizieri.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024**

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público, o Resultado do Pregão Presencial nº 003/2024 - por Registro de Preço, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM". Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de carnes, frios e laticínios para atender a demanda das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras Públicas, Esporte e Secretaria de Agricultura do Município de Glória D'Oeste - MT, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

Sagraram-se vencedoras dos itens, as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Valor
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	48.953.776/0001-52	R\$ 154.722,00
THIAGO PAULO MORAIS LTDA.	30.150.060/0001-51	R\$ 332.570,00

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Concluso o resultado final, o processo será encaminhado aos setores competentes para as providências de praxe.

Glória D'Oeste - MT, 22 de outubro 2024.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT - EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras Públicas, vem dar **publicidade a municipalidade** da tramitação nesta Casa do Projeto de Decreto Legislativo nº 074/2024, que trata do **Processo Nº 53.811-6/2023 TCE-MT**, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, relativas ao exercício de 2023, para apreciação nesta Casa de Leis, a ser discutido e votado, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Constituição da República e os incisos II e III do art. 201 da Constituição Estadual, com a seguinte programação:

**1** Sessão Ordinária do dia 19 de Novembro de 2024, às 19:00 horas, em Plenário, primeira discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 074/2024, que Dispõe sobre o Julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, relativas ao exercício de 2023 e dá outras providências;

**2** Sessão Ordinária do dia 03 de Dezembro de 2024, às 19:00 horas, última discussão e votação do Decreto Legislativo Nº 074/2024, que Dispõe sobre o Julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, relativas ao exercício de 2023 e dá outras providências.

Glória D'Oeste, 21 de Outubro de 2024.

**JAIR RODRIGUES DA SILVA****Relator da Comissão de Finanças****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2024.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT**CONTRATADO:** Senhor Carlos Manoel Soares do Prado**OBJETIVO:** Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B – Educação Fundamental, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao Professor **JORGE SEBASTIÃO** que se encontra de atestado médico por 01 (um) mês. Assim, surge a situação de excepcional interesse público.

**VIGÊNCIA:** 16/10/2024 a 14/11/2024

**Assinam pela contratante:** Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratado: Carlos Manoel Soares do Prado.

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 05/2024

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica tipo Menor Preço Global. cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Obra Remanescente na Reconstrução da Ponte de Concreto sobre o Rio Jauru, no Município de Glória D'Oeste - MT, conforme Projetos, ETP e Termo de Referência. Com abertura marcada para o dia 29/10/2024 as 10h00min, foi alterada para o dia 08/11/2024 as 10h00min. Destarte, os cadastros de propostas na plataforma seguirá normamente até a data de 08/11/2024 as 08h00min

**Local:** <https://www.licitacoesgloriadoeste.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: [www.gloriadoeste.mt.gov.br](http://www.gloriadoeste.mt.gov.br)

Glória D'Oeste - MT, 24 de Outubro 2024.

Sidinei da Silva – Pregoeiro Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 083-2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 214/2024**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO COMPLETA DO EVENTO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA A SER REALIZADO NOS DIAS 14, 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2024 COM ENTRADA GRATUITA PARA O PÚBLICO, FICANDO A CARGO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA VALOR APURADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO, ONDE A EMPRESA CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL PELAS DESPESAS EXTRAS, COM VENDAS DE CAMAROTES E SIMILARES, BEM COMO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSLADO DE EQUIPE E BOIADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **12/11/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 24/10/2024

**DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES**

Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

#### RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRONICA 002/2024

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que o Concorrência Eletrônica 002/2024, cujo Objeto é: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Reforma do Centro Público de Convivência, através do Convênio n.º. 909856/2021/ Governo Federal, e de contrapartida com recursos próprios**, com homologação dia 24 de outubro de 2024, foi adjudicado e homologado a empresa CONSTRUTORA 4M LTDA, inscrita no CNPJ: 55.008.730/0001-20, vencedora do certame com valor de R\$: 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail ([pmindiavailicitacao@gmail.com](mailto:pmindiavailicitacao@gmail.com)) e site [www.indiavai.mt.gov.br](http://www.indiavai.mt.gov.br). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Indiavaí - MT, 24 de outubro de 2024.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

#### RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRONICA 003/2024

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que o CONCORRÊNCIA ELETRONICA 003/2024, cujo Objeto é: **Contratação de Empresa no Regime de Menor Preço Por Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica Urbana, Avenida Jaime Campos, centro, Indiavaí-MT**, com julgamento prorrogado para 26/08/2024, foi declarada adjudicado e homologado a empresa MEC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.550.231/0001-56, vencedora do certame com valor de 84.320,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail ([pmindiavailicitacao@gmail.com](mailto:pmindiavailicitacao@gmail.com)) e site [www.indiavai.mt.gov.br](http://www.indiavai.mt.gov.br). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Indiavaí - MT. 02 de setembro de 2024.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

#### RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRONICA 004/2024

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que o CONCORRÊNCIA ELETRONICA 004/2024, cujo Objeto é: **Contratação de Empresa de engenharia para execução dos serviços de Iluminação do Canteiro Central da Avenida Jaime Campos com Implantação de Postes Metálicos e Braço Borboleta, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com homologação dia 24 de outubro de 2024, foi adjudicado e homologado a empresa ELETRO TARTARI LTDA, inscrita no CNPJ: 15.062.235/0003-47, vencedora do certame com valor de R\$: 494.900,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail ([pmindiavailicitacao@gmail.com](mailto:pmindiavailicitacao@gmail.com)) e site [www.indiavai.mt.gov.br](http://www.indiavai.mt.gov.br). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.**

Indiavaí - MT, 24 de outubro de 2024.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 732/2024

**SÚMULA:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento para a transferência de incentivo financeiro para o CCTI - CLUBE DE TIROS TUCUNARÉ ITANHANGÁ, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento para a transferência de incentivo financeiro ao CCTI Clube de Tiros Tucunaré Itanhangá, entidade de direito privado sem fins lucrativo, na ordem de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que será utilizado para custeio da realização do evento "PROMOÇÃO ESPORTE PARA TODOS", sem prejuízo da devida prestação de contas.

**Art. 2º** O CCTI Clube de Tiros Tucunaré Itanhangá, estará realizando o evento nos dias 01/08/2024 a 24/12/2024, responsabilizando-se por toda organização, divulgação e concessão de premiação aos participantes.

§ 1º Deverá ser garantida entrada franca a toda população.

§ 2º Ressalvando-se a faculdade dos expectadores doar 1 (um) kg de alimento não perecível, a ser destinado à Secretaria de Ação Social do Município de Itanhangá/MT.

**Art. 3º** Caso não seja atingindo o fim a que se destina a presente Lei, o CCTI - CLUBE DE TIROS TUCUNARÉ ITANHANGÁ, deverá restituir os valores aos cofres do Município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo como os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente de acordo com a Lei nº 13.019/14, após o término da realização do evento, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios pela Comissão de Monitoramento e avaliação, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.

§ 4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 5º** O prazo de vigência do Termo de Fomento será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e mediante adequação de Plano de Trabalho para o exercício posterior, de acordo com o Artigo 55 da Lei 13.019/14

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2024.

**CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.**

Itanhangá-MT, 24 de outubro de 2024

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2024**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT, E O CCTI CLUBE DE TIROS TUCUNARÉ ITANHANGÁ.**

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.209.255/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá/MT, telefone (66) 9 8149.0251, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CCTI CLUBE DE TIROS TUCUNARÉ ITANHANGÁ**, associação de caráter esportiva, cultural e social, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 44.885.935/0001-78, com sede na Estrada 242, Sítio Reino Encantado, 546, Zona Rural, Itanhangá-MT, neste ato representado pelo Presidente interino Sr. Cledir Pereira da Silveira, brasileiro, portador do RG nº 06961347 /SSP MT, inscrito no CPF nº 003.352.431-93, domiciliado na Estrada 242, Sítio Reino Encantado, 546, Zona Rural, Itanhangá-MT, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL "OSC"**, por meio Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024, conforme Processo Administrativo nº xxx/2024, formalizam o presente Termo de Fomento que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Termo de Fomento tem por objeto custear despesas para realização do evento "PROMOÇÃO ESPORTE PARA TODOS".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que será repassado em parcela única até a data de xx/xx/2024 para custear despesas para realização do evento "PROMOÇÃO ESPORTE PARA TODOS".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na LOA – Lei Orçamentária Anual 2023, Lei Municipal nº. 693/2023 de 16 de novembro de 2023, cuja previsão é a seguinte:

**Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**

Unidade: 10.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0017 Esporte e Qualidade de Vida

Proj/Atividade: 2031 – Manutenção de Eventos Esportivos.

**Natureza de Despesa:**

**3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 14.400,00**

**Fonte de Recurso:**

**1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. R\$ 14.400,00**

**TOTAL GERAL.....R\$ 14.400,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Itanhangá/MT para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva descrita no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do Termo de Fomento será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DOS SALDOS:**

O valor fornecido pelo Município em favor da conveniado decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Concedente em até trinta (30) dias após o término da realização do evento, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito, contendo as seguintes peças:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos;
- c) Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- d) Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da OSC, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do Termo de Fomento, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de transferência eletrônica ao credor;
- e) Devolução do saldo do recurso, no final da vigência do Fomento, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:**

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com o título e número do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS:**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:**

**I - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado;

- c) realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- e) divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- f) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- g) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- h) proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial, no prazo legal de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- j) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- l) providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento.

**II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, a prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, junto a Administração Municipal, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública;
- c) devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- f) aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

h) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

i) Manter sob sua guarda os documentos de despesas;

j) A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas, pela comissão de monitoramento e avaliação, nomeada através de portaria própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo e/ou apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo e/ou apostilamento ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

II - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

III - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

IV- Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Itanhangá/MT, XX de xxxxx de 2024.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT**

EDU PASCOSKI

Prefeito Municipal

#### **CCTI CLUBE DE TIROS TUCUNARE ITANHANGA**

CLEDIR PEREIRA DA SILVEIRA

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO DE Nº 004/2024.**

#### **PUBLICAÇÃO EXTRATO**

**CONTRATO DE Nº 004/2024.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MT.

**CONTRATADO:** JF PINTURAS - CNPJ: 30.501.024/0001-95, SITUADA NA RUA JANDIRA COMARETTO SELZLEIN, Nº 13 A, BAIRRO: OSORIO, CEP: 78.579-000, ITANHANGÁ/MT.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SEREM REALIZADOS NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT.

**VIGÊNCIA:** 18 de outubro de 2024 a 18 de dezembro de 2024

**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.990,90 (trinta e oito mil novecentos e noventa reais e noventa centavos)

Itanhangá MT, 23 de outubro de 2024.

**Publique-se.**

**Celeni Gehm** Agente de Contratação

Portaria 02/2024

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO DE Nº 003/2024.**

#### **PUBLICAÇÃO EXTRATO**

**CONTRATO DE Nº 003/2024.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MT.

**CONTRATADO:** POSTO CORUJINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 02.535.732/0001-01, situada na ROD. MT 338 – KM 161, Zona Rural, CEP: 78.579-000,

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/ MT.

**VIGÊNCIA:** 08 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais)

Itanhangá MT, 23 de outubro de 2024.

**Publique-se.**

**Celeni Gehm****Agente de Contratação**

Portaria 02/2024

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO 001/2024**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 001/2024 que entre si celebram o Município de Itanhangá-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para os fins que especificam

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO:**

Este Termo de Aditamento tem como objeto o aditivo de valores previstos no contrato de rateio, visando adequar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO ADITIVO DE VALOR:**

2.1. Fica acrescentado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo segundo, contratação de Serviços Médicos e Exames.

2.1.1. O item contratação de Serviços Médicos e Exames previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo segundo, passa ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim distribuídos:

- a) R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) para contratação de Serviços Médicos, cirurgias e exames especializados;
- b) R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para contratação de Exames Laboratoriais;

2.2. Fica acrescentado o valor de R\$ 6.000,00 (seis reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo terceiro, contratação de Serviços de Casa de Apoio.

2.2.1. o valor acrescido será repassado juntamente com a 12ª parcela.

2.2.2. O item contratação de Serviços de Casa de Apoio previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo terceiro, passa ser R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.3. Fica acrescentado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais) para os serviços previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo terceiro, Aquisição de Materiais Permanentes.

2.3.1. O item aquisições de Material Permanente previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo sétimo, passa ser de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

2.4. O valor total do contrato passara a ser R\$ 2.378.784,09 (Dois milhões trezentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2024, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assinatura: 24 de outubro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

**Secretaria Municipal De Administração – Elisa Maria Diniz****Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento - Bruno Henrique Ascari Felix****Secretaria Municipal De Educação E Cultura - Suzana Bêss****Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho - Sintia Regina Brandalize Pascoski****Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento – Jocemar Elias Krause****Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente – Angelo Trevisan Neto****Ana Cláudia Germano Alves - Ouvidora Municipal****FORMAS DE CONTATO**

TELEFONE: 066 98149 0238

E-MAIL: [ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br)WEBSITE: <https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home>

PESSOALMENTE: Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Catarina, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

**criação:** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

**RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES****3º TRIMESTRE - ANO 2024**

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Cláudia Germano Alves, nomeada pela Portaria Nº 034/2021 de 04 de janeiro do ano de 2021, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de julho de 2024 à 30 de setembro de 2024 – 3º Trimestre.

O quantitativo das demandas foi registrado pela população Itanhanganaense, os quais efetivaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipal, representadas por: Secretária Municipal De Administração, Finanças E Planejamento Sra. *Elisa Maria Diniz*, Secretário Municipal De Saúde Sr. Bruno Henrique Ascari Felix, Secretária Municipal De Educação E Cultura Sra. *Suzana Bêss*, Secretária Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski*, Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente Sr. *Angelo Trevisan Neto* e Secretário De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento Sr. *Jocemar Elias Krause*.

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida.

A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhanganaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 3º TRIMESTRE - ANO 2024****PREFEITO MUNICIPAL - Edu Laudi Pascoski****VICE-PREFEITO MUNICIPAL - Emerson Sabatine****Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento – Elisa Maria Diniz**

**Itanhangá - MT, 24 de outubro de 2024**

Portaria N° 034/2021 de 04/01/2021

**QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO – 01/07/2024 ATÉ 30/09/2024**

Natureza	Percentual	Quantidade
Sugestão	9,09%	1
Pedido de Informação - E-SIC	36,36%	4
Reclamação	36,36%	4
Denúncia	9,09%	1
Solicitação de Serviços	9,09%	1
<b>Total de protocolos:</b>		<b>11</b>

**SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS DE 01/07/2024 ATÉ 30/09/2024**

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em andamento	0%	0
Fechado	100%	11
Pausado	0%	0
<b>Total de protocolos:</b>		<b>11</b>

**QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/07/2024 ATÉ 30/09/2024**

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	0%	0
Secretaria Municipal de Administração	36,36%	4
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0%	0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0%	0
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9,09%	1
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	27,27%	3
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0%	0
Secretaria Municipal de Saúde	27,27%	3
<b>Total de protocolos:</b>		<b>11</b>

**QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/07/2024 ATÉ 30/09/2024**

Setor	Protocolos Fechados	Total de dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Administração	5	56 dias	11,2 dias
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1	11 dias	11 dias
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	3	11 dias	3,67 dias
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Saúde	3	63 dias	21 dias
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>141 dias</b>	<b>11,75 dias</b>

**QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/07/2024 ATÉ 30/09/2024**

Canal de comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	36,36%	4
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	0%	0
Telefone	0%	0

SIC	0%	0
Email	9,09%	1
Outros	54,55%	6
<b>Total de protocolos:</b>		<b>11</b>

**QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ANÔNIMAS E IDENTIFICADAS - 01/07/2024 ATÉ 30/09/2024**

Situação	Percentual	Quantidade
Identificados	63,64%	7
Anônimos	36,36%	4
<b>Total de protocolos:</b>		<b>11</b>

**SITUAÇÃO DOS PROTOCOLOS NO PERÍODO DE 01/07/2024 ATÉ 30/09/2024**

<b>Criados no período de 01/07/2024 até 30/09/2024</b>	<b>11</b>
<b>Fechados no período de 01/07/2024 até 30/09/2024</b>	<b>12</b>
<b>Abertos/Em andamento na data de 30/09/2024</b>	<b>1</b>
<b>Abertos em atraso na data de 30/09/2024</b>	<b>1</b>
<b>Fechados em atraso de 01/07/2024 até 30/09/2024</b>	<b>7</b>
<b>Dilações no período de 01/07/2024 até 30/09/2024</b>	<b>1</b>

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 244/2024**

SÚMULA: "Designa servidor, para exercer a função de fiscal de convenio e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Adriana Laureth, matrícula 1460, atuante no cargo em comissão de Coordenador de Departamento I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Convenio n° 001/2024, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Município de Sorriso-MT, visando a formalização da contratação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva, no Município de Sorriso/MT, com realização de hemodiálise, dialise peritoneal e procedimentos ambulatoriais previstos nas legislações do SUS que regulamentam o serviço.

Art. 2º O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Convenio n° 001/2024, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 3º Fica Designado o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, matrícula 1995, atuante no cargo efetivo de Agente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do referido convenio.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do convenio.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 109/2024**

SÚMULA: "Altera o Decreto 103/2024 e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto 103/2024 o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de **OUTUBRO de 2024**, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***				
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***			
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Silvana Sangiovo COREN-MT 366027	***				
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	***				
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***				
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***				
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	GABRIEL SEITI SASAKI CRO/MT 10109	***				
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LEDIANE TAVARES HOFFMAN	***				
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***				
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***				
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***				
NUTRICIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***	CARLA DEMARCHI SASSO CRN 23232	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	BRUNA ALVES BRUISMA	***				

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***
ENFERMEIRO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN:445321	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703 ATENDIMENTO MATUTINO	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP:18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF III								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO

MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	JHESSE ARENS RMS 5105630	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-13:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766	***	***	***	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.055	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726		VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	VANIA SEITENS-TICKER AMORIM VALERIO COREN/MT 04726	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00-17:00	***	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	ANA PAULA MENEZES DA SILVA COREN 001565099	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00-17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

## ESCALA DE ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00-17:00	***	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO VESPERTINO	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00-13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE - PERÍODO INTEGRAL	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO 07:00-13:00	LIVIA BEZERRA FERREIRA RMS 5105766 ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – 07:00-13:00	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	Celia Ferreira da Silva Souza COREN/MT 492893	***
ODONTÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA CRO/MT 7874 (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE 07:00-13:00 HORAS)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO MATUTINO)	***	***	***
PSICÓLOGO(A)	07:00-11:00 13:00-17:00	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP-18/04703 (ATENDIMENTO AGROVILA SIMIONE – PERÍODO INTEGRAL)	***	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP-18/04703(ATENDIMENTO AGROVILA MONTE ALTO - PERÍODO VESPERTINO)	***

## ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H-11:00H 13:00H-17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NO-TURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMA-GEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:00H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOB-RE AVISO
01	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/ MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
02	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/ MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
03	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	RIQUELME ALVES DE CASTRO	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA

					Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	CRM/MT 14068		CRM/MT 13577
04	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
05	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
06	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
07	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
08	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
09	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
10	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
11	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
12	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
13	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154

					ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT			
14	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
15	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
16	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
17	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
18	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
19	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
20	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
21	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
22	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO-REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
23	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154

					COREN/MT 424576/MT			
24	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
25	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
26	***	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
27	***	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
28	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	***	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384
29	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	ISRAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA ARAUJO CRM/MT 14384	***	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154
30	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	TALINE LOPES OSS EMER CO- REN/MT 562.322	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068
31	JEAN CARLOS ROMANOWSKI CRM/MT 7154	CIBELE ROSA GOMES – CO- REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO COREN/MT 424576/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/MT 14068	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

## ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) 07:00H-07:00H	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE- RAIS 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H
01	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
02	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
03	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
04	JAQUES LUIZ WEBER ALBERTO LUIS KANIESKI		GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
05	ELOIR JOSE SALVIAN	ADERSON DOS SANTOS SILVA	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

06	ADERSON DOS SANTOS SILVA	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
07	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
08	JAQUES LUIZ WEBER ALBERTO LUIS KANIESKI		GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
09	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE KAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
10	ALEXANDRE KAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
11	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
12	JAQUES LUIZ WEBER ALBERTO LUIS KANIESKI		GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
13	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE KAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
14	ALEXANDRE KAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
15	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
16	JAQUES LUIZ WEBER ALBERTO LUIS KANIESKI		GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
17	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE KAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
18	ALEXANDRE KAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
19	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
20	JAQUES LUIZ WEBER ALBERTO LUIS KANIESKI		GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
21	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE KAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
22	ALEXANDRE KAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
23	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
24	JAQUES LUIZ WEBER ALBERTO LUIS KANIESKI		GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
25	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE KAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
26	ALEXANDRE KAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
27	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
28	JAQUES LUIZ WEBER ALBERTO LUIS KANIESKI		GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
29	ELOIR JOSE SALVIAN	ALEXANDRE KAMINSKI	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
30	ALEXANDRE KAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES	***
31	ANERSI NATALINO REK	JAQUES LUIZ WEBER	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER

**Art. 2º** – Permanecem inalterados os demais artigos do referido decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 24 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

Secretária de Finanças e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 011/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: BKP CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: prorrogação contratual de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferrino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves – LD e LE, Av. Tiraden-

tes – LD e LE, Av. da Saúde – LD e LE, Av. Brasil – LD e LE, Av. Eugênio Bedin – LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 – Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice Astrissi e Rua Nonobeck: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; Coordenada inicial: 11º0'34.78"S;55º14'32.75"O Coordenada final: 11º0'32.39"S;55º14'5.04", totalizando uma extensão de 89.811,29m², no município de Itaúba/MT.

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato por 28 (Vinte e Oito) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 30 de Novembro de 2024 à 28 de Dezembro de 2024

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO da obra por 28 (Vinte e Oito) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 30 de Novembro de 2024 à 28 de Dezembro de 2024.

Fica acrescentado a Cláusula Quarta do contrato original, o valor de R\$ 421.174,81(Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Cento e Setenta e Quatro reais e Oitenta e Um Centavos)

Data assinatura: 24/10/2024

#### LEI 1.657/2024

##### LEI Nº. 1.657, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A FACULDADE FASIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Itaúba/MT, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica junto a FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - FACULDADE FASIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 07.939.776/0001-10, com sede na R. Carine nº. 11. Residencial Florença, CEP 78.555-396, Sinop/MT, com a finalidade específica de propiciar estágio supervisionado junto a essa Municipalidade, aos universitários matriculados naquela instituição de ensino, desde que guarde compatibilidade entre a grade curricular e as atividades desenvolvidas nos órgãos da administração pública direta e indireta.

**§ 1º** Fica a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, igualmente autorizada a celebrar Termo de Cooperação Técnica junto ao FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA, para a mesma finalidade tratada no “caput”.

**§ 2º** A presente Cooperação não acarretará ônus financeiro para nenhuma das partes, ficando apenas sob responsabilidade do órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, na pessoa do chefe máximo na hierarquia, propiciar meios a sua implementação.

**§ 3º** O estágio em questão não será remunerado, pois trata-se apenas de interesse curricular e será regido nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O objeto, o termo de compromisso, o plano de estágio, as obrigações das partes envolvidas, o prazo de vigência, e as hipóteses de rescisão e demais condições constarão no pertinente Termo de Cooperação Técnica.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 24 de outubro de 2024.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO**

Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/10/2024 a 24/11/2024.

#### LEI 1.656 / 2024

##### LEI Nº. 1.656, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**SÚMULA: “FICAM DESAFETADOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam desafetados do patrimônio público, os imóveis tratados nos incisos I e II:

**I** – Lote 13, Quadra 13-A, Setor “B”, registrado sob Matrícula nº. 20.188 no Cartório de 1º Ofício de Colider/MT;

**II** – Lote 07-A, Quadra 08, Setor “B”, registrado sob Matrícula nº. 23.135 do Cartório de 1º Ofício de Colider/MT.

**§ 1º** Os imóveis desafetados, foram objetos de doações através das Leis Municipais nº. 1.054, de 14 de julho de 2015 e 1.081, de 08 de dezembro de 2015, bem como Lei Municipal nº. 1.100, de 16 de dezembro de 2015, sendo que naqueles regramentos houve apenas autorização, e não a efetiva desafetação, haja vista a necessidade de cumprimento das obrigações recaídas aos Donatários a época.

**§ 2º** A desafetação tratada no “caput” além de atender a obrigação contida na alínea “a”, do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, é imprescindível para que o Donatário possa realizar a transferência definitiva do imóvel para sua titularidade, conforme prevê a legislação que regulamentou a doação.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 24 de outubro de 2024.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/10/2024 a 24/11/2024.

#### LEI 1.655 / 2024

##### LEI Nº. 1.655, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MARINGÁ LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica Município de Itaúba/MT, autorizada a celebrar Termo de Cooperação Técnica junto o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, nº. 1.610, Jardim Aclimação, CEP 87.050-900, Maringá-Paraná, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social, mantenedor da UNICESUMAR – Universidade CESUMAR, denominada UNICESUMAR, com a finalidade específica de propiciar estágio supervisionado junto a essa Municipalidade, aos universitários matriculados naquela instituição de ensino, desde que guarde compatibilidade entre a grade curricular e as atividades desenvolvidas nos órgãos da administração pública direta e indireta.

§ 1º Fica a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, igualmente autorizada a celebrar Termo de Cooperação Técnica junto ao Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA, mantenedor da UNICESUMAR – Universidade CESUMAR, para a mesma finalidade tratada no “caput”.

§ 2º A presente Cooperação não acarretará ônus financeiro para nenhuma das partes, ficando apenas sob responsabilidade do órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, na pessoa do chefe máximo na hierarquia, propiciar meios a sua implementação.

§ 3º O estágio em questão não será remunerado, pois trata-se apenas de interesse curricular e será regido nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O objeto, o termo de compromisso, o plano de estágio, as obrigações das partes envolvidas, o prazo de vigência, e as hipóteses de rescisão e demais condições constarão no pertinente Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 24 de outubro de 2024.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/10/2024

#### LEI 1.654 / 2024

LEI Nº. 1.654, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

#### CAPÍTULO I

##### DA REFORMULAÇÃO

Art. 1º Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as Leis vigentes, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e Resolução nº 453 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde de acordo com pacto pela Saúde. **CAPÍTULO II**

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Itaúba, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas nesta lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como subsistema da se-

guridade social, propiciando seu controle social, sendo integrado por representantes do governo municipal de prestadores de serviço, de profissionais da saúde e de usuários do SUS.

§ 2º A representação dos usuários do SUS dar-se-á de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, resguardada a proporcionalidade entre os segmentos.

Art. 4º O CMS tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**Parágrafo Único.** O CMS irá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e moções.

Art. 5º Os atos deliberativos do CMS serão obrigatoriamente homologados pelo prefeito do município, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, os conselheiros podem buscar a validação da resolução, recorrendo ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, quando necessário.

§ 2º As decisões do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo - metade mais um dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

Art. 6º A cada quatro meses, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede de assistência própria, contratada ou conveniada.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competência definida nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete: **I** - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS; **II** - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento; **III** - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

**IV** - acompanhar as diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**V** - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

**VI** - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

**VII** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

**VIII** - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

**IX** - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios e similares, considerando a necessidade da rede de atenção a saúde do município;

**X** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

**XI** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ob-

servado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

**XII** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

**XIII** - fiscalizar e controlar gastos incluindo critérios de movimentação de recursos depositados no Fundo Municipal de Saúde, com base no que as leis pertinentes disciplinam;

**XIV** - analisar, discutir e aprovar ou não o relatório anual de gestão;

**XV** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

**XVI** - examinar reclamações e denúncias, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

**XVII** - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

**XVIII** - estimular a articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

**XIX** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

**XX** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

**XXI** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos; **XXII** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

**XXIII** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, órgão de Controle Interno, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

**XXIV** - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

**XXV** - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

**XXVI** - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

**XXVII** - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

**XXVIII** - O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

**XXIX** - A cada quadrimestre, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, con-

tratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012. **CAPITULO V**

## **DA CULTURA, DO FUNCIONAMENTO E DO ORÇAMENTO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de servidores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 (doze) membros.

**§ 1º** De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

#### **I – Representantes Sociedade Civil:**

“a” - conselho deliberativo escolar da Escola Estadual Papa João Paulo II;

“b” - Sindicato de trabalhadores rurais;

“c” - Representantes dos servidores do ensino público (SINTEP);

“d” - Associações de pessoas com patologia;

“e” - Associações de pessoas com deficiências;

“f” - Entidades indígenas;

“g” - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

“h” - Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro...);

“i” - Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

“j” - Entidades de aposentados e pensionistas;

“k” - Entidades de defesa do consumidor;

“l” - Organizações de moradores;

“m” - Entidades ambientalistas;

#### **II - Organizações religiosas:**

“a” - Paróquia São Pedro de Itaúba – Conselho administrativo e econômico;

“b” - Pastoral da criança;

“c” - Pastoral do idoso;

“d” - Igrejas evangélicas.

#### **III - Trabalhadores da área de saúde:**

“a” - Conselhos de profissões regulamentadas;

“b” - Sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

“c” - Comunidade científica;

“d” - Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

“e” - Representante de médicos, odontólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e todos os profissionais da saúde.

#### **IV - Entidades dos prestadores de serviço de saúde:**

“a” - Fundação Hospitalar de Saúde Municipal;

“b” - Secretaria Municipal de Saúde

“c” - Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Ambiental, Sanitária e Saúde do Trabalhador)

“d” - Laboratório de Análises Clínicas Benedito Mesquita;

“e” - ESF – Estratégia de Saúde da Família;

“f” - Farmácia Municipal;

“g” - Centro de Reabilitação Estrela da Manhã.

#### **V - Governo Municipal:**

- “a” - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;  
 “b” - Secretaria de Assistência Social e Cidadania;  
 “c” - Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração;  
 “d” - Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer;  
 “e” - Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;  
 “f” - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por membros da Mesa Diretora ou requerimentos da maioria simples dos Conselheiros.

**§ 1º** O Plenário será presidido pelo Presidente do CMS, ou, na ausência deste, pelo seu vice. Na ausência de ambos, pelo Secretário da mesa diretora, e na ausência dos membros da mesa diretora, por Conselheiro eleito no ato da reunião.

**§ 2º** Terá direito a apenas (1) um voto o conselheiro titular e na sua ausência o seu suplente votará igualmente.

**§ 3º** A votação será nominal.

**§ 4º** A Secretaria Executiva é subordinada à Mesa Diretora e o pleno do CMS.

**§ 5º** Os órgãos e entidades que compõem o CMS poderão substituir seus representantes mediante ofício devidamente assinado por seus dirigentes, acompanhado de documento comprobatório do vínculo institucional do indicado, o qual será encaminhado pela mesa diretora para publicação em diário oficial.

**Art. 11.** O CMS poderá convidar entidades/instituições, autoridades e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12.** As demandas encaminhadas ao CMS serão protocoladas e classificadas por ordem cronológica de entrada e distribuídas as comissões pela Mesa Diretora.

**Art. 13.** As Comissões encaminharão suas recomendações à apreciação do Plenário do CMS, subsidiando às suas resoluções.

**Art. 14.** A sequência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será o seguinte:

**I** - comprovação de quórum para instalação do plenário, não constatado o mesmo, proceder-se-á a segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação;

**II** - não havendo quórum regimental, a reunião e o registro da assinatura de presença no livro de ata serão suspensos;

**III** - em havendo quórum serão instalados os trabalhos do conselho municipal de saúde:

**IV** - leitura do resumo executivo, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

**V** - informes da mesa;

**VI** - informes do plenário;

**VII** - inclusões de pauta;

**VIII** - ordem do dia.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, serão organizadas conforme a ordem de chegada de processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres das respectivas comissões, caso necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e as extraordinárias de 05 (cinco) dias corridos. Sendo que juntamente com a convocação deverão ser encaminhados a pauta da reunião e os materiais de apoio para as discussões.

**Art. 16.** Após a apresentação de cada item da pauta, o Presidente do Plenário submeterá a discussão desse item facultando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

**§ 1º** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do item em debate, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo estes dois últimos casos ser objetos de deliberação do Plenário.

**§ 2º** A matéria retirada das discussões em virtude do pedido de vista será devolvida à mesa diretora no prazo de 10 (dez) dias corridos, acompanhada do parecer emitido pelo conselheiro que pediu vista.

**Art. 17.** Após o encerramento das discussões de cada matéria o assunto será submetido à deliberação do Plenário.

**Art. 18.** A cada reunião do Plenário os conselheiros confirmam sua presença em livro próprio e a secretária executiva lavrará a ata com exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes e pela Secretária Executiva do CMS, quando de sua aprovação.

**Parágrafo único.** Passados 15 (quinze) minutos do horário de convocação, o livro de presença será fechado e retirado pela Mesa Diretora, não sendo permitido o registro de novas assinaturas.

## SEÇÃO III

### DO ORÇAMENTO

**Art. 19.** O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde;

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Saúde decide sobre o seu orçamento e considerando-se que o Conselho delibera sobre a proposta orçamentária da Secretaria de Saúde, deve-se estar atento para que a referida proposta inclua dotação específica, contendo, previsão de gastos com deslocamento e manutenção de conselheiros, quando em missão representativa fora do seu município, assim como em eventos regionais e nacionais. Precisa ser transparente no Conselho a forma de utilização das verbas, assim como deve ser sempre apresentada a prestação de contas ao Plenário;

**Art. 21.** A garantia de recursos financeiros (dotação orçamentária) possibilita ao conselho ter, sua secretaria executiva, a qual é composta por pessoas para trabalhar no dia a dia do conselho e cuidar das reuniões e das comunicações. Os recursos financeiros também possibilitam que o conselho mantenha sua estrutura administrativa e logística (sala própria, móveis, como: cadeiras e mesa, telefone, computador, internet etc.);

**Art. 22.** A operação dos recursos financeiros do conselho deve ser feita por funcionários da estrutura executiva do Conselho ou encaminhada por eles à estrutura onde o Conselho esteja localizado.

**Art. 23.** A alocação dos recursos para o Conselho deve estar prevista nas ações do PPA, na LDO e na LOA. A responsabilidade pelo funcionamento do Conselho é do Chefe do Executivo, ou por alguma das áreas da administração, autorizadas por ele.

**Art. 24.** O orçamento do Conselho é 0,16% da receita do Fundo Municipal de Saúde, podendo haver suplementação de recurso se houver necessidade.

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros. As diárias serão concedidas conforme Lei Municipal nº. 1.370, de 11 de dezembro de 2019.

**§ 1º** Os Conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo

de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Colegiado Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Técnicas.

**Parágrafo único.** O Plenário do CMS é uma instância de Deliberação Plena e Conclusiva, configurado por reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

**Art. 28.** A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, eleita na primeira reunião após a nomeação dos membros do plenário do CMS, respeitada a paridade, escolhida dentre os membros do colegiado pleno, para um mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º** O processo eleitoral será disciplinado por resolução do CMS, que editará as normas operacionais e escolherá uma comissão eleitoral para conduzir o processo.

**§ 2º** Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos cargos da mesa diretora no decorrer do mandato, será realizada uma nova escolha para o cargo vacante, pelo colegiado pleno, em sessão extraordinária, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 29.** A Secretaria Executiva é um cargo administrativo e deve estar a serviço do Conselho de Saúde, é importante na organização e administração das rotinas de trabalho, tais como, elaboração de atas, manutenção de arquivos dos trabalhos do CMS e também responsável para atender as deliberações do plenário quanto às convocações e encaminhamentos das demandas.

**Parágrafo único.** Secretário(a) Executivo(a) será cedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela administração, sendo este servidor efetivo, técnico ou agente administrativo, sendo aprovado pelo pleno do CMS e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

**Art. 30.** O presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência do colegiado pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião ordinária subsequente.

**§ 1º** As Comissões Técnicas são instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS, para atender às suas finalidades de funcionamento, sendo também regidas pelo Regimento Interno.

**§ 2º** A instituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria na qual deverá constar a explicitação de suas finalidades, objetivos, composição, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

**§ 3º** As comissões serão compostas de forma paritária, sendo: 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor, e para instalação dos trabalhos requer o quórum mínimo de 50% de seus membros e será nomeada mediante resolução do CMS.

**§ 4º** As comissões poderão contar com colaboradores com direito a voz.

**§ 5º** As entidades, cujos representantes faltarem às reuniões das comissões terão suas faltas computadas juntamente com as faltas das reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES SUBSEÇÃO I

#### ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA E CONSELHEIROS

**Art. 31.** Aos conselheiros compete:

I - Apreciar e relatar nos prazos estabelecidos às matérias que lhes forem atribuídas pelo Plenário, conforme prazo estabelecido e acordado em reunião;

II - comparecer ao Plenário e às Comissões dos quais participem, relatando o processo, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

V - propor a criação de Comissões;

VI - apresentar moções ou propostas sobre assuntos de interesse para a saúde;

VII - coordenar os trabalhos do plenário;

VIII - coordenar comissões;

IX - cumprir e fazer cumprir esta Lei;

X - atuar conforme as responsabilidades que lhes são pertinentes enquanto controle social.

#### SUBSEÇÃO II

##### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

**Art. 32.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II - Instalar o Conselho e presidi-lo;

III - Fomentar o pronunciamento do Conselho Municipal de Saúde quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV - Promover a convocação e submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate; VI - Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho.

**Art. 33.** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, incumbe:

I - Substituir o Presidente em sua ausência; II - Auxiliar nas suas funções junto ao CMS; III - Participar das reuniões da Mesa Diretora do CMS; IV - Tomar parte nas discussões e decisões da Mesa Diretora.

**Art. 34.** A Secretaria do CMS, incumbe:

I - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria Executiva e plenário, conforme as decisões, orientações e deliberações legais; II - Dar assistência às atividades concernentes ao Plenário e às Comissões.

#### SUBSEÇÃO III

##### DA MESA DIRETORA

**Art. 35.** Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de

cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

**III** - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS definida em plenária e sua prestação de contas;

**IV** - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do Pleno do CMS;

**V** - Apresentar, periodicamente, o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

**VI** - Convidar, quando necessário, especialistas, consultores e/ou representante de instituições governamentais e não governamentais, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

**VII** - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

**VIII** - Articular-se com os Coordenadores das Comissões visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao Plenário, garantindo os prazos fixados;

**IX** - Proceder a inclusão de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS.

**X** - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

**XI** - Convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões;

**XII** - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;

**XII** - Acompanhar, assessorar, promover coordenar e/ou participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 36.** O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

**Parágrafo único.** A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Colegiado Pleno e à Mesa Diretora, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências estabelecidas nesta Lei.

#### SUSEÇÃO V

##### DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 37. Compete à Secretaria-Executiva:** I - Assistir ao CMS no acompanhamento e execução de atividades, conforme orientação da mesa diretora e plenária; II - Promover a divulgação das deliberações do CMS;

#### SUBSEÇÃO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

##### Art. 38. São atribuições da Secretária-Executiva:

**I** - Administração do fluxo de informações e encaminhamentos de documentos;

**II** - Assessoria para as Comissões Especiais e Permanentes;

**III** - Gerenciamento e organização do Conselho;

**IV** - Responsável pelo encaminhamento dos documentos às entidades, seja quando da mudança de gestão ou substituição dos conselheiros (das publicidades em ambos os casos);

**V** - Responsável pelo controle de presenças/ausências dos conselheiros;

**VI** - Responsável pela inscrição das falas dos conselheiros na reunião;

**VII** - Assessorar o Presidente do Conselho na reunião;

**VIII** - Anotar os encaminhamentos que serão colocados em deliberação ;

**IX** - Fazer as Atas das reuniões e levar ao Pleno para aprovação das mesmas;

**X** - Dar encaminhamento as deliberações do Pleno.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá dotação orçamentária para o pleno funcionamento do Conselho, mediante a aprovação do Plano Anual de Trabalho conforme resolução do CMS.

**§ 1º** Caberá ao CMS, de acordo com a dotação orçamentária prevista para este fim, prover os recursos necessários ao CMS, garantindo a autonomia desse Colegiado conforme a sua natureza, e, em decorrência da relevância da sua competência e finalidade.

**§ 2º** A dotação orçamentária prevista no caput corresponderá aos valores financeiros estipulados para funcionamento do CMS na Programação Anual de Saúde.

**Art. 40.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, o CMS adequará o seu regimento interno às disposições da presente lei complementar, submetendo-o ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

**Art. 41.** Os casos omissos na aplicação da presente lei serão dirimidos pela Plenária do CMS.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.471, de 23 de novembro de 2021, e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 24 de outubro de 2024.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/10/20

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

##### CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024**

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, torna público, com fulcro no art. 6, da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preço nº 001/2024, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, sob o número **001/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS**

**PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, conforme planilha a seguir:**

<b>Razão Social: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA</b> <b>CNPJ: 21.058.617/0001-38</b> <b>Representante Legal: Gean Diego Meister</b> <b>Telefone: (65) 3686-1304 E-mail: geandiego@gmail.com</b> <b>Endereço: Av Alzira Santana (lot S Jorge), S/N, quadra 17 lote 05, 78.130-724, Bairro Ikaray, CEP 78.130-724, Várzea Grande-MT</b>						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Qtde	V Unit.	Valor Total
1	Escada - em aço, com 4 degraus antiderrapantes, com plataforma de aproximadamente 50cm x 50cm, do tipo plataforma móvel, com altura total aproximada de 1,80m, com corrimão direito e fundo, com rodízios dotados de freios de dupla ação.	Marca: Real escadas Modelo: Plat125L	UNIDADE	4	R\$ 4.236,65	R\$ 16.946,60
2	Lavadora De Alta Pressão Profissional – com pressão mínima de 2100 psi, e vazão mínima de 360 L/h, potência mínima de 1700w, 127v, com mangueira de no mínimo 5 metros, pistola de alta pressão, conector do engate rápido e bicos reguláveis.	Marca: Wap Modelo: Wap Combate Turbo 2600	UNIDADE	1	R\$ 1.530,97	R\$ 1.530,97
3	Mesa para restaurante - conjunto de mesa com 8 cadeiras, mesa em formato retangular estrutura em aço, largura: 90 cm e profundidade: 200 cm, material do tampo em granito, cadeiras em estrutura em aço e assento com espuma e revestimento reforçado.	Marca: Teixeira Modelo: Madri 180/80/77,5	UNIDADE	1	R\$ 2.598,70	R\$ 2.598,70
6	Coletor - em polipropileno, conjunto formado por 02 coletores seletivos de copos descartáveis, sendo um para copos de água e outro para copos de café, capacidade para 50 litros (cada lixeira) utilizado em área interna, com suporte em alumínio, todas as lixeiras deverão informar, com adesivo ou pintura, o nome do tipo da coleta (água/café ou chá).	Marca: Nobre Modelo: Nobre	UNIDADE	4	R\$ 336,43	R\$ 1.345,72
7	Porta copos - em plástico e pvc, formato redondo, do tipo automático (poupa -copo), capacidade aproximada de 120 copos de 180ml, medindo 8cm de diâmetro interno (fundo) e 9cm de diâmetro externo (bordas), na cor branca, acondicionado em embalagem apropriada contra arranhadura.	Marca: Fotcom Modelo: Fortcom	UNIDADE	4	R\$ 72,63	R\$ 290,52
8	Porta copos - em plástico, base individual para copo de café, com capacidade para 50ml, cores variadas.	Marca: Pre-misse Modelo: Pre-misse	UNIDADE	4	R\$ 72,29	R\$ 289,16
9	Caixa de arquivo morto - em papelão, medidas aproximadas de 360x250x135mm, com quadro de identificação contendo: mês, referência, local, conservar até departamento.	Marca: Frama Modelo: Frama	UNIDADE	300	R\$ 7,02	R\$ 2.106,00
10	Cartucho de tinta brother lc406bks lc406bk preto   mfcj6955dw mfcj5955dw mfcj4535dw   original 3k cartucho de tinta original brother lc406bk lc406 406bk na cor preto, utilizado nos equipamentos: hl-jf1 hlj1f1, mfc-j4335dw mfc-j4335 mfcj4335dw 4335dw, mfc-j4345dw mfc-j4345 mfcj4345dw 4345dw, mfc-j5855dw mfc-j5855 mfcj5855dw 5855dw, mfc-j6555dw mfc-j6555 mfcj6555dw 6555dw, mfc-j4535dw mfc-j4535 mfcj4535dw 4535dw, mfc-j5955dw mfc-j5955 mfcj5955dw 5955dw, mfc-j6955dw mfc-j6955 mfcj6955dw 6955dw. Possui rendimento aproximado de até 3.000 páginas.	Marca: Brother Modelo: LC40068KS	UNIDADE	20	R\$ 451,73	R\$ 9.034,60
11	Cartucho de tinta brother lc406xlys lc406xly amarelo mfcj6955dw mfcj5955dw mfcj4535dw   original 5k cartucho de tinta original brother lc-406 lc406xl lc406xly lc406y na cor amarelo de alto rendimento, utilizado nos equipamentos: hl-jf1 hlj1f1, mfc-j4335dw mfc-j4335 mfcj4335dw 4335dw, mfc-j4345dw mfc-j4345 mfcj4345dw 4345dw, mfc-j5855dw mfc-j5855 mfcj5855dw 5855dw, mfc-j6555dw mfc-j6555 mfcj6555dw 6555dw, mfc-j4535dw mfc-j4535 mfcj4535dw 4535dw, mfc-j5955dw mfc-j5955 mfcj5955dw 5955dw, mfc-j6955dw mfc-j6955 mfcj6955dw 6955dw. possui rendimento aproximado de até 5.000 páginas.	Marca: Brother Modelo: LC406XLYS	UNIDADE	10	R\$ 711,10	R\$ 7.111,00
12	Cartucho de tinta brother lc406xlms lc406xlm magenta mfcj6955dw mfcj5955dw mfcj4535dw   original 5k cartucho de tinta original brother lc-406 lc406xl lc406xlm lc406m lc-406m na cor magenta de alto rendimento, utilizado nos equipamentos: hl-jf1 hlj1f1, mfc-j4335dw mfc-j4335 mfcj4335dw 4335dw, mfc-j4345dw mfc-j4345 mfcj4345dw 4345dw, mfc-j5855dw mfc-j5855 mfcj5855dw 5855dw, mfc-j6555dw mfc-j6555 mfcj6555dw 6555dw, mfc-j4535dw mfc-j4535 mfcj4535dw 4535dw, mfc-j5955dw mfc-j5955 mfcj5955dw 5955dw, mfc-j6955dw mfc-j6955 mfcj6955dw 6955dw. possui rendimento aproximado de até 5.000 páginas.	Marca: Brother Modelo: LC406XLMS	UNIDADE	10	R\$ 711,10	R\$ 7.111,00
13	Cartucho de tinta brother lc406cs lc406c ciano   mfcj6955dw mfcj5955dw mfcj4535dw   original 1,5k cartucho de tinta original brother lc406c lc406 406c na cor ciano, utilizado nos equipamentos: hl-jf1 hlj1f1, mfc-j4335dw mfc-j4335 mfcj4335dw 4335dw, mfc-j4345dw mfc-j4345 mfcj4345dw 4345dw, mfc-j5855dw mfc-j5855 mfcj5855dw 5855dw, mfc-j6555dw mfc-j6555 mfcj6555dw 6555dw, mfc-j4535dw mfc-j4535 mfcj4535dw 4535dw, mfc-j5955dw mfc-j5955 mfcj5955dw 5955dw, mfc-j6955dw mfc-j6955 mfcj6955dw 6955dw. Possui rendimento aproximado de até 1.500 páginas.	Marca: Brother Modelo: LC406CS	UNIDADE	10	R\$ 410,18	R\$ 4.101,80
14	Adaptador p/ tomada - de termoplástico, plugue 2p+-3 saídas 10a/250v, na cor cinza, com 03 tomadas de saída, para colocação de extensão.	Marca: Daneva Modelo: Daneva	UNIDADE	20	R\$ 23,45	R\$ 469,00
16	Cabo - extensor usb 3.0, 2 metros, projetado para ampliar a conexão entre o seu computador/ laptop/ tablet/ macbook/ qualquer outro dispositivo equipado com usb com diversas opções de periféricos com usb como hub usb/ impressora/ leitor de cartão/ adaptador de energia/ adaptador bluetooth/ flash drive/ fone de ouvido/ scanner/ disco rígido/ mouse/ teclado dentre outros de forma muito rápida e sem perda de dados. Ele possibilita que seu dispositivo equipado com usb tenha uma vida útil mais duradoura, pois a entrada que será mais desgastada será a do extensor; tipo de usb: usb tipo a. Similar ao modelo ugreen usb 3.0gbps 2 metros.	Marca: Plus Cable Modelo: US-BA3030	UNIDADE	20	R\$ 146,81	R\$ 2.936,20
17	Cabo - hdmi blindado 2.0 ethernet 4k 3d, 2 metros.	Marca: Pix Modelo: Pix	UNIDADE	20	R\$ 77,41	R\$ 1.548,20
21	Cabo - em madeira, para rodo e vassoura, roliço, com 1,20m de comprimento.	Marca: DSR Modelo: DSR	UNIDADE	6	R\$ 8,07	R\$ 48,42
22	Pá de lixo plástica - Pá para apanhar lixo, em plástico rígido, cores diversas, cabo longo e 60cm em plástico rígido ou madeira encoberta com plástico. embalagem contendo dados do fabricante	Marca: DSR Modelo: DSR	UNIDADE	6	R\$ 26,92	R\$ 161,52
23	Refil - refil para limpa vidros extensíveis, medindo 7 cm x 28 cm x 3 cm.	Marca: Nobre Modelo: Nobre	UNIDADE	10	R\$ 24,80	R\$ 248,00
24	Recipiente para lixo - cesto para lixo sem tampa em plástico, formato cilíndrico, plano fundo, com identificação do produto e do fabricante, capacidade para 12 litros.	Marca: AR-PLAST Modelo: 15L	UNIDADE	24	R\$ 27,18	R\$ 652,32
25	Rodo (puxa e seca) - rodo limpa vidros com cabo extensível 180°, com as seguintes medidas: completo - 8 cm x 27 cm x 100 cm a 160 cm, refil: 7 x 28 x 3 cm, rodinho sem o cabo - 8 cm x 27 cm x 24 cm.	Marca: Nobre Modelo: Nobre	UNIDADE	2	R\$ 119,41	R\$ 238,82
26	Luva hipoalergênica de látex - em látex, na cor branca, no tamanho médio, embalado em caixa. (Caixa com 100 unds).	Marca: Bom-pack Modelo: Bom-pack	CAIXA	2	R\$ 77,42	R\$ 154,84

27	Luva hipoalergênica de látex - em látex, na cor branca, no tamanho <b>grande</b> , embalado em caixa. (Caixa com 100 unds).	<b>Marca:</b> Bom-pack <b>Modelo:</b> Bom-pack	CAIXA	2	R\$ 76,25	R\$ 152,50
28	Máscara contra gás - máscara respiratória descartável pff2, com válvula de exalação, tamanho padrão, modelo dobrável, máscara em manta sintética, contra gases e vapores orgânicos, incluir certificado de aprovação do ministério do trabalho.	<b>Marca:</b> Grazia <b>Modelo:</b> PFF2 CA39051	UNIDADE	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
<b>Valor global</b>						R\$ 59.793,89

**Razão Social:** OLMÍ INFORMÁTICA LTDA  
**CNPJ:** 00.789.321/0001-17  
**Representante Legal:** Andrey Ricardo Ioris  
**Telefone:** (66) 3566-1240 **E-mail:** olmietro@gmail.com  
**Endereço:** Av Mato Grosso, 92-N, lote RT1C, Bairro Modulo 02, CEP 78.320-000, Juína-MT.

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Qtde	V Unit.	Valor Total
04	Nobreak - nobreak 1200 va - interativa regulação online, 6 tomadas, plug nbr 14136, bivolt: automática entrada 115-127/220v saída 115v, estabilizador interno: 4 estágios, filtro de linha interno, porta fusível externo unidade reserva, ondas senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal), garantia mínima 12 meses.	<b>Marca:</b> Ragtech <b>Modelo:</b> 4133	UNIDADE	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
<b>Valor global</b>						R\$ 11.000,00

**Cujo valor global é de R\$ 70.793,89** (setenta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)

**Data da Assinatura:** 24/10/2024

**Vigência:** 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Itiquira., 24 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

Gestão 2023/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N.º 004/2024 AO CONTRATO N.º 031/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** SANDRA HELENA TURRA CHAVARELLI; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 17/10/2024 á 17/10/2025,ao Contrato n.º 031/2021; **ASSINATURA:** 17/10/2024.

**FABRÍCIO CARVALHO DE SOUZA FABIAN**

Secretario Municipal de Saúde

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, INSUMOS E DEMAIS MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT**”, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **12 DE NOVEMBRO DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 9.8109-1222.

Jaciara, 24 de Outubro de 2024.

**João Luiz dos Santos Dall'Oglio**

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

#### LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### EXTRATO ADITIVO N.º 001/2024 AO CONTRATO N.º 050/2023

**CONTRATANTE:** Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA de 16/10/2024 a 16/10/2025 E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL em 4,09%, conforme tabela de Correção do INPC,passando a ter o valor mensal de R\$ 8.327,29 (oito mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos)ao Contrato n.º. 050/2023; **ASSINATURA:** 16/10/2024.

**FABRÍCIO CARVALHO DE SOUZA FABIAN**

Secretário Municipal de Saúde

#### DECRETO N.º 3882 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

#### DECRETO N.º 3882 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

“**Institui a Junta Médica Municipal e dá outras providências.**”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 109 da Lei Municipal n.º 1208, de 03 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara);

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.954, de 08 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Jaciara, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a **JUNTA MÉDICA MUNICIPAL**, que terá por finalidade:

I - Realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;

II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;

III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;

IV - Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde.

Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.

§1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 3º. A Junta Médica Municipal será composta por profissionais da área da saúde, sendo:

Paula Eleonora Lima da Silva – Nutricionista

Artur da Silva Moreira – Médico

Lahianne Cristine Silva Neves – Médica

Larissa Tamaris Schnoor – Fisioterapeuta

Mirna Aparecida Thomé Monte – Psicóloga

Art. 4º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado;

II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias;

IV - avaliar a capacidade laborativa do serviço público;

V - avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família, conforme art. 109 da Lei Municipal nº 1208/2009;

VI – avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), conforme parágrafo único da Lei Municipal nº 1.954, de 08 de Julho de 2020.

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou cedido ao Município, nomeado por meio de Portaria.

Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

§2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI - a data da emissão do atestado.

Art. 9º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 11. Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 12. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no Serviço Público;

II - "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";

VI - " Inválido para o Serviço Público, em geral".

Art. 13. O parecer "Apto para o Serviço Público" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com a prestação do serviço.

Art. 14. O parecer "Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

XII - Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento", especificando a data do início ou da prorrogação;

XIII - Necessita baixar ao Hospital, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:

a) No caso supra citado, a Junta Médica solicitará ao Centro Municipal de Saúde que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;

b) Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.

Art. 15. O parecer "Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado", será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Art. 16. A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 17. Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 18. Os atos desconformes com as previsões do presente decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 19. A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/ parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 20. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 21. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Art. 22. A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 22 de Outubro de 2024.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

### PORTARIA Nº005 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA– MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Jangada MT para o biênio 2024/2026;

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Almanarha ainda Meira

CPF nº: 061.670.911.02

Endereço: Residencial

Telefone: 65 99622-05-66

Suplente: Gislaíne aparecida de lima

CPF nº: 900.594.171.53

Endereço: Rua do poção

Telefone: 65 99992-10-03

2 – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Edilberto Breno Gomes da silva

CPF nº: 061.958.251.89

Endereço: Rua Ramiro Mendes

Telefone: 65 99974-01-17

Suplente: Marciely Aliny Ferreira

CPF nº: 060.933.801.30

Endereço: cohab Jaime Campos

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular: Cecilio Giraldo

CPF nº: 063.625.768.10

Endereço: Rua 03 poção

Telefone: 65 99623-89-89

Suplente: Josandra Angela Gomes

CPF nº:049.230.711.33

Endereço: altos da jangada

Telefone: 65 99613-17-56

B - Igreja Católica

Titular: Jessica Mendes Teixeira Trajano

CPF nº:023.284.241.80

Endereço: Rua travessa santa cruz

Telefone: 65 99919-29 24

Suplente: Elisa Gusmão

CPF nº: 063.264.771.07

Endereço: Rua Ramiro Mendes

Telefone: 65 9998-72-46

C - Sindicato de Patronal Rural

Titular: MAGNO JOSÉ DA SILVA

CPF nº: 056.841.811.55

Endereço: zona Rural

Telefone: 65996068595

Suplente: ROBERTINA PEREIRA DE SALES

CPF nº: 00471213195

Endereço: zona Rural

Telefone: 65 99697-67-30

Art. 2º - A diretoria executiva do Conselho Municipal da Saúde - Biênio de 2024/2026, conforme ata 001/2024, segue na seguinte forma:

I - Presidente: Fabiane Aparecida Esteves da Silva CPF nº: 022.799.531.70

II – Vice Presidente: Michal Douglas Costa Da Silva, CPF nº:061.240.331.94

III – Secretária Executiva Francislaine Meira de Assis, CPF nº: 021.330.301.90

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Jangada – MT, em 22 de Outubro de 2024.

Prefeito Municipal de JANGADA– MT

### RESOLUÇÃO CMS Nº 005 2024

Dispõe sobre Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde (SIS-PACTO) do ano de 2021, do município de Jangada – MT, com vistas no fortalecimento do planejamento integrado do SUS.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Considerando:

Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta aspectos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no tocante ao planejamento da saúde, a assistência a saúde, a articulação Interfederativa e a regionalização, entre outros aspectos;

Portaria nº 2.135 de 25/09/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito SUS;

Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016 que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativo de indicadores para período 2017-2021;

Reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 15 de Outubro de 2024, na qual foram informados sobre a irregularidade dos instrumentos de gestão no sistema Digisus, e para regularizar ha necessidade da Resolução de Aprovação da pactuação dos indicadores de Saúde (SISPACTO) para o ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a Pactuação dos Indicadores de Saúde (SISPACTO) do ano de 2021, do município de Jangada– MT, com ressalvas por se tratar de uma pactuação da gestão anterior, com vistas no fortalecimento do planejamento integrado do SUS.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jangada 24 de Outubro de 2024.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Fabiana Aparecida Esteves Silva

Homologada:

Secretária Municipal de Saúde- Conselho Municipal de Saúde Jangada.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### PORTARIA Nº304, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

**ART. 1º - EXONERAR**, o sr. **DANIEL AUGUSTO RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG Nº 764356 SSP/MT e do CPF Nº 834.xxx.xxx-49, da função gratificada de COORDENADOR DE TRANSPORTE , nomeado conforme Portaria nº232/2021, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024 E **NOMEAR** para exercer a função gratificada de **SUPERVISOR DE OBRAS**

**E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**, a partir de 01 de outubro de 2024.

**ART. 2º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 24 de outubro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

### CÂMARA MUNICIPAL COMISSÃO PROCESSANTE PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

#### COMISSÃO PROCESSANTEPRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

##### Notificação nº 001/2024

Processo de Cassação nº 001/2024

Presidente da Comissão: Delma Gomes de Oliveira

Relator: João do Carmo de Souza

Membro: Lázaro Rodrigues da Silva

Denunciada: Katya Regina Novak de Moura

À Senhora

##### KATYA R. NOVAK DE MOURA

Vereadora Denunciada JAURU-MT

**Assunto:** Notifica Vossa Senhoria para apresentar defesa prévia sobre o Processo de Cassação nº 001/2024, com o envio de cópia da Denúncia e documentos que a instruíram em anexo.

Prezada Vereadora,

A par de cumprimentá-la, venho, por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram, a fim de que tome ciência formal do Processo de Cassação nº 001/2024 instaurado pela Câmara Municipal de Jauru e, para que, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, apresente **DEFESA PRÉVIA** por escrito, indicando as provas que pretende produzir e as testemunhas que pretende arrolar, até o máximo de 10 (dez), nos termos do art. 78, §3º, incs. III e IV, do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 30, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores), bem como do art. 5º, inc. III c/c art. 7º e §1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Consigna-se que, após o decurso do prazo de defesa, sendo ou não apresentada, esta Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, conforme determina a legislação em vigor.

Sem mais para o momento.

Cumpra-se.

Jauru-MT, 14 de outubro de 2024.

##### DELMA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Processante

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 063/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO TOPICO EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA, HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA**

**MASCHIETTO SANTILLO**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **07.11.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para partici-

pação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Juara-MT, em 24 de outubro de 2024

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**  
**Pregoeiro Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2024			
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico		
<b>Número/Ano:</b>	18/2024	<b>Data de abertura:</b>	25/09/2024
<b>Data adjudicação:</b>	23/10/2024	<b>Data homologação:</b>	23/10/2024
<b>Tipo de avaliação:</b>	Por item	<b>Critério de avaliação:</b>	Menor preço
<b>Modo de disputa:</b>	Fechado-Aberto	<b>Condição de pagamento:</b>	30 DIAS
<b>Credenciamento:</b>	Não	<b>Chamamento:</b>	Não
		<b>Registro de preço:</b>	Sim
<b>Objeto da licitação:</b>	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE JURUENA-MT, CONVENIO Nº 0171/2024, CONFORME RELAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS.		
Nos termos do Art. 28, inciso IV, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo			
<b>Licitante</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Total do vencedor</b>	
LPG MUSICAL LTDA	52.549.937/0001-14	R\$ 9.009,75	
MUNDARE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	41.856.993/0001-85	R\$ 11.800,00	
RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	08.979.527/0001-11	R\$ 9.276,00	
<b>Total:</b>		<b>R\$ 30.085,75</b>	

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 18/2024 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 18/2024 TENDO COMO OBJETO 'Com a aquisição dos instrumentos, será possível implantar oficinas e aulas de música gratuitas, voltadas principalmente para jovens em situação de vulnerabilidade. Isso não apenas promoverá o acesso à cultura, mas também contribuirá para a inclusão social, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Juruena possui um grande potencial para o desenvolvimento do turismo cultural, e a música pode ser um dos motores dessa iniciativa. A criação de bandas e grupos musicais que se apresentam em eventos locais e regionais ajudará a atrair visitantes, promovendo o município como um polo cultural. Festivais, apresentações em datas comemorativas e outras manifestações artísticas ligadas à música poderão se tornar importantes atrativos turísticos. O investimento em instrumentos musicais irá potencializar a realização de eventos culturais locais, como festivais, shows ao ar livre e eventos temáticos, que poderão atrair turistas e fortalecer a economia da cidade. A falta de equipamentos musicais adequados limita o desenvolvimento de programas culturais no município. Com a aquisição dos instrumentos, será possível criar e fortalecer iniciativas já existentes, como projetos de formação de jovens músicos e grupos comunitários de música, além de expandir essas ações para atender a um número maior de beneficiários.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 08.979.527/0001-11** ITENS VENCEDORA - 49145 - R\$ 812,00, - 49241 - R\$ 2.288,00, - 49292 - R\$ 1.136,00, - 49242 - R\$ 868,00, **VALOR TOTAL**

**R\$ R\$ 9.276,00 LPG MUSICAL LTDA CNPJ/CPF Nº 52.549.937/0001-14** ITENS VENCEDORA - 49240 - R\$ 2.512,03, - 49183 - R\$ 3.248,86, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 9.009,75 MUNDARE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF Nº 41.856.993/0001-85** ITENS VENCEDORA - 49229 - R\$ 5.900,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 11.800,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 30.085,75**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena – MT, 24 de outubro de 2024.

**ROBSON GOMES DIAS**

**MES DIAS**

**Agente de Contratação**

**PORTARIA Nº. 154 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**NOMEIA FUNCIONÁRIO COMO ATENDENTE E VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena – MT, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 85º,

**RESOLVE:**

**ART. 1º. Conceder ao servidor JOELMIR KOCHHANN, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1XXX5-4 SSP/MT e CPF nº. 9XX.XX2. XXX-5X, exercendo o Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito em Juruena – MT, 20 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023 a 2024, a partir do dia 29/10/2024 a 17/11/2024.**

**ART. 2º.** Fica nomeado o senhor **MARCOS ANTONIO DE LIMA DA SILVA, RG** n°. X.2XX.4XX.0 SSP/MT, CPF n°. 9XX.XX3.XXX-X9, para exercer o cargo de Atendente e de Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito em Juruena – MT, no período de 29/10/2024 a 17/11/2024.

**ART. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena – MT, 24 de outubro de 2024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

##### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 103/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 103/2022

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, MICROSOFT OFFICE 2021 ESD PRO PLUS, MICROSOFT WINDOWS SERVER 2019 STANDARD, CAL DE ACESSO REMOTO PARA WINDOWS SERVER 2019 E SERVIÇO DE ANTIVÍRUS KASPERSKY PARA SERVIDOR, COM FUNCIONALIDADE DE UM ANO E CAPACIDADE PARA ATÉ 50 USUÁRIOS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS SERVER, CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁREA DE TRABALHO REMOTA, INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS CAL DE ACESSO REMOTO E CONFIGURAÇÃO DE TERMINAIS.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/93.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

##### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 37.900.581/0001-28

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 918608/2021/MDR/CAIXA, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 180 (CENTO E OI-

TENTA) DIAS, E O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ POR MAIS 12 (DOZE) MESES, AMBOS OS PRAZOS CONTADOS A PARTIR DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, SENDO O VENCIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO EM 09 DE ABRIL DE 2025 E O DA VIGÊNCIA EM 11 DE OUTUBRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

##### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 104/2022

LICITAÇÃO: CARONA N.º 15/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LAMBARI D'OESTE – MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: AFX ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 17.923.108/0001-59

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 18 DE OUTUBRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 065/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 065/2021

LICITAÇÃO: CARONA N.º 15/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: VITOR FERRARI-EPP

CNPJ: 20.883.189/0001-15

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 20 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 20 DE OUTUBRO DE 2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ: 09.113.823/0001-06

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 04/10/2024 ATÉ 04/10/2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE****DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE****CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2024**

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a contratação de empresa para construção de Campo Society com arquibancada e vestiário em Luciara - MT.

Parte superior do formulário

**RECORRENTE:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI.

**CONTRARRAZOANTE:** CONSTRUTORA IMPERIO LTDA.

Nos termos do Artigo 165 parágrafo 2º, da Lei 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferidos pela Agente de Contratação em sua resposta ao recurso administrativo e contrarrazões apresentados, conhecendo do recurso interposto pela empresa licitante SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI, decidindo pela sua improcedência, e mantendo a decisão que a declarou **INABILITADA**.

**É COMO DECIDO.**

Luciara-MT, 23 de outubro de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL N.º 059/2024 DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**DECRETO MUNICIPAL N.º 059/2024**

***"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providências" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução n.º. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT n.º 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

**DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos nos exercícios de 2013 a 2019, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para

PARASSU DE SOUZA FREITAS:280  
91833172  
Assinado de forma digital por PARASSU DE SOUZA FREITAS:280  
Data: 2024.10.25 16:46:10-0907



esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 31/12/2024, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luciara - MT, em 22 de Outubro de 2024.

PARASSU DE  
SOUZA  
FREITAS:280918  
33172  
PARASSU DE SOUZA FREITAS  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por PARASSU DE  
SOUZA  
FREITAS:28091833172  
Dados: 2024.10.23  
16:25:11 -04'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO  
03503620/0001-31 Exercício: 2024**LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 01/01/1900 a 31/12/2019 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2024**

Página 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
02297	EX	02/05/2018	8001	001.001	1.1.540	001	020502	12.365.0042.2017.0000	3.1.90.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO -	1.061,26	0,00	0,00	1.061,26	0,00	0,00	1.061,26
02315	EX	02/06/2019	8001	001.001	1.1.500	001	021001	13.392.0046.2041.0000	3.1.90.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO -	920,00	0,00	0,00	920,00	0,00	0,00	920,00
02415	EX	02/05/2018	8001	001.001	1.1.500	001	021001	13.392.0046.2041.0000	3.3.90.39.33	ALESSANDRA ROSA GOMES	42,00	0,00	0,00	42,00	0,00	0,00	42,00
02433	EX	02/05/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020602	10.301.0012.2023.0000	4.4.90.52.42	A. ALVES BRITO COMERCIO	1.350,00	0,00	0,00	1.350,00	0,00	0,00	1.350,00
02436	EX	02/05/2018	8001	001.001	1.1.600	001	020602	10.301.0012.2023.0000	3.3.90.30.36	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE M	96,00	0,00	0,00	96,00	0,00	0,00	96,00
02437	EX	02/05/2018	8001	001.001	1.1.600	001	020602	10.301.0012.2023.0000	3.3.90.30.09	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE M	1.580,80	0,00	0,00	1.580,80	0,00	0,00	1.580,80
02438	EX	02/05/2018	8001	001.001	1.1.600	001	020602	10.301.0012.2023.0000	3.3.90.30.36	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE M	1.056,00	0,00	0,00	1.056,00	0,00	0,00	1.056,00
02439	EX	02/05/2018	8001	001.001	1.1.600	001	020602	10.301.0012.2023.0000	3.3.90.30.36	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE M	2.365,50	0,00	0,00	2.365,50	0,00	0,00	2.365,50
02516	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	021001	13.392.0046.2041.0000	3.3.90.39.33	VITOR MEGARON GOMES SANTOS	7,20	0,00	0,00	7,20	0,00	0,00	7,20
02535	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020501	12.361.0042.2011.0000	3.3.90.30.22	R G DA PAZ EIRELI - EPP	728,00	0,00	0,00	728,00	0,00	0,00	728,00
02545	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.660	001	020701	08.244.0090.2032.0000	3.3.90.30.07	ROGERIO VALVERDE DE MOURA (	80,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	80,00
02546	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020602	10.301.0012.2021.0000	3.3.90.30.22	R G DA PAZ EIRELI - EPP	61,50	0,00	0,00	61,50	0,00	0,00	61,50
02553	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020602	10.301.0012.2021.0000	3.3.90.30.22	R G DA PAZ EIRELI - EPP	96,90	0,00	0,00	96,90	0,00	0,00	96,90
02613	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020501	12.361.0042.2011.0000	3.3.90.30.22	R G DA PAZ EIRELI - EPP	3.104,00	0,00	0,00	3.104,00	0,00	0,00	3.104,00
02614	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020501	12.361.0042.2011.0000	3.3.90.30.22	R G DA PAZ EIRELI - EPP	3.104,00	0,00	0,00	3.104,00	0,00	0,00	3.104,00
02616	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020301	04.122.0003.2006.0000	3.3.90.30.22	R G DA PAZ EIRELI - EPP	1.559,00	0,00	0,00	1.559,00	0,00	0,00	1.559,00
02625	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.540	001	020502	12.365.0042.2017.0000	3.1.90.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO -	4.872,95	0,00	0,00	4.872,95	0,00	0,00	4.872,95
02648	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.600	001	020602	10.301.0012.2023.0000	3.1.90.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO -	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
02650	EX	01/07/2019	8001	001.001	1.1.500	001	020301	04.122.0003.2006.0000	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	22,99	0,00	0,00	22,99	0,00	0,00	22,99
02748	EX	01/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020901	04.122.0003.2036.0000	3.3.90.30.39	M. OPPELT - ME	9,39	0,00	0,00	9,39	0,00	0,00	9,39
02765	EX	11/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020602	10.301.0012.2021.0000	3.3.90.14.01	ALBERTO BARROS DE MENEZES	133,16	0,00	0,00	133,16	0,00	0,00	133,16
02770	EX	14/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020602	10.301.0012.2021.0000	3.3.90.14.01	ALBERTO BARROS DE MENEZES	133,16	0,00	0,00	133,16	0,00	0,00	133,16
02776	EX	18/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020701	08.243.0090.2031.0000	3.3.90.14.01	OSORIO ALVES LUZ	66,58	0,00	0,00	66,58	0,00	0,00	66,58
02777	EX	18/06/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020701	08.243.0090.2031.0000	3.3.90.14.01	Rute da Silva Luz	66,58	0,00	0,00	66,58	0,00	0,00	66,58
03001	EX	02/07/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020501	12.361.0042.2011.0000	3.3.90.30.16	R G DA PAZ EIRELI - EPP	300,15	0,00	0,00	300,15	0,00	0,00	300,15
03002	EX	02/07/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020301	04.122.0003.2006.0000	3.3.90.30.22	R G DA PAZ EIRELI - EPP	1.171,65	0,00	0,00	1.171,65	0,00	0,00	1.171,65
03040	EX	01/08/2019	8001	110.000	1.1.500	001	020201	04.122.0003.2002.0000	3.1.90.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO -	41,47	0,00	0,00	41,47	0,00	0,00	41,47
03048	EX	01/08/2019	8001	001.001	1.1.500	001	020401	04.122.0003.2009.0000	3.1.90.11.02	FOLHA DE PAGAMENTO -	4.704,95	0,00	0,00	4.704,95	0,00	0,00	4.704,95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO  
03503620/0001-31 Exercício: 2024**LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 01/01/1900 a 31/12/2019 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2024**

Página 2

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
03084	EX	01/08/2019	8001	001.001	1.1.500	001	020702	08.244.0090.2032.0000	3.1.90.11.02 FOLHA DE PAGAMENTO -	97,22	0,00	0,00	97,22	0,00	0,00	97,22
03111	EX	02/07/2018	8001	001.001	1.1.600	001	020602	10.301.0012.2023.0000	3.3.90.39.58 BRASIL TELECOM S/A	0,03	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,03
03239	EX	02/07/2018	8001	001.001	1.1.500	001	021001	13.392.0046.2041.0000	3.3.90.39.33 ALESSANDRA ROSA GOMES	4,40	0,00	0,00	4,40	0,00	0,00	4,40
03263	EX	02/07/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020601	10.301.0012.2019.0000	3.3.90.36.39 JOSE PEREIRA LIMA	540,00	0,00	0,00	540,00	0,00	0,00	540,00
03304	EX	01/08/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020602	10.301.0012.2021.0000	3.3.90.30.07 R G DA PAZ EIRELI - EPP	1.245,40	0,00	0,00	1.245,40	0,00	0,00	1.245,40
03549	EX	01/08/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020602	10.301.0012.2021.0000	3.1.90.04.02 Maiatt Lima da Silva	14,71	0,00	0,00	14,71	0,00	0,00	14,71
03562	EX	01/11/2013	8001	001.001	1.1.500	001	020302	04.122.0003.2016.0000	3.3.90.39.88 ARI DORNELES PEREIRA	3,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	3,00
03608	EX	01/08/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020701	08.243.0090.2031.0000	3.1.90.11.02 FOLHA DE PAGAMENTO -	33,51	0,00	0,00	33,51	0,00	0,00	33,51
03623	EX	01/10/2019	8001	001.001	1.1.500	001	020401	04.122.0003.2009.0000	3.1.90.11.02 FOLHA DE PAGAMENTO -	16.957,72	0,00	0,00	16.957,72	0,00	0,00	16.957,72
03746	EX	01/11/2019	8001	001.001	1.1.500	001	020901	04.122.0003.2036.0000	3.1.90.11.03 FOLHA DE PAGAMENTO -	953,13	0,00	0,00	953,13	0,00	0,00	953,13
04101	EX	01/10/2018	8001	001.001	1.1.660	001	020701	08.244.0090.2032.0000	3.3.90.30.07 ARIADNA FREITAS ROCHA CONCE	0,65	0,00	0,00	0,65	0,00	0,00	0,65
04176	EX	01/10/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020601	10.301.0012.2019.0000	3.1.90.11.02 FOLHA DE PAGAMENTO -	31,00	0,00	0,00	31,00	0,00	0,00	31,00
04177	EX	01/10/2018	8001	001.001	1.1.500	001	020602	10.301.0012.2021.0000	3.1.90.11.02 FOLHA DE PAGAMENTO -	7,13	0,00	0,00	7,13	0,00	0,00	7,13
04186	EX	01/10/2018	8001	001.001	1.1.600	001	020602	10.301.0012.2023.0000	3.1.90.11.02 FOLHA DE PAGAMENTO -	312,16	0,00	0,00	312,16	0,00	0,00	312,16
04242	EX	01/10/2018	8001	001.001	1.1.540	001	020502	12.365.0042.2017.0000	3.1.90.11.02 FOLHA DE PAGAMENTO -	20,96	0,00	0,00	20,96	0,00	0,00	20,96
<b>Total:</b>										48.957,21	0,00	0,00	48.957,21	0,00	0,00	48.957,21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO  
03503620/0001-31 Exercício: 2024

**LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 01/01/2020 a 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2024**

Página 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
00327	EX	11/01/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020901	15.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	22,74	0,00	0,00	0,00	22,74	0,00	22,74
00330	EX	11/01/2023	8002	001.001	1.1.500	001	021201	27.812.0002.2023.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	26,66	0,00	0,00	0,00	26,66	0,00	26,66
00333	EX	11/01/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020201	04.122.0002.2009.0000	3.1.90.13.03 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	968,00	0,00	0,00	0,00	968,00	0,00	968,00
00516	EX	01/02/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020601	10.122.0002.2020.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	99,00	0,00	0,00	0,00	99,00	0,00	99,00
00528	EX	01/02/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020401	04.122.0002.2018.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	1.408,00	0,00	0,00	0,00	1.408,00	0,00	1.408,00
00589	EX	28/02/2023	8002	001.001	2.1.500	001	020502	12.361.0005.2048.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	68,71	0,00	0,00	0,00	68,71	0,00	68,71
00591	EX	28/02/2023	8002	001.001	4.1.500	001	020701	08.244.0002.2025.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	28,41	0,00	0,00	0,00	28,41	0,00	28,41
00815	EX	01/03/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020301	04.122.0002.2019.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00	880,00
00817	EX	01/03/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020901	15.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	0,00	506,00
00819	EX	01/03/2023	8002	001.001	2.1.500	001	020501	12.361.0005.2043.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	167,08	0,00	0,00	0,00	167,08	0,00	167,08
01113	EX	22/03/2023	8002	001.001	1.1.500	001	021001	04.122.0002.2024.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	770,00	0,00	0,00	0,00	770,00	0,00	770,00
01127	EX	28/03/2023	8002	001.001	1.1.500	001	021101	18.122.0002.2016.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	319,55	0,00	0,00	0,00	319,55	0,00	319,55
01129	EX	28/03/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020601	10.122.0002.2020.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	266,64	0,00	0,00	0,00	266,64	0,00	266,64
01131	EX	28/03/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	286,44	0,00	0,00	0,00	286,44	0,00	286,44
01133	EX	28/03/2023	8002	100.000	2.1.500	001	020501	12.365.0005.2044.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	2.102,94	0,00	0,00	0,00	2.102,94	0,00	2.102,94
01156	EX	03/04/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	71,61	0,00	0,00	0,00	71,61	0,00	71,61
01270	EX	10/04/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	298,38	0,00	0,00	0,00	298,38	0,00	298,38
01272	EX	10/04/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	369,30	0,00	0,00	0,00	369,30	0,00	369,30
01274	EX	10/04/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020601	10.122.0002.2020.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	282,34	0,00	0,00	0,00	282,34	0,00	282,34
01276	EX	10/04/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020901	15.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	262,57	0,00	0,00	0,00	262,57	0,00	262,57
01927	EX	22/05/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	840,00
01929	EX	22/05/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020901	15.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	407,19	0,00	0,00	0,00	407,19	0,00	407,19
01937	EX	22/05/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020601	10.122.0002.2020.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	325,50	0,00	0,00	0,00	325,50	0,00	325,50
01939	EX	22/05/2023	8002	001.001	1.1.500	001	021101	18.122.0002.2016.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	405,94	0,00	0,00	0,00	405,94	0,00	405,94
02479	EX	03/07/2023	8002	001.001	4.1.500	001	020701	08.243.0002.2022.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	264,00	0,00	0,00	0,00	264,00	0,00	264,00
02481	EX	03/07/2023	8002	001.001	4.1.500	001	020701	08.243.0002.2022.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	277,20	0,00	0,00	0,00	277,20	0,00	277,20
02483	EX	03/07/2023	8002	001.001	4.1.500	001	020701	08.243.0002.2022.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	988,73	0,00	0,00	0,00	988,73	0,00	988,73
02486	EX	03/07/2023	8002	001.001	2.1.500	001	020501	12.361.0005.2043.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	277,20	0,00	0,00	0,00	277,20	0,00	277,20

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA LUCIO PEREIRA LUZ, 450 - CENTRO  
03503620/0001-31 Exercício: 2024

## LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 01/01/2020 a 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2024

Página 2

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
02488	EX	03/07/2023	8002	001.001	2.1.500	001	020501	12.365.0005.2044.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	1.180,53	0,00	0,00	0,00	1.180,53	0,00	1.180,53
02490	EX	03/07/2023	8002	001.001	2.1.500	001	020501	12.361.0005.2043.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	277,20	0,00	0,00	0,00	277,20	0,00	277,20
02492	EX	03/07/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	277,20	0,00	0,00	0,00	277,20	0,00	277,20
02494	EX	03/07/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	339,37	0,00	0,00	0,00	339,37	0,00	339,37
02496	EX	03/07/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	1.074,65	0,00	0,00	0,00	1.074,65	0,00	1.074,65
02498	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	021201	27.812.0002.2023.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	277,20	0,00	0,00	0,00	277,20	0,00	277,20
02500	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	021101	18.122.0002.2016.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	277,20	0,00	0,00	0,00	277,20	0,00	277,20
02502	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020301	04.122.0002.2019.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	294,00	0,00	0,00	0,00	294,00	0,00	294,00
02504	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	021001	04.122.0002.2024.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	269,50	0,00	0,00	0,00	269,50	0,00	269,50
02506	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020901	15.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	1.286,95	0,00	0,00	0,00	1.286,95	0,00	1.286,95
02508	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020901	15.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	588,00	0,00	0,00	0,00	588,00	0,00	588,00
02510	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020901	15.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	602,70	0,00	0,00	0,00	602,70	0,00	602,70
02512	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020801	20.122.0002.2021.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	554,40	0,00	0,00	0,00	554,40	0,00	554,40
02514	EX	03/07/2023	8002	001.001	1.1.500	001	020801	20.122.0002.2021.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	629,03	0,00	0,00	0,00	629,03	0,00	629,03
02524	EX	03/07/2023	8002	100.000	3.1.500	001	020602	10.301.0009.2094.0000	3.1.90.13.02 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	162,75	0,00	0,00	0,00	162,75	0,00	162,75
02563	EX	10/07/2023	8002	001.001	2.1.500	001	020501	12.365.0005.2044.0000	3.3.90.30.07 LUCIARA DANIELA FREITAS	73.128,13	0,00	0,00	54.675,24	18.452,89	54.675,24	18.452,89
04184	EX	27/11/2023	8002	001.001	3.1.601	001	020602	10.302.0010.1072.0000	4.4.90.52.08 Cirurgica Aurora Produtos Hospitalares	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	120,00
04185	EX	27/11/2023	8002	001.001	3.1.601	001	020602	10.302.0010.1072.0000	4.4.90.52.08 Promedi Distribuidora de Produtos Hosp	1.213,64	0,00	0,00	0,00	1.213,64	0,00	1.213,64
04188	EX	27/11/2023	8002	001.001	3.1.601	001	020602	10.302.0010.1072.0000	4.4.90.52.08 MAIS ETICA COMERCIAL LTDA	819,80	0,00	0,00	0,00	819,80	0,00	819,80
04189	EX	27/11/2023	8002	001.001	3.1.601	001	020602	10.302.0010.1072.0000	4.4.90.52.08 PRIORITTA PRODUTOS HOSPITAL	1.557,98	0,00	0,00	0,00	1.557,98	0,00	1.557,98
04607	EX	14/12/2023	8002	100.000	4.1.660	001	020702	08.244.0008.2076.0000	4.4.90.52.34 ALTA FREQUENCIA LTDA	832,00	0,00	0,00	0,00	832,00	0,00	832,00
<b>Total:</b>										98.752,36	0,00	0,00	54.675,24	44.077,12	54.675,24	44.077,12

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1583.922))  
21/10/2024 10:41

Usuário: GESTAO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias Municipais de Marcelândia/MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 14 de novembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2024.**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

**CÂMARA/SECRETARIA  
PORTARIA Nº 018/2024 - CONCEDE PROGRESSÃO SALARIAL  
SERVIDOR**

**SÚMULA:** Autoriza a Progressão Salarial de Servidores e dá outras providências.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento Lei nº 770/2011 da Câmara Municipal de Marcelândia;

Considerando a ata de avaliação de Progressão Salarial dos Servidores do Legislativo, da Comissão de Avaliação.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Conceder a Progressão Salarial do Servidor com admissão em maio de 2012, da referência salarial do Grau D para o Grau E, conforme Anexo V, da Lei 770/2011 Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, da Câmara Municipal de Marcelândia do servidor Adriano Fernandes Marques, matrícula 128.

**Art. 2º** – A referida progressão é dada conforme vida funcional dos servidores pelo período de 02/09/2021 a 01/09/2024, e apresentação dos resultados apresentado pela comissão de avaliação em ata do dia 08/10/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2024.

**PEDRO JOSE FIABANE**

**PRESIDENTE**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/REABERTURA DE LICITAÇÃO  
SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **Contrata-**

ção de empresa especializada para o futuro e eventual serviços profissionais veterinários e insumos, através de castra móvel, para castrações de animais caninos e felinos oferecido de forma gratuita pela secretaria de saúde no período de 12 meses.

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 12 de novembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2024.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

**CÂMARA/SECRETARIA  
PORTARIA Nº 017/2024 - CONCEDE PROGRESSÃO SALARIAL  
SERVIDOR**

**SÚMULA:** Autoriza a Progressão Salarial de Servidores e dá outras providências.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento Lei nº 770/2011 da Câmara Municipal de Marcelândia;

Considerando a ata de avaliação de Progressão Salarial dos Servidores do Legislativo, da Comissão de Avaliação.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Conceder a Progressão Salarial da Servidora com admissão em maio de 2012, da referência salarial do Grau D para o Grau E, conforme Anexo V, da Lei 770/2011 Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, da Câmara Municipal de Marcelândia da servidora Jucirene Correa de Souza, matrícula 127

**Art. 2º** – A referida progressão é dada conforme vida funcional dos servidores pelo período de 03/07/2021 a 02/07/2024, e apresentação dos resultados apresentado pela comissão de avaliação em ata do dia 08/10/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2024.

**PEDRO JOSE FIABANE**

**PRESIDENTE**

**EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a construção do estacionamento do Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**CONTRATADA:** RENNAN GALINDO SAAB LTDA

**VALOR:** R\$ 42.900,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/10/2025

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 DIAS

**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2024

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de show artístico com apresentação da dupla Cleber e Cauan nas festividades de Réveillon do Município de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**CONTRATADA:** C & C PRODUÇÕES LTDA

**VALOR:** R\$ 330.000,00

**VIGÊNCIA:** 31/01/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2024

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviço de show artístico com apresentação do NJ DJ nas festividades de Réveillon do município de Marcelândia/MT, para atender a demanda de interesse da SEDES do município de Marcelândia/MT.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**CONTRATADA:** KS EVENTOS E SHOWS LTDA

**VALOR:** R\$ 20.000,00

**VIGÊNCIA:** 17/10/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 18/10/2024

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviço de show artístico com apresentação gospel da dupla André e Felipe no dia 31 de outubro de 2024, no município de Marcelândia/MT, em comemoração ao Dia do Evangélico; atendendo a demanda de interesse da SEDES do município de Marcelândia/MT.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**CONTRATADA:** CRIATIVE MUSIC LTDA

**VALOR:** R\$ 80.000,00

**VIGÊNCIA:** 17/10/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 18/10/2024

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e ampliação da atual unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), do município de Marcelândia/MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**CONTRATADA:** FERNANDES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

**VALOR:** R\$ 283.800,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 17/10/2025

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 DIAS

**DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2024

**EDITAL COMPLEMENTAR 003/2024 DO EDITAL DE CHAMAMENTO  
Nº 004/2024 – CMDCA**

**EDITAL COMPLEMENTAR 003/2024 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024 – CMDCA**

Torna publico o resultado final do Processo de eletivo do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024 – CMDCA para composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia/MT, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 893/2015 de 05 de maio de 2015;

Considerando a Resolução nº 75, de 23 de agosto de 2023 que criou a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente; e a Resolução nº 5 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Marcelândia – Mato Grosso e regulamenta sobre o Processo de Seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes - Gestão 2024-2024:

Considerando o Edital nº 04/2024-CMDCA, que dispõe sobre o processo de seleção e composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia – MT;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º – O resultado final do Processo de seleção do Edital de Chamamento Nº004/2024- CMDCA para composição do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, conforme segue:

NOME	SITUAÇÃO
HELOÁ GABRIELI MONTEIRO LOPES	INSCRIÇÃO TITULAR
VITORIA CAMILA BRANCO DE MORAES DA CRUZ SANTOS	INSCRIÇÃO SUPLENTE

Marcelândia, 24 de outubro de 2024.

**– Márcia Rosalva da Silva Alves**

Presidente Gestão do CMDCA 2023-2025

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para Futura contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem em hotel, para atender a demanda das Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 13 de novembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2024.**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

#### CÂMARA/SECRETARIA PORTARIA Nº 016/2024 - NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**SÚMULA:** Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do Legislativo e dá outras providências.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o PCCV da Câmara Municipal, Lei Municipal 770/2011 de 29/06/2011 em seus artigos 12 e 15,

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Legislativo que está em processo de progressão funcional:

Paulo José Maciel Nogueira – Presidente

Domingos Jorge Martinis – Secretário

Thais Loos Hilario - Membro

**Art. 2º** – A comissão ora constituída realizará a referida avaliação funcional em estrita consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos de Marcelândia, Lei Complementar Municipal 004/2005 de 05/07/2005, no que disser respeito, e com a Lei 770/2011 de 29/06/2011 em seus artigos correlatos.

**Art. 3º** - A comissão será desfeita automaticamente, após a conclusão da avaliação funcional da servidores.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2024.

**PEDRO JOSE FIABANE**

**PRESIDENTE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 055/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS E DE MAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: C. DA SILVA ELETRICISTA ME com valor total de R\$ 111.999,88. Matupá/MT, 24 de outubro 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 053/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, SKATES, PATINS, SMARTPHONE, NOTEBOOK, BICICLETAS, IMPRESSORAS E TABLETS A SEREM UTILIZADAS EM PREMIAÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: OLMÍ INFORMATICA LTDA com valor total de R\$ 7.702,50, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA com valor total de R\$ 3.320,00, RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA com valor total de R\$ 4.356,00, LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA com valor total de R\$13.024,00, BD INFORMATICA LTDA com valor total de R\$12.978,90, KNERD DISTRIBUIDORA LTDA com valor total de R\$12.600,00, GOMES COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA com valor total de R\$ 11.440,00, DORATEC COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA com valor total de R\$ 9.170,91. Matupá/MT, 24 de outubro 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 256/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **JACI ANGÉLICA DO NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.287.352/0001-10, Inscrição Estadual nº 180.949.784, com sede na Av. Isabel Amorim de Moura, nº 298, Quadra 14, Remanso/BA, CEP 47.200-000, Telefone (74) 3535-0246/(74) 9.9133-1927, e-mail hidroquimicaanalises@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JACI ANGÉLICA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.808.985-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA REAGENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381511	SERVIÇO PARA ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUA REAGENTE DE USO LABORATORIAL E HOSPITALAR. CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA ATRAVÉS DOS SEGUINTE PARÂMETROS: CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, BACTÉRIAS HETEROTROFICAS, RESISTIVIDADE, SILÍCIA TOTAL E CARBONO ORGÂNICO TOTAL.	UNIDADE	156	238,00	37.128,00

**Total Fornecedor: 37.128,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 054/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 054/2024 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.
- 3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
- 3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.
- 3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde – Laboratório Municipal	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

- 3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.
- 4.2. **Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco, agência 674-2, conta corrente n. 25.239-5.**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 24 de outubro de 2024.

**Município de Matupá****BRUNO SANTOS MENA****Contratante****JACI ANGÉLICA DO NASCIMENTO ME**

CNPJ nº. 42.287.352/0001-10

**JACI ANGÉLICA DO NASCIMENTO**

CPF nº. xxx.808.985-xx

**Contratada****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
EDITAL Nº 06/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****RESULTADO DAS INSCRIÇÕES RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, torna público o **resultado das inscrições** destinadas às **Pessoas com Deficiência (PcD)** no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

**Art. 1º.** A relação das inscrições na modalidade de Pessoas com Deficiência – (PcD) pode ser consultada na lista a seguir:

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
1299	AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1755	ERISTON JOSÉ AIRES DA SILVA	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
624	FABIANA DUARTE ZACARIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
625	FABIANA DUARTE ZACARIAS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1244	FELIPE RENATO DALMORO PEREIRA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1259	FRANCIELI DE ALMEIDA MARTINS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1113	INGRID DAIANE SILVA SANCHES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
2334	IVONE PESSOA MENEZES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
2068	JEFFERSON PAIZANO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
2351	LEONIDE FERREIRA DE SOUZA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
1873	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	DEFERIDO
806	SANDRA PASQUALI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
471	SANDRO ALVES RIBEIRO	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
1175	SILMAR APARECIDA DE PAULA MARQUES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO

2290	VALERIA SILVA MARIANO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	PcD - Pessoa com Deficiência	INDEFERIDO
------	-----------------------	------------------------------	------------------------------	------------

**Art. 2º.** De acordo com o subitem 5.7.7 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, os candidatos cujas inscrições foram indeferidas têm o direito de interpor recurso contra esta decisão, no período de **29 e 30 de outubro de 2024**.

**Art. 3º.** A interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente pela internet, no site oficial do processo seletivo, disponível no endereço eletrônico <https://mirassoldoeste.selecao.net.br>, por meio do campo específico "RECURSO" na área do candidato.

**Art. 4º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA DE /COMPRA E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2024.**  
Objeto: **AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULA DA SECRETARIA DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.** Empresa vencedora: **1. MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** - lote 01, com o valor de R\$ 33.998,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 33.998,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 33.998,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais). O processo foi **ADJUDICADO** em 22/10/2024 e **HOMOLOGADO** em 24/10/2024. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste - MT, 25/10/2024.

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
EDITAL Nº 05/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL Nº 05/2024 RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PAGAS E ISENTAS - AMPLA CONCORRÊNCIA**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, torna público o resultado das inscrições deferidas (confirmadas), bem como das isenções concedidas, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

**Art. 1º.** A relação das inscrições deferidas (confirmadas) nas modalidades de ampla concorrência pode ser consultada na lista a seguir:

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	SITUAÇÃO
1231	ACLEONICE APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

828	ADAIANE GONÇALVES	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	479	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA GALDINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1286	ADEANE SANTOS DE LIMA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	539	ALESSANDRA MARA DO PRADO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
397	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	572	ALESSANDRA MARIA LINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
121	ADRIANA DE SOUZA PASSARELLI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	636	ALESSANDRA SANTANA BELAI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1022	ADRIANA DUTRA DOS SANTOS	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1621	ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1208	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1327	ALEX MUNIZ DA SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1209	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA CONTARDI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1792	ALEX SANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
555	ADRIANA HELENA FERNANDES DE CARVALHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento	1220	ALEXANDER WEBBER PERLANDIM RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
293	ADRIANA NUNES BIASOTO DE AMORIM	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento	2162	ALEXANDRE IBRAHIM BARBOSA KHIPPAIZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
287	ADRIANA PRUDÊNCIO SAMPAIO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento	1099	ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
296	ADRIANA PRUDÊNCIO SAMPAIO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2488	ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1645	ADRIANA SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	87	ALEXSANDER PAZ LANDIM	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1878	ADRIANA SANTOS SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1893	ALEXSANDER SILVA MASCOLI	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2368	ADRIANA STRESSER CHARLES PAIVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2191	ALEXSANDRA SILVESTRE	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1258	ADRIANE FERREIRA DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	511	ALICE ROBERTO SIQUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
354	ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1274	ALINE BRITO ANASTACIO DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
644	ADRIANE SILVA DE ABREU OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1221	ALINE CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2207	ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	489	ALINE CRISTINA COREZZOLLA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2325	ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA MOREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1624	ALINE CRISTINA SILVA FLORES	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1836	ADRIELLE MOREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	454	ALINE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
1969	ADRIELLE PAMELA SANTIAGO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1748	ALINE DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2342	ADRIELLI DA SILVA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1997	ALINE DOS SANTOS GONÇALVES CINTRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1072	ADRIELLY MATOS SOUZA	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	722	ALINE JULIANA VEROZEZI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
322	ADRIVANIA STRESSER CHARLES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	724	ALINE JULIANA VEROZEZI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1657	ADRYAN ALCEU JAMARIQUELI DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	986	ALINE MARTINS DE PAULA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2010	ADRYAN BARBARA FRANÇA RAMOS	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2256	ALINE PROCÓPIO DIAS	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1615	AGDA PAULA DUARTE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2329	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
731	ALAN LAURINDO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	766	ALINY GRAZIELLY MONTENEGRO FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1218	ALCILENE DA SILVA PROCÓPIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1027	ALISSON DE OLIVEIRA MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
429	ALCIONE AUGUSTO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1888	ALLANA DUARTE FERREIRA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1598	ALECSANDRO JUNIOR FONSECA MACHADO	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	906	ALLINE GOMES SANTIAGO	PSICÓLOGO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				1632	ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				2080	ALONSO VINÍCIUS ALVES RAMOS	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1818	ALYNNE ROBERTA AGUIAR DE SIQUEIRA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2472	AMANDA ALVES FANALI	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1803	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA	BIOQUÍMICO/FARMACÉUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1804	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
214	AMANDA DA SILVA GONZAGA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
688	AMANDA DA SILVA GONZAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
884	AMANDA DE OLIVEIRA MAXIMO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1870	AMANDA FERREIRA DE BARROS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2287	AMANDA FIDELIS BENITEZ	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1033	AMANDA GABRIELLY LEMES CORREIA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2393	AMANDA GOMES SOBRINHO	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1816	AMANDA KAROLAINÉ SOUZA BERGAMO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1299	AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
38	AMANDA LEMES BUENO MAGALHÃES	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1043	AMANDA LOPES CUNHA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
80	AMANDA LORRAINE DE OLIVEIRA XAVIER	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1070	AMANDA RAFAELA PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1008	AMANDA SOARES LIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1009	AMANDA SOARES LIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1029	AMARILDO FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2041	AMIR FISCHER RUIZ DORO DE MOURA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1519	ANA ALICE OLIVEIRA MARTINS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
836	ANA CARLA INOCENTE DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1747	ANA CAROLINA BARRETO LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1545	ANA CAROLINA DE FREITAS GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
841	ANA CAROLINA DELBONE RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1203	ANA CAROLINA EGUES PINA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2061	ANA CAROLINE MAIA ARAUJO	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
329	ANA CLARA MARTINS	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
167	ANA CLARA PARLANDIM MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
112	ANA CLARA RODRIGUES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
958	ANA CLARA SILVA LEITE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1806	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1992	ANA CLEI MARCHI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1967	ANA FLAVIA MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
201	ANA JESSICA ROSA DE JESUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
743	ANA JÚLIA BEIJO DO NASCIMENTO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
504	ANA JÚLIA OLIVEIRA FERNANDES	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1011	ANA JÚLIA VIEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1219	ANA KAROLINE SOARES	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1720	ANA LUIZA PEREIRA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1388	ANA PAULA ANDRADE SABINO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1358	ANA PAULA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS CARRASCO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
486	ANA PAULA ARAÚJO DA SILVA	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Isento
970	ANA PAULA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1478	ANA PAULA DE ANDRADE BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1891	ANA PAULA DEITOS ALVES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
472	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
117	ANA PAULA FERREIRA ARAUJO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
2200	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1964	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2437	ANA PAULA MATOS MONTEIRO DE JESUS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
331	ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES E SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
335	ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES E SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2341	ANA PAULA RODRIGUES SANTANA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
53	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1212	ANA PAULA VALVERDE BELARMINO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
863	ANA PAULA WINK	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
871	ANA VITÓRIA DE SOUZA DRUMOND	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1928	ANALIDIA DE CASTRO SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1976	ANAPOLIANA ANDRADE SANTANA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
166	ANAYÉ FERNANDA DA SILVA MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
512	ANDERCEIA COSTA DE JESUS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento

1276	ANDERCLEIA MARQUES LANDIM	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	553	ANDRESSA SOUSA DE AGUIAR SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1278	ANDERCLEIA MARQUES LANDIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1177	ANDRESSA VALENSUELA LIMA	PSICÓLOGO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2260	ANDERSON CLAYTON ESTEVO AGUIAR	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	282	ANDREZA MORAES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2053	ANDERSON RAMOS FACINCANI	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	228	ANDREZZE MARCELLY RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
657	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MOURA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	2435	ANDRIELLE APARECIDA MARTINS AMUY FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1054	ANDRÉ MAX PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	113	ANDRIELLY CÂNDIDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
377	ANDREIA APARECIDA AMBRÓSIO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1297	ANDRIELLY ROMERO MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1854	ANDRÉIA APARECIDA FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1298	ANDRIELLY ROMERO MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1677	ANDREIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2395	ANGELA JESUINA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1596	ANDREIA CARDOSO FALCIERI DOS SANTOS	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2402	ANGELA JESUINA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
570	ANDREIA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento	1802	ANGELA MARIA BALBUENO	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2323	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	621	ANGELA MARIA CARMARGO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2019	ANDREIA PARREIRA MARQUES	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1282	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
813	ANDREIA RENATA PEREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1285	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
815	ANDREIA RENATA PEREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	372	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA OLERIANO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
2231	ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1014	ANGELA MARIA OLIVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2236	ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1979	ANGELA MARIA PETINI LEITE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
463	ANDRESSA BEATRIZ FERREIRA LIMA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	1006	ANGELICA APARECIDA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
594	ANDRESSA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Isento	455	ANGÉLICA DA SILVA BENEVIDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Isento
1524	ANDRESSA DE JESUS FREITAS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1253	ANGELITA ZAMBON DE ALMEIDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
382	ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1254	ANGELITA ZAMBON DE ALMEIDA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2110	ANDRESSA GABRIELLY RODRIGUES TAMAROSSI DOS SANTOS	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2012	ANICLEIA SANTOS SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
52	ANDRESSA GODOI GOBI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Isento	1126	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MOREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1936	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	445	ANNA CAROLINA DA SILVEIRA GALDINO	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
473	ANDRESSA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1824	ANNA CAROLINE PEREIRA CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1213	ANDRESSA MARIA REZENDE GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1173	ANNA CAROLLYNE DE CARVALHO ALVES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1081	ANDRESSA MENDES DO NASCIMENTO CRUZ	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1261	ANNE CAROLINE VELHO BARBOSA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2020	ANDRESSA PAULA AMORIN WIEBUSCH ORTEGA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	211	ANNY RAFAELLE RAMOS GOMES	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
616	ANDRESSA REZENDE RIBEIRO ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1805	ANTONIA ROSA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
534	ANDRESSA RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Isento	1242	APARECIDA ALVES CABRAL CRUZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				1708	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

2004	APARECIDO SALES FEITOSA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1966	BRENDA BEATRIZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1404	APOLIANA FERNANDES CURTY DA CUNHA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2142	BRENDA KAROLINE CALASSARA	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
192	ARIANE DE SOUZA TELES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento	1267	BRENDA RAULY R DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
142	ARIELLY CARVALHO MINOTTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	561	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
272	ARIELLY SALUSTIANO DAMASCENO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	276	BRÍGIDA KEREN CAMPOS DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
260	ARLENE TORRES TABORGA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	1919	BRUNA CAROLINE DE CASTRO PEREIRA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
839	ARLETE ALVES BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1925	BRUNA CAROLINE SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2157	ARLETE DO CARMO	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	242	BRUNA CONCEIÇÃO MORETTI RIBEIRO	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Isento
431	ARLINDO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	848	BRUNA DA CRUZ POQUINQUI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1681	ARMEZINA XAVIER DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1321	BRUNA ÉRIKA SOARES NEVES	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1279	ARTHUR LEONARDO NUNES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2335	BRUNA KAROLINE FREITAS MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1961	ASENATY GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1228	BRUNA MOREIRA DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1040	ATHAISA CARVALHO PAULINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1217	BRUNA RENATA SOUTA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2017	AUREA LÚCIA IISIDORO RUSSAFA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1736	BRUNO DE FREITAS NEVES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1973	AUZENI DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	981	BRUNO GABRIEL MORETTI	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2367	BÁRBARA CLÁUDIA BARRANCO	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1881	BRUNO MARTIN SIPPPEL SOUZA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1010	BARBARA ISABELLA SILVA RAMIRO	NUTRICIONISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1589	BRUNO MATSUSHITA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2412	BARBARA LEANDRA VILAS BOAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1960	BYANCA RODRIGUES SANTANA	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1765	BEATRIS ROSA SILVA SALGADO	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1933	CAÍKE ALMEIDA VILAS NOVAS	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1288	BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1543	CAIO EDUARDO BOAVENTURA BIOLLADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
886	BEATRIZ CAMILY DE SOUZA PAVIN	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	161	CAMILA AGUIAR MARRASSI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
164	BEATRIZ CARVALHO DE ARAUJO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	494	CAMILA ALMEIDA SILVA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
217	BEATRIZ CEBALHO GONÇALVES DE FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1399	CAMILA BARRETO DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1511	BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2362	CAMILA CAROLINA FERREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
246	BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	267	CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
72	BEATRIZ GERMANO ROSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento	409	CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
34	BEATRIZ LONGATO DA SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento	2064	CAMILA GOMES EVANGELISTA	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
590	BEATRIZ MELINA MENDES DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2011	CAMILLA BOSSOLANI CRUZ	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1532	BEATRIZ TEIXEIRA DE AGUIAR	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	313	CAMILLY LETIFANY DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1042	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	595	CARLA ADRIANA LEITE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2000	BIANCA LARYANE LIMA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1588	CARLA ANGELO MENDES DE OLIVIERA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				459	CARLA CRISTINA SANTOS	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				460	CARLA CRISTINA SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				137	CARLA LOUISE SILVA LEAO E GUEDES	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento

1871	CARLOS CÉZAR MARTINS DE OLIVEIRA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1712	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1676	CARLOS EDUARDO DO AMARAL SAMPAIO	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1137	CARLOS EDUARDO SOARES GONZAGA	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1128	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
700	CARLOS GABRIEL SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
461	CARLOS HENRIQUE DE DEUS SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1664	CARLOS SILVA CRUZ	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2198	CARMEM RUTH RODRIGUES	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
742	CAROLAINE SETTE NEVES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1862	CAROLINE FASSALUCCI	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
640	CAROLINE MARQUES CEBALHO	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Isento
998	CAROLINE PRADO DIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1252	CAROLINE RODRIGUES NEVES	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
338	CASSIANA NAYARA DE SOUSA ZAMBOM	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
435	CASSIANO GIL FERNANDES DO PRADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
353	CÉLIA CAVALIERI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1055	CELIA MACIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
568	CELIA VITORINO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1328	CIBELI APARECIDA DE MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
316	CIELEN SULAINÉ DE PAULA MATIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
798	CINTHIA GRACIELLI DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1105	CINTHIA MESQUITA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1335	CINTIA HERREIRA NAGLIATI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1096	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1642	CINTIA TIEMI YAMATE COSSI	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
190	CLARA ELIANA BONAFE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2048	CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1937	CLAUDENI DA SILVA CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1727	CLAUDENILSON DOS SANTOS VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2450	CLAUDEOMIR FERNANDES	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2467	CLÁUDIA MARIANA ALVES SORATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1196	CLAUDINEIA PEREIRA GUEDES SANTOS	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

2161	CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
938	CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1007	CLEIA JOCIANE DAS NEVES TEIXEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
707	CLEICIANE RODRIGUES TELES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
974	CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
565	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1993	CLEIDE ALVES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
500	CLEIDE MAZALI DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
587	CLEIDE ROCHA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
392	CLEIDIANE DIAZ VAZ	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1514	CLEIDIANE NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
159	CLEISSON JULIANO DA CONCEIÇÃO	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
216	CLEISSON JULIANO DA CONCEIÇÃO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2247	CLEITON TOMICHA LEMES	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1855	CLEIZIANE APARECIDA ARROIO BASSAN	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1856	CLEIZIANE APARECIDA ARROIO BASSAN	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1787	CLENILSON ALBINO DA SILVA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
960	CLEONICE DE OLIVEIRA AZEVEDO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
904	CLERISTON BARBI QUEIROZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2050	CLEUDIA MOREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1675	CLEUNICE MENACHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1394	CLEUSA ANTONIA GONCALVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1396	CLEUSA ANTONIA GONCALVES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2485	CLEUZA CHAYANE BARBOSA DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1839	CLEVIS SOARES DA SILVA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
519	CLEYDIANE DELUQUI DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2070	CLINTON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
607	CLISTIANE DOS SANTOS RIBEIRO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
2263	CRENILZA ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1229	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
366	CRISTIANA SILVA DE ABREU	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

365	CRISTIANE DE JESUS MARTINS	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1850	CRISTIANE DOS SANTOS LEITE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
189	CRISTIANE FEITOSA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
430	CRISTIANE FERREIRA DE MORAIS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1363	CRISTIANE PRISCILA DE BRITO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1364	CRISTIANE PRISCILA DE BRITO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1499	CRISTIANE ROCHA DE MORAES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2439	CRISTIANE SILVA IBANE DE SOUZA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
467	CRISTIANE TORQUATO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1341	CRISTIANO PEREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1342	CRISTIANO PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
990	CRISTINA APARECIDA FEELIX SOUZA DE PAULA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1521	CYNTIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1767	DAIANA BEATRIZ CAMILO DE MELO	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1830	DAIANA BEATRIZ CAMILO DE MELO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1734	DAIANA GONÇALVES CARDOSO	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1314	DAIANA RAMOS VIDAL	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
597	DAIANE APARECIDA CAIRES DE ARRUDA	BIOQUÍMICO/FARMACÉUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2140	DAIANE BARROS DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
462	DAIANE RODRIGUES DE PAULA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
422	DAIANE SCHIAVO BARBOSA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
255	DAIANE SOARES COSTA DE MEIRA	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1343	DAIANE SOARES CRUZ	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2218	DAIANY LORRAINE VI-DOI LEAL	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
275	DAIANY NAYARA PE-REIRA REZENDE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1679	DAIS RAIDS ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
524	DAISY DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1138	DAMIAO DA SILVA BERGO	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1280	DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
76	DANIEL CÁCERES LOPEZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
41	DANIEL DA SILVA CAMPOS	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Isento

468	DANIEL FRANCISCO BORGES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
898	DANIEL WESLEY TEODORO SANTOS	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
585	DANIELA ALVES DA SILVA VILLA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
814	DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
816	DANIELA CRISTINA DO NASCIMENTO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1144	DANIELA ODORISSIO MARTIN	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
730	DANIELA SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento
131	DANIELE CAROLINE LOPES LIMA	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
153	DANIELE DE SOUZA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2021	DANIELI APARECIDA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2242	DANIELI DE OLIVEIRA PEREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1555	DANIELLE DIAS ANDRÉ	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
767	DANIELLI MARTINS DOMENICI	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
573	DANIELLY CORTE MARIM	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1953	DANIELLY DOS SANTOS SILVA ONORATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1968	DANIELLY SALES NASCIMENTO	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
921	DANILA MENDONÇA DE BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2167	DANILO DOS SANTOS FERNANDES	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1682	DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1683	DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
417	DAYANE TAMARA GAZETA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Isento
169	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
178	DAYANNE CAITANO OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
31	DAYARA CONCEIÇÃO FARIAS DA COSTA	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
860	DAYSE SALES DA SILVA VILELA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
60	DAYSILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
633	DEBORA CAMPOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
1026	DÉBORA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1501	DÉCIO PAULO MICHALSKI	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1413	DEIVID MAX PINHEIRO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2156	DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1428	DELVANA DE OLIVEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1117	DELVIS VERSALLI SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1317	DÊNIS EDGAR REIMANN	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
458	DERISMAR LOURENÇO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
47	DEUSENIR KELEN PAIXÃO CORREA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
1392	DEVAIR MAGALHÃES PEREIRA	MECÂNICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
125	DEYSIANE MARIA PAIXÃO CORREA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
576	DIEGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1713	DIEGO FRANCISCO FERREIRA BOTASSIN	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
158	DIÉLLI SAMARA BARBOSA DOS SANTOS CANDIDO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
697	DILMA ANTUNES SOBRINHO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1628	DILMA TEIXEIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
796	DINÁ MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1865	DIÓGENES EDENIDO RAMOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1732	DORACI SORES DE OLIVEIRA DA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
660	DORILEIDE SERAFIM SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1774	DORILEIDE SERAFIM SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
306	DOUGLAS QUEIROZ	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
1832	DOUGLAS REIS GONÇALVES	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
690	DYÉINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
312	EDENICA KAORI FUJIMORI	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1709	EDENIR ANGELICA DE JESUS ARDAIA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
327	EDICLEIA ALINE FERNANDES CABRAL LELAL	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2234	EDILAINE LEITE JOVION FARIA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
635	EDILAINE PEREIRA CARVALHO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
268	EDILAMAR DE JESUS FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1741	EDILANIA FERREIRA MACHADO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1233	EDILEUFER JONIS SANTANA LARA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2315	EDILEUZA DANTAS DA SILVA DE MELLO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2081	EDILSON RIBEIRO DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1807	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2150	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1554	EDIMARCIA BIOLADO DE ALMEIDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1718	EDINALDO GONÇALVES DOS SANTOS	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2372	EDINEI DOS REIS DA COSTA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
378	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
43	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1111	EDMAR DE JESUS DE ARRUDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1312	EDNÉIA BATISTA ROSA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
956	EDUARDA BASTOS DE ALMEIDA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1653	EDUARDA PEREIRA FELTRIN	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
888	EDUARDA ROBERTA DOS SANTOS ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
235	EDUARDO DA SILVA ARAUJO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2082	EDUARDO DE SOUZA BENITEZ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2346	EDUARDO RONDON VILELA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
853	EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
879	EDYANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
64	ELAENE REGINA PERES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1671	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
646	ELAINE DA SILVA GOMES DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
1353	ELAINE LINHARES DE QUEIROZ	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1998	ELAINE NALCIZA DE LIMA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2258	ELAINE PEREIRA DE BRITO	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1691	ELAINE RODRIGUES DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
194	ELAINE SOARES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
694	ELEDIR ANICIA CATARINA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Isento
1453	ELEN SHARRAIRA RIZENDE	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
999	ELENICE PEREIRA LIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2154	ELENIR PEREIRA DE AGUIAR	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1153	ELIANA BATISTA COUTINHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
198	ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
1491	ELIANA ELIAS TEODORO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2282	ELIANA INDALÉCIO GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2424	ELIANE APARECIDA SIMAO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1095	ELIANE DA SILVA ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1844	ELLEN DOS SANTOS ALVES DE MELO	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
619	ELIANE DOMINGUES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	2405	ELLEN FARIA PONTES	BIOQUÍMICO/FARMACÉUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
24	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1907	ELLEN KAROLINE TEIXEIRA ORLANDO PRADO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1236	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	74	ELUANA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
2169	ELIANE FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	545	ELVER GABRIEL VIANA DELUQUI	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2171	ELIANE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	759	ELVIS EGUES LARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
2272	ELIANE FLORIANO SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1764	ELVIS RODRIGUES SALGADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2436	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	952	ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
218	ELIAS BERNARDO LINS DA SILVA	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	552	EMANOEL DE JESUS DITOTE	MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1028	ELIAS CRISTINO PAIXÃO	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	448	EMANOELI GERETTI DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2103	ELIENE CECÍLIA VISCOVINI DE SOUZA	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	449	EMANOELI GERETTI DE SOUZA	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Isento
1622	ELIENE MARIAS MATIAS DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1655	EMANUEL CASTRILION DA SILVA	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
632	ELIETY SALES LEMES	NUTRICIONISTA - MIRASSOL DOESTE	Isento	1828	EMANUELLY GOMES MARCOSSSEN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1563	ELIEZER ANTONIO RODRIGUES	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	515	EMERCEIA SANTANA COSTA DE JESUS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
1001	ELISABETH JERONIMO PRIETO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	278	EMILLI RODRIGUES MUNIZ	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2332	ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	549	EMILLY ANTONIELY VIANA ALVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1455	ELISANGELA APARECIDA DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	550	EMILLY ANTONIELY VIANA ALVES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1016	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	885	EMILLY DE MOURA SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1025	ELISANGELA PEREIRA CALIXTO	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	224	EMILLY NAYARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
173	ELIVELTON JOSÉ SOUZA OLIVEIRA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1942	EMILLY RAFAELA DA SILVA	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
919	ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	503	ENDRYA INGRID MARQUES EVANGELISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1247	ELIZABETT SOUZA DE MORAES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2352	ERENITA DIAS DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1848	ELIZAINE PEREIRA CARVALHO	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	481	ERICA DAYENE RAMOS LARA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
977	ELIZANGELA DE JESUS SOLDERA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1902	ÉRICA MARIA CAMARGO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1845	ELIZANGELA DOS SANTOS VARANDA DE PAULA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1905	ÉRICA MARIA CAMARGO	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
542	ELIZANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	840	ERICA MARIANA DE FREITAS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1572	ELIZANGELA PAULA DE BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1161	ERICA SOUZA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1487	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	788	ERICK HENRIQUE DE OLIVEIRA SAMPAIO	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2390	ELIZEU DE SOUZA SILVA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1488	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
209	ELLEN CAROLINE DA SILVA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	162	ERIK SILVA FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
1837	ELLEN CRY S SOARES BARBOZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1601	ERILENE DUARTE MENEGUETE	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1838	ELLEN CRY S SOARES BARBOZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1755	ERISTON JOSÉ AIRES DA SILVA	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

2327	ESTEFÂNIA GOMES DE MATOS LIMA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2119	FÁTIMA APARECIDA FOGAÇA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2330	ESTEFÂNIA GOMES DE MATOS LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2046	FATIMA PINHEIRO DOS SANTOS	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
934	ESTEFANY MARQUES DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2235	FÁTIMA SEBASTIANA ANDRADE LEITE	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
108	ESTEFANY SEVIEIRI PONTES	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2059	FELIPE BURGARDT HARTMANN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
645	ESTER SIDÉLIA DOS SANTOS PEREIRA FERRAI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2009	FELIPE EDUARDO DE SOUZA NEVES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
358	ESTHEFANY CRISTINA DA CUNHA MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	261	FELIPE GIL FERNANDES DO PRADO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1097	EUDIÇA APARECIDA ROMÃO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	991	FELIPE GOMES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2116	EUZELI DOS ANJOS MANFRE GUEVARA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1544	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1991	EVA AGUERO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1244	FELIPE RENATO DALMORO PEREIRA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
891	EVA CAROLINE DUARTE TRAVAIN	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	880	FELIPE FERNANDES BABILONIA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2125	EVANDRO FARDIM CAETANO	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	889	FELIPE FERNANDES BABILONIA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
350	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2331	FERNANDA ANDRADE	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
386	EZAIAS DE SOUZA VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1864	FERNANDA BARROS POLTRONIERI	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
932	EZIO RIBEIRO	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	89	FERNANDA CRISTINA AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
408	FABIANA APARECIDA DE SOUZA LIMA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	1564	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
683	FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1715	FERNANDA MATOS MONTEIRO DE JESUS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
355	FABIANA COELHO DA SILVA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento	916	FERNANDA MENEZES ALVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1283	FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1931	FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA MENEGUETE	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2433	FABIANA DA ROCHA SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2350	FERNANDA PEDRO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
624	FABIANA DUARTE ZACARIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1538	FERNANDA RAMOS DE ALENCAR	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
625	FABIANA DUARTE ZACARIAS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1323	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1130	FABIANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1179	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1823	FABIANA NOVAES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	427	FERNANDO ANTERO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
737	FABIANA VIEIRA LUZINI PEREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2239	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
482	FABIANE AGUSTINI CHAVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento	488	FLÁVIA LEMES PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
401	FABIELLEN FAMILY PEREIRA DE SA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento	2025	FLAVIA MUNIZ DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2291	FABIO CARLOS GUEDES	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	924	FLAVIANA DOS SANTOS SCHIAVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
32	FÁBIO DA SILVA MARCELINO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	45	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
426	FABIO JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Isento	1433	FLORENTINO BATISTA DE SOUZA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1371	FABIO SILVA DE ARAUJO	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	233	FRANCELINA SIEGOMES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1914	FABIOLA DORIA PIOVEZAN	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	340	FRANCIELE APARECIDA NUNES LOPES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				855	FRANCIELE MAGALHÃES DE JESUS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1049	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	182	GEOVANA CELIA ESTEVAN COSTA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1259	FRANCIELI DE ALMEIDA MARTINS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	183	GEOVANA CELIA ESTEVAN COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1751	FRANCIELY CONTARDI MARTINEZ	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	84	GEOVANA VICTORIA GASQUES FERREIRA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
663	FRANCIELY CRISTINA DO NASCIMENTO PEREIRA PINTO DE MELLO	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1489	GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1945	FRANCISLAINE APARECIDA FIDELIS CONRADO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2149	GESISLANE FERREIRA SANTANA MARGUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1255	GABRIEL ALVES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1851	GESSICA SOUZA TREVISAN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
910	GABRIEL CARLOS ARTIAGO DE CASTRO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1512	GÉSSICA VIVIANA CÂNDIDO SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1661	GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	347	GILBERTO DELUQUE DE CARVALHO	PSICÓLOGO - MIRASSOL DOESTE	Isento
262	GABRIEL DIAS SIQUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1768	GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
221	GABRIEL MARIANO DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1145	GILSON DA SILVA MIRANDA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2429	GABRIEL SERRÃO FROHLICH	MECÂNICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1038	GILVIA DUARTE ALVES	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1949	GABRIEL TOLLÓ TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1189	GIOVANA MARIA DOS ANJOS PAZIM	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1191	GABRIELA ANTUNES DE MENDONÇA SILVA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2144	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1835	GABRIELA MICHALSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2145	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
406	GABRIELA MORAIS FERREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Isento	240	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
505	GABRIELA OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	627	GISELE RODRIGUES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1135	GABRIELE BARBOSA JUSTINO NEVES	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	273	GISLAINE ISABEL MÁXIMO PANIAGUA	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Isento
375	GABRIELE TEIXEIRA ARAUJO	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento	2073	GISLAINE TELES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
667	GABRIELI GUERRA NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	403	GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
2185	GABRIELLE OLIVEIRA SILVA	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	674	GLADISTON VALENTIM MATEUS	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
620	GABRIELLY EVANGELISTA DA SILVA SA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1772	GLAUCIA REGINA DIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1809	GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1665	GLEICIANE DO NASCIMENTO FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2278	GABRIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1108	GLEICIANE SOARES GUIRELLI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
223	GABRIELY DE URZEDO BRASSOLATTI	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	651	GONÇALINA SANTANA BELAI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1051	GAELBE BARBOSA JUSTINO	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1537	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	NUTRICIONISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
415	GEAN CARLOS CRISOSTOMO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	1733	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA DUTRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
972	GEISIANE GOMES SILVA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1742	GRAZIELI VIEIRA GARCIA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1780	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1776	GUILHERME ANTÔNIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2481	GEISY TEIXEIRA ALVES SILVA	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1493	GUILHERME CASTRO DE CARLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1207	GENI VITÓRIA SILVA DE MATOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1463	GUILHERME CONTARDI DE SOUZA BENITEZ	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2469	GENILDA BIZOLA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1846	GUILHERME COSTA DE SOUSA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2118	GENILSON DOS SANTOS COQUEIRO	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2366	GUILHERME FERREIRA AVILA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2071	GEOVANA CASTILHO CERQUEIRA	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado				

2360	GUILHERME FERREIRA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1517	IAQUI BEATRIZ GALDINO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1858	GUILHERME LAET MOREIRA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1877	IARA CLUBE RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1127	GUILHERME RAFAEL MORETTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	294	IARA DE SOUZA NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
973	GUILHERME REZENDE SARAIVA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2238	ICARO GABRIEL DA SILVA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
992	GUILHERME SOARES DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1293	IEDA CREUZA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
258	GUSTAVO ADRIEL CARIOTTI LUCATI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	193	IGOR GONÇALVES DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
156	GUSTAVO CAZARIN MOREIRA DA SILVA	MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Isento	2099	IGOR OTAVIO DALMORO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2371	GUSTAVO DA SILVA MENDONÇA	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2101	IGOR OTAVIO DALMORO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1277	GUSTAVO GONÇALVES GOMES GUIMARAES	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2056	IGOR RODRIGUES DA BOA MORTE	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
661	GUSTAVO HENRIQUE DIAS FELIX PEREIRA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Isento	1983	IGOR VINICIUS DA SILVA ROCHA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
451	GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO BIRIBILI	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Isento	1924	ILDELINE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1090	GUSTAVO RAMOS ALVES	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1702	ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2386	HANYERE OLIVEIRA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1113	INGRID DAIANE SILVA SANCHES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1019	HEBER PADOVANI PAVIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	761	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2319	HEBERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA MOLINARI	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	763	INGRIDY LIRA TAVARES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2466	HELDER RAFAEL ADAME QUEIROZ	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1490	IONE MARIA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1125	HELEN BEATRIZ ANGELO GOLONI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2311	IRACEMA BEDONI BARTELI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2209	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1133	IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2407	HÉLISSON BATISTA MUNIZ	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1574	ÍRIS BIANCA DE SOUZA DA COSTA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2244	HELLEN CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1627	ISAAC MENDONÇA BRITO DE CASTRO SANTOS	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1658	HELLEN CAROLINE MARIN	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	676	ISABELA MUCARI DE ALMEIDA	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
122	HELLEN CAROLLINY PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	760	ISABELLA DE PAULA MARQUES RIBEIRO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1020	HELLEN CRISTINA DE JESUS ALVES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	285	ISABELLE AMARO DOS SANTOS	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Isento
618	HELLEN CRISTINA DE SOUZA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	569	ISABELLES MORAIS DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1722	HELLEN FERNANDA RAMOS MENDES	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	605	ISABELLY GONÇALVES DA SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2269	HELLEN MARIA LUPEIRINI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1707	ISANIL RIBEIRO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
42	HELOISA REGINA RONCONI DALMAS	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	385	ISLANE SILVA DO NASCIMENTO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
456	HELOIZA BEATRIZ DE SOUZA FERREIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento	790	ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
698	HEMERSON AMPARO DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	79	ITANIELI SOUZA VIANA RIBEIRO	NUTRICIONISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
726	HEMILLY LORRAYNE DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	286	ITANIELI SOUZA VIANA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1668	HENRIQUE FERREIRA DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	682	ITORILEU PINTO DE MIRANDA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
1700	HILDEVANI CELES TRINDADE	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1649	IVANETE CHAVES DE SOUZA RODRIGUES	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1892	HUGO DE SOUZA TROIS	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado				

1116	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	914	JAQUELINE GILFRIDA DOS SANTOS SOUZA	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
710	IVANILDA PEREIRA VILELA CAVALCANTE	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	529	JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1728	IVARLENE SOARES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1965	JAQUELLYNE BACHI DE QUEIROZ	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2334	IVONE PESSOA MEZES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	133	JAYNE HOJNASKI SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
1462	IVONETE FRUTUOSO DIAS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	290	JAYNE HOJNASKI SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2208	IZABELI VITÓRIA DAS CHAGAS LOURENÇO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2179	JAYRA THOMOHE DE CARVALHO LIMA SHIMOKAWA	ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2052	IZAIAS LEMES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1087	JEAN FERNANDO RODRIGUES LOURENÇÃO	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2396	IZIS CAROLINE RODRIGUES SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	642	JEFFERSON DOUGLAS CONTARDI LINS	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
23	JACKECELEM PAULI CESCON	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	434	JEFFERSON AMORIM DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
495	JACKELINE AZAMBUJA MARTINS DE TOLEDO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento	2068	JEFFERSON PAIZANO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2423	JACQUELINE CAMILLE DE FREITAS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	436	JÊNICA LUZINI DA SILVA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
678	JACQUELINE DE CAMPOS SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1943	JENIFER KATSUE CARVALHO LIMA SHIMOKAWA	PSICÓLOGO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
466	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	326	JENNIFER CRISTINA NERES ROCHA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
342	JAINÉ APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	666	JENNIFER ELLEN CEBALHO DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
693	JAINÉ OTÁVIA LEMES CONCEIÇÃO	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	802	JESSICA APARECIDA DIAS MONTALVÃO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2241	JANAINA ANGÉLICA DOS SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	699	JÉSSICA BENEVIDES LOPES	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
1330	JANAÍNA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	718	JÉSSICA BOAVENTURA DE MATOS PASSOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1476	JANAÍNA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1746	JESSICA DAIANE DE AMORIM	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
97	JANAINA DA COSTA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	803	JESSICA DAYANE GOLMINI	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
320	JANAINA FERNANDA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	719	JESSICA FABRICIA DA SILVA GALHARDO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2058	JANAÍNA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2354	JESSICA JULIANA VIEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2216	JANAINA PATRÍCIA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	804	JESSICA KELLY ALMEIDA ROSA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1825	JANAINA VETORETI GOLONI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	344	JÉSSICA LOIZA RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1377	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	560	JESSICA MARCH HEIDEMANN	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
768	JANE CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento	244	JÉSSICA MARISA DE CAMPOS	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Isento
271	JANE CRISTINA DE ARAÚJO JANUÁRIO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	485	JÉSSICA MAZALLI SOUZA	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Isento
917	JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1580	JÉSSICA MORAES DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1114	JANETE PIRES SANTANA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1441	JESSICA PAULA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1018	JANIFFER CAROLINA VETORETI GOLONI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1442	JESSICA PAULA DA SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
67	JAQUELINE DA SILVA BORGES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	704	JÉSSICA POMAR PAIVA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				706	JÉSSICA POMAR PAIVA	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				373	JESSICA XAVIER DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento

1384	JESSIKA CRISTINA CUNHA DA SILVA A. REMEDIS	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	541	JORGE LUIZ LAGES GIL	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
2188	JHAIMERSON DE OLIVEIRA MELO	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	497	JORGE PAIXAO CRISTINO	ELETRICISTA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1513	JHENIFER NAYARA MARTINS RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1791	JORLINDO DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
586	JHENIFFER MARIANA DA SILVA CRISPIM	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1375	JORNE PARREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1908	JHENYFFER CAROLINA BARBOSA FARIA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1769	JOSAYNE ROSA TISO	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
893	JHONATA BORGES DA SILVA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1086	JOSE CLAUDIO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1486	JHONATA SILVA DE SOUZA PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1187	JOSE CLAUDIO BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1296	JHONATAN LAURENTINO DA SILVA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2055	JOSÉ EDUARDO XAVIER BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
983	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2320	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1385	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1988	JOSÉ HENRIQUE ORLANDO SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1859	JOÃO LUCAS PEREIRA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	858	JOSE IVANILZO FERREIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1336	JOÃO MARCELO NOGUEIRA NEVES	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	630	JOSE TIAGO MINHOLI	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
747	JOÃO PAULO RODRIGUES CAETANO DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	2063	JOSEANA APARECIDA FAZIO PINHEIRO	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1798	JOÃO PEDRO DE CAMPOS MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1265	JOSEANE PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1678	JOÃO PEDRO JAMARIQUELI DE LIMA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1266	JOSEANE PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2223	JOAO RAPHAEL PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	181	JOSELHA PASCOA ARAUJO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1079	JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA TORRES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1688	JOSEQUELE ALVES SALMENTO	PSICÓLOGO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1879	JOÃO VICTOR LIMA TOMAS	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	139	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
360	JOÃO VICTOR SAMPAIO PROCÓPIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1801	JOSIANE GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1386	JOÃO VITOR DOS SANTOS MARQUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1577	JOSIANE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2452	JOÃO VITOR FERREIRA LEITE	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	185	JOSIANE PASCOA ARAUJO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
207	JOÃO VITOR GARCIA XAVIER DUTRA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	1797	JOSIEL PINHEIRO SOARES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1606	JOÃO VITOR RUELA ALMEIDA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	56	JOSIELY DE JESUS MOURA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
317	JOCELINO CINTRA MENDES	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1672	JOSILENE APARECIDA DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1581	JOCISLAINE APARECIDA TEIXEIRA NEVES	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1315	JOYCE CORREA DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1831	JODEAN SANTOS GUIDINI	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	33	JOYCE CRUZ DE MORAES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2248	JOELMA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	789	JOYCI DIAS SIQUEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2333	JOELSON PEREIRA PIRES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	225	JOYCIELE ROCHA DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
714	JOINERY DA SILVA MORINIGA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Isento	2095	JUCELEI MEDEIRO DANTAS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1485	JOMAR DA COSTA	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1962	JUCELI SENN	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
774	JONY RODRIGUES LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1140	JUCÉLIA LEONARDO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1934	JONYLSON DE OLIVEIRA MOURA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	171	JUCIENE CEZARIO POLIS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento

1332	JUCILEIA DE LOUDES LEAL DE ASSIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1057	JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1058	JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
795	JUILSON BENEDITO SAMPAIO FILHO	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
152	JÚLIA DOS SANTOS MEMÓRIA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1379	JULIANA CRISTINA FIGUEIREDO MUSSATO	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
741	JULIANA DELUQUI DA SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento
887	JULIANA MARTINS CASSIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2340	JULIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1827	JULIANE RODRIGUES DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1900	JULIANO CESAR SONODA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
967	JULIO CESAR NUNES DE CASTRO	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1654	JULIO CEZAR RIBEIRO RAMOS	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
501	JULIO JESUS ALVES ROMANZINI	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1401	JUSERGIO DA SILVA MOTA	AUXILIAR DE TRIBUNTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
609	JUSSARA APARECIDA MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
2249	KAELLY LORRAINY SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
263	KAIQUE BRUNO PANIAGUA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1120	KALIANE DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1656	KALINY ALMEIDA DUARTE	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1750	KALLYANNY MARIA LOPES SALVADOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2002	KAMILLA RIBEIRO DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1472	KAMYLLA PEREIRA DE JESUS	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1670	KAREN DORNELAS ALVES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
239	KAREN MARIA UTRÉ AGUSTINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1305	KARINA CARMEN FIGUEROA LANDIM	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
745	KARINA LOURENCO DA SILVA MARI	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2176	KARINE YASMIM SOUZA LOPES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
672	KARLA MARQUES DA SILVA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
49	KARLA MAYARA ARAUJO MOURA LIMA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1552	KARLA SANTANA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1052	KARLA SILVA DA PAIXAO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1470	KAROLAINÉ DA PAIXÃO SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
69	KAROLAINÉ PROCÓPIO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento

838	KAROLINE MAXIMO FELTRIN DA SILVA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2197	KAROLINE VIEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1636	KARYENE DOS SANTOS CAETANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
394	KATCILAINÉ AIVI	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1690	KATIA DE ARRUDA CASTRILLON	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2292	KATIA REGINA MICHALSKI	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
106	KATIELLEN ROSA LOURENÇO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1181	KAUÉLI CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2277	KAYLA FERNANDA SOARES MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1143	KEILA APARECIDA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2173	KEILA DE PAULA GASPARINI	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2175	KEILA DE PAULA GASPARINI	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
968	KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2276	KELI CRISTINA DA SILVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
588	KELLEN CRISTINA MALAQUIAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
866	KELLIN CARLA PAIXÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2117	KELLY NAIARA PAIS SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1167	KEMILLY CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1301	KÉSIA RAYANE SIQUEIRA NAVES	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
232	KETELIN DE SOUZA	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1069	KETULLY NAYARA PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
665	KEVIN JHONY LIMA SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Isento
2111	KEVIN MATHEUS ROCHA GUIMARÃES	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1251	KEYLA GABRIELA DA SILVA MENDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1160	KEZIA CRISTINA DA CRUZ SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1651	KLEFERSON RAMOS DE PAIVA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2422	KLEYTON ANTÔNIO BESSA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1799	KRYRNA VITÓRIA MACHADO SOBRAL	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
751	LAIANE SOUZA PIRES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1714	LAIS COSTA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
309	LAÍS EDUARDA DE JESUS AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

241	LANAI GENASCOLI BARTOLOMEU	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado			TIL - MIRASSOL DOESTE	
2091	LANDERSON ORLANDO DIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1449	LEIDIANE VIEIRA RINALDI	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2463	LARA BEATRIZ DIAS GONÇALVES	ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1692	LEILA DE PAULA DIAS SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
819	LARA FABIAN BARBOSA DOS SANTOS	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1903	LEILIANE MATIAS RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
26	LARA FERNANDA EVANGELISTA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2172	LEONAN SILVA DE MATOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
749	LARA VITÓRIA DE OLIVEIRA BERGAMINI	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	424	LEONARDO DE OLIVEIRA	PEDREIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
50	LARISSA APARECIDA DE SOUZA	PSICÓLOGO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1423	LEONARDO ESTORILHO PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1860	LARISSA CARDOSO GARCIA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	533	LEONARDO MORAIS RODRIGUES DE SOUZA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1594	LARISSA CISNEROS MONTECCHI	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1761	LEONICE BATISTA DA SILVA LOPES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
509	LARISSA CONSTANCI ROCHA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	544	LEONICE MOTA LINHARES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
510	LARISSA CONSTANCI ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2351	LEONIDE FERREIRA DE SOUZA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2006	LARISSA CONSTANCI ROCHA	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2124	LEONORA MASSAVI HURTADO	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
126	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	945	LETHICIA EVELYN PERES CARLI	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
128	LARISSA CRISTINE FREITAS FARIA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	748	LETICIA DA SILVA SETTE	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
213	LARISSA KAYOLANA CORREA DA COSTA CATELAN	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	835	LETICIA DE JESUS SANTANA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2297	LARISSA MATSUSHITA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1223	LETÍCIA FARIA DE AZEVEDO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
520	LARISSA MAYRA MORAIS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE TRIBUNAL - MIRASSOL DOESTE	Isento	1738	LETÍCIA GOMES COSTA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1585	LARISSA QUINTANA MARTINS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2164	LETÍCIA GOMES DE FREITAS OLIVEIRA	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1465	LARISSA RODRIGUES MARIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	70	LETÍCIA KAMILLY TAVARES DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2077	LAUANA CABRAL DE OLIVEIRA	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	532	LETICIA MALCHER CARDOZO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
37	LAUANA DE ALMEIDA PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	538	LETICIA MALCHER CARDOZO DE OLIVEIRA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
807	LAUCIDIO PINTO RIBEIRO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2268	LETICIA NAIARA DE SOUZA DA SILVA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1362	LAURA DA SILVA AUGUSTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2492	LETICIA OLIVEIRA RIBEIRO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1730	LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1106	LETICIA PEREIRA DE PAULA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
937	LAURA LARANJA ASALIN LEPORONI	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1698	LETICIA PEREIRA PIRES TRINDADE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1425	LAUREN CAROLINE MACHADO DE BRITO	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	988	LETICIA PRADO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
823	LAURIANE MERLO	NUTRICIONISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	361	LETICIA RUFINO SANTOS	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
2254	LAURO ANDREI FRAGA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	364	LETICIA RUFINO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1410	LAVÍNYA ANTUNES DE MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1382	LETICIA TAVARES BRUNELLI	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1060	LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1195	LIAMARA DE OLIVEIRA MOTA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1450	LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2194	LIANDRA VITORIA DE OLIVEIRA LEITE	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
470	LECIANE DA SILVA DIAS	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1739	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1310	LÉIA GOMES DE PAULA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	800	LIGIA FERREIRA TADANO	BIOQUÍMICO/FARMACÉUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
279	LEIDES CLERIS BARBOSA GOMES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Isento				

1917	LILIANE MARTINS LEITE	BIOQUIMICO/FARMA-CEUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1273	LINÉIA DE ARAÚJO JANUARIO	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1984	LINÉIA DE ARAÚJO JANUARIO	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
608	LÍVIA CAROLINY CEZÁRIO SANTOS	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
913	LIVIA MARIA DE CAS-TRO MELO	ATENDENTE DE SAU-DE - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
822	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
824	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	AGENTE ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2385	LOHAINI SARAIVA DA COSTA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
844	LORENA CARLA DE ANDRADE DO O	TÉCNICO EM ENFER-MAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
846	LORENA CARLA DE ANDRADE DO O	ENFERMEIRO - MI-RASSOL DOESTE	Confirmado
2195	LORENA DE OLIVEIRA NUNES	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
421	LORENA EMANOELY DA SILVA SOARES	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
869	LORENA JESUS NATO	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
212	LORENA VITÓRIA BE-TETE DE SÁ	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
1482	LORRAN MARTINS PEREIRA	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
277	LORRAYNE CH-RISTYANA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1121	LORRAYNE DA SILVA BARBOSA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
675	LOURIVANIA GON-ÇALVES ROSA	ENFERMEIRO - MI-RASSOL DOESTE	Isento
1100	LUAN FELIPE AMAN-CIO LEONARDO	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
110	LUANA AGUIAR DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
99	LUANA ALVES NASCI-MENTO	ARQUITETO URBA-NISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
109	LUANA ALVES NASCI-MENTO	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1222	LUANA AMARAL MEN-DES SILVA	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1329	LUANA BERALDI DA SILVA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2363	LUANA DA SILVA LIMA	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
1800	LUANA GUIDINI DOS REIS	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1506	LUANA MELO OLIVEI-RA	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
399	LUANA NASCIMENTO PEREIRA	TÉCNICO EM ENFER-MAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
252	LUANA TORRES CAR-DOSO	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2008	LUCAS ANTÔNIO CO-ELHO ARRUDA	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1716	LUCAS CAMPOS DE MELO	AGENTE ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
73	LUCAS CASTRO DE SOUZA	ASSISTENTE DE IN-FORMÁTICA - MIRAS-SOL DOESTE	Confirmado
959	LUCAS CIRQUEIRA DI-DONI	MOTORISTA (CATE-GORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1295	LUCAS EDUARDO LE-PORONI DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
951	LUCAS EDUARDO MARQUES	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2461	LUCAS MATHEUS PI-RES DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
257	LUCAS RIOS	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
155	LUCAS RODRIGUES BARCELOS	MÉDICO PSF - MIRAS-SOL DOESTE	Confirmado
1847	LUCAS SANTOS MI-RANDA	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2387	LUCELIA BRAGA	BIOQUIMICO/FARMA-CEUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2225	LUCIA BARBOSA DE SOUZA LELIS	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1523	LUCIA HELENA DA SILVA	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1530	LUCIA HELENA DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1206	LÚCIA VITÓRIA DA SILVA ASSUNÇÃO DE SOUZA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1710	LUCIANA AMARO DA SILVA	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
610	LUCIANA CARMO DU-TRA DOS SANTOS	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
611	LUCIANA CARMO DU-TRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1863	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1869	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	PSICÓLOGO - MIRAS-SOL DOESTE	Confirmado
896	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
86	LUCIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
600	LUCIANA MONTANARI MELO	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1820	LUCIANA PEREIRA FRADE	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
1483	LUCIANA SCHIAVO DA SILVA BENITES	AUXILIAR ADMINIS-TRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1178	LUCIANA VASCONCE-LOS DOS SANTOS	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1909	LUCICLEIA SIRLENE PEREIRA	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
1873	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
873	LUCIENE DA SILVA RI-BEIRO E SILVA	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
514	LUCIENE DOS SAN-TOS COSTA	AUXILIAR DE DESEN-VOLVIMENTO INFAN-TIL - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
1044	LUCIENE GONZAGA DE SENA	PROFESSOR DE PE-DAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1045	LUCIENE GONZAGA DE SENA	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Confirmado
2107	LUCIENE SOCORE	TÉCNICO EM ENFER-MAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
995	LUCIJANE SANTOS LI-MA	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRAS-SOL DOESTE	Confirmado
443	LUCILENE DE SOUZA NASCIMENTO	MONITOR DE CRE-CHER - MIRASSOL DO-ESTE	Isento
971	LUCILENE LISBINSKI DE CARVALHO	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1939	LUCIMAR APARECIDA FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2414	MARCELA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1411	LUCIMAR DE OLIVEIRA MILLA	ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	116	MARCELLO CARDENAS DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1876	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA PAULA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	105	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2181	LUCIMAR JOSÉ DIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	874	MARCELO DANIEL DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2051	LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2430	MARCELO DANIEL DA SILVA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
758	LUCIRENE GONÇALVES MARIM	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento	2039	MARCELO DE SOUZA SANTANA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2098	LUÉLLY BACHI DE QUERIOZ	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	647	MARCELO PIRES DOMINGOS	MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2159	LUÍS EDUARDO FERNANDES JUNQUEIRA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2458	MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
333	LUIZ ALFREDO COELHO DOS SANTOS	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Isento	1535	MARCIA DA MATA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1139	LUIZ DOUGLAS LEMES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2284	MÁRCIA GOMES INÁCIO VITAL	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1923	LUIZ FELIPE DELUQUI VIEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	234	MÁRCIA PAULA PROCOPIO DA SILVA	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2233	LUIZ GABRIEL BARBOSA DE DEUS	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1579	MARCIA PEREIRA MACHADO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
150	LUIZ HENRIQUE ALVES	MONITOR DE RECREAÇÃO E JOGOS - MIRASSOL DOESTE	Isento	943	MARCIA RIGINI BIGATINI DOS REIS	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1685	LUIZA EDUARDA INACIA PAIXÃO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1013	MÁRCIA SILVANA BONAFE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
299	LUZIA ALVES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	376	MARCIANE DE SOUZA RODRIGUES CLUBE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
402	LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento	379	MARCIANE DE SOUZA RODRIGUES CLUBE	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
405	LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1077	MARCIELY BRITO DE SOUZA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2203	LUZIA DE JESUS MADALENA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1811	MARCIELY RODRIGUES BORGES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1770	LUZIMAR BATISTA DOS SANTOS	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1815	MARCILENE CRISPIM DE OLIVEIRA SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1757	LUZIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2044	MARCILENE SILVA BARELLA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
596	LUZINETE MARTINS DE ASSIS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	387	MARCIO LACERDA DE SOUZA	PEDREIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento
946	LYNCON VIEIRA LIMA BRAGA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1149	MARCIO SOUZA LOCATE	MECÂNICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2132	MABILLY MENEGUETE BASILE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1650	MARCOS ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1989	MACIELA DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2318	MARCOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1775	MADINE ZAIA ANDRADE BATISTA SILVA	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2322	MARCOS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2183	MAELY DEMORI REGUERO NOGUEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	750	MARENILDO RODRIGUES DA SILVA	PEDREIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2037	MAGNO RODRIGUES DA SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1291	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1262	MAIKELLY APARECIDA DE SOUZA BORGES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1292	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
120	MAÍRA JULIANA BASÍLIO SCHIAVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	2417	MARIA ANGÉLICA DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
631	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	1496	MARIA APARECIDA DE JESUS ARAUJO COIMBRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2476	MANOEL MESSIAS DA SILVA SOBRINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1562	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
18	MANOELA LOURENÇO DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1592	MARIA AUXILIADORA CANUTO PANIAGUA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2314	MARCELA CRISTIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1697	MARIA AUXILIADORA GALEANO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1306	MARIA CELINA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1101	MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
247	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
248	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2106	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1959	MARIA DANIELI MAGALHÃES PEREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1526	MARIA DAS DORES SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2348	MARIA DE LOURDES CATELLAN	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1660	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2084	MARIA DO CARMO NUNES DA ROSA	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2085	MARIA DO CARMO NUNES DA ROSA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
419	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2042	MARIA EDUARDA BARBOSA NESTOR	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
298	MARIA EDUARDA BOSSOLANI FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2224	MARIA EDUARDA FRANCISCANO DE OLIVEIRA	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
206	MARIA EDUARDA LIMA FEITOZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1110	MARIA EDUARDA MARDEGAN DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
308	MARIA EDUARDA SILVA SANTOS	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Isento
134	MARIA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1183	MARIA ISABEL DA SILVA MOREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
976	MARIA IZABEL JUSTINO DUTRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2304	MARIA JAQUELINE FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
129	MARIA JOSE ALVES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1331	MARIA JOSE DE CAMPOS SANTANA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2057	MARIA JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2062	MARIA JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
249	MARIA LEANE DE SOUZA SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1393	MARIA LUIZA DE CAMPOS SAMPAIO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1986	MARIA LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1613	MARIA MONIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2229	MARIA PAULA D ARRUDA SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

219	MARIA ROSA BITTENCOURT RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
1452	MARIA ROSA FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1461	MARIA ROSA FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1980	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1981	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1066	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2038	MARIA SUZI DA SILVA CAVALIERI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1608	MARIANA DA ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1609	MARIANA DA ROCHA	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
341	MARIANA ESPÍNDOLA RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2060	MARIANA FERNANDA DA SILVA	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2358	MARIANA GUTIERREZ DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2130	MARIANA LUCATTO	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1639	MARIANA MARTINS MENDONÇA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1073	MARIANA MENEGUETE NETA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1074	MARIANA MENEGUETE NETA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1132	MARIANA SANTIAGO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1667	MARIANA SOARES MENDES	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1084	MARIANA VILLAS BOAS SCHARDOSIN	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2355	MARIANA VITORIA ANDRADE BLANCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
912	MARIANNA DA COSTA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1595	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2032	MARILEIDE PINHEIRO ALVES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
996	MARILENA DAS GRAÇAS LOZANO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
311	MARILZA ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
926	MARINA TEREZA BEZERRA	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1868	MARINALVA PAULA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
222	MARINDIA DOMINGAS DE BRITO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1673	MARINEIA GONÇALVES DE MORAES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1680	MARINEIA GONÇALVES DE MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
729	MARINEUZA FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
1910	MARIZA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1249	MARIZETE CEBALHO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	140	MAYNE APARECIDA RAMOS DE MOURA	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1197	MARLENE CONCEIÇÃO SILVA MEIRA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1361	MAYRON MARTINS MAIA	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2126	MARLEY GONÇALVES FERREIRA	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2339	MEIRIELY ESCORCE DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2343	MARLEY GONÇALVES FERREIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2018	MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
46	MARLI DE JESUS DE FREITAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento	2114	MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2067	MARLI DE OLIVEIRA CARDOSO DIAS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	398	MERYAN BORGES DE ARAUJO	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1633	MARLI GOMES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	942	MICAELI SABRINA DE SOUZA CORREIA	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
531	MARLIZELI DA SILVA COMELI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	2102	MICHELE DE PAULA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
786	MARLON BRUNO NOGUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	739	MICHELLI DAYANE SANTIAGO MARTINS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1777	MARLON HENRIQUE MENANDES OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2420	MICHELLY CAROLINE OLIVEIRA NERIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
238	MARTA CLEUNICE PIMENTEL GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	19	MILENA MAGALHÃES FAVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2049	MARTA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1647	MILENA VIEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1652	MARTA MATOS LIMA MAESTRI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2155	MILENA VITÓRIA OLIVEIRA DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2136	MATEUS PEREIRA DE PAULA	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1866	MILENE DE CÁSSIA BORDIN	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2199	MATHEUS EDUARDO ALEXANDRE HURTADO	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1089	MILLENA DOS REIS ZANELLA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
450	MATHEUS FERRO DE SOUSA LEITE	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2054	MIRELLY DIOICY FELIX SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
21	MATHEUS MENDES CAMPOS	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1115	MIRIAM DE SOUZA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1352	MATHEUS MOREIRA SANTOS	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	701	MIRIAM FERREIRA DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1726	MATHEUS RAFAEL FIRMINO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1373	MIRIAN PARREIRA MARQUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
948	MATHWS RODRIGUES DA SILVA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2040	MIRIELY DE LIMA MORETTI BERNARDES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
253	MAURIZIA CARMO DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1602	MONALISA APARECIDA BIANQUI	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1631	MAURO DANELICHEN JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	915	MONICA CRISTINA EISING	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1238	MAURO JUNIOR DE MORAES	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2014	MÔNICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1240	MAURO JUNIOR DE MORAES	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	673	MÔNICA URCINO AQUINO DE LAVOR	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
864	MAURO ROCHA DE OLIVEIRA	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1257	MONIQUE EDUARDA LONGO	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
452	MAX GABRIEL CAVALCANTE ALVES RODRIGUES	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento	882	MONIQUE NICOLE DA SILVA ALMEIDA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1046	MAX WILLIAN DA SILVA SIQUEIRA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	94	MONIQUE PAULA SANTOS CAMPOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1047	MAX WILLIAN DA SILVA SIQUEIRA	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1431	MONIQUE RITHIELI DA LUZ MORETTI	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1646	MAYARA APARECIDA PEREIRA PACHECO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1419	MORGANA LAYS FERREIRA LEITE	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
557	MAYARA DE OLIVEIRA TOLOMEU	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento	2134	MURILLO SANTOS GONÇALVES	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1201	MAYARA MAIA MARTINS	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1346	MYRELLA KAMILLY BARLETA LAZZARETTI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1078	MAYARA RONCOLETTA SOBRINHO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	547	NADIA GUILENA DE CASTRO MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1082	MAYARA RONCOLETTA SOBRINHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	336	NATALIA DA CRUZ PRADO	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
441	MAYARI APARECIDA DE JESUS	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Isento				

582	NATALIA DOS REIS RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2489	NATALIA DOS SANTOS	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
684	NATALIA NOBRE TEIXEIRA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1617	NATALINO PEDROSO FLORES	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1211	NATALLYA RODRIGUES FIALHO DE ALMEIDA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1634	NATHÁLIA DE LIMA MACHADO	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
323	NATHALIA FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2120	NATIELE NUNES DOS SANTOS	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
591	NATIELI BERTIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
2375	NATILLA ARIEL FERREIRA FAVA FERNANDES	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
944	NAYANNE ALVES BRAGA VIEIRA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2034	NAYARA CAROLINA DE SOUZA CONTARDI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
265	NAYARA GRAYCE FERREIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
982	NAYARA ORLANDO BRUM	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
567	NAYLIANE VITÓRIA DE MATOS FRANÇA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
305	NEILA MARIA DOS SANTOS MAGRI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1626	NELLYSSA SONAQUE RODRIGUES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1102	NICOLAS BARBOSA FARINA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1813	NICOLE RIBEIRO WEBER	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
339	NICOLY POSSAVATIS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1435	NOEMIA TORRES BANDEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1226	NÚBIA DE FREITAS FIALHO	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
713	NÚRIA RÚBIA LOMPIAS DOS SANTOS	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
752	ODAIR LOURENÇO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1593	OLIBIO BORDON	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1318	ORIVALDO ALBINO RODRIGUES	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
757	OSANA NASCIMENTO ORLANDO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1550	OSMAR MAMEDES ZAMARO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
540	PABLO DANIEL MENDES GOMES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2457	PABLO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2178	PABLO HENRIQUE MORAES CARRARA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
911	PAMELA AGUIAR ROCHA	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1004	PAMELA AGUIAR ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1067	PAMELA ALINE RIBEIRO SCHURING	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1146	PAMELA NAYARA KORB CACERES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1941	PAMELA PATRICIA MARCHI DADALTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
368	PAOLA PEREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
478	PAOLA THAMIRES PINHO DA SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2127	PATRICIA BATISTA ORTEGA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1527	PATRICIA CORREA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1529	PATRICIA CORREA RODRIGUES DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1092	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1842	PATRICIA DA SILVA ALVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
781	PATRICIA DOS REIS SOARES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1977	PATRICIA DOS SANTOS COUTINHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
797	PATRICIA FERREIRA GONÇALVES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
862	PATRICIA GONÇALVES DE MACEDO QUEIROZ	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1271	PATRICIA MONTEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1566	PATRICIA PEREIRA SONODA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2240	PATRICIA RODRIGUES LOPES	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1300	PATRICIA ZANETTI DE ARAUJO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1717	PAULA AMORIM DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
732	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
735	PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1445	PAULA LORAYNE GONZAGA MOTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
554	PAULA ROBERTA ALONSO RIBEIRO	ORIENTADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Isento
872	PAULA TATIANE SIQUEIRA RAMOS	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1193	PAULO DE TARSO OLIVEIRA MOTA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1444	PAULO MURILO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2316	PAULO VICTOR SANTOS NUNES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1349	PEDRO HENRIQUE ALEXANDRE FARIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1037	PEDRO TIAGO AZEVEDO BIANCHINI	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
345	POENA JULIA LOMPIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento
653	POLIANA PARREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento

54	POLIANA PAULA SOARES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1591	RAYSSA VITÓRIA DE OLIVEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2226	POLIANA RAMOS BIRIBILLI	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	68	REBEKA GUEDES PEIREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1048	POLIANA VIEIRA DE ANDRADE GOMES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1168	REGIANE APARECIDA BOSSOLANI FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1368	PRISCILA GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1169	REGIANE APARECIDA BOSSOLANI FERREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1093	PRISCILA HORTENÇA DA SILVA	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1509	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2477	PRISLEY THAUANA BRITO ROCHA	PSICÓLOGO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2076	REGINA ALVES MARTINS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
281	PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2123	REGINA ÁVILA MIRANDA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1551	QUEILA FRANCELINA PUGER	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	490	REGINALDO SOUZA DA CRUZ JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
1148	QUEZIA PARIZOTO DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1232	REGINALDO SOUZA LEITE	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1867	RAFAEL CABRIOTTI LUCATI	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2133	REGIRENE APARECIDA LACERDA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2129	RAFAELA ALMEIDA XAVIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2143	REGIRENE APARECIDA LACERDA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1729	RAFAELA CRISTINA CAMPOS DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	877	REGISLENE DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1947	RAFAELA DA MATA BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1420	REGIVAINÉ DOS SANTOS REIS	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1994	RAFAELA FERREIRA POZZOBON FLORES	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1156	REGMA NOVAK LO-CATE	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1289	RAFAELA SABINO SFOGIA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1584	REJANE DE SALES CAZARIN	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
179	RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	830	RENAN VINICIUS SILVA GOMES	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
931	RAFAELY VITORIA DE PAULA AGUIAR	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2438	RENATA CRISTINA ESTEVAM	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1766	RAFFAEL RUDSON DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1938	RENATA DE SOUZA CRUZ	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
656	RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2196	RENATA LUIZA MASCENA MUNIZ DE MORAES	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
381	RAIANNE RAMOS DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	696	RENATIELY APARECIDA DE JESUS CORREA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Isento
352	RAIANY ROCHA ALECRIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	2338	RENATO OTACILIO ANDRADE BLANCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1897	RAMOXIONE XISTO DA VITORIA LACERDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1507	RENATTA OLIVEIRA CASTRIANI	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1762	RANDERSON TAVARES DA COSTA	MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	941	RENICA MAYARA DOS SANTOS PONTEL	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
659	RAPPPHAEL OLIVEIRA CASTRIANI	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	548	RENIELY MENDES MARQUES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento
314	RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	351	RENILDA RIBEIRO PEREIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
765	RAQUEL SANTOS BASTISTA DIAS MORAIS	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento	563	REYSSIANNE DE PAULA AZEVEDO MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
558	RAYANE ARAÚJO CLAUDINO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	2215	RHAIANY AMARAL LUGATTI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2479	RAYANE BAZAN NUNES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	955	RHANIEL MOREIA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2480	RAYANE BAZAN NUNES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1351	RICARDO LAZZARETTI	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1480	RAYANE CAROLINA PACHURI MASSAVI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	453	RICARDO MATUSHIMA DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1795	RAYANE VIEIRA RAMIRES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	664	RICARDO PEREIRA CASTILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1515	RAYLANDER MACHADO TOLLO	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado				

2184	RICARDO RODRIGUES BRAUNO	AUXILIAR DE TRIBUNTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
756	RITHIELLY SOUZAALVES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
857	RITHIELY CARVALHO DE ALMEIDA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1154	RITIELI RODRIGUES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
75	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHAES	BIOQUIMICO/FARMACÉUTICO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1590	ROBERTA DE SOUZA GAMERO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1359	ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI	ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2087	ROBERTO MARIANO LEMES	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1369	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2043	ROBSON JOSÉ LEMOS	OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
356	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS TERRADAS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1430	RODRIGGO OLIVEIRA CASTRIANI	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
334	RODRIGO DA CRUZ MENDES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1056	RODRIGO FREITAS OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2219	RODRIGO TOLO DE PAULA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
243	ROGÉRIO DA SILVA CHARAO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2285	ROGERIO DOS SANTOS ARRUDA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1041	ROMANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1147	RONALDO SOARES	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1553	RONILDA CINTRA MENDES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1557	RONILDA CINTRA MENDES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2147	RONILDO BAZAN DA SILVA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
20	ROSALIA OLIVEIRA VIANA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
827	ROSALIA SANTANA MAGALHAES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
810	ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
825	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2096	ROSANA BORGES ALVES	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
717	ROSANA DA COSTA NOGUEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
266	ROSANE APARECIDA SILVA ANTUNES	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
44	ROSÂNGELA APARECIDA IVO LEITE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
817	ROSANGELA DE JESUS BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

204	ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Isento
29	ROSANGELA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS TELES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1039	ROSEANE SANTOS COUTINHO LOIOLA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2186	ROSELAINÉ FÁRRIA CARRASCO	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
929	ROSELAINÉ FERNANDES PANISSO RIBEIRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
321	ROSELI APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1760	ROSELI BAPTISTA MACHADO DE CASTRO	PSICÓLOGO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1781	ROSELI BERNARDO DOS PASSOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
535	ROSELI MARIA DOS SANTOS	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2115	ROSEMAR NUNES DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
357	ROSEMEIRY BOAVENTURA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
1272	ROSENI BERNARDO DE OLIVEIRA E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1885	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2413	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
894	ROSENIL JOSE DIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
746	ROSENIL MARTINS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
1686	ROSENIR TOMICHA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1687	ROSENIR TOMICHA DA SILVA SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1184	ROSIANE APARECIDA MATIAS VALENCIO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
655	ROSIANE ESPINOSA SOUTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Isento
2090	ROSILANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	BIOQUIMICO/FARMACÉUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
302	ROSILENE APARECIDA ESPINDOLA AGUIEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1556	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
380	ROSIMAR CARLOS DE PAULA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
783	ROSIMAR OLIVEIRA DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1227	ROSIMEIRE EMÍDIO ESCORSE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
346	ROSINEIA CARDOSO LOMPIAS DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1704	RUBENS APARECIDO DA LUZ	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
384	RUTH FREIRE BASTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1495	SABRINA BRITO DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1987	SABRINA GUIDINI DA LUZ	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
562	SABRINA MOREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento

1857	SABRINA PEDREIRA ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	230	SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
832	SABTÁ KAROLLYNA FERREIRA SOARES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1451	SILVANA DA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1906	SAMARA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	330	SILVANA GOMES VIANA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
245	SAMARA GUIMARÃES BATISTA	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	332	SILVANA GOMES VIANA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
270	SAMARA GUIMARÃES BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1141	SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2033	SAMELA VILARINHO BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2443	SILVANETE MUNIZ MENDES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1021	SÂMELLA KAROLINE DA SILVA SANTOS PADOVANI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	658	SILVANIA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
762	SAMELLY VITÓRIA SOARES FERREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2253	SILVIA HELENA MIATELO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1275	SANDRA ALVES DA COSTA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1075	SILVIA VAZ BORGES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1796	SANDRA DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1659	SILVIA YURI NAGANO	MÉDICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1304	SANDRA FERREIRA ANTERO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1740	SILVIANE CANDIDA DA SILVA MATEUS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
811	SANDRA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1705	SILVIO DONIZETE DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
806	SANDRA PASQUALI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2289	SILVIO GUILHERME ROCHA LIMA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
471	SANDRO ALVES RIBEIRO	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento	1696	SIMONE CARLA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
579	SANTINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1549	SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
622	SARA CRISTINA DANTAS PEREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	637	SIMONE FRANCISCA TASSI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2131	SARAH ANGELINA MOREIRA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1210	SIMONE GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2193	SARAH CAROLINE MENDES PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1123	SIMONE NUNES MOTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
905	SEBASTIAO JUNIO DA COSTA SOUZA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1237	SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1648	SERGIO BATISTA TOMAZ	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	901	SIMONE SANTOS DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2022	SERGIO CARLOS ARGENTINO JUNIOR	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1778	SIMONE TORRES GOMES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
508	SÉRGIO MENEGHETTI	ASSISTENTE SOCIAL - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	648	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2030	SHIRLETHY KAROLAYNE CARDOSO SOUZA MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2264	SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
677	SHIRLEY ALEXIS DE BARROS NOGUEIRA	PSICÓLOGO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1151	SIRLEI TROSDOLF	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
711	SIDINEIA CRUZ DE LAIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	2035	SKÁRLETHY KELLER CARDOSO SOUZA MORAES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
964	SIDINÉIA DA SILVA BIAZOTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1822	SOLANGE COELHO DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1599	SIDNEI SANTOS RUBIO	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2189	SOLANGE FIGUEIREDO SOBRINHO FURTADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2177	SIDNEY DIAS DE JESUS	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	301	SOLANGE NUNES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1175	SILMAR APARECIDA DE PAULA MARQUES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1546	SOLIMARCOS SALAZAR DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1875	SILMARA DA COSTA FONSECA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2271	SÔNIA ARDAIA BRITO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
28	SILMARA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	66	STEFANIA CAMILA FERREIRA DE ANDRADE PASSOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1383	SILMARA SOUSA BRAUNA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado				

1003	STEPHANNY MUNIZ DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	127	TATIANE PEREIRA NUNES DE CARVALHO	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1357	SUELE SANTOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	343	TATIANE REGINA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
1248	SUELI BAPTISTA MACHADO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	639	TATIANE RIBEIRO DA SILVA	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Isento
2213	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	799	TATIELE PEREIRA BERALDI	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1701	SUELLEM BOSCATO GOMES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	641	TATIELI RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2326	SUELLEM BOSCATO GOMES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1784	TATIELLY RAMOS SANTANA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
289	SUELLEN LOMPIAS SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	537	TAYANE DIAS MURTA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2093	SUELY DE ALMEIDA PEREIRA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2152	TAYNÁ APARECIDA DOS SANTOS CLAROS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
174	SUZELAINÉ FIDELIS CONRADO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	61	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
522	SUZI MAYANE FERREIRA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	62	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
303	SYNDELL LORRAINE DA SILVA ESPINDOLA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1136	THAIS APARECIDA DA SILVA PROCOPIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1605	TAIENE GONÇALVES BORGES	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	491	THAIS CRISTINA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
391	TAINARA ALVES JACINTO COSTA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Isento	623	THAIS CRISTINA FARIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1381	TAISA CARRASCO FRAGA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2001	THAIS FURTADO TORRES	FISIOTERAPEUTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
396	TAIZA FERNANDA BARBOSA DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1641	THAIS HELENA DA SILVA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
88	TÁLITA LIMA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	498	THAÍS RIBEIRO DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
483	TAM ALEX GOTTEMS DAL CORTIVO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	662	THAIS RUTIELLY SILVA QUEIROZ	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
130	TAMARA CAROLINE MAGALHAES	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	612	THAIS WEBER SILVA AZEVEDO FOCKINK	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
870	TAMIRES APARECIDA FIGUEIREDO MARTINS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	878	THAISA DA SILVA PEIREIRA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1982	TAMIRES DE JESUS ALVES	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1570	THAISA HENRIQUE DOS SANTOS	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
65	TAMYLLA MUNIARA SOUSA DO CARMO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Isento	310	THAIZ FERRO DE SOUSA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
40	TANA CAROLINA DOS SANTOS CALDAS	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	502	THALIA BEATRIZ LIMA DE SOUZA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
371	TÁSSIA CARMINA OLIVEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	601	THALIA DA SILVA FÁRIA	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
604	TASSIANE PEREIRA DE MELO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento	2295	THALITA FERNANDA BARBOSA JUIZ	ARQUITETO URBANISTA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
259	TÁSSILA MAYARA SOUSA DO CARMO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	734	THAMARA RAMOS CABRAL	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1313	TÁSSIO DE SOUZA DIODATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	994	THAMIRES AUGUSTA MAGALHÃES	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2135	TATIANE CRISTINA SOARES DE PAULA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	692	THAMIRES MOREIRA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Isento
1603	TATIANE DA SILVA QUEIROZ BRENTAN	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2324	THAMIRIS CASTILHO QUEIROZ SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
702	TATIANE DANTAS DA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2274	THATIANE CARVALHO MOREIRA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1759	TATIANE DUARTE RODRIGUES DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	628	THAYNÁ OLIVEIRA MARQUES DE ARRUDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento
1245	TATIANE MARIA VITOR	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1763	THAYNARA LOPES DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				420	THAYNARA RODRIGUES BUZATI AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
				1112	THAYNNÁ COSTA CARVALHO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

794	THIAGO CÉCIL GONÇALVES DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1389	VANIA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1094	THIAGO DE SENA NOSSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	523	VANIAIR MISSIAS DA SILVA	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Isento
493	THIAGO DOS SANTOS CLAUDINO	MECÂNICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	513	VANIELE DA SILVA ROSA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento
1597	TIAGO CIRQUEIRA DIONI	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2388	VANILDA FERREIRA ESTEVES	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2079	TIAGO DE OLIVEIRA SILVA	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1198	VANILTON MARTINS DE MELO	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
965	TUANY PEREIRA LOPES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1466	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
966	TUANY PEREIRA LOPES	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2409	VERONICA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1630	UERLANY SOARES BATISTA DUTRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	592	VERONIKA DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1819	UILSON SOARES DE ARAUJO	ATENDENTE DE SAÚDE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	793	VICTOR DA SILVA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1970	VAGNO PIRES DA SILVA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1134	VICTOR DO CARMO INACIO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
927	VALDECI JOSÉ GOMES DE SOUZA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	149	VICTOR OLAVO DA SILVA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
51	VALDICEIA MONTEIRO GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento	1083	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1880	VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	650	VICTORIA FABIANE VIEIRA DUARTE	ATENDENTE EM FARMÁCIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
2432	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	315	VILMA GERÔNIMO DA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1612	VALÉRIA BORGES FERREIRA	PSICÓLOGO PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1076	VINÍCIUS ALVES DE ARAUJO	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
556	VALERIA CRISTINA DE JESUS	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	2286	VINÍCIUS NOGUEIRA TAMEIRAO	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
821	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1920	VINICIUS RODRIGO CARDOSO DOVIDIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1326	VALÉRIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	895	VINICIUS ROSSIN VASCONCELOS	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
689	VALÉRIA DIAS PEREIRA SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Isento	708	VITOR BEZERRA MIGUEL	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
1745	VALÉRIA FIGUEREDO VITOR LOMPIAS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1569	VITOR GABRIEL BATISTA VASCONCELOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1956	VALERIA GONCALEZ FINOTTO	ENFERMEIRO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1436	VITOR JESUS GAMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2290	VALERIA SILVA MARIANO	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	102	VITOR MANOEL DA SILVA MOZER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
227	VALQUIRIA MOURA THOMAZ	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	634	VITOR RAFAEL DE SOUZA LIMA	MONITOR DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Isento
818	VANDA PIRES SANTANA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	220	VITOR SALDANHA CARNEIRO RODRIGUES	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Isento
1225	VANESSA AMARAL LINS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	197	VITOR THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL DOESTE	Isento
135	VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento	902	VITÓRIA APARECIDA DOS REIS FRANCISCO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
145	VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	925	VITÓRIA KETHELEN ALVES DOS SANTOS	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
962	VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1674	VITÓRIA SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1131	VANESSA BARBOSA JUNQUEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1689	VIVIAN REGINA FANCIO DALBEM	EDUCADOR SOCIAL PARA IDOSO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
433	VANESSA ELOÍZA DA SILVA	ADVOGADO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Isento	95	VIVIANE AINE DO NASCIMENTO DUARTE	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Isento
2370	VANESSA MIQUELI LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	792	VIVIANE DE ASSIS PEREIRA	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2128	VANESSA REIS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado	1985	VIVIANE MARTINS	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
				2404	VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

1623	WAGNER GONCALVES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2092	WALQUIRIA APARECIDA LOPES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
319	WANDERLEIA OLIVEIRA BISPO	MONITOR DE ESPORTES - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
897	WANESSA DE SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2428	WARLA CONCEIÇÃO PIRES DOS SANTOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1309	WARLEY DE SOUZA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
324	WELIDA ROSA DE JESUS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento
215	WELINGTON EDUARDO DA SILVA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
606	WELITON ZANETTI	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1699	WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROTTI	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1874	WELLINGTON REIS DE FARIAS TEIXEIRA	MOTORISTA (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1319	WELLISON DE ARAÚJO DA SILVA	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
599	WELLISON RODRIGO ALVES FERNANDES	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Isento
2180	WELYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO	MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1548	WENDEL GONÇALVES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
367	WENDER HENTHONY RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1205	WESLEY DE AGUIAR TIBURCIO	ENGENHEIRO CIVIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1618	WILLIAM LOMPIAS SERRÃO	MOTORISTA - PAIF/PAEFI (CATEGORIA D) - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1214	WILLIAN DE ARRUDA SILVA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
250	WILMAR DANIEL RAMBO	AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE	Isento
1684	WISLAN GOMES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1737	YAMIRKA TORRES PEREZ	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
940	YANNA MERCIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2456	YARA FRANCISCO BIOLADO	CADASTRADOR SOCIAL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
577	YARA LORRAYNE ALMEIDA DOS REIS	AUXILIAR DE LABORATORIO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
2108	YARA LUZIA DE JESUS GARCIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1324	YASMIM RAYANNE DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PAIF/PAEFI - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
985	YASMIN SOARES MORENO DE SOUZA	MÉDICO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
516	YUDEBORA FERREIRA QUEIROZ	ODONTÓLOGO PSF - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
922	YURI RAPHAEL MONÇÃO ALVES	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1065	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
923	ZENILDA VASCONCELOS SOARES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MIRASSOL DOESTE	Confirmado

151	ZILENE FERREIRA LEMES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
1756	ZILMA APARECIDA HORACIO MARCHI	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Confirmado
205	ZILMA SILVA RAMOS	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - MIRASSOL DOESTE	Isento

**Art. 2º.** De acordo com o subitem 22.1.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, os candidatos cujas inscrições não foram deferidas (confirmadas) têm o direito de interpor recurso contra essa decisão, no período de 29 e 30 de outubro de 2024.

**Art. 3º.** A interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente pela internet, no site oficial do processo seletivo, disponível no endereço eletrônico <https://mirassoldoeste.selecao.net.br>, por meio do campo específico "RECURSO" na área do candidato.

**Art. 4º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

#### COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO EDITAL Nº 07/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO DOS PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PROVA OBJETIVA

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, torna público o resultado das inscrições com solicitação de Condições Especiais no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

Art. 1º. Os resultados dos pedidos de condições especiais para a prova objetiva deferidos e indeferidos, referentes ao Processo Seletivo Simplificado 001/2024 são apresentados a seguir:

INSCRIÇÃO

NOME

VAGA

CONDIÇÃO

RESULTADO

1966

BRENDA BEATRIZ DE OLIVEIRA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL DOESTE

SUPORTE PARA CANDIDATA LACTANTE

INDEFERIDO

268

ERISTON JOSÉ AIRES DA SILVA

MONITOR DE CRECHE - MIRASSOL DOESTE

SUPORTE PARA CANDIDATA LACTANTE

DEFERIDO

**Art. 2º.** De acordo com o subitem 8.3.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, os candidatos cujas inscrições foram indeferidas têm o direito de interpor recurso contra esta decisão, no período de 29 e 30 de outubro de 2024.

**Art. 3º.** A interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente pela internet, no site oficial do processo seletivo, disponível no endereço eletrônico <https://mirassoldoeste.selecao.net.br>, por meio do campo específico "RECURSO" na área do candidato.

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2024**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2024.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E DECO-RAÇÃO PARA O EVENTO MULHER RURAL NO SISTEMA DE REGIS-TRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propos-tas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **07/11/2024 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do Edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.li-citanet.com.br](http://www.li-citanet.com.br). Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 25/10/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 35/2024**

**CONTRATO N.º 073/2024** - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De No-bres e a empresa **LÓGICA CONSULTORIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.547.564/0001-98.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSI-ONAL ESPECIALIZADO GEÓLOGO PARA OUTORGA DE DOIS PO-ÇOS TUBULARES PROFUNDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDA-DES DA COMUNIDADE BOM JARDIM, DISTRITO DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Data: 30/09/2024. O valor global é de R\$ 13.000,00 (tre-ze mil reais). Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **LÓGICA CONSULTORIA LTDA -ME** – Contratado.

**PORTARIA N.º 586/2024**

**PORTARIA N.º 586/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos Servi-dores, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Muni-cipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 1.297/2013. **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade aos servidores da Se-cretaria Municipal de Saúde e Saneamento abaixo relacionados, conforme relação de período aquisitivo e gozo anexo:

NOME	RG	CPF
EVA FERREIRA DA SILVA	16986369 SSP/MT	007.971.151-02
MARIA APARECIDA DA SILVA	18320414 SSP/MT	743.570.001-06
CLEONICE DE ARRUDA	16637178 SSP/MT	008.705.501-52
MARIA ROSA BARBOSA	16375815 SSP/MT	649.968.161-04
JUCELMA APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO	01781570 SSP/MT	654.431.361-00

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

**ANEXO I**

NOME	PERIODO AQUI-SITIVO	PERIODO DE GOZO
EVA FERREIRA DA SILVA	02/12/2018 A 01/12/2023	02/09/2024 A 30/11/2024
MARIA APARECIDA DA SILVA	02/03/2019 A 01/03/2024	02/09/2024 A 30/11/2024
CLEONICE DE ARRUDA	02/12/2018 A 01/12/2023	02/09/2024 A 30/11/2024
MARIA ROSA BARBOSA	02/12/2018 A 01/12/2023	02/09/2024 A 30/11/2024
JUCELMA APARECIDA RIBEIRO DE ARAUJO	02/12/2018 A 01/12/2023	07/10/2024 A 04/01/2025

**SECRETARIA**  
**PORTARIA N.º 67/2024**

**PORTARIA N.º 67/2024**

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a senhora **IVETE JOSE RIBEIRO**, RG. N.º 1001579-7 SSP/MT, CPF N.º 943.595.551-72, para exercer o Cargo em Comissão **Chefe de Copa, Cozinha e Limpeza**, com referência salarial CC05, con-forme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legis-lativo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 2024.

**Zilmai Ferreira de Jesus**

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

**PORTARIA N.º 587/2024**

**PORTARIA N.º 587/2024**

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Áureo Maria Nobre**, e dá outras provi-dências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exoneração por motivo de Aposentadoria o Sr. **Áureo Maria No-bre**, portador do RG n.º 324936 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n.º 345.402.881-72, do cargo Efetivo de guarda patrimonial, lotado na Se-cretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagin-do seus efeitos ao dia 01/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**  
**AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO C.E 01/2024**

Concorrência Eletrônica N.º 01/2024

**Câmara Municipal de Nobres/MT**

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Nobres-MT, através da Agente de Contratação, Sra. Quézia da Rosa, nomeada pela portaria 27/2024, torna público aos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024**, do tipo ME-NOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, cujo objetivo visa **CONTRA-TAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUA-ÇÕES NO PRÉDIO OFICIAL DA CÂMARA DE NOBRES, DENTRE ELES: TROCA DO TELhado, ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESCO-**

**AMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REFORMA DA FACHADA E PINTURA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.** A Suspensão faz-se necessária para correção das planilhas orçamentárias. A Retificação e retomada do certame serão publicadas nos meios de publicação que se deu a publicação de abertura. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07h às 13h pelo e-mail: licitacao@nobres.mt.leg.br.

Nobres/MT, 24 de outubro de 2024.

Quêzia da Rosa

Agente de Contratação

#### PORTARIA Nº. 588/2024

##### PORTARIA Nº. 588/2024

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Elizabeth Gomes Pereira Machado”.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

##### RESOLVE:

**Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Elizabeth Gomes Pereira Machado**, portadora do RG nº. 08359660 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 537.793.041-04, a partir do dia 17/10/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 1991 a 2001.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

#### PORTARIA Nº. 589/2024

##### PORTARIA Nº. 589/2024

*“Dispõe sobre a exoneração da Sr. Lorena Garcia Rodrigues Carvalho, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, Considerando Ata de Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos para Gestão 2020-2024.

##### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a Sr. **Lorena Garcia Rodrigues Carvalho** portadora do RG nº. 27164993 SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 054.844.201-05, do cargo de Conselheira Tutelar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

#### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024

##### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024

##### PROCESSO Nº 095/2024

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE nº 035/2024, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO GEÓLOGO PARA OUTORGA DE DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

**COMUNIDADE BOM JARDIM, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Favorecido: LÓGICA CONSULTORIA LTDA -ME – CNPJ. 07.547.564/0001-98, com o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 035/2024.

Nobres, 30 de setembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT EXTRATO DE ADITIVO

**1º ADITIVO A ATA RP Nº 04/2024** – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **DECOR PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.448.803/0001-62. **Objeto:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem realizar acréscimo qualitativo gerando um valor de aproximadamente 6,881% do valor total da ata de RP, de acordo com justificativa em anexo. Valor: **R\$ 24.424,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). **Data Assinatura:** 15/10/2024. **Assinam** – Sra. Zilmair Ferreira de Jesus – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **DECOR PLANEJADOS LTDA** - contratado.

#### DECRETO Nº. 143/2024

##### DECRETO Nº. 143/2024

*“Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
LUCIA DE ALMEIDA BORGES	A/1	B/1

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 23 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

#### DECRETO Nº. 144/2024

##### DECRETO Nº. 144/2024

*“Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 352/2024, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ADELZIRA DA SILVA	C/4	C/5

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 23 de outubro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

SECRETARIA  
PORTARIA N.º. 66/2024

## PORTARIA N.º. 66/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a senhora **SIRLENE CUNHA DE ALMEIDA**, RG N.º. 2474133-7 SSP/MT, CPF N.º. 050.692.731-83, para exercer o Cargo em Comissão **Coordenador Administrativo**, com referência salarial CC03, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de outubro de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

## EDITAL CMDCA Nº001/2024 ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE MANDATO EXTRAORDINÁRIO “TAMPÃO” DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## EDITAL CMDCA Nº001/2024

## ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE MANDATO EXTRAORDINÁRIO “TAMPÃO” DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 788/2015, abre as inscrições para mandato extraordinário “tampão” para Conselheiros/as atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento, e dá outras providências.

## 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1.** Fica aberta vaga para a função pública de Conselheiro/a Tutelar Suplente do Município de Nossa Senhora do Livramento, para cumprimento de mandato “tampão”, no período de **01 de fevereiro de 2025 a 10 de janeiro de 2029** em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3.** O/A candidato/a que obtiver maior nota na prova objetiva, em conformidade com o disposto neste edital serão considerados/as suplentes, seguindo a ordem decrescente de nota. Os classificados ficarão como suplentes, para exercerem mandato nos casos de férias regulamentares e licença, ou em caso de afastamento do titular. O suplente poderá exercer mandato tampão a partir de **1º de fevereiro de 2025**.

**1.3.** As vagas, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento
Conselheiro Tutelar	Ø (ConselheiroTutelar Suplente)	40h/sem	R\$ 1.893,29

**1.4.** O horário de expediente do/a Conselheiro/a Tutelar é das **07h30min às 11h30min** e das **13h30min às 17h30min**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**§1º.** Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como nos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros/as, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

**1.5** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.060/2023 ou a que a suceder.

**1.6** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.060/2023 ou a que a suceder.

**1.7** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.060/2023 ou a que a suceder.

## 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MANDATO EXTRAORDINÁRIO DOS/AS CONSELHEIROS/AS TUTELARES

**2.1.** O processo de mandato extraordinário dos/as Conselheiros/as Tutelares de Nossa Senhora do Livramento observará o calendário anexo ao presente Edital, e ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 788/2015;

**2.2.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará divulgar nos locais oficiais de publicação do Município e no site: [www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br) cada uma das fases do processo extraordinário, dispondo sobre:

**I** - Inscrições e entrega de documentos;

**II** - Relação de candidatos/as inscritos/as;

**III** - Relação definitiva dos/as candidatos/as considerados/as habilitados/as, após o julgamento de eventuais impugnações e após a análise dos documentos;

**IV** - Prova Objetiva;

**V** - Divulgação do Resultado final da prova objetiva, após o julgamento de eventuais recursos e;

**VI** – Posse.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições para o Processo de escolha dos/as Conselheiros/as Tutelares para mandato “Tampão” do município de Nossa Senhora do Livramento deverão ser efetuadas na Secretária Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Felipe s/nº Centro, Nossa Senhora do Livramento, no período de **11 à 19/11/2024** das **09h00min às 14h00min**.

**3.2.** A inscrição será gratuita.

**3.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora do Livramento não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação.

**3.4.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**3.5.** No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão apresentar ficha de inscrição preenchida, além dos documentos previstos no item 04 (quatro) deste edital.

**3.6.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do/a candidato/a, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do/a procurador/a.

**3.7.** A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 788/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.8.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida no item 04 (quatro) deste edital.

**3.9.** É de exclusiva responsabilidade do/a candidato/a ou de seu/sua representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

#### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS E DA DOCUMENTAÇÃO

**4.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro/a Tutelar, os/as candidatos/as que preencherem os requisitos fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 788/2015, a saber:

**I.** Reconhecida idoneidade moral; **II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos; **III.** Residência no Município há, pelo menos, 02 anos (carnês de IPTU, contas de água, luz, internet, etc); **IV.** Conclusão do ensino médio; **V.** Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; **VI.** Ser eleitor no município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos; **VII.** Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 01 (um) ano; **VIII.** Não exercer atividades político-partidária, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais; **IX.** Não exercer cargo ou mandato público eletivo; **X.** Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea “b” da CF, quando houver compatibilidade de horários; **§ 1º.** Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo/a próprio/a candidato/a, no momento da inscrição. **§ 2º.** Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do/a candidato/a, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados. **XI.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); **XII.** Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **XIII.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**4.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

**I.** Carteira de identidade ou documento equivalente; **II.** Comprovante de residência há pelo menos dois anos no município; **III.** Título de eleitor com domicílio em Nossa Senhora do Livramento, com comprovante de votação da última eleição[1]; **IV.** Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual[2]; **V.** Certidão negativa da Justiça Eleitoral[3]; **VI.** Certidão negativa da Justiça Federal[4]; **VII.** Certidão da Justiça Militar da União[5]; **VIII.** Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio; **IX.** Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; **X.** Comprovante de experiência de 01(um) ano em trabalhos realizados com crianças e adolescentes, mediante prestação de declaração assinada e carimbada pelo respectivo órgão. (Parágrafo 2º do art. 12 da Resolução CONANDA n.º 170/2014).

**4.3.** O/A candidato/a servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada a/o candidato/o, que poderá supri-la até a data limite para inscrição, prevista neste Edital, sob pena de cancelamento da inscrição do/a candidato/a;

**4.5.** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

**4.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do/a candidato/a.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1.** São impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros/as, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.2.** Estende-se o impedimento a/o Conselheira/o Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**6.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a ou de seu/sua procurador/a.

**6.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo tampão extraordinário o/a candidato/a que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4.** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos/as que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 788/2015 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5.** A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia **21 de novembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município e no site: [www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br).

**6.6.** O/A candidato/a cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, nos dias **22 a 26 de novembro de 2024**, na Secretária Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Felipe, s/n.º - Centro, Nossa Senhora do Livramento, das **09h00min às 14h00min**, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (*e-mail*).

**6.7.** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia **27 de novembro de 2024**.

**6.8.** Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o/a candidato/a poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **28 e 29 de novembro de 2024**, na Secretária Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Felipe, s/n.º - Centro, Nossa Senhora do Livramento, das **09h00min às 14h00min**, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (*e-mail*).

**6.9.** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos/as candidatos/as pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos/as os/as candidatos/as cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia **02 de dezembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município e no site [www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br).

**6.10** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, nos dias **03 a 05 de dezembro de 2024**, na Secretária Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Felipe, s/n.º - Centro, Nossa Senhora do Livramento, das **09h00min às 14h00min**, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (*e-mail*).

**6.11.** A publicação da lista dos/as candidatos/as impugnados/as pela população e avaliados/as pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia **06 de dezembro de 2024**.

**6.12.** Os/as candidatos/as impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no dia **09 de dezembro de 2024**, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

**6.13.** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o/a candidato/a poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos dias **10 de dezembro de 2024**.

**6.14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as para a prova objetiva no dia **12 de dezembro de 2024**.

## 7. DA PROVA OBJETIVA

**7.1.** A prova objetiva será realizada no dia **15 de dezembro de 2024**, com início às 8h00min e término às 11h00min, no auditório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sito à Rua Tancredo Neves, s/n.º - Cohab Nova, Nossa Senhora do Livramento.

**§1º.** Os/as candidatos/as deverão chegar ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante da inscrição, caneta esferográfica azul ou preta e documento original de identificação (com foto).

**§2º.** Para realizarem a Prova Objetiva, todos/as os/as candidatos/as convocados/as deverão comparecer ao local da prova no horário anunciado. O atraso e o não comparecimento do/a candidato/a acarretará, automaticamente a exclusão do/a mesmo/a no processo de mandato tampão extraordinário.

**§3º.** Proibido o uso de boné, óculos escuros, celular e qualquer material eletro-eletrônico no momento de realização da prova.

**7.2.** A prova objetiva terá caráter eliminatório, com 30 (trinta) questões ao todo, sendo 20 questões sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e 10 questões sobre Língua Portuguesa (interpretação de texto e gramática). Cada questão valerá 01 (um) ponto, somando 30 (trinta) pontos no total.

**7.3.** A duração da prova será de até 03 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

**7.4.** O/A candidato/a que não obtiver 50% de acerto na prova será desclassificado/a.

**7.5.** Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento das portas do local de prova, não será permitida a entrada de candidatos/as retardatários/as.

**7.6.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativas corretas ou correspondentes serão atribuídos a todos/as os/as candidatos/as que não os obtiveram, independente de recurso.

**7.7.** A Folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do/a candidato/a, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala com o nome do/a candidato/a e nº de inscrição.

**7.8.** Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

**7.9.** Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de gabarito, por erro do/a candidato/a.

**7.10.** O/A candidato/a só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 01 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas e caderno de provas.

**7.11.** O caderno de provas só poderá ser levado pelo (a) candidato (a) após 02 (duas) horas a contar da hora do início da prova.

**7.12.** Os(as) candidatos (as) que saírem antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de **01 (um) dia útil após a realização da prova**, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sito à Rua Tancredo Neves, s/n.º - Cohab Nova, Nossa Senhora do Livramento, das **08h00min às 13h00min**. Após este período os cadernos serão inutilizados e descartados.

**7.13.** No dia **18 de dezembro de 2024** será divulgado o resultado preliminar dos/as candidatos/as aprovados/as na prova objetiva, nos locais oficiais de publicação do Município e no *site* [www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br).

**7.14.** Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, no prazo estipulado no cronograma, que deverá ser preenchido em formulário próprio e entregue na Secretária Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Felipe, s/n.º - Centro, Nossa Senhora do Livramento, das **09h00min às 14h00min**, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (*e-mail*), após encerramento do prazo.

**7.15.** O resultado dos recursos interpostos será divulgado no dia **23 de dezembro de 2024** locais oficiais de publicação do Município e no *site* [www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br).

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

**8.1.** Na classificação final entre candidatos/as com igual número de pontos serão fatores de preferência os seguintes critérios respectivamente:

- maior idade;
- maior pontuação na prova específica.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS/AS APROVADOS/AS

**9.1.** O resultado definitivo e homologação dos/as candidatos/as suplentes será divulgado no dia **27 de dezembro de 2024**, em Edital publicado nos locais oficiais de publicação do Município e no *site* [www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br).

**9.2.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site oficial ou em meio equivalente, o nome do/a candidato/a aprovado/ a suplente, em ordem decrescente de nota.

**9.3.** /Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o/a suplente que houver obtido a maior pontuação na prova.

**9.4.** Os/as candidatos/as aprovados/as deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

**9.5.** A capacitação será realizada no período de **21 a 24 de janeiro de 2025**, com local e horário a ser definido.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 788/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

**10.2.** O ato da inscrição do/a candidato/a implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**10.3.** A aprovação e a classificação final geram para o/a candidato/a suplente apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**10.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente mandato **extraordinário** **tampão** poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**10.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**10.6.** O/a candidato/a deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.7.** É responsabilidade do/a candidato/a acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**10.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**10.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**10.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.11.** Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Atribuições dos Cargos;

ANEXO III – Resolução do CMDCA que nomeia a Comissão Organizadora Municipal.

**10.12.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de outubro de 2024.

**Ms.Profº Antônio de Souza Amaral**

**Presidente CMDCA**

**ANEXO I**

**EDITAL CMDCA Nº 001/2024**

**CRONOGRAMA**

Data	Etapa
25/10/2024	Publicação do Edital.
11 a 19/11/2024	Inscrições e entrega de documentos.
21/11/2024	Publicação da relação dos/as candidatos/as inscritos/as, deferidos/as e indeferidos/as, pela CEE.
22 a 26/11/2024	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, a/o candidato/a inabilitado/a.
27/11/2024	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos/as candidatos/as.
28 a 29/11/2024	Prazo ao candidato/a indeferido/a proceder à interposição de recurso junto ao CMDCA.
02/12/2024	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos/as candidatos/as, bem como, de edital informando o nome de todos/as os/as candidatos/as cuja inscrição foi deferida.
03 a 05/12/2024	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.

06/12/2024	Publicação da lista dos/as candidatos/as impugnados/as pela população e avaliados/as pela CEE.
09/12/2024	Prazo aos candidatos/as impugnados/as para interposição de recurso junto a CEE.
10/12/2024	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos/as candidatos/as.
11/12/2024	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
12/12/2024	Publicação da lista dos/as candidatos/as habilitados/as para a Prova Objetiva.
15/12/2024	Prova Objetiva
18/12/2024	Resultado Preliminar dos/as candidatos/as aprovados/as na prova objetiva.
18 a 20/12/2024	Interposição de recursos
23/12/2024	Resposta da interposição de recursos
27/12/2024	Resultado definitivo e homologação dos/as candidatos/as suplentes.
17/01/2025	Posse e Diplomação dos/as candidatos/as
21 a 24/01/2025	Curso de Formação

## ANEXO II

### EDITAL CMDCA Nº 001/2024

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### SEÇÃO VII

##### Das Atribuições do Conselho Tutelar

##### SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR: (SEGUNDO O ECA):

##### ART. 136.

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

### ANEXO III

#### Resolução Nº 005/2024/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nº Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 250/1991:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno: Cap. IVº, Art. Xº e & 1º;

Considerando a Deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 17 de outubro de 2024 sob o Registro da Ata Nº 18/2024/CMDCA;

#### Resolve:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão para o Processo de escolha do Conselho Tutelar para o mandato tampão, com a seguinte composição:

**I. Antonio de Souza Amaral**

**II. Janilza Silva da Cruz**

**III. Erickson Christian da Silva Assunção**

**IV. Lorena Sarat**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nº Srª do Livramento, 17 de outubro de 2024.

**Ms.Profº Antônio de Souza Amaral**

**Presidente CMDCA**

[1] Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...>

[2] Disponível em <https://www.tjmt.jus.br>

[3] Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...>

[4] Disponível em <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>

[5] Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negat...>

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.535/2024 E DATA DE ABERTURA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 TORNA PÚBLICO nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação pertinente, que retificará o Edital e ANEXO I – Termo de Referência do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 21/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR KM RODADO.

ONDE SE LE:

OBJETO: Registro De Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMTINHÃO ¾ COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE OLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LEIA-SE

OBJETO: Registro De Preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE OLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Por conseguinte a Pregoeira torna público a alteração da data de abertura e julgamento do certame para o dia:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 29 de outubro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 14 de novembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14 de novembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14 de novembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

O edital retificados e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data de abertura do certame, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e publicações.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 23 de outubro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

#### PORTARIA Nº 423/2024

Portaria nº 423/2024

#### DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o engenheiro Sr. **JOSÉ ORLANDO LEHR**, brasileiro, residente em Várzea Grande- MT, como **fiscal do Contrato nº 073/2024**, Contratação de empresa de engenharia para a construção de barracão em estrutura mista, em terreno público, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento a Emenda Impositiva Nº 008 de 18 de setembro de 2023; **EMPRESA: CONSTRUTORA 55 LTDA.-ME**, partir de 30/09/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Outubro de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 073/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 073/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA MISTA, EM TERRENO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, EM ATENDIMENTO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 008 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A A EMPRESA CONSTRUTORA 55 LTDA.-ME DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 0015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 13692/2024.

DOS FUNDAMENTOS:A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 13692/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA N 0015/2024, de acordo com a Lei n.º14.133/2021, com desta que para o inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto Contratação de empresa de engenharia para a construção de barracão em estrutura mista, em terreno público, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, em atendimento a Emenda Impositiva Nº 008 de 18 de setembro de 2023.

Descrição	Unidade	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA MISTA	Serviço	1	R\$ 85.992,44	R\$ 85.992,44
R\$ 85.992,44 (Oitenta e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos)				

**DA VIGÊNCIA**

Prazo da vigência do contrato –O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de execução: máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data inicial fixada na ordem de serviços (podendo ser aditivado prazo tendo justificativa que comprove esse aditivo;

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Outubro de 2024

**CONTRATANTE:**

SILMAR GONÇALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA:**

Empresa CONSTRUTORA 55 LTDA.-ME,

**DECRETO Nº 138 /2024 - “DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DECRETO Nº 138 /2024**

“Dispõe sobre o processo de Transição Governamental, institui e nomeia os membros da Comissão de Transição e dá outras providências.”

**SILMAR DE SOUZA GONCALVES**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir processo de transição governamental em cumprimento dos ditames da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), e em respeito ao princípio da continuidade administrativa e para manutenção da prestação dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo do Município de Nossa Senhora do Livramento;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os membros da nova gestão administrativa necessitam conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo, já à partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para efeitos deste decreto, Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a nova equipe de trabalho que assessorará o Prefeito Municipal eleito, possa receber dos membros da gestão antecessora todos os dados e informações necessárias à implementação do novo programa de governo.

**Art. 2º** - Fica instituída Comissão de Transição Governamental integrada pelos servidores, Dr. Vladimir de Lima Brandão – Procurador Jurídico, Sr. Otarci Nunes da Rosa – Secretário Municipal de Finanças, Sra. Stefanne Caroline Pereira Silva – Secretária Municipal de Saúde e Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro – Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social indicados pelo atual Prefeito, e os senhores(a) Fabiola Josely da Silva Assunção, Rosenei Miranda de Carvalho Duarte, Gonçalves Eva Almeida de Santana, Emanuel Arcanjo da Silva e Leandro Campos de Arruda, indicados pelo Prefeito eleito, comissão que será presidida pelo Dr. Vladimir de Lima Brandão e pela Secretária Sra. Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro que juntamente com o presidente coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

**Art. 3º** - O processo de Transição Governamental terá início no dia ( 23) vinte e três de outubro do corrente ano e se encerra com a posse do Prefeito eleito.

**Art. 4º** - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da administração serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Prefeito eleito.

Parágrafo único - A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício dirigido ao presidente da Comissão de Transição Governamental. **Art. 5º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental por escrito (ofício, email, etc..), por telefone ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

**Parágrafo único** - Ficará a critério do Presidente e Secretária da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

**Art. 6º** - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

**Art. 7º** - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente e a Secretária da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

l) plano plurianual (PPA), lei orçamentária anual (LOA) e lei de diretrizes orçamentárias (LDO), para o exercício seguinte, devendo-se anexar:

a) leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

b) especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;

c) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e

d) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais;

II) demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;
- b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e respectiva conciliação bancária; e
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres);

III) demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários das despesas relacionadas;

IV) relação dos informes mensais enviados ao Tribunal de Contas via sistemas informatizados de auditoria, bem como relação de eventuais balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao Tribunal, nos termos da Resolução Normativa TCE/MT 31/2014;

V) relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI) cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

VII) inventários físico-financeiros atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII) relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a) servidores estáveis – artigo 19, ADCT/CF/1988;
- b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;
- c) servidores lotados em cargos de provimento comissionado;
- d) servidores contratados por prazo determinado; e
- e) servidores cedidos e os recebidos em cessão;

IX) eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

X) relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencer;

XI) comprovante de que a Administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII) declaração do mandatário atual, informando que:

- a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato – parágrafo único, art. 21, da LRF; 45
- b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato – alínea “b”, inciso IV, art. 38, da LRF;
- c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato – art. 42, da LRF; e

d) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados;

XIII) relação dos procedimentos licitatórios em curso, incluindo as dispensas e inexigibilidades;

XIV) relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV) relação das atas de registro de preços gerenciadas e vigentes;

XVI) relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII) processos de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;

XVIII) avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;

XIX) relação dos repasses constitucionais “duodécimos” a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício da transmissão de mandato;

XX) relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;

XXI) informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte – cíveis, trabalhistas, dentre outras;

XXII) relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XXIII) relação dos assuntos de interesse do Município em tramitação juntamente a outros entes federados;

XXIV) cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil (RFB), tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

XXV) relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;

XXVI) cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), relativamente aos últimos três exercícios;

XXVII) legislação básica do Ente municipal e documentos correlatos, tais como:

- a) Lei Orgânica;
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;
- f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
- g) Código de Ética ou diploma equivalente;
- h) Legislação tributária codificada;
- i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
- j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
- k) Plano Municipal de Educação;
- l) Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
- n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;

o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas de Mato Grosso;

p) Planejamento estratégico e Plano de Desenvolvimento Institucional; e

q) Decisões exaradas pelo TCE-MT, em relação ao exercício findo e ao anterior, que tenham:

- Julgado as contas de gestão dos órgãos e/ ou entidade em sede de prestação de contas, de tomada de conta ordinária ou de tomadas de conta especial;

- Imputados débitos em face da constatação de danos ao erário;

- Julgado procedentes denúncias e representações relacionadas a gestão dos órgãos e/ ou entidades;

- Determinado medidas corretivas aos órgãos e /ou entidades, fixando prazo para seu cumprimento;

- Recomendado aos Poderes Legislativos que determinasse medidas corretivas nos julgamentos das contas de governo dos chefes dos poderes executivos.

**Art. 8º** - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 9º** - A Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 10º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Outubro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO Nº 006/2024/CMDCA

### Resolução Nº 006/2024/CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nº Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 250/1991:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno: Cap. IVº, Art. Xº e & 1º;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 17 de Outubro de 2024 sob o Registro da Ata Nº 006/2024/CMDCA;

#### Resolve:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão para Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar para o mandato tampão, com a seguinte composição.

I-Antonio de Souza Amaral

II-Janilza Silva da Cruz

III-Erickson Christian da Silva Assunção

IV - Lorenna Miranda Sarat da Silva

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nº Srª do Livramento, 17 de outubro de 2024.

Antônio Souza Amaral

Presidente do CMDCA - Nossa Senhora do Livramento – MT

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024:

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024:

## SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. Lei nº 14.399/2022:

Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Nossa Senhora do Livramento - MT. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1 Objeto do edital - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

2.2. Quantidade de projetos selecionados - Serão selecionados 15 projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital. Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de R\$ 102.537,64 (cento e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Lei 1129 de 29/05/2024 02.13.01 – Gestão da Cultura e do turismo 13.392.0015.1997.0000 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura 3.3.90.3600 – Outros serviços de terceiros - pessoa física.**

2.4. Prazo de inscrição : Das 07:30 horas do dia 21/10/2024 até às 15 horas do dia 01/11/2024. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Nossa Senhora do Livramento há pelo menos dois anos, comprovado por documento. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. O agente cultural pode ser: I - Pessoa física. II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6. Quem NÃO pode participar: Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que: I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos; II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e; III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura so-

mente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6. **Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital. 2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital: Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com APENAS um projeto. **3. ETAPAS:** Este edital é composto pelas seguintes etapas: • Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais • Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos • Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação • Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural. **4. INSCRIÇÕES:** O agente cultural deve encaminhar por meio presencial na Secretaria de Cultura e Turismo de Nossa Senhora do Livramento a seguinte documentação obrigatória: a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto); b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver; c) Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas; d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e; e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. f) Portfólio ou currículo de atuação na área artística e cultural de no mínimo 2 (dois) anos, contendo fotos, reportagens, ou links de sites, perfil nas redes sociais. **Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. **Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). **5. COTAS:** 5.1 Categoria de cotas Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para: a) pessoas negras (pretas e pardas); b) pessoas indígenas; c) pessoas com deficiência. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração. A auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis. 5.2 Concorrência concomitante: Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota. 5.3. Desistência do optante pela cota: Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 5.4. Remanejamento das cotas: No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. 5.5. Procedimentos complementares: Não há. 5.6 Aplicação das cotas para grupos/coletivos: Os grupos/coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo: I - Mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, II - Que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; III - Que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente

composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e; IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. As pessoas físicas que compõem o coletivo sem CNPJ devem preencher uma auto declaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII. **6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO):** 6.1. Preenchimento do modelo: O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil ou penal. 6.2 Previsão de execução do projeto: Até 90 dias após o repasse dos recursos. 6.3 Custos do projeto O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto. **Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. **Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. **Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direito privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa. **Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso. 6.4. Recursos de acessibilidade: Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, arquitetônica, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). São medidas de acessibilidade: I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e; III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou; V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. **7. ETAPA DE SELEÇÃO:** 7.1 Quem analisa os projetos Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão uma equipe de 05 pareceristas nomeados pelo Poder Executivo. 7.2 Quem não pode analisar os projetos; Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando: I - Tiverem interesse direto na matéria; II - Tenham participado como colaborador na elaboração

do projeto; III - no caso de inscrição de grupo/coletivo: tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e; IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos. Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada. 7.3. Análise do mérito cultural: Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. 7.4. Análise da planilha orçamentária. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação. 7.5. Valores incompatíveis com o mercado; Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6. 7.6. Recurso da etapa de seleção; O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário dos municípios e no site oficial do município de Nossa Senhora do Livramento. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão que deve ser apresentado por meio de ofício físico no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal. 8. REMANEJAMENTO DE VAGAS: Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras: a) Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral. b) Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB. 9. ETAPA DE HABILITACÃO: Documentos necessários: O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, os seguintes documentos: Se o agente cultural for pessoa física: I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.); II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais; IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou; III - que se encontrem em situação de rua. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem perso-

nalidade jurídica (sem CNPJ): I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.); II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo; V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

#### 9.1. Recurso da etapa de habilitação:

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão Avaliadora, que deve ser apresentado por meio de ofício físico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

### 10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

#### 10.1. Termo de Execução Cultural:

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Executivo Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

#### 10.2. Recebimento dos recursos financeiros:

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

### 11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

### 12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nossa Senhora do Livramento - MT:

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### 12.2. Como o agente cultural presta contas ao Setor Cultural:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IX deste edital. E todas as etapas da execução registradas através de um vídeo de aproximadamente 10 a 15 minutos.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

### 13.1. Desclassificação de projetos:

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### 13.2. Acompanhamento das etapas do edital:

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da prefeitura municipal de Nossa Senhora do Livramento.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site oficial do município e no grupo oficial dos contemplados.

### 13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nossa Senhora do Livramento. Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Avaliadora.

### 13.4. Validade do resultado deste edital:

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até UM mês após a publicação do resultado final.

### 13.5. Anexos do edital:

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural; Anexo.

Anexo V - Formulário de interposição de recurso Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Relatório de Execução do Objeto;

## 1º TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 03.2024

1º TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 03.2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12457/2024.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, através dos AGENTES DE CONTRATAÇÃO Edevege Maria faria de Freitas, e Valquíria Ana de Campos constituída através da Portaria n. 044/2024 de 07/02/2024, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico n. 768/2024, e Lei 14.133/2021 Inciso IV do Art.74 e decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024. ADJUDICO o Credenciamento n. 03/2024 na modalidade Chamamento Publica/Inexigibilidade nº 03/2024 que tem por objeto - Credenciamento de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Unidades de ensino e demais Setores, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento: Informo que a PESSOA JURÍDICA JONATHAN CÁSSIO MAFFINI CNPJ:37.xxx.xxx/0001-09 se credenciou para o item: 01 e 03 – Valor total: R\$ 95.434,58 (NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS);A PESSOA JURIDICA FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA 35383119191 CNPJ: 42.XXX.XXX/0001-09, se credenciou para o item 02 - Valor total: R\$ 71.869,58 (SETENTA E UM MIL, OITO CENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS);EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 47.XXX.XXX/0001-05, se credenciou para o item 01,02,03 - Valor total: R\$ 167.304,16 (CENTO E SESENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender, em conformidade com o Parecer Jurídico n.768/2024.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Outubro de 2024.

Edevege Maria faria de Freitas

Valquíria Ana de Campos

Agentes de Contratação

Portaria 044/2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 084 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO 1/4 FURGÃO COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, QUE SERÁ POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E ESPORTE, PARA TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 11.960/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 caminhão 1/4 furgão com capacidade de 4.000 kg, que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado na categoria D, para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para transporte da alimentação escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra., especificados no processo administrativo n 11.960/2024 Pregão Eletrônico 018/2024, Termo de Referência 112/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O Município e a secretaria municipal de saúde não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante no Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qdade	VI. Unit.	VI. Total
1	01 CAMINHÃO 3/4 FURGÃO COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, CONTENDO AR CONDICIONADO, AIR BAG, 02 PORTAS, 03 ASSENTOS, CINTO DE SEGURANÇA, SEGURO TOTAL, ABASTECIMENTO A DIESEL, SENDO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, PARA TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, TANTO NA ZONA RURAL QUANTO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	KM	Serviço	10.992	R\$ 12,98	R\$ 142.676,16
R\$ 142.676,16 ( Cento e Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)						

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 24 de Outubro de 2024

#### CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

#### FORNECEDOR:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 047/2024, Processo Licitatório n.º 070/2024, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades do Hospital Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

#### EMPRESA: INSTITUTO VIDA LTDA

CNPJ: N.º 23.099.006/0001-63

**VALOR TOTAL:** R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 24 de outubro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 047/2024, Processo Licitatório n.º 070/2024, cujo objeto e o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades do Hospital Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

#### EMPRESA: INSTITUTO VIDA LTDA

CNPJ: N.º 23.099.006/0001-63

**VALOR TOTAL:** R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUERENTA) HORAS SEMANAIS	MES	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL E CÉSARIA	MES	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAR PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	MES	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 24 de outubro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 537/2024/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado De Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear o Sr (a) **Nicole Gabrielly Coelho Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), 074.346.281-54, servidor efetivo ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Portaria 350/2024, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Nova Guarita - MT.

**Art. 2º-** O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

**Art 3º-** Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

**I** - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

**II** - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

**III** - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

**IV** - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

**V** - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**José Lair Zamoner**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO CMAS- Nº. 012/2024**

**DISPÕE SOBRE SOLICITAÇÃO DE REABERTURA DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE 2022 DAS CONTAS PAB E GBF PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES.**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia ordinária registrada na Ata Nº 012/2024 realizada dia 24 de outubro de 2024, no uso das atribuições legais:

**Resolve:**

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovam por unanimidade em solicitar a Reabertura do Demonstrativo Sintético de 2022 para que sejam realizadas as devidas retificações. 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 24 de outubro de 2024.

**Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo**

Presidente do CMAS

**ADMINISTRATIVO  
DECRETO Nº 073/2024**

**EMENTA: REGULAMENTA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos no âmbito do município, especialmente no que tange à abertura, regularização e encerramento de empresas, visando promover maior agilidade e eficiência nos serviços prestados à população empreendedora;

**CONSIDERANDO** o interesse local no desenvolvimento econômico e na formalização de negócios, em especial o incentivo à micro e pequena empresa e ao Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com a competência municipal estabelecida no art. 6º, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita;

**CONSIDERANDO** a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, conforme disposto no art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, alinhando-se à Lei Complementar Federal n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar um atendimento unificado, ágil e eficiente aos empreendedores e cidadãos que desejam iniciar, regularizar ou encerrar suas atividades empresariais no município, criando um ponto de referência que centralize informações e serviços, de modo a facilitar o cumprimento das obrigações legais e administrativas;

**CONSIDERANDO** o incentivo à criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo local, fortalecendo a economia e gerando oportunidades de negócios e de emprego, contribuindo para a redução da informalidade no município;

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar conferido ao chefe do Executivo municipal, conforme disposto no art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita, que permite a expedição de decretos e outros atos administrativos para organizar e regular os serviços municipais sem a criação de novas estruturas administrativas, respeitando os limites orçamentários e o interesse público;

**CONSIDERANDO** a relevância de apoiar os micro e pequenos empreendedores no cumprimento de suas obrigações fiscais e administrativas, contribuindo para a regularização e formalização de suas atividades, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, quando necessário, para oferecer orientação técnica e apoio ao desenvolvimento de negócios;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, bem como o art. 60, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, incisos I, II, VIII e XIV, e 98 da referida Lei e demais dispositivos legais em vigor, **CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação, desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,**

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

**Art. 1º.** Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Nova Guarita, fica criada o Centro de Atendimento Empresarial com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

- a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);
- c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;
- f) emissão do alvará de licença (às empresas que assim necessitarem);
- g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;
- h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

- a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
- b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença definitivo;
- c) emissão das guias de pagamento DAS;
- d) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- e) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- f) emissão de alvará de funcionamento definitivo;**

h) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

**§ 1º.** Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Centro de Atendimento Empresarial, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

**§ 2º.** A Centro de Atendimento Empresarial poderá:

- I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;
- II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) – REGIN;
- III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

**Art. 2º.** O Centro de Atendimento Empresarial:

- I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
- II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Finanças, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;
- III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ATENDIMENTO**

**Art. 3º.** O Centro de Atendimento Empresarial será dotado de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

- I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;
- II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

**§ 1º.** O Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

- I - a legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
- II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;
- III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;
- IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

**§ 2º.** Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a orientar e/ou realizar:

I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras do Centro de Atendimento Empresarial.

## SEÇÃO II

### DA PESQUISA PRÉVIA

**Art. 4º.** Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pelo Centro de Atendimento Empresarial.

**§ 1º.** Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>), com pelo menos certificado prata ou ouro.

**§ 2º.** Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

**§ 3º.** O Centro de Atendimento Empresarial poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados prata e ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

**Art. 5º.** Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, o Centro de Atendimento Empresarial deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

**§ 1º.** No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

**§ 2º.** Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.

**§ 3º.** Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

**§ 4º.** A Centro de Atendimento Empresarial providenciará cópia do CCMEI, Cartão CNPJ e Documentos Pessoais do Representante legal para, jun-

tamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e efetuar a inscrição municipal de ofício.

**Art. 6º.** Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

**Parágrafo único.** O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º.** Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

**Art. 8º.** Concluído o processo de formalização, o Centro de Atendimento Empresarial poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais e/ou industriais) pelo site da secretaria estadual de fazenda.

## CAPÍTULO IV

### DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,

#### MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Art. 9º.** O Centro de Atendimento Empresarial dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

**§ 1º.** A Centro de Atendimento Empresarial fornecerá às Empresas interessadas:

I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendias Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

**§ 2º.** É vedada aos Atendentes do Centro de Atendimento Empresarial induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

## CAPÍTULO V

### DOS PARCEIROS COM O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

**Art. 10.** O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

**Art. 11.** O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença **Definitivo** previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Poder Executivo Municipal de Nova Guarita/MT, 23 de outubro de 2024.**

**José Lair Zamoner**

**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS 02/2024****Aviso de Licitação****Concurso de Projetos 02/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCURSO DE PROJETOS n.º 02/2024, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.**

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **06/12/2024, às 08:30 horas/MT.** Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br** e fone: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, 23 de outubro de 2024.

**Graciela Schuster**

**Agente de Contratação**

**PRAZO:** 22/10/2024 À 22/10/2025

**CONTRATADO:** CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA .

**CNPJ:** 17.059.112/0001-10

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

**VALOR:** R\$ 121.794,92 (CENTO E VINTE E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**ARP N.º 70/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024**

**PROCESSO:** 857/2024

**PRAZO:** 22/10/2024 À 22/10/2025

**CONTRATADO:** DR VEDOVOTO & CIA LTDA.

**CNPJ:** 17.439.244/0001-78

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

**VALOR:** R\$ 227.490,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**ARP N.º 71/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024**

**PROCESSO:** 857/2024

**PRAZO:** 22/10/2024 À 22/10/2025

**CONTRATADO:** DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA.

**CNPJ:** 10.396.394/0001-00

**ADMINISTRATIVO  
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - MEDICAMENTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ARP N.º 68/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024**

**PROCESSO:** 857/2024

**PRAZO:** 22/10/2024 À 22/10/2025

**CONTRATADO:** CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**CNPJ:** 03.652.030/0001-70

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

**VALOR:** R\$ 27.001,00 (VINTE E SETE MIL E UM REAL).

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**ARP N.º 69/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024**

**PROCESSO:** 857/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

**VALOR:** R\$ 14.510,60 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS).

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**ARP N°.** 72/2024/SMA/PMNG.

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 24/2024

**PROCESSO:** 857/2024

**PRAZO:** 22/10/2024 À 22/10/2025

**CONTRATADO:** DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

**CNPJ:** 76.386.283/0001-13

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

**VALOR:** R\$ 19.240,40 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**ARP N°.** 73/2024/SMA/PMNG.

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 24/2024

**PROCESSO:** 857/2024

**PRAZO:** 22/10/2024 À 22/10/2025

**CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.

**CNPJ:** 25.279.552/0001-01

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

**VALOR:** R\$ 46.966,00 (QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**ARP N°.** 74/2024/SMA/PMNG.

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 24/2024

**PROCESSO:** 857/2024

**PRAZO:** 22/10/2024 À 22/10/2025

**CONTRATADO:** DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 01.417.694/0001-20

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

**VALOR:** R\$ 33.477,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual **CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos:** 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**ARP N°.** 75/2024/SMA/PMNG.

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 24/2024

**PROCESSO:** 857/2024

**PRAZO:** 22/10/2024 À 22/10/2025

**CONTRATADO:** DOCMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

**CNPJ:** 66.877.184/0001-80

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

**VALOR:** R\$ 2.550,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP Nº. 76/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

**PROCESSO: 857/2024**

**PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025**

**CONTRATADO: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 22.803.038/0001-35**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.**

**VALOR: R\$ 8.386,15 (OITO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP Nº. 77/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

**PROCESSO: 857/2024**

**PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025**

**CONTRATADO: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 40.724.582/0001-73**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.**

**VALOR: R\$ 21.647,10 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de**

**Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP Nº. 78/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

**PROCESSO: 857/2024**

**PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025**

**CONTRATADO: GM EMBALAGENS LTDA.**

**CNPJ: 52.505.574/0001-15**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.**

**VALOR: R\$ 21.931,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP Nº. 79/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

**PROCESSO: 857/2024**

**PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025**

**CONTRATADO: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 17.472.278/0001-64**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.**

**VALOR: 5.877,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de**

Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ARP Nº. 80/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO: 857/2024

PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025

CONTRATADO: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 13.994.852/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R\$ 297.931,95 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ARP Nº. 81/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO: 857/2024

PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 12.889.035/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R\$ 90.496,50 (NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco

Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ARP Nº. 82/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO: 857/2024

PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025

CONTRATADO: JT MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 51.892.897/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R\$ 12.790,00 (DOZE MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ARP Nº. 83/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PROCESSO: 857/2024

PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025

CONTRATADO: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 51.685.649/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R\$ 18.960,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ARP Nº. 84/2024/SMA/PMNG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

**PROCESSO: 857/2024****PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025****CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA LTDA.****CNPJ: 00.970.175/0003-93****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.****VALOR: R\$ 6.261,30 (SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP N° 85/2024/SMA/PMNG.****PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024****PROCESSO: 857/2024****PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025****CONTRATADO: MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.****CNPJ: 05.823.205/0001-90****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.****VALOR: R\$ 17.479,40 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP N° 86/2024/SMA/PMNG.****PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024****PROCESSO: 857/2024****PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025****CONTRATADO: ONMED DISTRIBUIDORIA DE MEDICAMENTOS LTDA.****CNPJ: 34.707.920/0001-66****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.****VALOR: R\$ 6.815,20 (SEIS MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP N° 87/2024/SMA/PMNG.****PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024****PROCESSO: 857/2024****PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025****CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.****CNPJ: 81.706.251/0001-98****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.****VALOR: R\$ 113.653,50 (CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP N° 88/2024/SMA/PMNG.****PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024****PROCESSO: 857/2024****PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025****CONTRATADO: RENATO DA SILVA ALMEIDA.****CNPJ: 14.442.229/0001-90****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.**

**VALOR: R\$ 106.089,51 (CENTO E SEIS MIL E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP Nº. 89/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

**PROCESSO: 857/2024**

**PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025**

**CONTRATADO: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA.**

**CNPJ: 09.028.635/0001-71**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.**

**VALOR: R\$ 117.370,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**ARP Nº. 90/2024/SMA/PMNG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

**PROCESSO: 857/2024**

**PRAZO: 22/10/2024 À 22/10/2025**

**CONTRATADO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**CNPJ: 32.364.822/0001-48**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.**

**VALOR: R\$ 5.406,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS).**

**CÓD. 217 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de**

**Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 223 - 06.002.10.301.0011.2.027- 4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CÓD. 237 - 06.005.10.303.0011.2.009- 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2024, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.”

**AMILTON RODRIGUES DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, considerando o dia 28 de outubro, data em que é comemorado anualmente o Dia do Servidor Público, e, considerando o Decreto Municipal nº 26/2024, que decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública de Nova Lacerda-MT.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica suspenso o atendimento e expediente administrativo, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda, na segunda-feira, dia 28 de outubro de 2024.

**Artigo 2º** - Os serviços essenciais não serão interrompidos, ou seja, aqueles desempenhados pelos servidores ocupantes do cargo de vigia.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, em 23 de outubro de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2024

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.459/0001-00 com sede nesta cidade, situada na Rua Dioguinho, 669 - Centro - CEP: 78.243-000 neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AMILTON RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado no Sítio Vitória, P. A. São Judas, Zona Rural, município de Nova Lacerda-MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o número M-6.629.661 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o número 531.509.961-04, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **C.M DE CARVALHO FABRICA DE PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.509.241/0001-23, sediada na Rua Ceara, Nº 512-N, Bairro São Francisco, Comodoro-MT, neste ato representado por **CLAUDIA MARIA DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº. 843.272.511-00, RG 11523093 SJ/MT, na qualidade de **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**, edita o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 10/2024, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo Aditivo, a parte CONTRATANTE acima identificada, resolve prorrogar o contrato pelo período de mais 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente Art. 104, ficando alterada, portanto, a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de nº 10/2024, ficando assim o período do referido contrato com data prevista para encerramento o dia 25 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

Representante legal da CONTRATANTE

Daniela Aranda Nonato

Fiscal de Contratos

Joyce Lucio Cavalcante

Procuradoria Jurídica - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-Nome: 2-Nome:

CPF: CPF:

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 445/2024**

PORTARIA Nº 445/2024

Dispõe sobre instituição da Comissão de condução e acompanhamento dos projetos de cultura da Lei Aldir Blanc em Nova Lacerda-MT.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a LEI Federal nº 14.017/20 conhecida como a Lei Aldir Blanc.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Nomear** os membros da comissão para conduzir e acompanhar os Processos de Projetos de Cultura da Lei Aldir Blanc em Nova Lacerda-MT. Ficando da seguinte forma:

**Representante da Secretaria de Educação e Cultura:**

Jucilene Gomes Tizzo, CPF: 041.xxx.xxx-02;

**Representante da Secretaria de Educação e Cultura:**

Danielly Severino Sartore, CPF: 073.xxx.xxx-96;

**Representante Cultural:**

Giane Aparecida Amorim, CPF: 920.xxx.xxx-87;

**Representante Cultural:**

Susamar Amparo Severino, CPF: 020.xxx.xxx-09;

**Representante de Serviços de Consultoria e Assessoria:**

Alessandra Garcia Grandini, CNPJ: 50.xxx.xxx/0001-10.

**Art. 2º** A referida comissão exercerá suas atribuições de acordo com a lei federal nº 14.017/2020 e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/  
2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL NA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**CONTRATADA:** RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES- EPP CNPJ 15.805.679/0001-63

**ASSUNTO:** ADITIVO DE SSRVIÇOS

**R\$** 93.093,36

**Assinatura:** 23/10/2024

Nova Marilândia-MT, 24 de Outubro de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**LICITACAO  
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 020/  
2024**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO Nº. 020/2024**

**O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.179.444/0001-00*, localizada na Av. Prainha, nº 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no Artigo 136, IV da Lei nº. 14.133/2021, resolve através do presente termo o apostilamento relativo ao empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de dotação orçamentária que fará frente as despesas do Contrato nº. 020/2024, com valor total de **R\$ 2.503.862,00 (dois milhões, quinhentos e três mil e oitocentos e sessenta e dois reais)**, originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5093/2024 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A partir da data de 24 de Outubro de 2024, a despesa decorrente do Contrato nº 20/2024, passam a ter a inclusão das seguintes rubricas:

**SAUDE**

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde**

**10 – Saúde**

**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio-Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

**512 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA TERCEITA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 020/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nova Monte Verde/ MT, 24 de Outubro de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LICITACAO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7334/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7334/2024**

**“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 7334/2024”**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 37/2024**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ADRIANO GIROTO 03774276161**, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.071.095/0001-13**, localizada na Av. Arlindo Nossol, nº. 7, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**1.3. Fornecedor:**

**ADRIANO GIROTO 03774276161**

**CNPJ: 12.071.095/0001-13**

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	35967	SERVICO DE SONORIZACAO E LOCUCAO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM ATE 200 PESSOAS	HORA	246	R\$ 180,00	R\$ 44.280,00
2	30042	SERVICO DE GRAVACAO DE AUDIO PARA DIVULGACAO DE CAMPANHAS E EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	UNIDADE	216	R\$ 90,00	R\$ 19.440,00
4	45819	SERVICO DE SONORIZACAO DE LOCUCAO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM ATE 100 PESSOAS	HORA	28	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00
5	48538	SERVICO DE ILUMINACAO DE PALCO SIMPLES DE PEQUENO E MEDIO PORTE COM CORTINA DE LED E SPORTING	UNIDADE	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
6	48537	SERVICO DE ILUMINACAO DE PALCO COMPLETA CONTENDO (MAQUINA DE FUMACA, TRELICAS, CANHAO DE LED, CORTINA DE LED, MOVING, SPORTING) PARA EVENTOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE COM ATE 500 PESSOAS.	UNIDADE	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
7	35968	SERVICO DE SONORIZACAO E LOCUCAO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM ATE 500 PESSOAS	HORA	220	R\$ 285,00	R\$ 62.700,00
8	35969	SERVICO DE ILUMINACAO DE EVENTO DE PEQUENO E MEDIO PORTE COM ATE 500 PESSOAS	UNIDADE	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00

9	50227	SERVICO DE APRESENTACAO, LOCUCAO E CERIMONIAL PARA EVENTOS DE PEQUENO E GRAN-DE PORTE	HORA	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 163.860,00</b>

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

### ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria de Planejamento e Administração

**001 – Gabinete Da Secretaria/Administração**

**04 – Administração**

**122 – Administração Geral**

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 006 – Manutenção-Secretaria Planejamento e Administração

**065 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### EDUCAÇÃO

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**004 – Departamento de Apoio Educacional**

**12 – Educação**

**361 – Ensino Fundamental**

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 035 – Manutenção do Salário Educação – Fundamental

**206 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**006 – Departamento de Apoio Educacional**

**27 – Desporto e Lazer**

**812 – Desporto Comunitário**

0023 – Cidade do Desporto e Lazer

2 044 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

**293 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde**

**10 – Saúde**

**301 – Atenção Básica**

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 055 – Bloco Custeio-Atenção Básica ou Primária em Saúde

**458 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**002 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**244 – Assistência Comunitária**

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 113 – Manutenção do CRAS

**737 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****AGRICULTURA**

06 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

**001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura****20 – Agricultura**

**608 – Promoção da Produção Agropecuária**

0028 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria Agricultura

**337 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

**4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.13.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

**4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

**4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

**4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

**4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

**4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

**5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

**5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

**5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

**5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

**5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

**5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

**6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## **12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**14.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail [licitacao@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamonteverde.mt.gov.br) ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**15.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## 16. DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 24 de outubro de 2024.

*MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT*

*EDEMILSON MARINO DOS SANTOS*

*PREFEITO MUNICIPAL*

*ADRIANO GIROTO 03774276161*

*CNPJ: 12.071.095/0001-13*

**CONTRATADA**

### LICITACAO AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/ 2024

#### AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 37/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **17/10/2024 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)**

**MESES.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br) no seguinte caminho: **Públicas – Licitações.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

*Publique-se.*

**LICITACAO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 087/2023/ DEPTO/ADM/  
COMPRAS/LICITAÇÕES**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N° 087/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES**

**O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n° 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira n° 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.179.444/0001-00, localizada na Avenida Prainha n° 09, Bairro Alvorada, CEP 78.048-436, Cuiabá/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 087/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 20 de outubro de 2023, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE N° 087/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 20 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

*Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.*

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 17 de outubro de 2024.

<b>MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO</b>	<b>CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ N° 09.179.444/0001-00 CONTRATADA</b>
---	---

Testemunhas:

<b>HUGO HERNANDES VOLPE BRAVO MATRICULA: 3771 FARLEY NEVES MOREIRA MATRICULA: 4038</b>
--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
EDITAL CONVOCACAO AUDIENCIA PUBLICA LDO 2025**

**EDITAL CONVOCACAO AUDIENCIA PUBLICA**

ELABORAÇÃO DA LDO 2025

N 001/2024

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, Senhor Joao Teodoro Filho no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, Convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a Realizar-se Remotamente às 15hs00 do dia 28 de Outubro de 2024, No

Canal do Youtube da Câmara Municipal de Nova Nazaré <https://www.youtube.com/@CamaraNNMT>. Para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025 – LDO 2025. A audiência será divulgada pelo Youtube do Poder Legislativo Municipal de Nova Nazaré – MT e serão disponibilizados os relatórios no Portal Transparência do Município.

Nova Nazaré-MT, 25/10/2024.

Joao Teodoro Filho

Prefeito Municipal

**CAMARA  
DECRETO LEGISLATIVO N° 68 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre feriado no Dia do Servidor Público”**

**Eu, Luís Felipe Alves de Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e, considerando o feriado do dia do Servidor Público.

**DECRETA:**

**Art. 1º - O Poder Legislativo terá seu funcionamento interrompido no dia 28 de outubro (Segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, homenageando todos os profissionais que desempenham suas funções em prol do bem-estar e desenvolvimento do município.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Nova Nazaré, em 24 de outubro de 2024.

**Luís Felipe Alves de Carvalho**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**LICITAÇÃO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 255 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal n° 009/2024 e a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO N° 160/2024/PMNO, CONTRATO N° 161/2024/PMNO, CONTRATO N° 162/2024/PMNO, CONTRATO N° 163/2024/PMNO, CONTRATO N° 164/2024/PMNO, CONTRATO N° 165/2024/PMNO, CONTRATO N° 166/2024/PMNO, CONTRATO N° 167/2024/PMNO, CONTRATO N° 168/2024/PMNO, CONTRATO N° 169/2024/PMNO, CONTRATO N° 170/2024/PMNO, CONTRATO N° 171/2024/PMNO, CONTRATO N° 172/2024/PMNO, CONTRATO N° 173/2024/PMNO, CONTRATO N° 174/2024/PMNO, CONTRATO N° 175/2024/PMNO**, e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120018/2024/PMNO**, oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024/PMNO**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2024/PMNO**, do município de NOVA OLÍMPIA-MT, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT** e as seguintes empresas: a empresa **URSA COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 26.628.908/0001-38; a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODU**

**TOS HOSPITALARES**, inscrita sob o CNPJ nº 32.593.430/0001-50; a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 25.463.374/0001-74; a empresa **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 51.995.377/0002-40; a empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 37.885.137/0001-80; a empresa **F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 49.535.491/0001-64; a empresa **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 33.583.026/0001-69; a empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.499.939/0001-76; a empresa **FLORESTAMED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 30.921.204/0001-26; a empresa **CIRÚRGICA OESTE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 52.141.816/0001-39; a empresa **DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.316.353/0001-81; a empresa **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.631.700/0001-51; a empresa **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.697.852/0001-91; a empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50; a empresa **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.831.246/0001-85; a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 160/2024/PMNO, CONTRATO Nº 161/2024/PMNO, CONTRATO Nº 162/2024/PMNO, CONTRATO Nº 163/2024/PMNO, CONTRATO Nº 164/2024/PMNO, CONTRATO Nº 165/2024/PMNO, CONTRATO Nº 166/2024/PMNO, CONTRATO Nº 167/2024/PMNO, CONTRATO Nº 168/2024/PMNO, CONTRATO Nº 169/2024/PMNO, CONTRATO Nº 170/2024/PMNO, CONTRATO Nº 171/2024/PMNO, CONTRATO Nº 172/2024/PMNO, CONTRATO Nº 173/2024/PMNO, CONTRATO Nº 174/2024/PMNO, CONTRATO Nº 175/2024/PMNO**, e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120018/2024/PMNO**:

<b>Designa-se:</b>
I- Gestor do contrato: <b>ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR</b> CPF: 021.XXX.XXX12
Fiscal Titular do Contrato: <b>ELIZETE MARIA DA SILVA</b> CPF: 974.XXX.XXX-04
Fiscal Suplente do Contrato: <b>LUZIVETE PONCE</b> CPF: 622.XXX.XXX-04

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxílio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 24 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Weber Vieira Martins**

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007/2024**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022**

O Excelentíssimo Senhor **JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de **Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata relacionada abaixo, que foi aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2022, visando atender os programas "Programa Agente de Combate a Endemias (ACE)", sendo este de natureza de excepcional interesse público, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 07:00 às 13:00h, portando os documentos conforme previstos no Edital de abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2022:

**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE**

POSIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
8º	ARITANA EIDI DE FREITAS SOUZA	CLASSIFICADO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Nova Olímpia/MT, 24 de outubro de 2024.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**NOVA OLÍMPIA/MT**

18.1. Para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o candidato deverá residir na área onde exercerá suas funções, desde a data da publicação do presente edital no Diário Oficial, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, artigo 6º, inciso I, e ainda apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos dependentes (se for o caso);
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
- h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- m) Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Certidão de Reservista, se do sexo masculino;
- p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Declaração de bens;
- t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- u) Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

18.2. Para ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, ressalvada a necessidade de residir na área de atuação, o candidato fica obrigado a apresentar os mesmos documentos e comprovar os requisitos previstos nas alíneas do item 17.1.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 034/2024, para fazer constar o realinhamento do preço dos itens de nº 68, 104 e 161, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 68-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,23; ITEM: 104-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,57; ITEM: 161-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,29.

Data de Assinatura: 24/10/2024.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: 47.350.056 LEONILDA APARECIDA DE ALKAMIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.350.056/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de ponto eletrônico para atender as necessidades do Município de Nova Santa Helena – MT.

VALOR: R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 24/10/2024 ATÉ 24/10/2025

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1132/2024

#### PORTARIA Nº 1132/2024

*Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1110/2024 que dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** A Portaria nº 1110/2024 que “*concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) público(a) municipal Noemi Vedovatto Bonfanti, Agente Administrativo, matrícula funcional 1691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde*” passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“no período compreendido de 7/10/2024 a 5/10/2024.”

Leia-se:

“no período compreendido de 7/10/2024 a 5/11/2024.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1130/2024

#### PORTARIA Nº 1130/2024

*Revoga a Portaria nº 1106/2024 que dispõe sobre a concessão do saldo remanescente de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 1106/2024 que “concede 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pamela Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4294, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 7/6/2018 a 6/6/2023.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1106/2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1133/2024**

**PORTARIA Nº 1133/2024**

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1037/2024 que dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** A Portaria nº 1037/2024 que “concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aquilla Pimentel de Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4369, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 8/9/2024 a 22/9/2024” passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de dezembro de 2024.”

Leia-se:

“Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2024.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1129/2024**

**PORTARIA Nº 1129/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas

do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 14 de outubro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 294, Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 10/10/2024 a 23/11/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1128/2024**

**PORTARIA Nº 1128/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 11 de outubro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ilma Batista da Silva**, Professora, matrícula funcional 3854, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 7/10/2024 a 5/11/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1127/2024**

**PORTARIA Nº 1127/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 9 de outubro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rita Medeiros**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 849, Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 7/10/2024 a 5/12/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1126/2024**

**PORTARIA Nº 1126/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9 de outubro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Viviam Vivas Lins**, Professora, matrícula funcional 3892, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 5/10/2024 a 3/11/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1134/2024**

**PORTARIA Nº 1134/2024**

*Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 899/2024 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Fica revogado em todos os seus termos a Portaria nº 899/2024 que *“concede 15 (quinze) dias de férias a Belchior Cristino de Souza, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 27, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/3/2022 a 9/3/2023.”*

*Parágrafo único.* O servidor de que trata o *caput* deste artigo, já recebeu o abono de férias (1/3) na folha de pagamento referência agosto/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1135/2024**

**PORTARIA Nº 1135/2024**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 924/2024 que dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para participação em etapa de Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 924/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

**Art. 1º** Conceder Afastamento para Participar do módulo presencial do Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família – Universidade Federal de Mato Grosso/Barra do Garças-MT, à servidora pública municipal **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, Enfermeira, matrícula funcional 3185, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelos períodos compreendidos de:

I - 28 a 31/8/2024;

II - 21/10/2024 a 26/10/2024; e,

III - 9/12/2024 a 12/12/2024.”

“.....”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1136/2024**

**PORTARIA Nº 1136/2024**

*Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho para readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2025, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 921/2001 e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Nomear **Grupo de Trabalho** com a finalidade de desenvolver os serviços necessários à readequação da **Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU, ITU, ITBI – Rural e Taxa de Coleta de Lixo**, respectivamente para o exercício de **2025**, conforme composição abaixo discriminada:

**I – Representantes do Executivo Municipal:**

a) Paula Nunes de Oliveira – Assessora de Planejamento;

b) Bruno Rodrigues Silva - Procurador do Município;

c) Herick Bruno Mattos Santos – Chefe da Divisão de Terras;

d) Aline F. Borges Falcão – Gerente de Tributação e Arrecadação;

e) Rhudyeris Avelino Gonçalves – Engenheiro Civil;

f) Welton Magnone Oliveira dos Santos – Auditor e Controlador Interno;

**II – Representantes do Legislativo Municipal:**

- a) Sebastião Nunes de Oliveira;
- b) Paulo César Trindade;
- c) Ivan Martins da Silva;

**III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

- a) Benedito Bueno Fernandes – Titular;
- b) Anetusa Cortez Gomes da Silva – Suplente;

**IV – Representante do Comércio Imobiliário:**

- a) Guilherme Moreira de Andrade Junior – Titular;

**V – Representantes da Câmara de Dirigentes Legistas – CDL – NX:**

- a) Marcio Silvestre Zanchin – Titular;
- b) Juliana de Souza Ataídes – Suplente;

**VI – Representantes dos Serviços Cartorários:**

- a) Maria Cecília Fiacadori – Titular;
- b) Clara Geni Coelho – Suplente;

**VII – Representantes do Sindicato Rural:**

- a) Artemio Antonini – Titular;
- b) Carlos Alberto Petter – Suplente;

**VIII – Representantes da Loja Maçônica Ita Universal:**

- a) Roberto de Barros Mesquita – Titular;
- b) Maykel Francisco Gomes - Suplente;

**IX – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de NX:**

- a) Jessé Candini – Titular;
- b) Wande Alves Diniz - Suplente;

**X – Representantes do Lions Clube:**

- a) Celso Anselmo Bicudo P. S. Junior - Titular;
- b) Valdivino Antonio da Costa – Suplente.

**Art. 2º** Os trabalhos serão exercidos de forma voluntária e somente em reuniões com dia e horário previamente marcado pela Administração Municipal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1137/2024**

**PORTARIA Nº 1137/2024**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 77/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Dieico Duarte Nunes Ltda** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo público de seleção de candidatos no provimento de vagas em cargos de cadastro reserva*

*de nível médio da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina/MT – Pregão Eletrônico 016/2024; resolve:*

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato nº 77/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

- I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, matrícula funcional 4124;
- II – Thiago Mattos Montovoni, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112.

**Art. 2º** *Delegar atribuições e competências constantes do Contrato nº 77/2024*, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1138/2024**

**PORTARIA Nº 1138/2024**

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 094/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Comercial Luar Eirelli - EPP** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de comercialização de gêneros alimentícios para fornecimento cestas básicas – Pregão Eletrônico 017/2024; resolve:*

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) da **Ata 094/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

- I – Cadia Angela Berti, Assistente Social, matrícula funcional 3420;
- II – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 655;
- III – Marcilene Leite de Queiroz, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256;
- IV – Manuela Nápolis Monteiro, Psicóloga, matrícula funcional 4629.

**Art. 2º** *Delegar atribuições e competências constantes da Ata 094/2024*, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.066, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**DECRETO Nº 6.066, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Decreta ponto facultativo, e dá outras providências”.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando que o dia 28 de outubro é dedicado em comemoração ao *Dia do Servidor Público*;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta:**

**Art. 1º Declarar ponto facultativo** no dia 28 de outubro (segunda-feira) - **Dia do Servidor Público**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

*Parágrafo único.* Excluem-se do ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes órgãos/setores:

I - o Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Moraes* e os órgãos a ele vinculados;

II – os serviços inerentes à limpeza urbana;

III – os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

**Art. 2º** A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no ponto facultativo de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

**Art. 3º** Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Chefe de Direção, Gerente e Chefe de Divisão a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor, bem como oficiar previamente a Gerência de Gestão de Pessoas os escalonamentos de trabalho dos servidores de cada órgão.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.075, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

**Decreto Nº 6075, de 24 de outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 144.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$70.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		70.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.122.12.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$50.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		50.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		R\$16.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		16.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.122.12.2025-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		R\$8.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		8.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.122.12.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		R\$8.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		8.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$70.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		70.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$50.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		50.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$16.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		16.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de outubro de 2024.**

**ENGENHARIA**  
**4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 88/2.023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PROENG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.386.952/0001-00, representada pelo Sr. Paulo Roberto Zuffo Teles, portador do CPF nº 000.154.561-29 e RG nº 627.749 SSP/TO, domiciliado em Porangatu - Goiás, adiante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar quarto termo aditivo ao contrato nº 88/2.023, de alteração do prazo de execução da obra, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 4.1 da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 390 (trezentos e noventa) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada que de acordo com a instrução normativa de nº 2.061 de 20 de dezembro de 2021, art. 18, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência para realizar o cadastramento da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES**

2.1. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 88/2.023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo na presença de testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 24 de outubro de 2024.

**LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2.024**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2.024, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTAS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 50.429.699/0001-88, com o valor global de R\$ 108.967,50 (cento e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.146.145/0001-69, com o valor global de R\$ 56.638,20 (cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos). FABIANA RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 26.427.828/0001-14, com o valor global de R\$ 5.265,60 (cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). SSG SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.973.126/0001-43, com o valor global de R\$ 6.403,74 (seis mil e quatrocentos e três reais e setenta e quatro centavos). SHIRLEI DA PENHA PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 39.730.538/0001-97, com o valor global de R\$ 3.220,22 (três mil e duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos). SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, com o valor global de R\$ 15.599,60 (quinze mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, com o valor global de R\$ 65.839,40 (sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, com o valor global de R\$ 105.037,50 (cento e cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.447.370/0001-06, com o va-

lor global de R\$ 16.182,44 (dezesseis mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). COMERCIAL MARELLY, inscrita no CNPJ nº 13.986.656/0001-77, com o valor global de R\$ 17.973,06 (dezessete mil e novecentos e setenta e três reais e seis centavos). PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.730.284/0001-81, com o valor global de R\$ 1.101,10 (um mil e cento e um reais e dez centavos). S. REGINA MARTINS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 06.989.616/0001-13, com o valor global de R\$ 165.790,21 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa reais e vinte e um centavos).

Nova Xavantina – MT, 24 de outubro de 2024.

**Marina Angélica Marca**

Pregoeira

**LICITAÇÃO**  
**2º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**067/2.024**

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.**

Número do Processo: 026/2023.

Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº 010/2.023.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0009-30, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Apostila à Ata de Registro de Preços nº 067/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos termos do manifesto exarado pelo assessor jurídico; tendo como base a alteração da descrição e marca do Item 67, de Lenovo M75s R5-5650G originalmente ofertado pela empresa, para substituição pelo modelo Lenovo Neo 50s i5-12400, somente para os **Empenho nº 9328/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 8188/2024, Empenho nº 8703/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 7703/2024, Empenho nº 9340/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 8193/2024, Empenho nº 9340/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 8193/2024, Empenho nº 8704/2024 - Solicitação de Fornecimento nº 7702/2024**, conforme as descrições descrito na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO OFERTADO DE - LENOVO M75S R5-5650G	SOLICITAÇÃO DE TROCA PARA - LENOVO NEO 50S I5-12400
PROCESSADOR (CPU) AMD RYZEN 5 PRO 5650G (6 NÚCLEOS/12 THREADS), MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4. ARMAZENAMENTO SSD 256 GB. UNIDADE ÓPTICA DVD. CONECTIVIDADE WIRELESS WI-FI AX (WI-FI 6), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO. GRÁFICOS INTEGRADOS RADEON GRAPHICS (INTEGRADO COM CPU)	PROCESSADOR (CPU) INTEL CORE I5-12400 (6 NÚCLEOS/12 THREADS), MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4. ARMAZENAMENTO SSD 256 GB. UNIDADE ÓPTICA DVD-RW (EXTERNA VIA USB). CONECTIVIDADE WIRELESS WI-FI AX (WI-FI 6), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO. GRÁFICOS INTEGRADOS INTEL UHD 730 (INTEGRADO COM CPU)

Nova Xavantina - MT, 22 de outubro de 2024.

**JOÃO MACHADO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**059/2.024**

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,.**

Número do Processo: 043/2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2.024.

Fundamento Legal: Art.82, §5º, inciso IV da lei de nº 14.1333/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Apostila à Ata de Registro de Preços nº 059/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, bem como na Manifestação Jurídica enviada por e-mail pelo assessor jurídico, na data do dia 14 de outubro de 2024; tendo como base a alteração do preço do item para os seguintes valores: **Item 305 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - COMPOSIÇÃO SÓDIO + GLICOSE + POTÁSSIO + CLORETO + CITRATO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML), FORMA FARMACÉUTICA PO PARA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL - SACHÊ. De R\$ 0,90 (noventa centavos) para R\$ 1,06 (um real, e seis centavos).**

Nova Xavantina - MT, 15 de outubro de 2.024.

**JOÃO MACHADO NETO**

**Prefeito Municipal**

#### LICITAÇÃO

##### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2.024

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Número do Processo: 043/2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2.024.

Fundamento Legal: Art.82, §5º, inciso IV da lei de nº 14.1333/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Apostila à Ata de Registro de Preços nº 048/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, bem como na Manifestação Jurídica enviada por e-mail pelo assessor jurídico, na data do dia 30 de setembro de 2024; tendo como base a alteração do preço do item para os seguintes valores: **Item 131 - DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL - 20ML. De R\$ 1,97 (um real, e noventa e sete centavos) para R\$ 2,43 (dois reais, e quarenta e três centavos).**

Nova Xavantina - MT, 01 de outubro de 2.024.

**JOÃO MACHADO NETO**

**Prefeito Municipal**

#### LICITAÇÃO

##### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2.024

Termo de Apostila celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT e CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Número do Processo: 043/2024.

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2.024.

Fundamento Legal: Art.82, §5º, inciso IV da lei de nº 14.1333/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR junto ao instrumento em que a empresa **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, figura como FORNECEDORA REGISTRADA, ajusta o presente Termo de Apostila à Ata de Registro de Preços nº 048/2.024, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e posteriores alterações, bem como na Manifestação Jurídica enviada por e-mail pelo assessor jurídico, na data do dia 09 de outubro de 2024; tendo como base a alteração do preço do item para os seguintes valores: **Item 179 - GLIBENCLAMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. De R\$ 0,03 para R\$ 0,051.**

Nova Xavantina - MT, 10 de outubro de 2.024.

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1139/2024

##### PORTARIA Nº 1139/2024

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 078/2024** firmados entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Fraga Produtos Médicos Hospitalares Ltda** que tem por objeto *adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 151/2023, promovido pelo órgão de Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cama hospitalar tipo Fawler (elétrica), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Nova Xavantina – Pregão Presencial 034/2024; resolve:*

**Art. 1º** Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do **Contrato nº 078/2024**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

- I – Genivaldo Gomes de Araújo, Enfermeiro, matrícula funcional 1942;
- II – Jéssica Prestes Silqueira, Enfermeira, matrícula funcional 5241;
- III – Luciana Bavaresco, Enfermeira, matrícula funcional 3430;
- IV – Andréa Arraz Pessoa, Enfermeira, matrícula funcional 4380;
- V – Mariane Gonçalves Ayres Pinto, Enfermeira, matrícula funcional 3185;
- VI – Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros, Odontóloga, matrícula funcional 3532.

**Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato nº 078/2024**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1131/2024

##### PORTARIA Nº 1131/2024

*Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **re-solve**:

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Monique Schindler Ferreira**, Cuidador Educacional - contrato, matrícula funcional 5238, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 18/10/2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

#### Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela **Portaria nº 256 de 21 de outubro 2024**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, destinado a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, bem como, disposições previstas na Lei n.º 377/2014, e demais alterações na Lei 654/2024.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a que se refere o presente edital será organizado

e executado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, através da **comissão de organização fiscalização e acompanhamento do processo seletivo simplificado**, nomeada pela **portaria nº 256 de 21 de outubro 2024**.

**1.2.** O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO se destina a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Novo Mundo/MT, verificando o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua investidura.

**1.3.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e demais publicações divulgadas no endereço eletrônico: [https://www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024](https://www.novomundo.mt.gov.br/Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024).

#### 2. DOS CARGOS:

##### 2.1. Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Educação**:

Cargo	Nº de Vagas	Requisitos	Carga horária semanal	Salário Base (R\$)
Apoio Administrativo Educacional - Motorista	04	CNH Cat. "D"	30	R\$ 1.867,05
Apoio Administrativo Educacional – Merendeira	06	Ensino Fundamental	30	R\$ 1.412,00
Apoio Administrativo Educacional – Zeladora	12	Ensino Fundamental	30	R\$ 1.412,00
Apoio Administrativo Educacional – Vigia	08	Ensino Fundamental	30	R\$ 1.412,00
Monitor de Educação Infantil e Crianças com necessidades Especiais	17	Ensino Médio	30	R\$ 1.439,32
Professor Educação Básica – Urbano	30	Licenciatura	20	R\$ 3.012,38
Professor Educação Básica – Educação no campo	18	Licenciatura	20	R\$ 3.012,38
Professor Educação Básica – Área Ciências Humanas/ Cristalino do Norte	01	Licenciatura	20	R\$ 3.012,38
Professor Educação Básica – Língua Portuguesa/ Cristalino do Norte	01	Licenciatura	20	R\$ 3.012,38
Professor Licenciatura; Ciências humanas; história/geografia Cristalino do Norte.	01	Licenciatura	20	R\$ 3.012,38
Professor Licenciatura em Educação Física/ Cristalino do Norte.	01	Licenciatura/CREF-Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R\$ 3.012,38
Professor; Educação Física/Dep. Esporte	02	Bacharel/CREF-Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R\$ 3.012,38
Professor Licenciatura em Educação Física.	01	Licenciatura/CREF-Registro Conselho Regional de Educação Física	20	R\$ 3.012,38

##### 2.2. Das vagas abertas para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**:

Cargo	Nº de Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal	Salário Base R\$
Técnico em Saúde Bucal – TSB	1	Ensino Médio com formação técnica/Registro no Conselho Federal e inscrição no Conselho Regional	40	R\$ 1.712,76
Auxiliar em Saúde Bucal	2	Ensino Médio/Registro no Conselho Federal e inscrição no Conselho Regional	40	R\$ 1.412,00
Bioquímico/farmacêutico/Biomédico	01	Curso Superior/Registro no Conselho	40	R\$ 4.318,02
Cirurgião Dentista	01	Curso Superior/Registro no Conselho	40	R\$ 4.318,02
Enfermeiro	02	Curso Superior/Registro no Conselho	40	R\$ 4.318,02
Motorista	04	Nível Elementar CNH mínima CAT. “D”	40	R\$ 2.467,41
Técnico de Enfermagem	05	Curso Técnico/Registro no Conselho	40	R\$ 1.712,76
Técnico de Laboratório e Análises Clínicas	01	Nível Técnico/ Registro no Conselho	40	R\$ 1.712,76
Técnico em Radiologia	02	Curso Técnico/Registro no Conselho	20	R\$ 1.712,76
Zeladora	04	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.412,00
Recepcionista	03	Ensino Médio Completo e Experiência em informática	40	R\$ 1.439,32
Vigia	02	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.412,00
Educador Físico (academia)	01	Curso Superior/Registro no Conselho	40	R\$ 6.024,77
Fisioterapeuta	01	Curso Superior/Registro no Conselho	40	R\$ 3.195,23

### 2.3. Das vagas abertas para os cargos lotados na **Estrutura Administrativa em Geral**:

Cargo	Nº de Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal	Salário Base R\$
Psicólogo	01	Curso superior em Psicologia, Registro no Conselho Regional de Psicologia CRF	40	R\$ 4.020,34
Nutricionista	01	Nível Superior/Registro no Conselho	40	R\$ 4.020,34
Agente Administrativo	05	Ensino Médio e Experiência em Informática	40	R\$ 1.439,32
Agente administrativo PCD	02	Ensino Médio e Experiência em Informática	40	R\$ 1.439,32
Operador de Máquinas Leves	05	Nível Elementar CNH mínima CAT. “C”	40	R\$ 2.467,40
Recepcionista	02	Ensino Médio e Experiência em Informática	40	R\$ 1.439,32
Vigia	05	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.412,00
Zeladora	02	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.412,00
Auxiliar de Serviços Gerais	05	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.412,00
Motorista	04	Nível Elementar CNH mínima Cat. “D”	40	R\$ 2.467,41
Operador de Máquinas Pesadas	07	Nível Elementar CNH Cat. “D”	40	R\$ 2.590,71

### 2.4. Valor da Taxa de Inscrição:

Nível	Valor Taxa de inscrição (R\$)
Elementar	R\$ 20,00 (vinte reais)
Médio e Médio Técnico	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Superior	R\$ 60,00 (sessenta reais)

2.5. Comprovante de pagamento deve ser anexado à inscrição.

### 3. INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições ficarão abertas do **dia 25 outubro a 22 de novembro de 2024** através do site do município: [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br).

3.1.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo-MT.

3.1.2. O candidato realizará o pagamento da taxa conforme instruções na ficha de inscrição, e deverá anexar o comprovante de pagamento na inscrição, e caso solicite a “inscrição isenta” deve marcar a opção e encaminhar os documentos exigidos no presente edital, anexo à inscrição.

3.1.3. As inscrições serão realizadas conforme o procedimento estabelecido abaixo:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário de inscrição e anexar os documentos exigidos.

3.1.2. O Município de NOVO MUNDO não se responsabiliza pelas inscrições que forem preenchidas incorretas ou incompletas.

3.1.3. Ao se inscrever, o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer.

3.1.4. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.1.5. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

- 3.1.6.** Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.
- 3.1.7.** As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.1.8.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.
- 3.1.9.** Cada candidato poderá realizar somente uma inscrição.
- 3.2.0.** Não serão aceitas inscrições por terceiros, ou qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO:**

- 4.1.** O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
- 4.2.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;
- 4.3.** Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação;
- 4.4.** Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- 4.5.** Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- 4.6.** Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico;
- 4.7.** Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- 4.8.** Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;
- 4.9.** Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor;
- 4.10.** Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.
- 4.11.** Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

#### **5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:**

- 5.1.** Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário-mínimo e meio, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n.º 7.713, de 11 de setembro de 2002.
- 5.2.** Os maiores de 60 anos na forma Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;
- 5.3.** Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);
- 5.4.** Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:
- 5.4.1.** Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “**inscrição isenta**”.
- 5.4.2.** Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:
- 5.4.2.1.** Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;
- 5.4.2.2.** Para candidato que receba até um salário-mínimo e meio, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do presente edital.
- 5.5.** Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.
- 5.6.** A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação do deste edital.
- 5.7.** A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 5.8.** O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5 estará disponível, somente no período **entre 25 de outubro a 01 de novembro de 2024**
- 5.9.** A relação preliminar dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **06 de novembro de 2024**.
- 5.10.** Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.8.
- 5.11.** O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

**5.12.** O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado até prazo de **07 de novembro de 2024**. O mesmo deverá ser feito de forma **presencial na secretaria municipal de Educação, com assunto "RECURSO"**.

**5.13.** A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia **08 de novembro de 2024** na página do município: [https://www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024](https://www.novomundo.mt.gov.br/Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024;);

**5.14.** O candidato que tiver a inscrição isenta indeferida deverá realizar o pagamento da inscrição, conforme ficha de inscrição, até o dia **22 de novembro de 2024**.

## **6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

**6.1.** As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal poderão realizar a inscrição para o cargo do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

**6.1.1.** Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº. 7.853/1989, fica reservado às pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

**a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

**b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

**6.1.2.** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória.

**6.1.3.** Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e no art. 2º da Lei Federal 13.146/2015.

**6.1.4.** As pessoas PCD resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

**6.1.5.** As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico com data não superior a 12 meses contados da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador;

**6.1.6.** Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD, os candidatos que não encaminharem dentro do prazo previsto acima e na forma prevista no presente edital o respectivo laudo médico.

**6.1.7.** Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

**6.1.8.** Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

**6.1.9.** O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, terá sua inscrição indeferida;

**6.1.10.** A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

**6.2.** Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização das provas, conforme determina a Lei Federal nº 13.872/2019. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado no tempo de duração da prova.

**6.2.1.** A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

**6.2.3.** No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

## **7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS**

**7.1.** O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de provas objetivas e prova de títulos e cursos.

**7.1.1.** A duração da prova objetiva será de até 03h00min (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

**7.1.2.** O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

**7.1.3.** Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.

**7.1.4.** Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

## **8. DAS PROVAS OBJETIVAS:**

**8.1.** As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

**8.2.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

**8.3.** Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

**8.4.** O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

**8.5.** Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

**8.6.** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

**8.7.** Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

**8.8.** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

**8.9.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

**8.10. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova;**

**8.11.** O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

## **9. DA PROVA DE TÍTULOS E CURSOS**

9.1. O envio dos documentos relativos à prova de títulos e cursos não é obrigatória. O candidato que não enviar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

9.2. A prova de títulos e cursos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória em anexo à inscrição, pelo site do Município no período de **25/10/2024 a 22/11/2024**.

9.3. Contemplarão a pontuação para a prova de títulos para todos os cargos de nível Superior e os Cursos para os cargos de Professor:

9.3.1. Títulos de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado reconhecido pelo MEC;

9.3.2. Curso de formação continuada, promovido pela SMECEL ou SEDUC, realizado nos últimos três anos 2022-2023- 2024;

9.3.3. Curso de formação continuada com ênfase na Educação do Campo, promovidas pela SMECEL ou em parceria com instituições de ensino superior ou empresas privadas, realizado nos últimos três anos 2022-2023-2024. **(somente para os Professores de Educação do Campo)**

9.4. A prova de títulos terá caráter classificatório

9.5. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo;

9.6. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

9.7. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

9.8. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

9.10. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 5,0 (cinco) pontos.

9.11. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.12. Somente poderá ser apresentado 1(um) título, sendo pontuado o de maior grau.

9.13. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

## 9.14. Tabela para Nível Superior:

TÍTULOS E CURSOS	VALOR UNITÁRIO/ VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
<b>TÍTULOS</b>		
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	2,0	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	1,0	
c) Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	1,0	
<b>CURSOS</b>		
d) Curso de formação continuada, promovido pela SME-CEL/ realizado nos últimos três anos 2022-2023-2024. a cada 80 horas.	0,3	Cópia do Certificado
e) Curso de formação, promovido em regime de colaboração educa MT; Projeto Um Giro Pela Aprendizagem. Com a participação de 90% a 100%. a cada 20 horas.	0,2	Cópia do Certificado
f) Curso de formação continuada, com ênfase na alfabetização/LEEI (Alfabetiza MT). Com participação de 90% a 100%. a cada 80 horas.	0,5	Cópia do Certificado

## 10. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

## 10.1. Cargos de Elementar e Médio 10.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	7 pontos	70 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100 PONTOS</b>

## 10.2. Cargos de Nível Superior e Médio Técnico 10.2.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	4 pontos	20 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	10	7 pontos	70 pontos
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100 PONTOS</b>

Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo II deste edital.

## 11. DAS DATAS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

11.1. A prova objetiva será realizada no dia **08 de dezembro de 2024**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município.

11.2. A prova de títulos e cursos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória em anexo à inscrição no período de **25/10/2024 a 22/11/2024**;

11.3. Previsão para divulgação do local de aplicação da prova objetiva é na semana que antecede a data estipulada para sua realização.

11.4. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

11.5. **EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, os locais e horários previstos no item 11.1, podem ser alterados.**

## 12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

b) Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2004 serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

a) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos;

b) Aquele que obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa

c) Aquele que obtiver maior número de acertos em Matemática;

d) Aquele que obtiver maior número de acertos em Conhecimentos Gerais;

e) Aquele que obtiver maior idade.

## 13. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

**13.1.** O gabarito da prova será divulgado no segundo dia útil após a realização da referida prova, a partir das 08h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado no endereço eletrônico: [https://www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024](https://www.novomundo.mt.gov.br/Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024).

#### **14. DOS RECURSOS:**

**14.1** Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO contra:

- a) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;
- b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;
- c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;
- d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;
- e) Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

**14.2** O prazo para interpor recurso é de 2 (dois) dias, a contar do dia da divulgação da respectiva etapa;

**14.3** O pedido de recurso deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista, Novo Mundo/MT, ao lado da Prefeitura VIA **presencial**, com assunto **“RECURSO”**, com as seguintes especificações:

- a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;
- b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

**14.4** Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

**14.5** Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

**14.6** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

**14.7** Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos:

<https://www.novomundo.mt.gov/Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024>

#### **15. DO RESULTADO:**

**15.1.** O resultado do PROCESSO SELETIVO está previsto para ser divulgado no dia **16 de dezembro de 2024**, mediante Edital, publicados no endereço eletrônico:

[https://www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024](https://www.novomundo.mt.gov.br/Portal da Transparência/ Processo Seletivo/ 2024) e nos murais dos órgãos públicos municipais.

**16. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.** 16.1 Os candidatos, aprovados e/ou classificados, comporão o cadastro de reserva, objeto deste Processo Seletivo e serão convocados por ordem de classificação. 16.2. Os candidatos para os cargos públicos, descritos no anexo desse edital, serão desclassificados apenas se não atingirem 5 (cinco) pontos na nota total da prova. 16.3. A contagem dos títulos somente será efetuada para os candidatos classificados, ou seja, que tenham atingido o que reza o item 16.2. 16.4. O candidato deverá acompanhar, pelos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Secretaria Municipal de Educação, Jornal Oficial dos Municípios no site [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) ou <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e Portal da Transparência da Prefeitura de Novo Mundo – [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br) quanto ao resultado final a partir do dia 20 de dezembro de 2024 a partir das 17:00h. 16.5. **Quanto aos cargos lotados na Secretaria Municipal de Educação, haverá a divulgação no site do município e no mural da Secretaria, quanto ao local, a data e o horário da sessão pública** em que será realizado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, e/ou jornada de trabalho a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação e para aqueles que estiverem presentes na sessão, bem como demais informações necessárias para o cumprimento deste edital. Serão apresentados: a. O quadro de vagas, de classes e/ou aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas; b. As linhas dos motoristas lotados na Secretaria de Educação. 16.6. Em caso de convocação, o candidato que não assumir a vaga em 03 dias, deverá assinar o Termo de Desistência (constante no anexo), ou caso contrário, perderá o direito à contratação, podendo ser convocado o próximo candidato aprovado na ordem de classificação. 16.7. O Candidato convocado poderá abdicar de sua contratação imediata, e requerer sua reclassificação para o último colocado entre os candidatos classificados no cadastro de reserva, desde que o faça no prazo do item anterior. 16.8. O Candidato aprovado e convocado para cargos na Secretaria Municipal de Educação, que não se apresentar conforme disposto na “alínea b” do item 16.5 desse edital, perderá automaticamente a vaga. A Comissão de Atribuição de Aulas a ser nomeada através de Portaria, lavrará e assinará o Termo de não Comparecimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. **17. DA CONTRATAÇÃO:**

**17.1.** O processo de contratação dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da contratação os seguintes documentos:

- a) Cópia: RG ou outro documento de identificação com foto (autenticado) E CPF;
- b) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- c) Cópia: Cartão PIS/PASEP; ou apresentação do número;
- d) Cópia: Comprovante de residência;
- e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) por meio de histórico, diploma e certificado, ou ainda certidão ou registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência do cargo ao qual concorre.

- f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- g) Cópia: CPF do cônjuge;
- h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;
- i) Cópia: CPF dos dependentes
- j) Declaração de não acúmulo de Cargo;
- m) Declaração de Bens ou Declaração de imposto de renda do ano anterior;
- n) Cópia: CNH; se for o caso
- o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- p) Cópia: CPF dos Pais;
- q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);
- r) Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;
- t) Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Justiça Federal.

**17.2 Para efeito de contratação, o candidato convocado para os cargos de motoristas e operador de máquinas,** ficarão sujeitos à avaliação por 30(trinta) dias, podendo ter o contrato rescindido caso for constatado a inaptidão ao cargo ou acontecer fato estranho às devidas atribuições.

17.2.1. Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, que farão o Transporte Escolar, terão que apresentar, declaração de capacidade técnica para o exercício do cargo emitida por órgão público ou o curso de Transporte Escolar.

17.3. Poderá não ser contratado a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo. 17.4. O candidato classificado e convocado para a contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, podendo ser solicitados exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo. 17.5. Será considerado desistente, sem efeitos a contratação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para ser contratado e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.6. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a contratação do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

17.7. As contratações dos candidatos aprovados e/ou classificados nesse Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva não são obrigatórias, e acontecerão conforme a necessidade e interesse da Prefeitura.

17.8. As contratações terão vigência conforme o prazo fixado no contrato por tempo determinado, podendo ser rescindido conforme necessidade ou justificativa da Administração.

#### **18 DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

**18.1.** As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terão regime jurídico especial e ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social.**

#### **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; 19.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 19.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos; 19.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

19.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

19.6. Ficam impedidos de participar do certame os parentes dos membros da comissão, disciplinados nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

19.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos;

19.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024, Portaria nº 256/2024; 19.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;

19.10. O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, encontra-se no **anexo III**;

19.11. O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

19.12. Durante a vigência do processo seletivo simplificado, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos classificados relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para contratação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO – MT.

19.13. Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de NOVO MUNDO homologará a classificação final dos candidatos no presente seletivo.

19.14. Informações sobre as inscrições na secretaria de Educação.

NOVO MUNDO/MT, 21 de outubro de 2024.

**Gracieli dos Santos Duarte**

**Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 256 de 21 de outubro de 2024.**

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

#### **1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO SUPERIOR**

**1.1 Bioquímico/Farmacêutico: BIOQUÍMICO(A):** - Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios. – Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. – Faz análise clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. – Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública. – Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico- farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. – Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário sob sua responsabilidade. **FARMACÊUTICO(A):** - Organiza o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; - Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios. – Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais. – Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. – Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos. – Participa da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; - Presta assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem na sua área de atuação; - Participa de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; - Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Executa, propõe outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**1.2 Cirurgião Dentista:** - Executar rotinas iniciais, intermediárias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde. – Executa serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves. – Restaura cáries dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente. – Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção. – Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, par promover e orientar o atendimento a população em geral. – Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização. – Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e montagens. – Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico. – Selecionar e preparar moldeiras confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal. – Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, por determinação do Dentista ou Técnico de Higiene Dental. – Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde.

**1.3 Enfermeiro:** - Coordena as equipes de trabalho no setor onde atua. – Executa diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem estar físico, mental e social aos pacientes. – Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. – Supervisiona a equipe de enferma-

gem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. – Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. – Supervisiona e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. – Promove a integração da equipe com unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. – Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. – Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. – Executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão. – Desenvolve o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc. – Executa a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano. – Participa de reunião de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. – Efetua e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatórios, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde. – Faz estudos e precisão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. – Participa e coordena as campanhas de vacinas dentre outras. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**1.4. Nutricionista:** - Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros. – Analisa carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. – Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientela; - Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Desenvolve campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela. – Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. – Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. – Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. – Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação. – Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**1.5. Professor(a):** Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir as horas aula, extra sala e a hora-atividade no âmbito da unidade escolar com acompanhamento pedagógico; manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

**1.6. Psicólogo:** - Desenvolve diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação; - Planeja, desenvolve, executa, acompanha, valida e avalia estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientela identificadas; - Participa, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; - Desenvolve ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc; - Realiza treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. – Desenvolve outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; - Assessora, presta consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; - Desenvolve e acompanha equipes; - Intervém em situações de conflitos no trabalho; - Orienta e aconselha individuais voltados para o trabalho; - Aplica métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc.; - Assessora e presta consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho; - Planeja, desenvolve, analisa e avalia as ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; - Desenvolve as ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do trabalhador; - Atua em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos; - Participa no recrutamento e seleção de pessoal; - Participa em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho; - Realiza estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho; - Pesquisa de cultura organizacional; - Pesquisa de clima organizacional; - Desenvolve políticas de retenção de pessoal; - Descreve e analisa cargos; - Avalia desempenho; - Participa em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria; - Colabora em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho); - Elabora e emite laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização; - Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade. – Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas. – Presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento. – Organiza e aplica testes, provas e

entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. – Efetua análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. – Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções. – Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto realização. – Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. – Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

## 2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

**2.1. Agente Administrativo:** - Participa da elaboração do Plano Plurianual da Prefeitura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira; - Auxiliar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos; - Auxilia a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação nas unidades da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação – Colabora na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura; - Propõe, executa e supervisiona análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; - Elabora, revê, implanta, observa, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos; - Elabora critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais; - Garante suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal; - Executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; - Desempenha outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. – Participa de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura; - Executa atividades de contabilidade, compras, licitações, contratos, organizando e supervisionando as referidas atividades e realizando tarefas para apurar a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; - Executa técnicas de acompanhamento dos tributos do tesouro público municipal, executando processos a fim de contribuir para que a política tributária fiscal do município se compatibilize com as demais medidas de interesse do desenvolvimento nacional, estadual e regional; - Controla e executa os trabalhos de análises e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando erros; - Efetua os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações para atender legislações legais; - Acompanha o cronograma físico-financeiro de obras municipais; - Mantém-se informado a respeito das ações do município, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, para difundir a legislação e proporcionar instituições especializadas; - Exerce atividades na Secretaria de Educação, participando do processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional das unidades escolares; - Organiza e mantém atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração relativos aos registros funcionais de servidores; - Organiza e mantém atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da Secretaria; redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes; - Coleta, apura, seleciona, registra e consolida dados para elaboração de informações estatísticas nas áreas administrativa e financeira; realiza trabalhos de protocolização preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários; atende, orienta e encaminha a clientela; - Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; - Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; - Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**2.2. Técnico de Saúde Bucal:** - Participa do treinamento odontológicos. – Colabora nos programas educativos e preventivos de saúde bucal. – Colabora nos levantamentos e estudos epidemiológicos. – Orienta os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. – Realiza atividades pertinentes as dos auxiliares odontológicos, quando necessário. – Realiza demonstração de técnicas de escovação, escovação supervisionada, etc. – Responde pela administração de clínica, na ausência do cirurgião-dentista. – Supervisiona, sob delegação, o trabalho dos auxiliares odontológicos. – Faz tomada, revelação e montagem de radiografias intra-orais. – Realiza teste de vitalidade pulpar. – Realiza a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais. – Executa a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental, sob determinação do Dentista. – Insere e condensa substâncias restauradoras. Polir restaurações. Proceda a limpeza e a antisepsia do campo operatório, antes e após os procedimentos cirúrgicos. - Remove suturas.

Confeciona modelos. Seleciona e prepara moldeiras. Elabora relatórios diários e mensais.

Elabora, controla pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico. – Supervisiona e ajuda na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde. - Controla informações pertinentes à sua atividade. Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso, Curso de Técnico em Saúde Bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO. - Escolaridade: ensino fundamental completo

**2.3. Auxiliar em Saúde Bucal:** - Atua em atividades relativas à área de assistência técnica à higiene dental. Descrição Detalhada - Participa do treinamento de auxiliares odontológicos. - Colabora nos programas educativos e preventivos de saúde bucal. - Colabora nos levantamentos e estudos epidemiológicos. - Orienta os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais. - Realiza atividades pertinentes as dos auxiliares odontológicos, quando necessário. - Realiza demonstração de técnicas de escovação, escovação supervisionada, etc. - Responde pela administração de clínica, na ausência do cirurgião-dentista. - Supervisiona, sob delegação, o trabalho dos auxiliares odontológicos. - Faz tomada, revelação e montagem de radiografias intra-orais. - Realiza teste de vitalidade pulpar. - Realiza a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais. - Executa a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental, sob determinação do Dentista. - Insere e condensa substâncias restauradoras. - Polir restaurações. - Proceda a limpeza e a antisepsia do campo operatório, antes e após os procedimentos cirúrgicos. - Remove suturas. - Confeciona

modelos. - Seleciona e prepara moldeiras. - Elabora relatórios diários e mensais. - Elabora, controla pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico. - Supervisiona e ajuda na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde. - Controla informações pertinentes à sua atividade. - Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. - Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**2.4. Monitor (A) de Educação Infantil:** - Orienta e demonstra como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. - Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. - Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda. - Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Magistério.

**2.5. Recepcionista:** - Datilografa ou digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, visando à transcrição de minutas fornecidas pela chefia. - Recepciona pessoas que procuram contatar a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas. - Controla agenda de compromissos da chefia, anotando datas e horários de reuniões e entrevistas, a fim de registrar as obrigações assumidas. - Atende e/ou efetua ligações telefônicas, anotando recados ou prestando informações relativas aos serviços executados. - Controla o recebimento, envio e expedição de correspondência tais como: fax, cartas, correio eletrônico, mercadorias e outros, através de malote, protocolos e e-mails, providenciando os registros necessários; registrando-as em livro próprio, tendo como finalidade o encaminhamento ou despacho às pessoas interessadas. - Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfa numérica, visando a sua pronta localização quando necessário. - Providencia a reprodução de documentos e encadernação de relatórios, observando qualidade, quantidade e ordem solicitada pela chefia, assegurando seu atendimento. - Determina a execução de serviços externos, solicitando e orientando o contínuo ou office-boy na entrega ou retirada de documentos e/ou pequenas compras, para atender o expediente da Prefeitura. - Pesquisa e levanta informações para o superior ou equipe de trabalho. - Efetua preenchimento de fichas, cadastros, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares; - Efetua lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor, sob orientação; - Controla, organiza e atualiza arquivos administrativos, bibliográficos e de estoque, em ordem preestabelecida, sob orientação; - Efetua cálculos e conferências numéricas simples; - Auxilia os profissionais responsáveis, na realização de campanhas, programas e projetos, junto a usuários; - Desenvolve atividades administrativas rotineiras e eventuais que possuam orientação prévia; - Repõe materiais bibliográficos e administrativos em locais pré-estabelecidos sob orientação; - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; - Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**2.6. Técnico em Enfermagem:** - Prepara o paciente para consultas, exames e tratamentos; - Observa, reconhece e descreve sinais e sintomas à nível de sua qualificação; - Executa tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Administrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; - Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; - Zela pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; - Integra a equipe de saúde; - Participa de atividades de educação em saúde; - Orienta os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; - Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; - Executa os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; - Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, administrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório. - Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização. - Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização. - Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes. - Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe. - Participa dos procedimentos pós-morte; - Participa de ações de vigilância epidemiológica; - Atua em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações. - Realiza visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos. - Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores. - Auxilia na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. - Executa ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares. - Registra e controla as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor. - Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. - Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**2.7. Técnico de Laboratório em Análises Clínicas:** - Orienta, supervisiona e controla as atividades da equipe auxiliar, indicando as técnicas e acompanhando e desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais. Realiza a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório. - Realiza exames de urina, sorológicos, hematológicos, bacterioscópicos e bacteriológicos, empregando técnicas apropriadas, para possibilitar o diagnóstico laboratorial. Interpreta os resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas científicas, para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos. - Auxilia na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao

exercício das demais atividades. Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. – Escolaridade: ensino médio técnico de laboratório em análises clínicas ou Curso Técnico em laboratório de análises clínicas ou especialização em análises clínicas.

**2.8. Técnico em Radiologia:** - Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; - Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; - Preparar usuários para exame e ou radioterapia; Prestar atendimento aos usuários, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; - Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; - Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. – Escolaridade: Ensino Médio técnico em radiologia ou Curso Técnico em Radiologia.

**2.8. Técnico Administrativo Educacional:** composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos e outras que exijam formação mínima de ensino médio.

### 3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

**3.1 Apoio Administrativo Educacional (Merendeira, Vigia e Zeladora da Secretaria de Educação:** composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura, auxiliar de desenvolvimento infantil e de transporte ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

**3.2. Auxiliar de Serviços Gerais:** - Executar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico constante. – Utilizar equipamentos braçais e de atividade rotineira. – Executar serviço de limpeza ou de manutenção em geral. – Escavar valas e fossas, abrir picadas e fixar piquetes. – Transportar e manusear equipamentos e materiais diversos, sob orientação. – Auxiliar nos trabalhos relativos a obras de construção civil e produções diversas. – Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstruir essas estruturas. – Realiza limpeza no local da obra e auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos. – Auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações. – Apreende animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população. – Auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação. – Recolhe os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte. – Obedece às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade.

Preparar a terra para o plantio, auxiliar na sementeira de canteiros e colheita. – Zelar pela Guarda e conservação de materiais e equipamentos da unidade. – Auxiliar em atividades operacionais de serviços especializados, tais como carpintaria, marcenaria, serralheria, encanador, lavanderia e outros.

Auxiliar operadores de máquinas e motoristas em atividades operacionais e de manutenção segundo orientações. – Preparar e servir nas repartições e outros, quando determinado, lanches, cafés e refeições. – Remover volumes, máquinas, móveis e equipamentos sempre que solicitado. – Auxiliar no preparo e distribuição da merenda escolar. – Auxiliar equipe técnica de iluminação, som e cenografia. – Efetuar e auxiliar nos serviços de preparo e conservação de jardins, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral. – Realizar o plantio, replantio, desbrota, poda e enxerto de diferentes plantas segundo orientações técnicas. – Cortar árvores segundo especificações e laudos. – Requisitar o material necessário ao trabalho. – Recolher o lixo vegetal resultante de podas. – Efetua limpeza e conservação de áreas verdes, praças e terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, utilizando enxada, diversos tipos de vassouras, ancinho e outros instrumentos visando melhorar o aspecto do município. – Auxilia na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias. – Sinalizar a pista a ser asfaltada. – Preparar a pista para receber a massa asfáltica, providenciando a limpeza, lavagem e varrição da mesma. – Aplicar a massa asfáltica e fazer correções na pista. – Realizar serviços de pintura de ligação com RR CM-30; - Auxiliar em atividades relacionadas a transporte de matéria-prima, limpezas gerais e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas. – Auxiliar nos serviços de construção e demolição de alvenaria, carpintaria e pintura. – Auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos. – Executar pequenos reparos que não exijam qualificação profissional. – Utilizar equipamentos de segurança individual. – Preparar concreto e argamassa segundo as características da obra. – Assentar diferentes materiais. – Revestir diferentes superfícies. – Realizar reforma e manutenção de prédios, calçadas e outras estruturas. – Instalar moldura de portas, janelas, quadro de luz e outros. – Montar tubulações para instalações elétricas. – Auxiliar nas inumações e exumações. – Auxiliar na manutenção e limpeza do local de trabalho. – Manter a sala limpa, higienizada, equipada com materiais indispensáveis ao bom andamento dos serviços. – Proceder a limpeza dos materiais, usados em cortejos fúnebres. – Ajudar os motoristas na chegada e saída dos corpos. – Fazer anotações referentes ao livro de ocorrências. – Conferir e providenciar os materiais especificados nas ordens de serviço. – Zelar pela guarda dos materiais utilizados. – Efetua limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres. – Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do setor, providenciando solicitação de reparos quando necessário. – Manipular elementos químicos, específicos de sua especialidade, organizando e controlando seu uso, guarda e manutenção. – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**3.3.Motoristas:** Inspecciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. – Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas,

itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. – Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. – Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. – Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. – Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. – Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. – Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**3.4. Operador de Máquinas Leves:** - Zela pela limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas. – Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. – Opera máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. – Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. – Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. – Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. – Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. – Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. – Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. – Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. – Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. – Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, microrolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, retroescavadeira; - Limpa, lubrifica e ajusta as máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante. – Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. – Observa as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. – Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**3.5. Operador de Máquinas Pesadas:** - Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, rolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. – Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. – Opera máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. – Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. – Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. – Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. – Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. – Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. – Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. – Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. – Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. – Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**3.6. Zelador(a):** - Executa serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes. – Providencia serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. – Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. – Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. – Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

**3.7. Vigia:** Exercer vigilância em locais previamente determinados; Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; Controlar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados; Levantar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Zelar pelo patrimônio público; Exercer outras atividades afins.

## ANEXO II

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CARGOS

#### NÍVEL FUNDAMENTAL

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos;

Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

**MATEMÁTICA:** Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

**CONHECIMENTOS GERAIS:** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Novo Mundo /MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos últimos dez anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I.

#### NÍVEL MÉDIO

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação de texto; Fonética; Sílabas; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

**MATEMÁTICA:** Equações de Primeiro e Segundo grau; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I.

#### NÍVEL SUPERIOR

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

**MATEMÁTICA:** Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Relacionado às atribuições dos cargos constantes do Anexo I.

#### ANEXO III

##### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

Etapas:	Data
Publicação Edital do Processo Seletivo	25/10/2024
<b>Período das Inscrições</b>	25/10 a 22/11/2024
Pedido de isenção da inscrição	25/10 a 01/11/2024
Divulgação da Relação preliminar das Inscrições isentas	06/11/2024
Divulgação da Relação das Inscrições isentas deferidas	08/11/2024
<b>Último dia para pagamento do boleto da inscrição</b>	<b>22/11/2024</b>
Publicação da Relação preliminar dos inscritos	25/11/2024
Homologação das inscrições	27/11/2024
Publicação do Edital Complementar contendo confirmação do local, data e horário das provas	02/12/2024
Prazo para envio da documentação comprobatória para a prova de títulos e cursos	25/10 a 22/11/2024
Prazo para as pessoas com deficiência enviar laudo médico recente	22/11/2024
<b>Prova objetiva</b>	<b>08/12/2024</b>
Publicação do Gabarito preliminar da Prova Objetiva	09/12/2024
Publicação do Gabarito Oficial	10/12/2024
Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos e cursos	16/12/2024
Publicação do resultado preliminar dos aprovados e classificados do Processo Seletivo 001/2024	16/12/2024
Publicação do Resultado Final dos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo 001/2024	20/12/2024
<b>Homologação do Certame.</b>	<b>20/12/2024</b>

\*\*\*Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

#### ANEXO IV

##### ORIENTAÇÕES

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas para o Processo Seletivo 001/2024 do Município de NOVO MUNDO/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias.

A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

### 1. ACESSO

O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo obrigatória a higienização das mãos. Estará presente dois fiscais, que se necessário organizará a entrada para evitar que se forme fila, respeitando o distanciamento. Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras e etc). Portar alimentos e/ou água, desde que acondicionados em embalagens transparentes e plásticas de modo a permitir a higienização.

### 2. NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA

Le e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização.

A lista de frequência de assinaturas será disponibilizada álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

**3. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES** O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regularizar.

**A SUA ATITUDE PROTEGE A TODOS.**

### ANEXO V

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º:		DATA:	
Nome:			
CPF:	RG:	Órgão Exp:	Data Exp.:
Data Nasc.:	Naturalidade:		
Cor/Raça:	PCD: ( ) Sim ( ) Não		
Filiação:	Pai:	Mãe:	
Título Eleitor:	Zona:	Seção:	
Endereço:			
Cidade:	Telefone:		
Cargo:			
Escolaridade:			
Secretaria/Lotação de Interesse:			
Boleto bancário emitido no departamento de tributos nos horário 07:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs entre os dias 25/10 a 22/11 ate as 16:30 hs. O comprovante de pagamento deve ser anexado à inscrição.			
Inscrição Isenta ( )			
Obs: o pagamento poderá ser realizado: - somente por boleto bancário até dia 22/11/2024 as 16:30 horas.			

Declaro ser conhecedor do conteúdo integral do Edital nº 01/2024 e seus anexos, como é do meu interesse acompanharei o processo desse Processo Seletivo e, estarei atento para os eventuais Editais Complementares e de Convocações.

Diante do exposto, quero me inscrever neste Processo Seletivo de vagas.

Por ser verdade firmo o presente.

### ANEXO VI

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2024

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão do Processo Seletivo Edital nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO -MT

NOME: \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO:

Cargo: \_\_\_\_\_

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a). 2. ( ) Gabarito Prévio: questão(ões) nº . 3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha. 4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha. 5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a). 6. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

Justificativa:

Local e Data.

Assinatura do candidato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
ERRATA PORTARIA 295/2024**

**ERRATA**

A Portaria nº 295/2024 de 15 de outubro de 2024, publicada na edição nº 4.599, de 24 de agosto de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso tem pela presente, por lapso de informação referente ao número da Ata de Registro de Preços, passando a ter a seguinte correção:

Onde se lê:

**RESOLVE:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Leia-se:

**RESOLVE:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.**

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim – MT, 24 de outubro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 297/2024**

**PORTARIA Nº 297/2024**

**17 DE OUTUBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder á Servidora: **Antonia Nepomucena Duarte D´avila**, portadora do RG: 1444592 SSP/GO e do CPF: 303.272.531-34, efetiva para o cargo de Professora de Pedagogia, matrícula número 246, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo São

Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio: 04/09/2017 a 03/09/2022, com inclusão do pagamento na folha referente ao mês de outubro de 2024.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2024.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**OUIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2839/2024**

LEI Nº 2839/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1335–Aquisição de Materiais para Conservação de Pavimento em Microrrevestimento.

Elemento de Despesa:

**4490.51.00.00 – Obras e Instalações.**

**Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 5.743.696,22**

.....R\$ 5.743.696,22

-----Total.....

.....R\$ 5.743.696,22

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraes-

estrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 287-2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

**Fonte.: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 5.743.696,22**

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 5.743.696,22**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2844/2024**

**LEI Nº 2844/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE ALUGUEL AO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso, não oneroso, do imóvel localizado na Rua São Francisco Xavier, Centro, nesta Cidade (antiga sede do Banco do Brasil), de propriedade de Sebastião David Marques, CPF: 048.471.131-87, para a Caixa Econômica Federal inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, conforme determinado pela Cláusula 4ª, item M, do Contrato de nº 17/2024, firmado pelo Município e a referida Instituição Bancária, e nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo efetuar o pagamento do aluguel do imóvel no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2024 e conforme Contrato de Locação firmado.

Art. 3º Fica a Caixa Econômica Federal inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, responsável pela manutenção do imóvel, bem como as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Art. 4º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja as atividades desenvolvidas pela Caixa Econômica Federal inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04.

**Art. 5º - Suprimido.**

Art. 6º A Cessão de Uso vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse das partes.

Art. 7º Em caso de término das atividades da Caixa Econômica Federal inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, fica sem efeito a presente Lei.

**Art. 8º - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO.**

**Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito.**

**Função: 04 – Administração.**

**Sub Função: 122 – Administração Geral.**

**Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.**

**Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção e Enc. Com o Gab. do Prefeito e Departamentos.**

**Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

**Fonte: 1500.000000 – Sem código de acompanhamento.**

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 24 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
DECRETO N. 2484 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**DECRETO N. 2484 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, BIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 1432 DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal do FETHAB DE PARANATINGA - MT.**

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:**

**Representantes do Poder Executivo:**

Membro Titular: MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA

Membro Suplente: DANIEL SCHILO

Membro Titular: GEUVAIR MARQUES DE MOURA

Membro Suplente: ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

**Representantes do Poder Legislativo:**

Membro Titular: JOSEVAINÉ SILVA DE SOUZA

Membro Suplente: DEROCI DE MATOS

Membro Titular: CARLOS SOUZA DE ALMEIDA

Membro Suplente: EDSON AGRIPINO DA SILVA

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**Representantes do Sindicato Rural de Paranatinga:**

Membro Titular: THOMAS PASCHOAL ALVES CORREA

Membro Suplente: JOÃO BOSCO BORGES

Membro Titular: HELEN CRISTINA OLIVEIRA NASCIMENTO Membro Suplente: ELIEZER SILVA

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

Membro Titular: DORALINA G. CASTILHO

Membro Suplente: GLAUCIA PATRICIA RODRIGUES SAMPAIO

**Representantes da Associação Comercial e Industrial de Paranatinga – ACIP:**

Membro Titular: EMANOELY EDUARDA AMARAL VALADÃO DOS SANTOS

Membro Suplente: MARIA CLAUDIA SCHEIDT

**Representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil:**

Membro Titular: JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Membro Suplente: ANTÔNIO MARCOS GOMES

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor com data retroativa de 01 de outubro de 2024, revogando o Decreto 2247 de 25 de outubro de 2023 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2843/2024**

LEI Nº 2843/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORÇÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Gestão da Saúde. 05.001.10.122.0010.2058.3190.04.00.00. (124/1500.1002)..... 05.001.10.122.0010.2058.3190.11.00.00. (125/1500.1002).....	40.000,00 500.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal. 05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00. (153/1500.1002).....	120.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com a Atenção Básica-PSF. 05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00. (166/1500.1002)..... 05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00. (169/1500.1002)..... 05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00. (175/1500.1002).....	90.000,00 400.000,00 100.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com a Academia de Saúde. 05.001.10.301.0011.2063.3190.04.00.00. (192/1500.1002)..... 05.001.10.301.0011.2063.3190.11.00.00. (193/1500.1002)..... 05.001.10.301.0011.2063.3191.13.00.00. (197/1500.1002).....	30.000,00 30.000,00 15.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS e Páscar. 05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00. (204/1500.1002)..... 05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00. (209/1500.1002).....	900.000,00 60.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Centro Integrado de Saúde. 05.001.10.301.0012.2074.3190.11.00.00. (234/1500.1002).....	900.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e encargos com Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0012.2070.3190.04.00.00. (260/1500.1002)..... 05.001.10.302.0012.2070.3190.11.00.00. (261/1500.1002).....	100.000,00 380.000,00 40.000,00

	05.001.10.302.0012.2070.3191.13.00.00. (264/1500.1002).....	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal. 05.001.10.302.0012.2071.3190.04.00.00. (271/1500.1002)..... 05.001.10.302.0012.2071.3190.11.00.00. (272/1500.1002)..... 05.001.10.302.0012.2071.3191.13.00.00. (275/1500.1002).....	140.000,00 480.000,00 28.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Custeio do Laboratório. 05.001.10.302.0012.2073.3190.04.00.00. (283/1500.1002)..... 05.001.10.302.0012.2073.3190.11.00.00. (284/1500.1002)..... 05.001.10.302.0012.2073.3190.13.00.00. (285/1500.1002).....	50.000,00 70.000,00 5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção do SAMU. 05.001.10.302.0012.2078.3190.11.00.00. (295/1500.1002)..... 05.001.10.302.0012.2078.3191.13.00.00. (298/1500.1002).....	100.000,00 10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Enc. Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ambiental. 05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00. (315/1500.1002)..... 05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00. (319/1500.1002).....	350.000,00 60.000,00
	Total das Suplementações.....	<b>4.998.000,00</b>

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1500.1002.00 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde.....  
.....R\$ 4.998.000,00

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 4.998.000,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2842/2024**

LEI Nº 2842/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 13% (treze por centos) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, rema-

nejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2841/2024**

LEI Nº 2841/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1335–Aquisição de Materiais para Conservação de Pavimento em Microrrevestimento.

Elemento de Despesa:

**4490.51.00.00 – Obras e Instalações.**

**Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 5.743.696,22**

-----Total.....R\$ 5.743.696,22

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 287-2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

**Fonte.: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 5.743.696,22**

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 5.743.696,22**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI Nº 2840/2024**

LEI Nº 2840/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1335–Aquisição de Materiais para Conservação de Pavimento em Microrrevestimento.

Elemento de Despesa:

**4490.51.00.00 – Obras e Instalações.**

**Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 5.743.696,22**

-----Total.....R\$ 5.743.696,22

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 287-2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

**Fonte.: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 5.743.696,22**

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 5.743.696,22**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 52/2024**

Processo de Adesão à ARP nº 11/2024.

Processo Administrativo nº 69/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ 32.639.801/0001-98.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato é o **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 24/2023, correspondente ao Pregão Presencial Nº 24/2023, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT**, Registro de preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT**", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, de acordo com os termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:**

2.1. Fica alterado a Cláusula Nona - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentaria, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO (CONTRATO nº. 54/2023):**

**3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**05.001.10.301.0011.1.144.-** Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica.

Reduzido (146) - 1.500.1002 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor para anular R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

5 999691	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA / EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCIL ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PE-EP, CICLO MANUAL, ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES.	UND	1	R\$ 77.880,00	R\$ 77.880,00
----------	---	-----	---	---------------	---------------

**05.001.10.301.0011.1.144.-** Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica.

Reduzido (147) - 1.600.0000 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor para anular R\$ 34.890,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

3 999689	GELADEIRA/REFRIGERADOR PARA VACINAS E IMUNOBIOLOGICOS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARA FRIA POSITIVA FUNCIONA DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA E HOMOGÊNEA. GARANTE A QUALIDADE E EFICÁCIA VACINAS, EXAMES, BOLSAS DE SANGUE, MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS TERMO LÁBEIS. A CÂMARA VERTICAL DE NO MÍNIMO DE 420 LITROS REGISTRA OS DADOS DE TODO O PERÍODO DA CONSERVAÇÃO E POSSUI SISTEMA DE ALARMES EM CASOS DE ANORMALIDADE	UND	1	R\$ 34.890,00	R\$ 34.890,00
----------	--	-----	---	---------------	---------------

**3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**05.001.10.302.0012.1.318. -** Aquisição de 01 Ventilador Pulmonar de Alto Fluxo.

Reduzido (973) - 262131100 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Valor do período R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

5 999691	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: APLICAÇÃO: TRANSPORTE INTRA / EXTRA HOSPITALAR E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM PACIENTES ADULTO, INFANTIL E NEONATAL MODALIDADES: VCV, PLV, SIMV, CPAP, MANUAL E ESPONTÂNEA TECLADO DE MEMBRANA COM SELETOR TÁTIL SENSÍVEL GRANDE PARA FÁCIL ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS CONTROLES DIRETOS PARA VOLUME CORRENTE, FREQUÊNCIA, RELAÇÃO I:E, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÁXIMA, PE-EP, CICLO MANUAL, ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA, DESCONEXÃO, BATERIA FRACA, ALIMENTAÇÃO DO VENTILADOR E INCLUINDO A REDE DE GASES.	UND	1	R\$ 77.880,00	R\$ 77.880,00
----------	---	-----	---	---------------	---------------

**05.001.10.304.0014.1.322.** Aquisição de Equipamento Programa Imuniza Mais.

Reduzido (978) 262100000 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.

Valor do período R\$ 34.890,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais).

3	999689	GELADEIRA/REFRIGERADOR PARA VACINAS E IMONUBIOLÓGICOS - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CAMARA FRIA POSITIVA FUNCIONA DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA E HOMOGÊNEA. GARANTE A QUALIDADE E EFICÁCIA VACINAS, EXAMES, BOLSAS DE SANGUE, MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS TERMO LÁBEIS. A CAMARA VERTICAL DE NO MÍNIMO DE 420 LITROS REGISTRA OS DADOS DE TODO O PERÍODO DA CONSERVAÇÃO E POSSUI SISTEMA DE ALARMES EM CASOS DE ANORMALIDADE	UND	1	R\$ 34.890,00	R\$ 34.890,00
---	--------	--	-----	---	---------------	---------------

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente do presente contrato nº. 52/2024, da Dotação Orçamentária - Cláusula Nona, passam a ter a inclusão de uma nova redação INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (973) e (978), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores do seus respectivos saldos orçamentário atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato, será substituída pela nova dotação apostilada e ficara vigente até o dia 31/12/2024, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria municipal de Saúde.

#### 04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do contrato nº. 52/2024, serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme procedimentos realizados à Secretaria Municipal de Saúde limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 52/2024 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - código reduzido (973) e (978) dentro da vigência do contrato citado até o dia 31/12/2024.

#### 05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência deste termo refere-se da data da publicação do segundo termo de apostilamento até a data de vigência 31/12/2024.

5.2. As demais cláusulas constantes no contrato nº. 52/2024, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionado.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 01 de outubro de 2024.

### OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 354 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 354 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEAR FISCALS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

#### RESOLVE:

I- NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

**TANIA CANDIDO DE OLIVEIRA - inscrita na matricula n. 8154**

- Secretaria de Agricultura

**JULIANA DE FARIA CAMPOS - inscrita na matricula n. 8350**

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

**VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA - inscrita na matricula n. 2241.**

**MICHAEL SOUZA ALVES RIBEIRO - inscrito na matricula n. 7872.**

- Secretaria de Educação e Cultura

**VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita na matricula n. 6915**

**MAURICIO RAMOS - inscrito na matricula n. 6922**

- Secretaria de Finanças

**VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito na matricula n. 5675.**

**ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita na matricula n. 5747.**

- Secretaria de Administração e Planejamento

**LEONILDO FABIAN - inscrito na matricula n. 77. EDIVANIA BORGES**

**RICHTIC - inscrita na matricula n. 7459.**

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**RUBENS DA SILVA FERREIRA - inscrito na matricula n. 6995. DAIANI ALVES ROSA - inscrita na matricula n. 6914.**

- Secretaria de Transportes

**EMERSON CESAR MORETTO - inscrito na matricula n. 3810. VALDEMIR GOMES COIMBRA – inscrito na matricula n. 5663.**

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

**PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA - inscrita na matricula n. 7876. ANGELA CRISTINA DE MELO – inscrita na matricula n. 7881**

- Secretaria de Esportes e Lazer

**JAADY VICTORIA DE SOUZA LIMA - inscrito na matricula n. 6874.**

- Secretaria de Saúde

**ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA - inscrita na matricula n. 8171.**

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

**GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito na matricula n. 5744.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. Portaria n. 341 de 01 de outubro de 2024 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 24 de outubro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2024- SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS (HOME MIX- PROPAGANDA E MARKETING), inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 19.404.459/0001-89.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Finanças, relativas ao Contrato N° 026/2024, tendo como objeto a prestação de serviços de carro de som para propaganda volante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Referente à publicação do dia **24 de outubro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Onde se lê:

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 026/2024** Leia-se:  
**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 026/2024**

Pedra Preta - MT, 24 de outubro de 2024.

**NILMA GUIMARÃES BARBOSA**

(Portaria n° 422/2023)

Gestora de Contratos.

**PORTARIA N° 511, DE 2024 - EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DONIZETI DE SOUZA ARIMATHEA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Exonerar servidor público municipal, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o comunicado de decisão onde consta que o servidor Donizeti de Souza Arimathea está aposentado, conforme benefício n° 204.332.281-2.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR a partir de 1 de novembro de 2024, o servidor público municipal o Senhor **Donizeti de Souza Arimathea**, em decorrência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme benefício n° 204.332.281-2 ocupante do cargo de agente de vigilância.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de outubro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**PORTARIA N° 512, DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARINALVA MORAES DE SOUZA.**

**DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**Concede licença prêmio à servidora Marinalva Moraes de Souza.**

**CONSIDERANDO** o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/5/2018 à 3/5/2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença prêmio à servidora **Marinalva Moraes de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concursada no cargo de

Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **24/10/2024 à 21/1/2025.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de outubro de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria e**

**Publicada no Diário Oficial da AMM.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**PORTARIA N° 2003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 2003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º- Exonerar**, a Senhora **SONIA MARIA FUZINATO**, matrícula funcional n° 9047, do cargo em comissão de **Coordenador do Setor do CRE-AS**, do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de outubro de 2024, nos termos do dispositivo no artigo 8º,VIII, “d”, “4”, da Lei Complementar n° 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 674/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 2002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 2002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º- Exonerar**, o Senhor **WIGLES GONÇALVES FERNANDES**, matrícula funcional n° 8506, do cargo em comissão de **Coordenador do Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural**, da Diretoria do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 22 de outubro de 2024, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, “e”, “3”, da Lei Complementar n° 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 755/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2004, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO.”

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art.1º - Exonerar**, o Senhor, **WESLEY SILVA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 9063, do cargo de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**

- **DAS**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1562/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Matrícula Funcional nº 7670, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 07/10/2024, **Processo Administrativo n.º 8652/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de taxa de agenciamento de passagens aéreas nacionais em atendimento à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: 2.1.1. Registro de Preço da empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº **12.146.604/0001-20** localizada na Avenida Luiz Xavier, 68, Sala 1712, Bairro Centro, Cidade de Curitiba - PR, CEP 80020020, representada pelo seu sócio administrador: **Carlos Eduardo Lucas Ribeiro**, CPF nº \*\*\*.736.029-\*\*, RG sob o nº \*.\*\*\*.664.\* SSP/PR.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	DESCONTO %
001	214475-1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BILHETE DE PASSAGENS AÉREAS ABRANGENDO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM TAXA DE EMBARGUE, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO DA PASSAGEM.	R\$ 99.567,00	12 MESES	7.00%

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT. 3.2. Na presente licitação não há órgãos participantes. **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **4.6. Dos limites para as adesões** 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério

da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. 4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. **4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do

item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 07, outubro de 2024.

#### Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

#### PORTARIA Nº 2007, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 2007, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

#### R E S O L V E:

**Art.1º - Nomear**, o Senhor **WESLEY SILVA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15467.\*\*\* SSP/MT e do Cadastro Pessoa Física CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*.96, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Desporto**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto

no Artigo 8º, XII, "b", da Lei Complementar 104, de 23 de Dezembro de 2022.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2006, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 2006, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO.”

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

**Considerando** o artigo 108, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art.1º - Nomear**, o Senhor, **LENILTON MARDINE NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 365\*\*\* SSP/MS e do Cadastro Pessoa Física CPF nº 444.\*\*\*.\*\*\*.49, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer - DAS**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal Srº Mauricio Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições convoca os representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura e Patrimônio Cultural a participarem da escolha dos representantes dos Segmentos Culturais que compõem o CMC através da sociedade Civil e, em ato contínuo, com a participação exclusiva do departamento municipal de cultura, para eleição para os cargos de Conselheiros de acordo com as disposições que seguem.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

1.1 O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo integrante da estrutura básica do departamento Municipal de Cultura, com composição minimamente paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente. A ligação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovem a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Peixoto de Azevedo.

#### 2. DO OBJETO.

O Conselho Municipal de Cultura será formado por nove Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, assim composta:

I – Representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) - Poder Executivo Municipal; b) - Produtores Culturais; c) - Sociedade Civil Organizada.

2.2 Os titulares e suplentes do poder público serão escolhidos por indicação dos Secretários e Chefes de Setor, nomeados por meio de ofício;

2.3 Poderão compor o Conselho Municipal de Cultura apenas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Peixoto de Azevedo.

2.5 Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal.

2.6 Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

2.7 O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

2.8 O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura – CMC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

#### 3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

3.1 Na ocasião da Eleição, será publicado edital de chamamento para composição dos membros do conselho municipal de cultura, sendo 01 titular e 01 suplente, para compor o CMC no biênio 2024/2026

3.2 A eleição ocorrerá através de assembleia e considerar-se-ão eleitos para os cargos de conselheiros que obtiverem a maioria simples de votos.

3.3 O Conselho Municipal de Cultura – CMC deverá eleger, entre seus membros eleitos, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes

3.4 A escolha dos cargos acima citados é de responsabilidade apenas dos Conselheiros eleitos.

3.5 Os representantes da sociedade civil interessados deverão realizar o preenchimento do formulário online disponibilizado até o dia 03 de Novembro de 2024 através do link (<https://forms.gle/mSiYNeoHXw5Qv32k9>)

3.6 A Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral:

I. conforme a lei N°366 de 2000 A Função de Presidente e gestor do fundo municipal de cultura deverá ser exercida, pelo então diretor municipal de cultura.

II. O Vice-presidente e Secretario, será de escolha do então Presidente.

1- estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura.

#### 4 DA ELEIÇÃO

4.1. A Eleição dos Conselheiros será realizada no dia 05 de Novembro de 2024, às 15h, no departamento municipal de cultura

4.2. Participarão da eleição os candidatos com seus cadastramentos e inscrições devidamente realizados no link descrito no item 3.5

4.3. Só adentrarão ao recinto da eleição os candidatos, os eleitores, Comissão Eleitoral, servidores públicos a serviço da Prefeitura ou jornalistas, devidamente credenciados.

4.4. Terão direito a voto: artistas que fizeram seu pré cadastro para estarem participando no link no item 3.5

#### 5. O CONSELHO COMPETE:

II apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes,

III aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura,

V promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando a convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI- Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns,

VII articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura,

VIII negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção e projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal,

IX apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do Programa Municipal de Apoio à Cultura;

X emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados só programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse

coletivo municipal, XII exercer vigilância e controle social sobre ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A divulgação da lista com os nomes dos novos Conselheiros e a cerimônia (simbólica) de posse, se dará logo após decreto de nomeação ex-

pedido pelo Prefeito Municipal. A lista com os nomes, e, posteriormente cópia do decreto serão publicados no diário oficial.

5.2 Maiores informações poderão ser obtidas no departamento municipal de cultura

Peixoto de Azevedo MT, 24 de outubro de 2024

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 2005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 2005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

#### RESOLVE:

**Art.1º - Revogar**, a Portaria nº 1917, de 07 de Outubro de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Mauricio Ferreira de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da Matrícula Funcional nº 7670, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 03/10/2024, Processo Administrativo nº 5201/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, injetáveis e insumos hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: 2.1.1. Registro de Preço da empresa **PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **18.942.774/0001-05** localizada na Rua Aracaju, nº 708, Bairro Nova Esperança, Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, representada pelo seu sócio administrador **Cícero Lemos do Prado**, CPF nº \*\*\*.367.531.\*\*, RG sob o nº \*\*\*.119.\*\*, SJ-MT. 2.1.2. Registro de Preço da empresa **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **21.227.039/0001-16** localizada na Rua João Tonin, 50, sala 02, bairro Paiol Grande, nesta cidade de Erechim (RS), CEP: 99.712-292, representada pelo seu sócio administrador **Elquer Izaias Balestrin**, CPF nº \*\*\*.734.583.\*\*, RG sob o nº \*\*.427.\*\* SSP-SC. 2.1.3. Registro de Preço da empresa **GREEN FARMACEUTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **03.411.908/0001-86** localizada na Rua Barão do Rio Branco Bairro Jardim Gisela, Cidade de Toledo Paraná, CEP 85.905.625, representada pelo seu sócio administrador **Alessandro Jefferson Padilha**, CPF nº \*\*\*.269.629-\*\*, CNH sob o nº \*\*\*.683.395.\*\*, DETRAN-PR.

**EMPRESA: PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 18.942.774/0001-05.**

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
304943	SACO COLETOR DE URINA GRADUADO DE 100 EM 100 ML, CAPACIDADE DE 2.000ML DESCARTAVEL	100	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
305550	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM ALMOTOLIA, USO ANTISSEPTICO, COM REG NO MS/ANVISA 1 LITRO	500	UN - UNIDADE	MED	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00

307952	TENOXCAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIO-FILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1500	UN - UNIDADE	PRAT	R\$ 10,10	R\$ 15.150,00
311981	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E	5000	UN - UNIDADE	JP	R\$ 4,99	R\$ 24.950,00
311982	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO GLICOSADO 5% , 500 ML , PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDA	5000	UN - UNIDADE	JP	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
311983	SORO RINGER SIMPLES FRASCO 500 ML	1000	UN - UNIDADE	JP	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
311984	SORO GLICOSE 5% + SOLUCAO DE CLORETO DE SODIO A 0,9% FRASCO OU BOLSA DE 500ML.	3000	UN - UNIDADE	JP	R\$ 9,30	R\$ 27.900,00
310351	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL.	5000	UN - UNIDADE	FARMACE	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00
311825	KIT ESFIGNOMANOMETRO E ESTETOSCÓPIO BRACADEIRA: CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON DE ALTA RESISTENCIA E SEM COSTURA. FECHO DE CONTATO DUPLIO COM 2 ÇAMADAS DE GANCHO. MANGUITO: BOLSA COM TUBOS INTERLIGADOS ENTRE MANOMETRO, VALVULA E PÉRA, CONFECCIONADA EM	200	UN - UNIDADE	LABOR	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
311975	CIPROFLOXACINO. CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	30000	UN - UNIDADE	NEO	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
307708	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG DE FE++. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	80000	UN - UNIDADE	UNIAO	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
307721	VITAMINAS DO COMPLEXO B. B1, B2, B5, B6 E PP - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA 2ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	20000	UN - UNIDADE	FARMACE	R\$ 1,70	R\$ 34.000,00
307723	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL. E APIROGENICA. FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	10000	UN - UNIDADE	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
307728	AGULHA HIP. DESCARTAVEL 25 X 8 MM, CORPO DE ACO INOXIDAVEL BISELADO, CANHAO EM PLASTICO, PROVIDA DE PROTETOR, ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO, C/ DISPOSITIVO DE SEGURANCA ATEND. A NORMA REG. N 32 PORT. 1748/2011 DO MINIST. DO TRAB. E EMPR. CX 100 UN.	200	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
307742	CATETER PARA ACESSO INTRAVENOSO - NR 18. PERIFERICO. EM POLIURETANO. RADIOPACO. CAIXA COM 50 UNIDADES. COM AGULHA COM PONTA ATRAUMATICA E TRIFACETADA, COM PROTETOR PLASTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, FLEXIVEL.	30	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 29,00	R\$ 870,00
307743	CATETER PARA ACESSO INTRAVENOSO - NR 20. PERIFERICO. EM POLIURETANO. RADIOPACO. CAIXA COM 50 UNIDADES. COM AGULHA COM PONTA ATRAUMATICA E TRIFACETADA, COM PROTETOR PLASTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, FLEXIVEL.	60	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
307744	CATETER PARA ACESSO INTRAVENOSO - NR 22. PERIFERICO. EM POLIURETANO. RADIOPACO. CAIXA COM 50 UNIDADES. COM AGULHA COM PONTA ATRAUMATICA E TRIFACETADA, COM PROTETOR PLASTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, FLEXIVEL.	60	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
307745	CATETER PARA ACESSO INTRAVENOSO - NR 24. PERIFERICO. EM POLIURETANO. RADIOPACO. CAIXA COM 50 UNIDADES. COM AGULHA COM PONTA ATRAUMATICA E TRIFACETADA, COM PROTETOR PLASTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, FLEXIVEL.	100	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
307756	COLETOR UNIVERSAL - COM 50ML. FABRICADO EM PLASTICO RIGIDO. TAMPA EM ROSCA. DESCARTAVEL. ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	5000	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
307767	EQUIPO PARA SOLUCOES PARENTERAIS MACROGOTAS - COM PINÇA PERFURANTE EM PVC, TAMPA PROTETORA, CAMARA DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL COM ENTRADA DE AR FILTRADO, TUBO DE PVC COM 150 CM, TRANSPARENTE E FLEXIVEL, FLUXO DO TIPO PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL EM Y.	15000	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
307819	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA - SORO RINGER COM LACTATO. FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO COM 500 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	1000	UN - UNIDADE	JP	R\$ 10,90	R\$ 10.900,00
307822	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 21. CATETER PA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES. CX 100 UN.	200	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
307823	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 23. CATETER PA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES. CX 100 UN.	200	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
307824	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 19. CATETER PA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXÃO DAS PARTES. CX 100 UN.	50	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 19,00	R\$ 950,00
307826	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO. CAPACIDADE DE 3ML. HIPODÉRMICA. ATÓXICO, APIROGENÉTICO, ESTÉRIL, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO. USO UNICO MANUAL. COM AGULHA ( 25 X 7 )MM.	5000	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
307827	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO. CAPACIDADE DE 5ML. HIPODÉRMICA. ATÓXICO, APIROGENÉTICO, ESTÉRIL, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO. USO UNICO MANUAL. COM AGULHA ( 25 X 7 )MM.	20000	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
307828	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO. CAPACIDADE DE 10ML. HIPODÉRMICA. ATÓXICO, APIROGENÉTICO, ESTÉRIL, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO. USO UNICO MANUAL. COM AGULHA ( 25 X 7 )MM.	20000	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
307830	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL. SILICONADA. CALIBRE 14. ESTERIL. 2 VIAS COM BALAO DE ATE 30 ML. COM ANTI-INCRUSTANTE. PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS GRANDES ARREDONDADOS E LISOS. COM LAUDO DE ESTERILIDADE. CAIXA COM 10 UNIDADES.	500	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 21,50	R\$ 10.750,00
307831	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL. SILICONADA. CALIBRE 16. ESTERIL. 2 VIAS COM BALAO DE ATE 30 ML. COM ANTI-INCRUSTANTE. PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS GRANDES ARREDONDADOS E LISOS. COM LAUDO DE ESTERILIDADE. CAIXA COM 10 UNIDADES.	500	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00

307832	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL. SILICONADA. CALIBRE 18. ESTERIL. 2 VIAS COM BALAO DE ATE 30 ML. COM ANTI-INCRUSTANTE. PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS GRANDES ARREDONDADOS E LISOS. COM LAUDO DE ESTERILIDADE. CAIXA COM 10 UNIDADES.	500	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
307833	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL. SILICONADA. CALIBRE 20. ESTERIL. 2 VIAS COM BALAO DE ATE 30 ML. COM ANTI-INCRUSTANTE. PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS GRANDES ARREDONDADOS E LISOS. COM LAUDO DE ESTERILIDADE. CAIXA COM 10 UNIDADES.	200	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
307895	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 3ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	5000	UN - UNIDADE	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
307912	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1500	UN - UNIDADE	DIV	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
307913	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1500	UN - UNIDADE	UNIAO	R\$ 5,10	R\$ 7.650,00
309494	ALBUMINA HUMANA 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL – EMBALAGEM COM UM FRASCO-AMPOLA DE 50 ML – ENDOVENOSA.	100	UN - UNIDADE	CRISTAL	R\$ 265,95	R\$ 26.595,00
309530	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA.FORMA DE APRESENTACAO FRASCO.VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA. FRASCO 10ML	500	UN - UNIDADE	NEO	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
309586	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML ADULTO - BOLSA COLETORA DE URINA ( SISTEMA FECHADO) ESTERIL. COM CONECTOR DE Sonda RIGIDO E CONIZADO, EXTENSOR EM PVC BRANCO TRANSPARENTE MEDINDO 1,30M DE COMPRIMENTO X 0,7 E 0,9 MM DE DIAMETRO INTERNO...	1500	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
309610	ESFIGNOMANOMETRO OBESO - PARA AFERICAO DE PRESSOES SISTOLICA E DIASTOLICA DO SANGUE EM PACIENTES OBESOS COM CIRCUNFERENCIA DE BRACO DE 31 A 51CM . COMPOSTO DE MANOMETRO MECANICO TIPO RELOGIO, COM MOSTRADOR GRADUADO EM MMHG, BRAÇADEIRA CONFECCIONA...	50	UN - UNIDADE	MED	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
307851	TERMOMETRO DIGITAL - USO CLINICO. COM PONTA FLEXIVEL. RESISTENTE A AGUA. COM AVISO SONORO. MEMORIA DA ULTIMA LEITURA, BATERIA SUBSTITUIVEL. FAIXA DE MEDICAO: 32,0 A 42,0OC. VISOR COM 3 DIGITOS. OC EM INCREMENTOS DE 0,1 GRAUS. GARANTIA DE 1 ANO.	300	UN - UNIDADE	LABOR	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
307960	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G + 200 MG RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	1000	UN - UNIDADE	UNIO	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
309228	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA	10000	UN - UNIDADE	CRISTALIA	R\$ 5,01	R\$ 50.100,00
307528	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	20000	UN - UNIDADE	PRATI	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
307529	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI. FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM 4ML. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	5000	UN - UNIDADE	CRISTALIA	R\$ 4,95	R\$ 24.750,00
307598	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1% (1 MG/G). FORMA FARMACEUTICA CREME. BISNAGA COM 10 GRAMAS. VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	5000	UN - UNIDADE	FARMACE	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
307608	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. AMPOLA COM 2ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	8000	UN - UNIDADE	FARMACE	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
307622	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6000	UN - UNIDADE	UNIAO	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00
307643	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	80000	UN - UNIDADE	PRAT	R\$ 0,19	R\$ 15.200,00
307868	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 05ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	5000	UN - UNIDADE	FARMACE	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
307876	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G. FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	8000	UN - UNIDADE	CRISTAL	R\$ 1,97	R\$ 15.760,00
307878	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA. VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	4000	UN - UNIDADE	CRISTAL	R\$ 5,28	R\$ 21.120,00
310347	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 2 MG/ML RESPECTIVAMENTE.FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL.FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA.VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	1500	UN - UNIDADE	UNIAO	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00
272963	AGULHA DESCARTAVEL (COMUM) 25 X 07 CAIXA C/ 100 UNIDADES-AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO...	200	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
273576	LAMINA PONTA FOSCA P/ PREVENTIVO CX C/ 50	30	UN - UNIDADE	MEDIX	R\$ 6,00	R\$ 180,00
298527	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA.	80000	UN - UNIDADE	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 16.000,00
304268	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG CAPSULA	30000	UN - UNIDADE	CRISTALI	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
304271	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL, FRASCO 50ML	20000	UN - UNIDADE	JP	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
						<b>Total Fornecedor: R\$ 637.115,00</b>

EMPRESA: LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
307511	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	80000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 4.720,00

307514	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3000	UN - UNIDADE	ELOFAR ELOFAR	R\$ 0,30	R\$ 900,00
307548	CARBONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5000	UN - UNIDADE	LAPON LAPON	R\$ 0,08	R\$ 400,00
307599	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	20000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,23	R\$ 4.598,00
310352	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	8000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 1,28	R\$ 10.240,00
311964	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA XAROPE. FRASCO COM 120ML. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 5,28	R\$ 15.840,00
311976	PREDINISONA 5MG COMPRIMIDO	15000	UN - UNIDADE	HIPOLABOR HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
311977	PREDINISONA 20MG COMPRIMIDO	20000	UN - UNIDADE	HIPOLABOR HIPOLABOR	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
298359	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML	20000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 1,51	R\$ 30.200,00
307656	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	300000	UN - UNIDADE	GEOLAB GEO-LAB	R\$ 0,06	R\$ 17.700,00
307669	MIKANIA GLOMERATA SPRENG - CONCENTRACAO/DOSAGEM 35 MG/ML. (EQUIVALENTE A 0,02625 MG DE CUMARINA/ML DE XAROPE). FORMA FARMACEUTICA XAROPE. FRASCO COM 100ML. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	2000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 2,39	R\$ 4.780,00
307680	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL. FRASCO COM 15ML. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	6000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00
307681	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	50000	UN - UNIDADE	HIPOLABOR HIPOLABOR	R\$ 0,12	R\$ 5.950,00
307692	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G. FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 1,19	R\$ 5.950,00
307693	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG. FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL. FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY COM 200 DOSES + APLICADOR. VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	1000	UN - UNIDADE	GLENMARK GLENMARK	R\$ 16,45	R\$ 16.450,00
307696	SINAVSTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	15000	UN - UNIDADE	PHARLAB PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 1.785,00
307697	SINAVSTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	20000	UN - UNIDADE	PHARLAB PHARLAB	R\$ 0,22	R\$ 4.300,00
307810	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NAO ESTERIL. TAMANHO GRANDE. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL. TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA. COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA A TRACAO. COMPRIMENTO MINIMO 25CM, LUBRIFICACAO ATOXICA. CAIXA 100 UN.	500	UN - UNIDADE	DESCARPACK DESCARPACK	R\$ 19,15	R\$ 9.575,00
307811	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NAO ESTERIL. TAMANHO MEDIO. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL. TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA. COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA A TRACAO. COMPRIMENTO MINIMO 25CM, LUBRIFICACAO ATOXICA. CAIXA 100 UN.	500	UN - UNIDADE	DESCARPACK DESCARPACK	R\$ 19,15	R\$ 9.575,00
307812	LUVA PARA PROCEDIMENTO - NAO ESTERIL. TAMANHO PEQUENO. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL. TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA. COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL. BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA A TRACAO. COMPRIMENTO MINIMO 25CM, LUBRIFICACAO ATOXICA. CAIXA 100 UN.	500	UN - UNIDADE	DESCARPACK DESCARPACK	R\$ 19,15	R\$ 9.575,00
307888	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 2ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 1,48	R\$ 740,00
309497	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. AMPOLA 2ML.	200	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 7,68	R\$ 1.536,00
307707	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML FE++. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL. FRASCO COM 30ML + CONTA-GOTAS. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
307560	SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL - CLORETO DE SODIO 0,9% (9MG/ML). FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO NASAL. FRASCO COM 30ML. VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	2000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
307641	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	30000	UN - UNIDADE	VITAMEDIC VITAMEDIC	R\$ 0,16	R\$ 4.770,00
307509	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	80000	UN - UNIDADE	BRASTERAPICA BRASTERAPICA	R\$ 0,05	R\$ 3.992,00
307518	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	80000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 5.520,00
307543	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	200000	UN - UNIDADE	BRASTERAPICA BRASTERAPICA	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
307545	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	80000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 14.624,00
307547	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	10000	UN - UNIDADE	LAPON LAPON	R\$ 0,18	R\$ 1.790,00
307556	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA CAPSULA. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	80000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,76	R\$ 60.792,00
307557	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60ML. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1200	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 8,59	R\$ 10.308,00
307603	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL. FRASCO COM 100ML. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 2,18	R\$ 10.900,00
307605	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	20000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 3.980,00
307610	DOXICICLINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3000	UN - UNIDADE	PHARLAB PHARLAB	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
307617	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	50000	UN - UNIDADE	GEOLAB GEO-LAB	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
307619	FENITOINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	20000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 3.380,00
307620	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	40000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,26	R\$ 10.360,00

307629	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	200000	UN - UNIDADE	GEOLAB GEO-LAB	R\$ 0,04	R\$ 7.980,00
307637	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	200000	UN - UNIDADE	CIMED CIMED	R\$ 0,04	R\$ 7.800,00
307639	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 37 MG/ML + 35,6 MG/ML RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 100ML. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	3000	UN - UNIDADE	NATULAB NATULAB	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
307772	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO. IMPERMEAVEL. MEDINDO: 10CM X 4,5M. EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO. COM BOA ADESIVIDADE. COR: BRANCA, FACIL DE CORTAR.	1000	UN - UNIDADE	MISSNER MISSNER	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
307870	AMINOFILINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 24 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 10ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	500	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 6,08	R\$ 3.040,00
298488	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ML SOLUCAO ORAL	500	UN - UNIDADE	HIPOLABOR HIPOLABOR	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
298482	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 1% CREME	200	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
298452	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CAPSULA	80000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,09	R\$ 7.032,00
273569	GEL LUBRIFICANTE HIDROSOLUVEL BISNAGA COM 50 GR	500	UN - UNIDADE	RILEX/INOVA-TEX RILEX/INOVA-TEX	R\$ 10,39	R\$ 5.195,00
295484	BROMETO DE N BUTILESCOPOLAMINA - BUTILESCOPOLAMINA 4MG + DIPIRONA 500MG. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LO-TE E VALIDADE	7000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 2,55	R\$ 17.850,00
294896	BROMAZEPAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	10000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 1.290,00
298416	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5% GELEIA BISNAGA 50 G	5000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 7,68	R\$ 38.400,00
298406	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	30000	UN - UNIDADE	GEOLAB GEO-LAB	R\$ 0,05	R\$ 1.497,00
298405	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	20000	UN - UNIDADE	GEOLAB GEO-LAB	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
298398	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	20000	UN - UNIDADE	TEUTO TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 3.380,00
298395	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	50000	UN - UNIDADE	VITAMEDIC VITAMEDIC	R\$ 0,07	R\$ 3.250,00
298523	ALBENDAZOL 40MG/ML, 10 ML SUSPENSÃO	3000	UN - UNIDADE	GEOLAB GEO-LAB	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00
304409	DICLOFENACO SODICO 50MG COMPRIMIDO	20000	UN - UNIDADE	GEOLAB GEO-LAB	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
298524	AMOXICILINA 50MG/ML PO SUSPENSÃO FRASCO 60 ML	5000	UN - UNIDADE	PRATI D. PRATI D.	R\$ 4,97	R\$ 24.850,00
				<b>Total Fornecedor:</b>		<b>R\$ 497.384,00</b>

**EMPRESA: GREEN FARMACEUTICA LTDA – CNPJ: 03.411.908/0001-86.**

Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total
311980	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 75ML. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	5000	UN - UNIDADE	SANDOZ ANVISA: 1004704310013	R\$ 20,19	R\$ 100.950,00
307747	CLORETO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,9% (9MG/ML). FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL. BOLSA COM 500ML. VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	20000	UN - UNIDADE	EQUIPLEX ANVISA: 1177200010352	R\$ 4,30	R\$ 86.000,00
309438	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL, FRASCO 250ML	20000	UN - UNIDADE	LBS ISENTORDC 343/2020	R\$ 4,90	R\$ 98.000,00
307521	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	30000	UN - UNIDADE	SANDOZ ANVISA: 1004704570295	R\$ 1,94	R\$ 58.200,00
269428	FRALDA GERIATRICA "G"	60000	UN - UNIDADE	QLB ISENTORDC 640/2022	R\$ 0,91	R\$ 54.600,00
269429	FRALDA GERIATRICA "M"	60000	UN - UNIDADE	QLB ISENTORDC 640/2022	R\$ 0,89	R\$ 53.400,00
307857	LANCETA DESCARTAVEL ESTERIL -PARA USO EM LANCETADOR. CONFECIONADA EM ACO INOX. BISEL TRIFACETADO EMBUTIDO FIRMEMENTE EM CORPO COM BASE DE POLIMERO PLASTICO OU MATERIAL COMPATIVEL. GAUGE DE 28G. CAIXA COM 100 UNIDADES. SEM LANCETADOR.	10000	UN - UNIDADE	ADVANTIVE ANVISA: 10296900069	R\$ 4,88	R\$ 48.800,00
307859	KIT DE TIRA REAGENTE - TIRAS REAGENTES PARA MEDIR GLICOSE NO SANGUE. CAIXA COM 50 TIRAS. (O VENCEDOR DESTA ITEM DEVERA FORNECER NO SISTEMA DE COMODATO 60 APARELHOS MEDIDORES DE GLICEMIA COMPATIVEL A MARCA DAS TIRAS)	20000	UN - UNIDADE	G-TECH ANVISA: 80102513043	R\$ 17,29	R\$ 345.800,00
				<b>Total Fornecedor:</b>		<b>R\$ 845.750,00</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 1.980.249,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e nove reais).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT. 3.2. Na presente licitação não há órgãos participantes. **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis

com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **4.6. Dos limites para as adesões** 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. **4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 12, setembro, 2024.

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****DECRETO N.º 49 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.****DECRETO N.º 49 de 04 de outubro de 2024.****DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de organizar e regulamentar o Fundo Municipal do Idoso (FMI), com o objetivo de garantir a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a ações voltadas ao atendimento da população idosa no âmbito do município,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal do Idoso (FMI), instituído pela Lei Municipal n° 629/2024, tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos para financiar programas, projetos e ações voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Planalto da Serra.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a órgão equivalente responsável pela execução das políticas públicas voltadas ao idoso.

**CAPÍTULO II****DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias municipais; II – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; III – transferências de recursos de outros fundos, nacionais e internacionais, destinados à execução de programas de atendimento ao idoso; IV – rendimentos resultantes de aplicações financeiras de recursos disponíveis; V – recursos obtidos por meio de convênios, acordos ou parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas; VI – outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**CAPÍTULO III****DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** A gestão do Fundo Municipal do Idoso será realizada sob a supervisão do Conselho Municipal do Idoso, que deliberará sobre a destinação dos recursos e acompanhará a execução financeira e orçamentária.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela administração financeira e contábil do Fundo Municipal do Idoso, cabendo-lhe:

I – manter a escrituração contábil dos recursos; II – elaborar o relatório de gestão financeira e prestação de contas anual; III – garantir a transparência na aplicação dos recursos; IV – submeter à aprovação do Conselho Municipal do Idoso os planos de aplicação dos recursos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Idoso será responsável por:

I – propor a destinação dos recursos do Fundo; II – fiscalizar a aplicação dos recursos em conformidade com os princípios e diretrizes da política de atendimento ao idoso; III – avaliar o impacto das ações financiadas com os recursos do Fundo.

**CAPÍTULO IV****DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações voltados ao atendimento da população idosa, incluindo:

I – ações de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa; II – programas de atendimento integral ao idoso em situação de vulnerabilidade; III – capacitação de profissionais que atuam na rede de atendimento ao idoso; IV – campanhas educativas e ações de sensibilização sobre os direitos do idoso; V – projetos de inclusão social, lazer e melhoria da qualidade de vida do idoso.

**CAPÍTULO V****DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** A prestação de contas dos recursos aplicados pelo Fundo Municipal do Idoso será feita anualmente, por meio de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a supervisão do Conselho Municipal do Idoso, e será submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, conforme a legislação vigente.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As normas complementares para a operacionalização do Fundo Municipal do Idoso serão estabelecidas por regulamento aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Planalto da Serra 04 de outubro de 2024.****Natal Alves de Assis Sobrinho**

Prefeito Municipal de Planalto da Serra

**Amanda Martins Cerenza**

Secretária Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****DECRETO N.º 130 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária prevista na **Lei Municipal n° 2.252 de 12/12/2023** conforme desdobramentos.

**Câmara Municipal****2.002 Divulgação dos Atos Oficiais**

3.3.90 Aplicações Diretas R\$ 19.244,74

TOTAL R\$ 19.244,74

A cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será com recurso proveniente de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

**Câmara Municipal****2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal**

3.3.90 Aplicações Diretas R\$ 19.244,74

TOTAL R\$ 19.244,74

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 24 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé-M

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO N.º 107/2024**

CONTRATO N.º 107/2024 – INEXIGIBILIDADE N° 26/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: AGNALDO SILVA BARROS

Objeto: “Contrato de locação do imóvel localizado no endereço Loteamento Ecológico Portal do Pantanal, Rodovia Transpantaneira, KM 01, Bairro: São Benedito, Lote 04, Quadra 02, cidade: Poconé/MT, CEP 78175-000, para instalação e funcionamento do Abrigo Institucional Alice Costa, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

52 – 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.36.1.500.000000

VALOR: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Período de vigência: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA

Poconé, 24 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**DECRETO N° 130 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária prevista na **Lei Municipal nº 2.252 de 12/12/2023** conforme desdobramentos.

**Câmara Municipal****2.002 Divulgação dos Atos Oficiais**

3.3.90 Aplicações Diretas R\$ 19.244,74

TOTAL R\$ 19.244,74

A cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar será com recurso proveniente de anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

**Câmara Municipal****2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal**

3.3.90 Aplicações Diretas R\$ 19.244,74

TOTAL R\$ 19.244,74

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 24 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2024**

CONTRATO N.º 108/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DE FRANÇA LOCAÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RETROESCAVADEIRA PARA EFETUAR REPARO E MANUTENÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

122- 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1500.00000

VALOR: R\$ 52.150,00 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta reais).

Período de vigência: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO:

ALLAN HENRIQUE DOS SANTOS GROSS

Poconé, 24 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N.º 1263****Lei Municipal n.º 1263 de 24 de Outubro de 2024.**

Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), do município de Pontal do Araguaia/MT, e dá outras providências.

**Adelcino Francisco Lopo**, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O adicional de insalubridade a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pontal do Araguaia, depois de verificadas as condições de trabalho em laudo técnico, será calculado sobre o salário-base, na forma do § 3º, do art. 9º-A, da Lei 11.350/2006, com a Redação dada pela Lei 13.342/2016.

**Art. 2º.** O adicional de insalubridade não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 24 de Outubro de 2024.

**Adelcino Francisco Lopo****Prefeito Municipal****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO N° 2741/2024****DECRETO N° 2741/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Acrescenta e Altera dispositivos do Decreto n° 2629, de 18 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de harmonização das

normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao art. 77 do Decreto nº 2629, de 18 de janeiro de 2024, os seguintes parágrafos:

(...)

“ Art. 77. (...)”

§ 1º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

I - A inexecutabilidade, na hipótese de que trata este parágrafo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

**Art. 2º.** Fica alterado o § 2º do art. 224 do Decreto nº 2629, de 18 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“ Art. 224. (...)”

(...)

§ 2º. Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

(...)”

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, em 24 de outubro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024

LEILÃO PRESENCIAL – N.º 001/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seu Decreto 2629/2024, estará realizando licitação na modalidade **LEILÃO PRESENCIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, critério de julgamento: Maior lance.**

**A ABERTURA DO CERTAME SERÁ REALIZADA EM 26/11//2024, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, SITO A RUA FINLÂNDIA, SN, BAIRRO MARIA JOAQUINA I.**

O edital completo deverá ser adquirido pelo site [www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br) a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 24 de outubro de 2024.

**LUCIANA FERREIRA LEAL**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

#### CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

#### Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 15 de outubro de 2024.

**Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:**

**1 – COOPERATIVA MISTA DE ARAGARÇAS-COOPERAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.820.966/0001-61, com proposta no valor total de **R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais)** para os itens: 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 45.

**2 – LUCAS JUSTINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.734.850/0001-17, com proposta no valor total de **R\$ 5.572,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais)** para os itens: 05, 16, 18 e 42

**3 – VALDIR PEREIRA BORGES**, inscrita no CPF sob o nº 476.968.501-72, com proposta no valor total de **R\$ 11.736,20 (onze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)** para os itens: 03,04, 05, 16, 18, 23, 24, 26, 30 e 31

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 15 de outubro de 2024.

**LUCIANA FERREIRA LEAL**

Agente de Contratação

#### SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

#### AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 023/2024, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CRENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

#### ENGENHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	F. S BORGES & CIA LTDA	41.459.608/0001-66
02	GRANTES ENGENHARIA LTDA	44.689.015/0001-84
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	NOGUEIRA GUIMARÃES APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
05	VIVAX CONSTRUTORA LTDA	36.430.078/0001-93
06	D'LUX PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	42.009.333/0001-21
07	CONSTRUEVO CONSTRUTORA LTDA	46.594.082/0001-40
08	THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA	35.589.523/0001-08
09	EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44

10	CONSTRU HD LTDA	53.559.849/0001-66
11	M. F. SILVA & CIA LTDA	50.637.371/0001-57
12	ELITE IMOVEIS LTDA	15.634.950/0001-45
13	NEXUS CONSTRUÇÕES CIVIS LDTA	32.893.101/0001-25
14	JUNIOR MOREIRA DE SOUSA	35.107.332/0001-54

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 24 de outubro de 2024.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

#### DISPENSA Nº 49/2024 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75

#### DISPENSA Nº 49/2024 – LEI Nº 14.133/2021

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 ( Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR AEROPORTO, CONFORME CONVENIO Nº 459/2024, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**”, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/10/2024 às 17:30 HRS**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h30min, e de 13:h30min às 17h30min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h30min, e de 13:h30min às 17h30min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 24 de Outubro de 2024.

Monica Pereira da Silva

Agente de contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

### GABINETE

#### DECRETO Nº. 24/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DE PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Resolução Normativa do TCE-MT N.º 19/2016:

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessárias à implementação do novo programa de gestão;

CONSIDERANDO o intuito de orientar a realização da transmissão de mandato e adoção dos procedimentos expressos na Resolução Normativa TCE-MT N.º 19/16, pelos atuais e futuros chefes de poderes municipais;

CONSIDERANDO que a composição da Comissão de Transmissão de Mandato deverá necessariamente contemplar membros indicados pelos futuros gestores;

CONSIDERANDO os nomes dos representantes livremente indicados pelo Prefeito eleito através do Ofício n.º 001/2024, de 23 de outubro de 2024, protocolizado na Prefeitura pelo prefeito eleito Sr. Odirlei Queiroz Faria;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Transmissão de Mandato providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo

com as regras estabelecidas pela administração, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos elencados no Art. 5.º da Resolução Normativa 19/16-TCE/MT e apresentação ao Prefeito eleito.

CONSIDERANDO que o Art. 9º. Da Resolução Normativa 19/16, de que a Comissão de Transição, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos atuais e futuros mandatários, até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito.

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT instaurou Procedimento Administrativo através da Portaria n.º 094/2024, com a finalidade de acompanhar o processo de transmissão de governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Esperidião, a fim de que sejam cumpridos os procedimentos previstos na Resolução Normativa n.º 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 014/2024 expedida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso à Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, na pessoa do atual prefeito em exercício, para que sejam adotadas providências, independente de solicitação de informações pela equipe indicada pelo sucessor do mandato, no sentido de assegurar a plena observância da Resolução Normativa n.º 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato de Prefeito para a gestão 2025/2028.

**Art. 2.º** - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor a Comissão de Transição de Mandato para a gestão 2025/2028:

I – Indicadas pelo Prefeito atual:

1 – Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel (Contabilidade) – Matrícula n.º 11.595-2

2 – Fransérgio de Souza Barbeiro (Controle Interno) – Matrícula n.º 974-2

3 – José de Barros Neto (Jurídico) – Matrícula n.º 11.545-3

4 – Moisés Cardoso de Oliveira – Matrícula n.º 758-1

5 – Magno Fernandes de Godoi – Matrícula n.º 1.189-1

6 – Valéria Fontanele Grahl – Matrícula n.º 376-1

II – Indicados pelo Prefeito eleito:

1 - Edicléia Pereira de Souza - (CPF 496 xxx xxx 78)

2 - José Ernesto Patino Gasser Junior - (CPF 818 xxxx xxx 91)

- 3 - Marcio Henrique Tosti - (CPF 469 xxx xxx 00)  
 4 - Rosendo Martins Teixeira Neto – (CPF 792 xxx xxx 87)  
 5 - Rudimar Neves (CPF 592 xxx xxx 04)  
 6 - Wilson Ferreira da Costa (CPF 864 xxx xxx 87)

**Art. 3.º** - Compete à Comissão de Transmissão de Mandato providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos elencados no Art. 5.º da Resolução Normativa 19/2016-TCE/MT e apresentação ao Prefeito eleito

**Art. 4.º** - A Comissão de Transição, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos atuais e futuros mandatários, até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito

**Art. 5.º** Os responsáveis pelos órgãos afetos à transição deverão organizar e disponibilizar à Comissão de Transição os documentos que lhes forem solicitados, prestando os esclarecimentos necessários;

**Art. 6.º** A Comissão deverá proceder os trabalhos com atenção à **Notificação Recomendatória n.º 014/2024, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Esperidião, adotando as providências recomendadas.**

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2024.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE  
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
 QUADRIMESTRAL**

**EDITAL CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL**

**RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – 2º QUADRIMESTRE DE 2024**

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência Pública, no dia 29 de Outubro de 2024, as 09:00 hs da manhã, através de LIVE ONLINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: Pref Munic Porto Esperidião, para apresentação e discussão dos Anexos que compõe o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024.

Porto Esperidião – MT, 24 de Outubro de 2024.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS  
 HUMANOS  
 PORTARIA Nº 231/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA  
 FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO O  
 SENHOR LUCAS ANTONIO PEREZ PELACHIM)**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** “Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022

“Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009”.

**CONSIDERANDO** Termo de Cooperação Técnica nº001/2024 junto ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, com vistas à cessão de pessoa servidor para complementar quadro de pessoal em unidade local de execução de Porto Estrela.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr. **LUCAS ANTONIO PEREZ PELACHIM**, portador da Cédula de Identidade nº. 1384545-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 019.388.661-85, servidor efetivo para exercer a função gratificada de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogando-se às disposições em contrário.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 25 de Outubro de 2024.

**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS  
 HUMANOS  
 PORTARIA Nº 230/2024 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA  
 FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO O SENHOR  
 LUCAS ANTÔNIO PEREZ PELACHIM)**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar **LUCAS ANTONIO PEREZ PELACHIM**, portador da Cédula de Identidade nº. 1384545-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 019.388.661-85, da função gratificada de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, lotadona Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 23/10/2024.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 22 de Outubro de 2024.

ORIGINAL ASSINADO

**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**SEGUNDO TERMO TERMO ADITIVO ORIGINADO DO CONTRATO  
 172/2022.**

TERMO ADITIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2022.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2022.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO ORIGINADO DO CONTRATO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. THEODORO REZER S/N, LOTE 02, Q10 CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2022 E PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E DONIZETE CARLOTO.**

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke n°. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG n°. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE DONIZETE CARLOTO, doravante denominado de CONTRATADO. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

▣

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses da **Dispensa De Licitação N° 033/2022 e Processo Licitatório N° 134/2022**, sendo o objeto **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. THEODORO REZER S/N, LOTE 02, Q10 CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

▣

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei n°. 8.666/93.

#### DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 29/09/2024 a 29/09/2025.

#### DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei n°. 8.666/93.

#### DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato N° 172/2022** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 27 de setembro de 2024.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	Donizete Carloto CPF n°. 810.013.399-91 Representante CONTRATADO
--	---

**Daniel Ferreira de Souza**

CPF 004.489.351-55

**TESTEMUNHA Fabio Junior Silva Pedrosa**

CPF 006.458.971-40

**TESTEMUNHA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

### FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024

Dispõe sobre convocação de eleições para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

O Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei n° 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 17/10/2024 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT, publicada pela Resolução n° 01/2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar Eleições para escolha do Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, para o quadriênio 2025/2028, nos termos do Regulamento das Eleições.

Art. 2º - Poderão participar das eleições como votantes todos os servidores ativos e inativos, que sejam segurados do Poxoréu-Previ, e como candidato todos os servidores ativos, que sejam segurados do Poxoréu-Previ, que atendam a Lei n° 1.489/2012 e suas alterações e Regulamento das Eleições, aprovada pela Resolução n° 01/2024.

Art. 3º - Para participar do processo eletivo o candidato deverá ser servidor estável ou efetivo ativo, segurado do POXORÉU-PREVI, com as qualificações mínimas a seguir elencadas, apresentadas no ato da inscrição:

I – Possuir Ensino Superior completo;

II – Possuir Certificação em Gestão de Recursos Previdenciários e Certificação de Dirigente nos termos dos Requisitos previstos no art. 8º-B da Lei n° 9.717/98 e conforme parâmetros estabelecidos na Portaria MTP n° 1.467/2022;

III – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Parágrafo Único - Para atender o inciso IV, do caput do artigo, o servidor deverá ter formação superior e atuação no nível de formação em uma das áreas mencionadas no inciso ou exercício de cargos ou funções nessas áreas e participado de conselhos e comitês do Poxoréu-Previ pelo período mínimo de 2 ano antes das eleições, que deverá ser comprovado por declarações de órgãos ou empresas.

Art. 4º - As datas da eleição são:

**I – 07 e 08 de novembro de 2024, das 8h às 12h, na sede do Poxoréu-Previ, inscrição dos candidatos;**

**II – 29 de novembro de 2024, das 8h às 17h, na sede do Poxoréu-Previ, votação para escolha do Diretor Presidente.**

Art. 5º - Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º - Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 22 de outubro de 2024.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Previdenciário

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE POXORÉU  
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA N.º 815/2024 Poxoréu/MT, 03 de Abril de 2024.**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Rosani Maria Rodrigues”**

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de Dezembro de 2003 **c/c Art. 4º, parágrafo 9º, da EC 103/2019**; Art. 104, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.500/2012.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. ROSANI MARIA RODRIGUES**, portadora do RG. n.º 0733489-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 427.690.861-20 e Título Eleitoral de n.º 002516491872, Zona “047”, Seção “0223”, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível “XXX”, classe “D”**, contando com um total de **10.950 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 2 (dois) dias**, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Obras, com direito a paridade e **proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2024.03.003.

**Art. 2º** - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.*

**Registre, publique e cumpra-se.**

Poxoréu - MT, 03 de Abril de 2024.

**AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**

Diretor Presidente

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A eleição ao cargo de Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POXORÉU-MT, quadriênio 2025/2028, será realizada nos termos da Lei Municipal n.º. 2004/2019, de 15 de outubro de 2019, e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

**Art. 2º** A eleição será de voto direto e secreto.

**Art. 3º** A posse do eleito será no dia 02 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Será eleito o candidato com maior número de votos extraídos da urna de votação.

**Art. 5º** A posse será feita pela Prefeito Municipal, através de Portaria Municipal, nas dependências do Poxoréu-Previ.

**CAPÍTULO II**

**DO EDITAL**

**Art. 6º** A abertura para inscrição dos candidatos será feita antes da realização da Eleição, através de edital afixado no mural da Prefeitura Municipal, do Poxoréu-Previ, bem como publicado no Jornal Oficial dos Municípios e sites da Prefeitura de Poxoréu, Câmara de Poxoréu e Poxoréu-Previ.

**Art. 7º** O Edital conterá:

I. cargo a ser disputado (Diretor Presidente);

II. local e prazo para o **registro da candidatura** (Sede do Poxoréu-Previ, cito a Avenida Rio de Janeiro, 76, Bairro Jardim Poxoréu, nesta cidade, no período de 07/11/2024 e 08/11/2024, das 8 às 12 horas);

III. data da realização da eleição (29 de novembro de 2024);

IV. horário e local da realização da eleição (das 08 às 17 horas/sede Poxoréu-Previ)

**Art. 8º** O prazo fixado pelo edital não será prorrogado.

**CAPÍTULO III**

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º** Para participar do processo eletivo o candidato deverá ser servidor estável ou efetivo ativo, segurado do POXORÉU-PREVI, com as qualificações mínimas a seguir elencadas, apresentadas no ato da inscrição:

I – Possuir Ensino Superior completo;

II – Possuir Certificação em Gestão de Recursos Previdenciários e Certificação de Dirigente nos termos dos Requisitos previstos no art. 8º-B da Lei n.º 9.717/98 e conforme parâmetros estabelecidos na Portaria MTP n.º 1.467/2022;

III – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 1.º O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, bem como os membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal e Comitê de Investimentos, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Lei n.º 13.846/2019.

§ 2.º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE POXORÉU  
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO N° 01/2024**

Dispõe sobre Aprovação do Regimento das Eleições para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

O Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei n.º 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 17/10/2024 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento das Eleições para escolha do Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, para o quadriênio 2025/2028, anexo a esta resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 17 de outubro de 2024.

**ALAN PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Conselho Previdenciário

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE DO POXORÉU-PREVI, QUADRIÊNIO 2025/2028**

O Conselho Previdenciário do POXORÉU-PREVI, em consonância com o art. 89, da lei municipal n.º. 2.004/2019, constituem o seguinte

**REGULAMENTO**

§ 3.º O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI terá mandato de 04 (quatro) anos e poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, desde que atenda ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 4.º O POXORÉU-PREVI poderá realizar as despesas necessárias, tais como impressões, materiais de higienização, alimentação aos mesários e servidores envolvidos na eleição, entre outros, visando custear a realização das eleições para o cargo de Diretor Presidente e membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal.

§ 5.º Para atender o inciso IV, do caput do artigo, o servidor deverá ter formação superior e atuação no nível de formação em uma das áreas mencionadas no inciso ou exercício de cargos ou funções nessas áreas, bem como participado de conselhos e comitês do Poxoréu-Previ pelo período mínimo de 2 ano antes das eleições, que deverá ser comprovado por diplomas, certificados, declarações de órgãos ou empresas.

## CAPÍTULO IV

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10** As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

**Art. 11** O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas ou rasuras, pelo próprio candidato, em termos de requerimento à Comissão Eleitoral, na pessoa de seu presidente.

**Art. 12** No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com número de inscrição.

**Art. 13** A efetivação da inscrição implica no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivo edital.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 14** Serão convidados pelo Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ servidores municipais, segurados do POXORÉU-PREVI, dentre os quais se formará uma Comissão composta de 03 (três) membros, para a realização do processo eletivo do Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, quadriênio 2025/2028.

I. dentre os 03 (três) membros, será designado o presidente, o secretário e o membro da comissão.

II. a escolha dos membros da comissão recairá em servidores ativos ou inativos.

**Art. 15** Designada, a comissão eleitoral terá, dentre outras, as atribuições de:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eletivo;
- II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;
- III. analisar as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV. organizar local, material de votação, lista de votantes por segmentos – e urna;
- V. credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás
- VI. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VII. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VIII. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão;
- IX. divulgar o processo final de eleição e enviar a documentação ao POXORÉU-PREVI, no prazo máximo de 24 horas, para o devido arquivamento.

X. Encaminhar documentação comprobatória do processo eletivo, solicitando da Prefeito municipal a posse do eleito.

## CAPÍTULO VI

### DA VOTAÇÃO

**Art. 16** O voto será direto e secreto depositado na urna.

**Art. 17** O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do POXORÉU-PREVI, devidamente assinado pelo presidente e pelo secretário da comissão.

**Art. 18** Podem votar todos os segurados vinculados ao POXORÉU-PREVI.

**Art. 19** No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

**Art. 20** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 21** O votante que se enquadra no Art. 18, e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em separado.

**Art. 22** O processo de votação será conduzido por mesa receptora designada pela comissão de eleição.

**Art. 23** Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os membros da comissão e fiscais credenciados com antecedência mínima de vinte e quatro horas perante a comissão.

**Art. 24** Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

**Art. 25** A Mesa será composta por três membros: dentre eles, além do presidente, um secretário e um suplente.

**Parágrafo único.** Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

## CAPÍTULO VII DA CONTAGEM DE VOTOS

**Art. 26** Expirado o prazo para o voto, a urna será recolhida, sendo entregue ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos, seguida do nome sufragado, auxiliado por dois escrutinadores, em voz alta.

**Art. 27** A proclamação do resultado será feita imediatamente ao escrutínio, sendo feita sua divulgação através de edital.

**Art. 28** Será permitido o pedido de recontagem de votos e de anulação da eleição, que será analisado pela Comissão Eleitoral, com recurso, caso negativo, ao Conselho Previdenciário.

**Art. 29** Em caso de empate a preferência será dada ao candidato que tiver mais tempo de contribuição, prestado ao POXORÉU-PREVI.

**Art. 30** Serão nulos os votos:

- I. registrado em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II. que indique mais de um candidato;

## CAPÍTULO VIII

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 31** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de eleição.

**Art. 33** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo único.** O candidato que não solicitar a impugnação, por intermédio do fiscal, ficará impedido de arguir sobre a nulidade do processo.

**Art. 34** O secretário de Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada, necessariamente, pelo candidato eleito, mais os componentes da mesa e, caso tenha, os fiscais. Opcionalmente, pelos demais presentes.

**Art. 35** A Mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, fica automaticamente transformada em mesa escrutinadora, para proceder imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**Art. 36** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Previdenciário.

**Art. 37** Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Poxoréu, MT, 17 de outubro de 2024.

Alan Pereira da Silva Marcos Paulo Nunes Silva

Presidente Secretário

Edinho Soares de Lisboa Júlia Graciele Alexandre de Barros

Membro Membro

Viviane Pereira dos Santos Silva Patrícia Castorino da Conceição

Membro Membro

Maria Aparecida Coutinho Miranda e Souza Márcia Menezes Ribeiro de Lima

Membro Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

#### AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 048/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 07 de Outubro 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária municipal, conforme condições especificações previstas no termo de referência. Das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 80052, 80053, 80054, 80055, 80056, 80057, 80058, 80063, SERGET MOBILIDADE VIARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 02.363.619/0001-96 no valor de R\$ 3.899.997,60.

QUERÊNCIA - MT, 24 de Outubro de 2024.

**Kamilla Vicente do Nascimento**

## Agente de Contratação

### TORNA - SEM EFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2024

O Município de Querência - MT, para conhecimento dos interessados, que torna sem efeito A PUBLICAÇÃO de TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2024 do Processo Administrativo 123/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.585, DIVULGAÇÃO 04 de outubro de 2024 na modalidade Inexibilidade de Licitação cujo objeto é a Contratação da Empresa ASSOCIAÇÃO AME DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLICOS CNPJ: 14.580.562/0001-66 descritos no Termo de Referência em anexo por um período de 07 meses conforme liminar Judicial Processo 1001557-39.2024.8.11.0080 em anexo.

Querência – MT, 21 de outubro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE ADESÃO Nº 20/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 126/2024

#### AVISO DE ADESÃO Nº 20/2024

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 126/2024

#### PREFEITURA DE BRAZÓPOLIS

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 126/2024, que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024 do Pregão Eletrônico nº 03/2024 da Prefeitura de Brazópolis, que tem como objeto; **detentora da ata: Vale Comercio de Produtos para Educação LTDA/CIMASP, para futura e fracionada aquisição de playgrounds para ensino infantil, fundamental visando a qualificação da infraestrutura do ensino do Município de Querência - MT**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação desporto, Lazer e Cultura município de Querência -MT.

**Fornecedor:** empresa **Vale Comercio de Produtos para Educação LTDA/CIMASP**, CNPJ nº 14.733.870/0001-84. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de R\$ 385.684,66 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta quatro reais, sessenta e seis centavos).

Querência MT, 24 de outubro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO CONTÁBIL 17-2024 MES 04-2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$105.789,81 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **105.789,81****Anulação**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	27	04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.300,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	49	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	12.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	91	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	33.100,98		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			
	140	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	9.319,98		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	618	12.306.0008.2045.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,71		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 569		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		210 002	PNAE - CRECHE			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	06	03	FUNDEB				
	216	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		9.182,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		251 001	FUNDEB 70%				
	220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		215,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	233	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		3.918,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	235	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		105,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	272	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS		1.141,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	340	10.303.0020.2063.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		3.355,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		F.R.:	1	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 010	Assistencia Farmaceutica - Uniao				
	342	10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		9.307,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	425	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		4.868,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.:	1	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 003	SFCV				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	603	08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA	666,15		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	661	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
	451	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	1.100,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	912,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	455	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	2.454,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	458	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	257,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.779,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

#### Superávit Financeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

#### Superávit Financeiro

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	606	10.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	69,00	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>		
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES		
	607	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	2.941,76	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 031	Conv.do Estado - Esporte		
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA		
	604	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	1.123,56	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 715
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 030	Incentivo a Lei Paulo Gustavo		
	605	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	456,10	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 716
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 030	Incentivo a Lei Paulo Gustavo		
	621	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	218,57	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 029	CONV. ENCENAÇÃO TEATRAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Superávit Financeiro:

**4.808,99**

Fontes de Recurso		
2	500	218,57
2	701	3.010,76
2	715	1.123,56
2	716	456,10

#### Anulação:

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT		
51	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO		-7.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
58	04.122.0002.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO		-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
60	04.122.0002.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO		-5.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
99	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO		-14.999,99	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
113	26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-9.999,99	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
136	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO		-9.319,98	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
189	12.361.0006.2037.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-0,71	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 009	PAR - FNDE - EQUIPAMENTOS			
02	06	03	FUNDEB		
215	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-9.182,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 001	FUNDEB 70%			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

02	06	03	FUNDEB					
240	12.365.0008.2049.0000	3.3.90.33.00	EDUCAÇÃO INFANTIL					-4.238,00
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			F.R. Grupo:	1	1 540
		252 001	Recursos do Exercício Corrente					
			FUNDEB 30%					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
271	10.301.0009.2055.0000	3.3.90.32.00	GESTÃO DO SUS					-1.141,00
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente					
			GERAL					
295	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO BÁSICA					-3.355,00
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente					
			Atenção Básica					
339	10.303.0020.2063.0000	3.3.90.32.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					-9.564,00
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente					
			GERAL					
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
381	08.244.0011.1126.0000	4.4.90.51.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					-3.401,00
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente					
			GERAL					
420	08.244.0022.2070.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA					-4.868,00
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo:	1	1 660
		500 003	Recursos do Exercício Corrente					
			SFCV					
437	08.244.0022.2120.0000	3.3.90.32.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA					-666,15
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			F.R. Grupo:	1	1 661
		500 008	Recursos do Exercício Corrente					
			COFINANCIAMENTO - ESTADO					
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES					
445	27.812.0017.2087.0000	3.1.90.04.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER					-499,99
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente					
			GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 17 , DE 01 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.770

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES				
452	27.812.0017.2087.0000		DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER			-999,99	
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
453	27.812.0017.2087.0000		DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER			-5.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
521	15.542.0018.2082.0000		GESTÃO AMBIENTAL			-3.745,02	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
524	17.542.0018.2091.0000		GESTÃO AMBIENTAL			-3.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				

**Anulação (-)**

**-100.980,82**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 13-2024 MES 03-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.138.854,90 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **2.138.854,90**

**Superávit Financeiro**

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	556	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	54.987,80	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	755
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 027	RECURSO LEILÃO		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	557	04.122.0002.2152.0000	ADMINISTRAÇÃO	678.004,35	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	700
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		
	558	04.122.0002.2152.0000	ADMINISTRAÇÃO	9.765,92	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		
	562	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	2.084,13	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	711
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
	563	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	677,62	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	750
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 004	CIDE		
	564	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	6.499,77	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	751
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 003	Iluminação Pública		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
559	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	60.735,90		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 018	PAVIMENTAÇÃO COM BLOKRET SEXTAVADO			
560	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.080.044,91		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 009	Conv. Estado - Pavimentacao Asfaltica			
561	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.541,19		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 706		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 033	TRANSF. ESPECIAIS			
565	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	19.421,96		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 005	FETHAB - OBRAS			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
573	12.122.0002.2153.0000	ADMINISTRAÇÃO	0,10		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 571		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 000	GERAL TOTAL			
574	12.122.0002.2153.0000	ADMINISTRAÇÃO	0,72		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 000	GERAL TOTAL			
569	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	9.528,39		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	200 004	FETHAB - TRANSPORTE ESCOLAR			
570	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.933,96		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 553		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	220 002	PNATE - FEDERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
571	12.361.0006.2033.0000	3.3.90.30.00	2	220 002	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores PNATE - FEDERAL	2.176,89 F.R.: 1 2 599
572	12.361.0006.2033.0000	3.3.90.30.00	2	200 005	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL	434,69 F.R.: 1 2 599
566	12.365.0008.2032.0000	3.3.90.30.00	2	200 003	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Salário Educação	611,70 F.R.: 1 2 550
567	12.365.0008.2032.0000	3.3.90.30.00	2	200 003	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores Salário Educação	4.489,51 F.R.: 1 2 569
568	12.365.0008.2043.0000	3.3.90.30.00	2	200 000	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores EDUCAÇÃO	993,66 F.R.: 1 2 569
02	06	03	FUNDEB			
575	12.361.0006.2047.0000	3.3.90.30.00	2	252 001	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores FUNDEB 30%	347,84 F.R.: 1 2 540
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
583	10.122.0002.2154.0000	3.3.90.93.00	2	300 035	ADMINISTRAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos de Exercícios Anteriores Aquisição de veículo	0,81 F.R.: 1 2 659
584	10.122.0002.2154.0000	3.3.90.93.00	2	300 000	ADMINISTRAÇÃO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos de Exercícios Anteriores SAÚDE	4.314,50 F.R.: 1 2 659



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
576	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	4.804,40		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:	1	2 600
		300 004	Atenção Básica			
577	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	24.103,25		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:	1	2 621
		300 016	Atencao Básica - Estado			
578	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.93.00	ATENÇÃO BÁSICA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9,85		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:	1	2 631
		300 016	Atencao Básica - Estado			
580	10.301.0015.2056.0000	3.1.90.04.00	ATENÇÃO BÁSICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.979,09		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:	1	2 604
		300 005	PACS			
581	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.199,75		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:	1	2 605
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM			
579	10.302.0019.2054.0000	3.3.71.41.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE CONTRIBUIÇÕES	6.831,09		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:	1	2 621
		300 013	PAICI			
582	10.302.0019.2060.0000	3.3.90.30.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE MATERIAL DE CONSUMO	5.927,70		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:	1	2 621
		300 012	Micro Regionalizacao			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
585	08.244.0011.2094.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	162,90		
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.:	1	2 660
		500 004	IGDSUAS			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
591	08.244.0011.2101.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.622,15		
		2	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2 660
		500 005	Recursos de Exercícios Anteriores			
			IGD			
592	08.244.0011.2101.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	47,10		
		2	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2 660
		500 005	Recursos de Exercícios Anteriores			
			IGD			
593	08.244.0011.2120.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00		
		2	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2 661
		500 008	Recursos de Exercícios Anteriores			
			COFINANCIAMENTO - ESTADO			
594	08.244.0011.2120.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.223,85		
		2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	2 661
		500 008	Recursos de Exercícios Anteriores			
			COFINANCIAMENTO - ESTADO			
595	08.244.0011.2120.0000	4.4.90.52.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00		
		2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	2 661
		500 008	Recursos de Exercícios Anteriores			
			COFINANCIAMENTO - ESTADO			
596	08.244.0011.2140.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.716,41		
		2	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2 661
		500 016	Recursos de Exercícios Anteriores			
			Benefícios eventuais			
597	08.244.0011.2140.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.500,00		
		2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	2 661
		500 016	Recursos de Exercícios Anteriores			
			Benefícios eventuais			
598	08.244.0011.2141.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00		
		2	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2 660
		500 005	Recursos de Exercícios Anteriores			
			IGD			
599	08.244.0011.2141.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	200,00		
		2	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	2 661
		500 008	Recursos de Exercícios Anteriores			
			COFINANCIAMENTO - ESTADO			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774

#### Superávit Financeiro

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
600	08.244.0011.2151.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	5.015,41	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 013	RECURSO PROCAD		
601	08.244.0011.2151.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 013	RECURSO PROCAD		
602	08.244.0011.2151.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO	712,47	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 013	RECURSO PROCAD		
586	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	42,52	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 014	covid		
587	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	10,26	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 015	covid		
588	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	57.050,38	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 003	SFCV		
589	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 003	SFCV		
590	08.244.0022.2070.0000	4.4.90.52.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	F.R.: 1 2	660
		500 003	SFCV		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

**2.138.854,90**

Fontes de Recurso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 13 , DE 19 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.774**

2	540	347,84
2	550	611,70
2	553	2.933,96
2	569	5.483,17
2	571	0,10
2	599	2.611,58
2	600	4.804,40
2	604	31.979,09
2	605	14.199,75
2	621	36.862,04
2	631	9,85
2	659	4.315,31
2	660	91.763,19
2	661	19.640,26
2	700	678.004,35
2	701	1.150.547,45
2	706	1.541,19
2	711	2.084,13
2	750	677,62
2	751	6.499,77
2	755	54.987,80
2	759	28.950,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 11-2024 MES 03-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$873.285,10 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**873.285,10**

**Anulação**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.460,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	57		04.122.0002.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO	819,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	91		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	93.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	96		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	78.400,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	554		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	50.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	555		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	75.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 711	
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
124	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	23.500,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	759		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	100 005	FETHAB - OBRAS					
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
156	12.306.0006.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
178	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	11.400,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
180	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	25.226,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
158	12.306.0008.2045.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
272	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS	454,49				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
548	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS	50.000,00				
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
325	10.302.0019.2054.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	235.225,88				
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
327	10.302.0019.2054.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		26.400,08		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
373	08.244.0011.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		110.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
551	08.244.0011.2140.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.412,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
425	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		2.826,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 1	660	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 003	SFCV				
603	08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		563,65		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	661	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO				
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		55,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
457	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		26.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA			
	472		13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	43,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL			
	510		04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	45.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	511		04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	4.500,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	28		04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO	-1.025,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT			
	38		04.122.0002.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO	-9.999,99	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	39		04.122.0002.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO	-2.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	40		04.122.0002.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO	-9.999,99	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
	72		04.123.0002.2016.0000	ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	83		99.999.0002.2019.0000	ADMINISTRAÇÃO	-30.341,54
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	107		15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-125.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	108		15.451.0005.1019.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	111		26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	112		26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	114		26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-23.500,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 005	FETHAB - OBRAS	
	116		26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-115.000,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	119		26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-400,00
			4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
175	12.361.0006.2029.0000	3.3.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL	-40.400,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
270	10.301.0009.2055.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO DO SUS	-50.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		
273	10.301.0009.2055.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DO SUS	-99.180,47	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		
277	10.301.0015.2056.0000	3.1.90.13.00	ATENÇÃO BÁSICA	-19.658,46	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		
333	10.302.0019.2076.0000	3.3.71.70.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00	
		1	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		
336	10.302.0019.2076.0000	3.3.90.39.00	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-30.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		
339	10.303.0020.2063.0000	3.3.90.32.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-50.000,00	
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
359	08.243.0011.2079.0000	3.1.90.13.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-17.000,00	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		
364	08.243.0011.2079.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente		
			GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770

02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	365		08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-4.412,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	378		08.244.0011.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	392		08.244.0011.2074.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-25.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	409		08.244.0011.2140.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-20.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	420		08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-2.826,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 003	SFCV			
	423		08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-15.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	437		08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-563,65	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
	462		23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-43,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 11 , DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.770**

02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
488	20.606.0014.1089.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
490	20.606.0014.1089.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-2.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
491	20.606.0014.1089.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-2.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
492	20.606.0014.2081.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-5.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
494	20.606.0014.2083.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-72.935,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

**Anulação (-)**

**-873.285,10**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
**JONAS CAMPOS VIEIRA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e das outras providências. ”**

**Jonas Campos Vieira**, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional suplementar especial na importância de R\$ 32.165,56 (trinta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER**

**Unidade: 02 – Divisão de Cultura**

**13.392.0016.2155 – Manutenção com Feira Gastronômica**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....  
.....R\$ 8.000,00

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, .....  
.....R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, .....  
.....R\$ 16.665,56

3.3.90.41.00 – Contribuições, .....  
.....R\$ 5.000,00

Fonte 1.1.719 100 040 – Aldir Blanc

**Art. 2º** - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 769/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2024 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, 17 de outubro de 2024.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE N°370 /2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR VALDIR ROJAS SENTURION DO CARGO DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.**

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerara a pedido do servidor VALDIR ROJAS SENTURION, portador do RG xxxxxx09-x SSP/PR, inscrito no CPF nº xxx.xxx.x11-xx, do **Cargo de MOTORISTA** do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso I, da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010 a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de outubro de 2024.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 24 de outubro de 2024.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 05-2024 MES 01-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$800.849,53 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **800.849,53**

**Anulação**

02	02	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
	33	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO		32.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	54	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO		75.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.		F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS			
	74	04.123.0002.2017.0000	ADMINISTRAÇÃO		31.000,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	80	28.846.0002.2020.0000	ADMINISTRAÇÃO		180.000,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	96	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO		232.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	117	26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	46.482,58	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	164	12.361.0006.1045.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	45.190,86	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	178	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	03	FUNDEB		
	239	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	14.480,35	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		252 001	FUNDEB 30%		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	548	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS	16.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	547	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	605
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM		
	546	10.302.0019.2054.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	208,00	
		3.3.71.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	373	08.244.0011.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.100,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	380	08.242.0011.2097.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.646,54	
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	407	08.244.0011.2106.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.840,00	
		3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES		
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	12.200,20	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER		
	457	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	3.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA		
	476	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	7.371,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL		
	508	04.542.0018.1124.0000	GESTÃO AMBIENTAL	14.500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	510	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	6.600,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	511	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	800,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

#### Superávit Financeiro

02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA		
	550	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	32.430,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 032	REVEILLON		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>32.430,00</b>
	Fontes de Recurso	
	2 701	32.430,00

#### Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28	04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO	-2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	02	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	02	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				
	30	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO			-2.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	39	04.122.0002.1008.0000	ADMINISTRAÇÃO			-8.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	45	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO			-30.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	51	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO			-70.000,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	53	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO			-55.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	55	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO			-5.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS				
	71	04.123.0002.2016.0000	ADMINISTRAÇÃO			-30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	78	28.843.0002.2021.0000	ADMINISTRAÇÃO			-16.500,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	83	99.999.0002.2019.0000	ADMINISTRAÇÃO			-44.347,45	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
91	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO			-63.540,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
100	15.451.0004.1131.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-29.999,99		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
101	15.451.0004.2114.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
103	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-40.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
115	26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-1.992,00		
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO				
138	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO			-33.746,74		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
139	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO			-500,00		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
148	12.122.0004.1030.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-9.999,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
149	12.122.0004.1030.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA			-9.999,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
150	12.122.0004.1030.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA		-49.999,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
162	12.361.0006.1045.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
163	12.361.0006.1045.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
166	12.361.0006.1125.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-40.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
179	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-1.000,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	06	03	FUNDEB				
223	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-14.480,35			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	252 001	FUNDEB 30%					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
257	10.301.0009.1046.0000	GESTÃO DO SUS		-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
259	10.301.0009.1046.0000	GESTÃO DO SUS		-19.999,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
276	10.301.0015.2056.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-10.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	278		10.301.0015.2056.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-1.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	284		10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-5.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 605
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM			
	339		10.303.0020.2063.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		-208,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	369		08.244.0011.2068.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-5.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	393		08.244.0011.2074.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-20.000,00	
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
	441		08.243.0011.2075.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-3.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES				
	452		27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		-4.000,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770

02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
	464	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO			-11.111,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
	486	20.122.0014.1133.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-29.999,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	487	20.122.0014.1133.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-19.999,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	489	20.606.0014.1089.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-5.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	498	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-10.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	502	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-1.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
	523	15.542.0018.2082.0000	GESTÃO AMBIENTAL			-5.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	526	17.542.0018.2091.0000	GESTÃO AMBIENTAL			-30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.770**

**Anulação ( - )**

**-768.419,53**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 35-2024 MES 09-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$660.383,09 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **660.383,09**

**Anulação**

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	41		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	1.477,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	49		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	5.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	84		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	9.349,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	90		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	632,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	91		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	9.063,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	96		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	9.329,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
99	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	2.580,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
554	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	11.522,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	711		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
124	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	66.520,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 005	FETHAB - OBRAS				
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO			
145	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO	1.200,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
146	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.375,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
147	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO	1.720,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
157	12.306.0006.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	8.997,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	552		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	220 001	PNAE - FUNDAMENTAL				
178	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	24.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
180	12.361.0006.2033.0000	3.3.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	29.723,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1	500
	110 000		GERAL		
182	12.361.0006.2033.0000	3.3.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	4.999,69	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1	599
	200 005		TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL		
186	12.361.0006.2033.0000	3.3.90.39.00	ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1	599
	200 005		TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL		
194	12.365.0008.2032.0000	3.3.90.39.00	EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.337,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1	550
	200 003		Salário Educação		
204	12.365.0008.2043.0000	3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	3.550,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1	500
	110 000		GERAL		
205	12.365.0008.2043.0000	3.3.90.39.00	EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.116,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1	500
	110 000		GERAL		
02	06	03	FUNDEB		
212	12.361.0006.2046.0000	3.1.90.04.00	ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.817,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1	540
	251 001		FUNDEB 70%		
218	12.361.0006.2047.0000	3.1.90.11.00	ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.330,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1	540
	252 001		FUNDEB 30%		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	06	03	FUNDEB				
	220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		306,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	223	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		6.774,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	236	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		220,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	239	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		11.860,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	293	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		36.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	621	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 016	Atencao Básica - Estado				
	637	10.302.0019.2076.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		79.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	342	10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		12.383,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	343	10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.288,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	359	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.873,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	361	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.015,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	388	08.244.0011.2074.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	391	08.244.0011.2074.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	391,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	425	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA	6.694,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	660
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		500 003	SFCV		
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES		
	451	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	2.700,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	3.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER		
	458	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	243,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA		
	493	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	6.977,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	204,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL		
	510	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	6.008,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	511	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	802,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

#### Excesso

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	93	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.071,17	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	751
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 003	Iluminação Pública		
	554	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	47.355,57	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	711
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

#### Excesso

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	555	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO		6.255,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	711
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	157	12.306.0006.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		8.364,05	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	552
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		220 001	PNAE - FUNDAMENTAL			
	181	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		13.072,34	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	553
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		220 003	PNATE - FUNDAMENTAL			
	182	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		44.642,27	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	599
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		200 005	TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	284	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		8.474,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1	605
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM			
	292	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		19.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 004	Atenção Básica			
	293	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		72.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	621
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 016	Atencao Básica - Estado			
	296	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		2.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	621
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 016	Atencao Básica - Estado			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
313	10.301.0015.2059.0000		ATENÇÃO BÁSICA		10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 1 621
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 016		Atencao Básica - Estado		
547	10.301.0015.2057.0000		ATENÇÃO BÁSICA		1.298,00
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1 1 605
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 040		COMPL. PISO ENFERMAGEM		
620	10.301.0015.2057.0000		ATENÇÃO BÁSICA		5.394,00
	3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	1 1 600
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 004		Atenção Básica		
624	10.301.0015.2057.0000		ATENÇÃO BÁSICA		3.000,00
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1 1 600
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 004		Atenção Básica		
337	10.302.0019.2076.0000		MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		6.582,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 1 600
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	300 007		MAC		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Excesso:

**252.808,40**

#### Fontes de Recurso

1	552	8.364,05
1	553	13.072,34
1	599	44.642,27
1	600	33.976,00
1	605	9.772,00
1	621	85.300,00
1	711	53.610,57
1	751	4.071,17

#### Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	21	04.122.0002.1003.0000	ADMINISTRAÇÃO		-1.389,99	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS			
	66	04.123.0002.2016.0000	ADMINISTRAÇÃO		-4.063,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	81	28.846.0002.2020.0000	ADMINISTRAÇÃO		-750,00	
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1 1 711	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	107	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-10.772,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 711	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	114	26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-38.396,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 759	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 005	FETHAB - OBRAS			
	128	26.782.0005.2127.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-28.124,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 759	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 005	FETHAB - OBRAS			
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO			
	141	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO		-21.720,03	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	151	12.122.0006.2108.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
152	12.122.0006.2108.0000	3.3.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	-999,99	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	110 000		GERAL		
153	12.122.0006.2108.0000	3.3.90.33.00	ENSINO FUNDAMENTAL PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-999,99	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	110 000		GERAL		
155	12.122.0006.2108.0000	3.3.90.39.00	ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-999,99	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	110 000		GERAL		
159	12.306.0008.2045.0000	3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	-1.028,69	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 552
	210 001		PNAE - PRE ESCOLA		
160	12.306.0008.2045.0000	3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	-7.968,31	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 552
	210 002		PNAE - CRECHE		
188	12.361.0006.2037.0000	4.4.90.52.00	ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-7.014,97	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 500
	110 000		GERAL		
195	12.365.0008.2032.0000	3.3.90.40.00	EDUCAÇÃO INFANTIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-2.337,00	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 550
	200 003		Salário Educação		
207	12.365.0008.2121.0000	3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO	-4.030,49	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 599
	200 005		TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL		
208	12.365.0008.2121.0000	3.3.90.39.00	EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.769,20	
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo:	1 1 599
	200 005		TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL		
02	06	03	FUNDEB		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

02	06	03	FUNDEB				
215	12.361.0006.2046.0000	3.1.90.94.00	1	251 001	ENSINO FUNDAMENTAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	-774,00	F.R. Grupo: 1 1 540
217	12.361.0006.2047.0000	3.1.90.04.00	1	252 001	ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 30%	-2.653,01	F.R. Grupo: 1 1 540
227	12.361.0006.2047.0000	4.4.90.52.00	1	252 001	ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 30%	-5.207,00	F.R. Grupo: 1 1 540
228	12.365.0008.2048.0000	3.1.90.04.00	1	251 001	EDUCAÇÃO INFANTIL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	-29.673,00	F.R. Grupo: 1 1 540
231	12.365.0008.2048.0000	3.1.90.94.00	1	251 001	EDUCAÇÃO INFANTIL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	-9.999,99	F.R. Grupo: 1 1 540
02	07	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE				
250	10.122.0009.2050.0000	4.4.90.52.00	1	110 000	GESTÃO DO SUS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-4.999,99	F.R. Grupo: 1 1 500
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
261	10.301.0009.1049.0000	4.4.90.52.00	1	110 000	GESTÃO DO SUS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-79.000,00	F.R. Grupo: 1 1 500
263	10.301.0009.2051.0000	4.4.90.52.00	1	110 000	GESTÃO DO SUS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	-4.103,69	F.R. Grupo: 1 1 500
286	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.11.00	1	300 016	ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Atencao Básica - Estado	-36.000,00	F.R. Grupo: 1 1 621



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
394	08.244.0011.2074.0000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			-1.999,99	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
397	08.244.0011.2094.0000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			-6.694,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 660
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	500 004		IGDSUAS				
408	08.244.0011.2140.0000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			-10.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
02	08	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
443	08.243.0011.2075.0000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			-999,99	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
465	23.695.0013.2080.0000		FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO			-999,99	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA				
468	13.392.0016.2084.0000		PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-999,99	
	3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
469	13.392.0016.2084.0000		PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-1.999,99	
	3.3.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				
470	13.392.0016.2084.0000		PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-1.815,44	
	3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO		F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110 000		GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 35 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780

02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA				
	477		13.392.0016.2085.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL		-24.999,99	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	482		13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL		-9.999,99	
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
	494		20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-40.791,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	497		20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-499,99	
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-407.574,69**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 34-2024 MES 09-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 34 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$259.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **259.500,00**

**Superávit Financeiro**

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	630	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO		15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	631	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO		190.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
	632	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO		15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
	634	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO		5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	635	13.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 34 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780**

**Superávit Financeiro**

02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA		
	633	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 259.500,00**

Fontes de Recurso		
2	500	259.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 33-2024 MES 09-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 33 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$272.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **272.000,00**

**Excesso**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	53		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	60.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	96		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	50.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO			
	138		17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	7.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	184		12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	70.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 33 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.780**

**Excesso**

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
629	10.302.0019.2076.0000		MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		70.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>272.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	1 500	272.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 29-2024 MES 08-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 29 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.774**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$993,66 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **993,66**

**Superávit Financeiro**

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	588	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		993,66
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		500 003	SFCV		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:** **993,66**

	Fontes de Recurso
	2 660 <span style="float: right;">993,66</span>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 28-2024 MES 08-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$529.534,50 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **529.534,50**

**Anulação**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	5.894,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	41		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	1.881,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	48		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	300,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	49		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	11.380,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	53		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.381,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	84		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	8.900,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	90	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	234,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	91	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	55.848,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	96	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	9.560,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	636	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	750
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 004	CIDE		
	124	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	6.835,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 005	FETHAB - OBRAS		
	127	26.782.0005.2127.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	43.856,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 005	FETHAB - OBRAS		
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
	136	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	23.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
	145	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO	204,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
146	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO	5.213,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
147	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO	1.084,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
157	12.306.0006.2035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.099,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 552		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	220 001	PNAE - FUNDAMENTAL			
175	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	1.700,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
178	12.361.0006.2029.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	550,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
180	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	48.143,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
184	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	4.440,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
194	12.365.0008.2032.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.616,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 550		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	Salário Educação			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	204	12.365.0008.2043.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.835,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	03	FUNDEB			
	212	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	24.534,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		251 001	FUNDEB 70%			
	218	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.048,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 001	FUNDEB 30%			
	220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	306,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 001	FUNDEB 30%			
	223	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	15.153,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 001	FUNDEB 30%			
	236	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	221,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 001	FUNDEB 30%			
	239	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	2.122,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 001	FUNDEB 30%			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	292	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA	30.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 004	Atenção Básica			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
293	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	621
	300 016		Atencao Básica - Estado			
296	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.225,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	621
	300 016		Atencao Básica - Estado			
620	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.33.00	ATENÇÃO BÁSICA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	195,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	600
	300 004		Atenção Básica			
341	10.303.0020.2063.0000	3.3.90.32.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	4.032,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	621
	300 011		FARMACIA BASICA - ESTADO			
342	10.304.0021.2064.0000	3.1.90.11.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.341,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	500
	110 000		GERAL			
343	10.304.0021.2064.0000	3.1.91.13.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.379,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	500
	110 000		GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
361	08.243.0011.2079.0000	3.3.90.14.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DIÁRIAS - CIVIL	137,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	500
	110 000		GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
425	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.36.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.908,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	660
	500 003		SFCV			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
	451	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	17.020,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	150,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	458	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	229,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA			
	472	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	130,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
	493	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	220,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.700,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	180,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL		
	511	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		231,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	284	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		720,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 1 605
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM		
	547	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		1.300,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1 1 605
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM		
	628	10.302.0019.2076.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		130.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1 1 659
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 035	Aquisição de veículo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>132.020,00</b>
	Fontes de Recurso	
	1 605	2.020,00
	1 659	130.000,00

#### Anulação:

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT		
	56	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO		-9.024,99
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
	75		04.123.0002.2018.0000	ADMINISTRAÇÃO	-9.999,99
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	76		28.843.0002.2021.0000	ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00
			3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	82		28.846.0002.2020.0000	ADMINISTRAÇÃO	-100,00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 1 750
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 004	CIDE	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	87		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	-49.373,02
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	110		15.451.0005.1019.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-21.012,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	114		26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-50.691,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 005	FETHAB - OBRAS	
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
	137		17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-1.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	138		17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
159	12.306.0008.2045.0000	3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO INFANTIL		-2.099,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 552
		210 001	Recursos do Exercício Corrente			
			PNAE - PRE ESCOLA			
188	12.361.0006.2037.0000	4.4.90.52.00	ENSINO FUNDAMENTAL		-2.985,02	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
190	12.361.0006.2138.0000	3.3.90.30.00	ENSINO FUNDAMENTAL		-19.999,99	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
191	12.361.0006.2138.0000	3.3.90.32.00	ENSINO FUNDAMENTAL		-4.999,99	
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
192	12.361.0006.2138.0000	3.3.90.39.00	ENSINO FUNDAMENTAL		-9.999,99	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
195	12.365.0008.2032.0000	3.3.90.40.00	EDUCAÇÃO INFANTIL		-2.616,50	
		1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 550
		200 003	Recursos do Exercício Corrente			
			Salário Educação			
206	12.365.0008.2044.0000	4.4.90.52.00	EDUCAÇÃO INFANTIL		-10.868,99	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
209	12.365.0008.2139.0000	3.3.90.30.00	EDUCAÇÃO INFANTIL		-1.725,04	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
210	12.365.0008.2139.0000	3.3.90.32.00	EDUCAÇÃO INFANTIL		-4.999,99	
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
211	12.365.0008.2139.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		-9.999,99			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	06	03	FUNDEB				
215	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-16.275,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	251 001	FUNDEB 70%					
228	12.365.0008.2048.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		-8.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	251 001	FUNDEB 70%					
229	12.365.0008.2048.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		-20.109,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	251 001	FUNDEB 70%					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
282	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-1.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Atenção Básica					
285	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-2.713,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Atenção Básica					
286	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-36.610,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	621	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 016	Atencao Básica - Estado					
287	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-1.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Atenção Básica					
289	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-1.000,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 004	Atenção Básica					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
294	10.301.0015.2057.0000 3.3.90.36.00 1 300 004	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica	-455,00 F.R. Grupo: 1 1 600
297	10.301.0015.2059.0000 3.1.90.04.00 1 300 004	ATENÇÃO BÁSICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 600
299	10.301.0015.2059.0000 3.1.90.11.00 1 300 004	ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 600
301	10.301.0015.2059.0000 3.1.90.13.00 1 300 004	ATENÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 600
303	10.301.0015.2059.0000 3.1.91.13.00 1 300 004	ATENÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 600
304	10.301.0015.2059.0000 3.1.91.13.00 1 300 016	ATENÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica - Estado	-647,00 F.R. Grupo: 1 1 621
305	10.301.0015.2059.0000 3.3.90.08.00 1 300 004	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica	-195,00 F.R. Grupo: 1 1 600
310	10.301.0015.2059.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-9.720,02 F.R. Grupo: 1 1 500
315	10.301.0015.2061.0000 3.1.90.04.00 1 300 004	ATENÇÃO BÁSICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 600



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	317		10.301.0015.2061.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-1.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 004	Atenção Básica			
	318		10.301.0015.2061.0000	ATENÇÃO BÁSICA		-1.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 004	Atenção Básica			
	337		10.302.0019.2076.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		-7.287,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 007	MAC			
	347		10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-999,99	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	348		10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-3.999,99	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	356		10.305.0021.2066.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-9.545,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 600
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			300 009	Vigilancia Epidemiologica			
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	365		08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-138,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	432		08.244.0022.2100.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-5.908,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 007	PAIF			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
462	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	-940,99				
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA				
466	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	-24.999,99				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
467	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	-4.999,99				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
470	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	-2.014,02				
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
500	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-223,05				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
515	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	-301,99				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
516	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	-1.000,00				
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
519	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL	-1.520,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 28 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.780

02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL			
	520	15.542.0018.2082.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-1.162,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	521	15.542.0018.2082.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-1.254,97	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-397.514,50**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 25-2024 MES 07-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$533.890,29 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**533.890,29**

**Anulação**

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	53	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.046,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	84	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	11.796,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	91	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	11.830,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	96	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	42.143,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
	146	12.122.0002.2028.0000	ADMINISTRAÇÃO	20,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
161	12.361.0006.1035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	231.567,35			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	569		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 008	PAR - FNDE - AQU. VEICULO TRANS. ESCOLAR				
02	06	03	FUNDEB			
212	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	12.924,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	251 001	FUNDEB 70%				
218	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.048,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 001	FUNDEB 30%				
220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	306,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 001	FUNDEB 30%				
222	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	358,65			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 001	FUNDEB 30%				
236	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	221,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 001	FUNDEB 30%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
296	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA	3.694,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	621		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 016	Atencao Básica - Estado				
311	10.301.0015.2059.0000	ATENÇÃO BÁSICA	77.125,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600		
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 004	Atenção Básica				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

#### Anulação

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
314	10.301.0015.2059.0000	4.4.90.52.00	ATENÇÃO BÁSICA	6.621,95		
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	621
		300 016	Recursos do Exercício Corrente			
			Atencao Básica - Estado			
547	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.04.00	ATENÇÃO BÁSICA	349,00		
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	605
		300 040	Recursos do Exercício Corrente			
			COMPL. PISO ENFERMAGEM			
620	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.33.00	ATENÇÃO BÁSICA	2.286,34		
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
342	10.304.0021.2064.0000	3.1.90.11.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.095,00		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
343	10.304.0021.2064.0000	3.1.91.13.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.251,00		
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
553	08.244.0011.2140.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.092,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	661
		500 008	Recursos do Exercício Corrente			
			COFINANCIAMENTO - ESTADO			
425	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.36.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA	5.168,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	660
		500 003	Recursos do Exercício Corrente			
			SFCV			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
451	27.812.0017.2087.0000	3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	955,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780**

**Anulação**

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES		
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	464,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA		
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	703,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.326,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**Excesso**

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	311	10.301.0015.2059.0000	ATENÇÃO BÁSICA	102.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 004	Atenção Básica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>102.500,00</b>
	Fontes de Recurso	
	1 600	102.500,00

**Anulação:**

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT		
	44	04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	-999,99	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT				
	59	04.122.0002.2015.0000	ADMINISTRAÇÃO			-783,02	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
	87	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO			-40.367,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	116	26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			-41.321,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	167	12.361.0006.1125.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-81.568,06	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1	1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 011	PAR- CONSTRUCAO DE MUROS EM ESCOLAS				
	189	12.361.0006.2037.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-149.999,29	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	1	1 569
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		200 009	PAR - FNDE - EQUIPAMENTOS				
02	06	03	FUNDEB				
	213	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-12.924,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		251 001	FUNDEB 70%				
	215	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL			-2.933,65	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		251 001	FUNDEB 70%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	284	10.301.0015.2057.0000	ATENÇÃO BÁSICA			-349,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 605
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 040	COMPL. PISO ENFERMAGEM				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
285	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA		-17.286,34	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
286	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA		-10.075,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 621
		300 016	Recursos do Exercício Corrente			
			Atencao Básica - Estado			
288	10.301.0015.2057.0000	3.1.90.13.00	ATENÇÃO BÁSICA		-240,95	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 621
		300 016	Recursos do Exercício Corrente			
			Atencao Básica - Estado			
299	10.301.0015.2059.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA		-14.000,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
307	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA		-20.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 006	Recursos do Exercício Corrente			
			Informatizacao da APS			
312	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.39.00	ATENÇÃO BÁSICA		-5.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 024	Recursos do Exercício Corrente			
			Gestão SUS			
316	10.301.0015.2061.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO BÁSICA		-15.000,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
321	10.301.0015.2061.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA		-3.125,01	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
355	10.305.0021.2066.0000	3.3.90.36.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-4.999,99	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 600
		300 009	Recursos do Exercício Corrente			
			Vigilancia Epidemiologica			

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	420		08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-5.168,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 660
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 003	SFCV			
	438		08.244.0022.2120.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		-1.092,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 661
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			500 008	COFINANCIAMENTO - ESTADO			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
	464		23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-955,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
	498		20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		-703,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
	517		04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-499,99	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	525		17.542.0018.2091.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-2.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-431.390,29**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 25 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.780**

\_\_\_\_\_  
JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 24-2024 MES 07-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$119.292,81 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**119.292,81**

**Anulação**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.110,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	96		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	124		26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	7.423,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 005	FETHAB - OBRAS	
	127		26.782.0005.2127.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.690,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			100 005	FETHAB - OBRAS	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	180		12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	146,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	184		12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	3.985,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
186	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		350,80		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	599	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 005	TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL				
02	06	03	FUNDEB			
239	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		835,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 001	FUNDEB 30%				
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
364	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.290,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
450	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		16,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
451	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER		2.110,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		57,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
292	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA		75.000,00	
		1	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
620	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.33.00	ATENÇÃO BÁSICA		1.780,01	
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		F.R.: 1 1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
624	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.14.00	ATENÇÃO BÁSICA		5.000,00	
		1	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			
626	10.301.0015.2059.0000	4.4.90.52.00	ATENÇÃO BÁSICA		4.500,00	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente			
			Atenção Básica			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>			<b>86.280,01</b>
	Fontes de Recurso		
	1	600	86.280,01

#### Anulação:

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
97	04.122.0002.2022.0000	3.3.90.39.00	ADMINISTRAÇÃO		-390,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
		111 000	Recursos do Exercício Corrente			
			REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
114	26.782.0005.1022.0000	4.4.90.51.00	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-7.113,00	
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	759
		100 005	Recursos do Exercício Corrente			
			FETHAB - OBRAS			
116	26.782.0005.2025.0000	3.1.90.94.00	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-17.479,00	
		1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente			
			GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
	126		26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-2.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 759
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			100 005	FETHAB - OBRAS			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
	206		12.365.0008.2044.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		-4.131,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
	208		12.365.0008.2121.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		-350,80	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 599
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			200 005	TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL			
02	06	03	FUNDEB				
	215		12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-835,00	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 540
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			251 001	FUNDEB 70%			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER				
	462		23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-16,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL				
	515		04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-698,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-33.012,80**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 24 , DE 01 DE JULHO DE 2024 - LEI N.770**

\_\_\_\_\_  
JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 23-2024 MES 06-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 23 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **620.000,00**

**Excesso**

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	49		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	53		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	70.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
	80		28.846.0002.2020.0000	ADMINISTRAÇÃO	80.000,00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	91		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	300.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA		
	485		13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	140.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 23 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770**

**Excesso:**

**620.000,00**

Fontes de Recurso

1 500

620.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 22-2024 MES 06-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.594.746,11 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**1.594.746,11**

**Anulação**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	27		04.122.0002.2003.0000	ADMINISTRAÇÃO	1.477,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS			
	71		04.123.0002.2016.0000	ADMINISTRAÇÃO	7.598,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	84		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.365,00	
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	96		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	16.290,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	554		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	13.680,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 711
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
	103		15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	15.586,69	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
105	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	1.284.081,77		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 701		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 009	Conv. Estado - Pavimentacao Asfaltica			
124	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	28.300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 005	FETHAB - OBRAS			
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
140	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	787,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
182	12.361.0006.2033.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	33.824,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 599		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 005	TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL			
625	12.361.0006.1035.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	310,65		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 008	PAR - FNDE - AQU. VEICULO TRANS. ESCOLAR			
02	06	03	FUNDEB		
218	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.048,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 001	FUNDEB 30%			
220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	306,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 001	FUNDEB 30%			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	06	03	FUNDEB				
	222	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		1.416,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
	236	12.365.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL		60,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1	540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	342	10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		13.100,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	343	10.304.0021.2064.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.400,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	361	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		381,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	417	08.244.0011.2151.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.400,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 4 1	660	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 013	RECURSO PROCAD				
	425	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA		3.606,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 1	660	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		500 003	SFCV				
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
444	27.812.0017.1094.0000	4.4.90.51.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	701
	100	026	CAMPO SOCIETY			
451	27.812.0017.2087.0000	3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER MATERIAL DE CONSUMO	1.033,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	500
	110	000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
458	23.695.0013.2080.0000	3.1.90.13.00	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	500
	110	000	GERAL			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
499	20.606.0014.2083.0000	3.3.90.30.00	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR MATERIAL DE CONSUMO	888,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	500
	110	000	GERAL			
501	20.606.0014.2083.0000	3.3.90.39.00	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.807,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	500
	110	000	GERAL			

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
292	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	149.000,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	600
	300	004	Atenção Básica			
306	10.301.0015.2059.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00		
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1	1	600
	300	004	Atenção Básica			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

#### Excesso

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
624	10.301.0015.2057.0000		ATENÇÃO BÁSICA		5.000,00	
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1 600	
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	300 004		Atenção Básica			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>158.500,00</b>
	Fontes de Recurso	
	1 600	158.500,00

#### Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
21	04.122.0002.1003.0000		ADMINISTRAÇÃO		-3.610,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
77	28.843.0002.2021.0000		ADMINISTRAÇÃO		-7.718,00
	3.2.91.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		F.R. Grupo: 1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
87	04.122.0002.2022.0000		ADMINISTRAÇÃO		-3.365,00
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R. Grupo: 1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
106	15.451.0005.1011.0000		INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-500.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 1 701
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	100 020		PAV. ASF. BLOKRET		
107	15.451.0005.1011.0000		INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		-13.680,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 1 711
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770**

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
110	15.451.0005.1019.0000	3.3.90.39.00	1	110 000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-8.987,71	F.R. Grupo: 1 1 500
114	26.782.0005.1022.0000	4.4.90.51.00	1	100 005	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente FETHAB - OBRAS	-28.300,00	F.R. Grupo: 1 1 759
119	26.782.0005.2025.0000	4.4.71.70.00	1	110 000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-600,00	F.R. Grupo: 1 1 500
122	26.782.0005.2027.0000	4.4.90.51.00	1	110 000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente GERAL	-4.999,99	F.R. Grupo: 1 1 500
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
154	12.122.0006.2108.0000	3.3.90.36.00	1	110 000	ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-310,65	F.R. Grupo: 1 1 500
165	12.361.0006.1045.0000	4.4.90.51.00	1	200 010	ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente CONV. ESTADUAL - REFORMA DE ESCOLAS	-199.999,00	F.R. Grupo: 1 1 701
186	12.361.0006.2033.0000	3.3.90.39.00	1	200 005	ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 1 599
207	12.365.0008.2121.0000	3.3.90.30.00	1	200 005	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL	-10.944,00	F.R. Grupo: 1 1 599
208	12.365.0008.2121.0000	3.3.90.39.00	1	200 005	EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente TRANSP. ESCOLAR - ESTADUAL	-2.880,00	F.R. Grupo: 1 1 599
02	06	03	FUNDEB				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

02	06	03	FUNDEB					
	223	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL				-3.830,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		252 001	FUNDEB 30%					
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	262	10.301.0009.1049.0000	GESTÃO DO SUS				-400.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	1	1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 003	Conv. Aquisicao de Ambulancia					
	270	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS				-14.500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	360	08.243.0011.2079.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				-381,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	381	08.244.0011.1126.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				-1.598,99	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	413	08.244.0011.2151.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				-2.400,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R. Grupo:	4	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 013	RECURSO PROCAD					
	420	08.244.0022.2070.0000	ATENÇÃO À FAMÍLIA				-3.606,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo:	1	1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 003	SFCV					
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES					
	449	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER				-411,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO			F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770

02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	459	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-921,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	463	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		-500,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA			
	480	13.392.0016.2085.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL		-184.083,77	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 701
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 017	FEIRARTES E FEST PRAIA			
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL			
	518	04.542.0018.2116.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-9.782,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	520	15.542.0018.2082.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-3.838,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	522	15.542.0018.2082.0000	GESTÃO AMBIENTAL		-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**Anulação (-)**

**-1.436.246,11**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 22 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.770**

\_\_\_\_\_  
JONAS CAMPOS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 20-2024 MES 05-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 20 , DE 15 DE MAIO DE 2024 - LEI N.779**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$31.939,80 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **31.939,80**

**Anulação**

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	614	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS		1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	615	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS		1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	616	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS		1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	617	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS		1.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**Excesso**

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	608	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS		12.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 042	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS			
	609	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS		10.939,80	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 042	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 20 , DE 15 DE MAIO DE 2024 - LEI N.779**

**Excesso**

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	610	10.126.0009.2098.0000	GESTÃO DO SUS	5.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 042	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **27.939,80**

Fontes de Recurso	
1	600
	27.939,80

**Anulação:**

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	271	10.301.0009.2055.0000	GESTÃO DO SUS	-4.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;F.R. Grupo:		1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**Anulação ( - )** **-4.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
 JONAS CAMPOS VIEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO CONTÁBIL 19-2024 MES 05-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$920.760,07 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )**

**920.760,07**

**Anulação**

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28		04.122.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO	8.370,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	49		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
	53		04.122.0002.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO	422,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	04	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
	80		28.846.0002.2020.0000	ADMINISTRAÇÃO	15.633,95
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	91		04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	26.721,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	96	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.174,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	554	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO	548,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	711
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	124	26.782.0005.2123.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	52.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 005	FETHAB - OBRAS		
02	05	02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
	140	17.512.0010.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO	1.380,75	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	03	FUNDEB		
	216	12.361.0006.2046.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	70.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		251 001	FUNDEB 70%		
	218	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	848,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		252 001	FUNDEB 30%		
	220	12.361.0006.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	306,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		252 001	FUNDEB 30%		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
292	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.30.00	ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica			
620	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.33.00	ATENÇÃO BÁSICA	2.849,10		
		1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1	1	600
		300 004	Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica			
342	10.304.0021.2064.0000	3.1.90.11.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.510,00		
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
343	10.304.0021.2064.0000	3.1.91.13.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	526,00		
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
364	08.243.0011.2079.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.049,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
425	08.244.0022.2070.0000	3.3.90.36.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA	4.104,00		
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	660
		500 003	Recursos do Exercício Corrente SFCV			
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
451	27.812.0017.2087.0000	3.3.90.30.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	1.000,00		
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

#### Anulação

02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES			
	454	27.812.0017.2087.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER	9.721,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E LAZER			
	458	23.695.0013.2080.0000	FOMENTO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO	243,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA			
	472	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	14.399,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	475	13.392.0016.2084.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	1.162,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	485	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	33.826,29		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	619	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL	600.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	701
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 039	Conv FESTA PEAO			
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA			
	499	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	1.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770**

**Anulação**

02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA		
	501	20.606.0014.2083.0000	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		867,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	11	02	DIVISÃO AMBIENTAL		
	508	04.542.0018.1124.0000	GESTÃO AMBIENTAL		1.243,10
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**Superávit Financeiro**

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
	623	12.122.0002.2153.0000	ADMINISTRAÇÃO		11,50
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA		
	622	13.392.0016.2086.0000	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL		845,38
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1 2 701
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		100 032	REVEILLON		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

		<b>856,88</b>
	Fontes de Recurso	
2	500	11,50
2	701	845,38

**Anulação:**

02 03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENT					
62	04.122.0002.2105.0000	ADMINISTRAÇÃO				-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02	05	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
98	04.122.0002.2022.0000	ADMINISTRAÇÃO				-999,99		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
102	15.451.0004.2114.0000	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA				-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
107	15.451.0005.1011.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL				-548,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	711		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
114	26.782.0005.1022.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL				-52.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	759		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 005	FETHAB - OBRAS						
116	26.782.0005.2025.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL				-26.199,21		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
120	26.782.0005.2027.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL				-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
121	26.782.0005.2027.0000	INFRA-ESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL				-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
165	12.361.0006.1045.0000	ENSINO FUNDAMENTAL				-1,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	701		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 010	CONV. ESTADUAL - REFORMA DE ESCOLAS						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

02	06	03	FUNDEB				
215	12.361.0006.2046.0000	3.1.90.94.00	1	251 001	ENSINO FUNDAMENTAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 70%	-70.000,00	F.R. Grupo: 1 1 540
227	12.361.0006.2047.0000	4.4.90.52.00	1	252 001	ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente FUNDEB 30%	-1.154,00	F.R. Grupo: 1 1 540
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
273	10.301.0009.2055.0000	3.3.90.39.00	1	110 000	GESTÃO DO SUS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-14.000,00	F.R. Grupo: 1 1 500
295	10.301.0015.2057.0000	3.3.90.39.00	1	300 004	ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente Atenção Básica	-40.000,00	F.R. Grupo: 1 1 600
357	10.305.0021.2066.0000	3.3.90.93.00	1	300 009	VIGILÂNCIA EM SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente Vigilancia Epidemiologica	-2.849,10	F.R. Grupo: 1 1 600
02	08	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
362	08.243.0011.2079.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	-2.939,01	F.R. Grupo: 1 1 500
363	08.243.0011.2079.0000	3.3.90.36.00	1	110 000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	-499,99	F.R. Grupo: 1 1 500
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
389	08.244.0011.2074.0000	3.3.90.32.00	1	110 000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/ Recursos do Exercício Corrente GERAL	-1.999,99	F.R. Grupo: 1 1 500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
420	08.244.0022.2070.0000	3.1.90.11.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA			-4.104,00	
		1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	660
		500 003	Recursos do Exercício Corrente SFCV				
436	08.244.0022.2120.0000	3.3.90.32.00	ATENÇÃO À FAMÍLIA			-1.999,99	
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/F.R. Grupo:	1	1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
02	09	01	DIRETORIA DE ESPORTES				
444	27.812.0017.1094.0000	4.4.90.51.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER			-599.999,00	
		1	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	701
		100 026	Recursos do Exercício Corrente CAMPO SOCIETY				
447	27.812.0017.2087.0000	3.1.90.13.00	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER			-1.999,99	
		1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
02	10	02	DIVISÃO DE CULTURA				
481	13.392.0016.2086.0000	3.3.90.30.00	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-19.999,99	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
483	13.392.0016.2086.0000	3.3.90.32.00	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-9.999,99	
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/F.R. Grupo:	1	1	500	
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
484	13.392.0016.2086.0000	3.3.90.36.00	PROMOÇÃO E INCENTIVO A CULTURA LOCAL			-4.999,99	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				
02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA				
503	20.606.0014.2083.0000	4.4.90.52.00	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			-18.609,99	
		1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

Avenida Mato Grosso, nº 221

01.367.788/0001-31

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.770**

02	11	01	DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA		
504	20.606.0014.2137.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-4.999,99	
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
505	20.606.0014.2137.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-4.999,99	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
506	20.606.0014.2137.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-9.999,99	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
507	20.606.0014.2137.0000		FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	-7.999,99	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		

**Anulação (-)**

**-919.903,19**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
**JONAS CAMPOS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 42/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA ABAIXO RELACIONADO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor JONAS CAMPOS VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal - MT, no dia 28 de outubro de 2024, em virtude ao dia do Servidor Público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal - MT, 24 de outubro de 2024.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**GABINETE**

**PORTARIA N° 187/2024 DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO**

**PORTARIA N° 187/2024**

**DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**“DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 150 e seguintes da Lei 1010/2023, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas relacionadas à atuação do servidor **Warley Batista dos Santos, (enfermeiro)**, pelos fatos que chegaram ao conhecimento desta autoridade, descritos na Ata de Reunião realizada no dia 27/08/2024, realizada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 156 da Lei 1010/2023, instituir a **Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, a qual será composta pelos seguintes membros: **CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS**, enfermeira, **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA**, farmacêutico, e **FAUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, enfermeiro.

**Art.3º.** Designar como presidente da comissão a Servidora **CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS**, enfermeira.

**Art. 4º.** A Comissão terá como secretário servidor designado pela sua presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

**Art. 5º.** Designar a servidora **ROBISSÂNIA DA SILVA FÉLIX**, procuradora jurídica, para acompanhar os trabalhos desta comissão e opinar quanto aos aspectos legais.

**Art. 6º.** Estabelecer o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

**EXTRATO DO CONTRATO N. 30/2024 PROCESSO N° 48/2024**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ 31.422.683/0001-07

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria para a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**ASSINAM:** LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ 31.422.683/0001-07

**VALOR:** R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 02 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2024

Ribeirão Cascalheira MT, 23 de outubro de 2024

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, INCISO III, “C” DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 2.475/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2024**

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, INCISO III, “C” da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 2.475/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2024**

**OBJETO:** O presente tem como objetivo a Contratação empresa especializada em serviços técnicos de assessoria para a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. N° 74, INCISO III da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N°2475/2023.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

**Contratada:** PUBLIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ nº 31.422.683/0001-07, no valor global é de 30.000,00 (trinta mil reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 23 de outubro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2024**

**RIBEIRÃOZINHO CURTAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ribeirãozinho – MT.

Deste modo, o município de Ribeirãozinho – MT, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 3 (tres) projetos culturais para receberem apoio financeiro para a realização de obra audiovisual em curta metragem, com duração de até 15 (quinze) minutos finalizados, na linguagem documentário e ficção, realizados por artistas e produtores culturais, abordando ao menos uma das seguintes linhas temáticas:

- a) História e Memória de Ribeirãozinho;
- b) Culturas Indígenas e Afro brasileiras;
- d) Patrimônio Artístico e Cultural de Ribeirãozinho.

1.2. Os proponentes dos projetos selecionados celebrarão Termo de Execução Cultural para a realização do objeto.

1.3. O produto finalizado objeto deste Edital deve ser finalizado, publicado, exibido e lançado até o dia 30 de novembro de 2024.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 21.061,50 (vinte e um mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos)** distribuídos entre 3 (três) projetos, na forma do Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 11 Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

ÓRGÃO: 01 Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 13 Cultura

SUB FUNÇÃO: 392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 6055 Gestação da Cultura e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2159 – Manutenção e Encargos Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.2 Para este Edital o agente cultural deve ser Pessoa Física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 do dia 21/11/2024 ao dia 01/11/2024, conforme Cronograma constante do item 18.10 deste Edital.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho, situada na Rua São João, S/N° – Centro –Ribeirãozinho – MT, CEP 78.613-000.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

7.3 O proponente é responsável pela entrega das cópias dos documentos com qualidade visual.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) projeto.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 21 de dezembro de 2024.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo que a pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 3 (três) analistas a serem designados por meio de Portaria a ser publicada pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por membro indicado na Portaria descrita no item 12.3.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho no endereço <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser rateados igualmente entre os projetos selecionados.

## 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho;

II - Cópia dos documentos pessoais com nº de RG e CPF; e

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

14.4. Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Ribeirãozinho, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura disponível em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paul...> e pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, disponível em <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento

à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, devendo o Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no endereço eletrônico <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ribeiraozinho.mt.gov.br/site/>

18.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho.

18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ribeirãozinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 120 (cento e vinte) dias.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulários de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

18.10. Os eventos do Edital seguirão o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 RIBEIRÃOZINHO CURTAS	
ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital e recebimento das inscrições	21/10/2024 a 01/11/2024
Prazo para impugnação do Edital	04/11/2024 a 06/11/2024
Análise de mérito cultural	07/11/2024 a 08/11/2024
Publicação do resultado da classificação preliminar	11/11/2024
Prazo para recursos	12/11/2024 a 13/11/2024
Publicação do resultado dos recursos e listagem final de classificação e selecionados	15/11/2024
Habilitação - encaminhamento de documentação pelo proponente	18/11/2024 a 22/11/2024
Assinatura do <i>Termo de Execução Cultural</i>	25/11/2024 a 27/11/2024
Pagamento dos recursos financeiros	28/11/2024 a 30/11/2024

18.11 O Cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, durante o processo desta Chamada.

18.12 Os casos omissos e as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ribeirãozinho.

Ribeirãozinho, 18 de novembro de 2024

**Ronivon Parreira das Neves**

**Prefeito**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

#### RIBEIRÃOZINHO CURTAS

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I

#### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo

- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

**Vai concorrer às cotas ?**

- Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Linha temáticas do seu projeto:**

- História e Memória de Colíder;
- História e Memória dos colonos e pioneiros de Colíder;
- Culturas Indígenas e Afro brasileiras;
- Patrimônio Artístico e Cultural de Colíder.

**Breve roteiro**

(Escreva um breve roteiro do seu filme em no máximo 10 linhas)

**Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

#### Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 1 filme curta metragem, com 25 minutos, com a prestação de serviço de 10 pessoas diretamente e 30 pessoas indiretamente, para ser publicado em plataformas na internet e ser assistido por 30 mil pessoas.)

#### Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

#### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

##### Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

#### Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

#### Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

#### Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

#### Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	21/10/2024	30/11/2024

#### Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

#### Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

#### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

#### O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

#### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

##### RIBEIRÃOZINHO CURTAS

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I

##### ANEXO I

#### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
RIBEIRÃOZINHO CURTAS (Inciso I do art. 6º da LPG)	1	1	1	3	R\$7.020.5	R\$ 21.061,50

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

##### RIBEIRÃOZINHO CURTAS

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso I

##### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Ribeirãozinho - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Ribeirãozinho.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantida-	10

	des dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

A pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de seleção.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE 008/2024

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que realizará processo de inexigibilidade, conforme Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação da Empresa OS BARÕES DA PISADINHA PRODUCAO MUSICAL LTDA, para comemoração do "33 aniversário do Município de Ribeirãozinho/MT, que será realizado no dia 21 de dezembro de 2024 às 23:00 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE N° 008/2024.

Ribeirãozinho-MT, 24 de outubro de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, GUARDA, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO, ARQUIVAMENTO, TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS EM FASES CORRENTES, INTERMEDIÁRIOS E PERMANENTES EM SUPORTE PAPEL ACONDICIONADOS EM PASTAS AZ E GUARDADOS EM ARQUIVOS DE AÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT E A EMPRESA MATHEUS BARBOSA DE FREITAS 06328017197, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA n° CNPJ n° 41.538.121/0001-79.

Pelo Presente Instrumento, de um lado o Município de Rio Branco do Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 15.023.997/0001-72, localizada na Avenida Cerejeiras, n° 90, Centro, Rio Branco-MT, Cep: 78.275-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos, brasileiro, casado, Prefeito municipal de Rio Branco, inscrito no Registro Geral n° \*\*700\*\*2 SSP/MT e sob o CPF n° \*\*\*.038.904-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco no Estado de Mato Grosso, na Avenida Pedro Inocêncio, n° 115, Centro, CEP 78.275-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro MATHEUS BARBOSA DE FREITAS 06328017197, pessoa jurídica, inscrita n° CNPJ n° 41.538.121/0001-79, nesta ato representado por seu proprietário MATHEUS BARBOSA DE FREITAS 06328017197, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° XXX.280.171-XX, doravante denominado CONTRATADO, neste, resolvem celebrar

o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° 012/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, observadas as disposições da Lei n° 14.133, de 01/04/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL N° 012/2024.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Artigo 138 Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021,

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4. 4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês ao de sua assinatura.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Rio Branco – MT, 30 de Setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco

CNPJ n°15.023.997/0001-72

LUIZ CARLOS

CONTRATANTE

MATHEUS BARBOSA DE FREITAS

CNPJ n° 41.538.121/0001-79

MATHEUS BARBOSA DE FREITAS

CONTRATADO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

#### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PORTARIA N° 005/SEMEC/2024

**Institui a Comissão Municipal responsável em realizar o Processo Seletivo de diretores para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Rondolândia-MT para o biênio 2025/2026, conforme Edital de Seleção N° 001/SEMEC/2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Art. 37 da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado;

Considerando, a Lei n° 9.394/96 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando, o Decreto n° 166/GAB/PMR/2022, que dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rondolândia-MT;

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal responsável em realizar o Processo Seletivo de diretores para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Rondolândia-MT para o biênio 2023/2024, constituída pelos membros abaixo descritos:

I – Adriana Ribeiro de Brito – Assessora Pedagógica;

II – João Paulo Sliviniski da Silva – Técnico Administrativo – SEMEC;

III – Eni Pereira da Costa Laurette – Coordenadora Pedagógica da E.M.E. I Cantinho do Céu;

**Art. 2º** A Comissão deverá proceder, instruindo os autos, na forma prevista na legislação em vigor aplicável;

**Art. 3º** A comissão terá até o dia **26/11/2024**, para publicar a lista tríplice nominal, dos servidores efetivos da rede municipal candidatos ao cargo;

**Art. 4º** A Secretária Municipal de Educação e Cultura, deverá encaminhar a lista tríplice dos classificados ao Chefe do Poder Executivo, para a escolha e nomeação dos candidatos aos cargos existentes.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 24 de Outubro de 2024.

LETÍCIA RECO CRUZ

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2024

#### ADESÃO 009/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR ALEX ESTEVES BERTO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2024 REFERENTE A Objeto ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA MT, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA conforme o CONVENIO/MAPA N° 948840/2023. A empresa contratada a Razão Social: MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 12.753.213/0003-35 Representante Legal: Paulo Roberto Meres Kluska Telefone: (65) 3684-8080 E-mail: paulo.kluska@maquiparts.com.br Endereço: Avenida Governador Julio Campos, nº 3981B, Jardim Paula I, CEP: 78.140-400 Várzea Grande-MT. O Valor Global: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, e mediante aceitação da CONTRATADA, nos termos da Lei 144.133/2021.**

Data da assinatura: 24 de Outubro de 2024.

Vigência do contrato 90 dias

Rosário Oeste/ MT, em 24 de outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 009/2024

#### Título:

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 009/2024

#### Texto:

Objeto ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA MT, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA conforme o CONVENIO/MAPA N° 948840/2023.

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações.

Valor Global: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Ratifico/Homologo a presente Adesão (carona)n° 009/2024 ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA MT nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações

ROSARIO OESTE – MT, em 24 de Outubro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 130/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

#### PORTARIA N° 130/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**NOMEIA A Sr.ª ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE, PARA O CARGO COMISSONADO DE ACESSORA DO APLIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr.º MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE**, para o cargo comissionado de **ASSESSORA DO APLIC**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Portaria n.º 113/2024 de 01 de Agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 22 de Outubro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO**

##### JURÍDICO DECRETO N° 76, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Transfere data de ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

#### DECRETA

Art. 1º. O ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, estabelecido no inciso XV, do artigo 1º, do Decreto nº 01, de 03 de janeiro de 2024, fica transferido do dia 28 de outubro (segunda-feira) para o dia 01 de novembro (sexta-feira) de 2024, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/ MT, 24 de outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS

### TERMO DE RESCISÃO N°01/2024 – SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2023 DO TERMO DE ESTAGIO REFERENTE CONTRATO N° 001/2024

**Termo de Rescisão N°01/2024 – Seletivo de Estagiários 01/2023 do termo de estagio referente Contrato N° 001/2024**

**Objeto:** TERMO DE RESCISÃO DO Contrato de N° 001/2024 de 13 de Março de 2024, Publicado no Diário Oficial no dia 14 de Março de 2024, no cargo de estagio: **AUXILIAR DE PROFESSOR.**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da Lei Federal n° 11.788/2008, e Lei Municipal 589/2017.

**Contratado(a) ALLERRANDRO BRUNO ALVES DA SILVA**

**Período** 13/03/2024 á 24/10/2024

**CPF:** N° 115,\*\*\*,\*\*\*-97

**Lotação:** Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Salto do Céu – MT, 24 de Outubro de 2024.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

- Prefeito -

Allerrandro Bruno Alves da Silva,

**ESTAGIÁRIO**

**AUXILIAR DE PROFESSOR**

- Estagiário -

#### RECURSOS HUMANOS

### TERMO DE RESCISÃO N°001/2024 - CONTRATO N° 40/2024-SELETIVO 01/2024

**Termo de Rescisão N°001/2024 -**

**Contrato N° 40/2024- Seletivo 01/2024**

**Objeto:** TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – n° 040/2024, no cargo de: **AGENTE ADMINISTRATIVO**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal N°769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

**Contratado: ALAN DELON FERREIRA SILVA**

**CPF:** 065.\*\*\*.\*\*\*-95

**Lotação:**

**Período** 06/05/2024 a 31/10/2024

24 de Outubro de 2024/ Salto do Céu- Mato Grosso

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN DELON FERREIRA SILVA**

**CPF N° 065,\*\*\*,\*\*\*-95**

**DISTRATADO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 151/2024

**Processo Administrativo: 359/2024**

**Contratante:** Município de Santa Carmem/MT

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa especializada com fornecimento embalagens de mudas para Viveiro Municipal.

**Fornecedor vencedor:** IMPERADOR DISTRIBUIDOR DE EMBALAGENS LTDA

**CNPJ:** 10.575.734/0001-52

**VALOR:** R\$ 1.614,60 (um mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos)

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**Ratificação:** 24 de outubro de 2024.

**Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal**

**Rodrigo Audrey Frantz**

**Prefeito Municipal**

#### AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 07/2024

Processo Administrativo Licitatório N° 364/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 07/2024**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA TAMANDARÉ, NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT**, encontra-se **ANULADA** em razão da necessidade de ajustes no edital e demais planilhas do processo licitatório, conformidade com as disposições das Leis Federais n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 70/2023.

Santa Carmem/MT, 24 de outubro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

### RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0289/SAD/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 0289/SAD/2024**

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Segunda-Feira, 21 de outubro de 2024, ANO XIX | N° 4.596, página 366, referente ao Portaria N.º0289/SAD/2024. No artigo 1º, “Onde se lê”:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
TELMA KATIA DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	517	Nível 1,04 para Nível 1,05
REGIANE A. SOUSA SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	531	Nível 1,04 para Nível 1,05
IDALINA B. M. COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	518	Nível 1,04 para Nível 1,05
IVANY LIMA DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	519	Nível 1,04 para Nível 1,05
LILIANE CRISTINA FEDRIGO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	539	Nível 1,04 para Nível 1,05
LUCÉLIA FERREIRA LINDOLFO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	520	Nível 1,04 para Nível 1,05

ROBES LUIZ DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	523	Nível 1,04 para Nível 1,05
ROMILDA PINTO FIGUEREDO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	533	Nível 1,04 para Nível 1,05
TACIANA L. LINK LINDOLFO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	524	Nível 1,04 para Nível 1,05

“Leia-se”:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ELEVAÇÃO DE NÍVEL
TELMA KATIA DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	517	Nível 1,09 para Nível 1,12
REGIANE A. SOUZA SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	531	Nível 1,09 para Nível 1,12
IDALINA B. M. COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	518	Nível 1,09 para Nível 1,12
IVANY LIMA DE ALMEIDA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	519	Nível 1,09 para Nível 1,12
LILIANE CRISTINA FEDRIGO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	539	Nível 1,09 para Nível 1,12
LUCELIA FERREIRA LINDOLFO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	520	Nível 1,09 para Nível 1,12
ROBES LUIZ DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	523	Nível 1,09 para Nível 1,12
ROMILDA PINTO FIGUEREDO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	533	Nível 1,09 para Nível 1,12
TACIANA L. LINK LINDOLFO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	524	Nível 1,09 para Nível 1,12

As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 24 de outubro de 2024. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

#### SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 059-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: C. L. ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.255.680/0001-10. Objetivo: contratação de serviços comuns de empresa especializada para locação de carreta da alegria para execução de passeio recreativo pelas vias do município, como evento recreativo destinado as crianças do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. O prazo de vigência da contratação é de 02 (Dois) meses contados da assinatura do Contrato iniciando 10/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotação Orçamentária: Gabinete da Prefeita (030) 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Fonte:** 1.500.0000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total 15.000,00 (Quinze mil reais).

Joraídes Soares

Prefeita Municipal

#### SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 057-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: EDITORA FTD S A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57. Objetivo: contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos para a Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu-MT. **O prazo de vigência da contratação é de 03 (Três) meses e 13 (Treze) dias, contados do dia 18/09/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.** Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0266) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.30.000000 - Material de Consumo – Fonte 1.500.1001000 Valor Total 4.208,00 (Quatro mil e duzentos e oito reais), (0280) 06.002.12.361.0011.2025.3.3.90.30.000000 - Material de Consumo - Fonte- 1.550.0000000-QSE Valor Total 31.367,00 (Trinta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R\$ 33.575,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

Joraídes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

#### SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 060-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: J C MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.501.665/0003-41. Objetivo: futura e eventual aquisição de combustível, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu/MT. O prazo de vigência da contratação é de 02 (Dois) meses e 08 (Oito) dias contados da assinatura do Contrato iniciando 23/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Assistência social (0229) 05.002.08.244.0007.2076.3.3.90.30.000000 – Material de consumo – Fonte: 1.500.0000000. Valor Total R\$ 10.381,00 (Dez mil e trezentos e oitenta e um reais). Ação Social – CRAS. (0247) 05.002.08.243.0007.2055.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R\$ 2.079,00 (Dois mil e setenta e nove reais). Conselho Tutelar. Secretaria Municipal de Educação (0266) 06.002.12.361.0008.2033.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R\$ 15.939,00 (Quinze mil e novecentos e trinta e nove reais). (0287) 06.002.12.361.0011.2097.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.571.000000, Valor Total R\$ 29.064,00 (Vinte e nove mil e sessenta e quatro reais). (0283) 06.002.12.361.0011.2029.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.553.0000000, Valor Total R\$ 26.988,00 (Vinte e seis mil e novecentos e oitenta e oito reais). (0276) 06.002.12.361.0011.2020.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.759.0000701, Valor Total R\$ 29.756,00 (Vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e seis reais). Secretaria Municipal de Obras (0352) 09.001.26.782.0018.1010.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.759.0000700, Valor Total R\$ 57.066,00 (Cinquenta e sete mil e sessenta e seis reais). Obras Recursos Fethab (0359) 09.001.26.782.0018.2014.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total: 59.805,60 (Cinquenta e nove mil e oitocentos e cinco reais e sessenta centavos). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total 231,083,60 (Duzentos e trinta e um mil e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Joraídes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

#### SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 058-2024

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: AMBIENTAL ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.103.000/0001-46. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 10”, INCLUINDO MONTAGEM DE TUBOS E FILTROS, TESTE DE VAZÃO, INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA COM PAINEL DE CONTROLE, E CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÃO, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. O prazo de vigência da contratação é de 03 (Três) meses contados da assinatura do Contrato iniciando 01/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras (0427) 13.001.17.512.0021.2019.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.0000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total 57.987,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais).

Joraídes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061-2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: AGÊNCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.731.566/0001-99. Objetivo: contratação de serviços comuns de **empresa especializada em jornalismo, publicidade e propaganda institucional para atender ao município de Santa Cruz do Xingu-MT**. O prazo de vigência da contratação é de 02 (Dois) meses e 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato iniciando 23/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração (045) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte: 1.500.0000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total 6.347,60 (Seis mil e trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2024 CONCORRENCIA  
ELETRONICA Nº 007/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2024**

**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

**CONTRATADA:** D MEC. CONSTRUTORA LTDA, inscrito CNPJ:41.550.231/0001-56

Valor Total: R\$ **436.245,38** (quatrocentos e trinta e seis e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CAPA ASFALTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SARJETA E SINALIZAÇÃO VIARIA NO BAIRRO KUNIBERTO, NO DISTRITO DE PACOVAL, MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 007/2024**.

**VIGÊNCIA:** 21/10/2024 até 21/10/2025.

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0532/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 0532/2024**

**DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores **FRANKLIN DAMER BATISTA**, matrícula nº 3131, (titular) **MARCUS VINICIUS SALES**, matrícula nº 2559 (suplente), ambos fiscais do contrato:

**CONTRATO nº 094-2024** - Vigência: 14/10/2024 até 12/01/2025; FORNECEDOR: **D. METRI PROJETOS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ Nº **17.504.585/0001-80**; **VALOR TOTAL:** R\$ 19.990,76 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos); **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SENDO: REFORMA E AMPLIAÇÃO CLUBE MAGESSI E REFORMA DOS BANHEIROS E VESTIÁRIOS DA PISCINA, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2024**.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024 - ACRESCIMO  
E VIGENCIA**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA MOOA ENGENHARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.334.858/0001-32, estabelecida na Rua da Caridade, (Lot Jd Primavera) nº 330, Quadra 25, Lote 11, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiabá-MT, Cep 78.030-150, neste ato representada por **JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA**, inscrito no CPF de nº 038.xxx.xxx-86, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 020/2024, referente ao Dispensa de licitação nº 005-2024, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente aditivo visa promover o aditivo de acréscimo de valores, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:**

2.1 – O valor do contrato fica acrescido em **21,25%**

2.2 - O valor do contrato fica acrescido no montante de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**

2.3. O valor global do contrato, considerando as respectivas alterações, passa ser de **R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda (Item 2.1) do contrato, em mais **20 (vinte) dias**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:**

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos Arts. 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

5.1. As despesas deste termo aditivo serão suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RED –292.06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato/MT, 16 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MOOA ENGENHARIA LTDA**

CONTRATADA

CNPJ nº 42.334.858/0001-32

Testemunhas:

**Pierre Francis Haubricht Joyce Suely Afonso Barbosa**

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

**LICITAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL NOS VEÍCULOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, Novo Paço Municipal, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na RUA Marechal Floriano, Nº450, BAIRRO Centro Histórico, CIDADE de Porto Alegre - RS -CEP 91227-200, neste ato representada por seu **FELIPE COSTA DA SILVEIRA NASCIMENTO**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2024, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar o objeto contratual e aditar o valor da presente contratação, previstos nas Cláusulas Primeira e Terceira, do Contrato nº 024/2024, que passa a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE**

1.1. Fica acrescido ao objeto contratual a cobertura do seguro aos seguintes veículos:

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ENDOSSO:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. O valor global do presente Termo Aditivo perfaz o montante **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, pagos na forma inicialmente contratada.

3.2. O valor global do contrato, considerando as respectivas alterações, passa ser de **R\$ 89.556,18 (oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos Arts. 124 e Art. 125, ambos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

3.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**RED -292.06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000**

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**GENTE SEGURADORA S.A**

CONTRATADA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Testemunhas:

**Pierre Francis Haubrcht Joyce Suely Afonso Barbosa**

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

**LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.100.\*\*\*.\*\*\*-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa – **PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.248.454/0001-50, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, 226-S, Bairro: Setor Industrial na cidade de Juara-MT, cep: 78.575-000, neste ato representada por Sr. **ANDYRA PIOVEZAN MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº. 942.xxx.xxx-68, residente

na Rua Minas Gerais, nº500 N, lote 06, quadra 23, Bairro: Centro na cidade de Juara-MT, cep: 78.575-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 043/2024**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de registro de preços nº 0362/2024**, sujeitando-se as normas da **Adeção nº013/2024**, constante no instrumento convocatório e seus anexos, bem como a lei nº14.133/21 e demais normas vigentes, além das descrições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente aditivo visa promover o aditivo de acréscimo de valores **contratual**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:**

2.1 – O valor do contrato fica acrescido em **14,37%**

2.2 - O valor do contrato fica acrescido no montante de **R\$ 27.024,95 (vinte e sete mil e vinte quatro reais e noventa e cinco centavos)**

2.3. O valor global do contrato, considerando as respectivas alterações, passa ser de **R\$ 214.982,69 (duzentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**

**CLÁUSULA DECIMA DO AMPARO LEGAL:**

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos Art. 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:**

5.1. As despesas deste termo aditivo serão suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RED:**

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato/MT, 15 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA**

CONTRATADA

CNPJ nº09.248.454/0001-50

Testemunhas:

**Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa**

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

**LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº. 014/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº014/2024**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ESTRUTURA DE SOM PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PUBLICO A SE REALIZAR NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2024**, junto à empresa **JUAN SILVA DAMACENO**, inscrita no CNPJ nº **15.572.994/0001-98**, sediada na Avenida Marechal Rondon, 1368, Bairro: Nobres, CEP: 78.470.000, NOBRES– MATO GROSSO, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA**, bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei nº. 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 035/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**vigência: 24/10/2024 até 24/10/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2024 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTOR YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ de Nº **51.740.794/0001-60**, **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ de Nº **06.065.614/0001-38**, **SALLUS MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ de Nº **47.047.346/0001-09**, **PROCELA PARTICIPACOES EIRELI** inscrita no CNPJ de Nº **09.686.716/0001-69**, **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP** inscrita no CNPJ de Nº **22.627.453/0001-85**, **PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ de Nº **00.740.696/0001-92**, **EVEN COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ de Nº **53.568.001/0001-01**, **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ de Nº **28.767.124.0001-16**, **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.** inscrita no CNPJ de Nº **00.970.175/0003-93**, **UNIQUE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ de Nº **49.938.521/0001-83**, **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA** inscrita no CNPJ de Nº **66.000.787/0001-08**. **OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES LDO

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
 CNPJ 37.464.161/0001-46  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 156 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_adminmt@hotmail.com - www.santofonso.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES  
Elaboração

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**Objetivo:** FISCALIZAR E LEGISLAR AS MATERIAS DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO E EMPLEMENTAR ACOES DE MODERNIZACAO NO AMBITO DE PODER LEGISLATIVO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1001 - REFORMA E AMPLIAC. PRED. CAMARA MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1002 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2001 - GESTAO E MANUTENCAO COM A CAMARA MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2002 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS LEGISLATIVO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1266 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - GABINETE PREFEITO P: VEICULO	A	AMPOLA1U ND	Meta Física Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 003 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2004 - GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2006 - GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
02 - GABINETE DO PREFEITO 002 - ASSESSORIA JURIDICA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2067 - GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

ÁGILIBLUE Orçamento - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admin@hotmmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2007 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2009 - DIVULG. PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2245 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSOS SELETIVOS P: UNIDADE	A	100 AMP	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO**Objetivo:** DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1004 - REFORMA E AMPLIACAO PACO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 122 - Administração geral	A: 2060 - GESTAO E MAN. DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 2 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0008 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL**Objetivo:** RECUPERACAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE, CONCIENCIACAO DO CIDADAO PARA A CONTRIBUICAO A PRESERVACAO AMBIENTAL.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	A: 1031 - RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 2081 - MANUTENCAO E ENCARGOS VIVEIRO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 122 - Administração geral	A: 2244 - PROGRAMA DEAPOIO ASSOCIAÇÕES RURAIS P: UNIDADE	A	100 AMP	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0018 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E RURAL**Objetivo:** APOIO AS ACOES DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DAS ATIVIDADES.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1030 - AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2074 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2242 - PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR P: UNIDADE	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGÓGICOS E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2031 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 3 de 20

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_adminm@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2050 - MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 122 - Administração geral	A: 2086 - MANUT. E ENCARGOS DEPART. CULTURA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO**Objetivo:** DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 001 - COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 1106 - AQUISICAO DE VEICULO PARA A SEC. DE EDUCACAO P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE**Objetivo:** OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADA E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1017 - CONSTRUCAO, REFORMA E ESTRUT. DE GINASIO E QUADRAS P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1018 - REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1173 - CONST. ESCOLA ASSENTAMENTO PECUAMA P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1178 - AQUISICAO DE ACERVOS LITERARIOS/JUVENIL E INFANTIS P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1180 - AQUIS. MATERIAIS DIDATICOS INOVADORES P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 4 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE**Objetivo:** OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADAE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1235 - ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1250 - AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1251 - CONTRUACAO DE AUDITORIO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2032 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROG.PNATE - FUNDAMENTAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2033 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNATE - INFANTIL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2034 - MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2035 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2036 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2037 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2038 - MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2039 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. INFANTIL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 5 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE**Objetivo:** OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADAE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2040 - MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 366 - Educação de jovens e adultos	A: 2041 - MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2042 - MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2043 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. BRASIL CARINHOSO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2044 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 FUNDAMEN P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2045 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 PRE ESCO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2046 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 70 CRECHE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2047 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 30 FUNDAMEN P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2048 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 30 INFANTIL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2049 - MANUTENCAO DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO INFAN P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 366 - Educação de jovens e adultos	A: 2072 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA PNATE - ENS. MEDIO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 6 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0010 - EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE**Objetivo:** OFERECER ENSINO DE QUALIDADE GARANTINDO O ACONPANHAMENTO E APOIO EFETIVOS AO TRABALHO DE TODAS AS ESCOLAS DA REDE, GARANTIR A PERMANENCIA QUALIFICADAE O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS A REDE DE ENSINO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2075 - MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNATE - CRECHE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2076 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. CRECHE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2084 - ACOES DE CUSTEIO E INVEST. DO ENSINO-FUNDEB P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2085 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - AEE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2122 - FORMACAO E QUALIF. CONTINUADA SERV. EDUCACAO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 004 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2225 - MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 002 - DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2226 - MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 005 - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2227 - MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO FUNDEB 30 - CRECHES P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 006 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2238 - ESCOLA CONECTADA PIEC P: UNIDADE	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0012 - GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA**Objetivo:** TER POLITICAS CULTURAIS PUBLICAS QUE SEJAM INCLUSIVAS E QUE PROMOVAM A DISSEMINACAO DE TODAS AS LINGUAGENS ARTISTICOS-CULTURAIS NA CIDADE.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 391 - Patrimônio histórico, artístico e arqueológico	A: 2087 - MANUT. RECUP. E REVITALIZ. PATRIMONIO HISTORICO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 7 de 20

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0012 - GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA**Objetivo:** TER POLITICAS CULTURAIS PUBLICAS QUE SEJAM INCLUSIVAS E QUE PROMOVAM A DISSEMINACAO DE TODAS AS LINGUAGENS ARTISTICOS-CULTURAIS NA CIDADE.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2088 - APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULTURAIS P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2236 - REFORMA E MANUTENCAO COM CENTRO DE EVENTOS P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA 007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 391 - Patrimônio histórico, artistico e arqueológico	A: 2241 - FOMENTO E APOIO A COMEMORAÇÃO FESTIVA RELIGIOSA P: UNIDADE	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 003 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2069 - GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2070 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 3001 - AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONS E SEUS ENCARGOS. P: GESTAO EM ANDAMENTO	OE	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0021 - RESERVA DE CONTINGENCIA E DO RPPS**Objetivo:** GARANTIR A RESERVAS DO RPPS E A EXECUCAO DAS RESERVAS DE CONTINGENCIAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA E DO RPPS P: GESTAO EM ANDAMENTO	NO	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 8 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_adminmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2193 - GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 2053 - GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	26 - Transporte 122 - Administração geral	A: 2062 - MAN. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB. P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	17 - Saneamento 122 - Administração geral	A: 2066 - GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO**Objetivo:** DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 1036 - CONTRUCAO BARRACAO / GARAGEM SEC. INFRAESTRUTURA P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 9 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

**Objetivo:** DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 1264 - AQUISIÇÃO DE EDIF. PRIVADA P/ FUNC. ORGÃOS PUBLICOS P: UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 1265 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL P: UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 122 - Administração geral	A: 1268 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS P: UNIDADE	P	100 AMP	Meta Física Meta Financeira
<b>Programa:</b> 0014 - ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE					
<b>Objetivo:</b> GARANTIR A CONVIVENCIA SUSTENTAVEL E AGRADAVEL DA POPULACAO EM SEU AMBIENTE URBANO, ENVOLVENDO O CIDADAO PARA APOIAR ACOES DE ORDEM PUPBLICA.					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1160 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERV. PUBLICOS P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1252 - CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS COM ACADEMIA P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1260 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA DA ROD. MT 240 P: UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 10 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0014 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE**Objetivo:** GARANTIR A CONVIVÊNCIA SUSTENTÁVEL E AGRADÁVEL DA POPULAÇÃO EM SEU AMBIENTE URBANO, ENVOLVENDO O CIDADÃO PARA APOIAR AÇÕES DE ORDEM PÚBLICA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1261 - CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO PÚBLICO P: UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2055 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL P: GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PÚBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS P: GESTÃO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
<b>Programa:</b> 0015 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA					
<b>Objetivo:</b> AMPLIAR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1021 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAG. RECAPIAM. MANUT. ASFÁLTICO P: GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PÚBLICOS	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1090 - EXTENSÃO E MELHORIA DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO P: GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1165 - MANUT. TERRA PLANAGEM CRIAÇÃO BAIRROS P: GESTÃO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLUE Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 11 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0015 - AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA**Objetivo:** AMPLIAR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1253 - CONSERVACAO DE VIAS URBANAS COM MICRO REVESTIMENTO P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

10 - SECRETARIA MUN.

INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV

URBAN

003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E

SERVICOS PUBLICOS

17 - Saneamento  
512 - Saneamento básico urbanoA: 2003 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO  
MUNICIPAL  
P: GESTAO EM ANDAMENTO

A

un

Meta Física  
Meta Financeira**Programa:** 0017 - AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL**Objetivo:** AMPLIAR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RURAL.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1025 - AQUISICAO CAMINHOS/MAQ. PESADAS P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

10 - SECRETARIA MUN.

INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV

URBAN

003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E

SERVICOS PUBLICOS

17 - Saneamento  
511 - Saneamento básico ruralA: 1168 - CONSTRUCAO POCOS ARTESIANOS ABAST. AGUA  
P: GESTAO EM ANDAMENTO

P

un

Meta Física  
Meta Financeira

10 - SECRETARIA MUN.

INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV

URBAN

003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E

SERVICOS PUBLICOS

17 - Saneamento  
511 - Saneamento básico ruralA: 1169 - CONST. MANUT. CAIXA D AGUA DISTRIT. BOA  
ESPERANCA  
P: GESTAO EM ANDAMENTO

P

un

Meta Física  
Meta Financeira

10 - SECRETARIA MUN.

INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV

URBAN

003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E

SERVICOS PUBLICOS

17 - Saneamento  
511 - Saneamento básico ruralA: 1170 - CONST. AMPLIACAO REDE D AGUA ZONA RURAL  
P: GESTAO EM ANDAMENTO

P

un

Meta Física  
Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLUE Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 12 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0017 - AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL  
**Objetivo:** AMPLIAR E REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RURAL.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1263 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS P: UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 003 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS	17 - Saneamento 511 - Saneamento básico rural	A: 2058 - MANUT/AMPLIACAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
10 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN 001 - SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2059 - MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
<b>Programa:</b> 0003 - GESTAO EFICAZ					
<b>Objetivo:</b> PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2010 - GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2012 - GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2017 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE ASSIST. SOCIAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 13 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admin@hotmmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO**Objetivo:** DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
------------------	---------------------	-----------------	---------	---------	------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 1007 - AQUISICAO DE VEIC. P/ ASSISTENCIA SOCIAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	--	--	---	----	--------------------------------

**Programa:** 0006 - POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOCAO E PROTECAO SOCIAL**Objetivo:** ENFRENTAR A POBREZA NO MUNICIPIO, PROMOVENDO O ATENDIMENTO INTEGRAL E QUALIFICADO A POPULACAO EM SITUACAO DE RISCO PESSOAL, SOCIAL OU COM DIREITOS VIOLADOS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
------------------	---------------------	-----------------	---------	---------	------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1009 - AMPL/ REFORMA/ MANUT UNIDADES DA ASSISTESNCIA SOC P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	--	---	---	----	--------------------------------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 1243 - MANUT. FIA - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENTE P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	---	--	---	----	--------------------------------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 2013 - MANUT. DAS ATIVIDADES SOCIAIS INTER SETORIAIS P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
--	---	---	---	----	--------------------------------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2015 - MANUT. COM BENEF. EVENTUAIS A PESSOAS VULNERABILID P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
--	--	--	---	----	--------------------------------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2016 - MANUT. DE PROG. DE AUXILIO, ASSIST. E CAPACITACAO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
--	--	---	---	----	--------------------------------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 005 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2018 - MANUT. E ENGARGOS COM O CONSELHO TUTELAR P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
---	---	--	---	----	--------------------------------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2221 - FORMACAO E QUAL CONT DOS SERVIDORES DA ASSISTENCI P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
--	--	---	---	----	--------------------------------

**Programa:** 0007 - HABITACAO CIDADADA

Data: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 14 de 20

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_adminm@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Objetivo:** AMPLIAR OS PROGRAMAS HABITACIONAIS, PRODUZINDO NOVAS UNIDADES E PROMOVENDO MELHORIAS NA QUALIDADE DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
------------------	---------------------	-----------------	---------	---------	------

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 004 - DIVISAO DE PROMOCAO SOCIAL E CIDADANIA	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1254 - SER FAMILIA HABITACIONAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
---	--	--	---	----	--------------------------------

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
------------------	---------------------	-----------------	---------	---------	------

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1258 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL P: UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	---	--	---	----	--------------------------------

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2020 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
--	---	---	---	----	--------------------------------

**Programa:** 0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO**Objetivo:** DOTAR PMSA DE FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A REQUALIFICACAO ADMINISTRATIVAS, DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGICAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
------------------	---------------------	-----------------	---------	---------	------

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1014 - AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC MUNICIPAL DE SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	---	--	---	----	--------------------------------

**Programa:** 0009 - SAUDE PARA TODOS**Objetivo:** GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA À SAUDE COM QUALIDADE E DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
------------------	---------------------	-----------------	---------	---------	------

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1011 - AQUISICAO VEICULO P/ ACOES DE AT.BASICA EM SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	------------------------------------	--	---	----	--------------------------------

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1012 - AQUIS. VEICULO/AMBUL. P/ TRANSP. PACIENTES ELETIVO P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	---	--	---	----	--------------------------------

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1013 - CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE NA ZONA RURAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	------------------------------------	---	---	----	--------------------------------

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1016 - MODERNIZACAO, ESTRUTINFORMAT. UNIDADES DE SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
--	------------------------------------	---	---	----	--------------------------------

Data: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 15 de 20

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0009 - SAUDE PARA TODOS**Objetivo:** GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE COM QUALIDADE E DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1236 - ESTRUTURACAO DO CENTRO DE REGULACAO P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 1240 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CAF P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1256 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO AMBULATORIO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1257 - AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAU P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1259 - AQUIS. VEICULO AMBULANCIA P/ TRANSP. PACIENTOS ELETIVO P: UNIDADE	P	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1269 - REFORMA E AMPLIACAO SECRETARIA DE SAUDE P: UNIDADE	P	100 AMP	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1269 - REFORMA E AMPLIACAO SECRETARIA DE SAUDE P: UNIDADE	P	100 AMP	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1271 - REFORMA E AMPLIACAO UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE P: UNIDADE	P	100 AMP	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2021 - MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2022 - MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2023 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2024 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM HOSPITAL E LABORATORIO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2025 - MANUT. E ENC COM PARTICIPACAO CONSORCIO DE SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBlue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 16 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admm@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0009 - SAUDE PARA TODOS**Objetivo:** GARANTIR O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE COM QUALIDADE E DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2026 - MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2027 - MANUTENCAO VIGILANCIA EM SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2028 - MANUT. DAS ATIV DOS PROG. DE VIG. EPIDEMIOLOGICA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2030 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2077 - MANUTENCAO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2078 - MANUTENCAO COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2079 - MANUTENCAO ACADEMIA DA SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2121 - FORMACAO E QUAL CONTIN DOS SERVIDORES DA SAUDE P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2130 - MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2135 - MANUT DAS ATIV DE CONS REGIONAL DE RESID SOLIDOS P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2239 - PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM P: UNIDADE	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILBlue Orçamento - Agil Software Brasil

Página: 17 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_adminm@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0003 - GESTAO EFICAZ**Objetivo:** PROVER OS ORGAOS DA PMSA DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADM. NECESSARIOS PARA A REALIZACAO DAS ACOES COMPLEMENTARES, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	A: 2165 - GESTAO E MANUT. DA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 122 - Administração geral	A: 2237 - MANUTENCAO DE GINASIO POLIESPORTIVO P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0011 - QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER**Objetivo:** VIABILIZAR E ESTIMULAR ACOES QUE PROPORCIONE UMA QUALIDADE DE VIDA AOS MUNICIPES

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1027 - REFORMA, AMPLI E CONST DE QUADRAS POLIESPORTIVAS P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1128 - AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1154 - INST/AMPLIA/MANUT. ILUMINACAO ESTADIO E CAMPO SOCI P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1229 - AQUISICAO DE VEICULO PARA ACOES DE ESPORTE E LAZER P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2064 - INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2240 - PREMIAÇÕES E INCENTIVO AO ESPORTE P: UNIDADE	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 18 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
**CNPJ 37.464.161/0001-46**  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_adminm@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0014 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE

**Objetivo:** GARANTIR A CONVIVÊNCIA SUSTENTÁVEL E AGRADÁVEL DA POPULAÇÃO EM SEU AMBIENTE URBANO, ENVOLVENDO O CIDADÃO PARA APOIAR AÇÕES DE ORDEM PÚBLICA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1153 - Manut. Ampliação de Estadio e Campos Municipais P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1155 - CONST/IMPLANTACAO CAMPO DE AREIA MUNICIPIO P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0019 - DESENVOLVIMENTO TURISTICO

**Objetivo:** FORTALECER A IMAGEM DE SANTO AFONSO COMO DESTINO POTENCIALIZANDO SEUS VALORES, PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
13 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2166 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

**Programa:** 0020 - GESTAO POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

**Objetivo:** GARANTIR AOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS UMA BOA GESTAO DOS RECURSOS DO RPPS, BEM COMO, GARANTIR O ACESSO A PREVIDENCIA.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 1201 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ PREVIMSA P: GESTAO EM ANDAMENTO	P	un	Meta Física Meta Financeira
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	09 - Previdência social 122 - Administração geral	A: 2202 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	09 - Previdência social 122 - Administração geral	A: 2203 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	09 - Previdência social 122 - Administração geral	A: 2205 - COMPENSACAO PREVIDENCIARIA P: GESTAO EM ANDAMENTO	A	un	Meta Física Meta Financeira

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 19 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**  
 CNPJ 37.464.161/0001-46  
 Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155 - Centro - CEP 78.725-000 - Santo Afonso/MT  
 (65) 3312-1160 - pref\_admmt@hotmail.com - www.santoafonso.mt.gov.br

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0021 - RESERVA DE CONTINGENCIA E DO RPPS  
**Objetivo:** GARANTIR A RESERVAS DO RPPS E A EXECUCAO DAS RESERVAS DE CONTINGENCIAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
14 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIMSA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA E DO RPPS P: GESTAO EM ANDAMENTO	NO	un	Meta Física Meta Financeira
<b>Total Geral:</b>					<b>0,00</b>

SANTO AFONSO - MT, 12 de setembro de 2024

Data: 12/09/2024 18:57:55

Data da emissão: 12/09/2024 18:57:55

AGILIBLue Orçamento - Agilii Software Brasil

Página: 20 de 20

Emitido por: Fábio Rocha da Silva

**AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 26/2024**

Retifica-se o EXTRATO DE CONTRATO 26/2024, NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AMM, NA DATA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024, ANO XIX , N° 4.599, PÁGINA 254.

**ONDE SE LÊ:**

**INTERESSADA: VENCIMENTO: 20/10/2024**

**SE LEIA:**

**INTERESSADA: VENCIMENTO: 20/12/2024**

**Santo Afonso/MT, em 24 de outubro de 2024.**

**Vanessa Dias da Silva**

**Agente de contratação**

**ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO III - METAS FISCAIS**

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)	(b)	x 100	x 100	(b)	(c)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100
<b>Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>42.940.329,98</b>	<b>42.451.944,48</b>	<b>0,01%</b>	<b>119,30%</b>	<b>44.125.483,09</b>	<b>43.609.766,68</b>	<b>0,01%</b>	<b>118,69%</b>	<b>45.453.660,13</b>	<b>44.906.430,35</b>	<b>0,01%</b>	<b>118,04%</b>
<b>Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>42.940.329,98</b>	<b>42.451.944,48</b>	<b>0,01%</b>	<b>119,30%</b>	<b>44.125.483,09</b>	<b>43.609.766,68</b>	<b>0,01%</b>	<b>118,69%</b>	<b>45.453.660,13</b>	<b>44.906.430,35</b>	<b>0,01%</b>	<b>118,04%</b>
Recetas Primárias Correntes	35.992.531,47	35.583.167,35	0,01%	100,00%	36.985.925,34	36.553.652,48	0,01%	99,48%	38.099.201,69	37.640.514,37	0,01%	98,94%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.222.127,53	2.196.853,97	0,00%	6,17%	2.283.458,25	2.256.770,34	0,00%	6,14%	2.352.190,34	2.323.871,64	0,00%	6,11%
Transferências Correntes	33.476.457,25	33.095.709,91	0,01%	93,01%	34.400.407,47	33.998.352,84	0,01%	92,53%	35.435.859,74	35.009.237,15	0,01%	92,03%
Demais Recetas Primárias Correntes	293.946,69	290.603,46	0,00%	0,82%	302.059,62	298.529,30	0,00%	0,81%	311.151,61	307.405,57	0,00%	0,81%
Recetas Primárias de Capital	6.947.798,51	6.868.777,13	0,00%	19,30%	7.139.557,75	7.056.114,20	0,00%	19,20%	7.354.458,44	7.265.915,98	0,00%	19,10%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>42.940.329,98</b>	<b>42.451.944,48</b>	<b>0,01%</b>	<b>119,30%</b>	<b>44.125.483,09</b>	<b>43.609.766,68</b>	<b>0,01%</b>	<b>118,69%</b>	<b>45.453.660,13</b>	<b>44.906.430,35</b>	<b>0,01%</b>	<b>118,04%</b>
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	<b>44.244.626,38</b>	<b>43.741.406,35</b>	<b>0,01%</b>	<b>122,93%</b>	<b>45.465.778,07</b>	<b>44.934.396,96</b>	<b>0,01%</b>	<b>122,29%</b>	<b>46.834.297,98</b>	<b>46.270.446,30</b>	<b>0,01%</b>	<b>121,63%</b>
Despesas Primárias Correntes	37.477.096,37	37.050.847,42	0,01%	104,12%	38.511.464,23	38.061.361,64	0,01%	103,59%	39.670.659,30	39.193.052,74	0,01%	103,02%
Pessoal e Encargos Sociais	14.559.657,98	14.594.062,47	0,00%	40,45%	14.961.504,54	14.786.642,01	0,00%	40,24%	15.411.845,83	15.226.298,15	0,00%	40,02%
Outras Despesas Correntes	22.917.438,39	22.656.784,95	0,01%	63,67%	23.549.959,69	23.274.719,63	0,01%	63,34%	24.258.813,47	23.966.754,59	0,01%	63,00%
Despesas Primárias de Capital	6.767.530,01	6.690.558,93	0,00%	18,80%	6.954.313,84	6.873.035,32	0,00%	18,71%	7.163.638,68	7.077.393,56	0,00%	18,60%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>Recetta Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>45.940.729,98</b>	<b>45.418.219,18</b>	<b>0,01%</b>	<b>127,64%</b>	<b>47.208.694,13</b>	<b>46.656.942,70</b>	<b>0,01%</b>	<b>126,98%</b>	<b>48.629.675,82</b>	<b>48.044.209,07</b>	<b>0,01%</b>	<b>126,29%</b>
<b>Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	<b>45.939.729,98</b>	<b>45.417.230,55</b>	<b>0,01%</b>	<b>127,64%</b>	<b>47.207.666,53</b>	<b>46.655.927,11</b>	<b>0,01%</b>	<b>126,98%</b>	<b>48.628.617,29</b>	<b>48.043.163,28</b>	<b>0,01%</b>	<b>126,29%</b>
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>45.940.729,98</b>	<b>45.418.219,18</b>	<b>0,01%</b>	<b>127,64%</b>	<b>47.208.694,13</b>	<b>46.656.942,70</b>	<b>0,01%</b>	<b>126,98%</b>	<b>48.629.675,82</b>	<b>48.044.209,07</b>	<b>0,01%</b>	<b>126,29%</b>
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	<b>45.940.729,98</b>	<b>45.418.219,18</b>	<b>0,01%</b>	<b>127,64%</b>	<b>47.208.694,13</b>	<b>46.656.942,70</b>	<b>0,01%</b>	<b>126,98%</b>	<b>48.629.675,82</b>	<b>48.044.209,07</b>	<b>0,01%</b>	<b>126,29%</b>
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-1.304.296,40</b>	<b>-1.289.461,87</b>	<b>0,00%</b>	<b>-3,62%</b>	<b>-1.340.294,98</b>	<b>-1.324.630,28</b>	<b>0,00%</b>	<b>-3,61%</b>	<b>-1.380.637,86</b>	<b>-1.364.015,96</b>	<b>0,00%</b>	<b>-3,59%</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-1.305.296,40</b>	<b>-1.290.450,50</b>	<b>0,00%</b>	<b>-3,63%</b>	<b>-1.341.322,58</b>	<b>-1.325.645,87</b>	<b>0,00%</b>	<b>-3,61%</b>	<b>-1.381.696,39</b>	<b>-1.365.061,74</b>	<b>0,00%</b>	<b>-3,59%</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	<b>732.279,87</b>	<b>723.951,22</b>	<b>0,00%</b>	<b>2,03%</b>	<b>529.251,07</b>	<b>523.065,45</b>	<b>0,00%</b>	<b>1,42%</b>	<b>326.222,28</b>	<b>322.294,79</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,85%</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	<b>-4.135.508,91</b>	<b>-4.088.473,35</b>	<b>0,00%</b>	<b>-11,49%</b>	<b>-4.338.537,71</b>	<b>-4.287.831,06</b>	<b>0,00%</b>	<b>-11,67%</b>	<b>-4.541.566,50</b>	<b>-4.486.889,27</b>	<b>0,00%</b>	<b>-11,79%</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>203.028,80</b>	<b>200.719,63</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,56%</b>	<b>203.028,80</b>	<b>200.655,90</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,55%</b>	<b>203.028,80</b>	<b>200.584,47</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,53%</b>

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,65	1,96	2,05	2,03
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,99	3,22	2,76	3,01
Deflator (Índice para Deflação)	1,056	1,060	1,102	1,137	1,169	1,204
<b>PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)</b>						
Valores Projetados R\$ Milhões	250.895.638,000	287.670.130,000	292.785.392,851	307.115.320,239	322.434.622,355	325.658.968,579
Recetta Corrente Líquida R 1	<b>323.089.591</b>	<b>373.570.342</b>	<b>445.361.010</b>	<b>35.992.531</b>	<b>37.177.685</b>	<b>38.505.862</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2024

Notas: Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2023, realizada em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual tendo em vista o PIB dos estados ser divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024, obtém-se utilizando como parâmetro a taxa de crescimento real (projeção econométrica dos Volumes dos setores de Comércio Varejista Ampliado e Indústria. Para Agropecuária, aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor) e a estimativa do índice de preços MT (IPC MT). Para o PIB Mato Grosso a Preços Correntes de 2025 a 2029, utiliza-se a projeção de crescimento real e o IGPDI (com ajuste médio de incremento de 35%) como proxy do deflator implícito.

Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2023, realizada a partir do indicador estadual da atividade econômica, calculado em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ. A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2024, obtém-se com estimativa da taxa de crescimento real (projeção econométrica do crescimento anual (volume) dos setores do Comércio Varejista Ampliado e da Indústria. Para Agropecuária aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor). Para o PIB Mato Grosso Variação Real de 2025 a 2029, utiliza-se análise conjuntural do cenário de projeções.

Foram desenvolvidos, pela SEP/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Holt-Winters, Fracdiff, Regressão Múltipla, etc.) para projeção dos indicadores: SELIC, IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, SOFR e Comércio Varejista MT. Além disso, faz-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.

Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem intervalo de confiança entre 80% e 97,5% do ponto central.

Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 Variação Real, utiliza-se a projeção do Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Independente do Senado (IFI). Publicação 17/11/2023. Nº 82 (com atualizações das projeções de 2024 e 2025 em 22/02/2024 - RAF nº 85). Limites Inferior e Superior obtidos por meio do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central (Boletim Focus) em 19/02/2024

Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 a Preços Correntes, faz-se projeção própria (SEP/SEFAZ) utilizando-se parâmetro de índice de volume a variação real do PIB Brasil projetado do IFI. E como parâmetro de índice de preço, utiliza-se o IPCA (com ajuste médio de incremento de 36%) como proxy do deflator implícito nacional.

Projeção da População de Mato Grosso realizada pela SEP/SEFAZ com dados ajustados pela Pnad Contínua Trimestral MT.

Projeção do Salário Mínimo realizada pela SEP/SEFAZ com dados da projeção do IPCA e PIB Brasil. (O cálculo é feito considerando a variação da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores)

Para as estimativas das Metas de 2025, 2026 e 2027, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (Índices apurados em 20/06/2024), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado, na LDO/2024 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2024 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
							Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.448.900,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.448.900,00	0,01%	8,69%	38.462.024,35	0,01%	10,30%	6.013.124,35	18,53%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.455.926,00	0,01%	8,69%	37.239.282,51	0,01%	9,97%	4.783.356,51	14,74%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.205.800,40	0,01%	8,62%	37.129.199,99	0,01%	9,94%	4.923.399,59	15,29%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	32.448.900,00	0,01%	8,69%	41.604.866,79	0,01%	11,14%	9.155.966,79	28,22%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.448.900,00	0,01%	8,69%	41.158.860,58	0,01%	11,02%	8.709.960,58	26,84%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.455.926,00	0,01%	8,69%	39.650.453,56	0,01%	10,61%	7.194.527,56	22,17%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.205.800,40	0,01%	8,62%	39.540.371,04	0,01%	10,58%	7.334.570,64	22,77%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	243.099,60	0,00%	0,07%	1.332.824,36	0,00%	0,36%	1.089.724,76	448,26%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	243.099,60	0,00%	0,07%	2.951.313,90	0,00%	0,79%	2.708.214,30	1114,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	175.998,13	0,00%	0,05%	195.903,05	0,00%	0,05%	19.904,92	11,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-175.998,13	0,00%	-0,05%	-4.000.785,29	0,00%	-1,07%	-3.824.787,16	2173,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-127.376,88	0,00%	-0,03%	110.082,52	0,00%	0,03%	237.459,40	0,00%

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2024

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.023
PIB Brasil	1,90
IPCA - IBGE	5,96
Deflator (Índice para Deflação)	1,060
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Valores Projetados R\$ Milhões	287.670.130.000
Receita Corrente Líquida R 1	373.570.342

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.746.072,45	32.448.900,00	-18,36%	42.940.329,98	32,33%	42.940.329,98	0,00%	44.125.483,09	2,76%	45.453.660,13	3,01%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.878.802,04	32.448.900,00	-16,54%	42.940.329,98	32,33%	42.940.329,98	0,00%	44.125.483,09	2,76%	45.453.660,13	3,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.135.413,15	32.455.926,00	-12,60%	42.940.329,98	32,30%	42.940.329,98	0,00%	44.125.483,09	2,76%	45.453.660,13	3,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.048.622,14	32.205.800,40	-13,07%	44.244.626,38	37,38%	44.244.626,38	0,00%	45.465.778,07	2,76%	46.834.297,98	3,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	39.746.072,45	32.448.900,00	-18,36%	33.476.487,25	3,17%	45.940.729,98	37,23%	47.208.694,13	2,76%	48.629.675,82	3,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	38.878.802,04	32.448.900,00	-16,54%	293.946,69	-99,09%	45.939.729,98	#####	47.207.666,53	2,76%	48.628.617,29	3,01%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	37.135.413,15	32.455.926,00	-12,60%	22.917.438,39	-29,39%	45.940.729,98	100,46%	47.208.694,13	2,76%	48.629.675,82	3,01%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	37.048.622,14	32.205.800,40	-13,07%	6.767.530,01	-78,99%	45.940.729,98	578,84%	47.208.694,13	2,76%	48.629.675,82	3,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.830.179,90	243.099,60	-86,72%	-1.304.296,40	-636,53%	-1.304.296,40	0,00%	-1.340.294,98	2,76%	-1.380.637,86	3,01%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.660.359,80	243.099,60	-93,36%	-7.777.879,71	-3299,46%	-1.305.296,40	-83,22%	-1.341.322,58	2,76%	-1.381.696,39	3,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	303.375,01	175.998,13	-41,99%	30.871.104,20	17440,59%	732.279,87	-97,63%	529.251,07	-27,73%	326.222,28	-38,36%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.942.367,91	-175.998,13	-95,54%	30.871.104,20	#####	-4.135.508,91	-113,40%	-4.338.537,71	4,91%	-4.541.566,50	4,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	258.007,81	-127.376,88	-149,37%	-4.499.040,00	3432,07%	203.028,80	-104,51%	203.028,80	0,00%	203.028,80	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.326.353,92	32.105.071,46	-18,36%	42.467.179,92	32,28%	42.451.944,48	-0,04%	43.609.766,68	2,73%	44.906.430,35	2,97%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.468.241,89	32.105.071,46	-16,54%	42.467.179,92	32,28%	42.451.944,48	-0,04%	43.609.766,68	2,73%	44.906.430,35	2,97%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.743.263,19	32.112.023,01	-12,60%	42.467.179,92	32,25%	42.451.944,48	-0,04%	43.609.766,68	2,73%	44.906.430,35	2,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.657.388,69	31.864.547,74	-13,07%	43.757.104,56	37,32%	43.741.406,35	-0,04%	44.934.396,96	2,73%	46.270.446,30	2,97%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	39.326.353,92	32.105.071,46	-18,36%	33.107.587,52	3,12%	45.418.219,18	37,18%	46.656.942,70	2,73%	48.044.209,07	2,97%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	38.468.241,89	32.105.071,46	-16,54%	290.707,76	-99,09%	45.417.230,55	#####	46.655.927,11	2,73%	48.043.163,28	2,97%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	36.743.263,19	32.112.023,01	-12,60%	22.664.916,17	-29,42%	45.418.219,18	100,39%	46.656.942,70	2,73%	48.044.209,07	2,97%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	36.657.388,69	31.864.547,74	-13,07%	6.692.960,08	-79,00%	45.418.219,18	578,60%	46.656.942,70	2,73%	48.044.209,07	2,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.810.853,20	240.523,72	-86,72%	-1.289.924,64	-636,30%	-1.289.461,87	-0,04%	-1.324.630,28	2,73%	-1.364.015,96	2,97%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.621.706,40	240.523,72	-93,36%	-7.692.176,97	-3298,10%	-1.290.450,50	-83,22%	-1.325.645,87	2,73%	-1.365.061,74	2,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)	300.171,37	174.133,25	-41,99%	30.530.942,28	17433,09%	723.951,22	-97,63%	523.065,45	-27,75%	322.294,79	-38,38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.900.736,50	-174.133,25	-95,54%	30.530.942,28	#####	-4.088.473,35	-113,39%	-4.287.831,06	4,88%	-4.486.889,27	4,64%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	255.283,25	-126.027,19	-149,37%	-4.449.466,07	3430,56%	200.719,63	-104,51%	200.655,90	-0,03%	200.584,47	-0,04%

Fonte: Secretaria de Planejamento projeções em agosto/2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,65	1,96	2,05	2,03
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,99	3,22	2,76	3,01
Deflator (Índice para Deflação)	1,056	1,060	1,102	1,137	1,169	1,204
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R\$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	#####	325.658.968.579
Receita Corrente Líquida R 1	323.089.591	373.570.342	445.361.010	35.992.531	37.177.685	38.505.862

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	27.693.931,26	100,00%	12.960.715,69	100,00%	15.964.696,49	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>27.693.931,26</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.960.715,69</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.964.696,49</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-6.677.572,84	100,00%	-10.711.815,91	100,00%	814.220,43	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-6.677.572,84</b>	<b>100,00%</b>	<b>-10.711.815,91</b>	<b>100,00%</b>	<b>814.220,43</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)</b>	<b>2021 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Nota : Não houve no período, receitas e despesas com alienação de bens.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	1.628.172	2.654.552	3.412.440
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	753.801	942.900	985.437
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	828.223	1.247.880	989.559
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	46.128	463.772	15.782
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes	21	0	523
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>1.628.172</b>	<b>2.654.552</b>	<b>3.412.440</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>Benefícios - Civil</b>			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	731.255	796.260	835.642
<b>Benefícios - Militar</b>			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	106.884	106.661	63.650
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>838.139</b>	<b>902.921</b>	<b>899.292</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>790.033</b>	<b>1.751.631</b>	<b>2.513.148</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	140.893,99	387.448	615.881
Investimentos e Aplicações	13.333.062,98	17.460.128	19.090.334
Outro Bens e Direitos	153.739,22	26.841.886	424.221

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
<b>Benefícios - Civil</b>				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
<b>Benefícios - Militar</b>				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>		<b>101.315</b>	<b>463.644</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>		<b>5.569</b>	<b>6.757</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (</b>		<b>106.884</b>	<b>470.401</b>	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII -</b>		<b>-106.884</b>	<b>-470.401</b>	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	3.210.283,80	932.713,89	2.277.573,71	18.176.955,37
2024	3.308.416,83	1.056.269,04	2.252.147,59	20.429.102,96
2025	3.373.246,38	1.303.169,12	2.070.077,26	22.499.180,22
2026	3.458.474,97	1.448.131,88	2.010.343,09	24.509.523,31
2027	3.557.240,01	1.496.870,91	2.060.369,10	26.569.892,41
2028	3.775.895,16	1.665.759,85	2.110.135,31	28.680.027,72
2029	3.827.776,32	1.938.262,01	1.889.516,31	30.569.544,03
2030	3.894.375,19	2.135.011,83	1.749.363,36	32.318.907,39
2031	3.916.685,61	2.427.400,59	1.489.185,02	33.808.092,41
2032	3.974.273,29	2.515.718,63	1.458.554,66	35.266.647,07
2033	4.093.270,76	2.794.387,82	1.298.882,94	36.565.530,01
2034	3.915.102,58	3.879.029,67	-963.927,09	35.601.602,92
2035	3.820.084,79	4.440.769,12	-620.684,33	34.980.918,59
2036	3.732.813,23	4.751.085,43	-1.018.272,20	33.962.646,39
2037	3.650.755,95	4.843.185,92	-1.192.429,97	32.770.216,42
2038	3.880.407,21	5.465.369,36	-1.584.962,15	31.185.254,27
2039	3.730.311,37	5.690.567,30	-1.960.255,93	29.224.998,34

2040	3.406,122,37	6.776,738,40	-3.370,616,03	26.854,292,31
2041	3.212,096,63	6.929,480,07	-3.717,383,44	23.136,908,87
2042	2.971,350,54	7.317,601,21	-4.346,250,67	18.790,658,20
2043	2.549,888,79	7.857,762,00	-5.307,873,21	13.482,784,99
2044	2.248,844,43	7.994,293,24	-5.745,448,81	7.737.136,18
2045	1.866,773,01	8.222,413,28	-6.355,640,27	1.381,495,91
2046	1.501,049,08	8,326,613,91	-6,825,564,83	-5,444,068,92
2047	1,415,761,69	8,156,305,33	-6,740,543,64	-12,164,612,56
2048	1,075,253,01	9,012,660,12	-7,937,407,11	-20,122,019,67
2049	1,077,579,16	8,681,706,93	-7,604,127,77	-27,726,147,44
2050	1,079,499,15	8,378,193,45	-7,298,694,30	-35,024,841,74
2051	1,081,308,00	7,987,788,04	-6,886,462,04	-41,911,303,78
2052	1,082,870,21	7,520,083,47	-6,437,213,26	-48,348,517,04
2053	600,620,65	7,038,680,38	-6,437,999,73	-54,786,476,77
2054	600,620,65	6,513,246,86	-5,912,626,21	-60,699,102,98
2055	600,620,65	5,962,697,42	-5,362,076,77	-66,061,179,75
2056	0,00	5,393,164,29	-5,393,164,29	-71,454,344,04
2057	0,00	4,811,864,01	-4,811,864,01	-78,266,208,05
2058	0,00	4,227,000,52	-4,227,000,52	-80,493,208,57
2059	0,00	3,648,626,05	-3,648,626,05	-84,141,834,62
2060	0,00	3,086,003,69	-3,086,003,69	-87,227,838,31
2061	0,00	2,550,039,70	-2,550,039,70	-89,777,878,01
2062	0,00	2,052,255,12	-2,052,255,12	-91,830,133,13
2063	0,00	1,604,362,23	-1,604,362,23	-93,434,485,36
2064	0,00	1,218,208,50	-1,218,208,50	-94,652,703,86
2065	0,00	901,610,71	-901,610,71	-95,554,314,57
2066	0,00	658,319,92	-658,319,92	-96,212,634,49
2067	0,00	485,998,72	-485,998,72	-96,696,633,21
2068	0,00	377,174,36	-377,174,36	-97,075,807,57
2069	0,00	319,188,41	-319,188,41	-97,394,995,98
2070	0,00	290,986,69	-290,986,69	-97,685,882,67
2071	0,00	273,214,92	-273,214,92	-97,959,197,59
2072	0,00	257,934,27	-257,934,27	-98,217,131,86
2073	0,00	244,041,17	-244,041,17	-98,461,173,03
2074	0,00	232,278,49	-232,278,49	-98,693,451,52
2075	0,00	230,229,58	-230,229,58	-98,923,681,10
2076	0,00	228,179,22	-228,179,22	-99,151,860,32
2077	0,00	226,052,17	-226,052,17	-99,377,912,49
2078	0,00	223,839,87	-223,839,87	-99,601,752,36
2079	0,00	222,246,33	-222,246,33	-99,823,998,69
2080	0,00	220,590,39	-220,590,39	-100,044,588,08
2081	0,00	218,852,46	-218,852,46	-100,263,441,54
2082	0,00	217,008,50	-217,008,50	-100,480,450,04
2083	0,00	215,039,78	-215,039,78	-100,695,489,82
2084	0,00	213,613,98	-213,613,98	-100,909,103,81
2085	0,00	212,090,22	-212,090,22	-101,121,194,03
2086	0,00	210,459,55	-210,459,55	-101,331,653,58
2087	0,00	208,712,92	-208,712,92	-101,540,366,50
2088	0,00	206,844,09	-206,844,09	-101,747,210,59
2089	0,00	205,490,42	-205,490,42	-101,952,701,01
2090	0,00	204,043,64	-204,043,64	-102,156,744,65
2091	0,00	202,495,30	-202,495,30	-102,359,239,95
2092	0,00	200,836,77	-200,836,77	-102,560,076,72
2093	0,00	199,062,10	-199,062,10	-102,759,138,82
2094	0,00	197,776,53	-197,776,53	-102,956,915,35
2095	0,00	196,402,48	-196,402,48	-103,153,317,83
2096	0,00	194,831,90	-194,831,90	-103,348,249,73
2097	0,00	193,356,57	-193,356,57	-103,541,606,30

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)

FONTE: Departamento de Contabilidade, Cálculo atuarial 2023.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Município de SANTO AFONSO - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Título, exceto quando ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	35.000,00	36.120,00	37.275,84	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Intensificação da fiscalização, realização de propagandas e multirões. Execução de protestos e da dívida ativa.
		<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>	<b>36.120,00</b>	<b>37.275,84</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Departamento de Contabilidade.	

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF). Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF). A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em SANTO AFONSO - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Utilização da Reserva de Contingencia	110.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	15.000,00		
Assistências Diversas	5.000,00		
Outros Passivos Contingentes	70.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>110.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		
Discrepância de Projeções:	490.000,00		
Outros Riscos Fiscais	5.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.110.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.110.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**

**ANEXO II**

**METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	190	195	2,00	2,00	2,00
ÍPCA - BGE	5,80	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1056	1060	1099	1158	1178	1210
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R\$ Bilhões	250.805.638.000	287.670.700.000	292.785.392.851	307.76.320.239	322.434.622.355	325.858.968.579
Receita Corrente Líquida R \$	86.227.756	97.313.188	99.169.060	109.859.000	113.694.750	117.674.066

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 20/06/2024.

<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=ÍPCA>

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2023, a previsão orçamentária para 2024 e as projeções para os exercícios de 2025 a 2026 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

## **I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas**

### **I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas**

A Estimativa da receita para o exercício de 2025 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2022 e 2023 e o valor previsto para 2024.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

**Projeção** - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

**Base de cálculo** - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2026 e 2027 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

### **I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas**

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

### **III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

No entanto, para efeito de fixação da meta na LDO e, conseqüentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e / PIB) x100	% RCL (e / RCL) x100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	41.940.219,98	41.451.944,48	0,01%	119,20%	44.125.483,09	43.609.706,08	0,01%	118,69%	45.453.660,13	44.906.430,35	0,01%	118,54%
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	42.940.219,98	42.451.944,48	0,01%	119,20%	44.125.483,09	43.609.706,08	0,01%	118,69%	45.453.660,13	44.906.430,35	0,01%	118,54%
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	35.992.531,47	35.583.167,35	0,01%	100,00%	36.985.925,34	36.553.652,48	0,01%	99,45%	38.099.201,69	37.640.514,37	0,01%	98,54%
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	2.222.127,23	2.196.823,97	0,00%	6,17%	2.283.458,25	2.256.770,34	0,00%	6,14%	2.352.190,34	2.323.871,94	0,00%	6,11%
<b>Transferências Correntes</b>	33.770.404,24	33.386.343,38	0,01%	93,83%	34.702.467,09	34.296.882,14	0,01%	92,53%	35.747.011,35	35.316.642,43	0,01%	92,93%
<b>Demais Receitas Primárias Correntes</b>	293.846,69	290.603,46	0,00%	0,82%	302.059,62	298.529,30	0,00%	0,81%	311.151,61	307.406,57	0,00%	0,81%
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	6.947.798,51	6.868.777,13	0,00%	19,20%	7.139.557,75	7.056.114,20	0,00%	19,20%	7.354.458,44	7.265.915,98	0,00%	19,10%
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	41.940.219,98	41.451.944,48	0,01%	119,20%	44.125.483,09	43.609.706,08	0,01%	118,69%	45.453.660,13	44.906.430,35	0,01%	118,54%
<b>Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	44.146.636,85	43.741.406,85	0,01%	122,93%	45.465.778,07	44.934.396,96	0,01%	122,29%	46.824.397,98	46.279.446,30	0,01%	121,68%
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	37.477.096,27	37.050.847,42	0,01%	104,12%	38.211.464,23	38.061.361,64	0,01%	103,59%	39.670.659,30	39.193.025,74	0,01%	103,02%
<b>Passivos e Encargos Sociais</b>	14.259.657,98	14.294.062,47	0,00%	40,45%	14.961.504,54	14.786.642,01	0,00%	40,24%	15.411.845,83	15.226.299,15	0,00%	40,22%
<b>Outras Despesas Correntes</b>	22.917.482,99	22.656.784,95	0,01%	65,87%	23.349.959,89	23.274.139,65	0,01%	65,34%	24.228.813,47	23.966.756,59	0,01%	65,00%
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	6.787.530,01	6.690.558,99	0,00%	18,80%	6.954.313,84	6.873.035,32	0,00%	18,71%	7.163.638,68	7.077.399,56	0,00%	18,60%
<b>Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	45.940.729,98	45.418.219,18	0,01%	127,64%	47.208.694,13	46.656.942,70	0,01%	126,98%	48.629.675,82	48.044.209,07	0,01%	126,29%
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	45.940.729,98	45.418.219,18	0,01%	127,64%	47.208.694,13	46.656.942,70	0,01%	126,98%	48.629.675,82	48.044.209,07	0,01%	126,29%
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS) (III)</b>	45.940.729,98	45.418.219,18	0,01%	127,64%	47.208.694,13	46.656.942,70	0,01%	126,98%	48.629.675,82	48.044.209,07	0,01%	126,29%
<b>Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	45.940.729,98	45.418.219,18	0,01%	127,64%	47.208.694,13	46.656.942,70	0,01%	126,98%	48.629.675,82	48.044.209,07	0,01%	126,29%
<b>Recebido Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	-1.304.296,40	-1.339.461,97	0,00%	-3,07%	-1.340.294,98	-1.324.630,28	0,00%	-3,61%	-1.306.637,96	-1.364.026,96	0,00%	-3,89%
<b>Recebido Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) - (III - IV)</b>	-1.305.296,40	-1.290.450,80	0,00%	-3,63%	-1.341.322,88	-1.325.645,87	0,00%	-3,61%	-1.381.696,39	-1.365.060,74	0,00%	-3,89%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)</b>	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
<b>Devida Pública Consolidada (DCL)</b>	732.279,87	723.951,22	0,00%	2,03%	829.251,07	823.065,45	0,00%	1,42%	326.222,28	322.294,79	0,00%	0,85%
<b>Devida Consolidada Líquida (DCLA)</b>	-4.135.808,91	-4.088.473,38	0,00%	-11,49%	-4.338.537,71	-4.287.831,06	0,00%	-11,67%	-4.541.566,50	-4.486.889,27	0,00%	-11,79%
<b>Recebido Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	203.023,80	200.719,83	0,00%	0,56%	203.023,80	200.656,90	0,00%	0,55%	203.023,80	200.584,47	0,00%	0,53%

Santo Afonso - MT, 12 de Setembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

### ANEXO II

#### METAS FISCAIS ANUAIS

#### 2025

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2025 – 2027, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2025-2027;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2022;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2025-2027, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE**.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de**

**Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais**, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº **1.447, de 14 de junho de 2022**, que Aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF<sup>1</sup>, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

#### **Receita Total**

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. *Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.*

#### **Receitas Primárias (I)**

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

#### **Receitas Primárias Correntes**

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

---

<sup>1</sup> Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

### **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

### **Transferências Correntes**

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

### **Demais Receitas Primárias Correntes**

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

### **Receitas Primárias de Capital**

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

## **Despesa Total**

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. *Ressalta-se que, no total dos valores estimados para as despesas, estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.***

## **Despesas Primárias (II)**

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

## **Despesas Primárias Correntes**

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

## **Pessoal e Encargos Sociais**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

## **Outras Despesas Correntes**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

### **Despesas Primárias de Capital**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

### **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

### **Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)**

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

### **Dívida Pública Consolidada (DC)**

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do Dívida

Consolidada, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

### **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo da DCL, disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

### **Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha**

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2024.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2025.

Santo Afonso - MT, 12 de Setembro de 2024.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2018**

**EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2018**

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2018, PARA O SEGUINTE OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OB-

JETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PRORROGAÇÃO de 24/10/2024, findando se em 24/04/2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOLEVERGER-MT**, inscrita no CNPJ: 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o N° 03.005.139/0014-30.

**DATA DE ASSINATURA:** 24/10/2024.

**VIGENCIA:** 06 (seis) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 24 de outubro de 2024.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
ATO N° 135/GP/2024**

**ATO N° 135/GP/2024**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Exonerar a Sra. **REGIANE PATRICIA LOPES PIRES**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato n° 053/GP/2024, a partir de 24 de outubro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de outubro de 2024.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
ATO N° 136/GP/2024**

**ATO N° 136/GP/2024**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar o Sr. **CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA**, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete da Prefeita, nomeado pelo Ato n° 106/GP/2024, a partir de 24 de outubro de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de outubro de 2024.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 011/2024**

**ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 011/2024**

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento n° 011/2024, destinado ao **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias**, a favor da empresa **57.708.501 DANILO MENDES DE CASTRO, CNPJ: 57.708.501/0001-44**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 24 de outubro de 2024

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO  
ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO N° 011/2024**

**ATA DE JULGAMENTO**

**CREDENCIAMENTO N° 011/2024**

Às 08:00 horas do dia 24 de outubro de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva – Presidente CPL, Ricardo Baltazar de Jesus e Vilmar de Souza, Membros, nomeados pela Portaria n° 279/2024 de 19 de abril de 2024, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e Suas Secretarias**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **57.708.501 DANILO MENDES DE CASTRO, CNPJ: 57.708.501/0001-44**.

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento n° 011/2024, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

**ERIKS MATOS DA SILVA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**RICARDO BALTAZAR DE JESUS**

**MEMBRO DA CPL**

**VILMAR DE SOUZA**

**MEMBRO DA CPL**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2024**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2024**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, torna público que intenciona realizar a **Contratação de empresa para locação de ambulância "tipo D" sem motorista, ano mínimo 2017/2018 para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, conforme termo de referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal 034/2022 de 02 de junho de 2022.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

O limite para apresentação da proposta de preços será até as **16h00min do dia 29/10/2024**.

A proposta de preços poderá ser entregue no setor de Compras da Prefeitura, sito à Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min**, em dias úteis ou pelo email: [compras.sal2019@gmail.com](mailto:compras.sal2019@gmail.com) ou [compraspm-sal@gmail.com](mailto:compraspm-sal@gmail.com) até a data limite.

Além da proposta de preços a empresa interessada ainda deverá enviar as seguintes documentações de habilitações e qualificações mínimas necessárias sendo: **Contrato social, Cartao Cnpj, Certidões negativas federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, Certidão da junta comercial, Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

Os documentos necessários contendo as exigências para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba LICITAÇÕES > DISPENSA DE LICITAÇÃO no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Transpar...>

Santo Antônio do Leste-MT, 24 de outubro de 2024.

**GEISIANE VIEIRA DE MORAES**

COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS

PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 1.119/2024, DE 21/10/2024 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 256/2024, EM NOME DA SENHORA BRUNA STÉFANY PEREIRA DA SILVA SOUZA, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE TURMA**

PORTARIA Nº 1.119/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 256/2024, em nome da Senhora BRUNA STÉFANY PEREIRA DA SILVA SOUZA, na função de AUXILIAR DE TURMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 256/2024 foi emitido em 05/03/2024, com vigência inicial de 05/03/2024 até 13/12/2024;

II - que não houve prorrogação do referido contrato temporário; e

III - que a contratada requereu, em 21/10/2024, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 21/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 256/2024, emitido em 05/03/2024, com vigência inicial de 05/03/2024 até 13/12/2024, em nome da Senhora BRUNA STÉFANY PEREIRA DA SIL-

VA SOUZA, Brasileira, Solteira, Assistente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 756.166.531-87 e Identidade 5.801.560 - SSP-GO - Emissão em 04/09/2009, na função de AUXILIAR DE TURMA.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 21 de outubro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 1.120/2024, DE 22/10/2024 - NOMEAÇÃO DA SENHORA BRUNA STÉFANY PEREIRA DA SILVA SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ENGENHARIA**

PORTARIA Nº 1.120/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Senhora BRUNA STÉFANY PEREIRA DA SILVA SOUZA, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ENGENHARIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que a candidata reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora BRUNA STÉFANY PEREIRA DA SILVA SOUZA, Brasileira, Solteira, Assistente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 756.166.531-87 e Identidade 5.801.560 - SSP-GO - Emissão em 04/09/2009, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE ENGENHARIA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136/2022, de 25 de fevereiro de 2022 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 1.125/2024, DE 24/10/2024 - EXONERAÇÃO DE EURIDES LUZ DE ARAUJO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0001086-26.2010.8.11.0017**

PORTARIA Nº 1.125/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Senhora EURIDES LUZ DE ARAUJO, do Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 026/2021, emitida em 04/01/2021, com vigência inicial em 04/01/2021, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - os termos da decisão proferida em setembro de 2024, nos autos do Processo nº 0001086-26.2010.8.11.0017.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora EURIDES LUZ DE ARAUJO, Brasileira, Casada, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 002.785.151-69 e Identidade RG nº 1.584.503-6 - SSP-MT expedida em 22/03/2002, do Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 026/2021, emitida em 04/01/2021 (4 de janeiro de 2021), com início de vigência em 4 de janeiro de 2021 (04/01/2021).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 24 de outubro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
LEI ORDINÁRIA Nº 965/2022, DE 28/03/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO DA SANEMAT**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 965, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis em doação, e dá outras providências**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber imóveis em doação, da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 03.470.358/0001-76, conforme a seguir especificado:

I – 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com área de 1.881 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados), locado sob o nº 01 (um) da quadra 23 “A”, no Loteamento denominado “Rio Araguaia”, Setor Centro, limitando a frente com Av. Dr. José Fragelli, medindo 89,00 metros; lado esquerdo com a Rua Mato Grosso, com 66,00 metros e ao fundo com a Rua Seis, medindo 57,00 metros, devidamente matriculado sob o nº 7.257, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia-MT;

II - 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com área de 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), locado sob o nº 01 (um) da quadra 06 (seis), no Loteamento denominado “Jardim Zumbi”, Vila Santo Antônio, limitando a frente com Av. 13 de Maio, medindo 60,00 metros; lado direito com a Rua 05, medindo 45,00 metros; lado esquerdo, com a Rua 06, medindo 45,00 metros; e ao fundos com os lotes 02 e 09, medindo 60,00 metros, devidamente matriculado sob o nº 5.277, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Félix do Araguaia-MT;

III - 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com área de 625 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), locado sob o “Bairro-

Centro”, limitando a frente com área da Prefeitura, medindo 25,00 metros; lado direito com a Avenida Araguaia, medindo 25,00 metros; lado esquerdo com José Mendes de Moraes, medindo 25,00 metros, e fundos com o Rio Araguaia, medindo 25,00 metros, devidamente matriculado sob o nº 15.786, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças-MT;

**Art. 2º** As despesas necessárias para instrumentalização da doação correrão por conta do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município.

São Félix do Araguaia/MT, 28 de março de 2022.

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA Nº102/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**PROCESSO Nº54/2024**

**CONTRATO (A)- JOÃO TEIXEIRA DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB N.º 353.389.621-87**

**OBJETO –**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTÍNUA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/ PNAE.

**VALOR TOTAL- 10.521,90 (Dez mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Noventa Centavos).**

**DA VIGÊNCIA-** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo de início no dia 21 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA Nº103/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**PROCESSO Nº54/2024**

**CONTRATO (A)- ANTONIO JOÃO APARECIDO MEDEIROS, INSCRITO NO CPF SOB N.º 424.348.741-34**

**OBJETO –**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTÍNUA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/ PNAE.

**VALOR TOTAL- 11.660,00 (Onze Mil e Seiscentos e Sessenta reais)**

**DA VIGÊNCIA-** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo de início no dia 21 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA Nº101/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**PROCESSO Nº54/2024**

**CONTRATO (A)- COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA-COAIT**, cadastrada no CNPJ sob n.º 02.950.701/00041-17

**OBJETO** –CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, AQUISIÇÃO PARCELADA E CONTÍNUA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE.

**VALOR TOTAL- 3.656,55 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

**DA VIGÊNCIA-** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo de início no dia 21 de outubro de 2024 a 21 de outubro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADITIVO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº170/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº170/2023–CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ECLEIDIMARA MORAES BORGES,AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 17 de outubro de 2025.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020203-Secretaria de Administração e Gestão

04.122.5020.2010.0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 16 de outubro de 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº175/2023–CELEBRADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO ESINDRA KATIA DIAS DA SILVA,AS

PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 23 de outubro de 2025.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 22 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - RETIFICAÇÃO Nº 03**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna pública a Retificação nº 3 ao Edital 001/2024, com objetivo de alterar datas e prazos, conforme abaixo seguem:

**Onde se lê:**

**7. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES**

7.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

7.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
27/06/2024	Publicação do Edital
01/07/2024 à 03/07/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
04/07/2024 à 26/07/2024	O período de inscrição com o protocolo dos envelopes com a documentação
29/07/2024 à 28/08/2024	Análise das documentações
29/08/2024 à 08/10/2024	Visita domiciliar
09/10/2024	Publicação da lista Preliminar das famílias selecionadas
11/10/2024 à 15/10/2024	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
21/10/2024	Resultado da análise dos recursos apresentados
04/11/2024	Publicação da Lista Final das Famílias Selecionadas/Beneficiárias

Leia se lê:

## 7. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

7.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações, necessidades de vistorias, análises e reedições.

7.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
27/06/2024	Publicação do Edital
01/07/2024 à 03/07/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
04/07/2024 à 26/07/2024	O período de inscrição com o protocolo dos envelopes com a documentação
29/07/2024 à 28/02/2025	Análise das documentações
03/03/2025 à 04/07/2025	Visita domiciliar com emissão de parecer social, análise pela comissão, pelo Conselho e pela SETASC.
07/07/2025	Publicação da lista Preliminar das famílias selecionadas
08/07/2025 à 10/07/2025	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas
11/07/2025	Resultado da análise dos recursos apresentados
14/07/2025	Publicação da Lista Final das Famílias Selecionadas/Beneficiárias

Os demais itens do Edital de Chamamento Público 001/2024 e os respectivos anexos, permanecem inalterados.

São José do Rio Claro – MT, 23 de outubro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**RAISSUELLEN LANG RIBEIRO**

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 550/2024/SECAD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 197/2024/PMSJRC/GAB, solicitando a nomeação de servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o senhor **ROBSON AMARAL MATOS**, para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, lotado no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro - MT, a partir de 21 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 24 de outubro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

## PREVIMUNI TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E:**

**CONSIDERANDO** o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021, torna pública a contratação conforme os seguintes termos:

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de Reavaliação Atuarial, abrangendo emissão de relatórios de análise, nota explicativa, estudo de viabilidade orçamentária e financeira, gestão do passivo e palestra educativa.

**CONTRATADA:** I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**VALOR TOTAL:** 16.929,71

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 dias.

São José do Rio Claro /MT, 24 de outubro de 2024.

**CLEIDE DE LIMA SILVA**

Diretora Executiva

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 302/2024

**DECRETO Nº 302/2024** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** Fica exonerado o(a) servidor(a), **IGOR GONÇALVES DE MIRANDA**, do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços de Reabilitação, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu – MT.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 24 de outubro de 2024.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 303/2024.

**DECRETO Nº 303/2024.** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**

**Art. 1º** Fica nomeada a Senhora, **KARLA BEATRIZ OLIVEIRA ARAGÃO**, no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

**Art. 2º** Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/10/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 24 de outubro de 2024.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### DECRETO Nº 200, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

#### DECRETO Nº 200, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIM Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

#### DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2024 serão emitidas até o dia **29 de novembro de 2024**, ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 13/12/2024**.

#### CAPÍTULO II

#### DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **29 de novembro de 2024** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexecutáveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **13 de dezembro de 2024** os seguintes empenhos estimativos e ordinários com saldos.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **13/12/2024**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que houver disponibilidade financeira.

#### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 31/12/2024** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o **dia 31/12/2024**;

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 31/12/2024**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

#### CAPÍTULO V

#### DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2024 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2024**.

Art. 10. - Serão registradas em 2024 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2024** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

- nota de empenho;
- nota de liquidação ou congêneres;
- nota de inscrição em restos a pagar, ou;
- demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2024 até o dia 30/12/2024.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de Novembro de 2024.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 12º - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As prestação de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendente deve ser regularizado até o **dia 29/11/2024**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituído aos cofres público até o **dia 13/12/2024**, juntamente com sua prestação de contas.

#### CAPÍTULO VII

#### DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 20/11/2024**, uma previsão de

gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2024.

Art.15º - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 09 de dezembro de 2024**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 16 de dezembro de 2024**.

## CAPÍTULO VIII

### DOS INVENTÁRIOS

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração determinará ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial e os termos de responsabilidade**, até o dia 16 de dezembro de 2024, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 17/12/2024** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 30/12/2024 até o dia 03/01/2025**.

## CAPÍTULO IX

### DOS CONTATOS E CONVENIOS

Art. 19º - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2024 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em 31/12/2024 que possui vigência no ano de 2025, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2024.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 16/12/2024** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20º - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2024, com os respectivos valores a serem liberados em 2025, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 16/12/2024**, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2024.

## CAPÍTULO X

### DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21º - As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até dia 06 de janeiro de 2025 para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar o Balanço Consolidado até o dia 10/01/2025.

## CAPÍTULO XI

### DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22º - Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24º - As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 31 de janeiro de 2025**.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de outubro de 2024.**

**Jamis Silva Bolandim**

**Prefeito Municipal**

## PREVIQUAM RESOLUÇÃO N.º 001/2024 CONSELHO FISCAL PREVIQUAM

### RESOLUÇÃO 001/2024 CONSELHO FISCAL/PREVIQUAM

#### CONSELHO FISCAL

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPITULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º O Conselho Fiscal do Previqum, instituído pela Lei Complementar n.º 006 de 05 de Junho de 2005, Artigo 70, Inciso I, será de 05 (cinco) membros sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, designados pelo (Sispqum) Sindicato dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos/MT, para mandato de 03 (três) anos.

Artigo 2º O Conselho Fiscal do Previqum, tem seguinte composição:

I – 01 Presidente:

II – 01 Secretário:

III – 01 Membro:

Artigo 3º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos seus membros escolhidos dentre eles e auxiliado (a) por um secretário (a).

Artigo 4º Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e avaliar a implantação do plano de aplicação de recursos;

II – deliberar sobre prestação de contas e dos relatórios de execução orçamentária e financeira do Previqum;

III – analisar os relatórios de aplicações financeiras;

IV – propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Previqum;

V – fiscalizar a administração do Previqum, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros fatos;

VI – decidir sobre sua própria organização, mediante a aprovação de seu Regimento Interno;

VII – deliberar outros assuntos de interesse do Previqum;

VIII – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processo de benefícios.

Artigo 5º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal do Previqum.

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II – emitir votos de qualidade aos casos de empates;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar dos órgãos que participam do sistema Previqum, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades e serviços do Previqum;

V – solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário;

Artigo 6º Cabe aos membros do Conselho Fiscal do Previqum;

I – zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Previqum;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

#### CAPÍTULO II

#### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 7º O Conselho Fiscal reunir-se a:

I – ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, ou seja, mensalmente, data a ser definida pelo presidente ou maioria dos seus membros;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente com antecedência de 12:00 horas.

Artigo 8º Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação terão o prazo máximo de 12:00 horas da data marcada para justificar ausência, se caso faltar por três reuniões ordinárias, poderá ser substituído pelo 1º suplente, será comunicado ao conhecimento do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 9º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com maioria simples de seus membros, (02) dois conselheiros presentes.

Artigo 10º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, assim se for necessário, pelo Diretor Executivo do Previqum, pelo Presidente do Conselho Curador, ou por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As reuniões poderão ser convocadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, e serão realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do ato da convocação.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º As deliberações do Conselho Fiscal com relação as alterações deste Regimento Interno deverão contar com a convocação de no mínimo da maioria absoluta.

Artigo 12º O secretário do Conselho Fiscal, será exercido por um dos seus membros.

Artigo 13º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas em decisão plenária do Conselho Fiscal.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de Setembro de 2024.

Alexandre Cezar Valverde

Presidente

Edinaldo Aguiar de Oliveira

Secretário

Armando Rosa

Membro Titular

Carlos Eduardo Penha Carvalho

Membro Suplente

Juvercino Lourenço de Oliveira

Membro Suplente

### PREVIQUAM

#### RESOLUÇÃO N.º 002/2024 - CONSELHO CURADOR PREVIQUAM

#### RESOLUÇÃO n.º. 002/2024

Estabelece o Regimento do Conselho Curador do **PREVIQUAM** – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

**O CONSELHO CURADOR** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, PREVIQUAM, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 67, inciso I da Lei Complementar n.º 006 de 01 de Junho de 2005, e decreto n.º 167 de 16/09/2024, estabelece e aprova o **REGIMENTO INTERNO** do órgão, o qual consta os seguintes termos:

#### CAPÍTULO – I – DOS OBJETIVOS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O CONSELHO CURADOR é um órgão de deliberação e direção superior do PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos.

Art. 2º - São de competência do CONSELHO CURADOR, entre outras que lhe forem atribuídas por Lei ou por deliberação de seu Plenário, as seguintes:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

III – aprovar o quadro de pessoal do PREVIQUAM;

IV – decidir sobre qualquer questão administrativa que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de investimento do Previqum e por segurados do Previqum.

V – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo, não sujeitos a revisão daquelas autoridades;

VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas pendentes a introduzir modificações nos presentes estatutos, bem como resolver os casos omissos;

VII – baixar e alterar os regulamentos gerais do PREVIQUAM;

VIII – escolher seu Secretário dentre os conselheiros;

IX-Propor alteração na legislação do Previqum e encaminhar ao Diretor (a) do Previqum para que seja enviada ao chefe do poder Executivo Municipal, para que seja encaminhada ao poder legislativo Municipal.

X – eleger o Presidente e Vice – Presidente.

#### CAPÍTULO – II – DA COMPOSIÇÃO

Art.º 3º – O CONSELHO CURADOR DO PREVIQUAM é composto, por **06 (seis)** membros, sendo **02 (dois)** representantes do Poder Executivo, **01 (um)** representante do Poder Legislativo, **02 (dois)** representantes dos segurados e **01 (um)** representante dos Inativos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Curador representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão informados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados e inativos pela direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPQUAM), por indicação da Diretoria, através de solicitação oficial do Diretor Executivo do Previqum, aos poderes e entidade.

Art. 4º - O CONSELHO CURADOR se reunirá com maioria simples, ou seja, 04 (quatro) Conselheiros, no mínimo **04 (quatro) vezes por ano**, sendo realizada nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, na sede do Previqum no horário e dia a ser definido pelo Presidente do Conselho Curador, em caráter **ordinário**, e **extraordinário** sempre que for convocado.

Parágrafo único – A convocação para reunião extraordinária será feita pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 12 (doze) horas de antecedência e pauta definida e ou assuntos diversos.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do CONSELHO CURADOR obedecerão a um calendário previamente aprovado pelo plenário, definindo os meses, dia e hora de acordo com o Art. 4º deste regimento.

Art. 6º - O plenário do Conselho Curador é a instância máxima de recursos do PREVIQUAM, sem prejuízo de outras instâncias legais do Fórum Civil.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Curador tem direito, ao voto comum, bem como ao voto de Minerva.

Art. 8º - Na ausência do presidente haverá um vice – presidente com as mesmas atribuições, e com direito o voto de Minerva.

Parágrafo único – Na ausência do presidente e vice – presidente, assumirá presidência o secretário com as mesmas atribuições e com direito o voto Minerva.

Art. 9º - Ausente o secretário do Conselho, o Presidente ou “Presidente do Dia” designará um dos conselheiros para secretário do dia.

Art. 10º - Inexistindo o “**QUORUM**” mencionado no art. 4º, o plenário aguardará **15 (quinze) minutos** para completá-lo e, persistindo a falta de quorum o presidente designará nova data e horário para reunião, saindo os presentes convocados.

Art. 11º - O Conselheiro que deixar de comparecer mais de **02 (duas)** reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas sem motivo justificável, será advertido e poderá ser afastado definitivamente deste conselho.

Art. 12º - Após ser comunicado pela secretaria do conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá o prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar a substituição.

Art. 13º - Outros casos de afastamento de membros do Conselho serão definidos em resolução do Plenário, adotando-se igual procedimento para outros tipos de punições aos membros do CONSELHO CURADOR.

Art. 14º - As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de **72 (setenta e duas) horas**, não serão computadas.

### **CAPITULO III – DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 15º - Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Curador do PREVIQUAM, poderão ser protocoladas na sua própria secretária facultativas.

Art. 16º - Protocolada a pauta, a secretaria do Conselho encapará o (autuar) o processo e terá um prazo, para as providências necessárias e encaminhar a Presidente para despacho de distribuição, o Presidente colocará em pauta em apreciação de acordo com a necessidade de urgência da matéria.

Art. 17º - Ao receber os processos da secretaria a presidência terá prazo contando-se da data do recebimento para despachar a distribuição.

Art. 18º - A distribuição das matérias será feita aos membros do Conselho Curador, onde um conselheiro poderá se inscrever para falar contrário a matéria, e um conselheiro poderá se inscrever para falar favorável a matéria, ninguém se manifestando o presidente poderá colocar em votação.

Art. 19º - A matéria será levada ao plenário do conselho para deliberação, após estar presente em ofício de convocação ou por ventura poderá ser incluída na pauta do dia através de assuntos diversos.

Art. 20º - Nas reuniões plenárias, o Conselho Curador votará as matérias em pauta ou incluídas através de assuntos diversos para deliberação do mesmo.

Art. 21º - Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria simples dos conselheiros.

Art. 22º - A matéria rejeitada pelo Plenário poderá ser reapresentada sob a mesma forma a qualquer momento.

Art. 23º - Se o conselheiro decidir, reapresentar a matéria poderá fazê-lo aprimorando com novas e mais amplas informações, argumentações ou justificativas.

Art. 24º - Conselheiro terá o tempo definido pelo presidente para falar sobre a matéria.

Art. 25º - Todo encaminhamento de processo ou documento sempre será feito via secretaria do Conselho, à qual caberá controlar sua tramitação fornecendo, em qualquer momento, informações aos interessados do mesmo.

Parágrafo único – sempre que encaminhar ou receber documentos a secretaria e protocolará.

Art. 26º - Aprovada uma matéria pelo plenário do conselho, o presidente terá **03 (três) dias úteis**, para publica - lá mediante resolução.

Art. 27º - As resoluções serão publicadas por afixação em mural, na sede do Previqum.

Art. 28º - As votações serão abertas, tendo o conselheiro terá até **10 (dez) minutos** para expor a matéria e cada conselheiro até **05 (cinco) minutos** para justificar seu voto, a pedido de um conselheiro com apoio da maioria dos presentes a votação poderá ser secreta.

Art. 29º - O proponente de item da pauta sujeita a votação terá até **10 (dez) minutos** para defende-la, caso deseje.

Art. 30º - As questões de ordem terão prioridade sobre qualquer outra.

Art. 31º - Somente serão aceitas como questão de ordem àquelas que atentarem contra a legislação ou contra este regimento.

Art. 32º - Durante os pronunciamentos, é vedada a interrupção da linha de raciocínio do orador, competidos de apartes.

Parágrafo único – Os apartes deverão ser espontaneamente concedidos pelo orador, segundo seu próprio juízo.

Art. 33º - qualquer Conselheiro mencionado em pronunciamento de outro, poderá usar o recurso replica, usando para tanto o mesmo tempo, que o orador, que o citou, tiver usado.

Art. 34º - Não haverá treplica.

Art. 35º - Tendo usado a palavra uma vez, ou dispensado seu uso o Conselheiro não poderá se pronunciar de novo sobre a matéria exceto no caso mencionado no Art. 13.

Art. 36º - É facultado a um conselheiro ceder a outro o seu tempo de pronunciamento.

Art. 37º - O Conselheiro que se atrasar mais de 30 (trinta) minutos no comparecimento das reuniões, terá ausência registrada, podendo participar da mesma, se assim o desejar, porem sem qualquer interferência.

Art. 38º - Todas as reuniões do Conselho Curador serão lavradas atas.

### **CAPITULO – IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39º - A matéria cujo teor exige normas não existentes ou previstas neste regimento, somente deliberadas após o estabelecimento da mesma, aprovada em plenário, as quais passarão daí por diante a fazerem parte deste regimento.

Art. 40º - Esta resolução será alterada pelo plenário sempre que proposta de alteração for aprovada pela maioria simples dos seus membros.

Art. 41º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos/MT.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de Outubro de 2024.

**Claudiney Alves Ribeiro**

Presidente do CCP

**Gildomar Alves da Silva Junior**

Vice Presidente do CCP

**Elismar Gonçalves Siqueira Raymundo**

Secretária do CCP

**Luciene Soares Bonfim Ricci**

Membro do CCP

**Samuel Leandro Rosa**

Membro do CCP

**Wilian Ricardo Costa**

Membro do CCP

**DECRETO N° 199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**DECRETO N° 199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre o segundo período de **Conciliação Tributária do Exercício 2024**, no município de São José dos Quatro Marcos-MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as atribuições que lhe confere o disposto no Art. 9º da Lei Complementar Nº 001 de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e o disposto no Art. 1º da Lei Nº 1.644, de 01 de março de 2017 e Art. 3º c/c 7º, II, da LC 061/2021, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído para o período de 25 de outubro de 2024 a 25 de novembro 2024, para realização do Segundo Mês de Conciliação Tributária do Exercício 2024, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, em estrita observância ao estabelecido na Lei Nº 1644/2017.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 25 de novembro de 2024, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal e com o DAE - Departamento de Água e Esgoto, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

- a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;
- b) Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto;
- c) Pagamento em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto;
- d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto;
- e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de outubro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIM**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

#### JURIDICO LEI Nº 807, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024 DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS

#### LEI Nº 807, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Educacional de Escola em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação, objetivando universalizar essa modalidade de ensino, bem como estabelece as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da referida política educacional.

**Art. 2º** - A Política Educacional de Escola em Tempo Integral tem por objetivo proporcionar melhores condições para promover a formação completa do estudante no contexto da comunidade escolar, e no ambiente escolar.

**§ 1º** - A formação completa do aluno parte de sua compreensão deste, enquanto indivíduo complexo diante de seus aspectos físico, cognitivo, intelectual, afetivo, social, ético, bem como demais características que determinem sua interação no meio social.

**§ 2º** - A Escola em Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, destinado a todas as atividades didáticas - pedagógicas, atividades curriculares, além de atividades extracurriculares, visando o desenvolvimento das competências socioemocionais; além de alimentação, higienização, etc.

**Art. 3º** - A Escola em Tempo Integral para uma educação integral na Rede Municipal de ensino terá como principais objetivos:

**I**-Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todos os seus aspectos e características enquanto indivíduos;

**II**- Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

**III**-Atender os estudantes nas suas diferentes potencialidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construção de conhecimentos e desenvolvimento humano;

**IV**-Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos destinados a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**V**-Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**VI**-Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando-lhes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

**VII**-Estimular o aprimoramento da formação profissional dos educadores, objetivando o desenvolvimento de metodologias e de estratégias com a finalidade de tornar o processo de ensino-aprendizagem mais eficiente em termos quantitativos e qualitativos;

**Art. 4º** - O Ensino em Tempo Integral deverá ser implantado gradativamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino até atingir, no mínimo, 50% das referidas unidades.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o(a) Secretário(a) de Educação, expedir Portaria com a devida autorização para implantação do Ensino em Tempo Integral na Escola contemplada.

**Art. 5º** - No Ensino Fundamental, a Escola em Tempo Integral funcionará nos períodos da manhã e/ou da tarde, com uma jornada mínima de trinta e cinco horas semanais.

**Art. 6º** - Na Educação Infantil, a Escolas em Tempo Integral poderá funcionar através de horário corrido, desde que observada a carga horária diária de, no mínimo, sete horas.

**Art. 7º** - O público-alvo para a oferta da Escola em Tempo Integral são os alunos devidamente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a serem atendidos de forma gradual.

**Art. 8º** - As Escola Municipal de Ensino Fundamental que passar a atuar em tempo integral, terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

**I**- Carga horária de vinte horas semanais para desenvolvimento de atividades curriculares integrantes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**II**-Carga horária de quinze horas semanais para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, buscando desenvolver o estudante enquanto indivíduo,notadamente suascompetências socioemocionais.

**Art. 9º** - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão constituir um plano escolar próprio, com sua proposta pedagógica, bem como para estabelecer normas e princípios voltados à organização, observadas as seguintes diretrizes:

I-Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II-Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de Escola em Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III-Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, bem como a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, aos componentes curriculares e projetos voltados ao desenvolvimento pessoal, e competências socioemocionais; os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais da educação, que integrem o ambiente escolar;

IV-Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V-Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas e agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registro, conselho de classe, estudos de recuperação, controle de frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação, deverá estabelecer Portaria de Educação Integral, o qual servirá de base para que as escolas efetivem seus projetos educacionais, observadas suas especificidades, bem como às particularidades do local e da comunidade escolar na qual está inserida

**Parágrafo Único** - O currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino em Tempo Integral, será elaborado pelas escolas, e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante uma resolução própria, podendo sofrer alterações sempre que necessário.

**Art. 11** - Incumbe ao Poder Público Municipal a instituição e manutenção dessa Política Educacional em Tempo Integral, objetivando prestar um serviço público eficiente nos aspectos qualitativo e quantitativo, através das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que possam contribuir para tal incumbência:

I-Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município de São Pedro da Cipa;

II-Ampliar, adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III-Assegurar a manutenção das escolas que ofertem Educação em Tempo Integral;

IV-Viabilizar o financiamento do projeto na escola que passarem a integrar a Educação em Tempo Integral;

V-Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI-Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da educação em tempo integral;

**Art. 12** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, sobre a necessidade e a importância da educação em tempo integral;

II-Proporcionar formação continuada aos profissionais da educação em tempo integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III-Prestar assessoria pedagógica, através da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, às escolas que ofereçam Educação em Tempo Integral, para elaboração e execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das atividades extracurriculares, inclusive

visando o desenvolvimento das competências socioemocionais desde que atenda a Política da Educação em Tempo Integral, e atendo aos critérios determinados em Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) de Educação, conforme o parágrafo único do Art. 10 desta Lei.

I-Orientar as escolas na execução e implementação da Política de Educação Integral;

II-Selecionar profissionais, quando necessário para desenvolver as atividades referentes Projeto de Educação Integral;

**Art. 13** - Compete às escolas da rede municipal de ensino em tempo integral:

I-Adequar seus regimentos internos e propostas pedagógicas ao contexto da Educação em Tempo Integral;

II-Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica, e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do artigo 9º desta lei.

III-Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV-Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V-Acompanhar a frequência dos estudantes que integrem a Educação em Tempo Integral;

VI-Adequar os espaços existentes no ambiente escolar que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 14** - Eventuais circunstâncias não previstas nesta Lei poderão ser objeto de discussão e deliberação pelo plenário do Conselho Municipal de Educação (CME), desde de que homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 15** - A escola que se tornar integral poderá, ao longo do processo de adequação, viabilizar e registrar a mudança, inclusive em sua nomenclatura, para: Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI).

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PORTARIA Nº 1147/2024.

PORTARIA Nº 1147/2024.

### TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	MARIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS
Matrícula	135
CPF	657.XXX.XXX.04
Cargo	PROFESSORA GRADUADA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	14/05/2018 Á 13/06/2023

Considerando: a portaria **958/2023** de gozo concedido em 16/11/2023 a 15/12/2023, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 15/01/2025 a 13/02/2025 e 30 dias de saldo a reaver.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE***Prefeito Municipal***PORTARIA Nº 1148/2024.**

PORTARIA Nº 1148/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	JUCINEIA JESUS MELONI
Matrícula	3799
CPF	970.XXX.XXX-49
Cargo	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	16/02/2017 À 16/04/2022

Considerando: a portaria **1030/2023** expedido em 16 de julho de 2023, de reconhecimento da licença prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 05/02/2025 a 06/03/2025 e conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias, finalizando todo o período do quinquênio.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 008/2024**

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Sr<sup>a</sup>. Maraiza Bento da Silva, designada através da portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Empresa SV NEURO LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 48.881.960/0001-34, foi credenciada no processo CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2024, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA:

1. Descrição Dos Serviços, fica credenciada no item abaixo;

**Prefeito Municipal****DECRETO Nº 116/2024****DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO RELATIVO A ISSQN DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 47-C da Lei nº 050/1997 (Código Tributário Municipal),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica excluída da tabela de substitutos tributários, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF
SEDENI LUCAS LOCKS	368.480.269-72

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário. Sapezal-MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE***Prefeito Municipal***EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF 08.225.893/0001-85.

**Objetivo:** Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

**Valor:** R\$ 853,85

**Justificativa:** Justifica-se o aditivo, conforme consta na solicitação, para continuação dos serviços de Gerador de formulários, Sistema de cadastro de funcionários públicos, Sistema de cadastro de cemitérios e falecidos da cidade, Cadastro único de usuários de internautas, melhorias no Sistema SIC, Serviços Online, melhorias no Sistema de licitações, desenvolvimento do novo layout para o site o qual também está acessível através de dispositivos móveis, Sistema de acessibilidade para deficientes visuais, Sistema de carta de serviços, Ouvidoria, Avaliações.

**Vigência do contrato:** As partes de comum acordo decidem prorrogar por **1 (um) mês e 20 (vinte) dias** o prazo de **vigência de 11/11/2024 a 31/12/2024.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 040/2022.

**Secretaria:** Secretaria de Administração e Planejamento.

ITEM	UND	CÓD. MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	142500	SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA.	1400	R\$ 306,72	R\$ 429.408,00

1.1. Valor Estimado da licitação é de R\$ 429.408,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e oito reais).

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1149/2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 049/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>ATA Nº:</b>	235/2024
<b>OBJETO:</b>	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.
<b>EMPRESA:</b>	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.
<b>CNPJ:</b>	03.817.702/0001-50
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	EDUARDO BOTELHO NEVES
<b>CARGO:</b>	ASSISTENTE ADM.
<b>MATRÍCULA:</b>	1367
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	CARMEN V.V. SORIA DE AZEVEDO
<b>CARGO:</b>	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	2292
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	JOSE ALFREDO ZIMER
<b>CARGO:</b>	DIRETOR DE INFRESTRUTURA E TRANSPORTE
<b>MATRÍCULA:</b>	5515
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	RODRIGO TOLIN MACHADO
<b>CARGO:</b>	PROFESSOR GRADUADO
<b>MATRÍCULA:</b>	2472
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
<b>CARGO:</b>	CHEFE DE FROTAS
<b>MATRÍCULA:</b>	3923

<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	JOSIANE RIBEIRO
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL III
<b>MATRÍCULA:</b>	4599
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	FERNANDO LANZARIN PONTES
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL IV
<b>MATRÍCULA:</b>	5312
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	LINCOLN FERNANDES
<b>CARGO:</b>	OPERADOR DE CAMINHAO MELOZO
<b>MATRÍCULA:</b>	768
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
<b>CARGO:</b>	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
<b>MATRÍCULA:</b>	5093
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	FERNANDO JOSE DOS SANTOS
<b>CARGO:</b>	TECNICO AGRICOLA
<b>MATRÍCULA:</b>	516
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	NILTON DE SOUZA
<b>CARGO:</b>	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
<b>MATRÍCULA:</b>	3666
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
<b>CARGO:</b>	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
<b>MATRÍCULA:</b>	3972
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	JAIME BERNARDO DA SILVA
<b>CARGO:</b>	PROFESSOR GRADUADO
<b>MATRÍCULA:</b>	98
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP</b>
<b>SERVIDOR:</b>	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
<b>CARGO:</b>	DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTE
<b>MATRÍCULA:</b>	4130
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.
- Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.
- Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
- Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços,

condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

### AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 055/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.<sup>a</sup> Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 055/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa HIPERDENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA (GRANDE PORTE), devidamente inscrita no CNPJ: 13.994.852/0001-93, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 11 - 12 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 26 - 28 - 29 - 31 - 33 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41, com valor Global de R\$ 55.547,08 (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Oito Centavos).

A empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 27.455.068/0001-11, sagrou-se vencedora do item nº 14, com valor Global de R\$ 14.203,60 (Quatorze Mil e Duzentos e Três Reais e Sessenta Centavos).

A empresa MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA (EPP), devidamente inscrita no CNPJ: 13.008.903/0001-60, sagrou-se vencedora do item nº 24, com valor Global de R\$ 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 055/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III para atender as equipes de saúde da família da secretaria de saúde do município de Sapezal/MT.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1150/2024- REVOGAR A PORTARIA Nº 447, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1150/2024**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 447/2024.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 447, de 01 de abril de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL N° 055/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria n° 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrada pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ n° 07.847.837/0001-10, em face do exposto, recebo as razões recursais, no mérito JULGO IMPROCEDENTE as razões aduzidas pela RECORRENTE.

Processo Licitatório na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 055/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E HOSPITALAR DE CONSUMO III, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do Município de Sapezal/MT

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Centro – Sapezal – MT.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 1143/2024.**

PORTARIA N° 1143/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA  
PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	ROSANA MAGALHAES DA SILVA
Matrícula	4355
CPF	882.XXX.XXX-34
Cargo	PROFESSORA GRADUADA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	16/05/2019 a 16/05/2024

Considerando ao parecer DRH 148/2024 expedido em 24 de setembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2°** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 01/04/2025 a 30/04/2024 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3°** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 1144/2024.**

PORTARIA N° 1144/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA  
PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula	346
CPF	381.XXX.XXX-59
Cargo	VIGIA
Secretaria	EDUCAÇÃO
Quinquênio	08/04/2019 a 07/05/2024

Considerando ao parecer DRH 145/2024 expedido em 24 de setembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

**Art. 2°** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 16/01/2025 a 14/02/2025 e conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias, finalizando todo o período do quinquênio.**

**Art. 3°** - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 1145/2024.**

PORTARIA N° 1145/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA  
PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	LIDIANE MAGALHAES DA SILVA ZORZE
Matrícula	4383
CPF	691.XXX.XXX-15
Cargo	PROFESSORA GRADUADA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	02/08/2019 a 01/08/2024

Considerando ao parecer DRH 149/2024 expedido em 27 de setembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2°** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 10/03/2025 a 08/04/2024 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3°** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 040/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (DEMAIS), devidamente inscrita no CNPJ: 09.411.384/0001-00, a qual foi julgado totalmente "IMPROCEDENTE", as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br).

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

#### AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 040/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 30.824.284/0001-00, a qual foi julgado totalmente "IMPROCEDENTE", as razões aduzidas pela recorrente.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br).

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

#### PORTARIA Nº 1146/2024.

PORTARIA Nº 1146/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA
Matrícula	2698
CPF	513.XXX.XXX-68
Cargo	AUXILIAR TOPOGRÁFICO
Secretaria	VIAÇÃO E OBRAS
Quinquênio	05/05/2018 a 04/05/2023

Considerando ao parecer DRH 136/2024 expedido em 02 de setembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

**Art. 2°** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 02/01/2025 a 31/01/2025 e conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias, finalizando todo o período do quinquênio.**

**Art. 3°** - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 092/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **URBN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.865.585/0001-24**.

**Objetivo:** Termo Aditivo tem por objeto realizar a retificação do 1° e 2° aditivos e a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato original.

Fica retificada a Cláusula Segunda do 1° Aditivo ao Contrato Administrativo nº 092/2023, conforme segue:

Onde se lê:

*“2.1 As partes de comum acordo decidem prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução de 31/05/2024 a 27/07/2024, e por 90 (noventa) dias o prazo de vigência de 21/05/2024 a 18/08/2024.”*

Leia-se:

*“2.1 As partes de comum acordo decidem prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução de 01/06/2024 a 30/07/2024, e por 90 (noventa) dias o prazo de vigência de 21/05/2024 a 18/08/2024.”* Fica retificada a Cláusula Primeira do 2° Aditivo ao Contrato Administrativo nº 092/2023, conforme segue:

Onde se lê: *“1.1. As partes de comum acordo decidem prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução de 28/07/2024 a 25/09/2024, e de vigência de 19/08/2024 a 17/10/2024.”* Leia-se: *“1.1. As partes de comum acordo decidem prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução de 31/07/2024 a 28/09/2024, e de vigência de 19/08/2024 a 17/10/2024.”*

Justifica-se a retificação devido a informação incorreta dos prazos vigência estabelecidos nos aditivos, sendo necessária a correção

**Justificativa:** Justifica-se o aditivo, conforme justificativa apresentada pela empresa contratada e Justificativa Técnica, devido a necessidade de al-

terações no projeto conforme solicitação do Secretário Municipal de Esportes, Sr. José Carlos Feitosa, visando ampliar a altura da rede e melhorar a iluminação do Campo Society. Foi solicitada pela gestão a avaliação da possibilidade de acréscimo de estacionamento no entorno da quadra de areia na Av. Rotary. Deste modo, foi emitida em 23/09/2024 uma Ordem de Paralisação (anexo). Esse prazo é necessário para readequações no projeto e estudo para acréscimo de valor e serviços, e posterior reinício da execução da obra.

**Vigência do contrato:** As partes de comum acordo decidem prorrogar por **90 (noventa) dias** o prazo de **vigência de 18/10/2024 a 15/01/2025**.

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA N° 007/2023.

**Secretaria:** Secretaria de Esportes e Lazer.

#### PORTARIA N° 1140/2024.

PORTARIA N° 1140/2024.

#### TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	FATIMA PEDROZO DO COUTO
Matrícula	1222
CPF	285.XXX.XXX-53
Cargo	ZELADORA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	14/03/2018 a 13/03/2023

Considerando a portaria **914/2024** de gozo concedido em 29/07/2024 a 27/08/2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e 30 (trinta) dias de saldo a reagendar**.

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

#### EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N° 046/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023.

CONTRATO N° 023/2024

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL".

**EMPRESA: W. RIBEIRO CASCALHO**

**CNPJ:** 10.613.395/0001-51

**VALOR: R\$ 1.120.029,35** (um milhão cento e vinte mil vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 23 de outubro de 2024

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n° 007/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### LEI N° 3.600, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Plano Municipal de Segurança nas Escolas do Município de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o ambiente escolar seguro e institui normas gerais de segurança e de prevenção de ações de violência física e emocional contra comunidades escolares, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Integrado de Segurança Escolar (CISE) no Município de Sorriso vinculado ao Gabinete de Gestão Integrada, cujos membros exercerão atividades em caráter voluntário e não remunerado, sendo composto por membros indicados pelo Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública de Sorriso.

**Parágrafo único.** Deverão ser obrigatoriamente indicados para compor o CISE, um representante da Rede Municipal de Ensino, um da Rede Estadual de Ensino, um da Rede Privada de Ensino, além dos membros da Segurança Pública Municipal, Estadual e Federal presentes no município.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Segurança nas Escolas, anexo a esta lei, será implementado em todas as unidades escolares públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, situadas no município de Sorriso.

**Art. 4º** Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Parágrafo único.** A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

#### CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 5º** São princípios de execução do Plano Municipal de Segurança nas Escolas:

I - respeito à autonomia da Comunidade Escolar e à Gestão Democrática do Ensino;

II - valorização da Cultura de Paz e enfrentamento à violência na Escola;

III - ação integrada das instituições que compõem o sistema de ensino, saúde e segurança, no atendimento à Segurança da Comunidade Escolar.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Segurança nas Escolas tem por objetivos:

I - garantir a integração das instituições de Saúde, Educação e Segurança tanto estaduais quanto municipais, em conjunto com o Poder Judiciário e Ministério Público, para o atendimento em rede unificada às Unidades Escolares situadas no município de Sorriso, nos casos de ameaças de ataques e ataques à Unidade Escolar;

II - envolver as Equipes Gestoras e Comunidade Escolar no debate e reflexão dos procedimentos de segurança dentro da Unidade Escolar e da necessidade do fortalecimento da cultura de paz nas escolas;

III - propor ações de reestruturação e reorganização dos espaços escolares no sentido de aumentar a segurança, por meio de adequações estruturais e incremento de tecnologias de segurança.

### CAPÍTULO III – METODOLOGIA

**Art. 7º** Para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança nas Escolas, será utilizada a metodologia I.A.R.A, que consiste em:

I - Identificar: Definição da demanda por meio de perguntas direcionadas aos atores que vivenciam a problemática, diagnóstico da situação local e coleta de informações.

II - Analisar: Análise das causas e consequências do problema levantado, utilizando o conceito de Triângulo para Análise de Problema (TAP).

III - Responder: Implementação de ações coordenadas e integradas pelas diferentes instituições de Segurança Pública.

IV - Avaliar: Verificação da eficácia das ações propostas, por meio de reuniões com as comunidades interessadas, verificação das estatísticas criminais e aplicação de questionários.

### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de realizar no mês de abril, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência, promovendo ações de Paz.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

### LEI Nº 3.601, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2024, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2024, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

13 – SEC. ESPORTE E LAZER

13.002 – Fundo Municipal do Esporte

13.002.27 – Desporto e Lazer

13.002.27.812 – Desporto Comunitário

13.002.27.812.0038 – Emendas Impositivas

13.002.27.812.0038.1343 - E.I.64-Diogo – Repasse Assos. Sorriso de Futsal (ASF)

337041.00 - Contribuições.....R\$ 50.000,00

Caracterização: Recurso destinado a Repasse Associação Sorriso de Futsal (ASF).

Total geral.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

### 05 – SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001.15.452.0038.1.310 - E.I.64-Dio-Imp. de Descedores de Embar. Nos Rios

339030.00 (1151) - Material de Consumo .....R\$ 30.000,00

339039.00 (1150) – Outros Serv Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Total geral.....R\$ 50.000,00

**Art. 3º** Para atender as Ação/meta do projeto: -1343 - E.I.64-Diogo – Repasse Assos. Sorriso de Futsal (ASF), fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.452 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

### ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - AVISO EMISSÃO DE DAM

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 124/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa **GOWT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.054.960/0001-08, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa do **CONTRATO Nº 093/2024**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL TRAVESSA DA COMUNIDADE MOROCÓ-TRECHO ENTRE MT 485 E TRAVESSA TELES PIRES, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail

**LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, que trata sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguintes alterações:

**Art. 28.** .....

**§ 1º** Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão Geral do Processo de Avaliação de Desempenho, à qual compete:

a) Adequar o regulamento e os instrumentos de avaliação, nos termos da legislação e da doutrina existente na atualidade; b) Divulgar no âmbito da Administração, em todos os setores e em tempo hábil, as normas, regulamentos e instrumentos pertinentes à avaliação do estágio probatório e de desempenho do servidor público municipal; c) Ratificar e emitir os relatórios de avaliação.

**§ 2º** O servidor em estágio probatório não terá prejuízo da contagem de interstício, bem como, no implemento da avaliação especial, quando desempenhar função similar ao cargo de concurso, mesmo quando cedido à outro órgão/unidade no âmbito municipal, ou mesmo se ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada de direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 29.** .....

**§ 2º** Para que as avaliações ocorram, no entanto, é preciso que o servidor efetivamente esteja desempenhando as atribuições de seu cargo ou estejam nas situações estabelecidas no § 2º do artigo 28.

**Art. 31.** .....

**§ 1º** A readaptação somente será realizada após esgotadas todas as etapas da reabilitação funcional, ou seja, após o cumprimento dos períodos de readequação e remanejamento funcional.

**Art. 31.A** Reabilitação funcional é o conjunto de medidas que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde física, mental e sensorial, em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, e se dará por:

I - readequação funcional; ou

II - remanejamento funcional; ou

III - readaptação funcional

**Art. 31B.** A readequação funcional é o procedimento que consiste em limitar as atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica e poderá ser:

I - temporária, a ser efetivada por meio de registro em ficha funcional; e

II - definitiva, a ser efetivada por meio de ato administrativo.

**Art. 31C.** Remanejamento Funcional é a transferência do servidor de função e/ou local de trabalho a fim de possibilitar o desempenho de atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

**Parágrafo único.** Em caso de evolução da patologia ou aparecimento de outra condição patológica que implique no aumento das limitações para o exercício do cargo ou função, o servidor será encaminhado para a Reabilitação e Readaptação Funcional.

**Art. 31 D.** A Readaptação funcional é o provimento do servidor em novo cargo ou função, em razão de restrições definitivas de saúde que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo original e deverá se dar em cargo ou função de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

zem a realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo original e deverá se dar em cargo ou função de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**§ 1º** Existindo vaga para o novo cargo, será declarada, por portaria, a vacância do cargo anterior e a subsequente nomeação para o novo cargo.

**§ 2º** A readaptação funcional é definitiva e será efetivada por meio de portaria.

**§ 3º** Preferencialmente, o servidor será readaptado funcionalmente na Secretaria de origem.

**Art. 31E.** Somente terá direito à readaptação funcional durante o estágio probatório, servidor que comprovar que a sua redução de capacidade física ou mental ocorreu após o ingresso no serviço público municipal, que será comprovado através de perícia médica municipal.

**Art. 53.** .....

**§ 1º** Na hipótese indicada no Item IX deste artigo, configura desvio de função, qualquer situação em que servidor deixe de exercer totalmente as atribuições de seu cargo de origem.

**§2º** (Revogado);

.....

...

**§ 6º** Não se configura desvio de função a mera nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou ainda, a transferência para outra unidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional municipal, desde que, além das novas atribuições também desenvolva atividades inerentes ao seu cargo originário.

**§ 7º** O desvio de função deve ser analisado com base nas atribuições do cargo e nas atividades efetivamente realizadas pelo servidor.

**“Art. 55.** .....

..

.....

..

**§ 6º** Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do segundo semestre do ano.

**Art. 116.** .....

.....

**§ 11.** Independentemente de requerimento do servidor, após completado o período aquisitivo da licença-prêmio, a Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração ou órgão de lotação do servidor procederá, de ofício, à análise das informações funcionais para fins de comunicação ao servidor do direito ao benefício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do período aquisitivo.

**§ 12.** O servidor efetivo deverá gozar a licença-prêmio concedida, obrigatoriamente, dentro do período aquisitivo subsequente, não podendo acumular duas licenças-prêmio.

**§ 13.** Considera-se acumulada a licença-prêmio não gozada integralmente até o último dia do período aquisitivo subsequente.

**§ 14.** No caso da acumulação indevida de licença-prêmio, o titular da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade funcional, deverá, de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias contados da configuração do acúmulo, notificar o servidor para gozo integral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da licença-prêmio acumulada, devendo proceder a inclusão na escala anual que deverá ser programada conjuntamente pelos servidores e sua chefia imediata.

**Art. 140.** Aos profissionais da educação aplica-se o regime disciplinar previsto no Estatuto do servidor público municipal.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

**IV - (revogado).**

**Art. 141.** (Revogado).

**Art. 142.** (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera a Lei Complementar nº 035, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano no Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 035, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PARTE 1**

**TÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os mapas, tabelas, quadros e demais elementos que compõem os anexos.

**Art. 4º** .....

.....

I - .....

- a) desenvolvimento econômico;
- b) desenvolvimento urbano;
- c) desenvolvimento rural;
- d) meio ambiente.

**§ 2º** Os instrumentos para a implantação das políticas de desenvolvimento rural serão objeto de lei específica tendo como base o Zoneamento Ambiental do Governo do Estado de Mato Grosso.

**TÍTULO II**

**DAS POLÍTICAS SETORIAIS PRIORITÁRIAS**

**CAPÍTULO I**

**DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL**

**Art. 8º** É objetivo do desenvolvimento econômico e rural sintonizar este desenvolvimento a sua polaridade como centro industrial, comercial, de serviços e produtor de grãos, as atividades do turismo de agronegócios com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais presentes no Município.

**Parágrafo único**.....

**Art. 8º-A** As diretrizes de políticas setoriais prioritárias contidas nesta lei são: desenvolvimento econômico e desenvolvimento rural; trabalho, emprego e renda; habitação; meio ambiente; paisagem urbana e áreas públicas; e, estruturação urbana e uso do solo, contidas nas legislações federal, estadual e municipal vigentes.

**Art. 10.** .....

.....

**VI** - promover melhoria contínua e investimentos na estrutura Aeroportuária Regional;

.....

**CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA**

(Revogado)

**Art. 11.** (Revogado).

**Art. 12.** (Revogado).

**Art. 13.** (Revogado).

**Art. 14.** (Revogado).

**Art. 15.** (Revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).

**Art. 16.** (Revogado).

**Art. 17.** (Revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).

a) (revogado).

b) (revogado).

c) (revogado).

**Art. 18.** (Revogado).

**Seção II**

**Da Educação**

(Revogado)

**Art. 21.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

**Art. 22.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

**Art. 23.** (Revogado).

I - (revogado).

a) (revogado).

b) (revogado).  
 c) (revogado).  
 d) (revogado).  
 e) (revogado).  
**II - (revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).  
 d) (revogado).  
 e) (revogado).  
 f) (revogado).  
**III - (revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).  
 d) (revogado).  
**IV - (revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).  
 d) (revogado).  
 e) (revogado).  
 f) (revogado).  
**§ 1º (Revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
**§ 2º (Revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
**§ 3º (Revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).  
 d) (revogado).  
 e) (revogado).  
**§ 4º (Revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).  
**§ 5º (Revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).  
**§ 6º (Revogado).**  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).

d) (revogado).  
**Seção III**  
**Da Saúde**  
 (Revogado)  
**Art. 24. (Revogado).**  
 I - (revogado).  
 II - (revogado).  
 III - (revogado).  
 IV - (revogado).  
**Art. 25. (Revogado).**  
 I - (revogado).  
 II - (Revogado).  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).  
 III - (revogado).  
 IV - (revogado).  
 V - (revogado).  
 VI - (revogado).  
 VII - (revogado).  
 IX - (revogado).  
 X - (revogado).  
 XI - (revogado).  
 XI - (revogado).  
 XII - (revogado).  
**Art. 26. (Revogado).**  
 I - (revogado).  
 II - (revogado).  
 III - (revogado).  
 IV - (revogado).  
 V - (revogado).  
 VI - (revogado).  
 VII - (revogado).  
 VIII - (revogado).  
 IX - (revogado).  
 X - (revogado).  
 XI - (revogado).  
 a) (revogado).  
 b) (revogado).  
 c) (revogado).  
 XII - (revogado).  
 XIII - (revogado).  
**Seção IV**  
**Da Assistência Social**  
 (Revogado)  
**Art. 27. (Revogado).**  
 I - (revogado).  
 II - (revogado).

III - (revogado).

**Art. 28.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

VII - (revogado).

VIII - (revogado).

IX - (revogado).

X - (revogado).

XI - (revogado).

**Art. 29.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

**§ 1º** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

**§ 2º** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

**§ 3º** (revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

**§ 4º** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

**§ 5º** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

**§ 6º** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

#### **Seção V**

##### **Da Cultura**

(Revogado)

**Art. 30.** (Revogado).

I - (revogado).

a) (revogado).

b) (revogado).

c) (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

VII - (revogado).

VIII - (revogado).

**Art. 31.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

**Art. 32.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

VII - (revogado).

VIII - (revogado).

IX - (revogado).

X - (revogado).

XI - (revogado).

#### **Seção VI**

##### **Dos Esportes, Lazer e Recreação**

(Revogado)

**Art. 33.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

**Art. 34.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

**Art. 35.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

VII - (revogado).

VIII - (revogado).

IX - (revogado).

### CAPÍTULO III

#### DA HABITAÇÃO

##### Seção I

##### Da Função Social da Propriedade Urbana

**Art. 36.** A propriedade imobiliária urbana cumpre sua função social quando o exercício dos direitos a ela inerente se submete aos interesses da coletividade previstos no Plano Diretor e seus respectivos complementos, atendidos, no mínimo os seguintes requisitos:

I - Aproveitamento para atividades urbanas compatíveis com os equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos existentes;

II - Parcelamento do solo, edificação ou uso compatíveis com a infraestrutura urbana disponível;

III - Recuperação e conservação da qualidade do meio ambiente e do patrimônio cultural.

IV - (revogado).

**Parágrafo único.** Ficam incluídos neste Plano Diretor todos os lotes ou glebas não utilizadas, não edificadas ou subutilizadas inseridos no Perímetro Urbano e nos Distritos do Município de Sorriso, para efeito do que estabelece o Art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 37.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

VII - (revogado).

VIII - (revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).

**Art. 37-A.** A Política Municipal de Habitação tem como princípio a moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantindo:

I - o direito à moradia digna como direito social;

II - o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística;

III - o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

IV - a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social, promovendo-a em fontes privadas e governamentais, incluindo aquelas externas ao Município.

**Art. 37-B.** São diretrizes para a Política Habitacional:

I - o desenvolvimento de projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;

II - o desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infraestrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público, assegurando a inte-

gração desses programas com a perspectiva de desenvolvimento das comunidades;

III - a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis que garantam a acessibilidade, de serviços de infraestrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;

IV - a promoção da regularização urbanística e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda;

V - o estabelecimento de parâmetros urbanísticos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;

VI - a otimização da infraestrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;

VII - o respeito ao meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo-se alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos, além de recuperação de áreas verdes, preservação ambiental e de reciclagem dos resíduos inerentes aos empreendimentos;

VIII - a facilitação do acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de mecanismos de financiamento de longo prazo, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social;

IX - o acesso e a manutenção das famílias de baixa renda nos programas e financiamentos públicos de habitação de interesse social;

X - a articulação das instâncias Federal, Estadual e Municipal de governo no setor de habitação buscando otimizar e potencializar suas ações;

XI - Reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 37-C.** São ações estratégicas da Política Habitacional de Interesse Social:

I - realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar no mínimo os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, áreas de interesse para preservação ambiental que estão ocupadas por moradias, em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;

II - atuar em conjunto com o Estado, a União e a Caixa Econômica Federal para a criação de um banco de dados de uso compartilhado com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;

III - agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

IV - investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares.

##### Seção II

##### Da Estruturação Urbana e Uso do Solo

**Art. 38.** .....

I - ordenar e disciplinar o crescimento da Cidade de Sorriso, por meio dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo;

**Art. 40.**

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal fica autorizado a alterar os usos para a implantação de Projetos Especiais, de interesse público que não se enquadram nos parâmetros de adequação de usos ou nos parâmetros de limites de ocupação propostos em lei, com o objetivo de valorização e conservação do ambiente natural e da paisagem, bem como para a instalação de equipamentos públicos e de infraestrutura urbana.

**Seção III****Dos Instrumentos de Regulação Urbanística e/ou Edilícia**

**Art. 40-A.** São instrumentos de regulação urbanística e/ou edilícia, além de outros já estabelecidos neste Plano Diretor:

- I - Lei de Uso e da Ocupação do Solo;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Estudo de Impacto de Vizinhança – (EIV);
- IV - Relatório de Impacto de Transito – (RIT);
- V – Lei de Parcelamento de Solo;

**Parágrafo único.** Todos os instrumentos constantes deste artigo serão regulamentados por Atos do Poder Executivo Municipal.

**Subseção I****Do Macrozoneamento**

**Art. 42.** A Área Urbana da Cidade de Sorriso divide-se em 02 (duas) categorias de áreas:

- I -
- II - Área de Expansão Urbana - (AEU).
- III - (revogado).

**Art. 43.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

**Art. 44.** (Revogado).

**Art. 45.** (Revogado).

**Art. 46.** (Revogado).

**Art. 46-A. A Área de Urbanização – AU - compreende áreas que possibilitem baixo, médios e altos potenciais construtivos, compatíveis com suas condições geomorfológicas e de infraestrutura, com diferentes características ou com destinação específica e com normas próprias de uso e ocupação do solo e edificações, podendo ser subdivididas em:**

- I - Zona Central - ZC;
- II - Zonas de Adensamento - ZAD;
- III - Zonas Habitacionais - ZH;
- IV - Zonas de Interesse Ambiental - ZIA;
- V - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- VI - Zonas Industriais - ZI;
- VII - Zonas de Interesse Institucional - ZII;

VIII - Zonas de Corredores de Transporte - ZCT;

IX - Zona Especial do Aeroporto – ZEA

X - Zona Especial de Sítios de Recreio - ZUES

XI - Zona de Uso Múltiplo – ZUM.

**Art. 46-B.** A Área de Expansão Urbana – AEU - compreende áreas não parceladas e/ou parceladas em chácaras, dentro do perímetro urbano, destinadas a um primeiro processo de ampliação da ocupação urbana.

**Art. 47.**

**Art. 47-A.** O Mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso – integrante da Lei Complementar de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo – apresenta as áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo que deverão ser respeitadas na elaboração da adequação da legislação urbanística, atendidos os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

**Subseção II****Dos Eixos de Estruturação Viária e Sistema Viário Básico**

**Art. 49.** (Revogado).

I – (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

**Art. 50.** (Revogado).

**Art. 51.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

§ 1º (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

**Art. 52.** (Revogado).

**Art. 52-A.** A Política Municipal de Mobilidade está fundada nos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, seguindo as seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais;

II - priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração dos modais e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

**VI** - priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do planejamento urbano integrado;

**VII** - integração e compatibilização da malha viária com o uso e a ocupação do solo;

**VIII** - promoção de campanhas educativas para a segurança no trânsito;

**IX** - normatização das denominações das vias, de forma a manter a nomenclatura existente;

**X** - garantia da acessibilidade universal.

**Art. 52-B.** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana é o principal instrumento da Política Municipal de Mobilidade Urbana e contempla:

**I** - segurança no deslocamento das pessoas;

**II** - transporte urbano funcional;

**III** - apoio às novas tecnologias e serviços inovadores para o atendimento da população;

**IV** - elaboração de estudo tarifário do transporte público coletivo para promover a sua sustentabilidade;

**V** - promoção da melhoria dos serviços de transportes concessionados;

**VI** - definição de critérios para o estabelecimento de parcerias público-privadas para a construção, reforma, manutenção, conservação e operação dos terminais de transbordo;

**VII** - regulamento da concessão de alvarás de serviços de transporte individual e escolar;

**VIII** - proposição de regras para a sinalização dos logradouros, trânsito, monumentos e locais turísticos, permitindo a orientação dos munícipes;

**IX** - estabelecimento de critérios de compatibilização das vias estaduais ou federais concessionadas dentro do perímetro urbano;

**X** - a hierarquização viária urbana e rural.

**§ 1º** A hierarquia do sistema viário municipal deve:

**I** - atender todo o território do município e promover a integração intermunicipal e regional;

**II** - equilibrar os fluxos na rede viária urbana;

**III** - priorizar a circulação anelar para a interligação entre bairros e regiões.

**Art. 52-C.** A hierarquia de acessibilidade deve propor para o Sistema Viário Municipal:

**I** - a viabilização da integração do território municipal;

**II** - a indução de uma estruturação urbana linear;

**III** - a otimização do potencial das diversas zonas da cidade;

**IV** - o equilíbrio nos fluxos na rede viária urbana.

**Art. 52-D.** Considera-se sistema viário do Município de Sorriso o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

**Art. 52-E.** O sistema viário básico é composto da seguinte classificação de vias:

**I** - rodovias;

**II** - estradas municipais;

**III** - arterial;

**IV** - principal;

**V** - coletora;

**VI** - local;

**VII** - especial;

**VIII** - viela;

**IX** - estrada parque;

**X** - cicloviás.

**§ 1º** A classificação das vias de que trata o caput estão descritas na Lei de Sistema Viário, conforme o tipo de serviço que oferecem e a função que exercem segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo.

**Art. 52-F.** O sistema de circulação e de transportes do Município de Sorriso é objeto de plano específico de Mobilidade Urbana, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 52-G.** Em caso de passagem de rodovias concessionadas na sede urbana do Município, serão previstas medidas específicas e mitigadoras para a passagem e segurança da população.

**Art. 52-H.** A acessibilidade deverá ser priorizada na produção de deslocamentos que permitam autonomia, de acordo com legislação específica.

### **Subseção III Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo**

**Art. 53.** .....

**§ 1º** Fica estabelecido diretriz para setorização de zoneamento dos novos parcelamentos, estabelecendo regiões específicas para uso comercial, próximo às vias principais e áreas institucionais.

**§ 2º** As leis de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo deverão estar compatibilizadas com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

### **Seção II Da Habitação**

(Revogado)

**Art. 54.** (Revogado).

**I** - (revogado).

**II** - (revogado).

**III** - (revogado).

**IV** - (revogado).

**Art. 55.** (Revogado).

**I** - (revogado).

**II** - (revogado).

**III** - (revogado).

**IV** - (revogado).

**V** - (revogado).

**VI** - (revogado).

**VII** - (revogado).

**VIII** - (revogado).

**IX** - (revogado).

**X** - (revogado).

**XI** - (revogado).

**Art. 56.** (Revogado).

**I** - (revogado).

**II** - (revogado).

**III** - (revogado).

**IV** - (revogado).

### **Seção III Da Circulação Viária e Transportes**

(Revogado)

**Art. 57.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

VII - (revogado).

VIII - (revogado).

IX - (revogado).

**Art. 58.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

**Art. 59.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - (revogado).

VI - (revogado).

#### **Seção IV Das Áreas Públicas**

**Art. 62.** .....

.....

.....

.....

**Parágrafo único.** O Município poderá delimitar, por meio de lei específica, as Áreas de Interesse Público – AIP, constituídas por terrenos públicos e/ou privados que sejam de interesse do poder público para promover a Criação do Banco de Terras, visando:

I - melhorias urbanas;

II - implantação de equipamentos de usos comunitários e urbanos, áreas de lazer e infraestrutura urbana;

III - promoção de preservação cultural, ambiental e paisagística.

#### **Seção V Da Paisagem Urbana**

**Art. 63.** A paisagem urbana, entendida como a configuração visual da cidade e seus componentes, resultante da interação entre elementos naturais, edificados, históricos e culturais, terá a sua política municipal definida com os seguintes objetivos:

.....

.....

IV - disciplinar o uso do espaço público pelo setor privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei específica.

**Art. 65.** .....

.....

.....

.....

VIII - (revogado).

#### **Seção VI Da Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública**

**Art. 72.** .....

.....

§ 3º .....

.....

I - Elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

.....

.....

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MEIO AMBIENTE**

##### **Seção I**

##### **Da Política Ambiental**

**Art. 75.** .....

.....

I - Implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.331 de 15 de dezembro de 2022 que institui a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico, e demais normas correlatas e regulamentares da Legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;

.....

.....

##### **Seção II**

##### **Dos Patrimônios Ambiental e Natural**

**Art. 77-A.** Patrimônio Ambiental são os recursos naturais e qualquer manifestação material ou imaterial que seja representativa da cultura de uma comunidade, quando sua manifestação esteja associada ao meio ambiente.

**Art. 77-B.** Patrimônio Natural é constituído pela flora, fauna, solo, água, atmosfera, incluindo os ecossistemas.

**Art. 77-C.** Para conservar e preservar os Patrimônios Ambiental e Natural do município, tem-se como diretriz geral estabelecer a Política de Gestão Municipal de Meio Ambiente de maneira intersetorial com outras políticas públicas.

##### **Seção III**

##### **Dos Instrumentos da Gestão Ambiental**

**Art. 77-D.** Os instrumentos da Gestão Ambiental compõem as estratégias para a proteção, o controle e a recuperação do meio ambiente urbano de Sorriso e serão utilizados para implementar os objetivos deste Plano Diretor.

**Parágrafo único.** As intervenções no meio ambiente do município poderão dispor da utilização de dois ou mais instrumentos da Gestão Ambiental, visando assegurar a defesa do mesmo ante o processo de urbanização.

**Art. 77-E.** São instrumentos da Gestão Ambiental previstos nesta Lei:

I - ICMS Ecológico;

II - IPTU Verde;

III - Carta Geotécnica;

IV - Política de Proteção Ambiental do Município;

V - Licenciamento Ambiental, em consonância com os órgãos federais e estaduais e, com a revisão das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VI - Termo de Compromisso Ambiental e/ou Termo de Adequação Ambiental (TCAA);

- VII** - Compensação pelo dano ou uso de recursos naturais;
- VIII** - Controle, monitoramento, auditoria e fiscalização ambiental;
- IX** - Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- X** - Plano de Arborização urbana;
- XI** - Zoneamento Ambiental.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará por meio de lei específica, as áreas de incidência, os critérios e condições de aplicação dos instrumentos previstos nesta Subseção.

### TÍTULO III

#### 1 DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

##### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 78.** A gestão democrática da cidade é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento municipal, considerando as diretrizes, princípios e objetivos previstos neste Plano Diretor.

**Art. 79.** São princípios da gestão democrática da cidade:

- I** - transparência no acesso à informação de interesse público;
- II** - incentivo à participação popular;
- III** - integração entre Poder Público Municipal e população na gestão da cidade.

**Parágrafo único.** (Revogado).

**Art. 79-A.** São diretrizes gerais da gestão democrática:

- I** - valorizar o papel da sociedade civil organizada e do cidadão como participantes ativos, colaboradores, cogestores e fiscalizadores das atividades da administração pública;
- II** - ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;
- III** - garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;
- IV** - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

**Art. 79-B.** Para a garantia da gestão democrática da cidade serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I** - Sistema Municipal de Planejamento;
- II** - Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- III** - Conferência Municipal da Cidade;
- IV** - Consultas públicas, debates e audiências públicas;
- V** - Iniciativa popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI** - Ampla divulgação de dados e informações.

##### Seção I

#### Das Conferências Municipais

**Art. 79-C.** As Conferências Municipais são instâncias consultivas e propositivas da comunidade acerca de temas objeto desta lei complementar e serão convocadas pelo Poder Executivo Municipal mediante ato próprio, observadas as normas federais e estaduais, ouvida a Comissão Normativa de Legislação Urbanística.

##### Seção II

#### Debates e Audiências Públicas

**Art. 79-D.** O Poder Executivo Municipal realizará reuniões públicas, consultas, debates e audiências públicas sobre determinado plano, programa

ou projeto de lei quanto às matérias objeto desta lei, sempre que houver necessidade para a sua discussão com toda a comunidade.

**Art. 79-E.** As audiências públicas poderão ser convocadas:

- I** - pelo Poder Executivo Municipal;
- II** - pela sociedade civil, por solicitação de no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município;
- III** - a pedido dos Conselhos Regionais, bem como dos Conselhos Setoriais que atuam em assuntos pertinentes a esta lei.

**Art. 79-F.** As reuniões públicas e os debates públicos deverão atender aos seguintes requisitos prévios:

- I** - Representatividade e publicidade - garantia de participação da comunidade e divulgação do evento em todas as mídias;
- II** - Coordenação do Poder Executivo Municipal - todo evento deve ser coordenado por órgão público afeto e interessado na discussão.

##### CAPÍTULO II

#### O SISTEMA E PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO

##### Seção I Do Sistema de Planejamento e das Disposições Gerais

**Art. 80.** O Sistema e o Processo Municipal de Planejamento Urbano serão desenvolvidos pelos órgãos do Executivo Municipal, devendo garantir a necessária transparência, a participação dos cidadãos, das entidades representativas e os instrumentos necessários para sua efetivação.

**Art. 81.** Entende-se por Sistema Municipal de Planejamento o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, para o cumprimento do que rege este Plano Diretor.

**Art. 82.** .....

**Parágrafo único.** (Revogado).

**I** - (revogado).

**II** - (revogado).

**III** - (revogado).

##### Seção II Do Órgão Central

**Art. 83.** Ao órgão municipal de planejamento do desenvolvimento urbano, além de suas atribuições atuais, compete:

**I** - coordenar a elaboração, execução e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e de suas normas regulamentadoras;

.....

**XI** - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

**Art. 83-A.** São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I** - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II** - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;
- III** - instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão deste PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano);
- IV** - monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados.

**Art. 83-B.** Compõem o Sistema Municipal de Planejamento para as decisões referentes à realização dos objetivos, diretrizes e ações do Plano Diretor:

**I** - Órgão municipal de planejamento do desenvolvimento urbano, exercido pela Secretaria Municipal da Cidade;

**II** - Comissão Normativa de Legislação Urbanística (CNLU)

**III** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso (COMDESS)

§1º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração direta e/ou indireta deverão participar da implementação das disposições desta Lei Complementar, atualizando informações, elaborando os planos de ação integrada e os projetos de normas disciplinadoras, nas áreas de sua competência.

**Art. 84.** (Revogado).

**Art. 85.** (Revogado).

### Seção III Dos Órgãos Consultivos

**Art. 86.** A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU é um órgão técnico consultivo, integrante ao Sistema Municipal de Planejamento, com a finalidade de subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões sobre questões relativas ao desenvolvimento urbano, estabelecendo diretrizes da Política Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

#### Subseção I

##### Da Comissão Normativa e do CONDESS

**Art. 88.** .....

**I** – dois técnicos das Secretarias Municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano (arquitetos ou engenheiros civis);

.....

**III** - .....

**IV** - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Sorriso;

**V** - um representante indicado pela Associação dos Loteadores de Sorriso;

**VI** - um representante indicado pela Associação dos Construtores de Sorriso;

**VII** - um representante indicado pela Câmara Municipal de Sorriso;

**VIII** - um Engenheiro Florestal indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, campus de Sorriso - MT.

**Parágrafo único.** A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU será presidida pelo Secretário que responde pelo Órgão Municipal de Planejamento do Desenvolvimento Urbano.

**Art. 89.** A Comissão Normativa de Legislação Urbanística, além das atribuições que lhe são cometidas pela legislação aplicável, compete:

**I** - apreciar e opinar, mediante proposta dos departamentos as medidas de revisão e alteração do Plano Diretor e das legislações urbanísticas complementares;

**II** - (revogado).

**III** - (revogado).

**Art. 90** Ao CONDESS compete:

**I** - .....

**II** - .....

**III** - (Revogado).

**IV** - (Revogado).

**V** - .....

**VI** - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei;

**VII** - opinar sobre casos não previstos na Lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlatada;

**VIII** - O CONDESS é regulamentado pela Lei nº 2.780/2017, onde dispõe da formação dos membros, finalidade e competência.

### Seção IV

#### Da Revisão e Acompanhamento do Plano Diretor

**Art. 90-A.** Esta lei foi elaborada tendo em vista os próximos vinte anos e o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cidade, elaborará anualmente o relatório de gestão da política urbana contendo as prioridades para cada exercício, encaminhando-o ao Legislativo Municipal, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística e apresentando em conferências, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Este Plano Diretor será revisado a cada dez anos, e, a cada cinco anos uma análise de monitoramento deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal da Cidade discutida com a Comissão Normativa de Legislação Urbanística.

### Seção V

#### Dos Anexos

**Art. 90-B.** São partes integrantes desta Lei os Projetos Estratégicos desenvolvidos para o município de Sorriso, conforme os seguintes anexos:

Anexo I - Anel Viário de Sorriso;

Anexo II - Macrozoneamento Municipal.

### TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

**Art. 91.** Os instrumentos de política urbana integram as estratégias para o ordenamento territorial e serão utilizados para a realização dos objetivos deste Plano Diretor.

**Parágrafo único.** As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana e gestão ambiental com a finalidade de atingir os objetivos do processo de urbanização.

**Art. 91-A.** São instrumentos de Política Urbana previstos nesta Lei:

**I** - parcelamento, edificação e utilização compulsória;

**II** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;

**III** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo e/ou incentivado;

**IV** - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

**V** - consórcio imobiliário;

**VI** - direito de preempção;

**VII** - outorga onerosa do direito de construir;

**VIII** - transferência do direito de construir;

**IX** - operação urbana consorciada;

**X** - direito de superfície;

**XI** - estudo de impacto de vizinhança;

**XII** - relatório de impacto de trânsito.

### Seção I

#### Dos Imóveis não Edificados, Subutilizados e não utilizados

**Subseção I****Do Parcelamento Compulsório, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação por Sanção**

**Art. 91-B.** O Poder Executivo poderá determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, sob pena de, sucessivamente:

I - incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo;

II - desapropriação por sanção, com pagamento mediante títulos da dívida pública.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da progressividade no tempo, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e uso do imóvel, nos termos da legislação vigente.

**Art. 91-C.** Os instrumentos previstos nesta Subseção poderão ser aplicados em todos os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, que estejam inseridos no Perímetro Urbano e nos Distritos, nos termos da Lei Ordinária nº 2.284/2013.

**Art. 91-D.** O estabelecido nesta Subseção não se aplica aos imóveis com bosques nativos ou áreas de preservação permanente, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel, até o seu parcelamento:

I - imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental e de Interesse Ambiental;

II - áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Lazer e de Conservação, de Reservas Biológicas e as Unidades de Conservação Específicas;

III - imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;

IV - imóveis com Áreas de Preservação Permanente, conforme o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

**Subseção II****Do IPTU Regressivo e/ou Incentivado**

**Art. 91-E.** Com a finalidade de estimular o adensamento de bairros e Zonas de Centralidades, fica instituído, para novas edificações o Imposto Predial e Territorial Urbano Regressivo e/ou Incentivado.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará por meio de lei específica, as áreas de incidência, os critérios e condições de aplicação do IPTU Regressivo e/ou Incentivado.

**Subseção III****Do Consórcio Imobiliário**

**Art. 91-F.** O Município poderá facultar ao proprietário do imóvel sujeito ao parcelamento, edificação e utilização compulsória e a requerimento deste o estabelecimento de consórcio imobiliário para fins de viabilizar financeiramente o aproveitamento do imóvel, independentemente da notificação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará por meio de lei específica, as áreas de incidência, os critérios e condições de aplicação do consórcio imobiliário.

**Subseção IV****Do Direito de Preempção**

**Art. 91-G.** O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Executivo necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

IX - promoção do Desenvolvimento Econômico;

**Art. 91-H.** Lei específica definirá as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará as condições e prazos de seu exercício, observadas as disposições do Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO ADEQUADO DO SOLO URBANO**

(Revogado)

**Art. 100.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

**Art. 101.** (Revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).

**Art. 102.** (Revogado).

I - (revogado).

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

**Parágrafo único.** (Revogado).

**Seção I****Do Direito de Superfície**

**Art. 102-A.** O direito de superfície consiste no exercício do direito de utilizar, temporariamente ou por prazo indeterminado, o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

**Parágrafo único.** O Município poderá receber em concessão, por meio de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos da legislação federal, o direito de superfície de bens e imóveis, inclusive seus espaços aéreos e subterrâneos, a fim de realizar os objetivos deste Plano Diretor.

**Art. 102-B.** O Município poderá ceder gratuita ou onerosamente, mediante contrapartida de interesse público, o direito de superfície de bens e imóveis públicos, inclusive seus espaços aéreos e subterrâneos, a fim de realizar os objetivos deste Plano Diretor e para instalar galerias subterrâneas compartilhadas de serviços públicos.

**Art. 102-C.** O Município poderá utilizar este instrumento:

I - em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - para remoção temporária de moradores de assentamentos precários, pelo tempo que durar as obras de urbanização;

III - nas áreas públicas que integram seu patrimônio e que sejam objeto de interesse por parte das concessionárias de serviços públicos, de forma onerosa ou gratuita, desde que não esteja prevista a sua cessão em contrato.

**Parágrafo único.** Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta Lei.

**Art. 102-D.** Lei específica disciplinará a aplicação deste instrumento nos casos em que houver necessidade de licitação prévia para sua contratação ou da pactuação de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel após a extinção do respectivo contrato.

## Seção II

### Das Operações Urbanas Consorciadas

**Art. 102-E.** Consideram-se operações urbanas consorciadas o conjunto de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, valorização ambiental e intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos moradores.

**Parágrafo único.** Lei específica poderá estabelecer operações urbanas consorciadas em áreas que necessitem de transformações estruturais para superar problemas ambientais, sociais e urbanísticos, existentes ou previstos, diante do impacto de novas atividades a serem desenvolvidas em determinadas áreas.

## CAPÍTULO IV

### DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**Art. 103.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é o resultado de estudos dos impactos urbanos gerados por atividades e/ou empreendimentos, públicos ou privados, que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - mais de 15.000,00 m<sup>2</sup> de área construída;
- II - localizado em lotes ou glebas com divisa ou testada maior que 250,00 m, exceto nos parcelamentos;
- III - vagas de estacionamento igual ou superior a 100 (cem) unidades;
- IV - capacidade de ocupação igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas;
- V - parcelamento do solo, sendo:
  - a) loteamentos urbanísticos com mais de 300 (trezentas) unidades de lotes;
  - b) condomínios urbanísticos com mais de 300 (trezentas) unidades imobiliárias;
- VI - conjuntos habitacionais integrados ou não à edificação, horizontais ou verticais acima de 100 unidades habitacionais;
- VII - quando a Certidão de Uso e Ocupação do Solo com atividade específica exigir.

§ 1º Excetua-se do enquadramento previsto no inciso III do artigo 103, o empreendimento ou atividade, exclusivamente residencial que comprovar a disponibilidade de vaga maior que duas por unidade residencial.

§ 2º Os empreendimentos enquadrados neste artigo, que causarem impactos cumulativos, mesmo que implantados de forma autônoma, na mesma matrícula ou não, também estão sujeitos à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 3º Outras atividades não listadas na Lei Complementar, mas passíveis de serem enquadradas nessa categoria, poderão receber esse enquadramento, caso haja necessidade, desde que seja efetuado pelo Corpo Técnico de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria da Cidade.

§ 4º O EIV não dispensa nem substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, quando exigido pela legislação ambiental.

**Art. 103-A.** A Lei Complementar Municipal nº 421/2023 regulamenta a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

**Art. 104.** (Revogado).

**Art. 105.** (Revogado).

**Art. 106.** (Revogado).

## Seção I

### Do Relatório de Impacto de Trânsito

**Art. 106-A.** Fica instituído o Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, que tem o objetivo de oferecer um referencial sobre o Empreendimento de Impacto permitindo aos técnicos envolvidos, conhecer, avaliar, quantificar e delimitar o alcance dos impactos da implantação do empreendimento no sistema viário e, a partir dessa avaliação, determinar as medidas mitigadoras dos impactos negativos, necessárias para garantir a qualidade da circulação urbana no local.

**Art. 106-B.** Estão sujeitos à análise a apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito os empreendimentos e atividades que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - mais de 15.000,00 m<sup>2</sup> de Área Construída;
- II - vagas de estacionamento igual ou superior a 100 (cem) unidades;
- III - capacidade de ocupação igual ou superior a 600 (seiscentas) pessoas;
- IV - parcelamento do solo, sendo:
  - a) loteamentos urbanísticos com mais de 300 (trezentas) unidades de lotes;
  - b) condomínios urbanísticos com mais de 300 (trezentas) unidades imobiliárias;
- V - conjuntos habitacionais integrados ou não à edificação, horizontais ou verticais acima de 100 unidades habitacionais;
- VI - atividade geradora de tráfego intenso e/ou pesado.

§1º Consideram-se atividades geradoras de tráfego intenso e/ou pesado, aquelas que produzem ou atraem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária e em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade em toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres, tais como:

- I - comércio com área construída superior a 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- II - serviços públicos e de saúde com área construída superior a 10.000,00 m<sup>2</sup>;
- III - serviços de educação, atividades esportivas e locais de reunião com área construída superior a 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

§2º Os empreendimentos e atividades enquadrados neste artigo, que causarem impactos cumulativos, mesmo que implantados de forma autônoma, na mesma matrícula ou não também estão sujeitos à apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT.

§3º Outras atividades não listadas nesta Lei Municipal, mas passíveis de serem enquadradas nessa categoria, poderão receber esse enquadramento, caso haja necessidade, desde que seja efetuado pelo Corpo Técnico de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria da Cidade.

**Art. 106-C.** O Município deverá exigir a elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir ou renovar o alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados no município de Sorriso.

**Art. 106-D.** Lei Complementar Municipal nº 420/2023 regulamentará a aplicação do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 113.** (Revogado).”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a composição, a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de Sorriso, de acordo com as Leis nº 8.080, de 10 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e 141, de 13 de janeiro de 2012, compondo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos termos da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º A composição, organização e competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Sorriso/MT – CMS, por Resolução e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir a participação da sociedade na Gestão das Políticas de Saúde, sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo, conforme artigo 1º da Lei nº 8.142/90, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE e dos Órgãos do Ministério Público da União e do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-á pela sigla CMS, devendo ser destinado ao membro o tratamento de “Conselheiro”

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** São competências do Conselho Municipal de Saúde de Sorriso/MT:

**I** - acompanhar, fiscalizar, e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;

**II** - atuar na fiscalização da política municipal de saúde, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

**III** - avaliar os dados estatísticos apresentados pela secretaria Municipal de Saúde sobre a atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**IV** - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como aprová-lo e acompanhar a sua execução;

**V** - acompanhar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

**VI** - discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema de Saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos de terceiro e os recursos próprios do Município;

**VII** - avaliar a organização e o funcionamento do Sistema de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:

**a)** os Conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituição e/

ou técnico vinculado ou não ao Município. O estudo ou avaliação pode ser solicitado pelo Conselho.

**VIII** - discutir sobre os critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema de saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos de terceiros e os recursos próprios do Município, encaminhando as dúvidas e questionamentos ao Gestor da Saúde.

**IX** - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012.

**X** - o Relatório Anual de Gestão, bem como documentos que requerem deliberação deverão ser encaminhados com 30 dias de antecedência para análise. Os Relatórios Quadrimestrais e documentos para apreciação deverão ser encaminhados com 20 dias de antecedência. Após a entrega dos documentos, o plenário elegerá, entre seus membros, uma comissão para conduzir a análise, em tempo hábil para cumprir as determinações da lei, e será priorizado como pauta única para reunião subsequente preferencialmente presencial, podendo ser virtual. Esta comissão poderá convidar especialistas técnicos na área em caráter voluntário para integrar o grupo, podendo ser selecionado de qualquer órgão do executivo.

**XI** - acompanhar, avaliar e participar da definição dos parâmetros para compra de prestação de serviços e de ações de saúde dos serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

**XII** - avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;

**XIII** - exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;

**XIV** - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

**XV** - avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, emitindo parecer fundamentado ao Gestor da Saúde Municipal.

**XVI** - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;

**XVII** - fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

**XVIII** - alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista nesta Lei Complementar;

**XIX** - propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

**XX** - acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos, e

**XXI** - regulamentar a eleição do Conselho de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com o mesmo o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

##### Seção I

##### DA PARIDADE

**Art. 3º** A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sorriso/MT – CMS se dará acordo com as recomendações da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Será vedado aos conselheiros:

I - aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

##### Seção II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Sorriso será composto por vinte (20) membros titulares e dois (02) suplentes cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta Lei Complementar.

**§ 1º** As entidades, movimentos e instituições que desejam participar do Conselho Municipal de Saúde farão manifestação escrita ao Conselho indicando seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições de acordo com a sua organização.

**§ 2º** Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, através de Resolução publicada em página eletrônica oficial do município de Sorriso, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de três (3) anos, conforme a Resolução 407/2008 do Conselho Nacional de Saúde.

I - o término do mandato da entidade que vier a substituir outra ou compor o conselho para complementar a sua paridade deve coincidir com o término do mandato das demais entidades.

**Art. 6º** Para participar do Conselho Municipal de Saúde a Entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Sorriso/MT.

**Parágrafo único.** As entidades deverão obedecer aos critérios exigidos em Resolução e/ou Edital formulado e regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde de Sorriso/MT.

**Art. 7º** O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.

**Art. 8º** Caso o titular desista do cargo de conselheiro, assumirá o primeiro suplente, com prazo máximo de duas reuniões ordinárias ou extraordinárias após seu desligamento, ou a atitude implicará em substituição da entidade.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA

**Art. 9º** O Município de Sorriso deverá garantir autonomia financeira e administrativa, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 11.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, podendo ainda solicitar servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que tenha aptidão técnica.

**§ 2º** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde contará com um cargo de Secretário (a), Executivo (a), equivalente ao cargo de Coordenadoria da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** A Secretaria Geral é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde de Sorriso - CMS reunir-se-á ordinariamente 01 (um) vez ao mês e extraordinariamente, quando for necessária à sua convocação.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, salvo as exceções previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 15.** A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** A cada quadrimestre deverá ser incluída na pauta a prestação de contas do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, através de relatório motivado, circunstanciado e com memória de dados para cada mês, contendo o cumprimento e a execução da agenda de saúde pactuada, e especificamente:

I - andamento do plano de saúde;

II - agenda da saúde pactuada;

III - relatório de gestão;

IV - as auditorias iniciadas e concluídas no período;

V - a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

VI - relatório de produção, apresentada e a aprovada, das unidades de saúde oficializadas junto aos sistemas de informação do Ministério da Saúde (SIA, SIH e E-Sus).

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Saúde de Sorriso homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º A matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Gestor Municipal, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples dos seus membros, na forma disciplinada nesta Lei Complementar e no Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata, o Gestor deverá devolvê-la ao Conselho e na justificativa deve conter a proposta de alteração ou rejeição, suas razões de direito, técnicas e financeiras, devendo ser incluída na pauta de votação e ser apreciada em reunião plenária, na forma prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 18.** O titular do cargo de Conselheiro tem função considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

**Art. 19.** É vedada a participação de membro do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Membro do Ministério Público no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os Poderes, nos termos da Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 20.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 21.** A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Serão computados somente os votos dos conselheiros titulares em exercício.

§ 2º Para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro deverá comprovar a sua assiduidade nas reuniões e participação nas Comissões do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22.** Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sorriso/MT:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Saúde de Sorriso - CMS.

II - determinar o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Saúde - CNS e da legislação Federal vigente em matéria de saúde.

III- representar ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo contra a violação praticada pelo Gestor de Saúde, seu preposto, de ato ou fato que possam causar dano ao Conselho Municipal de Saúde.

IV- editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Aos Conselheiros e Secretária Executiva, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde de Sorriso - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

**Art. 24.** As propostas de alteração total ou parcial desta Lei Complementar deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim e a proposta de alteração enviada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, exigindo-se um quórum para deliberação de 2/3 do CMS/MT em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, respeitando-se, na segunda convocação, a proporcionalidade do artigo 3º.

**Art. 25.** Revoga-se a Lei Complementar n° 21, de 29 de abril de 2005.

**Art. 26.** Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### LICITACAO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 022/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela Portaria n. 488/2024, em cumprimento a autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024**, visando a dispensa de licitação para a aquisição de Hipoclorito de Cálcio a ser utilizado no sistema de abastecimento de água do Município de Tabaporã/MT, **conforme Termo de Referência (TR) e justificativas constantes do presente processo.**

**Contratada: INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ n. 10.717.170/0001-45, com sede na Avenida Júlio Domingos Campos (Lot. C Deus), n. 6.969, bairro Santa Isabel, CEP: 78.750-358.**

**Valor global estimado:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

**Vigência do Contrato:** 03 (três) meses.

**Motivo da Dispensa de Licitação:** Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, cujos preços encontram-se em conformidade com os praticados pelo mercado. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), estabelecido pelo Decreto federal n. 11.871 de 2023, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

**Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Tabaporã/MT, em 24 de outubro de 2024.**

**EDILAINÉ APARECIDA PUTON DA FONSECA**

**Agente de Contratação - Portaria n° 156/2024.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 028/ 2024.

**AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 028/2024.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **12 de Novembro de 2024** às **09h00** horário oficial de Brasília, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA**, por meio eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE “CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – IRMÃ MARIS STELLA”, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.** Demais In-

formações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra, 24 de outubro de 2024. Gustavo Leonne de Souza - **Agente de Contratação**.

#### AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 084/2024.

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**, através da Secretária a Sra. Angela Nascimento da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 084/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 100 (CEM) HORAS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**, através da empresa **ASSOCIAÇÃO JORNALISTA DE TANGARA DA SERRA - AJOTA**, inscrita sob o CPNJ nº **29.464.235/0001-16**, na importância de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais).

Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

#### LEI ORDINÁRIA Nº 6.635, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos projetos/atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.538.624,21
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R\$ 1.167.700,00
2107	Manutenção da Controladoria Geral do Município	R\$ 482.320,81
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.207.060,00
2103	Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 203.731,84
2109	Superintendência de Governo	R\$ 395.560,00

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2106	Ouvidoria Municipal	R\$ 305.922,18

PROGRAMA: 0012 – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2115	Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	R\$ 492.000,00

**Para:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.928.624,21
2105	Manutenção da Assessoria de Comunicação e Imprensa	R\$ 1.172.700,00
2107	Manutenção da Controladoria Geral do Município	R\$ 487.320,81
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.167.060,00
2103	Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 3.731,84
2109	Superintendência de Governo	R\$ 325.560,00

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2106	Ouvidoria Municipal	R\$ 285.922,18

PROGRAMA: 0012 – POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2115	Gestão do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres	R\$ 422.000,00

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

#### 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Procuradoria-Geral do Município	2104			390.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	390.000,00
Manut. Da Assessoria de Comunicação e Imprensa	2105			5.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>415.000,00</b>

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

#### 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete do Prefeito	2101			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	2103			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	200.000,00
Ouvidoria Municipal	2106			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
Superintendência de Governo	2109			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Gestão do Gab. De Políticas Públicas para Mulheres	2115			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>				<b>R\$ 415.000,00</b>

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6.636, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 465.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2401	Manutenção do Gab. Da Secretaria Munic. De Administração	R\$ 1.740.014,85
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R\$ 1.312.686,04
2410	Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	R\$ 2.038.004,53
2411	Gestão do Depto Protoc. Distr. Doc. e Arquivo	R\$ 283.200,00
2413	Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	R\$ 695.277,66
2415	Manutenção do Paço Municipal	R\$ 3.267.594,31
2417	Manutenção de Depto de Informática	R\$ 2.243.870,31

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2408	Manutenção das Ações do PROCON	R\$ 546.200,00

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2407	Manutenção do Departamento de Pessoal	R\$ 1.620.200,00

**Para:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2401	Manutenção do Gab. Da Secretaria Munic. De Administração	R\$ 1.725.014,85
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R\$ 1.122.686,04
2410	Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	R\$ 2.108.004,53
2411	Gestão do Depto Protoc. Distr. Doc. e Arquivo	R\$ 243.200,00
2413	Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	R\$ 695.277,66
2415	Manutenção do Paço Municipal	R\$ 3.422.594,31
2417	Manutenção de Depto de Informática	R\$ 2.163.870,31

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2408	Manutenção das Ações do PROCON	R\$ 506.200,00

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2407	Manutenção do Departamento de Pessoal	R\$ 1.760.200,00

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

#### 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Pessoal	2407			190.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	190.000,00
Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	2410			100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	100.000,00
Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	2413			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Paço Municipal	2415			155.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	155.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>465.000,00</b>

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

#### 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
MANUTENÇÃO DO GAB. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2401			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
MANUTENÇÃO DO DEP. DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADM	2404			190.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	130.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	60.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	2407			50.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON</b>	<b>2408</b>			<b>40.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
<b>MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS</b>	<b>2410</b>			<b>30.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
<b>GESTÃO DO DEPTO. PROTOC. DISTR. DOC E ARQUIVO</b>	<b>2411</b>			<b>40.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
<b>MANUTENÇÃO DA COORD. DE MAT. PATRIMONIO E ALMOXARIFADO CENTRAL</b>	<b>2413</b>			<b>20.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
<b>MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE INFORMÁTICA</b>	<b>2417</b>			<b>80.000,00</b>
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	45.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	35.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>				<b>R\$ 465.000,00</b>

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração no decorrer do exercício financeiro de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiliação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### LEI ORDINÁRIA N.º 6.637, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 154.971,40 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos projetos/atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	R\$ 2.278.196,62

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2024	Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R\$ 806.912,04

**Para:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2020	Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	R\$ 2.363.168,02

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2024	Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R\$ 721.940,64

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 154.971,40 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

### 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gab. e das Unid. da Sec. Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	2020			154.971,40
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	154.971,40
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>154.971,40</b>

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

### 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gab. e das Unid. da Sec. Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento	2020			70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
Gestão do Núcleo de Políticas para Econ. Solidária – NUPES	2024			84.971,40
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	84.760,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	211,40
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>				<b>R\$ 154.971,40</b>

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orça-

mentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### DECRETO N.º 586, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e arts. 7º e 42 da Lei 4320/1964, especialmente pela Lei n.º 6.265, de 07 de dezembro de 2023.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no setor de contabilidade do SAMAE, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a atender às despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DO DEPTO ADM.E FINANCEIRO	2161			
		Outros Serviços de Terceiros _PJ	3.3.90.39.00 1.1.501.00000	R\$50.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$50.000,00</b>

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilha abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT. DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL	2162			
		Material de consumo	3.3.90.30.00 1.1.501.00000	R\$50.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$50.000,00</b>

**Art. 3º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I, do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/64, e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 01 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### MARCOS SCOLARI

Diretor Geral – SAMAE

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6.638, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos projetos/atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R\$ 8.164.431,74
2705	Manutenção do Depto. de Administração Tributária	R\$ 1.623.371,22
2703	Gestão Financeira	R\$ 17.056.981,23
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R\$ 3.910.106,93

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2707	Assessoria de Orçamento e Gestão	R\$ 390.674,06
2701	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 318.183,36

**Para:**

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2702	Manutenção do Departamento de Contabilidade	R\$ 8.259.431,74
2705	Manutenção do Depto. de Administração Tributária	R\$ 1.743.371,22
2703	Gestão Financeira	R\$ 17.021.981,23

2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R\$ 3.730.106,93
------	--	------------------

**PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE**

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2707	Assessoria de Orçamento e Gestão	R\$ 430.674,06
2701	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 278.183,36

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2702			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	140.000,00
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	2705			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	140.000,00
Assessoria de Orçamento e Gestão	2707			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>320.000,00</b>

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. do Gabinete da Sec. Municipal de Fazenda	2701			40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade	2702			45.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	45.000,00
Gestão Financeira	2703			35.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Depto. de Administração Tributária	2705			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	2706			180.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	110.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>				<b>R\$ 320.000,00</b>

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajuste na natureza de despesa de folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão da melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de despesa de pessoal, sendo que

houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (que valerá a partir de novembro/24).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.639, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

**De:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2180	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 412.187,78

**PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL**

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2183	Gestão E Recuperação De Parques Naturais, Áreas Verdes e Apps	R\$ 2.264.561,98
2184	Gestão Ambiental	R\$ 1.598.754,80

**De:**

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2180	Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 422.187,78

**PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL**

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2183	Gestão E Recuperação De Parques Naturais, Áreas Verdes e Apps	R\$ 2.404.561,98
2184	Gestão Ambiental	R\$ 1.328.754,80

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2180			10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2184			160.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	160.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>				<b>170.000,00</b>

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

### 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES NATURAIS, ÁREAS VERDES E APPS	2183			170.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	120.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>				<b>170.000,00</b>

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos orçamentários com vista a possibilitar o fiel cumprimento com as obrigações de folha de pagamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no decorrer do exercício financeiro de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### DECRETO N.º 616, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

#### INSTITUI O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará da Serra, será realizado com o assessoramento da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV), nos termos do Contrato nº 109/ADM/2024.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo Gestor do Plano de Mobilidade Urbana, composto prioritariamente por membros da SEPLAN, para operacionalização do processo.

**Art. 3º** Compete ao Grupo Gestor:

I - Coordenar os trabalhos do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - Formulação de propostas e diretrizes;

III - Participar de todo o processo de elaboração com o assessoramento da FCAV, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais.

**Art. 4º** O grupo gestor será composto pelos seguintes membros:

Eliseu Cunha Gonçalves	Presidente Engenheiro Civil	SEPLAN
Mayara Kauany Silva Fagundes	Coordenadora Arquiteta e Urbanista	SEPLAN
Viviane Lúcia de Quadros	Membro Arquiteta e Urbanista	SEPLAN
Iluska Flávia de Carvalho Dias	Membro Arquiteta e Urbanista	SEPLAN
Sabrina Steffany Soldá	Membro Arquiteta e Urbanista	SEPLAN
Vinicius Delarcos de Oliveira	Membro Assessor de Gabinete	SEPLAN
Paulo Henrique Soares de Oliveira	Membro Coord. Dep. Desenvolvimento Urbano	SEPLAN
Maiara Silva de Oliveira	Membro Coord. Dep. Desenvolvimento Urbano	SEPLAN
Wilker Christi Correa	Membro Chefe do DETRAV	SINFRA

**Art. 5º** A Presidência do grupo gestor será exercida pelo Chefe do Departamento de Estudos e Projetos, Eliseu Cunha Gonçalves e coordenado pela servidora Mayara Kauany Silva Fagundes.

**Art. 6º** Fica criada a Equipe Técnica Municipal (ETM) para subsidiar o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, que será composta pelos representantes das seguintes Secretarias e Órgãos Municipais:

SAMAE	Jaime Luis Ott	Titular
SINFRA	Allan Henrique Coelho Moraes	Titular
SEMEC	Adriano Minuzzo Massoni	Titular
SEMEC	Neuri Eliezer Senger	Suplente
GAB-PREF	Marcelo dos Santos Ferro	Titular
SEMMEA	Thais Lara Pinto de Arruda	Titular
SEMAS	Selma Cristina Cavalcante dos Santos	Titular
SEMAS	Guilherme Tomas de Santana Júnior	Suplente
SICS	Clairton José Weber	Titular
SEPLAN	Leonardo do Amaral Nunes	Titular

**Art. 7º** Compete a Equipe Técnica Municipal (ETM) a responsabilidade de fornecer informações e dados atualizados das unidades administrativas que cada membro representa, bem como, discutir com o grupo gestor, os resultados parciais e finais a serem produzidos ao longo do trabalho.

**Art. 8º** Os membros da ETM poderão, eventualmente, ser convocados a participar dos atos públicos a serem realizados pela Administração, afetos a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e os serviços prestados serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 21 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO CONTRATO N. 043/2024/SAMAE

##### CONTRATO N. 042/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 043/SAMAE/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR N° 1023/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
CONTRATADA	TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Inscrita no CNPJ: 01.768.573/0001-22, estabelecida à Rua Deputado Hitler Sansão, 230-W, Centro – CEP 78.300-000, Tangará da Serra – MT, representada por <b>DANIELA BISPO GARCIA</b> .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA COM PABX EM NUVEM COM PLANO DE VOZ ILIMITADO E LICENÇA DE URA MULTINÍVEL PARA OS SETORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT</b> , Com supedâneo na Lei 14.133/21. <b>R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)</b> .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 24 de outubro de 2024, prazo até 24 de outubro de 2025.

#### AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 089/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n°089/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOGRAFIA (MICROFONE, LUMINÁRIA LED E TRIPÉ), PARA A ASSESSORIA DE IMPRENSA.**

**Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

#### AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 088/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, através do Secretário o Sr. Profº. Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n°088/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA OS EVENTOS DA FEIRA DE LITERATURA INFANTIL E FORMATURA DO PROERD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO .**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 24 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

#### SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO CONTRATO N. 041/2024/SAMAE

##### CONTRATO N. 041/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 041/SAMAE/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2023/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
CONTRATADA	TERTEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 32.952.822/0001-69, situada na Avenida Governador Fragelli, 33 Anexo Jardim Paulista, Cuiabá- MT, CEP:78.065-345 representada por <b>PAULO ROBERTO DOSSENA GRANDO</b> .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, O CHAMADO (TAPA-BURACO), COM REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE APLICADO À FRIO</b> , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. <b>R\$ 516.600,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)</b> .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 24 de outubro de 2024, prazo até 24 de janeiro de 2025.

#### SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO CONTRATO N. 042/2024/SAMAE

##### CONTRATO N. 042/2024/SAMAE

TIPO	Contrato n. 042/SAMAE/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR N° 1026/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
CONTRATADA	FINA ESTAMPA CARIMBOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 01.536.865/0001-30, situada na Rua dos Tupis, 185 – Sala 1301, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-903, representada pela Sra. <b>MARIA ISAUARA APARECIDA</b> .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO PERSONALIZADO VISANDO ATENDER A GERÊNCIA COMERCIAL DO SAMAE</b> . Com supedâneo na Lei 14.133/21. <b>R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais)</b> .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 22 de outubro de 2024, prazo até 22 de abril de 2025.

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6.634, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**HOMOLOGA O PLANO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica homologado, por esta lei, o Plano Municipal para o Desenvolvimento Turístico do Município de Tangará da Serra/MT, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO DD 040/2024**

**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024**

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BARRILHA (CARBONATO DE SÓDIO) PARA UTILIZAÇÃO NA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS PARA CONSUMOS HUMANOS, PARA TORNA-LAS POTÁVEIS AOS CONSUMOS HUMANOS DO SAAE – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO VIII – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

**VALOR GLOBAL:** R\$: 20.987,50 (Vinte mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 24 de Outubro de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 62 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre abertura de Crédito

Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **PASCOAL ALBERTON** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1.778 e 1.779 de 2023;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 176.440,00 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais), assim exposto:

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO

0021 – PREVIDÊNCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

2088 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PREVITER

1.802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.....**  
.....**R\$ 30.000,00**

2202 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

**3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA.....R\$ 56.440,00**

**3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....**  
.....**R\$ 90.000,00**

**TOTAL.....**  
.....**R\$ 176.440,00**

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0099 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0999 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0997 – RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS

9997 – RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS

1.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

**9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....**  
.....**R\$ 6.440,00**

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

**9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA.....**  
.....**R\$ 170.000,00**

**TOTAL .....**  
.....**R\$ 176.440,00**

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Terra Nova do Norte, MT, em 24 de outubro de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO IN 032/2024**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. ART. Nº 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA:** DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

CNPJ: 26.792.580/0001-90

**VALOR GLOBAL:** R\$ 293.635,50 (Duzentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

*HOMOLOGO.*

Terra Nova do Norte – MT, 24 de Outubro de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****PORTARIA N° 273/2024**

Data: 24/10/2024.

Altera a Composição do **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e observando o disposto na Lei Municipal n° 774, de 25 de novembro de 2021; e

Considerando a necessidade de substituição de Conselheira Suplente no segmento da Secretaria Municipal de Saúde junto ao CMAS;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Por força desta Portaria, fica substituída a Conselheira Suplente Sra. Gloriza de Fátima Firino pela Conselheira Suplente Sra. Raiane Suelen Zanqui, no segmento da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 2º.** Em decorrência da substituição da suplência do segmento da Secretaria Municipal de Saúde junto ao CMAS, o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, do Município de União do Sul, fica recomposto com a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:**

1. **FABIANA APARECIDA SCHENATTO – Conselheira Titular.**

2. IARA BEDIN LOURENÇO - Conselheira Suplente.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. SUSAMAR GRISA – Conselheira Titular.

2. RAYRA ALVES DE SOUZA - Conselheira Suplente.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. **SELMA MARIA MAXIMIANO - Conselheira Titular.**

2. RAIANE SUELEN ZANQUI – Conselheira Suplente.

**Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:**

1. **ANA PAULA TOFOLO - Conselheira Titular.**

2. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO – Conselheiro Suplente.

**Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

1. **ODELISE LURDES ALBERTON - Conselheiro Titular.**

2. GIOVANI VOLPATO – Conselheiro Suplente.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA:

Representantes dos Prestadores de Serviços da Área Assistencial:

1. **FRANCIELE RANDO NASCIMENTO - Conselheira Titular – Presidente.**

2. PATRÍCIA RANDO NASCIMENTO - Conselheira Suplente.

III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

**Representantes dos Profissionais da Área Assistencial:**

1. **ADRIANA NEVES BRAUN – Conselheira Titular - Secretária.**

2. JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO - Conselheira Suplente.

IV – DOS USUÁRIOS:

**Representantes dos Usuários:**

**Usuários da Pastoral da Criança de União do Sul:**

1. **LEDIANE BOTÃO DOS SANTOS - Conselheira Titular.**

2. IRACEMA FRANDOLOSO – Conselheira Suplente.

**Usuários do Grupo da Terceira Idade Renascer:**

1. **LEONOR DE FÁTIMA BARBOSA – Conselheira Titular – Vice-Presidente.**

2. ORLANDO HELBING – Conselheiro Suplente.

**Usuários do Programa Bolsa Família:**

1. **JULIA VIEIRA TORRES BATISTA – Conselheira Titular.**

2. DENISE ROBERTA FERREIRA DA SILVA – Conselheira Suplente.

**Parágrafo Único.** A Conselheira Suplente do segmento da Secretaria Municipal de Saúde que ora ingressou no CMAS, completará o mandato em curso dos demais Conselheiros, fixado pela Portaria n° 097/2023 de 27 de março de 2023, até **23 de fevereiro de 2025**.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS continua sendo dirigido pelas seguintes Conselheiras:

a) Conselheira Franciele Rando Nascimento - Presidente;

b) Conselheira Leonor de Fátima Barbosa – Vice-Presidente;

c) Conselheira Adriana Neves Braun - Secretária.

**Parágrafo Único.** Nas eventuais ausências ou impedimentos da Presidente e da Vice-Presidente do CMAS, a presidência do Conselho será exercida por um(a) Conselheiro(a) indicado(a) pelo Plenário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 24 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO CMAS N° 06/2024.**

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso IGD – SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal n° 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal n° 774 de 25 de novembro de 2.021 e Lei Municipal n° 876 de 07 de maio de 2.024;

**Considerando** o disposto na Portaria n° 097, de 27 de Março de 2.023;

**Considerando** a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

**Considerando** a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 24/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2023 do recurso IGD – SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 24 de Outubro de 2024.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO CMAS N° 007/2024.**

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso IGD – Programa Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal n° 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal n° 774 de 25 de novembro de 2.021 e Lei Municipal n° 876 de 07 de maio de 2.024;

**Considerando** o disposto na Portaria n° 097, de 27 de Março de 2.023.

**Considerando** a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

**Considerando** a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 24/10/2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo da gestão SUAS do Governo Federal execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2023 do recurso IGD – Programa Bolsa Família, bem como a reprogramação de saldo não executado.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 24 de Outubro de 2024.

FRANCIELE RANCO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

#### **RESOLUÇÃO CMAS N° 008/2024.**

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos dos serviços do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal n° 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal n° 774 de 25 de novembro de 2.021 e Lei Municipal n° 876 de 07 de maio de 2.024;

**Considerando** o disposto na Portaria n° 097, de 27 de Março de 2.023;

**Considerando** a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

**Considerando** a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 24/10/2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo de Serviços dos Programas do Governo Federal, referente ao exercício de 2023 do Bloco da Proteção Social Básica, bem como a reprogramação de saldo não executado.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 24 de Outubro de 2024.

FRANCIELE RANCO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

#### **PORTARIA N° 274/2024**

Data: 24/10/2024

Dispõe sobre a instituição de Edital de Seleção para provimento em comissão de Diretor Escolar, institui comissão Organizadora e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da função

e no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei Orgânica do Município de União do Sul;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que prevê o provimento da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal no 723, de 25 de setembro de 2019, bem como, do Decreto no 1.409 de 25 de agosto de 2022, que regulamenta a Gestão Democrática Escolar nas Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino de União do Sul;

**CONSIDERADO** a necessidade de nomear diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola na rede municipal de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município.

#### **RESOLVE**

Art. 1°. Instituir processo seletivo para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão, de Diretor Escolar, que se regerá em conformidade com as normas constantes em Edital a ser realizado a partir de avaliação de conhecimentos, Avaliação de títulos, Experiência profissional e Projeto de Gestão.

Art. 2°. A previsão de um processo seletivo para prover cargos em comissão de Diretor Escolar estão contidas no Decreto no 1.409, de 30 de agosto de 2022, atendendo aos Princípios constitucionais e estão em conformidade com a Lei Municipal no 723, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3°. Instituir Comissão Organizadora que irá coordenar o processo seletivo e terá as atribuições de analisar, juntamente à Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, lavrar e assinar atas de todas as reuniões.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros e funções:

I — 01 (um) Representante do poder executivo;

II — 02 (dois) Representantes dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino;

III — 02 (dois) Representantes dentre os servidores públicos das unidades escolares;

IV — 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V — 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação

VI — 01 (um) Psicóloga do Quadro de Servidores Municipais

**Presidente da Comissão** - Responsável por liderar os trabalhos da comissão e representar a mesma perante as demais entidades.

**Secretário da Comissão** - Responsável por documentar as reuniões, redigir as atas e manter o registro dos documentos e decisões.

Art. 4°. Fica instituída a Comissão de Teste Seletivo, encarregada pela Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção de Diretor escolar, no âmbito das Escolas Da Rede Municipal de União do Sul - MT, assim composta:

#### **Representante do poder executivo**

*Joelma Viana de Souza*

#### **Representante dentre os servidores públicos das unidades escolares**

***Makelli Bedin Tonial***

*Joelia Viana*

#### **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**Valdiva Aparecida dos Santos**

Camila Delgado

**Representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino;****Daiane Paludo****Juliana Tomazzi Fortuna****Representante do Conselho Municipal de Educação**

Talita Stela

**Psicóloga do Quadro de Servidores Municipais**

Juliana Antoniolo

**Presidente da comissão**

Camila Delgado

**Secretário da Comissão****Makelli Bedin Tonial**

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Organizadora não poderão participar e se inscrever como candidatos no processo seletivo, incluindo aqueles cônjuges ou parentes de candidatos até segundo grau.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 24 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****Espécie:** Contrato de Prestação de Serviços**Nº do Contrato:** 064/2024.**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Ata de Registro de Preços nº 015/2023.**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Robson Favorino Tonial**CNPJ:** 40.686.154/0001-01

**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, a contratação da empresa acima identificada, para Prestação de Serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, e pequenos reparos elétricos em prédios públicos, para atender necessidades das Secretarias Municipais, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços.

**CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

**2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:****03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001 – Gabinete do Secretário

(32) 04.122.0001.2002.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

(80) – 12.122.0004.2027.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(99) – 12.361.0006.2024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

(102) – 12.361.0006.2025.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.550.0000000 – Transferência do Salário Educação

(118) – 12.365.0005.2018.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1001000 – Identificação de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.002 – Fundo Municipal de Saúde

(205) – 10.122.0009.2036.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.10020000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

(217) – 10.301.0010.2037.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.10020000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

(217) – 10.301.0010.20373.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.600.0000600 – Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica

(268) – 10.305.0026.2071.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 1.500.10020000 – Identificação das Despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

7.001 – Gabinete do Secretário

(277) – 08.122.0016.2049.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 1.500.00000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

#### **08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO**

08.001 – Divisão de Urbanismo

(323) – 15.451.0001.2055.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 1.500.00000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

#### **10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

10.001 – Divisão de Urbanismo

(399) - 27.812.0024.2066.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 1.500.00000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

**Vigência do Contrato:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

**Data de assinatura:** 18/10/2024.

#### **Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ROBSON FAVORINO TONIAL

Pela Contratada.

### **EDITAL Nº 001/2024 - PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos da Lei federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Municipal no 723, de 25 de setembro de 2019, e do Decreto municipal no 1.409 de 25 de agosto de 2022;

TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão, de Diretor de Escola, que se regerá em conformidade com as normas constantes deste Edital e Anexos.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES**

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, criadas pela Lei Municipal no 723, de 25 de setembro de 2019, e do Decreto no 1.409 de 25 de agosto de 2022, sendo: 02 (duas) vagas para Diretor Escolar.

1.2. O Processo Seletivo de que trata este Edital constitui-se de um processo unificado em três fases:

I - Avaliação de Conhecimentos, aferida por meio de prova escrita;

II - Apresentação de Projeto de Gestão Escolar, à Comissão Organizadora;

III - Exame de Títulos.

1.3. São requisitos para a participação do Processo Seletivo para o cargo de Diretor de Escolar:

a) Ser integrante do quadro da Carreira do Magistério da Educação Pública Básica do Município de União do Sul -MT;

b) Ser habilitado em Licenciatura Plena Pedagogia; em conformidade com os termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação, observado o Artigo 64.

d) Professor que tenha cumprido o estágio probatório com êxito.

e) Não ter sofrido penalização em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância nos últimos 05 anos;

f) Não ter contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes, junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Secretaria Municipal de Educação (SMEC);

g) Ter disponibilidade para o exercício do cargo, de dedicação exclusiva com carga horária semanal mínima de 40 horas (quarenta horas), distribuídas nos turnos manhã e tarde.

h) Estar em efetivo exercício, não estando afastado do seu cargo.

#### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão no dia 04 de novembro de 2024, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na recepção da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

2.3. São documentos necessários a serem entregues no ato da inscrição:

- a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida) - Formulário de acordo com o Anexo II;
- b) Cópia do Currículo Lattes;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- f) Cópia da Carteira de Reservista -para sexo masculino;
- g) Cópia do Comprovante de Habilitação (graduação superior e de pós-graduação);
- h) Declaração comprobatória de tempo de serviço público no magistério do Município de União do Sul expedida pelo setor de RH da prefeitura Municipal;
- i) Declaração comprobatória de tempo de experiência em gestão voltados a Educação no Município de União do Sul expedida pelo setor de RH da prefeitura Municipal;
- j) Certidão de regularidade funcional do candidato, que não tenha processo disciplinar administrativo ou sindicância, instaurados em seu desfavor e que não tenha sofrido pena disciplinar, a ser fornecida pelo setor de Recursos Humanos, atualizada;
- k) Comprovante de não ter contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes, junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Secretaria Municipal da Educação (SMEC), emitido pela Secretaria Municipal de Educação, atualizado;
- l) Declaração de Dedicção Exclusiva, ANEXO IV.
- m) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado e da Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Primeira e Segunda Instância.
- o) Projeto de Gestão Escolar encaminhado via e-mail educacao@uniaosul.mt.gov.br e entregar no ato da inscrição uma cópia em formato físico.

2.4. As cópias dos documentos que tratam a letra "f" do item 2.3 deverão ser legíveis e conferidas com os originais no ato da entrega.

2.5. Na ficha de Inscrição o candidato deverá declarar a instituição de ensino a qual pretende concorrer ao cargo.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O Processo Seletivo, objeto deste Edital, compreende 03 (três) fases, realizadas na seguinte ordem:

**1 a Fase: Prova Escrita de conhecimento** - eliminatória e classificatória, será classificado para a segunda fase o candidato de obtiver 50 % de acertos e não reazar em nenhuma das areias.

**2a Fase: Apresentação do Projeto** - O candidato irá apresentar seu Projeto de Trabalho Escolar a Comissão Organizadora.

**3a Fase: Exame de Títulos** - serão considerados como títulos as pós-graduações *latu sensu* e *estricto sensu*, experiência em gestão e tempo de serviço inerentes ao cargo da Carreira do Magistério.

3.2. A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, descritas abaixo:

Áreas de Conhecimento e Quantidade de Questões:

I- Língua Portuguesa -10 questões II- Relações Interpessoais -05 questões III- Gestão Educacional -05 questões; IV- Didática -05 questões; V- Avaliação -05 questões; VI- Educação Inclusiva -05 questões; VII- Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Legislação do Ensino (Lei Federal n.0 9394/96 - LDBN) -05 questões;

3.3 A prova escrita será elaborada por empresa especializada contratada por meio de processo licitatório específico e encaminhada a Presidente da Comissão do Processo Seletivo para diretor escolar via e-mail protegido por senha de segurança.

3.4.A prova escrita de Conhecimentos será realizada no Auditório do Centro de Eventos Agracidir Domingos Tomazzi, na data de 18 de novembro de 2024, com duração de 03 (três) horas das 8:00 às 11:00 horas da manhã.

### 4. DO EXAME DE TÍTULO

4.1. Os títulos deverão ser entregues de acordo com o descrito no item 2.3

4.2. Podem ser apresentados como títulos as pós-graduações *latu sensu* e *estricto sensu*, experiência em gestão e tempo de serviço inerentes ao cargo da Carreira do Magistério, aos quais terão a seguinte pontuação:

Pós-Graduação <i>latu sensu</i> (com Limite máximo de três títulos)	0,1 (cada)
Experiência em gestão (Experiência em coordenação pedagógica, direção escolar e secretario Mun.de Educação)	0,1 (cada ano)
Tempo de serviço na Rede pública Municipal de Ensino (no Município de União do Sul)	0,1 (cada ano)

### 5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO ESCOLAR

5.1. O Projeto de Gestão Escolar deverá ser elaborado e entregue via e-mail educacao@uniaosul.mt.gov.br e em formato físico, juntamente com os demais documentos para efetivação da inscrição. ( Modelo de Plano de Gestão Anexo IV).

A apresentação do Projeto de Gestão Escolar para a Comissão Organizadora ocorrerá no auditório de centro de eventos Agracidir domingos Tomazzi. dia 20 de novembro em período vespertino com início 13:30 horas e não deverá ultrapassar 20 minutos.

5.2. A apresentação deverá estar em Power Point, a Comissão Organizadora disponibilizará os equipamentos tecnológicos para a apresentação.

### 6. DA PONTUAÇÃO E APROVAÇÃO

Pontuação

Etapas	Quesito	Descrição	Pontuação
1ª Etapa	Prova Objetiva de conhecimentos	40 questões	8 pontos (0,2 pontos cada questão)
3ª Etapa	Entrega e apresentação do Plano de gestão	Plano de Gest. Escolar	2 Pontos (0,2 cada quesito)
Total			10 Pontos

Aprovação:

6.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 6 pontos (seis) pontos a partir do seguinte cálculo: Pontuação da Prova Escrita + Plano de gestão. Após terá a contagem de Títulos de forma somatória. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos

6.2. No caso de igualdade de pontuação será utilizada, como critério de desempate:

I- Maior quantidade de acertos na prova escrita II- Maior tempo de serviço na rede pública municipal III- Maior idade do candidato;

6.3. A divulgação do resultado preliminar das provas ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, no site <https://www.uniaodosul.mt.gov.br>

## 7. DOS RESULTADOS E RECURSO

7.1. Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no site: <https://www.uniaodosul.mt.gov.br>, nas datas que constam no Anexo I, sendo de total responsabilidade do candidato a observância do anexo;

7.2. O recurso ao resultado preliminar do Processo seletivo para Diretor escolar deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, nos dias 25 e 26 de novembro de 2024, no horário das 8h às 11h. Dirigido à Comissão Organizadora conforme Anexo III deste edital.

7.2.1. A análise do recurso será nos dias 27 e 28 de novembro de 2024.

7.2.2 O resultado do recurso será divulgado no dia 29 de novembro de 2024.

7.3. Do resultado final e da homologação não caberá recurso.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Interno para a Função de Gestor Escolar (Diretor), para atuar nas Escolas Públicas Municipais do Município de União do Sul, será divulgado no site da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no dia 02 de dezembro de 2024.

## 9. DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E POSSE NA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

9.1. A Portaria de Nomeação será expedida pela Prefeitura Municipal para designar o servidor para o exercício da função de Gestor Escolar (Diretor), por ato discricionário do Prefeito Municipal.

9.2. A posse na Função de Gestor Escolar (Diretor) acontecerá na data de **10 de janeiro de 2025** mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Gestor Escolar e do Termo de Comprometimento, para cumprimento do exercício da função.

## 10. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PEDAGÓGICA

10.1. O Diretor designado para função na escola que se enquadra no artigo 66 da Lei Municipal nº lei nº 723, de 25 de setembro de 2019 deverá apresentar até do dia 16 de dezembro de 2024 lista com nomes de professores para apreciação da SMEC para exercer a função de Coordenador(a) Pedagógico(a) na Unidade Escolar.

§1º. É vedado compor a lista de nomes indicados a coordenação pedagógica professores que apresentem parentesco de até 3º grau ao diretor designado.

## 11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. À(s) Unidade(s) Escolar(res) que não apresentar(em) interessados para a função de Diretor escolar, será designado pelo Prefeito Municipal com consulta a SMEC podendo ser utilizado do quadro de reserva do Processo de Seleção de outra instituição de ensino.

§1º. Os Diretores indicados para as Unidades Escolares que não tiveram participantes no Processo de Seleção, atenderão ao Art. 61 da Lei 723 de 25 de setembro de 2019 e Decreto 1.409 de 30 de agosto de 2022 no que se refere Plano de Trabalho.

11.2. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o período que exercer a função de gestor Escolar.

11.3. O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, mesmo prazo de validade da seleção, não permitida a recondução automática e sim por novo processo de Seleção.

11.4. O Gestor Escolar será avaliado semestralmente a partir da data da posse. Caso não atinja 50% (cinquenta por cento) de aprovação nas avaliações, o gestor poderá ser substituído.

§1º. A avaliação considerará critérios como desempenho administrativo, cumprimento das metas educacionais, gestão de recursos, e a satisfação da comunidade escolar.

§2º. Confirmada a desaprovação, o processo de substituição será iniciado conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação

11.5. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação da inscrição.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de União do Sul, designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

11.7. Os demais candidatos aprovados por ordem de classificação comporão um banco de profissionais para atender futuras demandas de Gestores das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de União do Sul-MT

11.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo e observar todos os prazos do Edital, visto não haver recurso para perda dos prazos.

11.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

**CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Inscrição	04 de novembro de 2024
Prova de Conhecimentos	18 de novembro de 2024
Apresentação do Projeto de Gestão	20 de novembro de 2024
Divulgação do resultado Preliminar	22 de novembro de 2024
Recurso	25 e 26 de novembro de 2024
Análise dos Recursos	27 e 28 de novembro de 2024
Resultado Recurso	29 de novembro de 2024
Resultado Final	02 de dezembro de 2024

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Inscrição NO _____ (Preenchimento Comissão Organizadora)	
Nome do Candidato: _____	
Celular: ( ) _____	E-mail _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade ____ anos. Estado Civil: _____	
RG: _____	Orgão Emissor: _____ CPF: _____
<b>ENDEREÇO</b>	
Rua: _____	Nº _____
Bairro: _____	CEP _____
União do Sul/MT.	
CARGO/FUNÇÃO: GESTOR ESCOLAR	
Unidade de Lotação:	
<input type="checkbox"/> Escola Municipal Matilde Altenhofem	
<input type="checkbox"/> Creche Municipal Santo Anjo	
<b>Assinatura do Candidato</b>	
União do Sul, MT ____ de novembro de 2024.	

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

**FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

Senhor \_\_\_\_\_ (a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo (Edital no 001/2024) da Prefeitura Municipal de União do Sul, após verificar o resultado preliminar do referido edital, Eu \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

inscrito (a) na função de Diretor Escolar, para a Unidade de Ensino \_\_\_\_\_ solicito de Vossa Senhoria que seja revista minha avaliação devido a:

---



---



---



---



---



---



---



---



---

União do Sul-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Candidato (a): \_\_\_\_\_

"Este documento deverá ser entregue à Comissão do Processo Seletivo, na data estipulada para processo de recurso.

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ocupante do cargo de Diretor(a) Escolar na escola xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à [Endereço da Escola], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que exerço minhas funções em regime de dedicação exclusiva, conforme determinado pela legislação municipal e pela Portaria de Nomeação.

Declaro ainda que, durante a vigência do meu exercício como Diretor(a) Escolar, não exercerei nenhuma outra atividade profissional remunerada, seja no setor público ou privado, em caráter permanente, temporário ou esporádico, que possa interferir com as atribuições do cargo ou comprometer a qualidade do serviço prestado à comunidade escolar, exceto aquelas que porventura sejam autorizadas pelo Prefeitura Municipal de União do Sul e pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da lei.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança nesta condição, estando ciente de que o descumprimento desta declaração poderá resultar em medidas administrativas e legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

União do Sul-MT xxxx de novembro de 2024.

#### **Nome Completo**

#### **CPF**

#### **Modelo Plano de Trabalho Gestores Escolares Rede Municipal de Ensino**

O plano de trabalho deve demonstrar a visão do candidato sobre a gestão escolar e suas propostas para melhorias, com foco na liderança pedagógica, administrativa e no envolvimento da comunidade escolar.

##### **1. Apresentação do Candidato**

- Biografia: Breve apresentação pessoal e profissional, destacando a formação acadêmica e a experiência na área da educação.

- Motivação: Explicação sobre o porquê da candidatura à direção e o compromisso com a melhoria da escola.

##### **2. Visão e Missão**

- Visão: Descrever o que o candidato espera alcançar com sua gestão, como elevar os padrões educacionais e transformar a escola em um ambiente acolhedor e de excelência.

- Missão: Explicar o papel do diretor na promoção de um ensino de qualidade e na criação de um ambiente propício para o aprendizado e desenvolvimento de todos.

##### **3. Diagnóstico Inicial**

- Análise das Condições da Escola: Levantamento dos principais desafios e necessidades da escola nas áreas pedagógica, administrativa e de infraestrutura.

- Desempenho Escolar: Avaliação dos resultados da escola em exames e avaliações externas (SAEB, IDEB, ENEM, entre outros).

- Ambiente Escolar: Observações sobre a convivência entre alunos, professores e a comunidade, além de condições de disciplina e segurança.

##### **4. Metas e Objetivos**

- Pedagógicos:

- Administrativos:

- Sociais:

##### **5. Propostas Pedagógicas**

- Formação de Professores:

- Avaliação e Acompanhamento:

- Projetos Pedagógicos Inovadores:

- Uso da Tecnologia:

##### **6. Gestão Administrativa e Financeira**

- Transparência:

- Recursos:

- Manutenção da Escola:

##### **7. Integração e Comunicação com a Comunidade Escolar**

- Participação da Comunidade:

- Canal de Comunicação:

##### **8. Gestão de Pessoas**

- Valorização da Equipe:

- Formação Continuada

- Gestão de Conflitos:

## 9. Ações de Inclusão e Diversidade

- Educação Inclusiva:

Respeito à Diversidade:

## 10. Parcerias e Projetos

- Parcerias Institucionais:

- Projetos Especiais:

## 11. Acompanhamento e Avaliação

- Monitoramento de Metas:

- Avaliação Periódica:

- Relatórios de Gestão:

## 12. Cronograma de Ação

- Apresentar um cronograma detalhado das ações a serem realizadas ao longo do mandato, com prazos definidos para cada atividade e a indicação dos responsáveis.

## 13. Considerações Finais

- Reafirmação do compromisso com a educação e o desenvolvimento da escola, destacando a importância da união de todos para alcançar os objetivos propostos.

### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVO, referente ao Contrato nº 033/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.588, do dia 09 de outubro de 2024, páginas 334 e 335, ONDE SE LÊ: “III Termo Aditivo ao Contrato 033/2024”, LEIA-SE: **IV Termo Aditivo ao Contrato 033/2024.**

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 040/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a Contratação de empresa para o Fornecimento e instalação de Porta Divisória de vidro temperado para o consultório Odontológico da Unidade Básica de Saúde Inês Audolfato Marcon do Município de União do Sul - MT, em conformidade com o Termo de Referência anexado, em conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 30/10/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).**

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@uniaodosul.mt.gov.br](mailto:licitacao@uniaodosul.mt.gov.br), ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, nº 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 07:00h às 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, nº 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima.

União do Sul - MT, 24 de outubro de 2024.

### RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

### DECRETO Nº 1.546, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais embasado no disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o disposto no art. 264, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que se refere ao dia do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de União do Sul, o dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), data consagrada aos servidores públicos em geral.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter emergencial.

Art. 2º. A observância deste decreto por parte do setor privado é opcional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 24 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO ATO DE EXONERAÇÃO

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 008/2.024

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal da servidora **ELIANE DA SILVA BRANDÃO**, matrícula 681, que solicita sua exoneração no cargo

efetivo de **AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, no dia 24/10/2024;

**Carlos Alberto Simões de Arruda**, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n° 1.164/91.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido da servidora, a **Srª. ELIANE DA SILVA BRANDÃO**, matrícula 681, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, a partir de 24/10/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente

#### EXTRATO CONTRATO N. 245/2024

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e de outro lado, Empresa DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.233.817/0001-63. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade n. 17/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n° 030/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 991054/2024. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa DSOP Educação Financeira LTDA para aquisição de material pedagógico "Coleção O Menino do Dinheiro de Educação Financeira", para os alunos do ensino fundamental do 8º e 9º ano da rede municipal de ensino de Várzea Grande-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **VALOR GLOBAL:** O valor global da contratação é de R\$ 180.107,10 (cento e oitenta mil, cento e sete reais e dez centavos). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL **FONTE:** 01500/0154. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato. **FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato na qualidade de fiscal a servidora Jacqueline Rocha do Nascimento, inscrita na matrícula n.20931, e na qualidade de Suplente o servidor Paulo Sergio Chimello, inscrito na matrícula n.165618.

**DATA DE ASSINATURA:** 26.09.2024

**SILVIO APARECIDO FIDELIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA

CONTRATADA

#### PORTARIA GAB/SMS/VG N° 273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

A Secretária Interina de Saúde no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo (a) legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a vigorar no período de 01/11/2024 à 15/11/2024, ao servidor CARLOS HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA, matrícula n° 130129, exercendo o cargo de 2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO, lotado do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TRANSPORTE.

Várzea Grande, 24 de outubro de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

#### PORTARIA 232/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de **29/10/2024**, à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, cargo de Auditora de Controle Interno da Previdência Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 24 de outubro de 2024.

**Juarez Toledo Pizza**

PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 001/2024/SAD/PMVG

**PARTES INTERESSADAS:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/ n. 14.939.979/0001-72. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, sem ônus, de bem imóvel afetado ao patrimônio do CEDENTE, caracterizado por 01 (um) imóvel anexo ao antigo Fórum com aproximadamente 100m2 de área construída, localizada no Município de Várzea Grande – MT, a Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa. **FINALIDADE:** O uso do bem imóvel, objeto da presente cessão, destina-se exclusivamente ao uso para instalação e funcionamento da nova unidade local de execução do INDEA (ULE) do Agente Cessionário. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do respectivo ajuste, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, dependendo para tal, de manifestação do CESSIONÁRIO, e anuência expressa do CEDENTE. **DATA DE ASSINATURA:** 02.07.2024 **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CEDENTE, EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CESSIONÁRIO.**

#### ATO N° 339/2024

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

#### RESOLVE:

**EXONERAR Louriney dos Santos Silva, matrícula 28.164 do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro - DNS 4, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 24 de outubro de 2024.**

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 24 de outubro de 2024.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA N° 0072/2024/GS/SMECEL/VG/MT

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei N° 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar N° 3.797/2012, de 08/08/2012.

**Considerando** a existência de mero erro material quando da digitação da data da Portaria n° 0060/2023/GS/SMECEL/VG/MT, publicada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, em 14/10/2024, pág. 316 à 332, referente ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro de profissionais efetivos e ou estáveis da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e de Processo de contagem de pontos para contratação de profissionais por tempo determinado em substituições e vagas livres,

**RESOLVE:**

**Onde se lê:**

**Art. 40.** A atribuição dos profissionais, na primeira etapa, deverá ser realizada através de sessão pública com registro em ata e assinatura de todos os participantes. Em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração com firma reconhecida em cartório.

**Art. 41.** Encerrada a terceira etapa do processo de atribuição e persistindo a necessidade de substituição de professor efetivo ou preenchimento de aulas livres, será realizada pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG**, concessões de aulas excedentes, considerando a pontuação obtida no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e a habilitação específica.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade de complementação com as disciplinas de áreas afins, a carga horária máxima deverá ser a da habilitação específica.

**Art. 43.** Serão concedidas aulas excedentes aos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 44.** Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontram nas seguintes situações:

I. Detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado. II. Estiverem em cooperação técnica ou cedência. III. Estiverem em licença de qualquer natureza ou histórico de licenças frequentes. IV. Não apresentarem 80% (oitenta pontos percentuais) de assiduidade. V. Tenham sido penalizados, conforme Lei, ou ainda, por prática de subemprego. VI. Obtiverem resultado inferior a 80% (oitenta pontos percentuais), no ano letivo anterior, comprovado pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional. VII. Estiverem em readaptação

**Art. 45.** As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

I. Posse de concursados. II. A pedido. III. Em caso de remoção. IV. Em caso de junção de turmas. V. Em caso de absenteísmo, com 5% (cinco pontos percentuais) ou mais de faltas. VI. Por prática de subemprego; VII. Em caso de licença de qualquer natureza ou histórico de licenças médicas contínuas, com períodos de curta duração; VIII. Quando for detectado que o professor possui a Carga Horária superior a 60 horas. IX. Em caso de calamidade, epidemia ou pandemia

**Art. 46.** Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

**Art. 47.** Os profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária deverão contar pontos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 48.** Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária desenvolverão atividades pedagógico-administrativas pertinentes ao cargo, de acordo com as possibilidades de atuação e associados às necessidades da Unidade Escolar.

**Art. 49.** Os profissionais em readaptação definitiva ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas e/ou administrativas de acordo com a Perícia Médica oficial do município.

**Art. 50.** O número de profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária que permanecerão na Unidade Escolar, mediante classificação obtida na Avaliação de Desempenho e conforme os critérios desta Portaria.

**Art. 51.** Quando ocorrer empate na classificação para atribuição dos profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

**Art. 52.** Determinar que a contagem de pontos dos profissionais candidatos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, mediante Processo de Contagem de Pontos seja realizada de 11, 12 e 13 de Novembro de 2024, através do Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL), cujo link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**§1º** Os candidatos à vaga de contrato temporário deverão inscrever-se em apenas uma unidade escolar. Caso o candidato se inscreva em duas unidades o mesmo será desclassificado automaticamente.

**§ 2º** Para validação da contagem de pontos, os candidatos deverão apresentar documentos comprobatórios originais e cópias, na unidade escolar em que pleiteou vaga, nos dias 14 e 18 de Novembro de 2024, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

**Art. 53.** Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a avaliação de desempenho profissional a ser considerada apenas aos servidores que atuaram na rede municipal de Ensino de Várzea Grande em 2024.

**Art. 54.** Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item Atualização Pedagógica, apenas os certificados emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica, do Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições, sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC, observando a carga horária e conteúdos programáticos.

**Art. 55.** Quando na classificação ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

I. Maior idade II. Maior titulação III. Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional IV. Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

**Art. 56.** As Unidades Escolares terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do dia 18 de Novembro de 2024, para divulgação e publicidade

do resultado final de classificação do Processo de Contagem de Pontos, dos Profissionais a serem contratados por tempo determinado no decorrer do na Letivo.

**§1º.** Determinar que as Unidades Escolares finalizem no Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), prazo máximo de 21 de Novembro de 2024 o Quadro Físico e Humano à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

**§2º.** As alterações ocorridas no Quadro Físico e Humano deverão ser atualizadas diariamente no o Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG).

**Art. 57.** O profissional efetivo que não participar do processo de atribuição constante desta Portaria responderá, conforme os preceitos previstos na Legislação vigente.

**Art. 58.** No caso de redução de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE e TSAE) obedecerá à classificação pela pontuação, conforme critérios desta Portaria.

**Art. 59.** Em caso de extinção de turma no decorrer do ano letivo, o professor titular da citada turma ficará remanescente e deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 60.** A direção da Unidade Escolar deverá informar bimestralmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o número de alunos matriculados e frequentes e o Quadro de Desempenho conforme preceitua esta Portaria.

**Art. 61.** Compete à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas/SMECEL a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários e informando, oficialmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

**Art. 62.** Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG efetuar o ajuste do quadro de pessoal e Superintendência de Gestão Escolar realizarem o monitoramento no sistema acadêmico, de acordo com a frequência média da Unidade Escolar, com base no relatório da Gerência de Legislação e Normas/SMECEL.

**Art. 63.** Compete à Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, quando constatar irregularidades nas Unidades Escolares.

**Art. 64.** Após o término do Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica, caberá recurso à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Escolar.

**Art. 65.** O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos ou contratados, é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar.

**Art. 66.** Consideram-se licenças constantes, aquelas a partir do terceiro **Atestado Médico**, independente da temporalidade.

**Art. 67.** A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

**Art. 68.** Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

**Art. 69.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Leia se:**

**Art. 30.** A atribuição dos profissionais, na primeira etapa, deverá ser realizada através de sessão pública com registro em ata e assinatura de todos os participantes. Em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração com firma reconhecida em cartório.

**Art. 31.** Encerrada a terceira etapa do processo de atribuição e persistindo a necessidade de substituição de professor efetivo ou preenchimento de aulas livres, será realizada pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG**, concessões de aulas excedentes, considerando a pontuação obtida no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e a habilitação específica.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade de complementação com as disciplinas de áreas afins, a carga horária máxima deverá ser a da habilitação específica.

**Art. 32.** Serão concedidas aulas excedentes aos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 33.** Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontram nas seguintes situações:

VIII. Detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado. IX. Estiverem em cooperação técnica ou cedência. X. Estiverem em licença de qualquer natureza ou histórico de licenças frequentes. XI. Não apresentarem 80% (oitenta pontos percentuais) de assiduidade. XII. Tenham sido penalizados, conforme Lei, ou ainda, por prática de subemprego. XIII. Obtiverem resultado inferior a 80% (oitenta pontos percentuais), no ano letivo anterior, comprovado pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional. XIV. Estiverem em readaptação

**Art. 34.** As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

X. Posse de concursados. XI. A pedido. XII. Em caso de remoção. XIII. Em caso de junção de turmas. XIV. Em caso de absenteísmo, com 5% (cinco pontos percentuais) ou mais de faltas. XV. Por prática de subemprego; XVI. Em caso de licença de qualquer natureza ou histórico de licenças médicas contínuas, com períodos de curta duração; XVII. Quando for detectado que o professor possui a Carga Horária superior a 60 horas. XVIII. Em caso de calamidade, epidemia ou pandemia

**Art. 35.** Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

**Art. 36.** Os profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária deverão contar pontos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 37.** Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária desenvolverão atividades pedagógico-administrativas pertinentes ao cargo, de acordo com as possibilidades de atuação e associados às necessidades da Unidade Escolar.

**Art. 38.** Os profissionais em readaptação definitiva ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas e/ou administrativas de acordo com a Perícia Médica oficial do município.

**Art. 39.** O número de profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária que permanecerão na Unidade Escolar, mediante classificação obtida na Avaliação de Desempenho e conforme os critérios desta Portaria.

**Art. 40.** Quando ocorrer empate na classificação para atribuição dos profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

**Art. 41.** Determinar que a contagem de pontos dos profissionais candidatos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, mediante Processo de Contagem de Pontos seja realizada de 11, 12 e 13 de Novembro de 2024, através do Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL), cujo link estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**§1º** Os candidatos à vaga de contrato temporário deverão inscrever-se em apenas uma unidade escolar. Caso o candidato se inscreva em duas unidades o mesmo será desclassificado automaticamente.

**§ 2º** Para validação da contagem de pontos, os candidatos deverão apresentar documentos comprobatórios originais e cópias, na unidade escolar em que pleiteou vaga, nos dias 14 e 18 de Novembro de 2024, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

**Art. 42.** Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a avaliação de desempenho profissional a ser considerada apenas aos servidores que atuaram na rede municipal de Ensino de Várzea Grande em 2024.

**Art. 43.** Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item Atualização Pedagógica, apenas os certificados emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica, do Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições, sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC, observando a carga horária e conteúdos programáticos.

**Art. 44.** Quando na classificação ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

**V.** Maior idade **VI.** Maior titulação **VII.** Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional **VIII.** Tempo de serviço na rede Municipal de Educação de Várzea Grande

**Art. 45.** As Unidades Escolares terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do dia 18 de Novembro de 2024, para divulgação e publicidade do resultado final de classificação do Processo de Contagem de Pontos, dos Profissionais à serem contratados por tempo determinado no decorrer do na Letivo.

**§1º.** Determinar que as Unidades Escolares finalizem no Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), prazo máximo de 21 de Novembro de 2024 o Quadro Físico e Humano à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

**§2º.** As alterações ocorridas no Quadro Físico e Humano deverão ser atualizadas diariamente no o Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG).

**Art. 46.** O profissional efetivo que não participar do processo de atribuição constante desta Portaria responderá, conforme os preceitos previstos na Legislação vigente.

**Art. 47.** No caso de redução de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE e TSAE) obedecerá à classificação pela pontuação, conforme critérios desta Portaria.

**Art. 48.** Em caso de extinção de turma no decorrer do ano letivo, o professor titular da citada turma ficará remanescente e deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 49.** A direção da Unidade Escolar deverá informar bimestralmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o número de alunos matriculados e frequentes e o Quadro de Desempenho conforme preceitua esta Portaria.

**Art. 50.** Compete à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas/SMECEL a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários e informando, oficialmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

**Art. 51.** Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG efetuar o ajuste do quadro de pessoal e Superintendência de Gestão Escolar realizarem o monitoramento no sistema acadêmico, de acordo com a frequência média da Unidade Escolar, com base no relatório da Gerência de Legislação e Normas/SMECEL.

**Art. 52.** Compete à Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, quando constatar irregularidades nas Unidades Escolares.

**Art. 53.** Após o término do Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica, caberá recurso à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Escolar.

**Art. 54.** O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos ou contratados, é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar.

**Art. 55.** Consideram-se licenças constantes, aquelas a partir do terceiro **Atestado Médico**, independente da temporalidade.

**Art. 56.** A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

**Art. 57.** Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

**Art. 58.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 1º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.**

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 24 de Outubro de 2024.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Maria Alice de Barros**

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Denyse Batista Angelini**

Coord. de RH

SMECEL/VG/MT

**Luz Marina Coelho**

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

**Elizabeth Brites Sousa**

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

**Silmara Lopes da Costa Feitosa**

Gerente de Legislação e Normas

SMECEL/VG/MT

#### PORTARIA 233/2024

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de **06/11/2024**, ao servidor **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ**, cargo de Médico Perito da Previdência Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 24 de outubro de 2024.

**Juarez Toledo Pizza**

**PRESIDENTE**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

**DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 5ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia 06 de novembro de 2024, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Leitura de expedientes;
2. Análise da compensação urbanística sobre o repasse de recurso destinado à instituição ASCAVAG, conforme Resolução nº 06/2022, firmada na época com a empresa Hannah Engenharia e Construções Ltda., para ampliação do Supermercado COMPER, localizado na Av. Alzira Santana;
3. Entre outros assuntos correlatos ao CONCIDADE.

Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2024

**João Carlos Cardoso**

**Secretário Municipal de Planejamento e**

**Presidente do Conselho da Cidade**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016-2024

MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2024 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08/11/2024, às 09h00min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA.

Realização: [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) [www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br).

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 24 de outubro de 2024.

PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

#### PORTARIA INTERNA Nº 14/2024/GS/SME

Dispõe sobre o período de rematrículas e novas matrículas, bem como os critérios para Composição de Turmas nas Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

A **Secretária Municipal de Educação** de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008; Lei Federal nº 14.952, de 06 de agosto de 2024;

- Lei Complementar Municipal nº 066, de 15 de fevereiro de 2016;

- Resolução do CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008; Resolução do CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução do CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018; Resolução do CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução do CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021;

- Resolução Normativa/CEE-MT n.º 005, de 28 de junho de 2022; Resolução Normativa/CEE-MT n.º 009, de 28 de março de 2023;

- A necessidade de definir critérios visando a composição de turmas das Escolas Municipais e a organização do respectivo Quadro de Pessoal para o exercício de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer que é de competência da Secretaria Municipal de Educação – SME, da Gestão da Unidade Escolar e, com acompanhamento do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, a composição de turmas mediante o número de matrículas existentes, modalidades oferecidas, níveis de ensino e turnos de funcionamento.

**Art. 2º** - Compreenderá na Rede Municipal de Ensino a oferta da educação básica, obrigatória e gratuita, no ano de 2025, as seguintes etapas de ensino e localidades:

I – Educação Infantil (pré-escolar) – Centros Educacional Urbano e Unidades Escolar Rural;

II - Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) – EM. Ricardo Franco e Unidades Escolar Rural;

III - Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano) - Unidades Escolar Rural.

§ 1º - O atendimento as crianças em idade creche (6 meses a 3 anos e 11 meses), por não ser considerado etapa de ensino obrigatório, será ofertado gratuitamente no Centro de Educação Infantil Tia Nastácia – próximo ao Fórum, e no Centro de Educação Infantil Primeiros Passos – Jardim Aeroporto.

§ 2º - A etapa de ensino descrita no inciso II, tratando-se do redimensionamento do atendimento educacional no município, nos termos do Decreto Estadual nº 723/2020, será implementando, inicialmente, somente na Escola Municipal Ricardo Franco que atenderá, exclusivamente, os estudantes devidamente matriculados do 1º ao 5º ano.

§ 3º - Nas Unidades Escolares localizadas na zona rural, permanecerá o atendimento aos estudantes devidamente matriculados do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano, etapas de ensino descritas no inciso II e III.

§ 4º - A Escola Municipal Ponta do Aterro, especificamente, continuará com o atendimento aos estudantes devidamente matriculados do 1º ao 6º ano. Os estudantes matriculados do 7º ao 9º ano serão atendidos pela Escola Estadual 11 de Agosto.

**Art. 3º** - Definir o período de **29 de outubro a 14 de novembro de 2024** para as REMATRÍCULAS dos alunos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

**Parágrafo Único** - A **Rematrícula** é para os alunos que já estudam em uma unidade escolar municipal e continuarão, na mesma unidade escolar, no ano 2025, compreendendo:

I – Educação Infantil – crianças em idade creche e/ou pré-escolar;

II – Ensino Fundamental I – estudantes do 1º ao 5º ano – EM. Ricardo Franco e Unidades Escolar Rural;

III - Ensino Fundamental II – estudantes do 6º ao 9º ano - Unidades Escolar Rural;

IV - Para efetuar o processo de rematrícula, é necessário que os pais ou responsáveis atualizem:

a) – comprovante de residência (fatura de energia);

b) – declaração de vacinação do estudante;

c) – telefone para contato.

**Art. 4º** - Determinar o período de **04 de novembro a 14 de novembro de 2024** para MATRÍCULAS de alunos do 1º ao 5º ano redimensionados, oriundos da Rede de Ensino Estadual e que serão atendidos pela Escola Municipal Ricardo Franco.

**§ 1º** - Para efetuar a matrícula, os pais ou responsáveis devem comparecer à escola e entregar os seguintes documentos do aluno a ser matriculado:

- cópia da Certidão de nascimento;
- cópia do CPF (ou apenas número);
- declaração de vacinação emitido pela Unidade Básica de Saúde;
- cópia do Cartão SUS;
- cópia do cartão Bolsa Família (se for beneficiário);
- cópia do comprovante de residência (fatura de energia);
- comprovante de escolaridade a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

**§ 2º** - Os Gestores das unidades educacional deverão entregar as **rematrículas e matrículas** dos alunos redimensionados, na Secretaria Escolar de sua jurisdição, até o dia 20/11/2024.

**Art. 5º** - Estabelecer o período de **18 de novembro a 06 de dezembro de 2024** para as novas MATRÍCULAS de estudantes na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

**§ 1º** - A **Matrícula** é para novos alunos que ingressarem na rede municipal, admitidas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental I e II, nos termos dos §§§§ 1º ao 4º do art. 2º, e de acordo com disponibilidade de vagas.

**§ 2º** - Para efetuar a matrícula, os pais ou responsáveis devem comparecer à escola que atenda a idade escolar do estudante, e entregar os seguintes documentos do aluno a ser matriculado:

- cópia da Certidão de nascimento;
- cópia do CPF (ou apenas número);
- declaração de vacinação emitido pela Unidade Básica de Saúde;
- cópia do Cartão SUS;
- cópia do cartão Bolsa Família (se for beneficiário);
- cópia do comprovante de residência (fatura de energia);
- comprovante de escolaridade a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** - Na **Educação Infantil**, considerando os espaços físicos e as especificidades da Unidade Escolar, a composição das turmas será organizada com base na relação mínima do número de alunos, por turma, conforme matrícula, considerando o Parecer CNE/CEB nº 20/2009¹:

Creche	a) de 6 meses a 1 ano e 11 meses	6 a 8 crianças/professor
	b) de 2 a 3 anos	10 a 15 crianças/professor
	c) de 3 a 4 anos	12 a 15 crianças/professor

**Pré-Escolar** d) de 4 e 5 anos | 16 a 20 crianças/professor

#### 1 - Recomendação do MEC.

**§ 1º** - Na Unidade Escolar Municipal, localizada em comunidade rural, que não obtiver o número mínimo de alunos matriculados na educação infantil obrigatória (pré-escolar), a Secretaria Municipal de Educação atuará, na melhor forma de organização possível, para garantir o direito do acesso e permanência do estudante na escola.

**§ 2º** - O regime de funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil deve atender, prioritariamente, às necessidades da comunidade local, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda no decorrer de todo o ano letivo.

**§ 3º** - Cada Unidade Escolar de Educação Infantil será organizada de acordo com as regras comuns de avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, considerando os campos de experiência, sem o objetivo de promoção, mesmo que para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 7º** - No **Ensino Fundamental** de 9 anos, a composição das turmas será organizada com base na relação mínima do número de alunos, por turma, conforme matrícula, considerando as etapas/modalidades, a observar:

I – **Regular:**

a) Ensino Fundamental I	do 1º ao 5º ano	20 a 25 alunos/professor	Escola Urbana e Rural
b) Ensino Fundamental II	do 6º ao 9º ano	25 a 30 alunos/professor	Apenas Escola Rural

II – **Salas Múltiplo Anos** (Unidade Escolar localizadas na zona rural), de acordo com as especificidades local, constituirá turmas multisseriadas observando os seguintes critérios:

a) Ensino Fundamental I	(1º ao 5º ano) - até duas turmas	20 alunos/professor
b) Ensino Fundamental I	(1º ao 5º ano) – acima de duas turmas	15 alunos/professor
c) Ensino Fundamental II	(6º ao 9º ano) – até duas turmas	20 alunos/professor
d) Ensino Fundamental II	(6º ao 9º ano) – acima de duas turmas	15 alunos/professor

**Art. 8º** - As propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

**Parágrafo Único** - Os 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental, compreendido como um bloco pedagógico, devem assegurar:

- a alfabetização e o letramento;
- o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**Art. 9º** - Na educação infantil (etapa pré-escolar) e ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), para eventual divisão de turmas, deverá ser considerada a quantidade mínima de alunos ativos multiplicado por dois, considerando a metragem das salas de aulas. Em hipótese alguma as escolas da rede municipal deverão autorizar abertura de turmas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** – Compete à Secretaria Municipal de Educação a aprovação do quadro e a autorização de abertura de turmas.

**§ 1º** - À Secretaria Municipal de Educação, Direção da Unidade Escolar e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

**§ 2º** - À direção da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhará, bimestralmente, o número de alunos conforme preceitua esta Portaria e procederá ajustes do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

**§ 3º** - É de responsabilidade da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação realizar, quando necessário, a junção de turmas, sempre que os quantitativos não estiverem de acordo com o que estabelece esta Portaria.

**Art. 11** - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, e pelo Art. 3º da Resolução do CNE/CEB nº 02/2018, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

**Parágrafo Único:** As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

**Art. 12** - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e do Art. 4º da Resolução do CNE/CEB nº 02/2018.

**Parágrafo Único:** As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 13** - As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 23 de outubro de 2024.

**GEISIELI RAFAELA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 531/2023

**SETOR DE CONTRATOS  
PORTARIA N.407/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87 / 2024 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;**

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 16xxx40 SSP/MT CPF: 026.xxx.xxx-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal da correta execução do objeto no **CONTRATO** relacionado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	EMPRESA:	OBJETO
Nº 87/2024	<b>VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 36.969.897/0001-03</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CERCAMENTOS EM ALAMBRAÇO E GRADIL 3D NOS PÓÇOS, ECOPONTOS E DAE.

**Art. 2º** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

**Art. 3º** - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e

ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015-2024**

MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2024 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07/11/2024, às 09h00min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: MICRO-ÔNIBUS, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (HEMODIÁLISE).

Realização: [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) [www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br).

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 24 de outubro de 2024.

PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 369/2024**

De 24 de Outubro de 2024.

**Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder Prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora GEISA CARLA DE SANTANA ARRUDA ROSENDO matrícula nº 2312, cargo de AGENTE DE COMUNITARIO DE SAUDE no período de 02/10/2024 a 01/10/2026, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir do dia 02/10/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Oct 24 22:33:39 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)